



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 62

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de março de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	38
Ministério da Educação	40
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Integração Nacional	86
Ministério da Justiça	87
Ministério da Pesca e Aquicultura	92
Ministério da Saúde	96
Ministério das Cidades	116
Ministério das Comunicações	117
Ministério de Minas e Energia	120
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	129
Ministério do Esporte	130
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	132
Ministério do Trabalho e Emprego	133
Ministério dos Transportes	134
Conselho Nacional do Ministério Público	135
Ministério Público da União	135
Tribunal de Contas da União	143
Poder Legislativo	162
Poder Judiciário	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	164

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 107, de 27 de março de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), em apoio ao "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco" (Expanding Opportunities, Enhancing Equity in the State of Pernambuco Development Policy Loan), na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 28.03.2012, Seção 1.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 c/c os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e pelo art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, respectivamente, resolvem:

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao IBRAM são de competência exclusiva dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO IBRAM

Art. 2º Consideram-se unidades administrativas do IBRAM, para os fins deste ato, todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional da autarquia, conforme disciplinado na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, no Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009 e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

Art. 3º A Procuradoria-Geral Federal é composta pelos seguintes órgãos de execução que exercem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, e representação judicial do IBRAM:

- I - Procuradoria Federal junto ao IBRAM;
- II - Procuradorias Regionais Federais;
- III - Procuradorias Federais nos Estados;
- IV - Procuradorias Seccionais Federais; e
- V - Escritórios de Representação.

Art. 4º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das unidades do IBRAM são atribuições exclusivas da Procuradoria Federal junto ao IBRAM.

Art. 5º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do IBRAM serão realizadas pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM, abrangendo inclusive as matérias afetas à finalidade institucional da autarquia.

Art. 6º A Procuradoria Federal junto ao IBRAM assistirá as autoridades do IBRAM na prestação de informações em mandados de segurança e habeas data.

Art. 7º O assessoramento jurídico ao IBRAM, em matéria de recuperação de créditos de natureza tributária e não-tributária, caberá à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CG-COB da Procuradoria-Geral Federal e aos respectivos núcleos temáticos criados nas estruturas organizacionais das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º As consultas formuladas pelas unidades do IBRAM aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídicos da autarquia deverão ser autuadas e identificadas pelo número do Sistema Informatizado de Protocolo com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa ao órgão jurídico e conter:

- I - fundamentação técnica e conclusiva do órgão ou autoridade consulente;
- II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;
- III - explicitação da dúvida jurídica;
- IV - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e
- V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Serão admitidas consultas formuladas por correio eletrônico apenas na hipótese de relevância e urgência a ser atestada pelo Procurador-Chefe do órgão jurídico consultado.

§ 2º Não serão conhecidas as consultas formalizadas em desconformidade com o disposto nos incisos deste artigo ou com o seu parágrafo primeiro.

§ 3º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos pelo Procurador Federal oficiante ao órgão ou autoridade consulente.

Art. 9º Os processos encaminhados à Procuradoria Federal junto ao IBRAM para análise de minutas de atos normativos, deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Redação da Presidência da República.

§ 1º As minutas de atos normativos do IBRAM, submetidas à análise da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 2º Não compete à Procuradoria Federal junto ao IBRAM a análise jurídico-formal de minutas de Manuais de Procedimentos da Administração, não havendo óbice ao questionamento de dúvidas jurídicas pontuais que surjam quando da elaboração do Manual.

Art. 10 As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contrato deverão ser previamente submetidas à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, com o destaque das disposições que se pretende modificar e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 11 As atividades de consultoria prestadas pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM deverão ser registradas no SISCON.

Art. 12 As unidades do IBRAM nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, encaminharão os processos administrativos com as consultas jurídicas diretamente à respectiva unidade estadual da Procuradoria Federal junto ao IBRAM.

§ 1º As unidades do IBRAM localizadas nos demais estados da federação, encaminharão os processos administrativos com as consultas jurídicas diretamente à sede da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, em Brasília-DF.

§ 2º Ressalvados os despachos que visem à adequação, aquisição de diligências e solicitação de providências para a devida instrução processual, as notas técnicas e pareceres elaborados pelos procuradores federais, lotados nas unidades estaduais da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, deverão ser submetidos à aprovação do Procurador-Chefe do IBRAM.

Art. 13 A critério do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, poderá haver a distribuição para as unidades estaduais da Procuradoria Federal junto ao IBRAM de processos administrativos de competência da administração central do IBRAM.

Art. 14 São vedadas aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quaisquer manifestações jurídicas em consultas externas apresentadas ao IBRAM por terceiros estranhos à estrutura da autarquia.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA O ATENDIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 15 A manifestação jurídica dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal deverá ser emitida nos seguintes prazos:

I - pareceres e notas:

a) nos processos com indicação de urgência, expressamente justificada pela direção superior do órgão consulente, em até 7 (sete) dias;

b) nos casos de análise de minutas de editais, contratos, convênios e similares, em até 15 (quinze) dias;

c) nos casos de exame e aprovação de minutas de portaria, resolução, instrução normativa e instrumentos análogos, em até 20 (vinte) dias; e

d) nos demais casos, em até 30 (trinta) dias.

II - informações, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008; e

III - cota e despacho, em até 5 (cinco) dias.

§ 1º O prazos previstos neste artigo serão contados na forma do art. 66, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 2º O prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados:

I - mediante justificativa expressa por parte do Procurador Federal encarregado da emissão da manifestação jurídica;

II - no caso de distribuição de processos administrativos de competência da administração central do IBRAM para as unidades estaduais da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, conforme previsão do art. 13.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os pareceres, notas e despachos da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, quando aprovados pelo Procurador-Chefe, terão caráter de orientação no âmbito da Autarquia.

Parágrafo Único. O Procurador-Chefe poderá delegar ao Procurador-Chefe Substituto e aos Procuradores Federais responsáveis pelas unidades estaduais da Procuradoria Federal junto ao IBRAM a aprovação dos atos referidos no caput.

Art. 17 As manifestações jurídicas dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal serão formalizadas de acordo com o disposto na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do IBRAM

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 19/2012, que tem como objeto: aquisição de mobiliário modulado destinado aos espaços construídos e/ou reformulados no Porto de Santarém; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, sendo que o objeto da nova licitação deverá ser o seguinte: execução de serviços de confecção e instalação de modulados necessários para mobiliar o novo layout da Administração do Porto de Santarém, incluindo as novas salas dos órgãos intervenientes; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 08/2012, realizado no dia 07.03.2012 (Processo Licitatório nº 1468/2010), referente aos serviços de recuperação da calçada da frente do Porto de Belém, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência/Especificações e demais anexos e apensos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PRECISÃO CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 03.034.838/0001-94, no valor global de R\$111.010,00 (cento e onze mil e dez reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GER-JUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Delega competência para celebração de contratos no âmbito do IPEA, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e na Portaria SAE/PR nº 26, de 22 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Desenvolvimento Institucional para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos as atividades de custeio, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Aprova a versão em português e inglês da Emenda nº 08 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 35.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.159062/2011-02, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, a versão em português e inglês da Emenda nº 08 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 35 (RBAC nº 35), intitulado "Requisitos de Aeronavegabilidade: Hélices".

Parágrafo único. A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Revoga a Instrução de Aviação Civil 3149.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.121325/2011-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3149 (IAC 3149), intitulada "Requisitos para Uso e Preenchimento do Certificado de Liberação Autorizada (Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade) - Formulário SEGVOO 003"; e

II - a Portaria DAC nº 189/STE, de 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2002, seção 1, página 13, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de março de 2012, decide:

Nº 27 - Autorizar, por 5(cinco) anos, a sociedade empresária PILAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 11.944.786/0001-11, com sede social em Belém (PA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo;

Nº 28 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-ROGEOPHYSICA LATINOAMERICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 13.812.883/0001-86, com sede social em Barueri (SP), a explorar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerolevantamento, aeroinspeção e aerofotografia; e



Nº 29 - Revogar a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária RENASCENÇA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.865.942/0001-81, com sede social em Belém (PA), ficando revogada a Decisão nº 376, de 27 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, seção 1, página 21.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

CLAUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 571 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-10-6CFT-02-01, emitido em 02 de outubro de 2006, em favor de Táxi Aéreo Palmas Ltda.; e

Nº 572 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-08-7CLJ-01-01, emitido em 02 de fevereiro de 2011, em favor de Roraima Táxi Aéreo Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, RESOLVE:

Nº 564 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária COA - CENTRO OESTE DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 33.548.074/0001-16, com sede social em Goiânia (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 565 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RAMBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, com sede social em Primavera do Leste (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 566 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária INFINITY TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Sorocaba (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 567 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROTUR TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Belém (PA), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 568 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária COSTEIRA TAXI AÉREO LTDA, com sede social em Boa Vista (RR), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 569 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TAG - TAXI AÉREO GUIMARÃES LTDA, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 570 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MEX TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Manaus (AM), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO, SUBSTITUTO, DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.005505/2009-87, resolve:

Art. 1º Estabelecer o regulamento técnico de biossegurança para manipulação do Vírus da Febre Aftosa - VFA, na forma desta Instrução Normativa e seus Anexos I a V.

Art. 2º O presente regulamento objetiva definir os requisitos básicos de biossegurança e aplica-se a todo estabelecimento que manipula vírus da febre aftosa para fins de diagnóstico, pesquisa, experimentos, produção e controle de qualidade de insumos, antígenos e vacinas destinadas ao Brasil.

§ 1º Fica proibida a manipulação de cepas ou amostras de vírus da febre aftosa não prevalentes no Brasil, nos estabelecimentos descritos no caput.

§ 2º Em caso de risco à saúde animal, a manipulação de cepas ou amostras de vírus da febre aftosa não prevalentes no Brasil, pode ser autorizada após análise de risco realizada pela equipe técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O vírus da febre aftosa somente poderá ser manipulado em instalações que atendam as condições de biossegurança apresentadas nesta Instrução Normativa e baseadas no Nível de BIOSSEGURANÇA 4 - NB 4 OIE - recomendado pela Organização Mundial de Saúde Animal.

§ 1º Todo laboratório que manipula vírus da febre aftosa para os fins previstos no art. 1º desta Instrução Normativa deve cumprir, para confinamento do agente, no mínimo, com as seguintes medidas:

I - controle de trânsito de pessoas nas áreas biocontidas;
II - exigência de uso de vestuário exclusivo para o acesso à área biocontida e sua retenção na saída das pessoas;
III - conscientização do pessoal da equipe de trabalho sobre as medidas de Biossegurança e de segurança biológica;
IV - adoção de Boas Práticas de Laboratório e de Boas Práticas de Fabricação;
V - redução do uso de antígenos viáveis para fins de diagnóstico;

VI - descarte de animais infectados somente após o sacrifício e descontaminação;

VII - controle de saída de materiais infecciosos das áreas biocontidas;

VIII - remessa de materiais infecciosos somente em condições de Biossegurança e segurança biológica;

IX - descontaminação do ar de exaustão das áreas biocontidas;

X - depressão da área biocontida com gradientes de pressões;

XI - descontaminação de resíduos sólidos e líquidos originados nas áreas biocontidas; e

XII - monitoramento informatizado de acesso de pessoal, do controle das pressões, do tratamento de efluentes sólidos e líquidos, abertura e fechamento de portas de fronteiras.

§ 2º As pessoas que fizerem uso de vestuários na forma do inciso II deste artigo devem devolvê-los nas suas saídas, bem como proceder à devida higienização corporal por meio de banho em ambiente específico.

§ 3º O acesso de pessoas às áreas biocontidas deve ocorrer somente através de vestiários, mesmo quando a instalação não estiver em funcionamento.

Art. 4º Todo estabelecimento que manipula o VFA deve designar um profissional, como Supervisor de Biossegurança, responsável pelas condições de biossegurança e de segurança biológica.

§ 1º A supervisão prevista no caput deste artigo deve estar incluída no organograma da empresa, e com subordinação direta ao cargo administrativo de maior hierarquia, com dedicação exclusiva às atividades relacionadas à produção e controle de qualidade de antígenos e de vacinas contra a febre aftosa ou ao diagnóstico da doença.

§ 2º As funções do supervisor de Biossegurança devem estar definidas por escrito na descrição do cargo.

Art. 5º O supervisor deve possuir, preferencialmente, nível superior, treinamento específico em epidemiologia da febre aftosa e conhecimento da natureza do agente e das precauções a serem adotadas durante sua manipulação.

Art. 6º O estabelecimento deve contar com um supervisor substituto o qual deverá cumprir com as mesmas exigências estabelecidas para o supervisor titular, podendo o mesmo exercer outras funções relacionadas à atividade desenvolvida pelo laboratório, desde que no momento da assunção da função de supervisor desenvolva atividades exclusivas dessa função.

Art. 7º Com o objetivo de propor melhorias e soluções, as condições de biossegurança devem ser avaliadas de maneira permanente por Comissão Interna, presidida pelo profissional designado na forma do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio deve se reunir com periodicidade mínima trimestral e os assuntos discutidos devem ser registrados em ata.

§ 2º O presidente da CIBio deve programar e coordenar as auditorias técnicas internas com base nos requisitos deste regulamento, com periodicidade mínima semestral.

§ 3º A detecção de não-conformidades e as respectivas medidas corretivas deverão ser registradas em relatório.

Art. 8º As pessoas contratadas para prestar serviços em áreas biocontidas, devem declarar comprometendo-se a não manter em sua residência animais susceptíveis ao VFA, domésticos ou não, e cumprir as normas de quarentena estabelecidas neste regulamento.

Art. 9º A empresa ou instituição deve dispor de um programa de treinamento e atualização periódica de todos os colaboradores, inclusive dos recém-admitidos, sobre os procedimentos de biossegurança, segurança biológica e epidemiologia da febre aftosa.

Parágrafo único. Deverão ser mantidos em arquivos próprios os registros de todos os treinamentos até auditoragem pelo MAPA.

Art. 10. Poderão ter acesso às áreas biocontidas somente pessoal autorizado pelo Supervisor de Biossegurança, por meio de senhas de uso pessoal e intransferível ou identificação biométrica.

Art. 11. Para a entrada de pessoas na área biossegura, a abertura das portas deve ser feita através de dispositivos eletrônicos localizados junto às portas dos vestiários externos e da porta externa do box de banho.

Parágrafo único. Na saída, deverá ser acionada a abertura da porta interna do box de banho através de dispositivo instalado junto a ela.

Art. 12. As entradas, saídas e o tempo de banho devem ser registrados através de sistema de supervisão informatizado que permita rastreabilidade.

§ 1º O sistema previsto no caput deve contar com dispositivo de alarme sonoro e visual contra tentativa de ingresso não autorizado e registro no sistema supervisiório que permita rastreabilidade.

§ 2º Os registros devem ser guardados durante todo o período de autorização de funcionamento da instalação.

Art. 13. Admite-se a presença de visitantes e prestadores de serviço única e exclusivamente a critério do Supervisor de Biossegurança mediante capacitação prévia sobre as exigências e precauções a serem tomadas durante e após a visita, e declaração de conhecimento das exigências de biossegurança, na forma do modelo constante do Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 14. Durante toda a sua presença na área biocontida, o visitante ou prestador de serviço deve estar acompanhado de pessoal permanente da área.

Art. 15. As visitas às áreas que mantêm animais infectados devem ser permitidas somente em casos excepcionais, a critério do Supervisor.

Art. 16. Os vestuários de uso em áreas biocontidas devem ser padronizados da seguinte forma:

I - blusa e calça ou macacão;
II - gorro e tapa-boca, para laboratórios de diagnóstico e infectórios;
III - calçados adequados para a atividade; e
IV - botas de borracha com cano médio, nos infectórios de grandes e médios animais.

§ 1º Os vestuários devem ser de cor diferente das utilizadas em outras áreas, não sendo permitida em qualquer hipótese sua utilização fora da área.

§ 2º Os vestuários utilizados devem ser esterilizados por autoclavagem antes da retirada da área biossegura e o encaminhamento à lavanderia.

Art. 17. Todas as pessoas que acessarem as áreas biocontidas devem se comprometer a manter um período de quarentena obrigatória de três dias, no mínimo, antes de entrar em contato direto com animais suscetíveis, domésticos ou não, ou visitar locais habitados por esses animais.

§ 1º Em se tratando de infectórios onde existam grandes e médios animais inoculados ou doentes, esse período deve ser estendido para sete dias.

§ 2º O acesso a área não biocontida onde se produz meios de cultura, células e outros insumos deverá ocorrer somente após 48 (quarenta e oito) horas após o acesso à área biocontida.

Art. 18. A circulação de pessoas e animais alheios ao trabalho na área externa circundante do laboratório deve ser restringida.

Art. 19. Caso necessário, os estabelecimentos podem contar com uma área de descanso, para consumo de alimentos, devidamente segregada das salas onde se realizam atividades de produção, inoculação e alojamento de animais, controle de qualidade e diagnóstico.

Art. 20. Fica proibido fumar, utilizar cosméticos e usar lentes de contato nas áreas biocontidas.

Art. 21. Os óculos dos visitantes devem ser lavados e desinfetados antes da saída através das duchas ou de caixas de passagem.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalham nas áreas biocontidas e que necessitem do uso de óculos devem dispor de um exemplar para uso exclusivo nestas áreas.

Art. 22. A saída de livros, artigos técnicos e documentos da área biocontida está condicionada à prévia descontaminação, mediante procedimento validado e aprovado pelo MAPA.

Parágrafo único. Os documentos que puderem ser transferidos, deverão ser expedidos da área biossegura, por aparelhos de facsimile, scanner, ou outros.

Art. 23. A entrada e a saída dos equipamentos de grande porte devem ocorrer através de ecclusas de descontaminação química, conforme descrito no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 24. A retirada de equipamentos das áreas biocontidas está condicionada à prévia descontaminação por fumigação, calor úmido ou agentes químicos de acordo com a natureza e tamanho dos mesmos, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 25. A entrada de equipamentos alheios à área, deve ocorrer através de autoclave, forno, caixa de passagem ou eclusa com descontaminação química.

Parágrafo único. A saída dos equipamentos mencionados no caput deste artigo deve ocorrer pelas mesmas vias após descontaminação ou esterilização, dependendo do equipamento, conforme descrito no Anexo II desta Instrução Normativa, mediante procedimento validado, aprovado pelo MAPA.

Art. 26. A saída de amostras sabidamente infecciosas ou com possibilidade de conter o VFA para outras unidades, deverá ocorrer somente após autorização do MAPA, devendo ser realizada conforme as normas internacionais para transporte de substâncias biológicas.

Art. 27. O laboratório deve dispor de procedimentos operacionais para realização de limpeza de todas as superfícies, tais como de trabalho, pisos, paredes, equipamentos e outras, incluindo as limpezas de rotina e após a ocorrência de acidentes biológicos, definindo a periodicidade de acordo com cada tipo de superfície.

Art. 28. Antes de sair da área biocontida, depois de retirado a vestimenta de trabalho e prévio ao banho, as pessoas deverão lavar as mãos, escovar as unhas e, por três vezes, fazer gargarejos e assoar o nariz.

Art. 29. Fica proibido o uso e a presença na área biocontida de vassouras, aspiradores, jorros de água ou qualquer outro equipamento que produza aerossóis.

Art. 30. A limpeza do laboratório deve ser realizada preferencialmente pela própria equipe de trabalho da área.

Art. 31. Nos infectórios de grandes e médios animais, os dejetos, a cama e os resíduos de alimentos devem ser retirados em sacos plásticos autoclaváveis e encaminhados para a esterilização por autoclavação, com validação específica de cada carga, seguida de incineração ou outro método validado, autorizado pelo MAPA.

§ 1º Após a retirada de toda matéria orgânica sólida do recinto, lavar as salas aplicando desinfetante com ação viricida comprovada, incluindo o piso e as paredes, 3 (três) vezes com intervalos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Fumigar com formaldeído conforme Anexo II desta Instrução Normativa, ou outro desinfetante de uso autorizado pelo MAPA, após a desinfecção líquida, para descontaminar o teto, dutos e os filtros terminais.

Art. 32. Nos infectórios de pequenos animais, desinfetar os pisos e as paredes com desinfetante com ação viricida comprovada e fumigar com formaldeído conforme Anexo II desta Instrução Normativa, ou outro desinfetante de uso autorizado pelo MAPA.

§ 1º Os resíduos das caixas e estantes de pequenos animais devem ser retirados e enviados para descontaminação por autoclave, seguida de incineração.

§ 2º As caixas, inclusive de micro isoladores, devem ser desinfetadas com agentes viricidas, autoclavadas e enviadas para lavagem em área externa.

Art. 33. O único destino aceitável para os animais submetidos à inoculação com vírus de febre aftosa é o sacrifício, seguido de esterilização das carcaças por método validado, autorizado pelo MAPA.

Parágrafo único. Após esterilização, as carcaças devem ser eliminadas por incineração ou por outro método validado, autorizado pelo MAPA.

Art. 34. Os Materiais de laboratórios em geral devem ser submetidos à descontaminação química primária após o uso e autoclavados antes de encaminhados para reaproveitamento ou descarte conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 35. Os Materiais sensíveis a altas temperaturas e desinfetantes devem ser submetidos à desinfecção por calor seco a 50º C (cinquenta graus Celsius) durante 48 (quarenta e oito) horas, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, ou outro método validado, aprovado pelo MAPA.

Art. 36. As pias e ralos devem ser sanitizados diariamente, utilizando desinfetante com ação viricida comprovada conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 37. Todo o processo de manipulação de vírus em grandes volumes deve ser efetuado em circuito fechado com linhas de transferências rígidas.

Parágrafo único. Quando for necessária a manipulação fora de circuito fechado, efetuar somente em cabines de biossegurança classe II, as quais devem ser certificadas semestralmente.

Art. 38. Os cepários virais que contenham sementes mãe, sementes de trabalho, cepas virais de referência ou cepas virais de interesse científico, tem acesso restrito a pessoal autorizado pelo Supervisor de Biossegurança.

Parágrafo único. O controle de acesso previsto no caput deste artigo, deve ser mecânico ou eletrônico sendo obrigatório:

- I - registro do histórico de uso do cepário;
- II - inventário atualizado; e
- III - identificação do responsável pela utilização.

Art. 39. Fica proibida a existência de cepas não autorizadas pelo MAPA.

Art. 40. Deve ser afixado em portas de acesso, de emergência, equipamentos de fronteira e janelas externas, um aviso em que conste a restrição de acesso, o sinal universal de risco biológico, o nome e telefones para chamadas de emergência do Supervisor de Biossegurança, de seu substituto e do responsável pelo setor de manutenção.

Parágrafo único. Os telefones devem estar disponíveis para chamadas durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e habilitados para receber chamadas a cobrar.

Art. 41. É obrigatória a presença de no mínimo duas pessoas nas áreas biocontidas durante todo o período de trabalho diário, devendo ser observado o menor número de pessoas quando se envolver riscos biológicos.

Art. 42. As operações com homogeneizadores, agitadores e trituradores devem ser realizadas no interior de cabines de biossegurança classe II, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Equipamentos de uso industrial devem ser totalmente herméticos e a operação deve ocorrer em circuito fechado em salas exclusivas e de maior pressão negativa.

Art. 43. Qualquer operação com centrífugas deve ser realizada em salas exclusivas especialmente designadas para esse fim, com maior pressão negativa.

§ 1º As centrífugas a vácuo devem dispor de filtro HEPA - High Efficiency Particulate Air, instalado em condições que permitam certificação, ou trapa ácida entre a centrífuga e a bomba de vácuo.

§ 2º O uso de centrífugas não-herméticas está permitido, desde que se utilizem rotores ou copos com tampas herméticas.

§ 3º Para abertura da tampa das centrífugas, aguardar a parada completa do ciclo de rotação.

§ 4º Em caso de amostras contendo material infeccioso, a abertura do rotor, copos e frascos deve ser realizada em cabines de biossegurança classe II conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º Terminada a operação, limpar os rotores, copos e a câmara interna da centrífuga com desinfetante conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 6º Em caso de quebra dos frascos da centrífuga, lavá-los com desinfetante conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 7º As operações industriais que envolvam grandes volumes de suspensões virulentas devem ser realizadas em centrífugas herméticas de processo contínuo com descarga de sólidos em circuito fechado até a linha coletora de efluentes.

Art. 44. Quando existir liofilizador este deve ser instalado em sala de maior pressão negativa e possuir linha de vácuo entre a câmara e a bomba de vácuo, protegida com filtros HEPA, instalado em condições que permitam certificação ou trapa ácida.

Art. 45. Não se deve utilizar, nas áreas biosseguras, pipetas que necessitem descarga forçada, isto é, com duas faixas na extremidade superior.

§ 1º Deve se proteger o bocal da pipeta com tampão de algodão e realizar a operação sempre com o auxílio de aparelhos.

§ 2º É proibido pipetar com a boca.

§ 3º Evitar gotejamentos ou jatos quando utilizar micro-pipetas.

Art. 46. Operações que envolvam homogeneizadores, lavadores de microplacas e diluidores, devem ser realizadas somente no interior de cabine de segurança biológica classe II conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 47. As transferências de grandes volumes de líquidos em salas de maior pressão negativa devem ser realizadas através de circuito fechado, em linhas de transferência rígidas.

Art. 48. A filtragem de pequenos volumes deve ser realizada no interior de cabine de segurança biológica classe II conforme Anexo I desta Instrução Normativa, ou em salas especialmente designadas para esse fim, com maior pressão negativa.

§ 1º Os sistemas de filtração, devem ser por vácuo.

§ 2º A filtragem em escala industrial devem ser realizadas em salas especialmente destinadas a esse fim, com maior pressão negativa.

Art. 49. Os frascos com amostras de vírus devem ser abertos no interior de cabine de segurança biológica classe II conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 50. O transporte de vírus ou suspensão viral deve ser realizado em frascos protegidos por caixas ou suportes adequados.

§ 1º Frascos contendo grandes volumes devem ser transportados em carrinhos de laboratório.

§ 2º É vedado o uso frascos de vidro para o transporte de grandes volumes.

Art. 51. Todo ciclo de produção do antígeno deve ocorrer no interior de áreas biocontidas.

§ 1º A liberação para a área não biossegura, somente pode ser realizada após a conclusão do teste de pesquisa de vírus residual ativo e aprovação pelo controle de qualidade interno, com amostra colhida após o término da inativação e do último passo do processo de produção em área biocontida.

§ 2º A produção de suspensões virais deve ocorrer em sala de maior pressão negativa, interconectados por linhas rígidas em circuito fechado.

§ 3º Os dispositivos de inoculação de sementes e de colheita de amostras devem apresentar condições biosseguras.

Art. 52. A inoculação de animais deve ser realizada somente em salas de maior pressão negativa, destinadas à manutenção de animais infectados.

§ 1º As inoculações em grandes e médios animais devem ser realizadas somente em casos estritamente imprescindíveis, e devidamente autorizadas pelo MAPA.

§ 2º Após a inoculação e sacrifício, o transporte de animais de pequeno porte deve ser feito em sacos plásticos autoclaváveis, ou caixas de aço inoxidável com tampa hermética.

§ 3º Após a inoculação e sacrifício, o transporte de animais de grandes e médios porte, deve ser feito em recipiente de aço inoxidável, de tamanho adequado, com tampa hermética.

Art. 53. Em casos de acidentes de pequenas proporções, como gotejamento, vazamento, respingos, e outros, cobrir a área com papel toalha ou outro material absorvente, aplicar um desinfetante apropriado conforme Anexo III desta Instrução Normativa e enxugar.

§ 1º Nos acidentes maiores, afastar o pessoal desnecessário, cobrir a área com material absorvente, aplicar o desinfetante, deixar atuar por 30 (trinta) minutos, limpando e aplicando o desinfetante novamente.

§ 2º Em caso de acidentes com formação de aerossóis, realizar fumigação com formaldeído, ou outro desinfetante de uso autorizado pelo MAPA, após a desinfecção local.

§ 3º As vestimentas usadas pelos funcionários envolvidos no acidente devem ser imediatamente retiradas e autoclavadas.

§ 4º As pessoas devem se banhar imediatamente.

Art. 54. Em caso de escape de vírus para o exterior da área restrita, ou de suspeita da ocorrência de escape, o Supervisor de Biossegurança deve determinar a parada imediata das atividades e eliminar o vazamento.

Parágrafo único. Em ocorrendo o acidente previsto no caput é obrigatória a notificação imediata ao serviço de fiscalização agropecuária e ao serviço de defesa do MAPA da respectiva Unidade da Federação.

Art. 55. Os frascos de vacinas reprovadas por presença de vírus ativo, ou outros contaminantes biológicos, devem ser autoclavados fechados, antes de serem destruídos, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O processo deve ser registrado e comunicado ao serviço de fiscalização do MAPA da respectiva Unidade da Federação.

Art. 56. Os laboratórios devem contar com um Manual de Biossegurança e Segurança Biológica, o qual deve ser anexado aos manuais de procedimentos técnicos e operativos.

Art. 57. Deve ser mantido um programa de treinamento e avaliação contínuo para criar atitudes conscientes de biossegurança e segurança biológica, além da capacitação técnica específica com relação ao trabalho desenvolvido na instalação.

Art. 58. Devem ser mantidos para fins de auditorias, por, no mínimo, 6 (seis) meses, os seguintes registros:

- I - treinamentos e avaliações;
- II - controle médico periódico dos funcionários;
- III - controle de acessos de pessoas às áreas biocontidas;
- IV - entrada e saída de visitantes;
- V - acidentes biológicos e notificações ao MAPA;
- VI - emergências;
- VII - inventário de amostras do cepário viral;
- VIII - serviços de assistência técnica realizada por terceiros;

- IX - manutenção do sistema de ventilação;
- X - controle das pressões das áreas;
- XI - certificação de integridade e estanqueidade dos sistemas de tratamento de ar;
- XII - manutenção e certificação de cabines de segurança biológica;
- XIII - manutenção, uso e controle de autoclaves;
- XIV - manutenção do sistema supervisorio;
- XV - manutenção, uso e controle de eclusas;
- XVI - manutenção, uso e controle de caixas de passagem;
- XVII - operação do sistema de tratamento de efluentes;
- XVIII - contrato, manutenção e controle de incineradores;
- XIX - materiais incinerados por terceiros;
- XX - manutenção e operação de UPS - Uninterruptible Power Supply; e
- XXI - manutenção e operação de gerador de energia.

Art. 59. Para a realização de reformas ou construção de instalações biosseguras, o projeto arquitetônico e o fluxo do processo produtivo deve ser submetido ao MAPA para análise e aprovação, com base nas normas de biossegurança vigentes no Brasil.

Art. 60. A área biocontida pode estar localizada em prédio isolado ou junto às demais dependências laboratoriais; em ambos os casos, deve possuir áreas claramente definidas e acessos exclusivos, respeitando os critérios de Boas Práticas de Fabricação - BPF ou Boas Práticas de Laboratório - BPL nas instalações de produção de vacinas, antígenos e afins.

Art. 61. A área biocontida deve estar afastada das divisas do terreno e protegidas de acidentes que possam determinar o rompimento de paredes ou redes de serviços.

Art. 62. Os vestiários devem dispor de:

- I - uma eclusa de acesso desde o exterior, com duas portas de junta ativa intertravadas;
 - II - uma área externa considerada limpa; e
 - III - uma área interna considerada biossegura.
- § 1º Os vestiários são separados pelos boxes de banho.
- § 2º As portas externas do vestiário limpo devem possuir juntas ativas.

§ 3º A eclusa de acesso deve operar com pressão atmosférica e todos os demais ambientes devem operar sob pressão negativa, em gradiente crescente de negatividade para o interior.

§ 4º O projeto de ventilação deve prever mecanismos de bloqueio à inversão de fluxo de ar ou filtros HEPA terminais.

§ 5º Os armários do vestiário limpo devem dispor de cadeados de segredo sem chave.

Art. 63. O vestiário interno deve contar com uma pia para higiene de mãos, nariz e garganta antes do banho de saída ou em qualquer emergência.

Art. 64. Os vestiários internos podem contar com sanitários para uso em situações de emergência.

Art. 65. Os boxes de banho devem possuir desnível no piso ou dique de contenção, espaço, volume e direcionamento de água adequados para garantir o banho completo.



§ 1º As portas dos boxes devem ser intertravadas e possuir juntas passivas, devendo contar com o mesmo sistema de controle de acesso de pessoas, na forma descrita no art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 2º Para saída da área biocontida, o sistema de banho é obrigatório e deve ser automatizado e registrado pelo supervisor.

§ 3º A abertura da porta interna deve determinar o acionamento do fluxo de água, primeiramente para drenagem da água fria existente na tubulação durante o tempo necessário.

§ 4º Após o fechamento da porta o sistema deverá realizar um ciclo de banho com 30 (trinta) segundos de água, 1 (um) minuto sem funcionamento da ducha para ensaboar-se e 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos de água para conclusão do banho.

§ 5º O ciclo de banho deve ser acionado através de controlador de fluxo de 60 (sessenta) litros de água por minuto durante a ducha.

§ 6º O final do ciclo deve determinar a abertura automática da porta de saída.

§ 7º A abertura das portas, o usuário e o tempo de banho devem ser monitorados e registrados pelo sistema supervisor.

Art. 66. As portas internas e externas devem possuir dispositivo de abertura de emergência devidamente identificado, de fácil acionamento e em posição que permita ser acionado mesmo no caso de o usuário estar caído no piso da ducha.

Parágrafo único. A abertura das portas em situação de emergência deve acionar alarmes e ser monitorada e registrada no sistema supervisor.

Art. 67. É imprescindível a existência de autoclave instalado na fronteira entre área biocontida e a área não biocontida, o qual deve ser de duas portas.

§ 1º A saída de desaeradores e de condensados devem convergir para os tanques de colheita de efluente da área biocontida.

§ 2º O filtro do compensado de vácuo e pressão de ser de 0,01 um (zero vírgula zero um) micrômetro e instalado de maneira que permita sua validação periódica in situ.

§ 3º A autoclave deve dispor de válvula de segurança para alívio de pressão, instalada na área biocontida.

§ 4º A autoclave deve ser instalada totalmente em área biocontida, sendo que a porta externa deve facear a parede de fronteira.

§ 5º O acesso para manutenção deve ser através da área biocontida.

§ 6º Portas intertravadas e totalmente estanques, sendo que a abertura da porta externa requer previa e obrigatoriamente um ciclo de descontaminação, com carga ou vazio.

§ 7º A autoclave deve ter os controles e registros de tempo, temperatura e pressão durante o processo acessados desde o sistema supervisor.

§ 8º Todo o comando deve ocorrer a partir da área biocontida e ser restrito por mecanismo de acesso através de uso de senhas eletrônicas de uso pessoal e intransferível do operador.

§ 9º Deve ser mantido um registro escrito pelo operador sobre o conteúdo discriminado das cargas autoclavadas.

§ 10. A autoclave pode ser usada para ingresso de materiais à área biocontida, sem necessidade de esterilização dos materiais.

Art. 68. A autoclave deve contar com sistema de registro controlado pelo sistema informatizado de supervisão.

Parágrafo único. Em caso de avarias, os sistemas devem estar protegidos contra possíveis descargas de materiais infecciosos ao exterior.

Art. 69. A eclusa ou câmara de fumigação ou de desinfecção química líquida deve ser instalada para entrada ou saída de materiais ou equipamentos de grande volume.

§ 1º A eclusa deve dispor de um sistema que impeça a saída de materiais ou equipamentos sem a ocorrência de um ciclo de desinfecção.

§ 2º As duas portas devem ser estanques com juntas ativas e intertravadas.

§ 3º Em períodos de não realização de ciclos de desinfecção, deve se mantida a eclusa em pressão negativa, em valor que permita sempre um fluxo de ar direcionado para o corredor de acesso.

§ 4º No caso de processo de desinfecção por fumigação de formaldeído, deve ter os valores de tempo de fumigação, umidade e nível de formaldeído mantidos durante o processo, monitorados e registrados pelo sistema supervisor.

§ 5º O sistema de ventilação da eclusa deve contar com filtros HEPA terminais no insuflamento e na exaustão, instalados em condições que permitam sua troca biossegura e certificação quanto à integridade e estanqueidade, e permanecer durante o processo hermeticamente fechados através de **dumpers** 100% (cem por cento) estanques, de também dispor de sistema de alívio de pressão do seu interior através de filtros HEPA com ligação ao sistema de exaustão central.

§ 6º Ao final do ciclo de descontaminação, com formaldeído, o formaldeído residual deve ser neutralizado com amônia até atingir valores de 0,016 ppm (dezesseis milésimos de partes por milhão), devendo o processo deve ser validado com diferentes cargas e aprovado pelo MAPA.

§ 7º No caso de desinfecção química, deve ser utilizado desinfetante com ação viricida comprovada, devendo o processo ser validado com diferentes cargas e aprovado pelo MAPA, com sistema de ventilação deve ser igual ao descrito anteriormente.

Art. 70. A instalação da eclusa deve ocorrer totalmente em área biocontida, sendo que a porta externa deve facear a parede de fronteira.

§ 1º O acesso para manutenção dos comandos deve ser através da área biocontida.

§ 2º Todo o comando do equipamento deve ocorrer a partir da área biocontida e ser restrito por mecanismo de acesso através de uso de senhas eletrônicas de uso pessoal e intransferível do operador.

§ 3º Deve ser mantido um registro escrito pelo operador sobre o conteúdo discriminado das cargas desinfetadas.

Art. 71. Fica proibido o uso de lâmpada ultravioleta como agente de desinfecção em qualquer situação.

Art. 72. A caixa de passagem deve consistir de uma câmara de fumigação ou pulverização para desinfecção química líquida para entrada ou saída, de materiais ou equipamentos de pequenos volumes ou transferência de amostras entre as áreas biocontidas de produção, quarentena e de controle, com características técnicas iguais às da eclusa.

Art. 73. A instalação de janelas externas deve ser evitada, em caso estritamente necessário, construídas em base de metal, vidro duplo, blindado, com pelo menos 4 mm (quatro milímetros) de espessura e com 10 cm (dez centímetros) de separação entre eles, com a menor dimensão possível, sendo que:

I - as juntas externas devem ser seladas com material que permita manter a hermeticidade e ser resistente a possíveis rupturas e alterações de pressão;

II - o vidro interno deve facear a parede de modo a não permitir acúmulo de poeira;

III - as janelas devem contar com sistema que elimine o acúmulo de umidade entre os dois vidros; e

IV - as janelas que façam divisa com áreas não biocontidas devem ter a mesma característica.

Art. 74. As paredes externas devem ter características construtivas que eliminem a possibilidade de fissuras e dilatações em junções com vigas e colunas estruturais.

Parágrafo único. Devem permitir inspeção externa e interna e a realização dos testes necessários para verificação de sua estanqueidade.

Art. 75. As paredes externas devem ser construídas com material sólido e apresentar revestimento resistente a produtos químicos, sem irregularidades ou emendas, com junções arredondadas com raio de 3 cm (três centímetros) com o piso, teto e outras paredes e pintadas com tinta impermeável.

Art. 76. As janelas internas devem ser construídas com vidro duplo de pelo menos 4 mm (quatro milímetros) de espessura, ambos faceando a parede, devem ser herméticas, suportar a pressão diferencial entre as salas e instaladas com características de estanqueidade.

Art. 77. O piso deve ser constituído de material resistente a produtos químicos, antiderrapante, sem irregularidades ou emendas com solução de continuidade e deverão ter um coeficiente de dureza alto para evitar desgastes prematuros.

Art. 78. As portas internas devem se construídas em base de metal, possuir visores, contar com mecanismo que proporcione o fechamento imediato para manter o grau de isolamento e a preservação do diferencial de pressão entre as salas em comunicação, não necessitando de condições de hermeticidade.

Art. 79. Os tetos entre pisos e com relação ao exterior, devem ser de concreto ou outro material resistente que assegure a estanqueidade, sem irregularidades ou emendas, não sendo permitidos tetos falsos.

Art. 80. As salas devem apresentar dimensões adequadas para o fim a que se destinam, em função dos equipamentos utilizados e o fluxo de trabalho, permitindo operações seguras e em condições ergonômicas, possuindo antecâmaras para garantir os fluxos de ar ou paramentação adicional para trabalho nas salas aonde seja necessário nova paramentação.

Art. 81. Os pisos técnicos biocontidos devem ter características construtivas iguais aos demais pisos e dimensões adequadas para garantir operações seguras e em condições ergonômicas.

Art. 82. A intensidade da iluminação artificial deve ser de, no mínimo, 600 (seiscentos) LUX e ser suficiente para a visualização adequada dos trabalhos, com juntas das molduras das luminárias seladas.

Parágrafo único. As calhas que contêm as lâmpadas devem ser totalmente instaladas na área biocontida junto ao teto e sem qualquer comunicação com áreas não biocontidas.

Art. 83. Todas as aberturas para o interior da área biocontida e entre as diferentes salas devem ser seladas com material que garanta a estanqueidade.

Parágrafo único. Os condutos externos dos cabos elétricos, de voz e de dados devem estar afastados das estruturas físicas permanentes, de modo a facilitar a limpeza.

Art. 84. Os corredores devem possuir largura suficiente para circulação confortável do pessoal, equipamentos e materiais, não sendo permitida a obstrução parcial dos corredores por qualquer motivo.

Art. 85. A superfície das bancadas de trabalho deve ser lisa, sem emendas, impermeável e resistente a produtos químicos, não sendo permitido o uso de madeira para sua construção ou fixação.

Art. 86. Os armários devem possuir características iguais às das bancadas.

Parágrafo único. Aqueles destinados a guarda de líquidos com riscos químicos ou inflamáveis devem ser construídos em metal e de acordo com as recomendações específicas para cada caso.

Art. 87. A descarga de linhas de vácuo deve ser realizada dentro da área biocontida, na linha de condensado de grandes equipamentos para impedir a formação de aerossóis, o ar extraído pelas bombas de vácuo utilizadas em bancadas, deve ser descontaminado através de passagem por trapas de solução desinfetante, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 88. As pias para lavagem de mãos devem estar localizadas próximo à porta de saída das salas de manipulação de vírus, e dispor de comando de abertura e fechamento por meio de fotocélulas ou através de pedal.

Art. 89. Os lava-olhos e duchas de emergência devem ser instalados em locais estratégicos que permitam fácil acesso, e em áreas de maiores riscos químicos ou físicos, podendo ser portáteis ou fixos.

Art. 90. Todo o sistema de escoamento de efluentes da área biocontida deve ser construído em aço inoxidável, com juntas soldadas, e sempre que possível, as tubulações deverão ser aparentes.

Parágrafo único. Deve ser evitada a existência de ralos nas áreas biosseguras, e em casos indispensáveis, devem contar com dispositivo de fechamento e sifões com dimensões suficientes para suportar a pressão negativa das salas e evitar refluxos.

Art. 91. Os sistemas de tratamento de ar devem ser exclusivos para cada área biocontida.

§ 1º As áreas de laboratórios de diagnóstico e pesquisa, quarentena de animais, infectórios, produção de antígenos, controle de qualidade e quarentena para insumos devem ter sistemas de tratamento de ar independentes.

§ 2º Todas as salas devem ter filtros HEPA em situação terminal instalados com condições de certificação quanto à integridade e estanqueidade, com condições de fumigação in situ ou sistema bag-in bag-out.

§ 3º No caso de laboratórios produtores de vacinas, as áreas de produção, controle de qualidade e quarentena, os sistemas de tratamento de ar, ou seja de insuflamento e exaustão devem ser independentes e exclusivos.

§ 4º Nas áreas citadas no parágrafo anterior devem ocorrer 100% (cem por cento) de renovação de ar com 15 a 21 (quinze a vinte) trocas por hora com uma temperatura entre 21 e 23º C (entre vinte e um e vinte e três graus Celsius) e umidade relativa do ar de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Nos pisos técnicos, pode ser utilizado o regime de 5 a 10 (cinco a dez) trocas por hora sem climatização.

§ 6º O sistema deve funcionar de forma ininterrupta, podendo em casos de períodos prolongados sem atividades, funcionar com menor fluxo de ar.

Art. 92. Todas as salas devem contar com manômetros para inspeção direta e remota em tempo real com registro eletrônico e monitoramento por meio de sistema supervisor, e a medida das pressões deve ser feita em pascais e registrada em referência à pressão externa.

Art. 93. No sistema de insuflamento os **dumpers** de vedação devem ser de acionamento pneumático e 100% (cem por cento) estanques.

§ 1º Os pré-filtros, ventilador e sistema de climatização devem estar localizados em área não biocontida.

§ 2º O sistema deve contar com filtro HEPA simples localizado no interior da área biocontida, o mais próximo possível da fronteira com a área externa em ambiente com pressão negativa.

§ 3º O conjunto de dutos de distribuição do ar deve ser estanque, totalmente instalado em área biocontida e podem ser confeccionados em aço galvanizado.

§ 4º O sistema de insuflamento deve ser interligado ao de exaustão e configurado de maneira a impedir a inversão de pressão.

§ 5º As caixas de filtros HEPA devem ser estanques, permitir fumigação in situ e dispor de manômetros de pressão diferencial para controle direto de saturação ou ruptura, também deve dispor de sistema de acompanhamento das pressões incorporado ao sistema supervisor e que acione alarme em casos de saturação ou ruptura.

§ 6º O sistema deve ser duplo em paralelo, permitindo troca programada de filtros sem parada da ventilação.

Art. 94. O sistema de exaustão deve ser constituído de duas caixas em paralelo contendo pré-filtros e dois filtros HEPA em série com motores individualizados, com funcionamento alternado programado e autorizado pelo Supervisor de Biossegurança ou funcionamento concomitante das duas unidades, prevendo a compensação do volume de ar deslocado para um dos circuitos no caso de pane de um deles.

§ 1º Havendo pane de um dos sistemas, tal ocorrência deve ser alarmada imediatamente pelo sistema supervisor.

§ 2º As caixas de filtros devem estar instaladas na área biocontida o mais próximo possível da fronteira com a área não biocontida e anteriormente ao dumper estanque.

§ 3º O ar exaurido das áreas biocontidas deve ser descontaminado através de pré-filtros e dois filtros HEPA com eficiência de 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) para partículas de 0,3 µm (três décimos de micron), classe A3, em sistema de filtração dupla em série, para cada conjunto.

§ 4º Os dumpers de vedação devem ser de acionamento pneumático e 100% (cem por cento) de estanqueidade.

§ 5º Os pré-filtros e filtros absolutos HEPA devem estar localizados em área específica, no interior da área biocontida, na fronteira com a área externa, em ambiente com pressão negativa com acesso pela área biocontida para a qual está servindo.

§ 6º Os dutos de ar instalados entre a caixa de filtros e o dumper estanque podem ser confeccionados em aço galvanizado soldado.

§ 7º O acionamento do sistema paralelo de filtração deve ocorrer automaticamente nos casos de parada do sistema que estiver atuando no momento ou quando ocorrer saturação ou rompimento do filtro HEPA correspondente.

§ 8º Todo o conjunto de filtros deve ser monitorado por manômetros de pressão diferenciais locais e remotos ligados ao sistema supervisor, que alertem sobre anormalidades de funcionamento, ou ocorrência de pressões fora dos intervalos, e determinem o acionamento automático do conjunto paralelo de reserva, por meio do sistema supervisor, a operação deve ser registrada pelo supervisor para fins de auditorias.

Art. 95. Todos os ambientes da área biocontida devem ter pressão negativa com gradiente que determine o fluxo de ar das salas potencialmente menos contaminadas para aquelas mais contaminadas.

Art. 96. A maior pressão negativa deve ser projetada para as salas de maior carga de vírus e salas de centrifugas.

Parágrafo único. A pressão negativa nestas salas deve ser de, no mínimo, 50 Pa (cinquenta Pascals) em relação à pressão atmosférica.

Art. 97. Deverá ser estabelecido um programa preventivo de controle de integridade e estanqueidade dos filtros HEPA, das caixas suporte, dos dumpers e dos dutos entre as caixas e a fronteira por meio do teste de DOP - diociltalato, PAO - polialfaolefin Emery 3004 ou equivalente, com frequência mínima semestral.

Art. 98. Os filtros HEPA deverão ser testados sempre que houver queda brusca de pressão ou interrupção do sistema por mais de uma semana.

Art. 99. O sentido do fluxo de ar entre as salas deverá ser mantido, mesmo que os valores de pressão flutuem e se tornem diferentes dos definidos em projeto.

Art. 100. Devem ser instalados manômetros nas caixas de filtros, após os pré-filtros, depois da primeira série de filtros HEPA, bem como após a segunda série de filtros HEPA, sendo controlados e regulados periodicamente e deverão possuir alarmes incorporados.

Art. 101. O sistema supervisor deve ser projetado para realizar leituras de pressão em tempo real, com registro e arquivamento de dados, permitindo rastreabilidade.

Parágrafo único. Os dados deverão estar disponíveis para a fiscalização do MAPA por um período mínimo de seis meses.

Art. 102. Os filtros HEPA devem ser trocados quando ocorrerem ou apresentarem problemas de eficiência pelo teste DOP, PAO ou equivalente, e por ruptura por acidente ou por saturação.

§ 1º O suporte ou caixa de filtro deve apresentar condições de troca biossegura.

§ 2º Os filtros somente poderão ser trocados após fumação in situ com formaldeído, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, ou com desinfetante de uso aprovado pelo MAPA.

§ 3º Os filtros devem ser, autoclavados e incinerados após a troca.

§ 4º A troca de filtros HEPA e certificações de integridade e estanqueidade dos novos filtros deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao MAPA.

Art. 103. Devem ser realizados testes de fumaça para verificação de vazamentos em todas as fronteiras da área biocontida possíveis de ocorrer fugas.

§ 1º A periodicidade dos testes deve ser definida e documentada, assim como todos os pontos de avaliação identificados localmente e numa planta.

§ 2º Os pontos considerados mais críticos devem ser avaliados com maior frequência.

§ 3º Os registros de verificação de vazamentos, causa atribuída e medidas corretivas executadas, deverão estar disponíveis para fins de auditorias do MAPA por um período mínimo de seis meses.

Art. 104. As saídas de emergência devem estar devidamente identificadas e localizadas em pontos estratégicos para garantir o fácil acesso das pessoas em todos os pisos da planta, sem obstruções, serem constituídas por um sistema duplo, sendo a porta externa com junta ativa, barra antipânico e abertura para o exterior.

§ 1º A porta interna deve ser constituída de um painel de vidro temperado e selado, que permita seu rompimento em situação de emergência.

§ 2º Deve haver um sistema de alarme e de registro acionado pelo sistema supervisor quando de sua abertura.

§ 3º O uso de uma saída de emergência deve ser notificada imediatamente ao MAPA, como suspeita de escape de vírus para o exterior.

Art. 105. Todas as tubulações que levem qualquer fluido líquido ou gasoso ao interior da área biocontida devem dispor de válvulas de bloqueio anti-retorno.

Parágrafo único. É proibida a instalação de anéis de circulação entre a área biocontida e a não biocontida, inclusive de vapor.

Art. 106. O sistema de transferência de antígenos inativados para a área não biocontida após o término do período de quarentena deve dispor de tubulação exclusiva para tal finalidade.

§ 1º A linha deve dispor de manômetros e termômetros imediatamente antes e após a parede de fronteira e válvulas de acesso restrito mecanicamente a operadores autorizados e registrados.

§ 2º O fluxo de vapor para sua esterilização deve ser obrigatoriamente desde a área não biocontida para a área biocontida.

§ 3º Todas as transferências de antígenos devem ser autorizadas pelo Supervisor de Biossegurança, registradas em documento escrito e assinada pelo operador.

Art. 107. As unidades geradoras de águas a 4 (quatro), 26 (vinte e seis) e 37 (trinta e sete) °C (graus Celsius) e seus mecanismos de circulação em camisas de tanques das áreas biocontidas devem ser exclusivas para tal finalidade e instaladas nas mesmas áreas.

Art. 108. As unidades de água para duchas devem ser exclusiva para as duchas dessas áreas e a tubulação de transferência até as duchas deve dispor de válvula de bloqueio anti-retorno instalada imediatamente após entrar na área biocontida.

Art. 109. A estação de descontaminação de efluentes líquidos deve estar situada em área biocontida no mesmo edifício onde se localizam as demais áreas biocontidas do laboratório, segregada e especificamente destinada a esse fim e em iguais condições de biossegurança.

§ 1º É obrigatório contar com um tanque de recepção e dois tanques para o tratamento térmico ou químico na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º A capacidade de armazenamento deve ser suficiente para os efluentes gerados em um dia de trabalho normal.

§ 3º Os tanques de recepção e tratamento deverão ser confeccionados em aço inoxidável ou materiais resistentes ao método de tratamento químico e instalados dentro de diques de contenção com revestimento impermeável.

§ 4º Os diques devem contar com bombas de recalque para transferir grandes volumes de vazamentos acidentais aos tanques de disponíveis.

§ 5º O processo de descontaminação deverá ser realizado por meio térmico garantindo a temperatura de 100°C (cem graus Celsius) por uma hora ou químico por processo validado e autorizado pelo MAPA, com exposição de todo o volume de efluentes durante o tempo requerido por meio de recirculação realizada por bombas.

§ 6º Toda a operação deve ser automatizada.

§ 7º Deverá ser assegurado o controle e registro automático e contínuo de tempo, temperatura e pressão ou de tempo e pH, dependendo do processo de descontaminação térmico ou químico e durante toda a etapa, desde o sistema supervisor.

§ 8º As tubulações e acessórios deverão ser em aço inoxidável, com juntas soldadas ou materiais resistentes ao método de tratamento químico de modo a garantir sua estanqueidade, assim como suportar a pressão negativa das salas sem que se produzam refluxos.

§ 9º Após verificação do cumprimento dos requisitos de descontaminação dos efluentes, a descarga destes para o ambiente externo deverá ser realizada com abertura manual da válvula através do sistema supervisor pelo Supervisor de Biossegurança ou funcionário oficialmente designado por ele.

§ 10. Todo o processo deve ser registrado eletronicamente pelo sistema supervisor e estar disponível para fins de auditoria pelo prazo de seis meses.

Art. 110. O laboratório deve contar com um sistema alternativo e emergencial de energia, constituído de uma UPS, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos e um gerador de energia, ambos com partida e transferência automáticas para manter em operação ininterrupta no mínimo as seguintes operações:

I - exaustão de todas as áreas biocontidas;

II - compressores de ar dedicado à atuação pneumática de dumpers e das juntas ativas das portas de fronteira;

III - controles de acessos;

IV - sistema de automação e supervisão predial; e

V - cabines de biossegurança.

§ 1º O sistema deve assegurar a manutenção permanente da pressão negativa.

§ 2º O gerador deve ter capacidade para manter todo o sistema de ventilação operando dentro dos parâmetros requeridos anteriormente para o caso de falta de energia da concessionária por períodos prolongados.

Art. 111. Devem existir compressores de ar exclusivos e independentes entre si para alimentar equipamentos da área de produção de vírus, área de quarentena de antígenos, a área limpa e para o acionamento pneumático de portas e dumpers.

Art. 112. As instalações devem contar com sistema de vigilância por imagens, contínuo por rede interna de vídeo com câmaras localizadas em pontos que permitam a visualização de todos os pontos de acesso em fronteiras e nas salas de maior risco biológico, sendo estas imagens direcionadas para monitores instalados na sala do Supervisor de Biossegurança e na sala do setor de segurança predial.

Art. 113. A rede de transmissão de dados eletrônicos não deve ser acessada via Internet, e os servidores que atendem ao sistema de automação e supervisão predial devem ser redundantes.

Art. 114. Deve ser instalado um sistema de supervisão predial em área não biocontida e com terminais de acompanhamento, os quais não permitam alterações de seus parâmetros de operação.

§ 1º Pelo menos um terminal deve ser instalado na sala do Supervisor de Biossegurança.

§ 2º O sistema de supervisão deve ter acompanhamento ininterrupto por funcionários exclusivos e contar com rigoroso controle de perfil de usuários.

Art. 115. Todas as salas devem contar com sistema de detecção de incêndio.

§ 1º Nas salas de maior risco potencial de ocorrência de incêndio, o sistema de extinção deve ser o gás FM-200, um agente supressor classificado como limpo, de acordo com a norma americana NFPA - National Fire Protection Association, 2001.

§ 2º O sistema é obrigatório para a sala onde esteja instalado o sistema supervisor predial.

Art. 116. O biotério de infecção, além das condições relacionadas aos laboratórios que manipulam vírus vivo da febre aftosa, devem contar com sala de necropsia, a qual deve conter uma mesa de superfície lisa não porosa e de fácil desinfecção para a atividade ali realizada, assim como facilidades para transportar os cadáveres até a câmara fria, autoclave e incinerador.

§ 1º O biotério de infecção deve contar com uma área com capacidade suficiente para o armazenamento de alimentos durante o período que durar o experimento ou prova.

§ 2º O sistema de ventilação deve ser exclusivo para o biotério e cumprir com as mesmas condições previstas para sistema de ar previstas neste regulamento.

§ 3º As instalações do biotérios de infecção deve ter pressão negativa mínima de 50 Pa (cinquenta Pascals).

§ 4º O biotério deve dispor de sistema de tratamento de efluentes validado e aprovado pelo MAPA.

§ 5º O fluxo de pessoal no biotério, assim como o de animais e materiais deve ser da área limpa até as áreas contaminadas sem o seu cruzamento.

§ 6º A inoculação de animais no biotério deve ser feita em área de maior pressão negativa, em que as inoculações de grandes e médios animais devem ser feitas em casos estritamente necessários.

§ 7º As carcaças de animais devem ser transportadas em bolsas plásticas para esterilizar por autoclave ou em caixas de aço inoxidável para autoclavagem.

§ 8º Os animais inoculados com vírus da febre aftosa devem ser sacrificados dentro da área biocontida e ser direcionado ao sistema de tratamento definido.

§ 9º Deve dispor de autoclave de dupla porta com intertravamento para descontaminação dos resíduos sólidos e materiais descartados, e o acesso a manutenção ser pelo interior da área biocontida. Permitir o monitoramento eletrônico de operação.

§ 10. Deve contar com câmara fria para conservação eventual de carcaças.

Art. 117. O infectório de pequenos animais, além de atender aos requisitos de biossegurança relacionadas aos laboratórios que manipulam vírus vivo da febre aftosa, deve também dispor de:

I - antecâmara com portas intertravadas, com pia para lavar as mãos e uso de senhas para acesso de pessoal;

II - salas de animais com visores na interface com os corredores, e pia para lavar as mãos;

III - a entrada de materiais e equipamentos e de pessoal pelo corredor limpo, com acesso pela antecâmara e a saída pelo corredor sujo;

IV - abertura da porta de acesso ao corredor sujo somente pelo interior da sala, sem maçaneta pelo lado externo;

V - salas com pressão mais negativa em relação ao corredor limpo;

VI - corredor limpo para trabalho de rotina como fornecimento de alimentos, observação de animais, acesso à sala de inoculação, etc. A pressão do corredor limpo deve ser menos negativa em relação às salas;

VII - contar com corredor sujo utilizado exclusivamente para limpezas, retiradas de caixas, camas utilizadas e outros resíduos com pressão negativa maior em relação ao corredor limpo e às salas de animais;

VIII - portas externas com junta ativa, cujo batente inferior da porta externa, da dupla porta das salas e da porta de acesso ao corredor sujo deve estar colocado pelo menos a 10 cm (dez centímetros) do piso;

IX - fluxo de ar individual por sala;

X - depósito de alimentos com capacidade para atender a demanda do período que durar o experimento ou prova;

XI - condições para eliminar as carcaças através de sacos autoclaváveis, autoclavados antes de sua retirada da área;

XII - incinerador; e

XIII - sistema de ar independente para cada sala quando se realizar inoculações simultâneas com mais de um tipo de vírus.

Art. 118. O infectório de grandes e médios animais, além de atender aos requisitos de biossegurança relacionadas aos laboratórios que manipulam vírus vivo da febre aftosa, deve dispor de:

I - sistema de tratamento e eliminação de carcaças devidamente validado e autorizado pelo MAPA;

II - câmara fria com trilho para conservação eventual de carcaças de animais;

III - sala de necropsia com mesa para necropsia e facilidade de condução de carcaças dos animais para o incinerador;

IV - sistema de ventilação exclusivo em área restrita e sem recirculação do ar utilizado, com controle individual por sala e pressão negativa mínima de 5 mmCA - milímetros de coluna d'água;

V - sistema de tratamento de efluentes através de tanques e por método validado e aprovado pelo MAPA; e

VI - equipamentos de aferição para efeitos de auditorias técnicas de validação do sistema de segurança biológica ou manter contrato com empresas especializadas, para este fim.

Art. 119. Os laboratórios previstos nesta norma devem contar com um sistema de monitoramento informatizado que permita armazenar dados (back up) de, no mínimo, seis meses, para avaliações do funcionamento dos itens críticos de biossegurança.

Art. 120. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121 Fica revogada a Portaria SDA nº 177, de 27 de outubro de 1994.

JOSÉ CONCEIÇÃO FERREIRA SOBRINHO



ANEXO I CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II TIPO A

As cabines de segurança biológica de classe II são utilizadas para manipulação de agentes biológicos. Este tipo de cabine elimina aproximadamente 30% (trinta por cento) do ar no ambiente interno e recircula 70% (setenta por cento) do ar utilizado. O aparelho é construído para trabalhos com duas pessoas no máximo, isto é, com comprimento em torno de dois metros. Aparelhos com maiores dimensões podem perder a rigidez da estrutura e apresentar vazamentos. Os procedimentos com mais de duas pessoas na cabine tornam-se menos seguros.

1. - LOCALIZAÇÃO
 - 1.1 - Manter o equipamento em local onde não haja circulação de pessoas e livre de correntes de ar.
2. - OPERAÇÃO
 - 2.1- Limpar a mesa com pano umedecido em desinfetante.
 - 2.2- Ligar o aparelho 15 (quinze) minutos antes de iniciar a operação, mantendo a luz ultravioleta ligada durante esse período.
 - 2.3- Colocar um pano ou outro material absorvente embebido em desinfetante sobre o local de trabalho.
 - 2.4- Não colocar excesso de materiais ou equipamentos grandes que possam interferir no fluxo de ar.
 - 2.5- Manter a tampa com visor abaixado.
 - 2.6- Executar os trabalhos com o maior cuidado possível.
 - 2.7- Após o término do trabalho, desinfetar a superfície de trabalho, desligar o aparelho e acender a luz ultravioleta.
 - 2.8 - OBSERVAÇÃO: Não utilizar bico de Bunsen no interior da cabine. Preferir os microincineradores elétricos sem chama. Quando isto for impossível, utilizar bico de Bunsen com chama baixa. Não realizar trabalho com grandes quantidades de produtos tóxicos ou inflamáveis no interior deste tipo de cabine.
3. - MONITORAMENTO
 - 3.1- O monitoramento deve ser realizado pelo fabricante ou empresa especializada.
 - 3.2- TROCA DE FILTROS
 - 3.2.1- Deve ser realizado quando o manômetro diferencial embutido, ou não, acusar saturação ou for verificada perda de eficiência nos testes de rotina.
 - 3.2.1.1 - Descontaminar a cabine através de fumigação com formaldeído (ANEXO III).
 - 3.2.1.2 -Retirar o filtro, ensacá-lo em sacos plásticos autoclaváveis e autoclarar antes de descartar ou incinerar.
 - 3.2.1.3 - Colocar o novo filtro.
 - 3.2.1.4 - Testar o filtro através do teste DOP, PAO ou equivalente a cada seis meses.

ANEXO II

DESCONTAMINAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

1. - DESCONTAMINAÇÃO
 - 1.1 - Os métodos de descontaminação utilizados podem ser:
 - 1.1.1 - Físicos:
 - 1.1.1.1 - Calor úmido, autoclave, a 115° C (cento e quinze graus Celsius) por trinta minutos.
 - 1.1.1.2 Calor seco, estufa, a 180° C (cento e oitenta graus Celsius) por sessenta minutos ou 50° C (cinquenta graus Celsius) por quarenta e oito horas.
 - 1.1.2 - Químicos:
 - 1.1.2.1 - Desinfetantes aldeídos: formaldeído (gás) para a fumigação de cabines de segurança, eclusas, etc. e formalina (líquido) em uma diluição 1:10 para desinfecção de superfície.
 - 1.1.2.2 - Hipocloritos: em concentrações de 500 a 1000 ppm (quinhentas a mil partes por milhão) de cloro disponível.
 - 1.1.2.3 -Alcalis: carbonato de sódio 4% (quatro por cento), hidróxido de sódio.
 - 1.1.2.4 - Ácidos: ácido cítrico 0,2% (zero vírgula dois por cento), ácido acético a 1% (um por cento).
 2. - ESTERILIZAÇÃO
 - 2.1 - AUTOCLAVAGEM
 - 2.1.1 -Para descontaminação de materiais que resistem a altas temperaturas e resíduos sólidos.
 - 2.1.1.1- TEMPERATURA E TEMPO DE TRATAMENTO
 - 2.1.1.1.1. - Submeter à temperatura de 121° C (cento e vinte e um graus Celsius), durante trinta minutos ou pelo tempo necessário de acordo com o resultado de validação. Todo o processo deve ser registrado e monitorado pelo sistema supervisão.
 - 2.1.1.2 - CONTROLE
 - 2.1.1.2.1. - Por meio de teste biológico, com uso de tiras de papel comercialmente disponíveis ou preparados no laboratório, contendo aproximadamente 10% (dez por cento) de esporos de *Bacillus stearothermophilus* ou outro e o uso de medidores de temperatura, sendo estes de inspeção com rastreabilidade.
 - 2.2 - DESCONTAMINAÇÃO DE EFLUENTES
 - 2.2.1 - TRATAMENTO TÉRMICO
 - 2.2.1.1 - Submeter à temperatura de 100° C (cem por cento), durante sessenta minutos após todo material ter atingido esta temperatura, em tanque especial com capacidade suficiente para o volume de efluentes produzido. É obrigatório que o sistema seja formado por dois tanques de igual capacidade e que o funcionamento seja registrado e monitorado pelo sistema supervisão.

- 2.2.1.2CONTROLE
 - 2.2.1.2.1.- Através do monitoramento controle e registro de temperatura durante todo o processo de descontaminação.
- 2.2.2- TRATAMENTO QUÍMICO
 - 2.2.2.1 - Submete-se ao pH 12 (doze), no mínimo durante dez horas em tanques fechados pela adição de base forte e prévia trituração do material, sob agitação constante e monitoramento e registro contínuo do pH e do tempo de descontaminação através do sistema supervisão. O efluente deve ser neutralizado antes de ser liberado para a linha geral de efluentes.
 - 2.2.2.2 - MONITORAMENTO
 - 2.2.2.2.1. - Através de controle contínuo do pH e do tempo e prova biológica de pesquisa de vírus ativo.
 - 2.3 - DESCONTAMINAÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO APÓS USO
 - 2.3.1 - Mergulhar as pipetas, frascos e outros materiais em desinfetantes, como o hipoclorito de sódio com 1.000 ppm (mil partes por milhão) de cloro disponível, recentemente preparado ou ácido cítrico 0,2% (zero vírgula dois por cento).
 - 2.4 -DESCONTAMINAÇÃO DE MATERIAIS SENSÍVEIS A ALTAS TEMPERATURAS E DESINFETANTES
 - 2.4.1 - CALOR SECO
 - 2.4.1.1 Submeter ao tratamento a 50°C (cinquenta graus Celsius) em estufa durante quarenta e oito horas.
 - 2.4.2 - CONTROLE
 - 2.4.2.1 - Por meio de termoregistradores.
 - 2.5 - DESCONTAMINAÇÃO POR FUMIGAÇÃO
 - 2.5.1 -DESCONTAMINAÇÃO DE SALAS
 - 2.5.1.1 - A temperatura do local a ser tratado deverá ser de pelo menos 20°C (vinte graus Celsius) e a umidade relativa de 70% (setenta por cento) no mínimo. Vaporizar 3 mL (três mililitros) de formol para cada m3 (metro cúbico) de ambiente e fornecer a umidade necessária pela fervura de solução de formaldeído em água ou através do uso de vaporizadores com o sistema de ventilação ligado sem renovação. Manter a sala fechada por dez horas. Após este período, eliminar o gás remanescente, através do exaustor.
 - 2.5.2 - DESCONTAMINAÇÃO DA CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA
 - 2.5.2.1- COM FORMALDEÍDO
 - 2.5.2.1.1. - Proceder como no item 5.1 com a abertura frontal e o controle de exaustão fechados e considerando todo espaço da cabine (câmara de trabalho, plenum e câmara de ventilador).
 - 2.5.2.2 - COM PARAFORMALDEÍDO
 - 2.5.2.2.1.- Aquecer 1,0 g de pastilha de paraformaldeído com óleo de silicone, condutor de calor, a 150°C (cento e cinquenta graus Celsius) para cada m3 (metro cúbico) de espaço a ser tratado, incluindo a câmara de trabalho, plenum e câmara de ventilador, fornecendo a umidade através de vaporizador. Manter a abertura de trabalho e o regulador de vazão, lacrados com folhas de material plástico e o ventilador desligado. Após o término do processo, manter o aparelho sob a ação do desinfetante por dez horas e depois eliminar o gás remanescente ligando a ventilação com o regulador de vazão conectado ao exaustor de ar do sistema de ventilação da sala. A vaporização total do paraformaldeído dura em torno de trinta minutos.
 - 2.5.2.3 - OBSERVAÇÃO
 - 2.5.2.3.1. - Não utilizar excesso de derivados do formol. Na concentração de 7 a 7,3% (sete a sete vírgula três por cento) no ar pode explodir por ignição ou faísca elétrica. Nas quantidades recomendadas, a sua concentração no ar chega a 0,8%. Não utilizar temperatura muito acima de 150°C (cento e cinquenta graus Celsius) para aquecer o produto. O ponto de ignição do produto é de 430° C (quatrocentos e trinta graus Celsius).

ANEXO III

- DESINFETANTES PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES OU E MATERIAIS
 1. - CARBONATO DE SÓDIO A 4% (quatro por cento)
 - 1.1 - Para desinfecção de pisos e superfícies ou materiais resistentes a este produto.
 2. - HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
 - 2.1 - Para desinfecção de pisos e superfícies ou materiais resistentes a este produto.
 3. - ÁCIDO CÍTRICO A 0,2% (zero vírgula dois por cento)
 - 3.1 - Para desinfecção de materiais não sensíveis.
 4. - FORMALDEÍDO A 4% (quatro por cento)
 - 4.1 - Para desinfecção de amostras ou materiais.
 5. - IODOFOR
 - 5.1 - Utilizado na concentração indicada pelo fabricante para desinfecção de piso e materiais de laboratório.
 6. - CLORO (HIPOCLORITO DE SÓDIO)
 - 6.1 - Na concentração de 500 ppm (quinhentas partes por milhão) de cloro disponível para desinfecção de piso de laboratório, superfícies de trabalho e materiais de laboratórios com pouca matéria orgânica. Quando existir maior quantidade de matéria orgânica, utilizar a concentração de 1.000 ppm (mil partes por milhão). A adição de 0,7% (zero vírgula sete por cento) de detergente não iônico melhora a sua eficiência.
 7. - OUTROS DESINFETANTES:
 - 7.1 - Viricidas que demonstrem através de literatura técnico-científica, a eficácia contra o vírus da febre aftosa.

ANEXO IV

SÍMBOLO UNIVERSAL DE RISCO BIOLÓGICO



Utiliza-se o símbolo de risco biológico internacionalmente para indicar prédios com a presença de organismos patogênicos ou de potencial risco existente e identificar salas, equipamentos, recipientes e materiais contaminados por organismos patogênicos viáveis.

A fig. 1 mostra o desenho esquemático e as proporções de cada parte do símbolo. A cor do símbolo deve ser laranja fluorescente ou vermelho alaranjado. Não há exigência específica quanto à cor de fundo, desde que forneça suficiente contraste para destacar o símbolo.

O aviso de acesso restrito deve conter, além do símbolo em destaque, no mínimo, os seguintes dizeres:

ATENÇÃO
AGENTE PATOGENICO PARA ANIMAIS - VÍRUS DA FEBRE AFTOSA
ACESSO RESTRITO A PESSOAS AUTORIZADAS

Responsável: _____
Tel. (trab.): _____ Tel. (res.): _____

Em caso de emergência, entre em contato com o responsável acima indicado.

A autorização para entrada deve ser obtida junto ao responsável pela unidade.

O rótulo para transporte de materiais com organismos viáveis também deve conter o referido símbolo e os dizeres:

CUIDADO
MATERIAL PATOGENICO PARA ANIMAIS
VÍRUS DA FEBRE AFTOSA

Em casos de emergência, entrar em contato com o remetente ou destinatário e a autoridade sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A embalagem interna somente deverá ser aberta em laboratórios autorizados pelo MAPA.

Remetente: _____
Destinatário: _____
Endereço: _____

MANTER SOB A TEMPERATURA DE A°C

ANEXO V MODELO DE FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA BIOLÓGICA IDENTIFICAÇÃO

1. NOME
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____
Telefone: _____ Fax: _____

3. INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA:
- Endereço: .

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____
Telefone: _____ Fax: _____

4. ENDEREÇO PROVISÓRIO:
5. PROCEDÊNCIA:
6. DESTINO:
7. LOCAL DA VISITA:
8. O VISITANTE ACIMA IDENTIFICADO DECLARA:

8.1 Que foi informado das medidas de segurança biológica a serem tomadas durante a visita à unidade restrita onde é manipulado o vírus da febre aftosa e do perigo que representa um eventual escape de vírus para o ambiente externo;

8.2 Que seguirá as recomendações do acompanhante ou instrutor durante a visita;

8.3 Que evitará o contato com animais suscetíveis ao vírus da febre aftosa, domésticos ou não (bovinos, suínos, caprinos, ovinos, búfalos, antílopes, veados e etc.), bem como, evitará entrar em áreas onde existam esses animais (fazenda, sítios, reservas biológicas, circos, zoológicos, exposições, leilões, feiras, remates e etc.), por um período de quarentena de três dias, no caso de visita a laboratório e de sete dias, tratando-se do infectório de animais. Esses períodos podem ser estendidos, a critério do responsável pela segurança biológica, em casos de acidentes biológicos;

8.4 Somente portará objetos pessoais mediante autorização do responsável pela segurança biológica, inclusive óculos, lentes de contato e aparelhos ortopédicos;

8.5 Que em caso de emergência, poderá ser retido na área restrita, a critério do responsável pela segurança biológica.

Local:
Data:
Assinatura:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.003063/2012-30, resolve:

Art. 1º Definir os critérios a serem cumpridos para fins de concessão de renovação de licença de produtos veterinários importados, em conformidade com o previsto no art. 4º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Art. 2º Será aceita, para fins de renovação da licença de que trata o art. 1º, declaração devidamente justificada da entidade de classe da indústria de produtos veterinários, certificando:

I - da impossibilidade de o produto ser fabricado no país;

e

II - que a fabricação nacional não é suficiente para atender a demanda do produto.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas interessadas apresentem as declarações pertinentes, para fins de regularização dos produtos que se encontram com as solicitações de renovação de registro pendentes de análise pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONCEIÇÃO FERREIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2012

1. De acordo com o Art. 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicada no D.O.U. de 06/10/2005, ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos nas respectivas culturas:

Girassol - Sclerotinia sclerotiorum - Podridão-branca;
Soja - Sclerotinia sclerotiorum - Mofo-branco;
Tomate - Sclerotinia sclerotiorum - Mofo-branco;
Trigo - Dichelops furcatus - Percevejo-barriga-verde;
Trigo - Puccinia graminis f. sp. tritici - Ferrugem-do-columbo.

Algodão - Euschistus heros - Percevejo-marrom;
Algodão - Myrothecium roridum - Mancha-de-myrothecium;

Eucalipto - Gonipterus scutellatus - Gorgulho-do-eucalipto;
Cana-de-açúcar - Thielaviopsis paradoxa - Podridão-abacaxi;

Arroz - Anagasta kuehniella - Traça-da-farinha;
Farinha - Pyralis farinalis - Traça;
Feijão - Ephestia elutella - Traça;
Fumo - Ephestia elutella - Traça-do-fumo;
Berinjela - Puccinia paulensis - Ferrugem;
Berinjela - Phomopsis vexans - Podridão dos frutos;
Jiló - Puccinia paulensis - Ferrugem;
Jiló - Alternaria solani - Pinta preta;
Jiló - Phomopsis vexans - Podridão dos frutos;
Cauqui - Cercospora katri - Mancha ocular;
Citros - Phytophthora sp. - Gomose;
Figo - Colletotrichum sp. - Antracnose;
Figo - Phytophthora sp. - Podridão do fruto;
Figo - Phytosfera sycophia - Mancha foliar;
Maçã - Entomosporium maculatum - Entomosporiose;
Maçã - Glomerella cingulata - Podridão amarga;
Pêra - Entomosporium macidatum - Entomosporiose;
Pêra - Glomerella cingulata - Podridão amarga;
Pêra - Physalospora obtusa - Podridão preta;
Pêra - Venturia phyruno - Sarna;
Pimentão - Alternaria sp. - Pinta preta;
Pimentão - Phytophthora sp. - Requeima e Podridão do cololo;

Tomate - Colletotrichum phomoides - Antracnose;
Tomate - Clavibacter michiganensis - Cancro bacteriano;
Uva - Guignardia bidwellii - Podridão negra;
Arroz - Magnaporthe grisea - Brusone;

Pastagem - Eugenia dysenterica - Cagaita;
Pastagem - Visnia guianensis - Lacre;
Pastagem - Curatella americana - Lixeira;
Pastagem - Mezilaurus crassiramea - Cumбуquinha;
Maçã - Penicillium sp. - Podridão pós-colheita;
Maçã - Colletotrichum sp. - Podridão amarga;
Soja - Pseudomonas syringae pv. glycinea - Crestamento bacteriano;
Milho - Pantoea ananatis - Mancha branca;
Milho - Phoma sorghina - Mancha branca;
Milho - Phyllosticta maydis - Mancha branca.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CUPROGARB 500
Nome do requerente: Oxiquímica Agrociência Ltda.
Número do processo: 21000.001241/2012-98; Protocolo de: 13/01/2012
País importador: Síria
Indicação de uso: Fungicida
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: SUPERA
Nome do requerente: Oxiquímica Agrociência Ltda.
Número do processo: 21000.001240/2012-43; Protocolo de: 13/01/2012
País importador: Estados Unidos da América
Indicação de uso: Fungicida
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: P-Mirex
Nome do requerente: Atta-Kill Indústria de Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.
Número do processo: 21000.001956/2012-41; Protocolo de: 09/02/2012
País importador: Peru
Indicação de uso: Formicida
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Eltra Star
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Número do processo: 21000.001362/2012-30; Protocolo de: 18/01/2012
País importador: Argentina
Indicação de uso: Iseticida
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Gamit 500 EC
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Número do processo: 21000.001684/2012-89; Protocolo de: 02/02/2012
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Herbicida
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Permit Star 800 FS
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Número do processo: 21000.001683/2012-34; Protocolo de: 02/02/2012
País importador: Colômbia
Indicação de uso: Protetor de Sementes
7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Coragem
Nome do requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do processo: 21000.001985/2012-11; Protocolo de: 10/02/2012
País importador: Uruguai
Indicação de uso: Inseticida
8- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Coragem SC
Nome do requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do processo: 21000.001986/2012-57; Protocolo de: 10/02/2012
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Inseticida
9- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Coragem
Nome do requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do processo: 21000.001987/2012-00; Protocolo de: 10/02/2012
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
-oordenador Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 8 de 4 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuva na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica se baseou em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

SPA/MAPA) 1 e 2, a saber:

Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n > 140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados os seguintes fatores de risco:

- deficiência hídrica ao longo do ciclo;
- excesso de chuva no período de colheita (considerado como crítico o intervalo entre o estágio de maturação fisiológica e 15 dias após);
- a ocorrência de geada no período de espigamento (considerado como crítico o período de 10 dias antes da antese e 5 dias após esse estágio).

Considerou-se apto para o cultivo do trigo se sequeiro, em condições de baixo risco climático, o município que apresentou valor de ISNA igual ou maior que 0,55 e risco de ocorrência de geada e de excesso de chuva no período de colheita inferior a 20% em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Seletto e TBio Tibagi.

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 276, BRS 331, BRS Guamirim e BRS Louro.

OR/BIOTRIGO: ALCOVER, MARFIM, PAMPEANO e SUPERA.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Seletto e TBio Tibagi.



CCGL: TEC VIGORE.
COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.
EMBRAPA: BR 18-Terena, BRS 208, BRS 276, BRS 331, BRS Guamirim e BRS Louro.
OR/BIOTRIGO: ALCOVER, MARFIM, PAMPEANO e SUPERA.
GRUPO II
Região 1
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu, TBio Itaipu e TBio Pioneiro.
CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes e TEC VIGORE.
COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122 e CD 124.
EMBRAPA: BR 23, BRS 177, BRS 179, BRS 194, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 329 e BRS Guabiju.
FEPAGRO: FEPAGRO 15.
OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO, SAFIRA e VAQUEANO.
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Ametista, Berilo e Topázio.
Região 2
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu, TBio Itaipu e TBio Pioneiro.
CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes..
COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122 e CD 124.
EMBRAPA: BR 23, BRS 177, BRS 179, BRS 194, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 329 e BRS Guabiju.
FEPAGRO: FEPAGRO 15.
OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO, SAFIRA e VAQUEANO.
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Ametista, Berilo e Topázio.
GRUPO III
Região 1
EMBRAPA: BRS 277, BRS Tarumã e BRS Umbu.
FEPAGRO: RS1 - FENIX.
Região 1: CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.
JAF COMERC. DE CEREAIS E REPRES. COMERC. LT-DA: JF 90.
Região 2
CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, e FUNDACEP Nova Era.
EMBRAPA: BRS 277, BRS Tarumã e BRS Umbu.
FEPAGRO: RS1 - FENIX.
JAF COMERC. DE CEREAIS E REPRES. COMERC. LT-DA: JF 90.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPO I E II
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	16 a 20
Água Santa	16 a 20
Agudo	14 a 18
Ajuricaba	15 a 19
Alecrim	13 a 17
Alegrete	15 a 19
Alegria	13 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	15 a 19
Alpestre	13 a 18
Alto Alegre	15 a 19
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	15 a 19
Ametista do Sul	13 a 18
André da Rocha	17 a 21
Anta Gorda	16 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Arambaré	14 a 18
Araricá	16 a 20
Aratiba	15 a 19
Arroio do Meio	14 a 18
Arroio do Padre	14 a 18
Arroio do Tigre	15 a 19
Arroio dos Ratos	14 a 18
Arroio Grande	14 a 18
Arvorezinha	16 a 20
Augusto Pestana	15 a 19
Áurea	17 a 21
Bagé	16 a 20
Barão	16 a 20
Barão de Cotegipe	17 a 21
Barão do Triunfo	14 a 18
Barra do Guarita	13 a 18
Barra do Quaraí	15 a 19
Barra do Ribeiro	14 a 18
Barra do Rio Azul	15 a 19
Barra Funda	15 a 19
Barração	17 a 21
Barros Cassal	16 a 20
Benjamin Constant do Sul	15 a 19
Bento Gonçalves	17 a 21

Boa Vista das Missões	15 a 19
Boa Vista do Buricá	13 a 17
Boa Vista do Cadeado	15 a 19
Boa Vista do Incra	15 a 19
Boa Vista do Sul	16 a 20
Bom Jesus	18 a 21
Bom Princípio	16 a 20
Bom Progresso	13 a 18
Bom Retiro do Sul	14 a 18
Boqueirão do Leão	15 a 19
Bossoroca	13 a 18
Bozano	15 a 19
Braga	13 a 18
Brochier	16 a 20
Butiá	14 a 18
Caçapava do Sul	15 a 20
Cacequi	15 a 19
Cachoeira do Sul	14 a 18
Cachoeirinha	14 a 18
Cacique Doble	17 a 21
Caibaté	13 a 18
Caicara	13 a 18
Camaquã	14 a 18
Camargo	16 a 20
Cambará do Sul	18 a 21
Campestre da Serra	18 a 21
Campina das Missões	13 a 17
Campinas do Sul	16 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campo Novo	13 a 18
Campos Borges	15 a 19
Candelária	14 a 18
Cândido Godói	13 a 17
Candiota	16 a 20
Canela	17 a 21
Canguçu	15 a 20
Canoas	14 a 18
Canudos do Vale	15 a 19
Capão Bonito do Sul	17 a 21
Capão do Cipó	14 a 18
Capão do Leão	14 a 18
Capela de Santana	14 a 18
Capitão	16 a 20
Carazinho	15 a 19
Carlos Barbosa	16 a 20
Carlos Gomes	17 a 21
Casca	16 a 20
Caseiros	17 a 21
Catuípe	15 a 19
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	17 a 21
Cerrito	14 a 18
Cerro Branco	14 a 18
Cerro Grande	15 a 19
Cerro Grande do Sul	14 a 18
Cerro Largo	13 a 18
Chapada	15 a 19
Charqueadas	14 a 18
Charrua	17 a 21
Chiapeta	15 a 19
Chuvisca	14 a 18
Ciriaco	16 a 20
Colinas	14 a 18
Colorado	15 a 19
Condor	15 a 19
Constantina	15 a 19
Coqueiro Baixo	16 a 20
Coqueiros do Sul	15 a 19
Coronel Barros	15 a 19
Coronel Bicaco	15 a 19
Coronel Pilar	16 a 20
Cotiporã	16 a 20
Coxilha	16 a 20
Crissiumal	13 a 17
Cristal	14 a 18
Cristal do Sul	13 a 19
Cruz Alta	15 a 19
Cruzaltense	16 a 20
Cruzeiro do Sul	14 a 18
David Canabarro	17 a 21
Derrubadas	13 a 18
Dezesseis de Novembro	13 a 17
Dilermando de Aguiar	14 a 18
Dois Irmãos	16 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 20
Dois Lajeados	16 a 20
Dom Feliciano	14 a 17
Dom Pedrito	16 a 20
Dona Francisca	14 a 18
Doutor Maurício Cardoso	13 a 17
Doutor Ricardo	16 a 20
Eldorado do Sul	14 a 18
Encantado	16 a 20
Encruzilhada do Sul	15 a 20
Engenho Velho	15 a 19
Entre-Ijuís	15 a 19
Entre Rios do Sul	15 a 19
Erebango	17 a 21
Erechim	17 a 21
Ernestina	16 a 20
Ervai Grande	15 a 19
Ervai Seco	13 a 19
Esmeralda	17 a 21
Esperança do Sul	13 a 18
Espumoso	15 a 19
Estação	16 a 20
Estância Velha	14 a 18
Esteio	14 a 18

Estrela	14 a 18
Estrela Velha	15 a 19
Eugênio de Castro	15 a 19
Fagundes Varela	16 a 20
Farroupilha	17 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 18
Faxinalzinho	15 a 19
Fazenda Vilanova	14 a 18
Feliz	16 a 20
Flores da Cunha	17 a 21
Floriano Peixoto	17 a 21
Fontoura Xavier	16 a 20
Formigueiro	14 a 18
Forquethinha	15 a 19
Fortaleza dos Valos	15 a 19
Frederico Westphalen	13 a 18
Garibaldi	16 a 21
Garruchos	13 a 17
Gaurama	17 a 21
General Câmara	14 a 18
Gentil	16 a 20
Getúlio Vargas	17 a 21
Girua	13 a 18
Glorinha	14 a 18
Gramado	17 a 21
Gramado dos Loureiros	15 a 19
Gramado Xavier	15 a 19
Gravataí	14 a 18
Guabiju	17 a 21
Guaíba	14 a 18
Guaporé	16 a 20
Guarani das Missões	13 a 18
Harmonia	16 a 20
Herval	16 a 20
Herveiras	15 a 19
Horizontina	13 a 17
Hulha Negra	16 a 20
Humaitá	13 a 18
Ibarama	15 a 19
Ibiacá	17 a 21
Ibiraiaras	17 a 21
Ibirapuitã	16 a 20
Ibitubá	15 a 19
Igrejinha	17 a 21
Ijuí	15 a 19
Ilópolis	16 a 20
Imigrante	16 a 20
Independência	13 a 18
Inhacorá	13 a 18
Ipê	18 a 21
Ipiranga do Sul	16 a 20
Iraí	13 a 18
Itaara	14 a 18
Itacurubi	13 a 18
Itapuca	16 a 20
Itaqui	13 a 17
Itatiba do Sul	15 a 19
Ivorá	14 a 18
Ivoti	16 a 20
Jaboticaba	15 a 19
Jacuzinho	15 a 19
Jacutinga	16 a 20
Jaguarão	14 a 18
Jaguari	14 a 18
Jaquirana	18 a 21
Jari	14 a 18
Jóia	15 a 19
Júlio de Castilhos	15 a 19
Lagoa Bonita do Sul	15 a 19
Lagoa dos Três Cantos	15 a 19
Lagoa Vermelha	17 a 21
Lagoão	15 a 20
Lajeado	14 a 18
Lajeado do Bugre	15 a 19
Lavras do Sul	16 a 20
Liberato Salzano	15 a 19
Lindolfo Collor	16 a 20
Linha Nova	16 a 20
Maçambará	13 a 17
Machadinho	16 a 20
Manoel Viana	14 a 18
Maratá	16 a 20
Marau	16 a 20
Marcelino Ramos	16 a 20
Mariana Pimentel	14 a 18
Mariano Moro	16 a 20
Marques de Souza	15 a 19
Mata	14 a 18
Mato Castelhano	16 a 20
Mato Leitão	14 a 18
Mato Queimado	13 a 18
Maximiliano de Almeida	16 a 20
Minas do Leão	14 a 18
Miraguaí	13 a 18
Montauri	16 a 20
Monte Alegre dos Campos	18 a 21
Monte Belo do Sul	16 a 20
Montenegro	14 a 18
Mormaço	16 a 20
Morro Redondo	14 a 18
Morro Reuter	17 a 21
Muçum	16 a 20
Muitos Capões	18 a 21
Muliterno	17 a 21
Não-Me-Toque	15 a 19
Nicolau Vergueiro	16 a 20
Nonoai	15 a 19
Nova Alvorada	16 a 20



Nova Araçá	16 a 20
Nova Bassano	16 a 20
Nova Boa Vista	15 a 19
Nova Brésia	16 a 20
Nova Candelária	13 a 17
Nova Esperança do Sul	14 a 18
Nova Hartz	16 a 20
Nova Pádua	17 a 21
Nova Palma	14 a 18
Nova Petrópolis	17 a 21
Nova Prata	17 a 21
Nova Ramada	15 a 19
Nova Roma do Sul	17 a 21
Nova Santa Rita	14 a 18
Novo Barreiro	15 a 19
Novo Cabrais	14 a 18
Novo Hamburgo	14 a 18
Novo Machado	13 a 17
Novo Tiradentes	15 a 19
Novo Xingu	15 a 19
Paim Filho	17 a 21
Palmeira das Missões	15 a 19
Palmitinho	13 a 18
Panambi	15 a 19
Pantano Grande	14 a 18
Paráí	16 a 20
Paraíso do Sul	14 a 18
Pareci Novo	16 a 20
Parobé	16 a 20
Passa Sete	15 a 19
Passo do Sobrado	14 a 18
Passo Fundo	16 a 20
Paulo Bento	17 a 21
Paverama	14 a 18
Pedras Altas	16 a 20
Pedro Osório	14 a 18
Pejuçara	15 a 19
Pelotas	14 a 18
Picada Café	17 a 21
Pinhal	15 a 19
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	15 a 19
Pinheirinho do Vale	13 a 18
Pinheiro Machado	17 a 21
Pirapó	13 a 17
Piratini	16 a 20
Planalto	13 a 18
Poço das Antas	16 a 20
Pontão	16 a 20
Ponte Preta	16 a 21
Portão	14 a 18
Porto Lucena	13 a 17
Porto Mauá	13 a 17
Porto Vera Cruz	13 a 17
Porto Xavier	13 a 17
Pouso Novo	15 a 19
Presidente Lucena	16 a 20
Progresso	15 a 19
Protásio Alves	17 a 21
Putinga	16 a 20
Quaraí	15 a 19
Quatro Irmãos	16 a 21
Quevedos	14 a 18
Quinze de Novembro	15 a 19
Redentora	13 a 19
Relvado	16 a 20
Restinga Seca	14 a 18
Rio dos Índios	13 a 18
Rio Pardo	14 a 18
Riozinho	14 a 18
Roca Sales	16 a 20
Rodeio Bonito	14 a 19
Rolador	13 a 18
Rolante	14 a 18
Ronda Alta	15 a 19
Rondinha	15 a 19
Roque Gonzales	13 a 17
Rosário do Sul	15 a 19
Sagrada Família	15 a 19
Saldanha Marinho	15 a 19
Salto do Jacuí	15 a 19
Salvador das Missões	13 a 18
Salvador do Sul	16 a 20
Sananduva	17 a 21
Santa Bárbara do Sul	15 a 19
Santa Cecília do Sul	17 a 21
Santa Clara do Sul	15 a 19
Santa Cruz do Sul	14 a 18
Santa Margarida do Sul	15 a 19
Santa Maria	14 a 18
Santa Maria do Herval	17 a 21
Santa Rosa	13 a 17
Santa Tereza	16 a 20
Santana da Boa Vista	15 a 20
Santana do Livramento	15 a 19
Santiago	14 a 18
Santo Ângelo	15 a 19
Santo Antônio da Patrulha	14 a 18
Santo Antônio das Missões	13 a 17
Santo Antônio do Palma	16 a 20
Santo Antônio do Planalto	15 a 19
Santo Augusto	15 a 19
Santo Cristo	13 a 17
Santo Expedito do Sul	17 a 21

São Borja	13 a 17
São Domingos do Sul	16 a 20
São Francisco de Assis	14 a 18
São Francisco de Paula	18 a 21
São Gabriel	15 a 19
São Jerônimo	14 a 18
São João da Urtiga	17 a 21
São João do Polêsine	14 a 18
São Jorge	17 a 21
São José das Missões	15 a 19
São José do Herval	16 a 20
São José do Hortêncio	16 a 20
São José do Inhacorá	13 a 17
São José do Ouro	17 a 21
São José do Sul	16 a 20
São José dos Ausentes	18 a 21
São Leopoldo	14 a 18
São Lourenço do Sul	14 a 18
São Luiz Gonzaga	13 a 18
São Marcos	17 a 21
São Martinho	13 a 18
São Martinho da Serra	14 a 18
São Miguel das Missões	14 a 18
São Nicolau	13 a 17
São Paulo das Missões	13 a 17
São Pedro da Serra	16 a 20
São Pedro das Missões	15 a 19
São Pedro do Butiá	13 a 18
São Pedro do Sul	14 a 18
São Sebastião do Caí	16 a 20
São Sepé	14 a 18
São Valentim	16 a 21
São Valentim do Sul	16 a 20
São Valério do Sul	14 a 18
São Vendelino	16 a 20
São Vicente do Sul	14 a 18
Sapiranga	16 a 20
Sapucaia do Sul	14 a 18
Sarandi	15 a 19
Seberi	13 a 19
Sede Nova	13 a 18
Segredo	15 a 19
Selbach	15 a 19
Senador Salgado Filho	13 a 18
Sentinela do Sul	14 a 18
Serafina Corrêa	16 a 20
Sério	15 a 19
Sertão	16 a 20
Sertão Santana	14 a 18
Sete de Setembro	13 a 18
Severiano de Almeida	16 a 20
Silveira Martins	14 a 18
Sinimbu	15 a 19
Sobradinho	15 a 19
Soledade	16 a 20
Tabaí	14 a 18
Tapejara	17 a 21
Tapera	15 a 19
Tapes	14 a 18
Taquara	14 a 18
Taquari	14 a 18
Taquaruçu do Sul	13 a 18
Tenente Portela	13 a 18
Teutônia	15 a 20
Tio Hugo	16 a 20
Tiradentes do Sul	13 a 18
Toropi	14 a 18
Travesseiro	15 a 19
Três Arroios	17 a 21
Três Coroas	17 a 21
Três de Maio	13 a 17
Três Palmeiras	15 a 19
Três Passos	13 a 18
Trindade do Sul	15 a 19
Triunfo	14 a 18
Tucunduva	13 a 17
Tunas	15 a 20
Tupanci do Sul	17 a 21
Tupanciretã	15 a 19
Tupandi	16 a 20
Tuparendi	13 a 17
Turuçu	14 a 18
Ubiretama	13 a 18
União da Serra	16 a 20
Unistalda	14 a 18
Uruguaiana	15 a 19
Vacaria	18 a 21
Vale do Sol	14 a 18
Vale Real	16 a 20
Vale Verde	14 a 18
Vanini	17 a 20
Venâncio Aires	14 a 18
Vera Cruz	14 a 18
Veranópolis	17 a 21
Vespasiano Correa	16 a 20
Viadutos	16 a 20
Vicente Dutra	13 a 18
Victor Graeff	16 a 20
Vila Flores	17 a 21
Vila Lângaro	16 a 20
Vila Maria	16 a 20
Vila Nova do Sul	15 a 19
Vista Alegre	13 a 18

Vista Alegre do Prata	16 a 20
Vista Gaúcha	13 a 18
Vitória das Missões	15 a 19
Westfália	16 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	14 a 17
Água Santa	14 a 17
Agudo	12 a 15
Ajuricaba	13 a 16
Alecrim	11 a 14
Alegrete	13 a 16
Alegria	11 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	13 a 16
Alpestre	11 a 15
Alto Alegre	13 a 16
Alto Feliz	14 a 17
Amaral Ferrador	13 a 16
Ametista do Sul	11 a 15
André da Rocha	15 a 18
Anta Gorda	14 a 17
Antônio Prado	15 a 18
Arambaré	12 a 15
Araricá	14 a 17
Aratiba	13 a 16
Arroio do Meio	12 a 17
Arroio do Padre	12 a 15
Arroio do Tigre	13 a 16
Arroio dos Ratos	12 a 15
Arroio Grande	12 a 15
Arvorezinha	14 a 17
Augusto Pestana	13 a 16
Áurea	15 a 18
Bagé	14 a 17
Barão	14 a 17
Barão de Cotegipe	15 a 18
Barão do Triunfo	12 a 15
Barra do Guarita	11 a 15
Barra do Quaraí	13 a 16
Barra do Ribeiro	12 a 15
Barra do Rio Azul	13 a 16
Barra Funda	13 a 16
Barracão	15 a 18
Barros Cassal	14 a 17
Benjamin Constant do Sul	13 a 16
Bento Gonçalves	15 a 18
Boa Vista das Missões	13 a 16
Boa Vista do Buricá	11 a 14
Boa Vista do Cadeado	13 a 16
Boa Vista do Incra	13 a 16
Boa Vista do Sul	14 a 17
Bom Jesus	16 a 18
Bom Princípio	14 a 17
Bom Progresso	11 a 15
Bom Retiro do Sul	12 a 15
Boqueirão do Leão	13 a 16
Bossoroca	11 a 15
Bozano	13 a 16
Braga	11 a 15
Brochier	14 a 17
Butiá	12 a 15
Caçapava do Sul	13 a 17
Cacequi	13 a 16
Cachoeira do Sul	12 a 15
Cachoeirinha	12 a 15
Cacique Doble	15 a 18
Caibaté	11 a 15
Caíçara	11 a 15
Camaquã	12 a 15
Camargo	14 a 17
Cambará do Sul	16 a 18
Campestre da Serra	16 a 18
Campina das Missões	11 a 14
Campinas do Sul	14 a 17
Campo Bom	12 a 17
Campo Novo	11 a 15
Campos Borges	13 a 16
Candelária	12 a 15
Cândido Godói	11 a 14
Candiota	14 a 17
Canela	15 a 18
Canguçu	13 a 17
Canoas	12 a 15
Canudos do Vale	13 a 16
Capão Bonito do Sul	15 a 18
Capão do Cipó	12 a 15
Capão do Leão	12 a 15
Capela de Santana	12 a 15
Capitão	14 a 17
Carazinho	13 a 16
Carlos Barbosa	14 a 17
Carlos Gomes	15 a 18
Casca	14 a 17
Caseiros	15 a 18
Catuípe	13 a 16
Caxias do Sul	15 a 18
Centenário	15 a 18
Cerrito	12 a 15
Cerro Branco	12 a 15
Cerro Grande	13 a 16
Cerro Grande do Sul	12 a 15
Cerro Largo	11 a 15
Chapada	13 a 16
Charqueadas	12 a 15
Charrua	15 a 18
Chiapeta	13 a 16



Chuvisca	12 a 15
Ciriaco	14 a 17
Colinas	12 a 17
Colorado	13 a 16
Condor	13 a 16
Constantina	13 a 16
Coqueiro Baixo	14 a 17
Coqueiros do Sul	13 a 16
Coronel Barros	13 a 16
Coronel Bicaco	13 a 16
Coronel Pilar	14 a 17
Cotiporã	14 a 17
Coxilha	14 a 17
Crissiumal	11 a 14
Cristal	12 a 15
Cristal do Sul	11 a 15
Cruz Alta	13 a 16
Cruzaltense	14 a 17
Cruzeiro do Sul	12 a 15
David Canabarro	15 a 18
Derrubadas	11 a 15
Dezesseis de Novembro	11 a 14
Dilermando de Aguiar	12 a 15
Dois Irmãos	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	12 a 15
Dois Lajeados	14 a 17
Dom Feliciano	12 a 15
Dom Pedrito	14 a 17
Dona Francisca	12 a 15
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14
Doutor Ricardo	14 a 17
Eldorado do Sul	12 a 15
Encantado	14 a 17
Encruzilhada do Sul	13 a 17
Engenho Velho	13 a 16
Entre-Ijuís	13 a 16
Entre Rios do Sul	13 a 16
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	14 a 17
Ervai Grande	13 a 16
Ervai Seco	11 a 15
Esmeralda	15 a 18
Esperança do Sul	11 a 15
Espumoso	13 a 16
Estação	14 a 17
Estância Velha	12 a 15
Esteio	12 a 15
Estrela	12 a 15
Estrela Velha	13 a 16
Eugênio de Castro	13 a 16
Fagundes Varela	14 a 17
Farroupilha	15 a 18
Faxinal do Soturno	12 a 15
Faxinalzinho	13 a 16
Fazenda Vilanova	12 a 15
Feliz	14 a 17
Flores da Cunha	15 a 18
Floriano Peixoto	15 a 18
Fontoura Xavier	14 a 17
Formigueiro	12 a 15
Forquethinha	13 a 16
Fortaleza dos Valos	13 a 16
Frederico Westphalen	11 a 15
Garibaldi	14 a 17
Garruchos	11 a 14
Gaurama	15 a 18
General Câmara	12 a 15
Gentil	14 a 17
Getúlio Vargas	15 a 18
Giruá	11 a 15
Glorinha	12 a 15
Gramado	15 a 18
Gramado dos Loureiros	13 a 16
Gramado Xavier	13 a 16
Gravataí	12 a 15
Guabiju	15 a 18
Guaíba	12 a 15
Guaporé	14 a 17
Guarani das Missões	11 a 15
Harmonia	14 a 17
Herval	14 a 17
Herveiras	13 a 16
Horizontalina	11 a 14
Hulha Negra	14 a 17
Humaitá	11 a 15
Ibarama	13 a 16
Ibiaçá	15 a 18
Ibirataras	15 a 18
Ibirapuitã	14 a 17
Ibirubá	13 a 16
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	13 a 16
Ilópolis	14 a 17
Imigrante	14 a 17
Independência	11 a 15
Inhacorá	11 a 15
Ipê	16 a 18
Ipiranga do Sul	14 a 17
Iraí	11 a 15
Itaara	12 a 15
Itacurubi	11 a 15
Itapuca	14 a 17
Itaqui	11 a 14
Itatiba do Sul	13 a 16
Ivorá	12 a 15
Ivoti	14 a 17
Jaboticaba	13 a 16

Jacuizinho	13 a 16
Jacutinga	14 a 17
Jaguarão	12 a 15
Jaguari	12 a 15
Jaquirana	16 a 18
Jari	12 a 15
Jóia	13 a 16
Júlio de Castilhos	13 a 16
Lagoa Bonita do Sul	13 a 16
Lagoa dos Três Cantos	13 a 16
Lagoa Vermelha	15 a 18
Lagoão	13 a 16
Lajeado	12 a 15
Lajeado do Bugre	13 a 16
Lavras do Sul	14 a 17
Liberato Salzano	13 a 16
Lindolfo Collor	14 a 17
Linha Nova	14 a 17
Maçambará	11 a 14
Machadinho	14 a 17
Manoel Viana	12 a 15
Maratá	14 a 17
Marau	14 a 17
Marcelino Ramos	14 a 17
Mariana Pimentel	12 a 15
Mariano Moro	14 a 17
Marques de Souza	13 a 16
Mata	12 a 15
Mato Castelhano	14 a 17
Mato Leitão	12 a 15
Mato Queimado	11 a 15
Maximiliano de Almeida	14 a 17
Minas do Leão	12 a 15
Miraguaí	11 a 15
Montauri	14 a 17
Monte Alegre dos Campos	16 a 18
Monte Belo do Sul	14 a 17
Montenegro	12 a 15
Mormaço	14 a 17
Morro Redondo	12 a 15
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	14 a 17
Muitos Capões	16 a 18
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	13 a 16
Nicolau Vergueiro	14 a 17
Nonoai	13 a 16
Nova Alvorada	14 a 17
Nova Araçá	14 a 17
Nova Bassano	14 a 17
Nova Boa Vista	13 a 16
Nova Brésia	14 a 17
Nova Candelária	11 a 14
Nova Esperança do Sul	12 a 15
Nova Hartz	14 a 17
Nova Pádua	15 a 18
Nova Palma	12 a 15
Nova Petrópolis	15 a 18
Nova Prata	15 a 18
Nova Ramada	13 a 16
Nova Roma do Sul	15 a 18
Nova Santa Rita	12 a 15
Novo Barreiro	13 a 16
Novo Cabrais	12 a 15
Novo Hamburgo	12 a 15
Novo Machado	11 a 14
Novo Tiradentes	13 a 16
Novo Xingu	13 a 16
Paim Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	13 a 16
Palmitinho	11 a 15
Panambi	13 a 16
Pantano Grande	12 a 15
Paráí	14 a 17
Paraíso do Sul	12 a 15
Pareci Novo	14 a 17
Parobé	14 a 17
Passa Sete	13 a 16
Passo do Sobrado	12 a 15
Passo Fundo	14 a 17
Paulo Bento	15 a 18
Paverama	12 a 15
Pedras Altas	14 a 17
Pedro Osório	12 a 15
Pejuçara	13 a 16
Pelotas	12 a 15
Picada Café	15 a 18
Pinhal	13 a 16
Pinhal da Serra	15 a 18
Pinhal Grande	13 a 16
Pinheirinho do Vale	11 a 15
Pinheiro Machado	15 a 18
Pirapó	11 a 14
Piratini	14 a 17
Planalto	11 a 15
Poço das Antas	14 a 17
Pontão	14 a 17
Ponte Preta	14 a 18
Portão	12 a 15
Porto Lucena	11 a 14
Porto Mauá	11 a 14
Porto Vera Cruz	11 a 14
Porto Xavier	11 a 14
Pouso Novo	13 a 17
Presidente Lucena	14 a 17
Progresso	13 a 16
Protásio Alves	15 a 18
Putinga	14 a 17

Quaraí	13 a 16
Quatro Irmãos	14 a 17
Quevedos	12 a 15
Quinze de Novembro	13 a 16
Redentora	11 a 15
Relvado	14 a 17
Restinga Seca	12 a 15
Rio dos Índios	11 a 15
Rio Pardo	12 a 15
Riozinho	12 a 15
Roca Sales	14 a 17
Rodeio Bonito	12 a 15
Rolador	11 a 15
Rolante	12 a 15
Ronda Alta	13 a 16
Rondinha	13 a 16
Roque Gonzales	11 a 14
Rosário do Sul	13 a 16
Sagrada Família	13 a 16
Saldanha Marinho	13 a 16
Salto do Jacuí	13 a 16
Salvador das Missões	11 a 15
Salvador do Sul	14 a 17
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	13 a 16
Santa Cecília do Sul	15 a 18
Santa Clara do Sul	13 a 16
Santa Cruz do Sul	12 a 15
Santa Margarida do Sul	13 a 16
Santa Maria	12 a 15
Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Rosa	11 a 14
Santa Tereza	14 a 17
Santana da Boa Vista	13 a 17
Santana do Livramento	13 a 16
Santiago	12 a 15
Santo Ângelo	13 a 16
Santo Antônio da Patrulha	12 a 15
Santo Antônio das Missões	11 a 14
Santo Antônio do Palma	14 a 17
Santo Antônio do Planalto	13 a 16
Santo Augusto	13 a 16
Santo Cristo	11 a 14
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Borja	11 a 14
São Domingos do Sul	14 a 17
São Francisco de Assis	12 a 15
São Francisco de Paula	16 a 18
São Gabriel	13 a 16
São Jerônimo	12 a 15
São João da Urtiga	15 a 18
São João do Polêsine	12 a 15
São Jorge	15 a 18
São José das Missões	13 a 16
São José do Herval	14 a 17
São José do Hortêncio	14 a 17
São José do Inhacorá	11 a 14
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	14 a 17
São José dos Ausentes	16 a 18
São Leopoldo	12 a 15
São Lourenço do Sul	12 a 15
São Luiz Gonzaga	11 a 15
São Marcos	15 a 18
São Martinho	11 a 15
São Martinho da Serra	12 a 15
São Miguel das Missões	12 a 15
São Nicolau	11 a 14
São Paulo das Missões	11 a 14
São Pedro da Serra	14 a 17
São Pedro das Missões	13 a 16
São Pedro do Butiá	11 a 15
São Pedro do Sul	12 a 15
São Sebastião do Caí	14 a 17
São Sepé	12 a 15
São Valentim	14 a 17
São Valentim do Sul	14 a 17
São Valério do Sul	12 a 15
São Vendelino	14 a 17
São Vicente do Sul	12 a 15
Sapiranga	14 a 17
Sapucaia do Sul	12 a 15
Sarandi	13 a 16
Seberi	11 a 15
Sede Nova	11 a 15
Segredo	13 a 16
Selbach	13 a 16
Senador Salgado Filho	11 a 15
Sentinela do Sul	12 a 15
Serafina Corrêa	14 a 17
Sério	13 a 16
Sertão	14 a 17
Sertão Santana	12 a 15
Sete de Setembro	11 a 15
Severiano de Almeida	14 a 17
Silveira Martins	12 a 15
Sinimbu	13 a 16
Sobradinho	13 a 16
Soledade	14 a 17
Tabaí	12 a 15
Tapejara	15 a 18
Tapera	13 a 16
Tapes	12 a 15
Taquara	12 a 15
Taquari	12 a 15
Taquaruçu do Sul	11 a 15
Tenente Portela	11 a 15
Teutônia	12 a 17

Tio Hugo	14 a 17
Tiradentes do Sul	11 a 15
Toropi	12 a 15
Travesseiro	13 a 17
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	15 a 18
Três de Maio	11 a 14
Três Palmeiras	13 a 16
Três Passos	11 a 15
Trindade do Sul	13 a 16
Triunfo	12 a 15
Tucunduva	11 a 14
Tunas	13 a 16
Tupanci do Sul	15 a 18
Tupanciretã	13 a 16
Tupandi	14 a 17
Tuparendi	11 a 14
Turuçu	12 a 15
Ubiretama	11 a 15
União da Serra	14 a 17
Unistalda	12 a 15
Uruguaiana	13 a 16
Vacaria	16 a 18
Vale do Sol	12 a 15
Vale Real	14 a 17
Vale Verde	12 a 15
Vanini	15 a 18
Venâncio Aires	12 a 15

Vera Cruz	12 a 15
Veranópolis	15 a 18
Vespasiano Correa	14 a 17
Viadutos	14 a 17
Vicente Dutra	11 a 15
Victor Graeff	14 a 17
Vila Flores	15 a 18
Vila Lângaro	14 a 17
Vila Maria	14 a 17
Vila Nova do Sul	13 a 16
Vista Alegre	11 a 15
Vista Alegre do Prata	14 a 17
Vista Gaúcha	11 a 15
Vitória das Missões	13 a 16
Westfália	14 a 17

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em

vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.026884/2010-77, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 426, da empresa BRASFITO Serviços Técnicos e Agroengenharia Ltda., CNPJ nº 12.069.024/0001-86, Inscrição Estadual nº 633.707.535.115, localizada à Rua Alexandre Rodrigues 38, Centro, Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Estabelece a Plataforma Aquarius como estrutura global de informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação - MCTI, através da qual todos os sistemas de informação, construídos, em construção ou a construir, devem integrar-se, ajustando-se aos padrões por ela estabelecidos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando que, com a vigência da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, será necessário que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI seja dotado de estrutura informacional que viabilize o atendimento às solicitações de informação advindas da sociedade e órgãos governamentais;

Considerando que o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, cuja existência é estabelecida na referida Lei, deve poder fazer uso de ferramentas integradas de acesso à informação, de forma a possibilitar seu funcionamento ágil e consistente;

Considerando que o MCTI já possui, em fase de desenvolvimento e implementação, projeto para a criação de uma plataforma de integração de informações, com interface de consulta organizada na forma de painéis de conhecimento, denominada Plataforma Aquarius;

Considerando que as fontes de informação para tal plataforma são os sistemas de informação do próprio MCTI e de órgãos que detenham informações de cunho técnico, científico ou administrativo, ligados às diversas atividades de CT&I;

Considerando que a Plataforma Aquarius é integrante do Plano de Ação do Brasil no contexto da OGP (Open Government Partnership), iniciativa de Governo Aberto presidida pelos Estados Unidos e pelo Brasil, fato este que estabelece compromissos internacionais voltados para oferta de dados em formato aberto;

Considerando que, no âmbito da Plataforma Aquarius, a integração de dados deverá dar-se, preferencialmente, por meio de interoperabilidade, o que determina a necessidade de estabelecimento de padrões de intercâmbio que deverão ser seguidos por todos os seus integrantes;

Considerando que o Projeto Aquarius tem por objetivos (1) Modernizar e dinamizar a gestão estratégica do MCTI, proporcionando maior transparência e melhores resultados aos investimentos públicos em CT&I; (2) Aprimorar a política de acompanhamento e monitoramento dos programas e ações do MCTI e sua institucionalidade, de forma sistêmica (rotineira) e em articulação com as secretarias e (3) Fornecer subsídios, por meio de oferta de dados abertos e de Painéis de Conhecimento, para o acompanhamento de metas e resultados dos programas do MCTI - integração com INDA e OGP;

Considerando que, em seu estágio atual, a Plataforma Aquarius está sendo construída por meio do desenvolvimento de quatro subprojetos:

Subprojeto 1:
Gestão por processos: Reorganização administrativa e estratégica do MCTI

Objetivo: Implantar gestão por processos, por meio da Modernização, automatização e gerenciamento de processos, integrando-os aos sistemas existentes, e definir arquitetura de sistemas para o MCTI integrar sua camada operacional à plataforma de informação proposta.

Subprojeto 2:
Gestão administrativa: Integração com os SIGs do MCTI, sistemas estruturadores e com o Portal da Transparência (CGU)

Objetivo: Criar painéis de conhecimento integrados a sistemas existentes para acompanhar os dispêndios afins ao MCTI.

Subprojeto 3:
Integração da informação estratégica
Objetivo: Integrar informações estratégicas do SNCTI (planos, iniciativas, programas e projetos estratégicos), gerando painéis de conhecimento para gestão estratégica.

Subprojeto 4:
Monitor de Políticas Públicas de C,T&I
Objetivo: Gerar Indicadores nacionais de C,T&I; de Informações consolidadas sobre políticas de C,T&I e de Relatórios de monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Plataforma Aquarius como estrutura global de informação do MCTI, por meio da qual todos os sistemas de informação, construídos, em construção ou a construir, devem integrar-se, ajustando-se aos padrões por ela estabelecidos.

Art. 2º Determinar que os sistemas em construção ou em fase de manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva, tenham, sempre que possível, seus projetos adequados de forma a integrar-se à Plataforma Aquarius.

Art. 3º Determinar que nenhum projeto de informação ou de modelagem e/ou automação de processos seja aprovado ou iniciado, no âmbito do MCTI e Unidades vinculadas, sem que seja submetido à análise e parecer da Coordenação do Projeto Aquarius, de maneira a garantir sua compatibilidade com ele.

Art. 4º A resolução não impede iniciativas de construção de sistemas de informação, garantindo apenas que tais iniciativas estejam orquestradas pela Plataforma Aquarius, de forma a garantir a integração e coerência das informações no âmbito do MCTI e suas Unidades vinculadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO RODRIGUES ELIAS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e fica autorizada, ainda, a receber o investimento do FATOR - Funcine, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

10-0219 - Sorte Grande
Processo: 01580.023368/2010-13
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.452.145,58
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.486-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.838.035,73 para R\$ 1.529.538,30

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.219-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.348-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 435, realizada em 20/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Chapa Quente" para "Fora de Controle".

11-0107 - Fora de Controle
Processo: 01580.008308/2011-43

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0283 - Filme Sujo
Processo: 01580.030631/2010-12

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.305.497,29
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.240.222,43 para R\$ 540.222,43

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.806-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 32.842-1
Prazo de captação: até 31/12/2014.

10-0597 - Uma Noite Não é Nada
Processo: 01580.056130/2010-66

Proponente: A.F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 69.126.670/0001-55

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.305.591,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.310-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.107.220,45 para R\$ 440.311,45

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.473-5
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0159 - New Gaza
Processo: 01580.013724/2011-63
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 973.015,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 431.800,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 40.303-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 924.364,25 para R\$ 492.564,25

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38.666-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0176 - Nó na Garganta
Processo: 01580.014215/2011-58

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 13.060.561,32
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.362.533,25 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 30.974-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 30.976-5
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0019 - Sobre a Neblina
Processo: 01580.002202/2009-11

Proponente: Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.183.983/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.100.000,50 para R\$ 1.091.111,61

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 26.376-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 795.000,47 para R\$ 456.111,58

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 24.228-4
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0473 - Pelas Ruas do Rio
Processo: 01580.044180/2010-09

Proponente: Bel Noronha Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.339.239/0001-41

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 799.936,80 para R\$ 785.330,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 709.979,96 para R\$ 444.553,96

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.335-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.333-4
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

10-0493 - E ai Comeu?
Processo: 01580.046819/2010-82

Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.203.023,42 para R\$ 5.159.191,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 438.322,24 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 31.724-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 456.167,78

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33.166-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0002 - Tudo o Que é Sólido Pode Derreter - 2ª Temporada

Processo: 01580.000925/2010-10

Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.832.663/0001-96

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2014.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0324 - Suíte Assad - Uma Trilha Musical

Processo: 01580.032604/2008-60

Proponente: Joel Pizzini Filho

Cidade/UF: São Paulo / SP

CPF: 203.298.491-15

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0277 - Meu Pé de Laranja Lima

Processo: 01580.012106/2004-77

Proponente: Passaro Films do Brasil Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.140.668/0001-10

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.656.157,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 850.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.273.330,15 para R\$ 1.319.145,25

Banco: 001- agência: 2002-8 conta corrente: 15.081-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 461.161,80 para R\$ 0,00

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, em conformidade com a Portaria nº 368, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Plínio Marcos/2012, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Alecrim Produções Artísticas - Ocupação da Sala Plínio Marcos - Brasília/DF".

MYRIAM LEWIN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21, de 28 de junho de 2011, publicada no DOU de 29-6-2011, Seção 1, página 8, Anexo I, Projetos 07, 08 e 09, coordenados pelo Sr. Sebastião Flávio de Paula, conforme solicitação da Superintendência do Iphan em Minas Gerais, desconsiderar toda informação.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS INÉDITAS, DE FICÇÃO, de BAIXO ORÇAMENTO nº 01, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 81 a 83, resolve:

Art. 1º - HABILITAR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º - INABILITAR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis e deverá ser realizado por meio do Sistema Online de Inscrição disponibilizado no site do Ministério da Cultura.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Inscrições Habilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO
1101 0991	A ALMA QUE TIROU O CORPO FORA	INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	SUDESTE
1101 1201	A CÂMERA-ESCURA	FELISTOQUE FILMES LTDA	SUDESTE
1101 0080	A ESPERA DE LIZ	AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	CENTRO OESTE
1101 2270	A ESTRADA	URCA FILMES LTDA	SUDESTE
1101 3054	A GAROTA PUNK	BAMBU PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	SUDESTE
1101 0105	A LONGA ESTRADA	ANITRA PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA.	NORDESTE
1101 0769	A MARCHA	GERAL LTDA	SUDESTE
1101 3162	A MENINA QUE ENTORTOU A LINGUA	CARAMINHOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 0864	A MENINA QUE JOGAVA BOLA	MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1101 0896	A PAIXÃO SEGUNDO GH	MARCELLO LUDWIG MAIA	SUDESTE
1101 1451	A SALA ESCURA	CANAL IMAGINÁRIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SUDESTE
1101 0525	A TRÊGUA	INTERNACIONAL PRODUÇÕES DE CINEMA E VÍDEO LTDA	NORTE
1101 1108	A VIDA SUSPensa	IRMÃOS SCHUMANN LTDA.	SUL
1101 1668	ACHADOS	LEBEN 108 PRODUTORA DE FILMES LTDA.	SUDESTE
1101 0901	ACIMA DAS NUVEs	GO POSITIVE, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	SUDESTE
1101 2180	ACONTECEU NA PRAÇA XV	RAINER CINE LTDA.	SUL
1101 1413	ALTO DA BRONZE	PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES	SUL
1101 0350	AMANDA CHOCOLATE	AUGUSTINHO PASKO - ME GP7 CINEMA	SUL
1101 1845	AMAR É INEVITÁVEL	BITS PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1101 0289	AMAZON - GUERREIROS DA AMAZÔNIA: O TEMPLO DA LUZ	RJR PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1101 2593	AMÉM	PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA - EPP	CENTRO OESTE
1101 0546	AMOR E OUTROS ABSURDOS	ÁRTEMIS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE
1101 2072	AMORES LÍQUIDOS	CABOCIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS	NORTE
1101 1685	AO LADO	SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1101 1976	ATÉ O FIM	CRISTIANO T. AZZI	SUDESTE
1101 3229	ATLÂNTICA	ALICE FILMES LTDA	SUDESTE
1101 3169	ATRÁS DE UM CÉU AZUL	GAVULINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA.	NORDESTE
1101 2495	BEIRA-MAR	AVANTE FILMES LTDA.	SUL
1101 2377	BELELÉU	MACONDO FILMES LTDA	SUDESTE
1101 1267	BENTO E OS CAVALINHOS DE PLATILANTO	FLÔ PROJETOS LTDA	CENTRO OESTE
1101 0471	BESTIÁRIO	BASILISCO PRODUÇÕES LTDA	NORDESTE
1101 0497	BIG JATO	PERDIDAS ILUSÕES LTDA.	SUDESTE
1101 0868	BLITZ	KINOOSFERA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 1847	BOB CUSPE - NÓS NÃO GOSTAMOS DE GENTE	COALA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE
1101 0114	BREGA NAITE	AROMA FILMES	NORDESTE
1101 0930	BRUNO QUER O PARAÍSO	CÂNDIDO&MORAES LTDA.	SUDESTE
1101 0620	BUS DIVING - LIMITES URBANOS	PRIMO FILMES LTDA	SUDESTE
1101 2121	CABARÉ DAS DONZELAS INOCENTES	POLO MS CINEMA E VÍDEO ME	CENTRO OESTE

1101 3420	CABEÇA DE FRADE	DOC FILMES PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	NORDESTE
1101 0390	CACHORROS MUTANTES - O COMEÇO	INTERVALO PRODUÇÕES MULTIMÍDIA LTDA.	SUDESTE
1101 0925	CADA UM É CADA UM	CLAUDIO FRANCISCO CUNHA	SUDESTE
1101 1223	CAMPUS SANTO	ASACINE PRODUÇÕES LTDA EPP	CENTRO OESTE
1101 2102	CARTAS DE AMOR SÃO RÍDICULAS	SIMONE CAETANO DE ALMEIDA NEVES/BALACOBACO CINEMA & PRODUCAO	CENTRO OESTE
1101 1174	CELULARES	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME	SUL
1101 2139	CHIBATA (A REVOTA DOS MENINOS)	FIBRA E.I.C. LTDA. - FIBRA CINE VÍDEO	SUDESTE
1101 1288	CIDADE; CAMPO	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA - EPP	SUDESTE
1101 1214	CLARISSE (OU ALGUMA COISA SOBRE NÓS DOIS)	ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA.	NORDESTE
1101 1853	CLICHÊ	LETRA EDITORIAL	SUL
1101 0869	CONTROLE DE PRAGAS	KINOOSFERA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 2378	CORPO E ALMA	LUNART SS LTDA	NORDESTE
1101 2486	CRIMES E HONRAS	JABUTI FILMES	SUDESTE
1101 0875	CURVA DE RIO SUJO	CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA	SUDESTE
1101 1820	DENTES	MASSA REAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	SUDESTE
1101 2797	DESORDEM E RETROCESSO	FARO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1101 1726	DIÁRIO DE VIAGEM	MOVI&ART PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1101 1318	DIAS NUBLADOS	NEROFILM - PRODUÇÃO DE CINEMA LTDA	SUDESTE
1101 1134	DO FUNDO DO LAGO ESCURO	TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA	SUDESTE
1101 1638	DOBLE CHAPA	RAFAEL GEBER ANDREAZZA	SUL
1101 1564	DOIS MACACOS MAIS UM	ENKAPOTHADO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.	SUDESTE
1101 1006	DOMINGO	GAMAROSA FILMES	SUDESTE
1101 2282	EM 97 ERA ASSIM	PANDA FILMES LTDA.	SUL
1101 1299	ENCONTRO MARCHADO	SERTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.	CENTRO OESTE
1101 2186	ENQUANTO ESPERO	ZERO K FILMES LTDA.-ME	SUDESTE
1101 0698	ESPERANDO JOHN WAYNE	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	SUL
1101 0603	EU POSSO VER SUA CASA DAQUI DE CIMA	RPJ PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA	SUDESTE
1101 2841	EU TE LEVO	FILMES MAIS LTDA.	SUDESTE
1101 3570	FLASH	ALEXANDRE DA S. CARVALHO AUDIOVISUAL ME	SUDESTE
1101 2568	FLORES DE AURORA	JORGE ALEXANDRE FELIPE NETO	SUDESTE
1101 0498	GRAPHIC	VIGOR MORTIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUL
1101 2302	GRETA GARBO	ARMANDO PINTO PRAÇA NETO / DRAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	NORDESTE
1101 0735	HELLO WEEN	GAVA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA	SUDESTE
1101 1956	HOMEM LIVRE	SEGUNDA-FEIRA FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1101 0048	HOMEM, MULHER	MP2 PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1101 0827	IABA	PEDRO CEZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 0111	ÍNDIGO E CRISTAL - UMA NOVA GERAÇÃO	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1101 1714	INTRODUÇÃO À MÚSICA DO SANGUE	MATINÊ FILMES LTDA.	SUDESTE
1101 3583	INVASORES	ARTEFÍCIO FILMES LTDA	SUDESTE
1101 1717	ITINERÁRIO DE ROSA	TURNING POINT PRODUÇÕES LTDA.	SUL
1101 0247	JOÃO E MARIA	UM FILMES LTDA	NORTE
1101 3133	JÚPITER	DONA ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1101 0678	JURACI (PRINCIPE JURACI)	HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA	SUDESTE
1101 1290	KWARAY EM BUSCA DA TERRA SEM MALES	VERVE PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	SUDESTE
1101 2601	LESTE OESTE	INSTITUTO DE CINEMA E VÍDEO DE LONDRA - KINOARTE	SUL
1101 3854	LÍDIA	IZIANE FILGUEIRAS MASCARENHAS	NORDESTE
1101 1748	LINHA DA VIDA	CINEMA BRASIL DIGITAL - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE
1101 1855	LINHA DE FUGA	A EXCEÇÃO E A REGRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 0804	LUA EM SAGITÁRIO	REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.	SUL
1101 2871	LUGAR NENHUM	CAJU FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	SUDESTE
1101 2248	MÃE SÓ HÁ UMA	AFRICA FILMES LTDA	SUDESTE



1101 1660	MARE NOSTRUM	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	SUDESTE	1101 1103	PÓ, LÁPIS E BORRACHA	CAVIDEO LOCADORA E ARTIGOS DE CON- VENIENCIAS LTDA	SUDESTE
1101 1073	MATARAM JOÃO ZACARIA	SIRINO E SILVESTRE LTDA.	SUL	1101 0899	POR AMOR OU POR DINHEIRO	NATION E NAÇÃO PRODUDUÇÕES ARTÍS- TICAS LTDA	SUDESTE
1101 1090	MATRIOSKA	TIPOS E TEMPOS PRODUÇÕES LTDA.	NORTE	1101 0303	POR UM FIO	IPANEMA FILMES LTDA	SUDESTE
1101 2814	MEIO IRMÃO	OKA COMUNICAÇÕES	SUDESTE	1101 1138	QUANDO O VERÃO PASSAR	O QUADRO PRODUÇÕES LTDA	SUL
1101 1436	MEMÓRIAS DE UMA JOVEM ES- QUECIDA	LARISSA VEREZA PRODUÇÕES ARTÍSTI- CAS LTDA	SUDESTE	1101 0938	QUANTO VALE O MEU AMOR	VISCERAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	SUDESTE
1101 1710	METADE MARIA, METADE MA- REIA	FLORA FILMES & VIDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE	1101 2236	QUARENTA	CAMARADA FILMES LTDA - ME	SUL
1101 3205	MEU AMIGO AZUL	LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LT- DA	NORDESTE	1101 0583	QUASE AMORES	ARTE LUX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFÍ- CAS LTDA	SUL
1101 3002	MUITO MAU	BOGOTÁ FILMES LTDA.	SUDESTE	1101 3188	QUASE ESTÁTUA	CARABINA FILMES LTDA	SUDESTE
1101 0006	MULHER DO PAI	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	SUL	1101 2730	QUATRO NOITES DE UM SONHA- DOR	PLANO GERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1101 2995	NA CASA AO LADO	UZON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME	NORDESTE	1101 1810	RALÉ	MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1101 2510	NA SALA DE JANTAR	NKLS PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE	1101 3680	RAMOS	POLO DE IMAGEM LTDA	SUDESTE
1101 3757	NÃO PENSAVA EM NOVO AMOR	3 MOINHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT- DA	SUDESTE	1101 0605	RESTÔ	DAMASCO FILMES SS LTDA	SUDESTE
1101 0727	NATUREZA BRUTA	400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA.	CENTRO OESTE	1101 2842	REVIRAVOLTA OU UM FILME AR- GENTINO	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CI- NEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1101 2289	NERDS VERSUS ZUMBIS	44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE	1101 1458	RIO LUANDA	COEVOS FILMES LTDA	SUDESTE
1101 2572	NESTE LUGAR DA TERRA	HL PRODUTORA DE FILMES LTDA.	NORTE	1101 1557	RITA NO POMAR	PIGMENTO CINEMATOGRAFICO	NORDESTE
1101 0090	NEVE SOBRE TELA	LOCKHEART FILMES LTDA.	SUL	1101 2210	ROMANCE DE INVERNO	CORTE SECO FILMES LTDA	NORDESTE
1101 2517	NIMUENDAJÚ	ANAYA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	SUDESTE	1101 1621	SALÁRIO DOS POETAS	ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CENTRO OESTE
1101 2966	NOCEBO	TAC FILMES LTDA	SUL	1101 0100	SANTO CASAMENTEIRO	PERIN FILMES LTDA.	NORTE
1101 3539	NORMA	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	SUDESTE	1101 1960	SE EU FOSSE DONO DO CÉU	SEQUENCIA 1 LTDA	SUDESTE
1101 0454	NOS TEMPOS DO IÊ-IÊ-IÊ	A. R. BOZZETTI - AUDIOVISUAIS	SUL	1101 0559	SE VOCÊ ME VISSSE COMO EU TE VEJO	MAPA FILMES DO BRASIL LTDA	SUDESTE
1101 0857	O AMOR DE CATARINA E A CAI- XA DE SAPATOS	WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LT- DA ME	SUL	1101 0997	SEDIÇÃO DE JUAZEIRO - O FILME	JLS INTERNET CONNECTION SERVIÇOS LTDA	NORDESTE
1101 3531	O AMOR É IMPORTANTE, PORRA	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODU- ÇÕES LTDA	SUDESTE	1101 1938	SEMENTE	ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTU- RAL LTDA	SUDESTE
1101 2365	O BANQUETE	CISMA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	SUDESTE	1101 2001	SER ENTERRADO VIVO	CAVALO MARINHO AUDIOVISUAL LTDA	SUDESTE
1101 0284	O BEBÊ DE POLYANA	OESTE FILMES BRASILEIROS LTDA	SUDESTE	1101 2008	SEU AMOR NÃO VALE UM BEIJO	ENGADY CINE VIDEO	NORDESTE
1101 1592	O CAPITAL	SARUE FILMES	SUDESTE	1101 0926	SINUCA EMBAIXO DÁGUA	RT COMERCIO SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBRAS COM DIREITOS AU- TORAIS LTDA	SUDESTE
1101 2546	O CEGO E O LOUCO	TRIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT- DA	NORDESTE	1101 2515	SODOMA	CLOSE COMUNICAÇÃO LTDA	SUDESTE
1101 3113	O CLONE DE DEUS	JLS INTERNET CONNECTION SERVIÇOS LTDA	NORDESTE	1101 1525	SONATA	IDAR PRODUÇÕES PROPAGANDA E PARTI- CIPAÇÕES LTDA	SUL
1101 1289	O CRIME DA CABRA	TAO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME	SUDESTE	1101 1459	SONHO DE PRINCESA	TV ZERO CINEMA LTDA.	SUDESTE
1101 2796	O FILHO DO NORDESTE	PLANO GERAL FILMES E VIDEOS LTDA.	SUDESTE	1101 2592	SUBURBIO	FLORA FILMES & VIDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 2322	O HOMEM QUE MATOU A MINHA AMADA MORTA	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA.-ME	SUL	1101 2257	SUMIÇOS DELIRANTES	CHG CAMARGO RIBAS	SUL
1101 2122	O MENINO E O PALHAÇO	GMB PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA	NORDESTE	1101 2867	TE SIGO	POLO DE IMAGEM LTDA	SUDESTE
1101 1309	O MISTÉRIO DE MOCTEZUMA	ASTRO PRODUÇÃO FILMES E DOCUMEN- TÁRIOS LTDA	SUDESTE	1101 0010	TERRA DE GRANDE BELEZA	SERTANEJA DE CINEMA LTDA.	SUDESTE
1101 1780	O MONSTRO	TZ EDITORA E PRODUTORA LTDA-ME	SUDESTE	1101 0310	TROPYKAOS	CAVALO DO CÃO PRODUÇÃO DE FILMES	NORDESTE
1101 3147	O MUNDO ACABOU EM 1973	ZERO K FILMES LTDA.-ME	SUDESTE	1101 1446	TUDO BOM, TUDO CERTO, TUDO TRANQUILO	CRISTIANO T. AZZI	SUDESTE
1101 1957	O PAI DA RITA	CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LT- DA.	SUDESTE	1101 2764	UM DIA COMO POUCOS	D7 FILMES LTDA-ME.	NORDESTE
1101 0008	O PRINCEPE DA CAIXA DE SAPA- TOS	SUPER CAMERA CINEMATOGRAFICA LTDA	SUDESTE	1101 1109	UM LONGO INVERNO	VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1101 2163	O TROTE	PAX FILMES PRODUTORA LTDA.	SUDESTE	1101 1769	UM, NENHUM E CEM MIL	400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA.	CENTRO OESTE
1101 2609	O ÚLTIMO FREGUÊS	DEPTO. FICCIONAL	SUDESTE	1101 1481	UMA NOITE NÃO É NADA	A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA	SUDESTE
1101 1692	O VIZINHO	ABUZZA FILMES LTDA	SUDESTE	1101 1457	VAGA PARA RAPAZES	LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMA- GEM LTDA ME	SUDESTE
1101 2475	OBRA	CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES LTDA.	SUDESTE	1101 1793	VALEU BOII	DESVIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AU- DIOVISUAIS LTDA	NORDESTE
1101 2192	OBSESSORES	D'SGANZERLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE	1101 1881	VERÃO	DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1101 1678	OLHOS CEGOS	MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINE- MATOGRAFICAS LTDA	SUL	1101 2527	VERMELHO RUSSO	GUINLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	SUDESTE
1101 2856	ONDE QUER QUE VOCÊ ESTEJA	MACONDO FILMES LTDA	SUDESTE	1101 0216	VIDA DE CACHORRO	LEÃO FILMES LTDA. ME	SUDESTE
1101 1945	OS 18 DO FORTE COPACABANA	UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SE- CUNDARISTAS DE SÃO PAULO	SUDESTE	1101 2537	VOLTANDO PARA CASA	LAUPER FILMS LTDA	SUDESTE
1101 1731	OS ACIONISTAS DO MEDO	VISCERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE	1101 2416	WORLD TOUR - ALBUM	A GENTE SE FALA PRODUÇÕES ARTÍSTI- CAS LTDA	SUDESTE
1101 0944	OS VÂNDALOS	VINIL FILMES PRODUÇÕES	SUL				
1101 0564	PAU PODRE	LOTUS HOLDING LTDA. (HEAVYBUNKER)	SUDESTE				
1101 2465	PELA NOITE	VEJA TV MÍDIA DIGITAL LTDA.	SUDESTE				

ANEXO II

Inscrições Inabilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO	MOTIVO
1101 1634	A GUERRA DO BRA- SIL	LINK PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2829	A MARCA DO IMPOS- SÍVEL	MUIRAQUITÃ FILMES E PRO- DUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 1848	A QUALQUER CUSTO	PRODIGO FILMS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3030	AMORES DE CHUMBO	PLANO 9 PRODUÇÕES AUDIO- VISUAIS LTDA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2232	ÁRGILA	L M STEIN LTDA ME	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 1673	AS DUAS IRENES	VAN FRESNOT FRESNOT	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e na alínea "m" do subitem do 4.2, tendo em vista que o arquivo da Cópia do certificado ou protocolo de requerimento de Registro do Roteiro, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.
1101 3250	BLOODY MARY	LOOKMADE PRODUÇÕES VI- SUAIS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3550	COMANDOS VERME- LHOS DO BRASIL	PELF PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e alínea "f" do subitem 4.2, e também, apresentou Roteiro contendo 9 (nove) páginas, inferior ao estabelecido na alínea "g" do subitem 2.1 e alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1101 2831	DO OUTRO LADO DA PAISAGEM	SAT5 CENA E TAKE 1 LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2703	ECLIPSE OCULTO	CAOS E CINEMA PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2259	ENTRE TURNOS	MARIA DA PENHA GARCIA PATULÉIA FILMES E PRODU- ÇÕES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3790	FIANDEIRA	LUME PRODUÇÕES CINEMA- TOGRÁFICAS	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2037	HIPERION - O FILME	UPX STUDIO LTDA.	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1101 1927	HOMENS	GALPÃO PRODUÇÕES ARTISTI- CAS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não enviou o Roteiro, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2; o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2; a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 e o projeto apresentado é de um filme documentário e não de ficção, que não atende ao objetivo do Edital, conforme estabelecido no subitem 1.1 do edital.
1101 1421	HOTEL DÉLIRE	OGER SEPOL PRODUÇÃO E COMERCIO AUDIOVISUAL LT- DA	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 1921	INFERNO DOS ANJOS	ERIK ELIUDES GARCIA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o proponente não enviou o Roteiro, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.



1101 3541	MEMORIAS E CONFISSÕES INTIMAS DE UM PECADOR JUSTIFICADO	PELF PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2, e também não apresentou Roteiro e sim Argumento contendo 1 (uma) página, contrariando o estabelecido na alínea "g" do subitem 2.1 e na alínea "i" do subitem 4.2 do Edital.
1101 1633	MILAGRE DO AMOR	ADMO RANGEL PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 0730	NÃO É NADA DISSO QUE VOCÊ ESTÁ PENSANDO	SÉRGIO LEONARDO VILLAR PINTO EPP	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2, bem como o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 4105	NOTAS SOBRE O NUNCA	88 PRODUÇÕES ARTISTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3037	O BAR DA VIDA	BRB PRODUÇÕES TEATRAIS E ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3241	O DESAPARECIDO	LAUPER FILMS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2729	O DEVORADOR	NCM PRODUÇÕES S/S LTDA EPP	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 1379	O ERMITAO	DW PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2965	ON LINE	SQMA FILM DELIVERY LTDA	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1101 2589	ONDE ROLAM AS CASCATAS	NILZA DA SILVA PERRI EPP	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 1654	OS SONÂMBULOS	FILMES DO CERRADO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o formulário de Requerimento para Registro ou Averbação da Fundação Biblioteca Nacional - FBN sem preenchimento, contrariando o estabelecido na alínea "m" do subitem 4.2 do edital.
1101 1895	PÉ NA COVA	JULIO CESAR SARAIVA UCHÔA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3167	PULO DO GATO	A ILHA FILMES LOCAÇÕES E PRODUÇOES LTDA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3551	SEMPRE EM OUTRO LUGAR	BANANEIRA FILMES LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 3416	TEMPO DE AMAR	OFICINA DA IMAGEM PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 2528	TRAVESSIA	ZONA DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LDIA ME	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "e.1" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1101 1893	ZUMBIS SÃO MALANDROS	L M STEIN LTDA ME	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no Edital de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de CURTA METRAGEM, de FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO nº 02, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 83 e 84, resolve:

Art. 1º - HABILITAR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º - INABILITAR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis e deverá ser realizado por meio do Sistema Online de Inscrição disponibilizado no site do Ministério da Cultura.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Inscrições Habilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO
1102 2218	18	ALEXANDRE SILVA MROZ	SUDESTE
1102 3300	(IN)JUSTIÇA	THEREZA JESSOUROUN	SUDESTE
1102 0142	05...18... 33...	SONIA APARECIDA DUARTE DE ALMEIDA BARROSO	SUDESTE
1102 2823	10 MANEIRAS	MARCIO GOMES PAES COSTA	SUDESTE
1102 2326	14 NOITES	FÁBIO SPAZIANI MACZKA	SUDESTE
1102 2906	14 TRIS	EDUARDO ABAD BARBOSA	SUDESTE
1102 2399	144 OFERTAS	ADEMIR SILVA E SILVA	SUL
1102 0520	15 MINUTOS DE INFÂMIA	BRUNO SOUZA DA SILVA	SUDESTE
1102 2681	200.000 HORAS	MARINA POEMA VAZ ROMBESSO	SUDESTE
1102 0975	3 BARES	ARMANDO NUNES DE CASTRO FONSECA	SUDESTE
1102 0240	32 DENTES	DAVI MARTINS DA MOTTA KOLB MAGALHÃES	SUDESTE
1102 2613	36 GOTAS	PEDRO ANJOS FURTADO	SUDESTE
1102 1854	4380 DIAS	HAILTON DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR	SUDESTE
1102 3415	6,15%	RICCARDO POMPILLI ROSSI	NORDESTE
1102 2335	9 MESES, 6 DIAS E 3 GAROTAS	LUIZA BOTELHO ALMEIDA	SUDESTE
1102 3365	A ALMA ENCANTADORA DAS RUAS	LUIZ EDUARDO COTTA MONTEIRO	SUDESTE
1102 2532	A ALTURA DO VÔO DOS PÁSSAROS	VICTOR DIAS DOS SANTOS	SUDESTE
1102 0022	A ARTE DO RUÍDO	FELIPE RAPHAEL LOPES IVANICKSKA	SUDESTE
1102 4021	A AVENTURA NO SERTÃO	CLÁUDIO MONTEIRO DE CARVALHO	SUDESTE
1102 1703	A BEIRA	HUDSON VIANNA JÚNIOR	SUDESTE
1102 2461	A BELA CASA CINZA	ISABEL MONTEIRO JOFFILY	SUDESTE
1102 2688	A BIBLIOTECA	CAIO JULIO CESARO	SUDESTE
1102 1614	A BOA MORTE	THAIS MOL ÁLVARES DA SILVA	SUDESTE
1102 1874	A BOMBA	LUIZ MAURO OQUENDO PEREIRA	SUDESTE
1102 3740	A BONECA E O SILÊNCIO	CAROLINA RODRIGUES SILVA SOUZA	SUDESTE
1102 0432	A CABELEIREIRA	VICTOR CASÉ DE SOUZA OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1800	A CAÇA	RICARDO GEORGE DE PODESTÁ MARTIN	CENTRO OESTE
1102 2635	A CADEIA	FÁBIO EDUARDO BALDO	SUDESTE
1102 3041	A CADEIA	DUFLAIR MAGRI BARRADAS	CENTRO OESTE
1102 0187	A CARONA	CAROLINA DA SILVA GESSER	SUL
1102 0045	A CASA SEM ELA	DAVI DE OLIVEIRA PINHEIRO	SUL
1102 0705	A CHINA, O AÇO E O AFIADOR DE FACAS	JOÃO DANIEL DONADELI	SUDESTE
1102 3736	A CHUVA EM SOL MENOR	PATRICIA GUITTI POLASTRI	SUDESTE
1102 1694	A COR DO SILÊNCIO	SANDRA FARIA ZAWADZKI	SUL
1102 2112	A CORAGEM É FILHA DO MEDO.	FERNANDO CAVAZOTTI COELHO	SUL
1102 0541	A CRÔNICA DA CIDADE	ROBERTO ROGER LOPES SANTANA	NORTE
1102 2418	A DELICADA DIGESTÃO DA LAGOSTA	DIOGO SILVA PINTO DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 3889	A DESGRAÇA ALHEIA	CAROLINA COSTA SILVESTRIN	SUL
1102 2598	A DEUSA BRANCA	DANIELA MARTINS DA SILVA MOREIRA	SUDESTE
1102 1394	À DISTÂNCIA	URSULA MARINI	SUDESTE
1102 3526	À DISTÂNCIA	PEDRO DA COSTA NOVAES	CENTRO OESTE

1102 3569	A DÍVIDA	RONALDO SANTANA DA SILVA	SUDESTE
1102 1597	A DOR DO VERÃO	RODRIANE DELLÊ LIMA	SUL
1102 1926	A DOR EXATA DO AMOR	ADRIANA REZENDE BARATA DE PINHO	SUDESTE
1102 2875	A ENTREGA	GABRIEL ALCANTARA MADEIRA	SUDESTE
1102 2312	A ESPINGARDA	ALEQUES SANDRO EITERER	SUDESTE
1102 3184	A ESTRADA	IVES MANUEL DE CARVALHO ALBUQUERQUE	NORDESTE
1102 4054	A FACE OCULTA DAS COISAS	CAMILA ÁUREA CRUZ OLIVEIRA	NORDESTE
1102 0809	A FALSA, O FATO, A FOTO, A ILUSÃO	MARIA TERESA MATTOS DE MORAES	SUDESTE
1102 1996	A FANTASIA DE JORGE	ARETUSA APARECIDA GOMES DE NOVAIS	SUDESTE
1102 3508	A FERIDA	JULIO CARLOS BEZERRA	NORTE
1102 3386	A FITA VERMELHA	JEAN-PHILIPPE BONTOUX	SUDESTE
1102 2735	A FORMOSA PRINCESA MAGALONA	WILLIAM FIGUEIREDO CÔGO	SUDESTE
1102 3630	A FOTO	GUILHERME FIUZA ZENHA	SUDESTE
1102 1958	A FRESTA	KAREN DI PINO EWEL	SUDESTE
1102 3005	A FROTEIRA	RAFAEL MENDES DUARTE	SUL
1102 2751	A GAROTA CANIBAL DA CASA 2	NATHÁLIA TEREZA DO CARMO TAVARES	SUL
1102 2222	A GERENTE	RENATA SILVA CORRÊA	SUDESTE
1102 1173	A GUERRA DO TENENTE MORAES	NIVALDO LOPES	SUL
1102 2569	A GUERRILHEIRA	JULIANE ALMEIDA GOMES	NORTE
1102 0591	A INCRÍVEL AVENTURA DOS PATINHOS DE BORRACHA	JULIANA LIRA DE ANDRADE	SUDESTE
1102 0447	A INVASÃO	PAULO GUSTAVO DIAS SANTIAGO	SUDESTE
1102 1577	A JOANINHA DESBOTADA	MAURÍCIO ROBERTO HOSTYN SABBI	SUL
1102 0002	A LAGARTIXA AZUL	LUIZ ANTONIO DIAS BORGES	NORDESTE
1102 1077	A LENTE DA LIBERDADE	ALESSANDRO FERNANDES JOSÉ ARBEX	SUDESTE
1102 2269	A LINHA TÊNUE	MELISSA FELIPE GAVA	SUDESTE
1102 3489	A LUTADORA DE BOXE	PEDRO BENTO PERES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 3530	A MAIS LONGA VIAGEM	JOÃO BATISTA MELO DOS SANTOS	CENTRO OESTE
1102 2816	A MÁQUINA	ROGÉRIO ZAGALLO CAMARGO	SUDESTE
1102 3450	A MÁQUINA DE CÉSAR	GUILHERME MARTINS PIRES	SUL
1102 3542	A MARÉ QUE LEVA	LUCAS ASSIS VILLAMARIM SOARES	SUDESTE
1102 1450	A MENINA DA GAIOLA	RENATA SAYURI YOSHIDA SANTOS	SUDESTE
1102 3358	A MENINA QUE NÃO QUERIA SER BOA	ALAN CARVALHO	SUDESTE
1102 2383	A METADE QUE TE SOBRA ME FALTA	DIEGO FLORENTINO	SUL
1102 2025	A MÍDIA NA ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR	MICHELLE RAJA	SUDESTE
1102 3091	A MORTE DE UM BRASIL	DANIEL SILVA PORTO	SUDESTE
1102 0038	A MULHER QUE REPLICAVA QUADROS	MARCELO MATOS DE OLIVEIRA	NORDESTE
1102 2032	A NAVALHA DO AVÔ	PEDRO BEZERRA JORGE	SUDESTE
1102 4009	A NOITE DO CROCODILO	ROBERTO ROBALINHO LIMA	SUDESTE
1102 1851	A NOITE DOS FENEDORES DE AFON	MALCON JEAN BAUER	SUL
1102 3268	A NOVA SERRA PELADA: GARIMPEIROS BRASILEIROS NA GUYANA	EVANDRO CÉSAR DOS SANTOS	SUDESTE
1102 3684	A ORALIDADE NA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE MOGI DAS CRUZES PELOA FIGURA DE CHICO PRETO	AGATHA BARBOSA ARAÚJO	SUDESTE
1102 1470	A ORELHA DE VAN GOGH	THIAGO FRANCO RIBEIRO	SUDESTE
1102 3621	A OVELHA PERDIDA	ELIZABETH MENDES BENTANCOUR SENA	SUDESTE
1102 0778	A PARADA	GLAUCIA RIBEIRO DE SOUZA	SUDESTE
1102 2529	A PEQUENA REVOLUÇÃO NA VIDA DE SABRINA B.	CARLOS EDUARDO ORLANDI BLASCHKE	SUDESTE
1102 2160	A PROCISSÃO DOS MORTOS	JULIE ABE FARIA	SUDESTE
1102 0259	A PROFUNDA SUPERFICIALIDADE HUMANA	THALES ALVES DE QUADROS	SUL
1102 3298	A PROMESSA DE ONORINA	ADLER FERNANDES DA PAZ	NORDESTE
1102 1401	A PROMETIDA	LEILA BOURDOUKAN	SUDESTE
1102 2134	A RELAÇÃO HUMANA	FLÁVIO LEANDRO DE SOUZA	SUDESTE
1102 3209	A SANTA	JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA	NORDESTE
1102 3236	A SIMBIOSE DA RIVALIDADE, UMA HISTÓRIA DE MÚSICOS	MARCOS BOTELHO LAGE	SUDESTE
1102 1311	A TOMADA	ANDRE LAGOS ROLIM	SUDESTE
1102 1178	A TORRE	FELIPE DREHMER	SUL
1102 1709	A TRAVESSIA DE MARTINO	MARIANA ALVIM CARDOSO	SUDESTE
1102 0288	A TURMA DO XAXADO	CANDIDA LUZ LIBERATO DA TRINDADE	NORDESTE
1102 3459	A ÚLTIMA BALADA DE EL MANCHEZ	LEONARDO JOSÉ MANCINI	NORTE



1102 2404	A ÚLTIMA CHUVA	MARCEL KUNZLER	SUL
1102 2304	A ÚLTIMA NOITE	PEDRO PENTEADO GUELLER	SUDESTE
1102 2689	A ÚLTIMA SESSÃO	CHRISTIAN JORDINO ANTONIO FERREIRA ALVES DA SILVA	SUDESTE
1102 2104	A VELHA	SERGIO EDUARDO VIRGILIO	SUDESTE
1102 2521	A VIAGEM SUBAQUÁTICA DE SAL	LIANA DE FIGUEIREDO MENDES	NORTE
1102 0688	A VIDA E ASSIM...	DELANIR DIAS CERQUEIRA CERQUEIRA	SUDESTE
1102 1274	A VIDA É DOCE	NATANAEL PORTELA DE SOUZA	NORDESTE
1102 1721	A VIDA LÁ FORA	CAIO SIMPIONATO PAIFER	SUDESTE
1102 3397	A VOLTA DA ASA BRANCA	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E SILVA	NORDESTE
1102 0952	ABEL	CASSIANO PRADO	NORTE
1102 2053	ABIGAIL - O SEGREDO DO INVISÍVEL	VALENTINA ONUFER CORREA HOMEM	SUDESTE
1102 2184	ABRACADABRA	MATHEUS VIANNA VIANNA	NORDESTE
1102 1168	ACADEMIA REAL SAVOY	KLEBER NOLE DOS SANTOS	NORDESTE
1102 1689	ACORDEÃO	VICTOR GÁSPARI CANELA	SUDESTE
1102 0830	ADALBERTO E SHEYLA	PEDRO CEZAR DUARTE GUIMARÃES	SUDESTE
1102 1111	ADALGISA, DESAPARECIDA	REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	SUDESTE
1102 1598	ADESTRADO	LARISSA TOBIAS DE SOUZA SALES	NORTE
1102 0098	AGATHA	THIAGO ABE	SUDESTE
1102 1931	ÁGUA ABAIXO	GABRIEL MATIOLI YAZBEK BITAR	SUDESTE
1102 2295	ÁGUA VIVA	ANA BÁRBARA RAMOS DA SILVA	NORDESTE
1102 2238	AGUARDE NO ACOSTAMENTO	VICTOR FISCH	SUDESTE
1102 3013	ÁGUAS EMENDADAS - RIQUEZAS E DESTINOS	WANDERLEI JOSÉ DA SILVA	CENTRO OESTE
1102 3264	AIRES DE UN SUEÑO	TYRELL THIAGO DO NASCIMENTO SPENCER	SUL
1102 0891	AJURICABA	NEUMA CRISTIANE GARCIA	NORTE
1102 1324	ALAGADIÇOS E AREAIS	MARIANA BANDEIRA JANNUZZI	SUDESTE
1102 0687	ÁLBUM DE CASAMENTO	RAFAEL COSTA MOURA	CENTRO OESTE
1102 1700	ALCINA	THIAGO BRITO BRANDÃO	SUDESTE
1102 3648	ALÉM DO HORIZONTE	CLAUDIA DREYER	SUL
1102 3789	ALÉM DO QUE SE VÊ	LUANA NAVARRO FORNACIARI	SUDESTE
1102 1465	ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS - UM DESAFIO SÓCIO-CULTURAL	LAIZA SAMANTA NASCIMENTO NOVAES	NORDESTE
1102 1789	ALFAIATE DE VAQUEIRO	LUIZ TIAGO MONTEIRO LEITÃO	NORDESTE
1102 2151	ALGUM LUGAR NO RECREIO	CAROLINE OKOSHI FIORATTI	SUDESTE
1102 3124	ALGUNS ENTRE NÓS	HENRIQUE BRECIANE MOREIRA	SUDESTE
1102 0317	ALICE	LILIAN TORRES GIGLIO ROSA	SUDESTE
1102 2669	ALICE	EVANDRO SILVA DE FREITAS	NORDESTE
1102 2819	ALICE NO PAÍS DAS PATIFARIAS	SÍLVIA REGINA VIEIRA DE MELLO	CENTRO OESTE
1102 3836	ALMA DE CARNE MOÍDA	MARCO ANTÔNIO PINTO MARTINS	SUL
1102 3880	ALMOFALA - GENTE DE DENTRO	GENTIL BARREIRA NETO	NORDESTE
1102 3983	ALO, CRIANÇADA!	RAONI SEIXAS DA COSTA	SUDESTE
1102 2536	ALPHAVELADO	CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA	CENTRO OESTE
1102 2246	ALTOCONTRASTE	JOELMA MARIA PAES DA SILVA SOBRINHO	CENTRO OESTE
1102 2691	AMANHÃ PODE SER VOCÊ	ARTURO BENITO HARTMANN PACHECO	SUDESTE
1102 0548	AMARILIS	FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS	NORDESTE
1102 0264	AMARILLAS	GUSTAVO COELHO MORETZSOHN	SUDESTE
1102 0822	AMBULANDO: CORES E SONS DOS AMBULANTES TRADICIONAIS DE SALVADOR	CLAUDIA AMADO GAMA	NORDESTE
1102 2009	AMIGO ANÔNIMO	FABIO BATISTA SOUZA	NORDESTE
1102 3841	AMIGO INVISÍVEL	MARCELO PAIM FRACASSO	SUDESTE
1102 3646	AMOR DE BRINQUEDO	DIEGO SALUSTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	NORDESTE
1102 1553	AMOR SERÁ	RAFAEL SAAR DA COSTA	SUDESTE
1102 2423	ANA	LEONARDO CAIA PRETA SOUZA	SUDESTE
1102 1905	ANDRÉ	MARIA ISABEL BUENO DE PAIVA LOPES	SUDESTE
1102 1440	ANEXO II	TIAGO DE ARAGÃO SILVA	CENTRO OESTE
1102 0449	ANIMAÇÃO LTDA.	LISANDRO SANTOS	SUL
1102 2020	ANITA GARIBALDI- O BATISMO DE FOGO	JOSE CUSTODIO ROSA FILHO	SUDESTE
1102 2840	ANIVERSÁRIO DE DODO	DIANA LANDGRAF PEREIRA	SUDESTE
1102 0859	ANJO MORTAL	SANDRA ALVES FIRMINO	NORTE
1102 2044	ANO 2051 - O SUPERMERCADO DO FUTURO	TELMA MARIA FERREIRA MONTEIRO BARROS	SUDESTE
1102 2520	ANOTHER LIFE OF MINE	FABIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	SUL
1102 1757	ANTI-BRASÍLIA	CAROLINA DAINESI VENTURELLI	CENTRO OESTE
1102 2883	ANTISOLIDÃO	KATIA KREUTZ	SUDESTE
1102 3425	ÂNUS SOLAR	PEDRO DELL'ORTO	NORDESTE
1102 3309	AO LONGE	BIANCA GUEDES BRAZ	SUDESTE
1102 4155	APARÊNCIAS	LEANDRO SANTOS RODRIGUES	NORDESTE
1102 2234	APOLINÁRIO, O HOMEM DICIONÁRIO	SERGIO LOPES DA SILVA	SUDESTE
1102 1197	APROXIMANDO-SE DA JAGUARA	EVANDRO ROGERS	SUDESTE
1102 3566	AQUELA NOITE	JOÃO MORAES KEHL	SUDESTE
1102 2453	AQUI TUDO É MELHOR	FLÁVIA LINS DE VASCONCELOS ORLANDO	SUDESTE
1102 3984	AQUILA	CAIO MONTANARI RAMOS	SUDESTE
1102 1317	AR4C2	CLARISSA CAMPOLINA	SUDESTE
1102 2607	AREIA NEGRA	CHRISTIANO APARECIDO TEIXEIRA	SUDESTE
1102 0665	ARMANDO NASCIMENTO	HADIJA CHALUPE DA SILVA	SUDESTE
1102 2837	ARPEX	SABRINA FIDALGO	SUDESTE
1102 3261	ARTDOOR	GUSTAVO HENRIQUE OGG NASCIMENTO GONÇALVES COSTA	SUL
1102 1944	ARTE TUMULAR, A ARTE DO SILÊNCIO	MARCIO HENRIQUE LOVATO DA SILVA	SUDESTE
1102 1601	AS AMANDINHAS!	PATRICIA IGLESIAS PINTO CASTRO	SUDESTE
1102 1977	AS AVENTURAS DE CHAGA DA ONÇA	GEORGE ALEX BARBOSA	NORDESTE
1102 0928	AS AVENTURAS DE KAT	DAVID RIBEIRO SCHURMANN SCHURMANN	NORTE
1102 1010	AS AVENTURAS DO CAPITÃO VENTURA	ANTONIO NAVARRO DA FONSECA	SUL
1102 2697	AS AVENTURAS DO CHICLETE - AMIGOS PARA SEMPRE	LEVI BATISTA DA LUZ	SUDESTE
1102 0714	AS CARTAS QUE NÃO MANDEI	RAFAELA RIBEIRO DE CARVALHO	SUDESTE
1102 3286	AS CONCHAS DE MATARANDIBA	MARIA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA	NORDESTE
1102 3273	AS GORDINHAS DO SEU CHICO	NELSON BOTTER JUNIOR	SUDESTE
1102 1779	AS IMAGENS, AS PALAVRAS E AS COISAS	ANDRE COSTA	SUDESTE
1102 3319	AS LUZES ACESSAS SÓ FAZEM PARECER MAIS ESCURO	LUCIANO PÉREZ FERNÁNDEZ	SUDESTE
1102 1188	AS PEQUENAS TESTEMUNHAS	NIRTUOR LIMA VENANCIO	CENTRO OESTE
1102 2874	AS RUAS PELAS QUAIS PASSEI	FLAVIA BOMFIM DE ATAIDE TRINDADE	NORTE
1102 2400	AS SEPARADAS	ADRIANA MANOLIO	NORDESTE
1102 3610	AS VISITANTES	ANDRÉA CARLA NERO VIEIRA	SUDESTE
1102 3883	ASFIXIA	MARIA TERESA PICCOLI	SUL

1102 0030	ASTROGILDO E A ASTRONAVE	EDSON JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	NORDESTE
1102 2755	ATABAQUE REI	NADIA PRESTES BAPTISTA	SUDESTE
1102 0011	ATÉ O FIM DO MUNDO	ALYSON MACHADO LACERDA	NORDESTE
1102 1565	ATOTÔ	BRUNO LAET ZECCHIN DE SOUZA	SUDESTE
1102 2237	AUGUSTO CONTRA O FRANGO	ANGELO AUGUSTO RAVAZI	SUDESTE
1102 3359	AURORA	IGOR BARRADAS DOS REIS E SILVA	SUDESTE
1102 1410	BABILÔNIA	TAIANE CRISTINA DA SILVA	CENTRO OESTE
1102 1626	BAMBINUS	ALEXANDRE DERLAM DOS SANTOS	SUL
1102 0296	BANALIDADES	RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE	CENTRO OESTE
1102 3505	BANDA EUTERPE - DESDE OS TEMPOS DA MONARQUIA.	JOSE ALENCAR LOPES JUNIOR	SUDESTE
1102 2748	BANQUETE COUTINHO	JOSAFÁ MARCELINO VELOSO	SUDESTE
1102 2371	BAR DO CENTRO	IVAN DE ANGELIS GOMES	SUDESTE
1102 0379	BARCO DE PAPEL	THAIS HELENA DOS SANTOS SCABIO	SUDESTE
1102 4103	BARCOS DE PAPEL	MARCUS PAULO SILVA MAIA	NORDESTE
1102 2333	BARRA ÓDIO BARRA AMOR	RODRIGO GUÉRON	SUDESTE
1102 0763	BARTLEBY	RAFAEL SANTOS DE GUSMÃO LOBO	CENTRO OESTE
1102 2284	BEATRIZ	FABIO TADAIESKY LIMA DE LIMA	NORTE
1102 0095	BECO DOS AFOGADOS	CAMILO CAVALCANTE	NORDESTE
1102 3072	BEIJA-FLOR	JOSÉ JUNIOR RODRIGUES PINHEIRO	NORTE
1102 1919	BELEZURA	ARTHUR VERÍSSIMO WARREN	SUDESTE
1102 2970	BENDITA CHUVA / BENEDITA	JAMILLE SANTOS S. SILVA	NORDESTE
1102 3367	BENDITAS CARTUNISTAS	DANIEL VALENCIA PAIVA	SUDESTE
1102 2266	BENEDITO	GABRIEL DE MESQUITA FACCINI	SUL
1102 2016	BERENICE CORTA O CABELO	JEFFERSON BITTENCOURT DOS SANTOS	SUL
1102 2472	BETHEL HOTEL	SIMONE CRISTINA TEIDER	SUDESTE
1102 0863	BEXIGA - A BOLA VERDE	MARGARETH DO NASCIMENTO CAVALCANTE	SUDESTE
1102 2367	BIA MAIS UM	WELLINGTON GILMAR SARI	SUL
1102 3451	BICHO	JOSÉ RENATO BENITES SOARES	SUDESTE
1102 0475	BINGO EM DINHEIRO FÁCIL	PAULO JOSÉ DA SILVA	SUDESTE
1102 1850	BINGO!	VICTOR DIAS DE FREITAS	SUDESTE
1102 3552	BLACK OUT	FELIPE PERES CALHEIROS	NORDESTE
1102 0518	BLANDINA FAGULHA	LUIZ FERNANDO BORGES	SUDESTE
1102 2048	BLASÉ	DENISE GOMES FIGUEIRA	SUDESTE
1102 0079	BLAXPLOITATION: A RAINHA NEGRA	EDEM ORTEGAL DA SILVA JUNIOR	CENTRO OESTE
1102 0234	BLUES	ANDRÉ KAPEL FURMAN	SUDESTE
1102 2396	BOA VIAGEM	RODRIGO AIRTON DOS SANTOS	SUDESTE
1102 0590	BOI-BUMBÁ - A MAGIA DA ÓPERA AMAZÔNICA	BRUNO JOSÉ ZANARDO DONATO	SUDESTE
1102 2937	BOLERO DE SATÁ	CECI ALVES DOS SANTOS	NORDESTE
1102 0308	BOM DIA	VITOR LEVY	SUDESTE
1102 1172	BOM DIA ALICE	JAMILE DOS SANTOS COELHO	NORDESTE
1102 3691	BONSAI	SILVIA NEVES SIVIERI	SUDESTE
1102 2758	BOOT	ANDRÉ LUIS DA SILVA MAROUCO	SUDESTE
1102 3079	BORBOLETAS NA BARRIGA OU O PRIMEIRO BEIJO	MARCELA COSTA BERTOLETTI	SUDESTE
1102 2687	BORSCHT - FRAGMENTOS DE UMA MEMÓRIA VAGA	JULIA BAHIA BOCK	SUDESTE
1102 3465	BRAVO GUERREIRO	VICTOR BRUNO RODRIGUES PARENTE	NORDESTE
1102 3711	BRÉJO DOS CRIÓULOS	LUCAS DOLABELLA BARBI	SUDESTE
1102 2723	BRINCADEIRAS DAS CRIANÇAS MEHINAKO	ELZA MARIA REGO RAMALHO	CENTRO OESTE
1102 3961	BRIZA	ANALÚCIA DE GODOI	SUDESTE
1102 2296	BUBA	EDUARDO TAKAO NAKAMURA	SUDESTE
1102 0853	BURGERLOVER	ALMIR CORREIA	SUL
1102 2346	CABEÇA SATÂNICA	DÁCIO PINHEIRO DE ANDRADE	SUDESTE
1102 1649	CABEÇASVAZIAS	JOEL APARECIDO BATISTA	SUL
1102 0834	CACHORROS JOGANDO POKER	AUDREY MACHADO PEREIRA	SUL
1102 2834	CACTUS QUEIN	VITOR HUGO GOMES ALVES	SUDESTE
1102 2999	CADÊ MEUS CDS DE JAZZ?	MARIA CLÁUDIA SANTOS CHAPINI	SUDESTE
1102 0758	CADÊ O NENÊ?	HUGO MINEO TAKAHASHI	SUDESTE
1102 2954	CAFÉ C/ LEITE	WILLIAM BIAGIOLI	SUL
1102 1795	CAFÉ DA MANHÃ	AMILCAR ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA	SUDESTE
1102 1233	CALOMBO	PEDRO GIONGO ARAUJO	SUL
1102 1142	CAMA	CLARA ALBINATI CORTEZ	SUDESTE
1102 2354	CAMARÃO QUE DORME A ONDA LEVA	AMANDA FREITAS PONTES	NORDESTE
1102 3562	CAMISA 12	DIOGO JULIEN MIRANDA	SUDESTE
1102 4036	CANDENCE - A ESTRELINHA VIAJANTE	FABIANE RIVERO KALIL	SUDESTE
1102 1377	CÂNDIDA	RAMON MOTA COUTINHO	NORDESTE
1102 4153	CANOVA CAIÇARA	RAFAEL CHAGAS MANCEBO	SUDESTE
1102 3256	CANOAAS	JONAS BUENO BRANDÃO DU PIN GALVÃO	SUDESTE
1102 0013	CAPITEL DA MARIANA	ROBINSON PADILHA CABRAL	SUL
1102 1742	CARAJÁS DOS PIRIMINS	IG URACTAN FREITAS CARVALHO	CENTRO OESTE
1102 2561	CARNAVAL FREUDIANO	CALIXTO JOSÉ DE ARAÚJO HAKIM	SUL
1102 0772	CAROL CABEÇA LINA CORAÇÃO	LEA VAN STEEN SILVEIRA MELLO	SUDESTE
1102 3383	CARRANCA	WALLACE NOGUEIRA SANTOS SILVA	NORDESTE
1102 2023	CARRO DE FUGA	BRUNO OSS-EMER ALDEMAN DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1719	CARRO REI	RENATA BELO PINHEIRO PINTO	NORDESTE
1102 2091	CARTAS AO TEMPO	RICARDO MOLLAN SAITO	SUDESTE
1102 1165	CASA CHEIA	CARLOS JORGE SARMENTO JÚNIOR	NORDESTE
1102 3077	CASAMENTO	NILSON ASSUNÇÃO ALVARENGA	SUDESTE
1102 3495	CASO LETÍCIA	JOSE ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA	CENTRO OESTE
1102 2447	CASTELO	BRUNO GONÇALVES SIMÕES CUCIO	SUDESTE
1102 2630	CASTELOS DE AREIA	WANESSA DO BOMFIM MACHADO	SUDESTE
1102 2670	CASTILLO Y EL ARMADO	OTTO GUERRA NETTO	SUL
1102 2661	CATIVERO	CRISTIANO LEMOS SOARES	SUDESTE
1102 2437	CAUÊ (OU ERA UMA VEZ NO PINHEIROS)	RICHARD DANTAS SOARES	SUDESTE
1102 3731	CAUSOS E MISTÉRIOS DE MINAS	TÁSSIA CORINA SILVA CARVALHO	SUDESTE
1102 3917	CAVALO	JOÃO PEDRO FARIA SANTOS DE ALBUQUERQUE	SUDESTE
1102 1963	CAVEIRÃO	GUILHERME DE MATTOS MARCONDES	SUDESTE
1102 2387	CENTRAL ÀS 6	ABEBE BIKILA COSTA SANTOS	SUDESTE
1102 2559	CÉU DE DENTRO	RAFAEL VILLA NOVA AIDAR	SUDESTE
1102 3982	CHILL OUT DO INFERNO	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	SUDESTE
1102 3952	CHRONUS	RONALD PHILIPPE BITTENCOURT RIOS	SUDESTE
1102 2983	CHUCK BERRY NO BOM RETIRO	MARCELO MONTENEGRO CAVIOLA MORALES	SUDESTE
1102 0170	CIDADANIA NO BRASIL	RODRIGO GOMES GUIMARAES	SUDESTE
1102 3814	CIDADE BRANCA	RALPH THOMAS FRIEDERICKS	SUDESTE
1102 3069	CIDADE E ARQUITETURA	FRANCISCO MAXIMIANO ZORZETE	SUDESTE
1102 3819	CIDADES DA CAPITAL	NIKOLAS VILAROUCA MACIEL	SUDESTE
1102 4177	CINE INHAÚMA	ANA CLAUDIA OKUTI	SUDESTE



1102 2928	CINE OLÍMPIA	LOUIS ANTOINE ROBIN	SUDESTE
1102 1248	CINÉDIO	ALICE FERREIRA TAVARES	SUDESTE
1102 1861	CINEMA MUDO	DANON ADÃO FERREIRA LACERDA	SUDESTE
1102 0321	CIRCUNLÓQUIO	MAYARA DEL BEM GUARINO	SUDESTE
1102 3586	CIRILO E O BILHETE PREMIADO	OTÁVIO WHATLEY PACHECO E SILVA	SUDESTE
1102 3185	CIUDAD VIEJA	ELOAR GUZZELLI FILHO	SUDESTE
1102 2780	CLARA E CORAÇÃO	MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE CASTRO	SUDESTE
1102 3371	CLÁUDIA NÃO FOI TRABALHAR	PEDRO IVO COELHO BRITO	SUL
1102 0051	CLÓVIS	MARCUS ANTONIO ALQUÉRES GUIMARÃES FILHO	SUDESTE
1102 1889	CLUBE DA POLCA	DAINA LIANE GIANNECCHINI	SUDESTE
1102 2880	COISAS FRÁGEIS	TATIANA TIEMI OTAKA	SUDESTE
1102 2085	COLOSTRO	CAINAN BALADEZ MARTINS DA SILVA	SUDESTE
1102 3901	COMICOISMO - AO FENECER DE UM SISTEMA	TATIANNE PEREIRA DA SILVA	CENTRO OESTE
1102 1407	COMO AS CRIANÇAS VEEM AS ESTRELAS	RONALDO JOSÉ ROBLES	SUDESTE
1102 1554	COMO ESTAVA AZUL O CÉU	CLARISSA CARDOSO SIMOES	CENTRO OESTE
1102 2531	COMO SE MONTA UMA CENA	WERNER SALLES BAGETTI	NORDESTE
1102 3290	COMO SOLUCIONAR UM CASO	DIEGO PEREIRA DOS ANJOS	SUDESTE
1102 2604	CONSIDERE O FIM	STEPHANIE MARTINS STIERLI	SUDESTE
1102 1044	CONTO DE AMOR E MORTE	LUISA CHAGAS BERLITZ	SUDESTE
1102 1196	CONTROL C	LUCAS CARLINI LESPIER	SUDESTE
1102 1323	CONTROLE REMOTO	GIULIANO JORGE MAGALHÃES DA SILVA	SUDESTE
1102 2327	CÓPIA RESTAURADA	EDUARDO GOLDENSTEIN	SUDESTE
1102 1370	CORAÇÃO DE POETA	FLÁVIA SELIGMAN	SUL
1102 0315	CORDEIRO	DOMINIQUE SOUZA	NORTE
1102 0231	CORDYCEPS	BRUNO DE CASTRO CARDOSO	SUDESTE
1102 0409	CORPO E OLHOS DE ÁGUA: NA FORMAÇÃO DAS CIDADES	TIAGO MACHADO CARNEIRO	CENTRO OESTE
1102 3214	CORRE COTIA	FLAVIO BOTELHO JUNIOR	SUDESTE
1102 0792	CORREDOR ECOLÓGICO	MARCIO MORAES	CENTRO OESTE
1102 4116	CORTINA	ANDRE DO NASCIMENTO SCHUTZ	SUDESTE
1102 0104	COTINHA DA VILA	EVA PEREIRA	NORTE
1102 3320	CRIADOR E CRIATURA - DARLAN ROSA E O NASCIMENTO DO ZÉ GOTINHA	RICARDO JORGE SOARES ROCHA	CENTRO OESTE
1102 2343	CRISE DOS INFERNO	ODILO RIO BRANCO NETO	SUDESTE
1102 3931	CROCODILO	FRANCISCO ORLANDI NETO	SUDESTE
1102 1087	CUÍÇAS	RAFAEL BACELAR NOGUEIRA	SUDESTE
1102 1903	CULATTA	VIRNA MARIA SMITH SOARES DUTRA	CENTRO OESTE
1102 1302	CURIO E A MALÍCIA	RAFAEL DE OLIVEIRA TARGAT	SUDESTE
1102 1349	MARCAS DA CRUZ	ANA CRISTINA LIMA PINHEIRO	NORTE
1102 2577	JÚLIO	DANIELA FARINA	SUL
1102 3613	CURTA PROJETO SOCIAL	REGIS ACHCAR DE FARIA	SUDESTE
1102 2428	DA MORTE NINGUÉM ESCAPA	CÁSSIO RICARDO REINA	SUDESTE
1102 3156	DAQUI Á 200 ANOS	LENILSON COLLE DA COSTA	SUDESTE
1102 1027	DE BRAÇOS CRUZADOS	EMMANUEL NOGUEIRA RIBEIRO	NORDESTE
1102 3348	DE CASTIGO	HELENA GRAMA UNGARETTI	SUDESTE
1102 3170	DE FORMANDO	LUCAS GOBERNATE SCANDURA	SUDESTE
1102 2153	DE PERNA DE PAU OU MONOCICLO, O QUE IMPORTA É O CAMINHAR	SABRINA FRUSONI RAUSEO	SUDESTE
1102 1770	DE REPENTE...	BRUNO RAMIREZ CARVALHO AMORELLI RIBEIRO PEREIRA	CENTRO OESTE
1102 1965	DEBUTANTE	MARCOS FLÁVIO HINKE	SUL
1102 1811	DECIBÉLICO	THIAGO CAMARGO RAMOS	CENTRO OESTE
1102 0439	DECOLAGEM CARIOCA	RICARDO BRITO DE ALMEIDA	SUDESTE
1102 2445	DEDICATÓRIAS	IGOR MIGUEL PEREIRA	SUDESTE
1102 3633	DEFENSORES	VANDERLEI DOS SANTOS RAMALHO	SUDESTE
1102 2206	DEIXA QUE EU TE CONTO	ANNY MARGARETH FERNANDES DA SILVA	NORDESTE
1102 2110	DEODORINA	ANGÉLICA EMÍLIA RAMOS NOGUEIRA	NORDESTE
1102 1021	DEPOIS DO 7º DRINQUE	LUIZ FELIPE ELIAS TREZZA	SUDESTE
1102 1999	DESAPARECIDOS	ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES COELHO	SUDESTE
1102 2617	DESAPARECIDOS	ELISÂNGELA RAMOS DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 2990	DESASTRES NATURAIS	PAULA LUCIA FERRUCIO DA ROCHA	CENTRO OESTE
1102 0536	DESCOBERTAS	TATIANE TAKAHASHI	SUDESTE
1102 2092	DESENGANO	FERNANDO ABECH HART	SUL
1102 1650	DESPLAZAMIENTOS	MARINA FONTE PESSANHA	SUDESTE
1102 3763	DESTERRO	DOUGLAS PEREIRA SOARES DA SILVA	SUDESTE
1102 1767	DESVENDANDO LEONA	GUSTAVO SILVA LOUREIRO GODINHO	NORTE
1102 2381	DETERGENTES	RAUL FERNANDO ISIDORO CHAVES	SUDESTE
1102 3248	DEUS TE ABENÇOE	GUILHERME FIGUEIRÓ PETRY	SUL
1102 2097	DEVOLVA-ME LA GUITARRA!	JULIANA DI GRAZIA COSTA	SUDESTE
1102 3717	DEZ ÍNDIOS	LARA BRUSCO DE OLIVEIRA LIMA	SUDESTE
1102 3058	DIA DE CHUVA	BRUNA KIM OSHIRO	SUDESTE
1102 2882	DIA DE CIRCO	MÔNICA DE FIGUEIREDO BEHAGUE	SUDESTE
1102 3944	DIA DE GRÇA	VICENTE NUNES MORENO	SUL
1102 2253	DIA DE SOL	RODRIGO DIAZ	SUDESTE
1102 3566	DIA DO POLVO	TATIANA SILVA LEITE	NORDESTE
1102 2878	DIA DOS PAÍS	ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO	SUDESTE
1102 2827	DIA ESTRANHO	FLÁVIO BARONE	SUDESTE
1102 1870	DIADEMA	ANDRÉ PIRES BOMFIM	SUDESTE
1102 1156	DIAGNÓSTICO A.I. (AMIGO IMAGINÁRIO)	THAÍS DE OLIVEIRA LEAL	SUDESTE
1102 0895	DIALOGO - MUSICA E SKATE	VALERIA MAGNABOSCO BLANCO	SUDESTE
1102 0943	DIEGO QUER VIVER PARA SEMPRE	LIGIA RIBEIRO DA COSTA GABARRA	SUDESTE
1102 0094	DILÚVIO EM TEMPOS DE SECA	MARCELO GOMES PEDREIRA	SUDESTE
1102 3060	DISGRACE AND TERROR - NA EUROPA E DE VOLTA	WALERIANO GURJÃO DUARTE	NORTE
1102 1984	DISPENDIOSO AMOR MORTO	GARDENIA BRITO DE ASSIS BARROS	SUDESTE
1102 4123	DISPONÍVEL PRA VC	LÍVIA MARTINS FERNANDEZ	CENTRO OESTE
1102 0017	DISTANTES VIZINHOS	NATALIE OBEID NASSIF	SUDESTE
1102 3423	DO CANGAÇO À PERIFERIA: A HISTÓRIA DA BANDA DE PIFANOS DE CARUARU	ROGÉRIO NASCIMENTO OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1187	DO FUNDO DO CORAÇÃO	IRLEY THIAGO DE OLIVEIRA	SUL
1102 3753	DÓ MAIOR	LARA BECK BELOV	NORDESTE
1102 2932	DOCE DE GOIABADA	FERNANDA DE SOUZA ROCHA	CENTRO OESTE
1102 3893	MULHERES NO MANGUE: VIDA E TRABALHO FEMININO NA RESEX CAETÉ-TAPERACU	MARIA CRISTINA ALVES MANESCHY	NORTE
1102 1856	DOIS TERÇOS	LEONARDO RODRIGUES LONGO	SUDESTE
1102 4109	DOMINGO DE MARTA STEIN	GABRIELA BERVIAN	SUL
1102 0715	DRAKAR	MARINA CAVALCANTI TEDESCO	SUDESTE
1102 2545	DRINK	LUCAS FAZZIO	SUDESTE
1102 2980	DUDU PERDIDO NA FLORESTA AMAZÔNICA	ELENISE SOUZA DE OLIVEIRA	NORTE
1102 2997	E A AMIZADE FOI PRO BREJO!	DÉCIO MASCARENHAS NEVES FILHO	SUDESTE

1102 3242	E AGORA?	ARI NICOLOSI MOTA	SUDESTE
1102 2711	É PÊNALTI!	LUCAS DE CASTRO MURARI	SUL
1102 3706	EDIFÍCIO AUGUSTA	ADRIANO JARDIM MELLO	SUDESTE
1102 2358	EGOS MORTOS	NICOL ALEXANDER	SUDESTE
1102 2605	EIS O HOMEM	RENATA SETTE DE ABRIL AGUIAR	SUDESTE
1102 3930	EL TIGRE. 1329 GOLS.	OTAVIO AUGUSTO ALBIERI JULIANO	NORTE
1102 1523	ELISA	RENATA RICO AUGUSTO RIBEIRO	SUDESTE
1102 3136	ELOGIO À PREGUIÇA	AURÉLIO ORTH DE ARAÇÃO	SUDESTE
1102 3959	EM BUSCA DE FORTALEZA	PEDRO DIOGENES PARENTE COELHO	NORDESTE
1102 3418	EM CONSTRUÇÃO	PATRICIA GALUCCI	SUDESTE
1102 1822	EM RUÍNAS	MARIA BEZERRA LEUSIN DE AMORIM	SUDESTE
1102 2597	EMBARAZADAS	PAULO SERGIO DOS SANTOS SENA	SUDESTE
1102 2539	EMPRESTE-ME TEUS OLHOS	RODRIGO CORRÊA GONTIJO	SUDESTE
1102 0850	ENCONTRO	ANA CAROLINA NEVES TANAJURA MEIRA	NORDESTE
1102 0794	ENILA	ARGEL MEDEIROS DA SILVA	SUL
1102 0235	ENQUANTO AINDA É TEMPO	LEANDRO RICARDO WENCESLAU	SUDESTE
1102 1186	ENSAIO SOBRE A MENTE DELE	LUCAS VINÍCIUS PENAFORT DE SANTANA	NORTE
1102 1019	ENTERRO DE ANÃO	PEDRO MARIANO CAVALCANTI LIMA	SUDESTE
1102 2370	ENTRANHAS DO MAR	ISABELLA MOURÃO RAPOSO	SUDESTE

1102 0075	ENTRE A LUZ, A SOMBRA E O PARAÍSO DA ALMA	BRUNO TORRES MORAES	CENTRO OESTE
1102 1064	ENTRE MARGENS	JOACIR LUZ FILHO	SUDESTE
1102 0189	ENTRE SEGUNDOS	RICARDO CALVET	SUDESTE
1102 3994	ENTRE UM ATO E OUTRO	TIAGO DE CASTILHO SOARES	SUL
1102 1373	ENTREGA ESPECIAL	FERNANDA AIDE SEGANFREDO DO CANTO	SUL
1102 1319	ENTRELINHAS	RAQUEL SILVA ROCHA	NORDESTE
1102 2905	ENTREMUNDOS	ANA BEATRIZ CRESPO GONÇALVES	SUDESTE
1102 3745	EPHEMEROS	FERNANDA DE CAMPOS ZANOTTI	SUDESTE
1102 2868	ERA UMA VEZ NO JACANÃ	ALEXANDRE LORENZO VARA	SUDESTE
1102 0795	ERROS	RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA	SUDESTE
1102 1195	ESCOLA GENIAL	RICARDO MAKOTO HASEBE	CENTRO OESTE
1102 2981	ESCRAVAS NO BRASIL	JOAQUIM VICENTE DA SILVA FARES	SUDESTE
1102 1382	ESCRITURA ILEGÍVEL	DENISE DA SILVA SANTOS	NORDESTE
1102 0197	ESMERALDA ORTIZ, UMA JÓIA RARA DE SUPERAÇÃO.	MARI ANGELA PINTO DE MAGALHÃES	SUDESTE
1102 0545	ESPIRITO DE CRAQUE	JULIO HENRIQUE DOS SANTOS PECLY	SUDESTE
1102 3180	ESSE RÍGIDO CÉU DE AMOR	MARIA LUIZA CARNEIRO CAMPOS VIANA BATISTA	SUDESTE
1102 0573	ESTADO DE SUSTO	ALEXIS MATTOS PARROT	SUDESTE
1102 3894	ESTADO: ITINERANTE	ANA CAROLINA SOARES DA COSTA COELHO	SUDESTE
1102 3493	ESTALEIRO	ELIANE COSTER	SUDESTE
1102 3297	ESTEATOPIGIA	MARCELO FABRI MARÃO	SUDESTE
1102 1675	ESTOCOLMO	RODRIGO ANTONIO PARRA ROMERO	SUDESTE
1102 2976	ESTOCOLMO	MARCOS JOSÉ TESHIMA	SUDESTE
1102 3936	ESTOCOLMO, MEU AMOR	UBIRATA FERREIRA SUASSUNA	NORDESTE
1102 0849	ESTOPIIM	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO DE ARAUJO	SUDESTE
1102 3577	ESTRADINHA DE CHÃO AMARELO	HSU CHIEN HSIN	SUDESTE
1102 0947	ESTRELA DO MATO	THIAGO ELISEU DE LIMA RICARTE	SUDESTE
1102 2224	ESTRELINHA DE NATAL	VANIA MARIA LA ROCCA COSER	SUL
1102 3285	ESTRO	DANIEL TUPINAMBÁ MARCONDES GODOY DE OLIVEIRA PINTO	SUDESTE
1102 0451	ETERNO	THIAGO AVELANEDA RIBEIRO	SUDESTE
1102 2822	ETERNO HERÓI	SÍLVIA BATISTA GODINHO	SUDESTE
1102 2505	EU DEVIA TER FALADO	JONAS MELO GOLFETO	SUDESTE
1102 2487	EU NÃO TENHO DONO	TÚLIO CESAR FERNANDES DE PAULA	SUDESTE
1102 2011	EU TE ENSINO	JOSE ANTONIO DA SILVA	SUDESTE
1102 3631	EU, EM VOCÊ, EM MIM	BERNARDO GARCIA PIMENTA	SUDESTE
1102 1917	EU, GÊNIO?	REYNALDO CARVALHO MARCHEZINI	SUDESTE
1102 2460	EU, ZUMBI: HIGIENE BUCAL PARA BACTÉRIAS ANTROPOFÁGICAS	ORMANDO MARIM NETO	SUDESTE
1102 2064	EVA	VINÍCIUS ANTUNES AGUIAR PINTO	SUDESTE
1102 3019	EVA	FILIPE LEMOS GONTIJO	CENTRO OESTE
1102 1722	EX-FESTA	PATRICIA COLMENERO MOREIRA DE ALCÂNTARA	CENTRO OESTE
1102 0909	EXEC.	FERNANDO ANTONIO MILLER DUARTE	SUDESTE
1102 1360	EXÍLIO	JOSE INLE LADEIRA MARIA	SUDESTE
1102 3339	EXISTÊNCIA	DIEGO HENRIQUE DANTAS FREITAS	SUDESTE
1102 4099	EXTERMINIO DE ANIMAIS NAS ESTRADAS DE MATO GROSSO	NEICIMAR CELESTINO COELHO	CENTRO OESTE
1102 0931	EXTRAVAGANZA	IVAN NASCIMENTO RIBEIRO JUNIOR	SUDESTE
1102 3625	EXTREMA URGÊNCIA	THOMAS MIGUEZ RAMOS GOUVEIA SILVA	SUDESTE
1102 2745	FÃ	RAFAEL VEIGA DE CAMARGO	SUL
1102 2090	FÁBRICA DE NUVENS	ANDRÉ HALLAK MARTINS DA COSTA CAMILO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1747	FÁBRICA DE SONHOS	ALEX FABIANI JESUS BARROS	SUDESTE
1102 2144	FÁBRICA DE SONHOS	EDUARDO MARTINS ZIMERMANN CAMARGO	SUL
1102 2074	FABULAS DA EXTINÇÃO HUMANA	ANTONIO EDER SEMIÃO	SUL
1102 2921	FADAS E BRUXAS	LUIZ PHILIPPE BARCELLOS RATTON	SUDESTE
1102 0845	FALANDO DO MONTANHISMO	MIRIAM GERBER	SUDESTE
1102 2041	FALHA TÉCNICA	LUCIO AUGUSTO DICK BORN	SUL
1102 0618	FANTASIA	LUIZ ANTONIO DA SILVA	SUDESTE
1102 1588	FAVELATIVA : A COMUNIDADE MUDANDO A SUA REALIDADE	CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO	CENTRO OESTE
1102 0173	FAZENDA DE NUVENS	PAULA FARHAT PIRES	SUDESTE
1102 3276	FEBRE DE OUTLET	VLADIMIR AUGUSTO TAVARES DA CUNHA	NORTE
1102 0653	FELIZ ANIVERSÁRIO	DURVAL LOURENÇO PEREIRA JUNIOR	SUDESTE
1102 3846	FELIZ ANIVERSÁRIO	RAUL GONÇALVES LABANCA	SUDESTE
1102 1812	FELIZ ANIVERSÁRIO JOÃO	MARCELO PERRI	SUDESTE
1102 3257	FELIZ ANO NOVO, ARNO	RODRIGO MIGNOT SCHUSTER	SUL
1102 1365	FELIZES JUNTOS	HERBERT BIANCHI	SUDESTE
1102 1515	FÉRIAS NO MANICÓMIO	JUNE SARAVIA MEIRELES	SUL
1102 0819	FÍGADO	PEDRO LEO ARAUJO MARTINS	NORDESTE
1102 1733	FILHOS	FILIPE PINTO FERREIRA DA SILVA	SUL
1102 4127	FILME ACERVOS AMERIGO VESPUCCI 500 ANNI	LEONEL RIBEIRO GOVÊA	CENTRO OESTE
1102 1751	FILME QUEIMADO	DENNIS BRANDÃO MONTE PIRES	SUDESTE



1102 0015	FIXAÇÃO	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	CENTRO OESTE
1102 1194	FLAVIO E VINCENZO	PAULO CESAR DE TOLEDO MEDEIROS	SUDESTE
1102 2535	FLOP - A HISTÓRIA DE UM PEIXINHO JAPONÊS NA CHINA	LAURENT NICOLAS CARDON	SUDESTE
1102 2165	FLORES PARA BELLA	JOSIAS PEREIRA DA SILVA	SUL
1102 1653	FLUIÇÃO	RICARDO FRANCISCO LEITE	NORTE
1102 2578	FOGO-FÁTUO	WLADYMYR LIMA	NORDESTE
1102 2411	FOI MAIS OU MENOS ASSIM	FABIO AUGUSTO DAHER VIANNA	SUL
1102 2389	FOME	JOICE SCAVONE COSTA	SUDESTE
1102 2634	FOME	PIERA PERES PORTASIO	SUDESTE
1102 2581	FOMEM	JOSÉ AMAURY PEREIRA	CENTRO OESTE
1102 1228	FORA D'ÁGUA	LORDSIR CABREIRA DE OLIVEIRA	SUL
1102 2985	FORA DE ÉPOCA	DENISE KELM SOARES	SUL
1102 1865	FOTO DE UMA JANELA EM VERNAZZA	LUCIANO ORDINE CALDAS	CENTRO OESTE
1102 2158	FRAGMENTOS...	ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS	CENTRO OESTE
1102 3852	FRÈRE JACQUES	MARCELLO BOZZINI	SUDESTE
1102 3820	FUNGHI	ALOÍSIO CORRÊA DE ARAÚJO	SUDESTE
1102 0886	FUZUÊ	LIA NUNES GOZZI ORTENZI	SUDESTE
1102 2665	GAÍOLA CATÓDICA	BERNARDO SIMBALISTA ANTUNES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 0775	GAROTA DE AZUL ANIS	ANDERSON SIMÃO	SUL
1102 2944	GAROTA DO BLOG - TEEN WORD	MARCIA SATIE NISHIZAKI	SUDESTE
1102 2319	GATO NA TUBA	THIAGO MENDONÇA	SUDESTE
1102 0237	GENTE ESTRANHA	ROGER EDUARDO BURDINO	CENTRO OESTE
1102 1190	GESTORES	PAULO VERDÚ JUNIOR	SUDESTE
1102 0717	GIGANTE EGOÍSTA	CONRADO FERREIRA KRAINER	SUDESTE
1102 1632	GIRANDONAMENTE	LÍDIA ARS MELLO	SUDESTE
1102 0112	GIRASSOIS DE VENTO	RAIMUNDO TALVANES DE MOURA	NORDESTE
1102 3809	GIZ	CESAR LUIZ CABRAL	SUDESTE
1102 0657	GOOOL!	ANDRÉ PERLINGEIRO RÉGULA	SUDESTE
1102 2945	GOSTO DE CEREJA	JOANA MELO DO PRADO	SUDESTE
1102 3092	GPS	SÉRGIO BLOCH	SUDESTE
1102 1011	GRAFFITES MÁGICOS	ULÍSVER SILVA	CENTRO OESTE
1102 2701	GRAFITES	DOUGLAS ALVES FERREIRA	SUDESTE
1102 2712	GRAMADOS E ENCRUZILHADAS	VALERIA VALENZUELA	SUDESTE
1102 2305	GRAN CIRCO MÁXIMO	HIDALGO ROMERO LOPES	SUDESTE
1102 0365	GRANDES AMIGOS	ARNALDO CLEMENTINO DE MORAIS GALVÃO NETO	SUDESTE
1102 0927	GRANJA URBANA	MARCOS PAULO SILVA BEZERRA	CENTRO OESTE
1102 2540	GUERRA NO PARQUE	MERCIA GONZAGA DE BRITO	NORTE
1102 0789	GUINA	VANESSA MONTENEGRO DE CAMARGO GODOY	SUDESTE
1102 2608	HABEAS PINHO - CON(S)ERTO PARA VIOLÃO E POESIA	CRISTIANE GUEDES FRAGOSO	NORTE
1102 0244	HANS-FRED	MAURÍCIO DIAS CHADES DE ALEN-CAR	CENTRO OESTE
1102 2080	HARMONIA EM VERMELHO, BRANCO E PRETO.	MARCOS PAULO SOUZA CORREA	NORTE
1102 1151	HEMATOMAS EM PELE DE PLASTICO	GEANE SILVA	SUL
1102 1923	HENRIETTA	FLÁVIO ROCHA AGUIAR GEROMEL	CENTRO OESTE
1102 0039	HISTÓRIA DE UM GAGO	DANIEL BARBOSA	SUDESTE
1102 3689	HISTÓRIA DO LAGARTO QUE TINHA O COSTUME DE JANTAR SUAS MULHERES	JOANA LIMONGI	CENTRO OESTE
1102 3061	HISTÓRIAS DEVIDAS	FERNANDA BERBERT FONTES	NORDESTE
1102 3655	HISTÓRIAS DO SUBSOLO	SONIA GUGGISBERG	SUDESTE
1102 2264	HOMEM DE LIBRA	FERNANDO COSTER	SUDESTE
1102 0280	HOMEM EM CHAMAS	LUCAS MARQUES SAMPAIO	CENTRO OESTE
1102 2142	HOMEM NÃO CHORA	FLAVIA DIB AMADO	SUDESTE
1102 1094	HORA DE DEITAR	LUIS CAETANO GOTTARDI FILHO	SUDESTE
1102 2773	HUMAN EXPRESSION - ENTRE ATOS E LIMITES	FERNANDO LUIS BRITO DA SILVA	CENTRO OESTE
1102 3502	HUMBI	GABRIELA ALBUQUERQUE SABOYA	SUDESTE
1102 1498	IAN E O COMETA	ARTHUR FERNANDINO FURTADO	SUDESTE
1102 3603	ÍCARO	CAROLINA DIAS DE ALMEIDA BERGER	SUDESTE
1102 4025	IDADE DE OURO	JOM TOB AZULAY	SUDESTE
1102 2934	IÊ, IÊ, IÊ	NAIANA CASTANHEIRO DE MAGALHAES	SUDESTE
1102 2300	IÉÉS	MARCOS VINICIUS YOSHISAKI	SUDESTE
1102 0339	IGREJA E AREIA	CRISTIANE IGLESIAS ARENAS	SUDESTE
1102 2196	ILEGÍVEL	LUIS AUGUSTO FONSECA DE ARAUJO	NORTE
1102 2884	ILHA DAS FLORES	RODRIGO LEME DE ALMEIDA	SUDESTE
1102 1607	IMAGENS FOTOGRÁFICAS	ALEXANDRE RAFAEL GARCIA	SUL
1102 1244	IMPEACHMENT! 20 ANOS DOS CARA-PINTADAS	GISELE CARESIA	SUDESTE
1102 3549	IMPÉRIO DAS MATAS	BARBARA DE CASTRO DOS SANTOS	NORTE
1102 2821	IMPRESSÕES	JOSEANE FONSECA DEMENEGHI	SUL
1102 0808	IN MEMORIAM - ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO	EDSON KUMASAKA	SUDESTE
1102 2791	INCIDENTE NA PONTE DO RIO DAS AL-MAS	JULIANO AUGUSTO CUNHA CAZARRÉ	CENTRO OESTE
1102 1378	INCÔMODOS	LISIANE FAGUNDES COHEN	SUL
1102 3816	ÍNDIAS DA 277	SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	SUL
1102 2481	INDIZÍVEL	JAIR MOREIRA RODRIGUES FILHO	SUDESTE
1102 3381	INDIZÍVEL	KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	SUDESTE
1102 1628	INDO E VINDO	ANDRÉA VIANNA VELLOSO	SUDESTE
1102 2839	INDUÇÃO	ANDRÉ HENRIQUE AMPARO	SUDESTE
1102 1646	INFÂNCIAS	ALEXANDRE BASSO	CENTRO OESTE
1102 4100	INFINITO ETERNO	GILSON PADILHA DE VARGAS	SUL
1102 2449	INSTANT DIET	JOAO ROBERTO BRAZ JUNIOR	SUDESTE
1102 2738	INSTANTÂNEOS	CAROLINA OLIVEIRA DO AMARAL	SUDESTE
1102 3225	INSTANTES DE UM LUGAR QUALQUER	MARIA AUGUSTA VILALBA NUNES	SUL
1102 0974	INTERIORES OU TUDO COMO TEM QUE-SER	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MACEDO	NORTE
1102 1900	INVENTÁRIO	ROBERTO TIBIRIÇÁ DE CASTRO	SUDESTE
1102 0823	IRACEMA A LENDA DO CEARÁ	SERGIO RICARDO DE AGUIAR CAJA-ZEIRAS	NORDESTE
1102 0179	JANJÃO, O TIGER WOODS DE JAPERI	SUSANA MARA DA SILVA LIRA	SUDESTE
1102 1383	JEAN VANIER E A ARCA	DAGOBERTO LUDWIG SCHELIN	SUL
1102 0629	JIU-JITSU	ROBERTO LIMBERGER	SUDESTE
1102 3510	JONAS	DANIEL PUSTOWKA TAVARES	NORDESTE
1102 3409	JORGE, O GUERREIRO DO RIO	PAULA FLORES DA CUNHA ZANETTI-NI	SUDESTE
1102 2586	JOSÉ ALENCAR: O DEFENSOR DO DE-SENVOLVIMENTO	HENRIQUE CALDAS VARELLA	SUDESTE
1102 2073	JUCA PIAU EM "O GALO TORNADO"	GILBERTO CASERTA	SUDESTE

1102 3686	JUN MATSUI	ANDRE LINS FEREZINI	SUDESTE
1102 0878	JURA INTEIRA	MIGUEL JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1637	KAY OU LAKAY MWEN - TUA CASA, MINHA CASA	PAULO CEZAR DA ROCHA FREIRE	NORTE
1102 2202	KLAXON	MARCO ANTONIO PAVÃO	SUDESTE
1102 0956	KONÂGXEKA - O DILÚVIO	CHARLES ANTÔNIO DE PAULA BICA-LHO	SUDESTE
1102 0341	KR	JEFERSON RODRIGUES DE REZENDE	SUDESTE
1102 3121	LA NINHA	FLORA DIEGUES	SUDESTE
1102 3885	LAÇOS DO SERTÃO	BRUNO DE MATOS DA SILVA	SUDESTE
1102 0084	LAERTEVISÃO	ANGELO ARENÁSIO DEFANTI BARBO-SA	SUDESTE
1102 2466	LANDELL DE MOURA - UM INVENTOR À FRENTE DE SEU TEMPO	FÁBIO HENRIQUE GIL PEREIRA	SUDESTE
1102 0069	LANTERNA DO MEDO	FERNANDA RESENDE SERRADOURA-DA	CENTRO OESTE
1102 2901	LARANJA	RAUL PARREIRA MACIEL	SUDESTE
1102 3376	LARANJAS, O FILME	FERNANDO CAPUANO MARCHIORI	SUDESTE
1102 0967	LEMBRANÇAS DE MAURA	BRUNA MAESTRI LESSA	SUDESTE
1102 0893	LEMBRANÇAS DO ENGENHO	GILSON FELIX DO NASCIMENTO	NORDESTE
1102 2865	LEVINO	GUILHERME CAMPOS COSTA	CENTRO OESTE
1102 0942	LÍCOR DE PEQUI	MARIA THEREZA AZEVEDO	CENTRO OESTE
1102 2149	LÍGIA	HELOISA PONTES	SUDESTE
1102 3765	LÍGIA	DANILO CESAR DE OLIVEIRA MO-RAES	SUDESTE
1102 1744	LIRA	ELIZABETH VERSIONI FORMAGGINI	SUDESTE
1102 1928	LISTA DAS COISAS PROVÁVEIS	SULANGER BAVARESCO	SUL
1102 0383	LIXO DE CADA UM	NADYA CALDEIRA NINA	SUDESTE
1102 1371	LOOP	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SE-GUNDO	SUDESTE
1102 1606	LOOP	LUIZ GONZAGA GUIMARÃES DE CAS-TRO	SUDESTE
1102 1439	LOUCOSSÃO: VOZES QUE OUVIMOS NA LOUCURA	LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA	NORTE
1102 2015	LOUCURA	BRUNO BARBOSA GODINHO	CENTRO OESTE
1102 0016	LUA E O MISTÉRIO DO ROUBO DA CO-MIDA	MARIA LUIZA GONÇALVES DE BAR-ROS	NORDESTE
1102 2798	LUA EM VALSA	LUCIANA ARAKAKI	SUDESTE
1102 3802	LUISA NÃO QUERIA PROLONGAR AQUELE INFERNO POR MAIS NENHUM MINUTO	DANIEL DE ALEMAR	SUDESTE
1102 2642	LUISINHO E OS MISTÉRIOS DOS VE-LHOS SUBTERRÂNEOS DE SÃO LUÍS	NORTON FIGUEIREDO CORRÊA	NORDESTE
1102 3840	LUXÚRIA	CARLOS HENRIQUE MORAES ROSCOE	SUDESTE
1102 3654	LUZ NO ESCURO	VINICIUS SILVA LOPES	SUL
1102 0760	MACARÊU	FRANCISCO FAGGION GARCIA	SUDESTE
1102 3369	MADRASTA OU A MADRASTA ICONO-CLASTA	ARTHUR BRAGANTI BORJA DE AL-MEIDA	SUDESTE
1102 1620	MÃE	GABRIEL FRIAS GODOY	SUDESTE
1102 2088	MAIS UM ANJO BARROCO	EDINILSON MORETTI	SUDESTE
1102 0367	MANAUS/NOVA YORK	SÁVIO LUIS STOCO	NORTE
1102 1725	MANGUE BIT	WILLIAM CUBITS CAPELA	SUDESTE
1102 2548	MANIA DE GRANDEZA	LUIZ GUILHERME GUERREIRO	SUDESTE
1102 2501	MÃOS DADAS	LISE ARAGÃO BASTOS	SUDESTE
1102 3055	MAR À VISTA	JULIANA VICENTE DE CARVALHO FA-RIAS SANTOS	SUDESTE
1102 1608	MARCELINHO	PAULO SILVA DA SILVEIRA	SUDESTE
1102 2136	MARÉ X MAR	KATIA SHEILA MESEL	NORDESTE
1102 0913	MARGEM	MARIA JULIA PASCALI	CENTRO OESTE
1102 2752	MARGEM	PEDRO PAULO BAPTISTA DE ANDRA-DE JÚNIOR	SUDESTE
1102 2050	MARIA COBERTA	TARSILA DE ARAÚJO PEREIRA	SUDESTE
1102 2479	MARINE DE MONET	RODRIGO PEIRÃO MORAES	SUDESTE
1102 4056	MASCARADOS DO ACUPE	JOEL DE ALMEIDA	NORDESTE
1102 3254	MASCATES - O DESIGN VERNACULAR URBANO NO GRANDE RECIFE	RAMSÉS JOSÉ MARÇAL DE BARROS	SUDESTE
1102 3500	MASTER BLASTER, UMA AVENTURA DE HANS LUCAS NA NEBULOSA 2907N	RAUL LEMOS ARTHUSO	SUDESTE
1102 2310	MATINÊ	JONAS ALMEIDA BRAGA AMARANTE	SUDESTE
1102 2620	MAUTHAUSEN	ELEN LINTH MARQUES DANTAS	NORDESTE
1102 1132	ME AJUDA NÃO LEMBRAR	PATRICIA MORENA FERREIRA	SUDESTE
1102 2786	ME DEPOSITEM TAMBÉM NUMA CA-NOINHA DE NADA	GUSTAVO DA ROCHA JARDIM	SUDESTE
1102 3388	MEDO	GLAUCO FAGUNDES BROERING	SUL
1102 0838	MELHOR DE TRÊS	ANDRÉA ROMÃO	SUDESTE
1102 2649	MEMÓRIAS DAS TERRAS DO SEM FIM	TENILLE QUEIROZ BEZERRA	NORDESTE
1102 0042	MEMÓRIAS PERDIDAS DE UM IDEALIS-TA	ELINALDO JOSÉ RODRIGUES	NORDESTE
1102 0810	MENAGE A 3	MARCELO FUJII	SUDESTE
1102 2909	MENINA MOÇA	SYLVIA SENDACZ	SUDESTE
1102 0294	MENINO BEIJANDO MENINA	ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO	CENTRO OESTE
1102 2824	MEU AMIGO PERÍ	ALEXSANDRO ANTONIO SOUZA	NORDESTE
1102 2627	MEU CLICHÊ FAVORITO	ANDRÉ FELIPE WACEMBERG ESTEVES	NORDESTE
1102 4138	MEU GRANDE PEQUENO CIENTISTA	GABRIELA GOMES BRAZIL	SUDESTE
1102 1866	MEU MUNDO CAIU.	JULIO ALENCAR CARVANA DE HOLL-LANDA	SUDESTE
1102 0199	MEU TIO JOSÉ	ADONIAS RIOS DE MOURA TEIXEIRA	NORDESTE
1102 1661	MEUS DIAS NO MORRO QUE CAIU	MARCELO PEDRAZZI SCUDIERI	SUDESTE
1102 1157	MEUS VIZINHOS SÃO MONSTROS!	CAMILA CARROSSINE MONTEOLIVA CARVALHO	SUDESTE
1102 0440	MIAR T'ZAR	TATHIANI SACILOTTO	SUDESTE
1102 3727	MILA E O RELÓGIO	ANDREA GUARACIABA	SUDESTE
1102 1612	MILHAGEM	MARCELO BATISTA CAETANO	SUDESTE
1102 3458	MILHOS E ERVILHAS	DANIELLA SABA	SUDESTE
1102 2313	MINA DA LIBERDADE	ANTONIO FRANCISCO FURTADO RI-BEIRO	CENTRO OESTE
1102 3336	MINHA PÁTRIA É MINHA LÍNGUA?	ALESSANDRA MATTANA EMMINGER	SUDESTE
1102 2207	MIOSÓTIS	MARIA LAURENTINA LEITE FERREIRA DA COSTA	SUDESTE
1102 1616	MITHOS	EDUARDO PIRES CHRISTOFOLI	SUL
1102 1705	MODA DE VIOLA	LEANDRO GODINHO NERY GOMES	SUDESTE
1102 2281	MODERN LOVERS	ALEXANDRE GUENA SANTANA	NORDESTE
1102 1503	MONGO AMOR	MARIA CLARA ESCOBAR	SUDESTE
1102 1499	MOQUECA MINEIRA	ANDRÉ EHRLICH LUCAS	SUDESTE
1102 3266	MORTADELA PARA CEGOS	RODRIGO PEREIRA DA COSTA	SUDESTE
1102 3536	MORTE EM FAMÍLIA	PAULO FERNANDES	NORDESTE
1102 2480	MORTE VIVA	UIRÁ DE OLIVEIRA WAGNER	SUDESTE
1102 2468	MORTOS VIVOS, SEVERINA!	JOÃO PAULO FEITOZA CLEMENTINO PALITOT	NORDESTE
1102 1755	MULHERES	CRISTIANE LAGE DE MATOS	SUDESTE
1102 3923	MULHERES DO MARANHÃO	RENATA DE GÁSPARI VALDEJÃO	SUDESTE



1102 1222	MULTIVERSO	PEDRO GANDOLLA	SUDESTE
1102 0680	MUROS	LUDMILA CURI KESTENBERG	SUDESTE
1102 3191	MÚSICA DE AREIA	ANA LUCIA LOBATO DE AZEVEDO	NORTE
1102 3528	MUSICOS DA FLORESTA AMAZONICA	JOSE AUGUSTO MORENO IZEL	NORTE
1102 1051	MUTE	NICOLE MARIANI DÖRR AGRA	SUL
1102 4071	NA ESCOLA	FRANCISCO ACIOLI GOLLO	CENTRO OESTE
1102 2046	NA MOSCA	TATIANA POLASTRI	SUDESTE
1102 1933	NADA É O QUE PARECE	JÚLIO CÉSAR VICENTAINER	SUDESTE
1102 3192	NADA, MARÍA	MARIA EUGENIA CASTELLO	SUL
1102 1329	NÃO CUSTA NADA	EDUARDO LUIS PEREIRA	SUDESTE
1102 2591	NÃO É TUDO VERDADE	LORENA JULIETA NOBEL	SUDESTE
1102 2553	NÃO RESTARÁ NA NOITE UMA SÓ ESTRELA	ISABELA CRIBARI	NORDESTE
1102 1647	NAQUELA NOITE	RUBENS BATISTA	SUL
1102 1456	NAS BRENHAS	FLÁVIO LÚCIO DA SILVA	NORDESTE
1102 3283	NAS ONDAS DO SURF	CELIA CATUNDA SERRA	SUDESTE
1102 1308	NAU INSENSATA	CRISTIANO TEIXEIRA SIDOTI	SUDESTE
1102 4037	NEKATURU	ANNA MARIA DE AZEVEDO	SUDESTE
1102 3664	NELSON	LUIZ EDUARDO GOMES DA SILVA PINTO	CENTRO OESTE
1102 0958	NERÉL - MISSÃO TERRA	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	NORTE
1102 2555	NHAM NHAM - A CRIAÇÃO	LUCAS ANDRADE LEITE DE BARROS	SUL
1102 3929	NINAR	FERNANDO CESAR DA SILVA ARAÚJO	SUDESTE
1102 0257	NINGUÉM PODE SABER	MARCOS ANTONIO LAZARINI	SUDESTE
1102 1412	NO CAMINHO	CARLOS ALBERTO DA VEIGA SPORKENS	SUDESTE
1102 0400	NO ESCURINHO DAS SALAS DE CINEMA DO RIO	LUCIANA BARROS GÓES	SUDESTE
1102 3128	NO JARDIM DAS PIPAS COLORIDAS	JULIANA APARECIDA MOREIRA	SUDESTE
1102 0382	NO QUINTAL DA JOANA	JULYANA DUARTE	CENTRO OESTE
1102 1238	NOITE FELIZ	RENATO ALÉCIO TURNES	SUL
1102 1940	NÓS	ANDRÉ INÁCIO DE SOUZA	SUDESTE
1102 3208	NOSSÓS NARIZES PUXAMOS DE MAMÃE	BARBARA DE FREITAS KAHANE	SUDESTE
1102 2507	NOTEBOOK	MARIA CAROLINA PRADO LAGE	CENTRO OESTE
1102 1160	NOVOS MONSTROS	NEWTON GUIMARÃES CANNITO	SUDESTE
1102 2732	NUNU E A FADA CANÇÃO	DANYELLA NEVES E SILVA PROENÇA	CENTRO OESTE
1102 1551	O ABRACO DA MOIRA	GUTEMBERG NONATO RODRIGUES	SUL
1102 2499	O ANIVERSÁRIO	JULIANA DA SILVA SALVAIA	SUDESTE
1102 1081	O ARADO PERDIDO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO	NORDESTE
1102 2347	O ARMÁRIO MÁGICO	ELTON JOÃO DE OLIVEIRA	SUL
1102 3361	O ASSALTO	JORGE MELO DE SOUZA	SUDESTE
1102 3856	O ASSISTENTE MÁGICO DO MÁGICO	GUSTAVO SPOLIDORO	SUL
1102 2471	O ATELIER	EDGAR MENDES DE MORAES DUVALIER	SUDESTE
1102 1155	O BALÃO AZUL	ALICE DE ANDRADE GOMES	SUDESTE
1102 3534	O BARQUEIRO E O VIAJANTE	GIULIANO BARONE SAADE	SUDESTE
1102 0425	O BEIJO	JONAS GADELHA	SUDESTE
1102 0097	O BOTO	LARISSA MARIA FIGUEIREDO MENDES	CENTRO OESTE
1102 0836	O BREVE ENCONTRO DE MARIA PURA E JOÃO SÓ	JOÃO COSTA VAN HOMBEECK	SUDESTE
1102 2530	O BRILHO	ANTONIO ERNESTO MARTINS	SUDESTE
1102 2249	O CACHORRO	REGINA ZOLA SANTIAGO	SUDESTE
1102 0374	O CAMINHO DE GUERMANTES	MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO NASCIMENTO	SUDESTE
1102 2896	O CÃO E OS CABRA NO REINO DA TERRA VERMELHA	ANDRÉ FELIPE CARVALHO DE MIRANDA	CENTRO OESTE
1102 0072	O CARRO DO MEU PAI	ALEXANDRE DOS SANTOS BERSOT	SUDESTE
1102 3235	O CASAMENTO DE JOÃO DAS LETRAS	MARIA CELINA GIL REIS BOEIRA	SUDESTE
1102 2113	O CASO DE PASQUALINA	ANAHÍ BORGES	SUDESTE
1102 1427	O CASO DO HOMEM ERRADO (EXISTE HOMEM CERTO?)	CAMILA LOPES DE MORAES	NORDESTE
1102 2770	O CHALÉ É UMA ILHA BATIDA DE VENTO E CHUVA	LETÍCIA CASTRO SIMÕES	SUDESTE
1102 1062	O CICLO DA VINGANÇA	PABLO LINS CASADO	NORDESTE
1102 3333	O CINE CLUBE	ROSÂNGELA LOFIEGO GODOY	NORDESTE
1102 3119	O CÍRCULO DE BABA	DIEGO MARTIN HAASE	NORDESTE
1102 3206	O COBRADOR	ALISSON FABIANO SBRANA	CENTRO OESTE
1102 2271	O CONTRATO	ULISSES CANDAL SATO	SUL
1102 1991	O DESEJO DO MORTO	RAMON PORTO MOTA	NORDESTE
1102 3087	O DESVIO DO TREM	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA ROCHA	SUDESTE
1102 0138	O DIA DA ÁRVORE	JOÃO LUIGI DE FRANCESCHI	SUL
1102 1026	O DIA DO ABUTRE	EDEVILSON FONSECA GUILHERME	SUDESTE
1102 2183	O DIA DOS AMANTES	SERGIO LEONARDO VILLAR PINTO	SUDESTE
1102 1635	O DIA EM QUE FEIRA GRITOU	GENILSON CONCEIÇÃO DA SILVA	NORDESTE
1102 3792	O DIA JERUSA	VIVIANE FERREIRA DA CRUZ	SUDESTE
1102 1814	O DIÁRIO DE AMANDA	GABRIELA FRANCO BERGER	SUL
1102 2663	O DNA DO PAMPA	JOSÉ LUIZ MARTINS PAIVA	SUL
1102 0137	O DOUTOR NÃO FAZ IDEIA	MARCELLO HENRIQUE DE MURAT QUINTELLA E BOYNARD	SUDESTE
1102 1695	O ESPELHO DE NEUZA	BEATRIZ ROLIM BAGGIO	NORDESTE
1102 2275	O ESQUERDO OU O DIREITO?	FREDERICO ANTONIO DE MORAES CABRAL	SUL
1102 1252	O EVANGELHO SEGUNDO TAUBA E PRIMAL	MÁRCIA LOPES DERETTI	CENTRO OESTE
1102 0940	O EXTRAORDINÁRIO CASO DO SR. A.	JACKSON FARIAS TEIXEIRA	SUDESTE
1102 1264	O FILHO	ANA LUIZA SIAINES DE CASTRO ALKIMIM	SUDESTE
1102 0059	O FILHO DA ATRIZ	JOSÉ OTÁVIO MONTEIRO BADARÓ SANTOS	NORDESTE
1102 0096	O FILME DE CARLINHOS	HENRIQUE CARLOS DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA FILHO	NORDESTE
1102 2469	O FILME DE FERNANDO DINIZ	MARCOS AMARANTE DE ALMEIDA MAGALHAES	SUDESTE
1102 0220	O FILME DE SILVIO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA BELLENS	NORTE
1102 0950	O GAIVOTA	MANUELA BEZERRA GOUVEIA DE ANDRADE	NORDESTE
1102 1184	O GOSTO EXPRESSO	DANILO BASTOS GODOY	SUDESTE
1102 2288	O HÍBRIDO	LEONARDO BARBOZA FELICIANO	CENTRO OESTE
1102 2329	O HOMEM ALADO	RAFAEL BALIÚ MORAES DE ARAÚJO	SUDESTE
1102 1884	O HOMEM CHULÉ	EDNELSON RODRIGUES	SUDESTE
1102 1948	O HOMEM DOMESTICADO	JETRO OSYTEK DE CASTRO	CENTRO OESTE
1102 2350	O HOMEM MAIS FEIO DO MUNDO	RAQUEL ELENORA GRABAUSKA	NORTE
1102 0242	O HOMEM NA CAIXA	ALVARO FERNANDEZ FURLONI	SUDESTE
1102 1093	O HOMEM NO BURACO	RODRIGO DUARTE PINDER	SUDESTE

1102 1924	O HOMEM QUE ECONOMIZAVA OLHOS	DULCIDIO GUTIERREZ CALDEIRA	SUDESTE
1102 3017	O HOMEM QUE VIROU ARMÁRIO	MARCELO GIL IKEDA	NORDESTE
1102 0456	O HOMEM-BOMBA	SERGIO HOROVITZ	SUDESTE
1102 1797	O IMPÉRIO DA NAVALHA - O CURTA	FELIPE NEGREIROS DE BETRAS FREITAS	SUDESTE
1102 1618	O IMPORTANTE É VIVER POSITIVAMENTE	SILVIA NERI DE CARVALHO	SUDESTE
1102 0989	O IMPOSTOR	RICARDO SALLES DE SÁ	SUDESTE
1102 0422	O ÍNDIO E A ÁRVORE	IGOR MARCO MESQUITA DE PITTA SIMÕES	SUL
1102 4091	O IRMÃO GÊMEO	REINALDO PAIXÃO GUEDES	SUDESTE
1102 1622	O JARDIM	WILLIAM GUILHERME FERNANDES	NORTE
1102 0824	O LAMPIÃO DA ESQUINA	LÍVIA PEREZ DE PAULA	SUDESTE
1102 0254	O LIMBO DO SR. M	GABRIEL HORN	SUL
1102 0275	O LOBO	FELIPE TRINDADE DINIZ	SUDESTE
1102 1761	O LOBO NU	ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS	SUDESTE
1102 2265	O MELHOR PARA TODOS NÓS	BRENNO REIS DIAS DE CASTRO	SUDESTE
1102 2652	O MENINO E O MAR	ERNESTO VICTORIANO MOLINERO	NORDESTE
1102 1570	O MENINO E O MUSEU	HELIO JUNIOR DE SOUSA SANTOS	NORDESTE
1102 2960	O MENINO NA PISCINA	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS AGUIAR	SUDESTE
1102 1681	O MENINO QUE CAIU NO BURACO	MARIA ALCÂNTARA DE CAMARGO	SUDESTE
1102 2795	O MEU VIRA-LATA SÓ OUVI BE BOP	MARCOS LOUREIRO	SUDESTE
1102 3598	O MICROONDAS FOI VENDIDO PARA O FERRO VELHO	CRISTIANA GRUMBACH	SUDESTE
1102 3595	O MILAGRE DO MENINO QUE VIROU MILHO	AMANDA OLIVEIRA GONÇALVES	SUDESTE
1102 2380	O MUNDO DE EVA	PAULO APARECIDO PEREIRA	SUDESTE
1102 2992	O MUNDO EM UM SEGUNDO	ADALBERTO BOLAINO	SUL
1102 1393	O NAUFRÁGIO	THAIS REGINA BORGES DE FARIAS	CENTRO OESTE
1102 1191	O NOME DELE É FOFU	PATRICIA ALVES DIAS	SUDESTE
1102 2541	O NÚMERO GALÁPAGOS	DAVI RICARDO AZEVEDO MOORI	SUDESTE
1102 1665	O PAI DO JUCA	SERGIO RICARDO LAURITO GAGLIARDI	SUDESTE
1102 2838	O PASSADO PELADO	ROBERTO SANTOS PINHANEZ FILHO	SUDESTE
1102 3230	O PEIXE	PEDRO MAUTONE MAHFUZ	SUL
1102 1367	O PINTOR	JOSÉ RENATO FONSECA DE ALMEIDA	SUDESTE
1102 2109	O POEMA DE NATAL DE ANCHIETA	CLEIDE ROCHA	SUDESTE
1102 2722	O PORCO COM CAUDA DE PAVÃO (CURTA MUSICAL EM ANIMAÇÃO)	ÁLVARO CARLOS CRUZ ALVES	NORDESTE
1102 3818	O PORNOGRAFO	MARCOS BAUTISTA BELMONTE	NORDESTE
1102 0064	O PRATO FUNDO DE SOPA OU A BATINHA VERMELHA DE PADRE BATALHA	ANTONIO CLÉBIO VIRIATO RIBEIRO	NORDESTE
1102 0320	O PREÇO DA ESCOLHA	RENATO DE MEDEIROS	SUDESTE
1102 3082	O PRIMEIRO VÔO	CLAUDIO ANTONIO ROCHE MOREIRA	SUDESTE
1102 2640	O PRINCÍPIO DA INCERTEZA	ALAN FELIPE DE OLIVEIRA E SILVA	NORDESTE
1102 3217	O PROUSTIANO DE OSASCO	MARCOS FABIO KATUDJIAN	SUDESTE
1102 0802	O QUE É QUE HÁ COM SEU PERU ?	RODRIGO GAVA REDDO ALVES	SUDESTE
1102 1270	O QUE OS OLHOS NÃO VÊEM.	ALEXANDRE MULEK	SUL
1102 1988	O QUE SERÁ?	DANIEL LOBO DE ANDRADE JORGE	SUDESTE
1102 0801	O QUE SORRI	EDUARDO IOSCHPE	SUDESTE
1102 1534	O QUE VEMOS TAMBÉM NOS OLHA	CAIO SILVA FERRAZ	SUDESTE
1102 2462	O QUE VOCÊ SENTE	TERCIO DE MARTINS E GAROFALO	CENTRO OESTE
1102 3869	O QUEBRACABEÇAS	LUIZ ADRIANO DAMINELLO	SUDESTE
1102 3115	O RETRATO DO MAL	MÁRCIO MÁRIO DA PAIXÃO JÚNIOR	CENTRO OESTE
1102 3478	O REVELADOR	RENATO COELHO PANNACCI	SUDESTE
1102 0673	O ROBÔ E A MAÇA	PAULO FERNANDO SANTOS NISIO	CENTRO OESTE
1102 2636	O SEGREDO DA SUA IMAGEM	SONIA DE OLIVEIRA	SUL
1102 1490	O SEGREDO DE FRANCHISE	EDUARDO ZUNZARREN MEGALE	SUDESTE
1102 2893	O SEGREDO DE MEUS PAIS	CRISTIANO PEREIRA ARO	SUDESTE
1102 1752	O SELVAGEM URBANO	DALVA MARIA ALVES PINTO	SUDESTE
1102 1794	O SEMEADOR DE PLANETAS	MARCELO TANNURE	SUDESTE
1102 3487	O SILÊNCIO	BRUNO GULARTE BARRETO	SUL
1102 1040	O SOM DE ELISA	LÍGIA AZEVEDO DIOGO	SUDESTE
1102 3572	O SOM E A FÚRIA	GEORGE VARANESE NERI	NORDESTE
1102 1071	O SUMIÇO DA COROA	LUIZA DA LUZ LINS	SUL
1102 0124	O TIRO	JOAO INACIO NETO	CENTRO OESTE
1102 3428	O TRAIÇOIRO CONTRA-FILÉ	PEDRO IUÁ CORTINHAS FONTES	SUDESTE
1102 2756	O TUBARÃO DENTUÇO E AS SARDINHAS GÊMEAS	BRUNO CARDOSO SANTORO	SUDESTE
1102 3783	O ÚLTIMO CASAMENTO	ROCHANE CESAR TORRES	CENTRO OESTE
1102 2820	O ÚLTIMO DENTE	CÍNTIA DOMIT BITTAR	SUL
1102 1862	O VALOR DAS APARÊNCIAS	THIAGO DE SÁ EARP PAGLIARELLI	SUDESTE
1102 1562	O VELHO E O BONSAI	FERNANDO FERES FRAIHA	SUDESTE
1102 1106	O VENDEDOR DE CARANGUEJOS	JAIR SANCHES MOLINA JUNIOR	SUDESTE
1102 3511	O VENDEDOR DE PALAVRAS	ANDRÉ FALCÃO	SUDESTE
1102 3075	O WALKMAN - SÍNDROME DE SANSÃO	ALEXANDRE PACHECO	SUL
1102 2713	OBLIVÍUM	FERNANDO JOSÉ LAMANNA	SUDESTE
1102 2747	OFUSCADO	LAÍS FERREIRA SOUZA	NORDESTE
1102 2024	OITO	ANA CAROLINA RESENDE JARNALLO	SUDESTE
1102 2317	OK	ALLAN RIBEIRO DA SILVA	SUDESTE
1102 2694	ÓLEO QUEIMADO	PAULA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO	CENTRO OESTE
1102 3606	OLHEM ESTE HOMEM	RONALDO MARTINS ALBA	CENTRO OESTE
1102 1098	OLHO MÁGICO	RAFAEL IGNÁCIO JACINTO	SUDESTE
1102 2998	OLHO POR OLHO	JOSÉ HENRIQUE SPENCER LEÃO	NORDESTE
1102 1567	OLHOS MORTOS DE SONO	MURILO HAUSER VALÉRIO	SUL
1102 3372	OLÍMPICA	DANIEL BANDEIRA ESPÍRITO SANTO	NORDESTE
1102 1007	OLVÍDEM	VITOR LUCIANO BRUNORO	SUDESTE
1102 3708	OPACO, EUTANÁSIA VIRTUAL	GILBERTO BARONI FILHO	SUL
1102 1176	OPERAÇÃO MONALISA	JAMILE SANTOS FERREIRA DOS ANJOS	NORDESTE
1102 1970	ORAS BOLAS	ALFREDO CARLOS HONORATO REIS	CENTRO OESTE
1102 2799	ORBIS TERTIUS	EDUARDO COSTA MADEIRA	SUDESTE
1102 0301	OS AFRO SAMBAS DE BADEN E VINÍCIUS - 4 DIAS QUE INUNDARAM O MUNDO.	CARLOS HENRIQUE DE BARROS	SUDESTE



1102 1102	OS CABELOS DE LETÍCIA	BÁRBARA MAIA DE MOURA	NORDESTE
1102 0874	OS CAÇADORES DA INFÂNCIA PERDIDA	PETERSON GUSTAVO PAIM	CENTRO OESTE
1102 3131	OS CAMINHOS DOS NOVOS IMIGRANTES "LAS RUTAS DE LOS SUEÑOS"	WILBERT RIVAS PENA	SUDESTE
1102 1268	OS DONOS DA VOZ	JOSE AUGUSTO DE BLASIIS	SUDESTE
1102 2382	OS OLHOS DE RESSACA SÃO MEUS	EDUARDO BRANDÃO PINTO	SUDESTE
1102 1829	OS PÁSSAROS VOAM QUANDO O CÉU ESTÁ AZUL	FÁBIO LUCAS BELOTTE	SUDESTE
1102 3457	OS PECADOS DEBAIXO DAS NOSSAS SOLAS	CARLOS NORCIA MORAIS	SUDESTE
1102 1548	OS PROFISSIONAIS	CESARIO MELLO FRANCO	SUDESTE
1102 1388	OS SOBREVIVENTES	DANIEL NOLASCO DE SOUZA	SUDESTE
1102 2054	OS SONHOS	OTÁVIO MENDES VIEIRA	SUDESTE
1102 3422	OS SONHOS DE CRISTOFER	RODRIGO TEIXEIRA SOUSA	SUDESTE
1102 1082	OS TATUS BRANCOS	RODRIGO CAMPOS CASTELLO BRANCO	NORTE
1102 3146	OURO DE TOLO	RENATA TELES DE SOUZA FREIRE DE ALCANTARA	SUDESTE
1102 1532	OUTRA MARGEM	EDUARDO CALEGARI	SUL
1102 2857	OXALÁ	JOANA DE ANDRADE PINTO RENNO	SUDESTE
1102 3924	PA.U.L.O.	CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUZA	SUDESTE
1102 3324	PACOTE	CELIO FERREIRA DUTRA JUNIOR	SUDESTE
1102 0601	PACUJÁ - RIO	BRUNO MONTEIRO FLORES	SUDESTE
1102 1788	PAGANDO COM O TEMPO	VIRGÍNIA MARIA SCHABBACH	SUL
1102 2849	PAI AOS 15	CASSIA VALÉRIA WILLY HAUARI	SUL
1102 2372	PAIOL	PAULO LEÔNIDAS FERNANDES DE BARROS	SUL
1102 3966	PALAVRAS SEM TRADUÇÃO	MAIANI CAMARGO GONTIJO	CENTRO OESTE
1102 1677	PANE	PEDRO RIBEIRO EBOLI	SUDESTE
1102 3871	PÃO E CIRCO	ELDENILSON DA SILVA MONTEIRO	NORTE
1102 0574	PAPAI, ME FALE DO MAR	FABIO BORGES PEREIRA	NORDESTE
1102 0549	PAPEL EM BRANCO	ALEXANDRE CHARRO	NORTE
1102 1952	PAPO SHOW	ADOLFO MOISES SARKIS	SUDESTE
1102 0058	PARA VOCÊ	MAURICIO BISPO DE LIMA	SUDESTE
1102 1431	PARES	LUDMILA BUSTOS NAVES	SUDESTE
1102 2958	PARQUE	IULI GERBASE	SUL
1102 1754	PARTEIRAS NATURAIS	EDUVIER FUENTES FERNANDEZ	SUDESTE
1102 3522	PÁSSAROS NA BOCA	MATIAS BRACHER MARIANI	SUDESTE
1102 2239	PASSEIO À PRAIA	ADRIANA CÂMARA	NORDESTE
1102 1227	PASSOS NO ESCURO	TARCÍSIO IGOR KOVALEWSKI	SUDESTE
1102 2518	PAUSAS SILENCIOSAS: O FOTÓGRAFO E A PAISAGEM	MARIANA LACERDA GONÇALVES	NORDESTE
1102 2845	PEDACOS DE PÁSSAROS	MARCÍLIO BENEDITO CALDAS COSTA	NORTE
1102 1942	PEDOFILIA, PERVERSÃO, CRIME OU PAIXÃO	JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 2421	PEDREGULHO	ALEXANDRE VINÍCIUS SILVA COSTA	SUDESTE
1102 1429	PEIXES	WALTER MACEDO FILHO	SUDESTE
1102 2552	PEIXES	GUILHERME DE SOUSA BARRETO	SUDESTE
1102 0994	PELEJA	LUCAS ROSSI GERVILLA	SUDESTE
1102 0960	PELO LAÇO DE SANGUE	SATURNINO ANTONIO DIAS RODRIGUES	SUDESTE
1102 1275	PENÉLOPE	FLÁVIO SHIMODA	SUDESTE
1102 2220	PEQUENAS HISTÓRIAS	JOSÉ CARDOZO DA SILVA NETO	SUDESTE
1102 0014	PEQUENO DEMÔNIO	MARCOS ROBERTO TRINDADE	SUL
1102 1152	PEQUENOS CONTOS NO ESCURO	JESSICA DO VALE LUZ	SUL
1102 2558	PERDA DE TEMPO	MÁRCIO MONTEIRO VENTURA LEITE	SUDESTE
1102 4088	PERFUMARIA	RICARDO TARGINO CAMPOS	SUDESTE
1102 3651	PERFUME LASCIVO	LUIZ ALBERTO PEROCINI	NORTE
1102 0587	PICANHA	GUILHERME SARMIENTO DA SILVA	NORDESTE
1102 2233	PICARDIA, 3 DOSES, UMA NOITE.	VICTOR DANIEL FURTADO COSTA	NORDESTE
1102 1300	PICOLINO II - UMA VIDA NO CIRCO	FERNANDO HERNANDES DE ANDRADE	SUDESTE
1102 1501	PILOTOS QUE NÃO FORAM	GUSTAVO FORTI LEITÃO	SUDESTE
1102 1355	PIPALINAS	BEATRIZ MOTTA ZUGLIANI	SUDESTE
1102 3991	PIPAS ALQUIMISTAS	ALEXANDRE SILVA CONTADOR	SUDESTE
1102 0405	PLAY	PAULO DE TARSO AKAMINE RIBAS	SUL
1102 1409	POCA OU ONDE OS SINOS LADRAM	RAFAEL AMORIM DE MAGALHÃES	SUDESTE
1102 1550	POEMA	PAULO TIAGO SANTOS LEITE	NORDESTE
1102 1630	POÉTICA DE BARRO	GIULIANA DANZA SANTOS FRAZÃO	SUDESTE
1102 2432	POLARÓIDES	ABÍLIO SAMUEL DIAS	SUDESTE
1102 0352	POR ELES MESMOS	FABIO MORAES DA SILVA MORAES	SUDESTE
1102 2297	POR ONDE ANDA BELCHIOR	VIVIANE RODRIGUES ARAUJO	SUDESTE
1102 2408	POR TODO O TEMPO DO MUNDO	FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL	CENTRO OESTE
1102 0177	POR UM FILME	PAOLO SAMPAIO CORREA	SUDESTE
1102 2494	PORNÔ	LUANA LAUX	NORTE
1102 1980	PREGÃO	JANAINA DINIZ GUERRA	SUDESTE
1102 3770	PRENDA	TATYANA RIBEIRO DE PAIVA	SUDESTE
1102 3123	PREÇOS QUE MENSTRUAM	LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ	CENTRO OESTE
1102 2493	PRIMAVERA	MILTON DO PRADO FRANCO NETO	SUL
1102 3524	PRINCESA BERTA & SEU AMIGO INVISÍVEL	PAULA UN MI KIM	SUDESTE
1102 2902	PROIBIDO CHORAR	ALEXANDRE INGREGVALLO	SUDESTE
1102 1897	PROPOSTA INICIAL	VITOR LOPES LEITE	SUDESTE
1102 2438	PRÓSSIMA	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA	SUL
1102 0953	PROVISÓRIO	DANIEL PECEGO VIEIRA CAETANO	SUDESTE
1102 3089	PRÓXIMA PARADA: ESTAÇÃO MESQUITA	GISELA DE JESUS BARROS	SUDESTE
1102 2176	PSICOBÉLICO BLUE	GUILHERME ROBERTO MOTTA DE SOUZA	SUDESTE
1102 0962	PUT-KÔE	ROBNEY BRUNO DE ALMEIDA	CENTRO OESTE
1102 3554	QUAL É CARA!!!	RENATO PEREIRA DE SIMONE	SUDESTE
1102 1016	QUANDO AS COISAS SE DESMANCHAM	RICARDO ARISTEU ARAÚJO DE SOUZA	SUL
1102 2138	QUANDO OS DIAS ERAM ETERNOS E COLORIDOS	MARCUS VINICIUS DE FREITAS VASCONCELOS	SUDESTE
1102 2018	QUANDO TUDO PASSA	DENISE SCHWERTNER MARCHI	SUL
1102 0847	QUÂNTICA	DIEGO DE MELLO REGO LOPES	SUL
1102 2888	QUASE	MICHELE DINIZ	SUL
1102 0140	QUE A MIRA DE TEUS OLHOS EU ME TORNE	CECILIA BIZZOTTO PINTO	SUDESTE
1102 2315	QUE VANTAGEM MARIA LEVA?	GENÉSIO MARCONDES JÚNIOR	SUDESTE
1102 2502	QUEM MATOU PATÁPIO	JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS ABRAÃO	SUL
1102 1967	QUIMERA	ANA PAULA PAVANELLO SULTANI	SUDESTE
1102 3353	QUITÉRIA	SIDNEY SOUTO PINHO	NORDESTE
1102 0272	RAGAL E CHAVE MÁGICA - AS AVENTURAS DE FIFÓ E LECO	CESARIO RIBEIRO DE PAULA FILHO	SUDESTE
1102 2653	RANCHO SANTA MÔNICA	EVA RANDOLPH	SUDESTE
1102 0704	RAREFEITO	EMILIANO FISCHER CUNHA	SUL
1102 0513	REALENGO - UMA REALIDADE POSSÍVEL	DIEGO COSTA MESQUITA	SUDESTE

1102 0503	RECORDAÇÕES	SERGIO TINOCO ARPON SOUTINHO	SUDESTE
1102 1294	REFENS	ANA SARDINHA	SUDESTE
1102 1462	REFLEXOS INVISÍVEIS	SANDRO LUIZ DE LIMA	SUDESTE
1102 2646	REGRAS	MARISA MERLO DE PAULA	NORTE
1102 0444	REGRESSO	ESTEVÃO JULIO WALBURGA KEGLEVICH DE BUZIN	CENTRO OESTE
1102 1023	RELACIONA MENTES	RODRIGO DIAS VAHIA	SUDESTE
1102 0319	RELAÇÕES	FREDERICO AUGUSTO RUAS DOS SANTOS	SUL
1102 2199	RELICÁRIO DO MEDO	PEDRO ARBURÚAS	SUDESTE
1102 1491	RESSACA	TATIANA DA SILVA BEZERRA MÜLLER	SUDESTE
1102 3199	RESSACA	BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	SUL
1102 0335	RESTOS	PEDRO PERAZZO	SUDESTE
1102 0547	RETALHOS	NARA CRISTINA SAVIAN SILVA	SUDESTE
1102 0659	RETROVISOR	ISIS DOS REIS OLIVEIRA	SUDESTE
1102 2733	REVELANDO MILAN	ROB CURVELLO	SUDESTE
1102 3385	RGB	RICARDO GUIDARA	SUDESTE
1102 0871	RICARDO FRANCO - A BATALHA DE UM ENGENHEIRO	FABIO LEMES GOMES	CENTRO OESTE
1102 1837	RIO DAS PEDRAS	FERNANDO LUIZ RODRIGUES SARAI-VA	SUL
1102 3080	RODA DE CHORO: ENCONTRO DE CHORÕES E CHORONAS EM SÃO PAULO	MARIA PATRÍCIA FRANCISCO	SUDESTE
1102 0078	ROSILENE	MOACIR DAVID	SUL
1102 1271	ROSTOS E RESTOS DE UMA IMIGRAÇÃO	ALVARO MANZONI	SUL
1102 3775	RUA: NUA E SUA	RODRIGO GUTIERREZ ISMAIL	SUDESTE
1102 3244	RUAS SOMBRIAS	MARCELO MIAZZI PEREIRA LIMA	SUDESTE
1102 2030	RUÍDO DE PASSOS	CLAUDIA MARAFELI	SUDESTE
1102 1328	RUÍNAS, 2036 - 2050	NELSON ANTÔNIO ANDRADE CORREIA FILHO	NORDESTE
1102 2170	SABIA QUE O SOL É O CENTRO DO UNIVERSO?	TATIANA MENESES MITRE	SUDESTE
1102 1246	SAFARI	LIVIA STEFANO CARMONA	CENTRO OESTE
1102 0672	SAGA BRÁSILIS - BAHIA	WILDNER COSTA DIAS	SUDESTE
1102 2717	SALADA DE FRUTAS	KELLY REGINA LIMA	SUDESTE
1102 1636	SALVE O ALMIRANTE NEGRO!	CELIA APARECIDA DE AZEVEDO	NORTE
1102 1494	SAMBA DA PLANÍCIE	MARCELLO MONTEIRO	SUDESTE
1102 3330	SAMBA DEVOTO SOBRE MINHA VIDA (OU) MEU PRANTO NINGUÉM VÊ	ALYNE FRATARI VELOSO	NORTE
1102 1408	SANTA TEREZA DOS PÁSSAROS	PABLO JAIME FERREIRA	SUDESTE
1102 2100	SAPATO VERMELHO	THIAGO OLIVEIRA	CENTRO OESTE
1102 1037	SAUDADE	FABIANA DO NASCIMENTO PARANHOS	CENTRO OESTE
1102 2456	SAUDADE, FIZ UM FREVO EM SEU LUGAR	ROSÁLIA DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO	NORDESTE
1102 0821	SE NÃO FOSSE BRISA	GABRIELA ALMEIDA CARNEIRO DA CUNHA	SUDESTE
1102 2757	SEBASTIÃO	FRANCISCO DE ASSIS POGIAN	SUDESTE
1102 2930	SEGREDO DE MULHER	LIVIA GAUDENCIO RIBEIRO SILVA	SUDESTE
1102 1477	SEGUNDA PELE	VIVIANE APARECIDA CASTELLEONI DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 2550	SEGUNDAS INTENÇÕES	CAROLINA KAIZUKA	SUDESTE
1102 1671	SEM LENTILHAS	MATHEUS ANTUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1104	SEM MAIS NEM PRA DEPOIS	LUDELMA LAURENTINO E SOUZA	CENTRO OESTE
1102 2570	SEM SAÍDA	DAVIDSON TADEU DA SILVA	SUDESTE
1102 1291	SENTIDO	PEDRO PEIXOTO CURI	SUDESTE
1102 3973	SEPARAÇÃO	JOÃO FELIPE FREITAS SILVA	SUDESTE
1102 2031	SER HUMANO É PECADO	HILDON CARRAPITO	SUDESTE
1102 1467	SILÊNCIOS	JANAÍNA MARQUES RIBEIRO	NORDESTE
1102 0071	SIM, SIM. NÃO, NÃO	THIAGO CHAVES BRIGLIA	NORTE
1102 0582	SINAIS, ACASOS E STROGONOFF	SHELMER JOSÉ QUEIROGA FILHO	SUDESTE
1102 1764	SINAL FECHADO	VICTOR AUGUSTO NASCIMENTO PENNINGTON	CENTRO OESTE
1102 1802	SÍNDROME	ROGÉRIO ANTONIO ANDRADE NUNES	SUDESTE
1102 3520	SÍNDROME - A LEI DO AMOR	JULMAR RUBENS LEARDINI	SUL
1102 3373	SINÉDOQUE	FREDERICO FONSECA LEAL	SUDESTE
1102 0091	SINFONIA DE UMA CIÊNCIA	CAUE FERNANDES NUNES	SUDESTE
1102 3343	SINFONIA URBANA PARA PRESSA E PRESSAGIO	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TAVARES	SUDESTE
1102 2987	SÍRIS - FAÇA POR SI	GUÍSELA CANDIDO DE ARAUJO	SUDESTE
1102 3516	SÓ OS FORTES SOBREVIVEM	MARCELO FREITAS TOLEDO DE MELO	SUDESTE
1102 2201	SOBRE CHÁS E VINHOS	LUCAS BARAO FREIRE VIEIRA	SUDESTE
1102 3083	SOBRE MINHA PRIMA SOFIA	DEICIMARA MARINHO DIAS	SUL
1102 3203	SOBRE NOTAS E GUARDANAPOS	EDUARDO VEGA CABEDA	SUL
1102 2961	SOBRE O QUE NÃO SE DISCUTE	ALISON ZAGO BRITO	SUDESTE
1102 0538	SOBRE OS ÚLTIMOS MINUTOS DAS NOSSAS VIDAS	BRUNO CARVALHO CARDOSO	SUL
1102 1617	SOFÁ VENEZA	CAMILA TARIFA DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1698	SOFIA A SABIDA	JACIRA CURADO BARBOSA	CENTRO OESTE
1102 0362	SOFRIMENTO	WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES	CENTRO OESTE
1102 1774	SOLEDADE	LUCAS BARCELLOS MILLECCO	SUDESTE
1102 0710	SOLITUDE	PEDRO MACHADO CARNEIRO	SUL
1102 2409	SOM-GUIA	FELIPE MYLIUS ROCHA	SUDESTE
1102 2435	SOMOS BOMBEIROS	PEDRO SERRA	SUDESTE
1102 0598	SONHOS	ANDRÉ DIAS ARAUJO	NORDESTE
1102 1876	SPALDAVE: A MULHER CARIOCA SEGUNDO MANARA	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA LIMA	SUDESTE
1102 1729	SUAVE É A LUTA	ATTILIO CASELLI	SUDESTE
1102 1204	SUBINDO PELAS PAREDES	MARCOS BORGES GUIMARÃES	SUDESTE
1102 0431	SUGIRA UMA ALTERNATIVA RAZOÁVEL	BARBARA PAIOLI STURM	SUDESTE
1102 1441	SUMÉ - O ARLEQUIM DA RUA 18	RICARDO FUJII	SUDESTE
1102 3669	SUPER LANCHE HOPLOFÍLICOS	DANIEL BAROSA	SUDESTE
1102 2036	SUTIL ENCANTO	FILIPE VIANNA DUQUE	CENTRO OESTE
1102 1546	TAK TAK	ANA LUIZA DA ROCHA MIRANDA PENNA	NORDESTE
1102 2588	TALVEZ UM MONSTRO	RAÍSSA KELLERMANN DA SILVA	SUL
1102 3535	TAMBATAJÁ DE MARRÍ	RICARDO DE MIRANDA PINHEIRO	NORTE
1102 0327	TANGO	ANDRÉ BUSHATSKY	SUDESTE
1102 3070	TANGO	CLÓVIS GHIORZI RIBEIRO	SUL
1102 1141	TARANTINO PARA CRIANÇAS	RENE ALEXANDRE BELMONTE MENA	SUDESTE
1102 0251	TARDES DE OUTUBRO	CHRISTOPHER FAUST PEREIRA	SUL
1102 1262	TARDES DE VADIÇÃO: O BARRACÃO DO MESTRE WALDEMAR	PEDRO SANTANA	NORDESTE
1102 1286	TARJA PRETA	MÁRCIO JORGE ALVES DE FARIAS	NORDESTE
1102 2749	TE DEUM: O TOQUE DOS SINOS, PATRIMÔNIO DO BRASIL.	MARIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	SUDESTE
1102 1922	TEATRO GERAL	RODRIGO ROBERTO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA	CENTRO OESTE
1102 3260	TELA	TICIANA AUGUSTO LIMA	NORDESTE



1102 3259	TEMPLO DE FESTA	LUCIANA MAGALHAES PORTELA	CENTRO OESTE	1102 1216	UM HOMEM BOM	ANDRÉ FELIPE GEVARED NEVES	SUL
1102 2637	TEMPO	RODRIGO GAZZANO	SUDESTE	1102 0693	UM MINUTO DE ATENÇÃO	THAIS FERNANDES	SUL
1102 1595	TEMPOS IDOS	JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	SUDESTE	1102 3410	UM PALÁCIO PARA DOIDOS	JULIANA ALOVISI MACHADO	SUL
1102 3483	TENTAÇÃO	GUILHERME BENTO DE FARIA LIMA	SUDESTE	1102 1594	UM POR TODOS	ADOLPHO VELOSO RIBEIRO DA SILVA	SUDESTE
1102 0468	TEODORICO MAJESTADE, AS ÚLTIMAS HORAS DE UM PREFEITO	ELSON LUIS CUNHA ROSÁRIO	NORDESTE	1102 3460	UM RELACIONAMENTO SÉRIO	JULIANO CARPEGGIANI	SUL
1102 0743	TERAPIA DE CASAL	CARLA MARIA ALBUQUERQUE DE SÁ	SUDESTE	1102 3331	UMA CANÇÃO PARA ALICE	PATRICIA DANTAS DA SILVA	NORTE
1102 0611	TERRA DISTANTE	FELIPE ADAMI	SUDESTE	1102 2340	UMA CIDADE DE ÓLEO E AREIA	RAFAEL NOGUEIRA COSTA	SUDESTE
1102 1096	TERRA DOS BISCOITOS FALANTES	MARIANA SIBELE FERNANDES	SUDESTE	1102 1947	UMA DÍVIDA COM A PRINCESA INA	LUÍS FERNANDO BAIMA ÁLVARES	NORDESTE
1102 1527	TERRA DOS MENINOS PELADOS	IZIS NEGREIROS DE SOUZA	NORTE	1102 2483	UMA IDEIA NA MÃO E UMA CÂMERA NA CABEÇA	GUSTAVO CARVALHO FOGAÇA	SUL
1102 3987	TERRA MALDITA	CAIO LIMA CAMPOS	SUDESTE	1102 0806	UMA MÚSICA	ALEXANDRE NAKAHARA	SUDESTE
1102 0487	TESOURADA	DANIEL CAMPANHA LISBOA	NORDESTE	1102 2817	UMA NOITE	LEONARDO AYRES FURTADO	SUDESTE
1102 0832	TESTAMENTO	MÁRDILA BEZERRA DE OLIVEIRA	CENTRO OESTE	1102 4165	UMA RAPSÓDIA	PEDRO STOECKLI PIRES	CENTRO OESTE
1102 1693	THÁIS E EU	EVANDRO SCORSIN	SUL	1102 2952	UMA TARDE AVELUDADA	GABRIEL GOLDANI ANDRIOLI	SUL
1102 2272	TIRAMISU	VINICIUS BERTAZZONI CALDERONI	SUDESTE	1102 3693	UNHÃO	SOFIA PEDREIRA FEDERICO	NORDESTE
1102 0228	TÍTULO PROVISÓRIO	RAONI ALBUQUERQUE FERREIRA GANDRA E SILVA	SUDESTE	1102 2019	UNIDADE 351	DANIEL LAIMER DE ALMEIDA	SUL
1102 3407	TOCA RAUL	TIAGO DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA	NORDESTE	1102 3831	UQBAR	VICTOR NASCIMENTO NEVES	SUDESTE
1102 2096	TODAS AS CARTAS DE AMOR	DAVID MUSSEL DA SILVA	SUDESTE	1102 3313	VACAMARELA	GUIDO ANTÔNIO DE MELLO ANTONINI	SUL
1102 3197	TODAS MENOS MINHA MÃE	ROBERTO BLOCHTEIN BURD	SUL	1102 0982	VAI VIRAR MAR	LUCIANA BARRETTO LEMOS	NORDESTE
1102 2056	TODO MUNDO É UMA ILHA	MAURÍCIO RODRIGUES GONÇALVES	SUL	1102 2919	VAIDADE	PATRICIA DOMINGUEZ SOUZA CORDEIRO	SUDESTE
1102 1200	TOKORÓ E A CIDADE	ESSI RAFAEL MONGENOT LEAL	CENTRO OESTE	1102 4033	VALSA PARA DUAS	VERÔNICA RAMALHO NUNES	SUDESTE
1102 1396	TOMATE DO MATO - A DESGRAÇADA VIDA DE UM ATOR DE COMERCIAIS	CAROLINA PEREIRA DE MENEZES	SUL	1102 3827	VAMOS FAZER UM FILME	LUIZ FELIPE MARCONDES ROSSI DE SOUZA	SUDESTE
1102 1702	TORMENTA	SILVIA TEREZA FERRANTE MARCOS	SUDESTE	1102 3207	VAZANTE	FÁBIO ALLON DOS SANTOS	SUL
1102 3094	TOSCO STREET VIEW	MARCUS VINICIUS FAINER BASTOS	SUDESTE	1102 2007	VELHO VAMP	RUBENS CASTANHO PASSARO JUNIOR	SUDESTE
1102 1951	TRÁGICO ENCONTRO NA DITADURA	MARCO ANTONIO SCHIAVON	SUDESTE	1102 1287	VELHOS TEMPOS	LUCIANO LAGARES DE SOUSA	SUDESTE
1102 1447	TRANÇANDO A HISTÓRIA - ESTUDOS ÉTNICOS SOBRE A REAFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA -	SAULO SANTOS SALLES	NORDESTE	1102 0061	VEM TRANSAR COMIGO	VINICIUS DE ANDRADE MARINHO	SUDESTE
1102 2500	TRANSLUCIDEZ	GUSTAVO DA FONSECA RODRIGUES	SUL	1102 3033	VENTANIA	RODRIGO JOHN	SUL
1102 2301	TRAVESSIA	MARCELO DE CARVALHO ABREU GÓIS	NORDESTE	1102 0514	VER DE PERTO VER DE LONGE	ANA PAULA JOHANN	SUL
1102 3178	TRÊS CORDAS	MANUELA PIMENTEL DE ALBUQUERQUE MELO	NORDESTE	1102 2977	VER É TER SOB CONTROLE	FREDERICO MOSCHEN NETO	SUL
1102 2616	TRÊS HISTÓRIAS	MARCIO LEMOS FIORATTI FILHO	SUDESTE	1102 1528	VERA	BRUNO CAVALCANTI MARTINS	SUDESTE
1102 2200	TRÊS MARIAS PAULISTINHAS	VICTOR HUGO MARTINS DE MENEZES	SUDESTE	1102 2782	VERNISSAGE	MATHEUS PARIZI CARVALHO	SUDESTE
1102 0344	TRÊS VEZES DANDARA	KRISTOFER MATHIAS PAETAU	SUDESTE	1102 2886	VERSÃO BRASILEIRA	MARIETA CUNHA CAZARRÉ	CENTRO OESTE
1102 0394	TREZE ANOS DEPOIS	DANIEL ARAÚJO RODRIGUES	NORDESTE	1102 2345	VIAGEM EM 3D AO ATOL DAS ROCAS	MARY LAND BRITO SILVA	NORDESTE
1102 0393	TRUQUES E ILUSÕES	SABRINA TÔZATTI GREVE	SUDESTE	1102 3302	VIAGEM NA CHUVA	WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	NORTE
1102 0999	TUDO MEIO FANTASMA	ALAN MINAS RIBEIRO DA SILVA	SUDESTE	1102 0700	VIDA SELVAGEM	GUSTAVO DE BRITO COLOMBO	SUDESTE
1102 2241	TUDO QUE SEI SOBRE NÓS	FELIPE MACIEL XAVIER DINIZ	SUL	1102 2852	VIDEO DO LUCAS	WILLIAM MAYER	SUL
1102 2596	TULIPA	BIANCA MOREIRA AGRA SIQUEIRA	SUDESTE	1102 1048	VISÕES DO COSMOS	KAREN AKERMAN	SUDESTE
1102 3573	UBER	MURILO RUBENS PINHEIRO FRANCO SALLES	SUDESTE	1102 3357	VOCÊ NEM BEM CHEGOU...	JANAINA VALLIM DE MELO	SUDESTE
1102 2935	ULISSES E O CANÁRIO	GUSTAVO SÁ FREIRE COURREGUE DA SILVA	SUDESTE	1102 1783	VOCÊ QUE ESTAVA TÃO PERTO	DANIELA LOMBARDI CUCCHIARELLI	SUDESTE
1102 0964	ULTIMAS PALAVRAS - A BALADA DO POETA MORTO	ANTONIO RICARDO ANDRADE RESENDE	SUDESTE	1102 3781	VÔMITO DO MITO	MARINA ALMEIDA BRUNO	SUDESTE
1102 0482	UM AMOR QUE VENCE A DISTÂNCIA	RUBENS CLÁUDIO BELLI	SUL	1102 2590	VORTEX	ALEXANDRE NICOLETTI CAMARGO	SUDESTE
1102 3975	UM BEIJO ROUBADO	VILMA GONÇALVES MARTINS SCHIANTE	SUDESTE	1102 3173	VOVÓ VAI AO MERCADO	DIANA RIBEIRO ARTHUR GOMES DE ALMEIDA	SUDESTE
1102 2864	UM DIA PERFEITO (POR LEO E NINA)	TATIANA FUJIMORI	SUDESTE	1102 2915	WALTER DO 402	BRENO SOARES FERREIRA	NORDESTE
1102 2989	UM DIA QUALQUER	PEDRO DOBBIN VIEIRA	SUDESTE	1102 0737	ZAPOETAS	ROBERTO HELENE D AVILA	SUDESTE
1102 3168	UM DIA QUALQUER	GABRIEL FERNANDINO RUTHERFORD	SUDESTE	1102 1844	ZERO À ESQUERDA	TATIANY DIAS ALVARENGA	SUDESTE
1102 3048	UM DISCURSO AMOROSO FRAGMENTADO	CESAR AUGUSTO MENEGHETTI	SUDESTE	1102 0640	ZEZINHO, ZUMBI E O SACI EM UM ACERVO DE AVENTURAS	GLEDSON DE CARVALHO SILVA	CENTRO OESTE
1102 2741	UM FILME COMO OS OUTROS	RAONI MORENO REIS MENEZES	NORDESTE	1102 1230	ZIRRÊ	MAISA PEREIRA MARTINIANO DA SILVA	CENTRO OESTE
1102 2504	UM FURO MAIS SEIS	CORACI BARTMAN RUIZ	SUDESTE	1102 2197	ZUAVOS: "A MAIS LINDA TROPA DO EXÉRCITO"	SIONEI RICARDO LEÃO	CENTRO OESTE
				1102 3284	ZUMBI NEGRO: O CERCO	PATRICIO SALGADO E LUCRECIO	SUDESTE

ANEXO II

Inscrições Inabilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO	MOTIVO
1102 0034	A LENDA DO MUIRAQUITÃ	KATIUSCIA DE SÁ	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital. Além disso, o Diretor não atendeu às exigências de diretor não-estreadante, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 do edital e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1102 4159	A MÃE	SIMAO AUGUSTO LOPES FERNANDES DOS SANTOS	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e alíneas "a", "e" e "f" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente não exerce a função nem de diretor nem de produtor, conforme subitem 3.2, e também, não apresentou o Roteiro, conforme estabelecido na alínea "h" do subitem 4.2 do edital.
1102 3627	A MENINA DO MOSQUITTEIRO	ERIC NASCIMENTO	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 1707	A MENINA QUE SABIA POESIA	JOSE CARLOS SIBILA BARBOSA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências de diretor não-estreadante, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2, e também não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 4013	A TARTARUGA E O ASTRONAUTA	CAMILA ARANHA GAMA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 1063	ACONTECEU COMIGO	CARLOS EDUARDO ARANBULA BOENO	SUL	O projeto foi inabilitado tendo em vista que o concorrente afirmou no campo Resumo do Argumento que irá produzir um média-metragem, com duração de 30 minutos, descumprindo o objeto do edital, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1.
1102 2459	AGRIDOCE	RITA SINARA DA SILVA REGALEIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e alíneas "a", "e" e "f" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente não exerce a função nem de diretor nem de produtor, conforme estabelecido no subitem 3.2.
1102 1164	ANTIQUES	AYLTON AUGUSTO DIAS AZEVEDO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 1487	CÃO GUIA	LUIZ FELIPE FARIA CLAUDIO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou o argumento/roteiro, Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido nas alíneas "j" e "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 1320	CHEGA DE ABOBRINHA	THIAGO ARRUDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cessão de Direitos de Adaptação de obra literária, conforme estabelecido na alínea "j" do subitem 4.2, e também não enviou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 0279	DEZ-ORGÃOS-NIZADOS	ANNA RACHEL DANTAS DE GOES LYRA	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e na alínea "h" do subitem do 4.2, tendo em vista que o arquivo do Roteiro anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.
1102 0865	DONA DAS LINHAS	ANTONIA NAYANE MUNIZ DE OLIVEIRA	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 2042	ESCOLA AUDIOVISUAL VALE DOS BASTEÕES	GERMÁ MARTINS DOS SANTOS	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que não foram anexados os arquivos exigidos, conforme estabelecido no subitem 4.3 do edital.
1102 1215	IDENTIDADE SECRETA	AUGUSTO RAMOS BOZZETTI	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "a" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou orçamento superior a R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), e também o diretor não atendeu às exigências de diretor não-estreadante, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1102 2162	JOÃO URBANO	VÂNIA DAL PONT	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 2804	JULIETA	FRANCISCO DE BRITO COSTABILE	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou o Roteiro com divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si, conforme estabelecido na alínea "h" do subitem 4.2 do edital.
1102 2815	LA PUTAIN FOLLE	TINAIANA COSTA DE OLIVEIRA	CENTRO OESTE	O projeto inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 4041	MANEQUINS	MARCELO MONTEIRO COSTA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e alíneas "a", "e" e "f" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente não exerce a função nem de diretor nem de produtor, conforme subitem 3.2.
1102 3281	MOLDURAS	THIAGO FERREIRA CARVALHO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou formulário de requerimento de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN sem preenchimento, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.



1102 0972	NAVEGANTES, JESUITAS E TUPIS: ENCONTROS MUSICAIS EM PINDORAMA	MONICA NEVES LEME	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e na alínea "k" do subitem do 4.2, tendo em vista que o arquivo da Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.
1102 3253	NU PELADO DESPIDO DESPROVIDO	CLEBER VICTOR FRANCESCHI	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 3547	O CHAPÉU DO BOTO	DARCEL ANDRADE ALVES	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Roteiro e sim Argumento, conforme estabelecido na alínea "h" do subitem 4.2, e também não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2. Além disso, o diretor não atendeu às exigências de diretor não-estreado, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1102 0876	O DIA DOS AMANTES	SÉRGIO LEONARDO VILLAR PINTO EPP	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou o roteiro, conforme estabelecido na alínea "h" do subitem 4.2 do edital.
1102 3662	O PEQUENO GRANDE SEGREDO	HELENA MARTINHO DA ROCHA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital. No ato da inscrição deveria ter apresentado o protocolo ou certificado ou outro documento que comprovasse o pedido de registro na FBN.
1102 3579	O SINALEIRO	JOSÉ MIGUEL MARCHARIAN JÚNIOR	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e alíneas "a", "e" e "f" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente não exerce a função nem de diretor nem de produtor, conforme subitem 3.2.
1102 2740	OPERA ELETRONICA	IZABELA VAZ DO COUTO LIMA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 0586	OS CUSTUMES DO CONGADO E A CELEBRAÇÃO DOS MASTROS	JOÃO PAULO MARTINS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou roteiro/argumento, conforme estabelecido na alínea "h" do subitem 4.2, e também não apresentou Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 3990	OS FILHOS DE ANILIA - "CAUSOS DE UMA GERAÇÃO"	ANILIA FRANCISCA MÉRCIO DA SILVEIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 1258	OS PESCADORES DE SÃO PAULO	ANDRÉ LUIS BUENO ALVES PEREIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 2984	OS POMPEUS	HANDERSON VARGAS SANABIO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cessão de Direitos de filmagem do Roteiro original ao concorrente, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2, e nem a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 3153	PÁSSARO LIVRE	CESAR AUGUSTO FÉLIX CRISPINIANO	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "a" do subitem 5.1, tendo em vista que o valor do orçamento é de R\$ 158.600,00, superior ao limite estabelecido no edital.
1102 1686	PELEJA DE HERMÓGENES CONTRA LABAREDA	FERNANDA TOSINI	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e alíneas "a", "e" e "f" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente não exerce a função nem de diretor nem de produtor, conforme estabelecido no subitem 3.2.
1102 3741	PRETO É A MÃE!	JUCINEIDE MOREIRA DIAS	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Roteiro, conforme estabelecido na alínea "h" do subitem 4.2 do edital.
1102 3624	PROTECTOR - O RETORNO	CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cessão de Direitos de filmagem do Roteiro original ao concorrente, nem a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido nas alíneas "i" e "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 2010	QUERO SER UM POWER RANGER	ÁLVARO ANDRÉ ZEINI CRUZ	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o diretor não atendeu às exigências de diretor não-estreado, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2, e também apresentou orçamento superior ao valor permitido (R\$ 125.000,00), conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 5.1 do edital.
1102 2619	SONHOS DE DOM BOSCO, DELÍRIO DE DOM QUIXOTE	GÉRSO BESERRA VERAS	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e na alínea "k" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o arquivo da Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.
1102 0351	TERREIROS INVISÍVEIS	JOSÉ EDIVALDO MOURA DA SILVA	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 3807	UM INTRUSO ADORÁVEL	TERESA CRISTINA CARVALHO MÉRURI AZEVEDO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou orçamento, conforme estabelecido na alínea "g" do subitem 4.2, e também o diretor não atendeu às exigências de diretor não-estreado, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 2.1 e alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1102 0738	UM OLHAR N'A ÚLTIMA NOITE	PATRICIA MARTINS DA SILVA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1102 2240	UMA MANHÃ QUALQUER	GABRIEL MONTEIRO DOS SANTOS GATTI	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e alíneas "a", "e" e "f" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente não exerce a função nem de diretor nem de produtor, conforme estabelecido no subitem 3.2.

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no EDITAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS, INÉDITOS, DE FICÇÃO, PARA ROTEIRISTAS ESTREANTES nº 03, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 84 a 86, resolve:

Art. 1º - HABILITAR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º - INABILITAR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis e deverá ser realizado por meio do Sistema Online de Inscrição disponibilizado no site do Ministério da Cultura.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Inscrições Habilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO
1103 3941	ENTRE VÍRGULAS.	CAMILA TARIFA DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 1483	"A FILHA DA..." OU "UMA GRANDE MULHER"	CARLOS EDUARDO SILVA	SUL
1103 2727	07 CRIMES DA CARNE	PABLO LOUREIRO CUNHA LIMA	SUDESTE
1103 3051	10 ANOS DE CINEMA	DILBERTO LIMA ROSA	NORDESTE
1103 2924	10.506	GABRIELA GOMES BRAZIL	SUDESTE
1103 2907	11 CONTRA 11	RICARDO CARRAVETTA DE AZEVEDO	SUL
1103 2654	15/02/2012 A ERA DAS TREVAS	LAÉRCIO GIOVANNI DOS SANTOS OLIVEIRA	SUL
1103 3435	2014	RODRIGO MIGNOT SCHUSTER	SUL
1103 0233	2047	BRUNO ESTRELA GODINHO	CENTRO OESTE
1103 3317	3	RODRIGO BRANCO BONTEMPO VASCONCELOS GOMES	SUL
1103 0252	3 ANDARES	LUCIANO VASCONCELLOS TEIXEIRA	SUDESTE
1103 2892	3 DIAS	FRANCISCO HENRIQUE SOUZA DE PASCHOAL	SUDESTE
1103 0662	3 PERSONAGENS BOBOCA E UM CINEASTA AUTORA L IDIOTA	GLEDSON DE CARVALHO SILVA	CENTRO OESTE
1103 1384	3º MOVIMENTO	ANA CRISTINA CARVALHO E COSTA	SUDESTE
1103 0261	3TEMPOS	KARLA DE OLIVEIRA	SUL
1103 3787	50MM	RODRIGO J.R.MAC NIVEN	SUDESTE
1103 3650	830 LITROS	ISABEL MARIA CHAVES GUIMARAES	SUDESTE
1103 3918	90 MINUTOS	JEFERSON OLIVEIRA DE SOUSA	SUDESTE
1103 1739	91 DECIBÉIS	SERGIO RICARDO LAURITO GAGLIARDI	SUDESTE
1103 1008	A ABELHA LOBÉLIA	ANTONIO NAVARRO DA FONSECA	SUL
1103 3873	A ARTE DO ABISMO	JOSEPH CLAUDIO MERENCIO	SUDESTE
1103 0907	A AVENTURA DO PORTAL AGATA	RODRIGO GAVA REDDO ALVES	SUDESTE

1103 0517	A BOLA	BRUNO SOUZA DA SILVA	SUDESTE
1103 2223	A CABEÇA DO SANTO	SOCORRO EDITE OLIVEIRA ACIOLI MARTINS	NORDESTE
1103 3434	A CARTA	CAMILA FERNANDA KAMIMURA	SUDESTE
1103 3275	A CARTA DE ANTÔNIO	LETÍCIA FERNANDES PIRES	SUDESTE
1103 3211	A CASA	MÔNICA SIMÕES	SUDESTE
1103 3639	A CURVA DO CÃO	TIAGO BATISTA TEIXEIRA	SUDESTE
1103 3308	A DIFÍCIL ARTE DE COBRAR	JULIO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES	CENTRO OESTE
1103 2485	A DOR DAS COISAS	MARCELO PEDRAZZI SCUDIERI	SUDESTE
1103 1479	A ESCRURIDÃO DO DIA	LISIANE FAGUNDES COHEN	SUL
1103 3175	A ESPOSA, A AMANTE, O DETETIVE, O MECÂNICO... OU OS TENTÁCULOS DO ANÃO.	DENILSON FELIX DA SILVA	NORTE
1103 0788	A ESSÊNCIA DA HORTELÃ	DANIEL ORTELLADO	SUDESTE
1103 1114	A FALANGE DE QUERUBINS	ANA PAULA ARANTES VIANA	SUDESTE
1103 2979	A FALHA DE SANTO ANTÔNIO	TIAGO JOSÉ LEMOS MONTEIRO	SUDESTE
1103 2146	A FAMÍLIA DIONTI	ALAN MINAS RIBEIRO DA SILVA	SUDESTE
1103 3609	A FARSA	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES	NORTE
1103 2573	A FEIRA	DELIO FREIRE ROCHA	SUDESTE
1103 3374	A FIGUEIRA ENCANTADA	VALESKA PICADO SCHULZE	NORDESTE
1103 2403	A HERANÇA	ANGELA NELLY DOS SANTOS GOMES	NORTE
1103 3642	A HISTÓRIA DE ÍCARO	ALEQUES SANDRO EITERER	SUDESTE
1103 2167	A LEI DE MURPHY NA PRÁTICA	VÂNIA DAL PONT	SUL
1103 3995	A LIBERDADE DOS LOUCOS LIVRES	EDER PUCHALSKI	SUL
1103 2454	A LUZ DA OUTRA CASA	FERNANDA ROCHA MIRANDA	SUDESTE
1103 3403	A MANHA DA ARIRANHA	VITOR BRANDT FIGUEIREDO	SUDESTE
1103 2583	A MATANÇA	ENIVALDO GRANVILLE DONATTI	SUDESTE
1103 0141	A MENDIGA VIRA PALHAÇA	SONIA APARECIDA DUARTE DE ALMEIDA BARROSO	SUDESTE
1103 0556	A MENINA QUE NÃO VIU O FIM DO MUNDO	CLEUSA MARIA DA SILVA FERREIRA	SUDESTE
1103 3363	A MENINA, A FLOR E A MORTE	GEORGE AUGUSTO DO AMARAL	SUDESTE
1103 0773	A MENSAGEM DO CASTELO	DANIEL ARAÚJO RODRIGUES	NORDESTE
1103 4074	A MERCADORIA	ALESSANDRO DE SEVERO GARCIA	SUDESTE
1103 0437	A MESMA PARTE DE UM HOMEM	ANA PAULA JOHANN	SUL
1103 2664	A MINHA CASA FICA LÁ DETRÁS DO MUNDO	MELISSA FELIPE GAVA	SUDESTE
1103 1255	A MOÇA COM UM LIVRO DE CABECEIRA	DENISE PEREIRA CAPUTO	CENTRO OESTE
1103 3560	A MOLA QUE RESISTE	CÉSAR AUGUSTO COUGO CAMARGO	SUL
1103 3585	A MORTE DUPLA	GUSTAVO ANTÔNIO RADEMACHER RAMALHO	SUDESTE
1103 3533	A MULHER DO HOMEM QUE COME RAIOLASER	HELVÉCIO NEVES MARINS JR.	SUDESTE
1103 2707	A MULHER MAIS FEIA DO MUNDO	PATRICIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA MARTINS	SUDESTE
1103 2308	A ORIGEM DA PRIMAVERA	MARCELA LORDY	SUDESTE
1103 2038	A ORIGEM DO MEDO	DANIEL SARAIVA RABANEA	SUDESTE
1103 0357	A OUTRA FACE DO CANGAÇO	FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	NORDESTE

1103 0643	A PALESTRA	HELTON LACERDA DANTAS	SUDESTE
1103 2943	À PALO SECO	MARIAMA FERREIRA RIBEIRO E LOPES	SUL
1103 3255	A PARTIDA	SELEUCIA CALVÃO FONTES	NORTE
1103 3593	A PASSISTA MISTERIOSA	ELTON LUIZ DE MELO RODRIGUES	NORDESTE
1103 3399	A PELE MORTA	DANIEL TAVARES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 3660	A PÍLULA	DOUGLAS DUARTE	SUDESTE
1103 2543	A PONTE	YURI SAMICO SELLE	SUDESTE
1103 2750	A PONTE	DAILZA RIBEIRO	SUDESTE
1103 4046	A PRIMEIRA HEROÍNA	DIEGO TORRES DE ARAÚJO	SUDESTE
1103 3088	A PROMESSA DE GERÔNIMO	LUIZ ROBERTO VILELA MENEGAZ FILHO	SUDESTE
1103 3028	A PÚSTULA	GUSTAVO TEIITI ICASSATI SUZUKI	SUDESTE
1103 3720	A QUARTA PAREDE	MARIA ISABEL DE FARIA BECHARA	SUDESTE
1103 2182	A QUINTA ESTAÇÃO	JÚLIO CÉSAR VICENTAINER	SUDESTE
1103 2216	A RAINHA DOS CÁRCERES DA GRÉCIA	JOEL YAMAJI	SUDESTE
1103 2971	A ROSA	WANESSA DO BOMFIM MACHADO	SUDESTE
1103 0007	A SAGA DE UMA MARIA	LEIZA MARIA CORREA DA SILVA	SUL
1103 3316	A SAGRADA TERCEIRIZAÇÃO DO JUÍZO FINAL	PEDRO AGUILERA FERNANDES	SUDESTE
1103 3046	A SOCIEDADE DA GRUTA	JOÃO HENRIQUE AURICHIO CREMA	NORTE
1103 3452	A SOCIEDADE SECRETA DOS MUSICAIS	TATYANE MACÊDO DE OLIVEIRA	NORDESTE
1103 1402	À SOMBRA DO SOL	GEISLA FERNANDES	SUDESTE
1103 2974	A TORRE DE BEBEL	JOSÉ MIGUEL MARCARIAN JÚNIOR	SUDESTE
1103 3402	A TRIBO DOS PELADINHOS	SERGIO ANDRADE MESQUITA	SUDESTE
1103 3806	A TURMA	RICARDO DE BARROS FAVILLA FERREIRA	SUDESTE
1103 0218	A ÚLTIMA CHANCE	JEFFERSON AGOSTINHO	SUL
1103 3059	A ÚLTIMA NOITE DO CIRCO SEM FUTURO	CAMILA DA COSTA AGUIAR AGUSTINI	SUDESTE
1103 1517	A ÚLTIMA VEZ	EDUARDO LUIS PEREIRA	SUDESTE
1103 3279	A VALSA DOS MONSTROS	THIAGO MENDONÇA	SUDESTE
1103 1432	A VERDADEIRA HISTÓRIA DE CEUSON MELO	LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA	NORTE
1103 2013	A VIAGEM DE MEGUMI	RENAN C. FONTANA	SUL
1103 3732	A VIAGEM DO MENINO SEM MALA	ALESSANDRA VELOSO MARTINS	SUDESTE
1103 1896	A VIDA DE LÊNIN	JAIME FERREIRA HOLANDA	SUDESTE
1103 1718	A VIDA LÁ FORA	CAIO SIMPIONATO PAIFER	SUDESTE
1103 1983	A VOZ DO BRASIL	MARIA CLARA PESSOA RANGEL	SUDESTE
1103 1659	ABAITÉ: BANDEIRANTES	RICHARD DANTAS SOARES	SUDESTE
1103 3338	ACASOS	JULIANO DA SILVA REIS	SUL
1103 2360	ACERTO DE CONTAS	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	NORTE
1103 4124	ACONTEÇA O QUE ACONTECER	BEATRIZ MANELA	SUDESTE
1103 1745	ACQUA TOFFANA	JANAINA DINIZ GUERRA	SUDESTE
1103 1547	ADEUS PARA VOCÊ TAMBÉM	PATRICIA COLMENERO MOREIRA DE ALCÂNTARA	CENTRO OESTE
1103 2491	ADULTERADOS	BARBARA SILVEIRA SIMÃO	SUDESTE
1103 0807	AÉREOS	SANDRA MARIA VILLELA JOSÉ	SUDESTE
1103 1374	AGENOR PARA SEMPRE	ANGÉLICA GOMES DOS REIS MARCONDES	SUDESTE
1103 1425	AGORA É TARDE	ANDRÉ COELHO MENDES QUEIROZ	SUDESTE
1103 3476	AGORA SEREMOS FELIZES?	ÁLVARO ANDRÉ ZEINI CRUZ	SUL
1103 2311	ÁGUA DE MORTAS	ISADORA OCTAVIA FREDERICA AUGUSTA AVERTANO ROCHA	NORTE
1103 3558	ÁGUA SALGADA	DAINARA TOFFOLI SOARES	SUDESTE
1103 1916	ÁGUIAS E ONÇAS	REYNALDO CARVALHO MARCHEZINI	SUDESTE
1103 3661	AI MARIA!	IONA CRISTINA GONÇALVES DE MACEDO	SUDESTE
1103 2648	AJUSTE DE VELAS - A SAGA DE LARS GRAEL	MARCOS GUTTMANN	SUDESTE
1103 2087	ALA PROIBIDA	IVAN KOOTI CAMARGO NAKAMURA	SUDESTE
1103 1591	ALAMEDA CLEVELAND, 818	FELIPE TRINDADE DINIZ	SUDESTE
1103 0839	ALBARDÃO	LORDSIR CABREIRA DE OLIVEIRA	SUL
1103 1112	ALBERTO	ALEXANDRE NICOLETTI CAMARGO	SUDESTE
1103 3093	ALEJADINHO E A INCONFIDÊNCIA	FERNANDO AMÉRICO DA SILVA	SUDESTE
1103 1670	ALÉM DAQUI	CECILIA MIGUEL ENGELS	SUDESTE
1103 2639	ALÉM DAS CORTINAS DA ALZHEIMER	LAINE LUIZA MILAN	SUDESTE
1103 0128	ALÉM DO SOM	RODRIGO KAZUO KAWANO	SUDESTE
1103 1249	ALGUÉM TEM QUE MORRER	LUCAS BENDER CARPENA DE MEZEZ PARAIZO GARCIA	SUDESTE
1103 3544	ALMIR: O DIVINO DELINQUENTE	ARNALDO ALLEMAND BRANCO	SUDESTE
1103 3561	ALTERNATIVA BAR - SÓ O ROCK SALVA	DAVID CAVALCANTI RAUH	SUDESTE
1103 0200	ALUGUEL DE QUARTO	VERENA BEZERRA CARDOSO	SUDESTE
1103 2632	ALVORADA	SILVANIA DE PAULA SOUZA DOS SANTOS	SUDESTE
1103 2488	AMANTES CÔSMICOS	EVANDRO SCORSIN	SUL
1103 0585	AMAZONAS	ARNALDO CLEMENTINO DE MORAIS GALVÃO NETO	SUDESTE
1103 1816	AMAZÔNIA MÁGICA	JOÃO ERNANI ANTUNES COSTA	SUDESTE
1103 2106	AMAZONINA	RAIMUNDO VALTER DOS SANTOS FREITAS	NORTE
1103 1651	AMIGO SANTI	ANDERSON DA SILVA SIMÕES	SUDESTE
1103 3702	AMIGOS INCRÍVEIS	NEIL ARMSTRONG REZENDE	NORDESTE
1103 2467	AMOR PARALELO	VITOR LUCIANO BRUNORO	SUDESTE
1103 3232	AMOR PIRATA	CAROLINA NEVES BAPTISTA	SUDESTE
1103 3884	AMOR, AMOR	PEDRO HENRIQUE GONZALEZ SANTOS	SUL
1103 1791	AMUSIA	DAGOBERTO LUDWIG SCHELIN	SUL
1103 3589	ANA INSANA	JHONATAN DE SOUZA OLIVEIRA	SUDESTE
1103 1740	ANATOMIA	JEAN EWERT SANTOS	SUDESTE
1103 1390	ANDAR SOBRE AS ÁGUAS	LARISSA MARIA FIGUEIREDO MENDES	CENTRO OESTE
1103 0459	ANILINA	ANA DURÃES OLIVEIRA	SUDESTE
1103 2066	ANIMANÁUTICOS	MARIANA SANCHEZ BUNDE	SUL
1103 3962	ANJO TORTO	MARCIUS LEPICK	SUDESTE
1103 2103	ANJOS	MARCOS ROBERTO MARQUES	SUL
1103 3291	ANOS DE BANDA	ANDRE ALBERTO PELLEZ	SUDESTE
1103 3557	ANTES O MUNDO NÃO EXISTIA	CLAUDIA DREYER	SUL
1103 2953	ANTONIETINHA	DEVSON DOS SANTOS BORGES	NORDESTE
1103 2277	AO ACASO	FREDERICO ANTONIO DE MORAES CABRAL	SUL
1103 1018	AO OESTE	JOSEFINA TROTTA	SUDESTE
1103 3640	AOS NOSSOS FILHOS	LAURA COSTA MATTOS DE CASTRO	SUDESTE
1103 3568	APÁ, VOCÊ VENDE OLHOS?	PAULA UN MI KIM	SUDESTE
1103 3614	APNÉIA	DENIS NIELSEN PATANÉ	SUDESTE
1103 4097	ARAME FARPADO	EMERSON ROBERTO DIAS SANTOS	NORDESTE
1103 0966	ARGUMENTO EDUARDO BASILE	EDUARDO FERRACINI BASILE	SUDESTE
1103 1580	ARTE EM ESTADO BRUTO	RONALDO SANTANA DA SILVA	SUDESTE

1103 2152	ÁRVORES SUBMERSAS	EVÂNGELO LEAL GASOS	SUDESTE
1103 1712	AS AMANDINHAS!	PATRICIA IGLESIAS PINTO CASTRO	SUDESTE
1103 0879	AS ATRIZES	LEANDRO GODINHO NERY GOMES	SUDESTE
1103 3861	AS AVENTURAS DE CHIQUINHO NA CIDADE DE PEDRA	ALESSANDRA PERRINCHELLI BUCHOLDZ	SUL
1103 0485	AS AVENTURAS DE JOÃO SEM MEDO	IGOR MARCO MESQUITA DE PITTA SIMÕES	SUL
1103 3793	AS BATALHAS NOTURNAS	PAULO DOMINGUEZ PASTORELO	SUDESTE
1103 3100	AS CARTAS QUE NÃO MANDEI	RAFAELA RIBEIRO DE CARVALHO	SUDESTE
1103 2279	AS COISAS QUE FICAM	CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS	SUDESTE
1103 1192	AS CRIANÇAS ESTÃO DE VOLTA.	PATRICIA CARVALHO LEME	SUDESTE
1103 3920	AS ESPLENDOROSAS RECEPÇÕES DE ELEONORA PARANHOS DE AGUIAR	ANTONIO DE FREITAS	SUDESTE
1103 0368	AS GRANDES OCASIÕES	MARIA DAS GRAÇAS AVELAR MARCELINO	NORDESTE
1103 2659	AS PORTAS DO CASTELO	OLAVO BOHRER AMARAL	SUDESTE
1103 0226	AS PRESEPADAS DE BELZEBU NA CIDADE DO CAXIXI	EDUARDO DOS ANJOS MAIA DIAS	NORDESTE
1103 3412	AS RAÍZES DA CHUVA	GABRIELA QUADROS VERNET DE BELTRAND	SUL
1103 4060	AS SACERDOTISAS	JANE CRISTINA MALAQUIAS DE ALMEIDA	NORDESTE
1103 2353	AS VIAGENS DE DANIEL	FÁBIO JOSÉ PASTORELLO DUARTE	SUDESTE
1103 2959	ASCO	ALEXANDRE PASCHOALINI CAMPOS	SUDESTE
1103 2890	ASSIM FALOU ARTHUR MILLER	MARIA CLARA CARNEIRO DE MATOS SANTOS	SUDESTE
1103 0363	ATÉ A TI	SÁVIO LUIS STOCO	NORTE
1103 2917	ATÉ DEPOIS DO TEMPORAL	ANA GABRIELA DICKSTEIN ROIFFE	SUDESTE
1103 2059	ATÉ O FIM	SERGIO EDUARDO VIRGLIO	SUDESTE
1103 0033	ATÉ QUE A MORTE NOS PARE	CARLA LAUDARI	NORDESTE
1103 3778	ATRAS DELA	BERNARDO LEITE BARCELLOS	SUDESTE
1103 2734	AURORA	JULIA MENEZES MUNARI	SUDESTE
1103 2963	AXURB E ARCO ÍRIS - O SEGREDO DA PEDRA ENCANTADA	VANUSA LIMA AGOSTINHO	NORDESTE
1103 2704	AZELINDA	SARA STOPAZZOLLI	SUDESTE
1103 2332	BALANÇO FINAL	HIERONYMUS PARTH WOLFGANG	SUL
1103 2737	BANDEIRANTES	FELIPE PRADO GONÇALVES CAGNO	SUDESTE
1103 3105	BARONI	RAFAEL BALIÚ MORAES DE ARAÚJO	SUDESTE
1103 3608	BARRA FUNDA	MAURO ALEJANDRO BAPTISTA Y VEDIA SARUBBO	SUDESTE
1103 2922	BASEADO EM FATOS REAIS	DANIEL SARCINELLI FURLANI	SUDESTE
1103 2862	BELA ROSA CAFE	RODOLFO MONTEIRO DE ABREU	SUDESTE
1103 2955	BEM-VINDO, NOVA IORQUE	RODRIGO SKAZUFKA BERGEL	SUDESTE
1103 1266	BETTE DAVIS EYES	CAMILO CAVALCANTE	NORDESTE
1103 2430	BOA NOITE CINDERELLA	GABRIELA JARDIM AQUINO	SUL
1103 1910	BOAT MOVIE	PAULA EMILIA ALMEIDA MARTINS DE MARTINS	SUL
1103 2155	BOATE PARADISE	PETERSON KLUG	SUDESTE
1103 0860	BOLINHA E BOLÃO	INÊS ISABEL STANISIENE DOS SANTOS GUEDES	SUDESTE
1103 0361	BOM LUGAR PARA NASCER	JAÍRA RODRIGUES DA SILVA	SUDESTE
1103 3227	BORSCHT	MARINA QUINTANILHA RIBEIRO	SUDESTE
1103 0576	BOULEVARD EIRENE	FRANCISCO ALBERTO SKORUPA	SUL
1103 2105	BR 101	ANA COSTA RIBEIRO	SUDESTE
1103 2692	BRANCO NO VERMELHO	RODRIGO DOMINGOS	SUL
1103 3501	BRASIL, PAÍS DO FUTURO	LUIZ ADELMO FERNANDES MANZANO	SUDESTE
1103 2910	BRASYLINA	RICARDO CALAÇA MANOEL	CENTRO OESTE
1103 3479	BUMERANGUE	ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA	SUDESTE
1103 3441	C"EST VERO	MAURO LUCIOS DOS REIS CORREA	SUDESTE
1103 2187	CABARÉ NOSTALGIA	PABLO LINS CASADO	NORDESTE
1103 2177	CACHIMBANDO FORMIGAS	FERNANDA AFFONSO DE ANDRÉ JABER	SUDESTE
1103 2205	CADÊ O SEVERINO ?	EDUARDO VAISMAN	SUDESTE
1103 2988	CAETANO DE CAMPOS - A ESCOLA QUE MUDOU O BRASIL	PATRICIA REGINA SZENKLEWSKI GOLOMBEK	SUDESTE
1103 2161	CAFÉ COM CANELA	ARY ROSA DUARTE	NORDESTE
1103 0414	CAFÉ FORTE	NAÍMA SANTOS DA SILVA	SUDESTE
1103 3972	CÁLICE	LUCAS PENA VETEKESKY	SUDESTE
1103 2482	CALOR!	SYLVIA TEREZA DA PALMA DE MELLO	SUDESTE
1103 0535	CAMARIM VERMELHO	SHAYNNA JACQUES PIDORI	SUDESTE
1103 2082	CAMILA E O ESPELHO	LILIA GRAMACHO CALMON	NORDESTE
1103 0858	CAMINHO PARA LUGAR NENHUM	CARS LEAL	NORDESTE
1103 2083	CANGACEIROS ZUMBIS DO INFERNO	LUIS MARCELO MENDES	SUDESTE
1103 3698	CANTO CALADO	MARCELO CRUZ DE SOUZA CAMARGO	SUDESTE
1103 3494	CAPITÃO INFINITO	VLAMIR VIEIRA DE CAMARGO	SUDESTE
1103 1193	CARBURETO	WALQUIRIA RAIZER OLIVEIRA	SUDESTE
1103 0506	CARMEM	CELSO EDUARDO LEITE VECCHI	SUDESTE
1103 0748	CARNAVAL	RENE TADA REBELLO DA FONSECA BRASIL	SUDESTE
1103 2448	CAROL & ANESCAR - DESENCONTRO AMOROSO	CECILIA DIAMANTINO RANGEL	SUDESTE
1103 2900	CARTAS AO MEU PAI	REGINA JEHÁ	SUDESTE
1103 4005	CARTAS DE LUANDA	AURÉLIO ORTH DE ARAGÃO	SUDESTE
1103 3939	CARTAS EXPEDICIONÁRIAS	RENATO CANDIDO DE LIMA	SUDESTE
1103 3117	CASA	FLORA DIEGUES	SUDESTE
1103 2705	CASA DO TEMPO	GRAZIELA MARIA DE MORAES DANTAS	SUDESTE
1103 3482	CASCAS	HERMAR AUGUSTINHO DA CRUZ	SUL
1103 4065	CEM DÓLARES	MAURICI DE OLIVEIRA	SUL
1103 0476	CEMITÉRIO DO PEIXE	MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO NASCIMENTO	SUDESTE
1103 2178	CHÃO DE GIZ	MATHEUS PEÇANHA NAVARRO OLIVEIRA	SUDESTE
1103 0888	CHARLES MILLER	GUILHERME AGUILAR	SUDESTE
1103 2790	CHUVA DE OURO	SIMONE CONELIAN REYER	SUDESTE
1103 1953	CIDADE DE SANGUE	MÁRCIO MÁRIO DA PAIXÃO JÚNIOR	CENTRO OESTE
1103 1885	CIDADE MARAVILHOSA	GUILHERME ANDRADE DE OLIVEIRA LABONIA	NORDESTE
1103 3321	CIGARRA	KARINA CATALDO	SUDESTE
1103 0719	CINE BRAVOS	MALCON JEAN BAUER	SUL
1103 2115	CINE ÓPERA: INGRESSO DERREAL	MARINA MOTA	NORTE
1103 3401	CLOVIS, O SUPER-HERÓI	LARA BECK BELOV	NORDESTE



1103 2099	COLAPSO	JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO	NORTE
1103 3429	COLÔNIA ESPERANÇA	GABRIELA ALBUQUERQUE HORTA PINTO	SUDESTE
1103 1631	COMO DANÇAM OS ANJOS	MYREIKA LANE DE OLIVEIRA FALCÃO	NORDESTE
1103 3436	COMO DESAPARECER COMPLETAMENTE	AUGUSTO VINÍCIUS DO NASCIMENTO CANANI	SUL
1103 2141	COMUNIDADE	DEIVIS HORBACH DE OLIVEIRA	SUL
1103 0421	CONCRETO MÁGICO	CRISTINA MARIA YMANAKA BARRETTO	SUDESTE
1103 0632	CONFIE EM MIM	AMANDA AOUAD ALMEIDA	NORDESTE
1103 3370	CONFISSÃO	YANNIK PINATEL DELBOUX	SUL
1103 3602	CONSERVATÓRIA	DANIEL ARRUDA TURINI	SUDESTE
1103 4038	CONTAS DE PÉROLAS	BIANCA CUTAIT	SUDESTE
1103 0243	CONTATOS	ALVARO FERNANDEZ FURLONI	SUDESTE
1103 2157	CONTRASTES	JULIE ABE FÁRIA	SUDESTE
1103 0417	CONVENÇÕES INCONVENIENTES	GISELLE MARGARETH PILLA BLANKENSTEIN	SUDESTE
1103 3690	CORAÇÃO DE ALUGUEL	LUCIANA DO VALLE RIBEIRO DA SILVA	SUDESTE
1103 3637	CORES PROIBIDAS	ARTHUR SILVA LEAL	SUL
1103 0679	CORPO VAZIO	ANA TERESA CONTIER	SUDESTE
1103 0329	CORTE E COSTURA	MARCIA CHIXARO DE FARIA	SUDESTE
1103 0470	COSMETÓPOLENAUTAS	ANTÔNIO CRUZ JÚNIOR	NORDESTE
1103 0754	CRACK E LIBERDADE	ADRIANO LUÍS VILAS BÔAS	SUDESTE
1103 0609	CRIME E CASTIGO	SANDRO LUIZ CARDOSO SANTANA	NORDESTE
1103 1727	CURUPIRA VERSUS BIOPIRATAS	NEIVA AUGUSTA DA SILVA	SUDESTE
1103 0175	DAMA DE COMPANHIA	DIOGO NOVENTA FONSECA	SUDESTE
1103 2785	DE AMOR E DE CHUMBO	CARLOS ALBERTO DA VEIGA SPORKENS	SUDESTE
1103 3626	DE COMO NOS TORNAMOS SÉPIA.	MÁRIO DE ALMEIDA TOLEDO	SUDESTE
1103 3721	DEIXE-ME IR	FELIPE LISBOA DE CASTRO	SUDESTE
1103 0396	DELETANDO CAETANO	ANA CARLA REBER	SUDESTE
1103 4062	DELÍRIO	ARTUR MARTINS DIAS	SUDESTE
1103 1687	DENTRO	RENATA SILVA CORRÊA	SUDESTE
1103 1735	DEPOIS DAQUELES DIAS	CRISTIANE SCHEFFER REQUE	SUL
1103 1276	DEPOIS DE SETEMBRO	FELIPE LONGHI	SUL
1103 2022	DES-ENCONTRO	MICHELLE RAJA	SUDESTE
1103 4085	DESAFIADOR DE FACAS	GILSON PADILHA DE VARGAS	SUL
1103 2556	DESDE A INFÂNCIA	RÔMULO DE SOUZA CYRÍACO	SUDESTE
1103 2802	DESDE AQUELE DIA	ROBERTO HENRIQUE CAMPOS CHRISTO	SUDESTE
1103 0906	DESNORTEADOS	GUSTAVO MORAES	SUDESTE
1103 3490	DESPREPARO	RICARDO FRANCISCO LEITE	NORTE
1103 1025	DESTINO	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	CENTRO OESTE
1103 3085	DESVIO DE CONDUTA	ARTHUR FERNANDES ANDRADE LINS	NORDESTE
1103 4044	DEUS EX MACHINA	LUÍS EDUARDO LIMA AMARAL	SUDESTE
1103 2676	DIÁRIO DA QUEDA	LEONARDO LEVIS	SUDESTE
1103 2369	DIAS A CAMINHO DE CANAÃ	LEONARDO GUIMARÃES RABELO DO AMARAL	SUDESTE
1103 1624	DIAS DE LUCAS	ERICK RICCO HOELZLE	SUDESTE
1103 3838	DISQUE-DENÚNCIA	LUIZ OCTAVIO MAYRINCK DE QUEIROZ GUIMARÃES	SUDESTE
1103 3559	DISSE MINHA JANELA	ANA DANIELA DE SOUZA GILLONE	SUDESTE
1103 0980	DISSONÂNCIA	LUIS JATIR EIRO GONSALVES	SUDESTE
1103 1217	DISTANTE	EMILIANO FISCHER CUNHA	SUL
1103 3023	DISTANTE CENTAURO	MARCIO DA ROSA SCHOENARDIE	SUL
1103 3634	DITO E FEITO	ANA LUCIA AMADO SARAIVA RIBEIRO	SUDESTE
1103 3455	DIVA"S	FELIPE CALDAS DE MELLO SABUGOSA	SUDESTE
1103 1882	DIVINA	HILTON KAUFFMANN	SUDESTE
1103 1516	DO OUTRO LADO DA LUA	ANTONIO FILIPE DOMIANO	SUDESTE
1103 3325	DO OUTRO LADO DA TERRA	INÊS BUADAS ABRANCHES	SUDESTE
1103 2899	DO POENTE AO AMANHECER	GLAUCIA GALVÃO DE SOUZA JESUS	NORTE
1103 4121	DOIS BARCOS	RAUL LEMOS ARTHUSO	SUDESTE
1103 3044	DOIS DEDOS E UM LADRÃO	JOAQUIM-ALVES NETO	NORDESTE
1103 1122	DOIS IDIOTAS EM UMA BICICLETA	LUCAS DE ALMEIDA PAES LEME	SUDESTE
1103 1925	DOIS IRMÃOS	FÁBIO RODRIGUES DA SILVEIRA	NORTE
1103 3882	DOIS IRMÃOS	FELIPE MENDONÇA MORAES	SUDESTE
1103 3312	DOMADOR DE NUVENS	CAROLINA COSTA SILVESTRI	SUL
1103 1117	DOR GÊMEA	MARX ALEXANDRE LOPES FRANZEN	SUL
1103 3015	DORINA	MARTHA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL	SUDESTE
1103 3485	DROP-OUT	EDUARDO GONÇALVES DIAS	SUL
1103 3527	DUDA E O CURUPIRA	GILSON GENEZ	SUL
1103 1603	DUETO	DANIEL ALVES BRAZIL	SUDESTE
1103 2252	É A MÃE!	JULIANA WANDERLEY REIS	SUDESTE
1103 3587	É POR ISSO QUE EU CANTO ASSIM	ALEXANDRE LACERDA MACEDO	SUDESTE
1103 1830	ECO	PRISCILA APARECIDA DE LIMA	SUDESTE
1103 4125	ÉDEN	WAGNER DEPINTOR	SUDESTE
1103 3480	EDUCAR PARA A LIBERDADE	RUI CONDEIXA XAVIER DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 2718	EGO - DOSSIÊ FAUSTO	MARCOS SOUZA	SUDESTE
1103 0608	ELA VOYEUR	ANTONIO DAMASIO PESSOA	SUDESTE
1103 1753	ELETROSONHO	DENNIS BRANDÃO MONTE PIRES	SUDESTE
1103 3294	ELIZABETH TEIXEIRA, DETERMINADA A VIVER	SUSANA MARA DA SILVA LIRA	SUDESTE
1103 1468	ELVIS NÃO MORREU	ANGELICA KALIL	SUDESTE
1103 1306	EM BUSCA DE UM PERSONAGEM	CARLOS NOBRE CRUZ	SUDESTE
1103 2682	EM BUSCA DO CÉU	ANDRÉ LUIZ TAVARES DE MELO	SUDESTE
1103 0790	EM BUSCA DO ÉDEM.	CARLOS MAGNO RIBEIRO DE CARVALHO	SUDESTE
1103 2156	EM BUSCA DO FILME PROMETIDO	JOSIAS PEREIRA DA SILVA	SUL
1103 3615	EM NOME DA FILHA	ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	SUL
1103 3334	EM PEDAÇOS	DANIEL GOMES MARTINS	SUDESTE
1103 0784	EM TRANSE, A HISTÓRIA DE VICTOR	JULIANA DOS SANTOS	SUDESTE
1103 1039	EMPALHAMENTO	PEDRO PERAZZO	SUDESTE
1103 1766	ENCONTRADO O APARELHO GUARANY!!!	RICARDO SALLES DE SÁ	SUDESTE
1103 0047	ENCONTRO NOTURNO	MARIO DIAMANTE	SUDESTE
1103 3159	ENGRAMA MOTOR	ANNE RAQUEL CARNEIRO SAMPAIO	SUDESTE
1103 3164	ENTRE DOIS	LEONARDO OLIVEIRA SALES	SUL
1103 1247	ENTRE ELAS	SANDRA MARIA DE SOUZA PIRES	SUL
1103 0716	ENTRE GÊNEROS	RAQUEL DE LIMA FINCO	SUDESTE

1103 1053	ENTRE LINHAS, BOTÕES E VIÉS	CELENE MARIA DA ROCHA BRANDÃO	SUDESTE
1103 2853	ENTRE OS DEDOS	CAROLINA MANICA	SUDESTE
1103 3249	ENTRENCONTROS	SÍLVIA BATISTA GODINHO	SUDESTE
1103 2699	ENXERGADOR	RAFAEL SPÍNOLA CORREIA	SUDESTE
1103 3112	ERA UMA VEZ ALGUÉM E, INSTANTES DEPOIS, NÃO HÁ MAIS NINGUÉM	THAIS SIMI	SUDESTE
1103 3668	ERMO	FERNANDO CHAMELET SECCO	SUDESTE
1103 2522	ESCOLA DE SAMBA	THIAGO FILARDI LEAL	SUDESTE
1103 2916	ESPIRAL	HILTON LUIS PINHEIRO	SUDESTE
1103 3014	ESPIROBOL	CÍNTIA DOMIT BITTAR	SUL
1103 3004	ESQUECI O PASSADO, MAS LEMBREI DE CANTAR	CAROLINE OKOSHI FIORATTI	SUDESTE
1103 2125	ESQUELETOS	PIERA PERES PORTASIO	SUDESTE
1103 2956	ESTÃO FALANDO ALTO PELOS BOTEÇOS	JAVIER HUMBERTO ARANCIBIA CONTRERAS	SUDESTE
1103 3174	EU E EU A S.Ó.S.	JÚLIO ALVES LIMA DE CASTRO LEITE	SUDESTE
1103 4132	EU NÃO SOU DAQUI	MAURO D'ADDIO DA SILVA	SUDESTE
1103 3900	EU SOU NERO	MARCELLO HENRIQUE DE MURAT QUINTELLA E BOYNARD	SUDESTE
1103 2851	EU TE AMO	DAVIDSON TADEU DA SILVA	SUDESTE
1103 3788	EU, AUGUSTO DOS ANJOS	JOAQUIM VICENTE DA SILVA FARES	SUDESTE
1103 2677	EXPERIMENTO	DEBORAH BRENNAND DE SOUZA MENDES	NORDESTE
1103 1644	FAMÍLIA DA SILVA	PABLO DIAS DE MELO GOMES	NORDESTE
1103 2294	FAMILIA KASA VERDE	LUCIANO DE JESUS CONCEIÇÃO	SUDESTE
1103 2993	FARNIZIN	MARIA EDITE DE ARAÚJO PEREIRA	NORDESTE
1103 2929	FÁTIMA	RODRIGO GOULART GODINHO	SUL
1103 2148	FAZENDO HISTÓRIA	RAFAEL JARDIM AOYAMA	NORDESTE
1103 1813	FÉ CEGA	ANNA KARLA PÉRICLES DE LACERDA	CENTRO OESTE
1103 1955	FESTA DOS PORCOS	MAURICIO STAL DE ALCANTARA	SUDESTE
1103 2894	FILHOS DA PÁTRIA MÃE GENTIL	MARTON DA SILVA SANTOS	SUDESTE
1103 3514	FILHOS DA PISTA	ANDRÉ CARVALHO FINOTTI	SUDESTE
1103 3578	FILHOS DE NINGUÉM	MAURICIO LIDIO BEZERRA	NORDESTE
1103 0923	FILHOS DO MAR	ROBNEY BRUNO DE ALMEIDA	CENTRO OESTE
1103 3148	FILME DE ARTE?	LUCAS GOBERNATE SCANDURA	SUDESTE
1103 2498	FLORES DO MAL	JOAO NILTON ALVES REZENDE	CENTRO OESTE
1103 2562	FOGO CRUZADO	JEAN MICHEL ARLIN	SUDESTE
1103 3772	FORMIGAS	BRUNO SANTOS FRANÇA	NORDESTE
1103 3474	FOUR SEASONS HOTEL	BRUNO GULARTE BARRETO	SUL
1103 1987	FRAGMENTOS DE UM SILÊNCIO	MARIANA PORTO DE QUEIROZ	NORDESTE
1103 3683	FRANCISCO SÓ QUER JOGAR BOLA	SOFIA PEDREIRA FEDERICO	NORDESTE
1103 0686	FRATERNITAS	CESAR GALVÃO	SUDESTE
1103 1827	FUGA DO ZOOLOGICO	LINCOLN JOSÉ RIBEIRO	CENTRO OESTE
1103 0338	FUGALACA	CRISTIANE IGLESIAS ARENAS	SUDESTE
1103 3149	FUGITIVOS	CAMILA TARGINO QUEROZ	SUDESTE
1103 0814	FUÍNHA & CAÇAPAVA	ZULEIKA ESTEVES ESCOBAR	SUL
1103 2850	FUMUS BONI IURIS (FUMAÇA DE BOM DIREITO)	FELIPE MEINBERG GINI	SUDESTE
1103 0323	FUTIBOLIZ	SERGIO ANTONIO BRANDINI DE BONI	SUL
1103 2812	G.A.D.O.	RUY JOBIM NETO	SUDESTE
1103 2557	GABRIEL E A MONTANHA	FELIPE GAMARANO BARBOSA	SUDESTE
1103 0701	GAMBIARRA	GUSTAVO DE BRITO COLOMBO	SUDESTE
1103 0035	GANGUE DA ZONA SUL	FRANCISCO CARLOS MALTA	SUDESTE
1103 0791	GATO PRETO	THIAGO LOPES	SUDESTE
1103 0971	GOLCONDA	RODRIGO DAUDT	SUDESTE
1103 1804	GRAFIA URBANA	MARINA LEITÃO AUDI	SUDESTE
1103 3477	GRAU DE PARENTESCO	LEONARDO JOSÉ NOVAES CAVALCANTI LACCA	NORDESTE
1103 2349	GRAVIZEZ NO CÁRCERE	LUIZ CARLOS LOMENHA DO NASCIMENTO	SUDESTE
1103 1887	GRAVIDOS?	CRISTIANO TREIN	SUL
1103 1424	GUELRAS	BRUNO CARVALHO CARDOSO	SUL
1103 2474	GUERRA SUJA	RENATO JEVOUX DE CARVALHO	SUDESTE
1103 1538	HECTOR"S STUDIO	INÁCIO ZATZ	SUDESTE
1103 3909	HEITOR	DEBORA LIMA DOS SANTOS	SUDESTE
1103 3303	HERCULE FLORENCE - UMA"LUZ NOS TRÓPICOS"	PAULA GAITAN	SUDESTE
1103 2779	HERÓI DO BRASIL	ANDRÉ KAVALIÉRIS GALVÃO	SUDESTE
1103 3065	HIBISCO	GUSTAVO MAURER GOMES TÜRKCK	SUL
1103 2789	HILDA HILST - A VIDA, UMA AVENTURA OBSCENA DE TÃO LÚCIDA	TAINÁ MÜLLER	SUDESTE
1103 2926	HISTÓRIA DO BRASIL - PARTE 2	JULIO CARLOS BEZERRA	NORTE
1103 3794	HISTÓRIAS ERÓTICAS DE UM BRASIL CONTEMPORÂNEO	LUCIANO ALBAMONTE DA SILVA	SUDESTE
1103 3218	HOMEM COM BULA	VALÉRIA REGINA RAUCCI	SUDESTE
1103 3564	HOTEL ARAÚJO	ALEXANDRE CALHEIROS SOARES	SUDESTE
1103 0102	HOTEL DA EXISTÊNCIA	DENISE CORREA DA FONTOURA	SUDESTE
1103 1359	HOTEL VERANO CLUB	JOSE INLE LADEIRA MARIA	SUDESTE
1103 3866	IDENTIDADE 2011	AUGUSTO LUIZ CERQUEIRA SANTOS	NORDESTE
1103 4032	ILHA DAS PEDRAS VERDES	BÁRBARA MALCUT	SUL
1103 0402	ILUSÕES REAIS	STEFENSON LUIZ GOMES TAVARES	SUDESTE
1103 3213	IMAGO	FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALLHEIRO	SUDESTE
1103 2323	IMALE	GENÉSIO MARCONDES JÚNIOR	SUDESTE
1103 3221	IMÓBILE	GUSTAVO DE SOUZA DANTAS BRANDÃO	SUDESTE
1103 0725	IMÓVEIS PAREDES	MIGUEL CASELLA DA COSTA FRANCO	SUL
1103 1346	IN(F)ERNO	MARCELO APPEZZATO	SUDESTE
1103 1280	INFERNO	NARJARA MEDEIROS	CENTRO OESTE
1103 1127	INFINITA HIGHWAY	RAFAEL POGGI DE ARAUJO	SUDESTE
1103 3777	INSERÇÃO	HASLEY EUCLIDES DOS REIS SORTI	CENTRO OESTE
1103 3022	INTIMIDADE PÚBLICA	LUCIANA GIANNINI CANTON	SUDESTE
1103 1982	INTRANSITIVO	TIANE LESLEY ALLAN	SUDESTE

1103 2719	IRASSHAI - BEM VINDO	MARCOS VINICIUS YOSHISAKI	SUDESTE
1103 0677	IRMÃS SOBRAL MONTEIRO	ELIZABETH CALDAS	SUDESTE
1103 3701	IRREALITY SHOW	MARCELO GAVINI DE FREITAS	SUDESTE
1103 3135	IRRECUSÁVEL	CRISTIANO LEMOS SOARES	SUDESTE
1103 1177	ISABELA	PAULO SILVA DA SILVEIRA	SUDESTE
1103 3310	ISTVAN E O GATO	JULIANA APARECIDA MOREIRA	SUDESTE
1103 3299	JANELAS ESCURAS	ULYSSES RUBIN LUERSEN	SUL
1103 3705	JANETE	JULIANO DE PAULA ANTOCEVEIZ	SUL
1103 1875	JARDIM DE LÍRIOS	MARINA NUNES GALVÃO ODO	SUDESTE
1103 3029	JEITINHO BRASILEIRO	ANTONIO FRANCISCO ACHE DE ANDRADE	SUDESTE
1103 0560	JOÃO	CESAR FELIPE PEREIRA CARNEIRO	SUL
1103 3729	JOÃO E VICENTE	LUIZ GONZAGA GUIMARÃES DE CASTRO	SUDESTE
1103 3509	JOAQUIM BRALHADOR	MÁRCIO ELÍSIO CARNEIRO CÂMARA	NORDESTE
1103 1859	JOCASTA, A MULHER SEM CORAÇÃO	CLÁUDIA DE RODRIGUES BORBA	SUL
1103 1162	JONAS N° THE WAIL	ALEXANDRE CORREA	SUL
1103 4107	JONAS, QUEM É O INIMIGO, QUEM É VOCÊ.	GIOVANNI LUCAS	SUDESTE
1103 3582	JORGE	RICARDO DE MIRANDA PINHEIRO	NORTE
1103 0483	JP, O FILME	SURAIA LENKTAITS	SUDESTE
1103 4058	JÚLIA E MARRIE E A CASA MÁGICA	MARCUS VINICIUS CORREA TEIXEIRA	SUL
1103 3311	JULIANO PAVOLLINI	CAIO BLAT DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 2869	JUSTOSINJUSTOS	GILVAN AGOSTINHO MENDES JUNIOR	NORDESTE
1103 2629	KARIAMÃ	CHRISTIANE TASSIS	SUDESTE
1103 3532	KATHMANDU	CARLOS TAKESHI SAITO	SUDESTE
1103 3716	KELLY	RAFAELA VILELA GUERRA ARRIGONI	SUDESTE
1103 3326	KOAN	UBIRATA FERREIRA SUASSUNA	NORDESTE
1103 3760	LÁ DE CIMA DO TELHADO	FERNANDA CRISTINA VELOSO MARTINS	SUDESTE
1103 3623	LÁ EM CASA	JULIANA SERFATY	SUDESTE
1103 2339	LA PAZ	JOÃO COSTA VAN HOMBEECK	SUDESTE
1103 3784	LA PAZ	RONEY DE GOUVEIA E FREITAS	SUDESTE
1103 2213	LADO B - É PRECISO SEGUIR O FAROL	ALEXSANDRO ANTONIO SOUZA	NORDESTE
1103 0270	LAMPIÃO, UMA VÍRGULA!	LUCIANA MARIA CAVALCANTI BUARQUE	SUDESTE
1103 3240	LANCES	MÁRCIO BAPTISTA NUNES DA SILVA	SUDESTE
1103 4086	LANDELL E A INVENÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	FÁBIO ALMEIDA	SUDESTE
1103 2643	LÁPIDE	LUIZ FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	SUDESTE
1103 2582	LAVOURA DE PÓ	CAMILA DOS SANTOS	SUDESTE
1103 1995	LEGIÃO	CHRISTIANO DE ALMEIDA SCHEINER	SUL
1103 0817	LEITE DE PEDRA	EDUARDO BRITO DE SOUSA	SUDESTE
1103 2614	LEMBRANÇAS DO ENGENHO	GILSON FELIX DO NASCIMENTO	NORDESTE
1103 0168	LIBERDADE - BASEADO EM FATOS IRREAIS	EDUARDO CHAVES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 3305	LIMPE TODO O SANGUE ANTES QUE MANCHE O CARPETE	GEOVANI RAMALHO DE JESUS	SUDESTE
1103 1206	LINDA DO ROSÁRIO OU COMO AMAR ALGUÉM SEM CONHECER SUA CALIGRAFIA?	ADOLFO LACHTERMACHER	SUDESTE
1103 3676	LIVRE ÁRBITRO	PRISCILA MARTINS	SUL
1103 0749	LONA PRETA	GABRIEL ALVES CAMPOS	SUDESTE
1103 3411	LOUCOS E MODERNOS	ALAN DANIEL BRAGA DA SILVA	SUDESTE
1103 3233	LUÍS FELIPE POR DENTRO	PEDRO PAULO BAPTISTA DE ANDRADE JÚNIOR	SUDESTE
1103 3825	LUIZA	RAUL GONÇALVES LABANCA	SUDESTE
1103 2547	LUZ & SOMBRA	EDEVILSON FONSECA GUILHERME	SUDESTE
1103 0269	MADURO	ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO	CENTRO OESTE
1103 3400	MAFIA DO APITO	ALVARO JOSE ALVIM CARNEIRO DE CAMPOS	SUDESTE
1103 1224	MAKÚMBA	PALOMA DE MELO E SILVA ROCHA	SUDESTE
1103 2283	MALUÇÃO E MALUCAT - UMA HISTÓRIA ANIMAL	CRISTIANA GIMENES PARADA DOS SANTOS	SUDESTE
1103 2361	MAMÃE, NÃO QUERO SER RICO!	SANDRO JOSE DE MELO SANTOS	SUDESTE
1103 1049	MANDA MAIS	ANA CRISTINA DA COSTA GOMES	SUDESTE
1103 1088	MANGORÉ: UMA FANTASIA SOBRE AGUSTÍN BARRIOS	CYRO MAURICIO DELVIZIO	SUDESTE
1103 1475	MANHÃ MORTA	FERNANDO MEIRELES MONEGALHA HENRIQUES	NORDESTE
1103 2612	MANOELA	RAFAEL SAAR DA COSTA	SUDESTE
1103 1226	MANOLO	ALLAN SIEBER	SUDESTE
1103 1666	MANSAO BELLEVILLE	ALEXANDRE MACHADO DE SÁ	SUDESTE
1103 2393	MÃOS LIMPAS	RODRIGO OLIVEIRA BEZERRA	NORTE
1103 2895	MARÉ	CARLOS JORGE SARMENTO JÚNIOR	NORDESTE
1103 3032	MARGENS	VICTOR NASCIMENTO	SUDESTE
1103 1775	MARIA E JOSÉ	EDNA FURUITI	SUDESTE
1103 2898	MARINA, S/N	FERNANDA DE CÁSSIA ALVES SALGADO	SUDESTE
1103 2923	MARIÓW - O GUERREIRO	RAFAEL GARCIA MADALEN EIRAS	SUDESTE
1103 3971	MARIPOSAS	REGIS DE CARVALHO ROMERA	SUDESTE
1103 1914	MATE-ME POR FAVOR	ANITA ROCHA DA SILVEIRA	SUDESTE
1103 3897	MATINTA	FERNANDO SEGADOWICK GOMES CARDOSO JUNIOR	NORTE
1103 3839	MC 3.25	PATRICIA DANTAS DA SILVA	NORTE
1103 2355	ME DEIXE ENTRAR ME DEIXE SAIR ME DEIXE FICAR	FABIANA DE LIMA LEITE	SUDESTE
1103 0628	ME FILMA	VICTOR PINTO RIBEIRO	SUDESTE
1103 0709	MEDÉIA DAS DORES	ALMIR GUILHERMINO DA SILVA	NORDESTE
1103 0528	MEIN OPA - O PRISIONEIRO N° 24 DA CELA 6	FELIPE KANNENBERG	SUL
1103 2973	MEMÓRIAS DE UM ATO	ROSANGELA TRAVANCAS	SUDESTE
1103 2621	MEMÓRIAS DO SENHOR HAGEN	JOEL APARECIDO BATISTA	SUL
1103 3440	MEMÓRIAS ETERNAS - CLARO JANSSON	ENIO JOSÉ DE OLIVEIRA STAUB	SUL
1103 3443	MÉNAGE	JOHIL ANTONIO CARVALHO DA CRUZ JUNIOR	CENTRO OESTE
1103 2051	MENINA MULHER	RAPHAEL MACEDO DALE COUTINHO	SUL
1103 3318	MENINO GRANDE	LUCIANO ORDINE CALDAS	CENTRO OESTE
1103 1347	MENINOS NA RUA	DANIEL RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	SUDESTE
1103 0384	MERCEDES	GUILHERME FIÚZA ZENHA	SUDESTE
1103 2911	MEU AMIGO PIRATA	GUILHERME SHINJI MATSUMOTO	SUDESTE
1103 0028	MEU ANJO GABRIEL	PATRÍCIA MARQUES EVANGELISTA	SUL

1103 3398	MEU CARO FILHO	CAUE FERNANDES NUNES	SUDESTE
1103 3172	MEU DOCE SEQUESTRO	RENATO OLIVEIRA BARROS	SUDESTE
1103 3963	MEU FILHO AMADO	HEBERT LINCOLN CAMPOS DE CARVALHO	SUDESTE
1103 3468	MEU FILHO ELIZETH	LUIZ FERNANDO UBERTI SÃO THIAGO	SUDESTE
1103 3940	MEU IRMÃO	VICTOR BRUNO RODRIGUES PARENTE	NORDESTE
1103 3414	MEU NOME É MÁRIO GUSMÃO	SÍMAO AUGUSTO LOPES FERNANDES DOS SANTOS	NORDESTE
1103 1400	MEU PAI QUER SER FAMOSO	GABRIELLA MAFRA MANCINI	SUDESTE
1103 1587	MEUS MARAVILHOSOS MELHORES AMIGOS	EDUARDO ANDRADE PEREIRA JORGE	SUL
1103 2611	MIOPIA	PAULO RAVIERE BARRETO DOURADO	NORDESTE
1103 3666	MÍRIAM	VINICIUS JATOBÁ	SUDESTE
1103 3433	MISANTROPIA DESVAIRADA	RODRIGO DESIDER FISCHER	NORTE
1103 3488	MISANTROPICALISTÃO	MAURICIO KEHRWALD CRUZ	SUL
1103 3842	MISSÃO TERRA 1	FRANCISCO XAVIER CAPRARIO	SUL
1103 0245	MOLOQUE	WILLIAM MAYER	SUL
1103 2407	MORMAÇO - ALMA SELVAGEM	MARINA DE SOUZA ROCHA MELIANDE	SUDESTE
1103 0660	MUITO ALÉM DO BEM E DO MAL	ALEXANDRE LORENZO VARA	SUDESTE
1103 3878	MUNDO CÃO	RENATA COLI	CENTRO OESTE
1103 0241	MUNDO COMUM	JOAO FRANCISCO GOLLO	CENTRO OESTE
1103 3223	MWAMBA, UMA HISTÓRIA MUITO MAL-CONTADA!	JOSÉ ROBERTO VENSAN MARA-MALDO	SUDESTE
1103 4022	NA ESCUTA?!	DANIEL AMADEI GONÇALVES BARBIELLINI	SUDESTE
1103 3469	NA VITRINE DA DANÇA	PÉRICLES CAVALCANTI	SUDESTE
1103 0065	NADA A PERDER	MARIA CECILIA PEREZ BILANSKI	SUDESTE
1103 2538	NADA SERÁ COMO ANTES	DANILO GULLANE	SUDESTE
1103 1426	NAMÍBIA, NÃO! - QUANDO AS LEI SE REVELAM INADEQUADAS	ALDRI ANTONIO ALVES DA ANUNCIAÇÃO	NORDESTE
1103 0779	NAMORADOS (AMORES E TROPEÇOS)	ANDERSON SIMÃO	SUL
1103 3394	NÃO EU	BRENO NABHAN BENETTI	CENTRO OESTE
1103 2440	NÃO ROUBARÁS	KLAUS BERG NIPPES BRAGANÇA	SUDESTE
1103 3464	NÃO SOLTA DA MINHA MÃO	ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA FILHO	SUDESTE
1103 1124	NEBLINA	CAUE DE VARGAS FONSECA	SUL
1103 3166	NEGO ATÉ A MORTE	JULIANE ALMEIDA GOMES	NORTE
1103 2879	NERVOS AO MEU REDOR	FREDERICO AUGUSTO RUAS DOS SANTOS	SUL
1103 0670	NESSA RUA	CLARISSA MESQUITA CABRAL DE AZEVEDO	NORDESTE
1103 1326	NINGUÉM POR PERTO	IULI GERBASE	SUL
1103 3687	NO CALOR DO AMOR	ALOISIO DE SOUZA ANDRADE	NORDESTE
1103 2533	NO CAMPO DAS ESTRELAS	ANAHÍ BORGES	SUDESTE
1103 0661	NÓ CEGO	PETRÔNIO FREIRE DE LORENA	NORDESTE
1103 3486	NO COMEÇO DO FIM DO MUNDO	CARLOS NORCIA MORAIS	SUDESTE
1103 3467	NO CORAÇÃO DA TORCIDA	MARCUS ANTONIO CARDELIQUIO	SUDESTE
1103 0551	NO FIM DO ARCO ÍRIS	MARCO AURELIO BORGES PINTO	SUDESTE
1103 1571	NO TEMPO DOS SÍMIOS	BRUNO LAET ZECCHIN DE SOUZA	SUDESTE
1103 3288	NO TEMPO DOS VALENTES	PEDRO RODOLPHO JUNGERS ABIB	NORDESTE
1103 2675	NOITE DE TEMPORAL	IUR ANTONIO GOMES	SUL
1103 3671	NOVENTA E TRÊS: A REVOLUÇÃO MALDITA	JOSÉ FRANCISCO HILLAL TAVARES DE JUNQUEIRA BOTELHO	SUL
1103 3064	NOVO MUNDO	JACQUELINE FARID TAVARES	SUDESTE
1103 4023	NUMA CASA	VICTOR EDUARDO DIAS OLIVEIRA	SUDESTE
1103 0219	NUNCA É TARDE	RICARDO JOSÉ HOFSTETTER DE JESUS	SUDESTE
1103 1089	O "Z" DA QUESTÃO	TATIANA FIGUEREDO ASSIS	NORDESTE
1103 1961	O ATAQUE DAS FORMIGAS FALANTES	ADOLFO MOISES SARKIS	SUDESTE
1103 2656	O AUTO DO SANTO ANTONIO INJUSTIÇADO	LORENA DE OLIVEIRA CHAGAS	NORDESTE
1103 3964	O BAFO DA MÚMIA	SÉRGIO PINTO TASTARDI	SUL
1103 0641	O BILHETE DE RAJA	LUIZ FELIPE ELIAS TREZZA	SUDESTE
1103 3576	O BOI ENCANTADO: A ESTÓRIA DE UM BRINCANTE	LUCIA HELENA ALVES DE SÁ	CENTRO OESTE
1103 3078	O BOLO	ROBERT GUIMARÃES BAPTISTA	SUDESTE
1103 2203	O BOM POLICIAL	DIOGENES LEOPOLDO CESAR FILHO	SUDESTE
1103 2341	O BRINQUEDO DE MEU PAI	IZIANE FIGUEIRAS MASCARENHAS	NORDESTE
1103 2805	O BUJARU E O PEQUENO TAPUIA	CARLOS EDUARDO DE GUSMÃO BESSA	NORTE
1103 1389	O CARA DO COMPUTADOR	RICARDO CAMARGO DE SOUZA DIAS	SUDESTE
1103 3304	O CÉU DE DUAS CIDADES	ROSEANA NAZARÉ SIMÕES NOGUEIRA	NORTE
1103 2860	O CÉU DEBAIXO DO CÉU	GABRIELA AMARAL ALMEIDA	SUDESTE
1103 0933	O CÍRCULO DA NOITE	JULIO ARAGONI DE SANTI	SUDESTE
1103 4117	O CONSELHO	RAFAEL BARRETO DO PRADO	SUDESTE
1103 0623	O CRIADO GREGO	LÚCIO HENRIQUE MONTEIRO RODRIGUES E AGUIAR	SUDESTE
1103 3231	O DIA DA NOIVA	LUIS FELIPE DE SOUZA DIAS BARRENCO	SUDESTE
1103 3108	O DIA DO REI	EUGÊNIO MARTINS THOMÉ	SUL
1103 3518	O EDITOR	ADYR ASSUMPCÃO	SUDESTE
1103 3656	O ENCANTADO	DARCYANA IZEL MORENO	NORTE
1103 0894	O FILHO DA LUZ: A PROFECIA	ANTONIO JARDEL SOARES	NORDESTE
1103 2564	O FILHO DO PUNHO	LUCAS OGASAWARA DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 1253	O FILÓSOFO VOADOR	ALESSANDRA REIS ARVATI	SUDESTE
1103 2631	O FIM DO JOGO	JULIANA FRANK MARQUES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 1092	O FIM DO MUNDO	BRUNO JOURDAN BLOCHAS	SUDESTE
1103 0682	O GATO DOS TELHADOS	LIA NUNES GOZZI ORTENZI	SUDESTE
1103 2055	O GATO E O AVIÃO	JULIANA SANSON DE OLIVEIRA	SUL
1103 3876	O GÊNIO DO LIXO	VILMA GONÇALVES MARTINS SCHIANTE	SUDESTE
1103 0558	O GERENTE DO CINE FOX	CASSIANO RIBEIRO SANTOS	NORDESTE
1103 2254	O HOMEM DA CELA 1846	LILIAN MARIA FLEURY TEIXEIRA DÓRIA	SUL
1103 1904	O HOMEM NA VARANDA	GUSTAVO GALVÃO DINIZ TORREÃO BRAZ	CENTRO OESTE
1103 3491	O HOMEM QUE FOI QUINTA-FEIRA (UM PESADELO)	PEDRO SOARES NOBREGA	SUDESTE
1103 3424	O HOMEM, A TERRA E OS FUZIS.	ROBERTO ROBALINHO LIMA	SUDESTE
1103 3904	O INTERIOR DA VIDA	ANDRE REIS RYFF	SUDESTE
1103 2811	O JOGO DA CULPA	ALANA TEIXEIRA MENK	SUDESTE
1103 2949	O JORNAL	JOSINALDO FRANCISCO FERREIRA	NORDESTE
1103 2034	O JULGAMENTO DE CLÉOPATRA	JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 0968	O LIMIAR	FERNANDA AIDE SEGANFREDO DO CANTO	SUL



1103 1806	O LIVRO DE PRAGA	JEAN-LOUIS LEBLANC	SUDESTE
1103 2395	O LUTO DE JOANA	CRISTIANE PINTO DE OLIVEIRA	SUL
1103 3704	O MAPA	AIDA MARIA BASTOS NEPOMUCE- NO MARQUES	SUDESTE
1103 0988	O MEDO DO BEIJO	JOSÉ LUÍS DE FREITAS	SUDESTE
1103 2133	O MENINO PERDIDO COM AS PRÓPRIAS MEIAS	JOICE SCAVONE COSTA	SUDESTE
1103 3150	O MISTÉRIO DAS MULHERES DA FLO- RESTA	SISSA ANELEH BATISTA DE ASSIS	NORTE
1103 2484	O MISTÉRIO DO MAPINGUARI	ANDRÉA MIDORI SIMÃO	SUDESTE
1103 3430	O MITO DE CONDE CRÊSPI	FÁBIO ANTÚLIO STANGUE	SUL
1103 2229	O MOTEL	CAROLINA MARKOWICZ BASTOS	SUDESTE
1103 2173	O OLHO DEPOIS DA CHUVA	LUIZ CARLOS PORTUGAL DANTAS	NORDESTE
1103 0777	O OLHO QUE TUDO VÊ, OU O PERVERSO DA BAILARINA.	GABRIEL NEVES CAMARGO	SUL
1103 2190	O OUTRO ESTRANHO	ROGÉRIO SOUZA PEREIRA	SUDESTE
1103 3125	O PARAÍSO É AQUI E AGORA	HIROYOSHI TORRES ISHIKAWA	SUDESTE
1103 1091	O PEQUENO SUPER HERÓI	CHRISTOPHER FAUST PEREIRA	SUL
1103 3049	O PERCURSO AUSENTE	CESAR AUGUSTO MENEGHETTI	SUDESTE
1103 1229	O PLANO DE VÔO	NATALIA DE CARVALHO PERRONE PISERNI	SUDESTE
1103 3636	O POETA DA SAUDADE	ROSÂNGELA CAVALCANTI NUTO	CENTRO OESTE
1103 0132	O PORTAL DE CIDADE PERDIDA	ODUVALDO GAMA DE OLIVEIRA	CENTRO OESTE
1103 2833	O PREÇO DA TERRA	MARCELO ALEIXO MACHADO	SUDESTE
1103 2716	O PREÇO DO PECADO	RÚBIA GISELE DA SILVA MANNES	SUL
1103 0299	O PRÍNCIPE DOS PORQUÊS	LETÍCIA DAL-RI TÓRGO	SUDESTE
1103 4006	O QUE ELA TEM QUE EU NÃO TENHO?	RAFAEL ANTONIO TODESCHINI	SUDESTE
1103 1908	O QUE NOS RESTA	FERNANDO PATRICIO ARZE ECHA- LAR	SUDESTE
1103 2763	O QUE TEM DE DOCE NO SALGADO	ELZEMANN LOUREIRO NEVES JU- NIOR	SUDESTE
1103 2111	O REGRESSO OU NENHUM DEUS NOS ESCUta	FRANCISCO EDUARDO SERRA GRANDE DA SILVA	SUDESTE
1103 3160	O REI DE BRASÍLIA	DIEGO ROMERO DE GODOY	SUDESTE
1103 2458	O RES MIRABILIS!	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS	SUDESTE
1103 1072	O RETORNO DO EGRESSO - INCLUSAO SOCIAL DE EX-PRESIDIARIOS	MARIA ALVES DE FREITAS MAIER	SUDESTE
1103 4064	O ROBOZINHO NIETZSCHE	TATIANNE PEREIRA DA SILVA	CENTRO OESTE
1103 3196	O ROSTO DO MEU PAI	CARLOS DANIEL REICHEL	SUL
1103 3808	O ROTEIRISTA	HENRIQUE MOREIRA PINTO	SUDESTE
1103 0210	O SAGRADO BANHO DE ÓLEO	VIVIANE LOUISE SOARES TEIXEIRA ALVARES	CENTRO OESTE
1103 2947	O SALTO	DIEGO REBOUÇAS GUIMARÃES	SUDESTE
1103 1364	O SEGREGO DA SERPENTE	MARCIO CAVALCANTI CURI	CENTRO OESTE
1103 2401	O SIGNO PERFEITO	PEDRO FELIPE LEITE CARCERERI	SUDESTE
1103 3111	O SILÊNCIO EM APUROS	MARA VANESSA DE CASTRO PRIE- TO	SUDESTE
1103 0724	O SOL NASCERÁ	PEDRO PEIXOTO CURI	SUDESTE
1103 1210	O SORRISO DO GATO	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA GENNARI	SUDESTE
1103 3152	O SUDARIO DE SANTA CRUZ	MARCOS FABIO KATUDJIAN	SUDESTE
1103 3101	O TEMPO DAS BALEIAS	GISELLE DE CONTE GUBERNIKOFF	SUDESTE
1103 3198	O TROCO	DIOGO SILVA PINTO DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 1657	O ÚLTIMO ALFAIATE	ANDERSON PEREIRA SILVA DOS SANTOS	NORDESTE
1103 3592	O ÚLTIMO CORONEL	WALMOR MARTINS PAMPLONA	SUDESTE
1103 2836	O ÚLTIMO QUARTO DO CORREDOR	FÁBIO MOREIRA DOS ANJOS	SUDESTE
1103 3154	O ÚNICO LIVRO QUE COMPREI PRA VO- CÊ	GLAUCO VALÉRIO DE OLIVEIRA E SILVA	SUDESTE
1103 3427	O VALOR DE UMA ESCOLHA	ANNE BOM PARTO DA SILVA MOU- RA	NORDESTE
1103 3590	O VERÃO TÁ QUASE ACABANDO	BRUNO FERREIRA BEZERRA	NORDESTE
1103 2794	OBLÍVIA	PAULA GOMES	SUDESTE
1103 1149	OBRA DE ARTE	FERNANDO MOZART BAUMWORCEL	SUDESTE
1103 2065	ODE À DÉCIMA MUSA	MARTA GUSMÃO	SUDESTE
1103 2194	OLHO DE GATO	FELIPE MACIEL XAVIER DINIZ	SUL
1103 1937	OLHOS D'ÁGUA: DO AMOR E SEUS ES- PELHOS	SÍLVIA BIGARELI	SUDESTE
1103 2143	ONDE MORAM OS GUARDA-CHUVAS?	MÁRCIO SALLÉS MELGES	SUDESTE
1103 0531	ONDE NASCE O SOL	IRLEY THIAGO DE OLIVEIRA	SUL
1103 1690	ONDE SE MORRE DE FOME, SE MATA POR ÓDIO	VÍCTOR DIAS DOS SANTOS	SUDESTE
1103 3616	OONA E MATHEUS	JOÃO CASTELO BRANCO MACHADO	SUL
1103 1792	OPERAÇÃO BOCA DE COBRA	DARCI FIGUEIREDO GOES	SUDESTE
1103 3829	OPERAÇÃO VELÓRIO	LAMONIER ANGELO DE SOUZA	NORTE
1103 3280	OS 4 ANIMADORES	MARCELO FABRI MARÃO	SUDESTE
1103 2615	OS BÁRBAROS	ABÍLIO SAMUEL DIAS	SUDESTE
1103 0430	OS CAMINHOS QUE OS CARAMUJOS FA- ZEM	DIEGO DE ANGELI SOUSA	SUDESTE
1103 1583	OS DOIS ERRADOS	RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA	SUDESTE
1103 3663	OS ENFORCADOS	FERNANDO CÉSAR ROSELINO COIMBRA	SUDESTE
1103 1768	OS FILMES DE RUBENS	GABRIEL JUBÉ RIBEIRO QUEIROZ	SUDESTE
1103 2800	OS FINGIDORES	ALINE MACEDO DA ROCHA SAN- TOS	SUDESTE
1103 1975	OS FISCALIS - DOCUDRAMA ÉPICO BUFO	ANDRE DE OLIVEIRA LAGO	NORDESTE
1103 3103	OS HERÓIS QUE FOMOS	TAÍSA ENNES MARQUES	SUL
1103 1004	OS IRMÃOS LEME	CLÁUDIO MARCOS JACO	SUDESTE
1103 0031	OS MAGROS	EDSON JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	NORDESTE
1103 1524	OS PESCADORES	DANIEL SOARES SALAROLI	SUDESTE
1103 3315	OS RETORNOS	LUCAS DE CASTRO MURARI	SUL
1103 2040	OS TAMBORES DE SÃO LUÍS	FLÁVIO LEANDRO DE SOUZA	SUDESTE
1103 2095	OS TREMORES DE SUZANA	RAPHAEL DE NORONHA G. MES- QUITA	SUDESTE
1103 1656	OSSOS	WALTER MACEDO FILHO	SUDESTE
1103 2644	OZNE - EM BUSCA DO LÍQUIDO MÁGICO	PAULO COSME SANTORO GOMES	SUDESTE
1103 3830	PACARRETE	ALLAN DEBERTON NOGUEIRA LI- NHARES	NORDESTE
1103 3719	PACO	PAULA FLORES DA CUNHA ZANET- TINI	SUDESTE
1103 1877	PALAVRAS CRUZADAS	JOVANY SALES REY	SUDESTE
1103 3183	PANO PRETO	TIAGO CRUZ REZENDE	SUL
1103 1345	PANTANAL	GUTEMBERG NONATO RODRIGUES	SUL
1103 3120	PAPO DE HOMEM	SABINE MENDES LIMA MOURA	SUDESTE
1103 2914	PARA MUDAR O MUNDO	TAINÁ MUHRINGER TOKITAKA	SUDESTE
1103 2116	PARA RISCAR DA LISTA DE AFAZERES	TATIANA FUJIMORI	SUDESTE
1103 0973	PARÁBOLA	THIAGO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 3137	PARAÍSO LTDA.	NAIARA BOTELHO JARDIM	SUDESTE
1103 2230	PARALAXE	JOSE VICENTE VALMORBIDA	NORTE
1103 3750	PARALELO	ALAN MIRANDA DA SILVA	NORDESTE
1103 2306	PARTE DE MIM	ANA LUIZA BECO NALDINHO	SUDESTE

1103 1257	PASSADO E PRESENTE	TIAGO LOPES RIOS	SUDESTE
1103 1183	PASSAGEIRO	DANILO BASTOS GODOY	SUDESTE
1103 0502	PÁSSARO FANTASMA	KATIA ELISA PINTO	SUDESTE
1103 3139	PÁSSARO LIVRE	CESAR AUGUSTO FÉLIX CRISPINIA- NO	NORDESTE
1103 3086	PASSO ADENTRO	FABIAN CANTIERI	SUDESTE
1103 0436	PASTO	FERNANDA SOARES PIFANO TEIXEI- RA	SUDESTE
1103 3673	PATAGÔNIA	JOÃO BATISTA MELO DOS SANTOS	CENTRO OESTE
1103 3466	PÁTRYA	LEON ORLANNO LÔBO SAMPAIO	NORDESTE
1103 3295	PÉ DE GUERRA	FABIO ESPIRITO SANTO	SUDESTE
1103 3347	PÉ DE VENTO	OSMAN GODOY	NORDESTE
1103 1020	PECADO INOCENTE	PAULO SERGIO DOS SANTOS SENA	SUDESTE
1103 3346	PEDAÇOS DE UMA PROCURA	RODRIGO REBOUÇAS DE ALCANTA- RA	SUDESTE
1103 3224	PEDRO E O LOBO	ADÉLIA NUNES JEVEAUX PEREIRA	SUDESTE
1103 2904	PELA JANELA	CAROLINE LEONE	SUDESTE
1103 3161	PENSAMENTOS IMPERFEITOS	RONEI JORGE	NORDESTE
1103 0185	PENSÃO BRASÍLIA	JOSELITO EDUARDO MATOS SAM- PAIO	CENTRO OESTE
1103 4014	PENTÁGONO DE HAHN	MARCELO MONTEIRO COSTA	NORDESTE
1103 3193	PERÁCIO - RELATO PSICÓTICO OU COMO BRÁULIO MANTOVANI ENLOUQUECEU	GIUSEPPE SIRO SIFFREDI	SUDESTE
1103 1012	PERDÃO DE ALGODÃO	PEDRO RIBEIRO COUTINHO	SUDESTE
1103 3728	PERFIL PERFEITO	GUSTAVO DOS SANTOS MELO DA SILVA	SUDESTE
1103 2508	PERSEGUINDO GODÔ	ERICA MARTINELLI MUNHOZ	SUDESTE
1103 3899	PINHEIRINHO	SANDRO MATTOS SERPA	SUDESTE
1103 1171	PIPA VERMELHA	BEATRIZ TAUNAY DA GRAÇA COU- TO	SUDESTE
1103 1369	PLACAR FINAL	MONICA SOLON RIBEIRO	SUDESTE
1103 3057	PLENO EMPREGO	RICARDO ARISTEU ARAÚJO DE SOUZA	SUL
1103 3084	PLURIVERSOS MÁGICOS	RODRIGO DE AZEVEDO NORONHA	SUDESTE
1103 2489	PODE PIORAR	JOÃO CARLOS TENÓRIO GOMES	SUDESTE
1103 3395	PODEROSA SISI	WESLEY CONRADO	SUL
1103 1209	POLARÓIDES	MARCOS HENRIQUE COELHO SÁ BARRETO	SUDESTE
1103 3644	POLIDORO	ANDRÉ NOVAES FERRAZ	SUDESTE
1103 2647	PONTO DE FUGA	RODRIGO NOGUEIRA	SUDESTE
1103 1749	PONTO DE RUPTURA	JOSÉ VICENTE TADDEO DE ANDRA- DE	SUDESTE
1103 0976	POR CIMA DO MEU CADÁVER	SARAH PASSOS DE CAMPOS PINTO	SUDESTE
1103 2076	POR ENQUANTO.	FLORA SORRILHA MARQUES	NORTE
1103 1514	POR EXEMPLO, OU, AQUILO QUE CHA- MAMOS VIDA	MURILO HAUSER VALÉRIO	SUL
1103 2114	PRAIA MANSÁ 95	FERNANDO CAVAZOTTI COELHO	SUL
1103 3629	PRESENTE	JUCÉLIO MATOS ARAUJO	NORDESTE
1103 2415	PRIMEIRO ATO	FELIPE AUGUSTO RAMOS PITREZ	SUDESTE
1103 1574	PRISIONEIROS DA UTOPIA	JASON TÉRCIO SANTOS	SUDESTE
1103 3132	PROCURA-SE	FERNANDA GUEDES CAMPOY TOR- RES SHIROMA	SUDESTE
1103 2623	PROIBIDO RETORNAR	ERICK LEITE	SUDESTE
1103 0949	PROJETO EU VENCI A CADEIRA DE RO- DAS	GABRIELA CORREIA DE MIRANDA	SUDESTE
1103 1017	PROTELAS PARA O NADA	SANDRO LUIZ DE LIMA	SUDESTE
1103 2394	QUADRADO PERFEITO	GISELE LORENA MAUÉS	NORTE
1103 2107	QUANDO A NOITE CHEGA	RUBENS DE MELLO JUNIOR	SUDESTE
1103 2908	QUANDO A PALAVRA APAIXONA	ROGÉRIO LUÍS RODRIGUES	SUL
1103 1787	QUANDO EU TINHA 11 ANOS	DARIO PEREIRA CALDAS SANTANA	SUDESTE
1103 4143	QUANDO EU TOCAR NOS TEUS CABELOS	SIMONE CASTRO DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 0921	QUANDO MEU PAI VOLTAR	JOAQUIM BITTENCOURT LINO	SUDESTE
1103 3016	QUANDO PERNAS E OLHOS SE ENCON- TRAM	NATÁLIA PUCCI VESTRI	SUDESTE
1103 3194	QUANTO VALE A VIDA?	JAIRO BASILIO ARALDI	SUDESTE
1103 3222	QUEM MATOU AGATHA CRHISTIE?	EDIMILSON LOPES DA SILVA	SUDESTE
1103 1361	QUIABO	RICARDO BRAUNA VIANNA	NORDESTE
1103 2994	R\$ 26,50	TANIA REGINA SILVEIRA CARDOSO	SUDESTE
1103 0221	RABO DE FOGUETE	ADONIAS RIOS DE MOURA TEIXEI- RA	NORDESTE
1103 1263	RANCHINHO	VINÍCIUS CASIMIRO DE ALMEIDA	SUDESTE
1103 2129	REALITY FILME	LEANDRO REIS	SUDESTE
1103 2321	REC & PLAY	VERÔNICA RAMALHO NUNES	SUDESTE
1103 2825	RECURSOS HUMANOS	MARCIO GOMES PAES COSTA	SUDESTE
1103 1964	REDEMOINHO	LIVIA GAUDENCIO RIBEIRO SILVA	SUDESTE
1103 3922	REFLEXO OSCURO	WINDSON SOUZA SANTOS SOUZA	NORDESTE
1103 0963	REI DE ESPADAS	ANTONIO RICARDO ANDRADE RE- SENDE	SUDESTE
1103 4096	REPLAY	HELIO MITIHARU ISHII	SUDESTE
1103 3360	REPÚBLICA FEDERATIVA DE SÃO PAULO : O GOLPE DE ESTADO	LUIZ FELIPE MARCONDES ROSSI DE SOUZA	SUDESTE
1103 3754	RESTOS	ELIZABETH ROCHA SALGADO	SUDESTE
1103 1126	RETINA CAFÉ	DENISE PINTO PADILHA	SUDESTE
1103 1662	RETRATOS DA GAROUPA	FERNANDA GRIGOLIN MORAES	SUDESTE
1103 2276	REVIVAL, O RETORNO	PATRÍCIA LOPES GONÇALVES	SUDESTE
1103 3743	RICARDO VAI CASAR	JANDHER ERNANE DA CUNHA DE OLIVEIRA	CENTRO OESTE
1103 2363	RIO - PARIS	MARCUS ALBAN SUAREZ	NORDESTE
1103 2525	RIO DE SANGUE	GUILHERME DE SOUSA BARRETO	SUDESTE
1103 2847	RODAS DA LIBERDADE	LILIAN GONÇALVES DE LIMA	SUDESTE
1103 3682	ROMERO	VALTER BRUNO SANTOS FELIPE	NORDESTE
1103 1385	ROMEU E JULIETA "ALÉM DA VIDA".	ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA	NORDESTE
1103 2628	RONDA	ELISÂNGELA RAMOS DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 3127	ROOMATE	HUDSON VIANNA JÚNIOR	SUDESTE
1103 2962	ROSA	FRANCINI NICOLAU BARBOSA DE GUSMÃO	SUDESTE
1103 0955	ROSA, A PEQUENA MARIA	PEDRO LÉO ARAUJO MARTINS	NORDESTE
1103 3969	ROTAS EM DESCAMINHO	LEONARDO MOTA COUTINHO	SUDESTE
1103 3345	RUA DAS FLORES	JANICE CUSTÓDIO GOUVEIA	SUDESTE
1103 1864	RUMO A GUIZOS	PEDRO MARQUES HARRES	SUL
1103 3949	SAFIRA DREAD E A CONSPIRAÇÃO AMA- ZÔNICA	VALERIA NANTES CALADO	SUDESTE
1103 0752	SALTO ALTO ROSA CHOQUE	SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ	CENTRO OESTE
1103 2181	SALVANDO BARBOSA	MAURICIO ROSA DEL SANTORO	SUDESTE
1103 3454	SANDRINNE	LEANDRO SANTOS RODRIGUES	NORDESTE
1103 2674	SANGUE SECO	FELIPE FOLLADOR DOS SANTOS	SUL
1103 3177	SANTOS VIAJEIROS	MÁRCIO LUIZ GONÇALVES	SUDESTE
1103 2348	SAUDADE	LUCAS TESSER RODRIGUES DE LI- MA	SUL
1103 3887	SEIVA BRUTA	LORENA RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA	SUDESTE



1103 2818	SELEÇÃO CANARINHO	MARÍLIA HUGHES GUERREIRO COSTA	NORDESTE
1103 3591	SEM LIMITE DE HONRA	ANDRESSA CRISTINE PINTO	SUL
1103 0222	SEM LUZ	FABIANA CRUZ DESCHAMPS	NORDESTE
1103 2982	SEM PARAR	PAULO MURILO ABREU FONSECA	SUDESTE
1103 1966	SEMÁFORO	ANTONIO CARLOS SCHARRENBROICH SIMÃO	SUDESTE
1103 2576	SEMPER AUGUSTUS	JOSE ROBERTO MAGADLENA	SUDESTE
1103 3864	SENHOR DE AREIA	LUIZA BOTELHO ALMEIDA	SUDESTE
1103 2624	SÉRIO, SEM RIR	RODRIGO TEIXEIRA PEIXOTO DE VASCONCELLOS	SUDESTE
1103 3344	SHOW DE TALENTO	DAVI RICARDO AZEVEDO MOORI	SUDESTE
1103 3607	SIGMA	REINALDO KEINTIRO YAMADA	SUDESTE
1103 3447	SIM	PRISCYLA BETTIM	SUDESTE
1103 1449	SIMULADO	GIULIANO JORGE MAGALHÃES DA SILVA	SUDESTE
1103 3144	SMETAK	JULIA DE SOUZA LIMA	NORDESTE
1103 0793	SÓ TEM QUEM TENTA	MARCIO MORAES	CENTRO OESTE
1103 3292	SÓ UM VIDRO NOS SEPARA	ARI NICOLOSI MOTA	SUDESTE
1103 0671	SOCIEDADE REAL	EGMAR DOS SANTOS MENDES	CENTRO OESTE
1103 2179	SOFIA NEGRA	JETRO OSYTEK DE CASTRO	CENTRO OESTE
1103 3726	SOL ETERNO	THIAGO TAVES SOBREIRO	SUDESTE
1103 1579	SOLSTÍCIO	LUCAS LEMOS BASTO DE VASCONCELLOS	SUDESTE
1103 3272	SOMBRAS DA CIVILIZAÇÃO	WAGNER ANTUNES DOS REIS	SUDESTE
1103 2854	SONHOS AO VENTO	DANIEL PRIORI	SUL
1103 2368	SONHOS DE AGROVILA	MARILENE BARROS MARINHO	NORTE
1103 2743	SORRY, PIRANDELLO!	VIVIANE APARECIDA CASTELLEONI DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 4084	SOTNAS: A VIDA E AS MORTES DE JOSÉ LUIZ	JULIANA OKUDA CAMPANELI	SUDESTE
1103 2599	SOZINHA	IGOR FELIPE DE LIMA CARVALHO	SUDESTE
1103 0450	SUBMARINO	EDUARDO CALEGARI	SUL
1103 3695	SUBSOLO	ISADORA GUTHEIL VICTORA	SUL
1103 0336	SUBÚRBIOS	CARLOS EDUARDO BURGOS MEDEIROS RODRIGUES	SUDESTE
1103 0776	SUJEITO A REBOTE	CAETANO SILVA FERREIRA	SUDESTE
1103 1790	SUMACA	JOÃO LUIGI DE FRANCESCHI	SUL
1103 3237	SUZANO	RODRIGO PEREIRA DA COSTA	SUDESTE
1103 2307	T.E.N.S.O.	JULIO CESAR SARAIVA UCHÔA	SUDESTE
1103 3335	T"AHÍ	LUIZ FERNANDO BORGES	SUDESTE
1103 3594	TARDES DE DOMINGO	CLARA DEÁK LEONE	SUDESTE

1103 2567	TEMPO COMUM	DANIEL MÜLLER CAMINHA	SUL
1103 3492	TEMPOS DE MEDO	CELIA CHAVES GURGEL DO AMARAL	NORDESTE
1103 1333	TERCEIRO ATO	JOSANE SANSEVERINO ABDU	SUDESTE
1103 2933	TERCEIRO TEMPO DE JOGO	JOAO MARCELO ZANONI GOMES	SUL
1103 0223	TERESA	PEDRO CARNEIRO FREIRE	SUDESTE
1103 3955	TEREZA E A BICICLETA	RACHEL SCHEIN	SUDESTE
1103 3813	TERMINAL SÃO PAULO	ADRIANA CRISTINA VIEIRA PASTORELLO	SUDESTE
1103 3580	TERNURA	JULIA ALMEIDA ALQUÉRES	SUDESTE
1103 1892	TERQUÍDIA	CLAUDIA MARIA DE VASCONCELLOS	SUDESTE
1103 3140	TERRA VERMELHA	JOSÉ DE CAMPOS NASCENTES JUNIOR	CENTRO OESTE
1103 3234	TESTAMENTO	EDUARDO KISHIMOTO	SUDESTE
1103 1272	THÁNATOS	JERRI DIAS DA SILVA	SUL
1103 1688	THEO	VICTOR FISCH	SUDESTE
1103 0277	TINA	HEBERT ALVES DE QUEIROZ	NORDESTE
1103 2938	TODAS AS FORÇAS	RUI GUILHERME DE ALMEIDA CALVO	SUDESTE
1103 4180	TODOS CONTRA PEDRO	DANIEL CALIL CANÇADO	CENTRO OESTE
1103 0148	TODOS OS SÁBADOS SÃO AZUIS	FÁBIO ELIAS LEONARDO DA COSTA	SUDESTE
1103 2941	TODOS OS SÓIS	JHÉUS TRIBUZI LULA	NORTE
1103 3342	TOQUE INVISÍVEL	LÍVIA MARTINS FERNANDEZ	CENTRO OESTE
1103 3649	TORCEDOR DA AGONIA	RAPHAEL GUSTAVO DA SILVA	CENTRO OESTE
1103 1834	TORCIDA	ROBERTO INNOCENTE	SUL
1103 4178	TRAMAS URBANAS	SHEYLA MOURA DE AVELLAR	SUDESTE
1103 0825	TRANCOS E BARRANCOS	RAPHAEL CAMILO SANTANA SILVA SCIRE	SUDESTE
1103 0908	TRATOR CAVEIRA	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MACEDO	NORTE
1103 3438	TREM-FANTASMA	GUILHERME ROBERTO MOTTA DE SOUZA	SUDESTE

1103 1043	TRENDING TOPICS	FERNANDA SALES ROCHA SANTOS	SUDESTE
1103 1372	TRÊS GERAÇÕES E EU.	MONIQUE SOBRAL DELAMARE DE BOUTTEVILLE	SUDESTE
1103 1046	TRINTA	LUISA CHAGAS BERLITZ	SUDESTE
1103 0043	TROPICAL SWING	JUAREZ FONSECA	NORDESTE
1103 2373	TUDO NA VIDA É PASSAGEIRO MENOS O MOTORISTA E O COBRADOR	FABIANO PIRAINO MACIEL	SUDESTE
1103 1161	TUIM E A TERRA DAS LENDAS	CAMILA CARROSSINE MONTEOLIVA CARVALHO	SUDESTE
1103 1950	UHURU	ALEXANDRE SANTOS LOBÃO	CENTRO OESTE
1103 4043	ULTRAMAR	QUELANY VICENTE SILVA	SUDESTE
1103 0464	UM ADVOGADO PRO DIABO	NATALIA AMARAL MARCONDES	SUDESTE
1103 2385	UM BRINDE CAFÉ	EDUARDO BRANDÃO PINTO	SUDESTE
1103 1629	UM HOMEM ESTRANHO	ANTONIO CARLOS GOMES SIQUEIRA	SUDESTE
1103 1502	UM HOMICÍDIO E MEIO	ANDRÉ GALEGO BOSELLI	SUDESTE
1103 4089	UM INSTANTE E NADA MAIS	RICARDO TARGINO CAMPOS	SUDESTE
1103 2159	UM LUGAR	DANIELA JAIME SMITH	SUDESTE
1103 4104	UM NOVO OLHAR SOBRE SI	CRISTIANO PEREIRA ARO	SUDESTE
1103 1663	UM OLÉ EM DEUS	RICARDO GRYN SZPAN	SUDESTE
1103 4019	UM OLHAR PARA ANA	INÊS MACIEL FIGUEIRÓ	SUDESTE
1103 0645	UM OUTRO SENTIDO	EDSON ROBERTO ANANIAS NOGUEIRA	SUDESTE
1103 1536	UM POR UM	EDUARDO LEONEL ALBERGARIA	SUDESTE
1103 2651	UM RETRATO PARA J.M.	BRUNO GONÇALVES SIMÕES CUCIO	SUDESTE
1103 0885	UM SONHO DE FELICIDADE	CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO	NORTE
1103 1699	UM TOM ABAIXO	THAÍS BOLOGNA DIAS	SUDESTE
1103 3739	UM TREM PARA ALINE	KAREN CRISTINE VELOSO MARTINS	SUDESTE
1103 1511	UM VELHO CHICO	CÍCERO SOARES DE ARAÚJO	SUDESTE
1103 4185	UMA HORA INTEIRA DE UMA VEZ	YURI FERREIRA DIAS DE MORAES	SUDESTE
1103 0055	UMA NOITE EM HAVANA	BERNARDO DE SOUZA SANTOS	SUDESTE
1103 3356	UMA OU OUTRA LIÇÃO	SARA BONFIM MOREIRA DE ARAÚJO	SUL
1103 2768	UMA SEGUNDA CHANCE	ATHANASIOS KALOGIANNIS	SUDESTE
1103 0411	UMA VALSA PARA CHARLOTE	JÚLIO C. E. S. MELONI	SUDESTE
1103 0083	UNIVERSOS SIMILARES	DANIEL APARECIDO PEREIRA MORAIS	SUL
1103 2130	VAGABUNDA	LUCIANO SCHMIDT COELHO	SUL
1103 3130	VALENÇA E A NATUREZA-MORTA	MARCELO EDUARDO MARCHI	SUDESTE
1103 3066	VALENTINA	INAÊ LUZ ROCHA	SUDESTE
1103 0186	VEIOS DE SANGUE EM MÁRMORE BRANCO	JOSÉ MARCELO GRILLO	SUDESTE
1103 3605	VERDADEIRO FALSO AMOR	CLAUDIA REGINA SANT ANNA COSTA	SUL
1103 1015	VERDES PASTOS	MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA	SUDESTE
1103 0092	VERIDIANE	MOACIR DAVID	SUL
1103 2877	VERMELHO SANGUE	HEITOR SILVA	SUDESTE
1103 0253	VESTIBULAR	PAOLO SAMPAIO CORREA	SUDESTE
1103 4047	VIA LÁCTEA S/A	MARCELLO MENEZES DA SILVA	SUDESTE
1103 0081	VIAGEM PARA PERDIÇÃO	REGINALDO BARBOZA DE LIMA	NORDESTE
1103 4017	VIAJANTES CLANDESTINOS	VIVIANE GAZOTTO MARIA PEREIRA	SUL
1103 2710	VÍCIO	FERNANDO MEDICI GUERRA MARTINS	SUDESTE
1103 3375	VÍCIO ASSASSINO	CÉSAR AUGUSTO ALVES PAULO	SUDESTE
1103 1416	VIDA	DEBORAH FERREZ WEINBERG	SUDESTE
1103 3498	VILA SÓCO-RRO	CICERO GILMAR LOPES DOS SANTOS	SUDESTE
1103 1760	VINÍCIUS E A ARCA	MARCUS CURVELO	NORDESTE
1103 2261	VINTE E DEZESSETE	MARINA CAVALCANTI TEDESCO	SUDESTE
1103 3282	VIRGEM!	PAULA KNUDSEN	SUDESTE
1103 4118	VISITA DE MEIA HORA	JOSE VITOR CARDOSO DA SILVA	SUDESTE
1103 0109	VIVER PARA MORRER	HERMANO BEAUMONT DE MATTOS	SUDESTE
1103 0992	VOCÊ CONTARIA A ALGUÉM?	ALEXANDRE NAKAHARA	SUDESTE
1103 1052	VOCE SONHA MAIS DO QUE QUERÍAMOS, VERNE GRIMM	ROGER PIRES KEESE	SUDESTE
1103 1120	VOCE VAI DESCOBRIR A MORTE	OTÁVIO MENDES VIEIRA	SUDESTE
1103 2314	VOO CEGO	HIDALGO ROMERO LOPES	SUDESTE
1103 3513	WALTEL BRANCO - DA TRILHA DA PANTERA À TRILHA DA NOVELA	VANINA GIUSTI GALIANO	SUL
1103 0745	XX	JOÃO PAULO BOREAN PELISSARI	SUL
1103 1642	YKAMIABAS	REGINA LÚCIA AZEVEDO DE MELO	NORTE
1103 0692	ZUMBI	ROSALIA FRAGA	SUL
1103 3496	ZUMBI NEGRO: A VINGANÇA	PATRICIO SALGADO E LUCRECIO	SUDESTE
1103 0372	ZUMBIS DO CRACK	SANTIAGO MACHADO DELLAPE	CENTRO OESTE

ANEXO II

Inscrições Inabilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO	MOTIVO
1103 2406	1992	THIAGO ELISEU DE LIMA RICARTE	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a contrapartida não pode ser retida do valor do apoio do MinC, e sim oferecida pelo concorrente, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 4.2 do edital.
1103 3905	À BAILARINA	JOAO MARCELO IGLESIAS DA CAMARA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 3584	A CADEIA	DUFLAIR MAGRI BARRADAS	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1 (uma) página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2903	A FILA	MARLI VIEIRA SAMPAIO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 2 páginas, inferior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1285	A HISTÓRIA DE CIMA	LUCIANO LAGARES DE SOUSA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 18 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1736	A LENDA DE GUARACIABA	ADRIANO MOTA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 4082	A ÚLTIMA PARTE DO MUNDO	THIAGO RUFINO DA COSTA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou contrapartida inferior ao exigido no edital, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 4.2 do edital e na alínea "g" do subitem 2.1, ou seja, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
1103 0984	A VERDADE DE CADA UM	EDGARD DE MOURA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 4129	ABC - AMOR, BRIGAS E CHOCOLATES	WENDEL DAMASCENO CRUZ	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 4028	ACERVOS AMERIGO VESPUCCI 500 ANNI (1454/1512)	LEONEL RIBEIRO GOVÊA	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto no subitem 1.1 do edital, tendo em vista que proposta apresentada pelo concorrente tem por objeto a filmagem de um documentário e não o desenvolvimento de um Roteiro, e também, não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 0273	ADEUS MÃE	WASHINGTON CARVALHO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado tendo em vista que o concorrente afirma no campo da contrapartida e da proposta do roteirista que o Roteiro já está desenvolvido, contrariando o subitem 1.1 do edital que estabelece que o objeto do edital é o desenvolvimento do roteiro.
1103 4024	ADICÇÃO	MARY LAND BRITO SILVA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1886	ADORÁVEL PSICOSE - O FILME	NATALIA KLEIN	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e na alínea "i" do subitem 4.2, tendo em vista que o arquivo da Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.



1103 2696	ALICE	ODILIA DA PAIXÃO FIGUEIRA	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e na alínea "i" do subitem do 4.2, tendo em vista que o arquivo da Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.
1103 0331	AMOR PAGO	KELVIN BARROS SANTOS	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 3891	ANTES DE QUALQUER MAIS NADA	ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA BALLERINI	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 18 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0433	ANTXETA	MARCELO PERRI	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 14 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3810	BFF - BEST FRIENDS FOREVER	DIEGO SALUSTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2828	CAFÉ EXPRESSO	FERNANDO LUIS BRITO DA SILVA	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2119	CANÇÕES QUE FIZ PARA VOCÊ DORMIR	TATIANA NEQUETE MACHADO	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 14 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0851	CARAJÁS	ADONIAS LIMA FERREIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2, e também, não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 0593	CARRO FORTE	GABRIEL AVOLIO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0230	CARTA PARA BARBOSA	JULIO HENRIQUE DOS SANTOS PECLY	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3679	CAVALO DO CÃO	JULIANO ENRICO MARQUES TEIXEIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 16 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2118	CIRCUITO INTERNO	VANDERLEI DOS SANTO RAMALHO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 3 páginas, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2, e também não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 2726	COISA NOSSA	MARCELO RODRIGUES DE ANDRADE	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 0050	COMO TE QUIS	REINALDO AMARAL	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1260	CORAÇÃO DAS TREVAS	ROGÉRIO ANTONIO ANDRADE NUNES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1352	CURRUPURA NA CASA DO CORAÇÃO MECANICO	RODRIGO RODRIGUES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0024	DANOU-SE	ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 100 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1655	ENCENAÇÕES DO CRIME	DANIEL MACIEL	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 20 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3215	ERVA-DOCE	ANNA CAROLINA FRANCISCO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 13 (treze) páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0798	ESAU E JACÓ	ROBERTO DE MELO GILGIO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que apresentou o Argumento com 21 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2931	ESCARAMÚ MAJESTIC	FABIANA GOMES DA SILVA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 1158	ESMERALDA CAUDA-FINA	FABIO CHRISTIAN DA COSTA SILVA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 1119	ESTAÇÃO RIBEIRA	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que apresentou o Argumento com 1 página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3954	EU PRECISO	VICENTE NUNES MORENO	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o roteirista não atendeu às exigências de roteirista estreante, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1103 4029	FINADOS	CARLOS EDUARDO BUSATO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 22 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3895	GRITOS NA SELVA	ORANGE CAVALCANTE DA SILVA	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não o Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3020	HIPNOSE - UMA TRAGICOMÉDIA BRASILEIRA	MARCIA ZANELATTO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a roteirista não atendeu às exigências de roteirista estreante, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1103 3843	ISADORA A MENINA QUE SOLTA PÁSSAROS	RALPH THOMAS FRIEDERICKS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1(uma) página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3622	JANAÍNA	CAROLINA DIAS DE ALMEIDA BERGER	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 16 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3507	JOÃO OU MARIA	FABRÍCIO PORTO	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o roteirista não atendeu às exigências de roteirista estreante, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1103 2709	JUSTA CAUSA	ALCIONE NUNES DE FREITAS KORITZKY	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou o Argumento e a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido nas alíneas "f" e "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 0019	LAMPIÃO NO SERTÃO DE MARTE	SILAS CAMILO DE LIRA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a contrapartida não poderá ser retida do valor do apoio do MinC, devendo ser oferecida pelo concorrente, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 4.2 do edital.
1103 1454	LEMBRANÇAS DE UM LIVRO INACABADO OU 20 E POUCOS ANOS	LUANDA GOMES DOS SANTOS JULIÃO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1 (uma) página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2379	LILI E AS LIBÉLULAS	LUIZ RENÉ BATISTA GUERRA MOTA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 22 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3187	LINHA AMARELA 4 - A LINHA AMALDIÇOADA	CLEBER VICTOR FRANCESCHI	SUDESTE	O projeto foi inabilitado, de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1 (uma) página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2, e também não apresentou a Cópia do Certificado ou do Protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 4145	LINHAS DA VIDA	PAULO ALCÂNTARA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 16 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0741	MELHOR MORTO OU BICÚBIA: UMA BIOGRAFIA	ANTONIO FLAVIO TABOSA PINHEIRO DE QUEIROZ LIMA LUCIO	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que apresentou o Argumento com 19 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1566	MINISTÉRIO DA VERDADE	MARIO VIEIRA DA SILVA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou o Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2, e também não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 3386	MODELO OITO UM	JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 2 páginas, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2374	MORADA DA ALMA	LETÍCIA CARVALHO PORTOCARRERO NAVEIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2291	MUDANÇA	GUSTAVO ODIM AMARAL BECK	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 16 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2473	NA MEDIDA CERTA - OPÉRA ROCK	WANDERLEY BERTOLDI JUNIOR	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou o Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3645	NÃO TÃO SIMPLES - HÁ VIDA INTELIGENTE NO PLANETA DO AMOR?	EZEQUIEL DE SOUZA GARRIDO PORDEUS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a descrição da contrapartida apresentada não contempla aspectos relacionados ao desenvolvimento do roteiro, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 4.2 do edital.
1103 3948	NOITES DE INVERNO - O CASO DO RAPTO DA RAÍNSHA	MARCIO LEMOS FIORATTI FILHO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e na alínea "i" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente apresentou a Cópia do Certificado de Registro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN do Roteiro e não do Argumento, contendo 133 páginas, o que caracteriza que o roteiro encontra-se desenvolvido.
1103 2150	O DONO DO JOGO	ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 3 (três) páginas, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1771	O ESTRANHO	EDNELSON RODRIGUES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1 página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0146	O ILUMINADO SIEGEN	HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 0375	O INDIOZINHO SEM NOME	PAULO JOSÉ DA SILVA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 3575	O PORÃO	AVANILTON AMORIM CARNEIRO	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 16 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1935	O TÔNICO CAPLAR DO PRÍNCIPE DO CATÃO	ANDRÉ BUSHATSKY	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou a Cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN referente a outra obra, contrariando o estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 2251	O VENDEDOR DE SODA CÁUSTICA	LUCAS PEREIRA CASSALES	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 15 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1542	O VIRUS DA DOR DE LIMA B.	ARI CANDIDO FERNANDES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 42 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1362	O VÓO DE DEDALUS	MARCELO LUÍS DE MEDEIROS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2, e não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.



1103 2744	OPERAÇÃO RH	ALEXANDRE SOARES MORCILLO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a roteirista não atendeu às exigências de roteirista estreante, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1103 2542	OS TURISTAS	LEANDRO CORRÊA MATOS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou os arquivos com o Argumento e Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido nas alíneas "f" e "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 3581	PAPAI NÃO QUER QUE EU TR@NSE	CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1(uma) página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3204	PARA PEDRO	EVELINE COSTA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não o Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 1799	PASSAGEM	ROSILEI LAUREANO MIRANDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 3157	PEDALA, AMORZINHO	RAPHAEL BETHELEM VIEIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado, de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 03 (três) páginas, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3393	PODER FEMININO	ROSENILDA SOUZA OLIVEIRA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2077	POR UM MINUTO	VANESSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não o Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2017	QUANDO PERDI MEUS OLUCOS	ISABELLA SUPLINO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 2 páginas, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3426	QUEIMA DE ARQUIVO CORROMPIDO	DANIEL SEDA PEREIRA DE MORAES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a contrapartida não poderá ser retida do valor do apoio do MinC, e sim oferecida pelo concorrente, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 4.2 do edital.
1103 3341	RESGATE CONTRA O TEMPO	LUIZ FERNANDO SANETI	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o roteirista não atendeu às exigências de roteirista estreante, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1103 2402	RIO REDENTOR	FELIPE VIANNA BEZERRA DE MELLO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "i" do subitem 4.2 do edital.
1103 3912	SANGUE D" ALMA	MARILENE MARTINS VIEIRA	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 2 páginas, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3601	SANTOS ROUBADOS	ANA PAULA DANTAS ILGES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e na alínea "i" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente apresentou a Cópia do Certificado de Registro do Roteiro, e não do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, contendo 117 páginas, o que caracteriza que o roteiro encontra-se desenvolvido.
1103 3202	SEM VESTÍGIOS	JOÃO PAULO MAIA PROCÓPIO TORRES	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 70 (setenta) páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2565	SERTÃO	MÁRCIO MONTEIRO VENTURA LEITE	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 18 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0036	SIGNOS, UMA PORTA ABERTA	JOSE SERGIO DOS SANTOS COSTA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a contrapartida deverá ser descrita detalhadamente, indicando como se dará o aporte oferecido pelo concorrente, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 4.2 do edital.
1103 1107	SÓ O FIM	DIOGO JULIEN MIRANDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que apresentou o Argumento com 33 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 3800	SONHOS	TATIANA DE ABREU MACIEL	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a roteirista não atendeu às exigências de roteirista estreante, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1103 0419	TERCEIRO PELOTÃO	DURVAL LOURENÇO PEREIRA JUNIOR	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 32 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2946	UA BEM BUM!	CEÇI ALVES DOS SANTOS	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0937	VAMOS NESSA	PAULO ROBERTO VIEIRA DE MELO	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 2844	VIADINHO	NATHANIEL GEORGES ROCHA LECLERY	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a roteirista não atendeu às exigências de roteirista estreante, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1103 2446	VINHAS DO AMOR	DANIEL LOBO DE ANDRADE JORGE	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1 página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1103 0099	VOLTA	THIAGO ABE	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1(uma) página, inferior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no EDITAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRÁFICOS, INÉDITOS, DE FICÇÃO (exclusividade para roteiristas profissionais) nº 04, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 86 e 87, resolve:

Art. 1º - HABILITAR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º - INABILITAR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis e deverá ser realizado por meio do Sistema Online de Inscrição disponibilizado no site do Ministério da Cultura.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Inscrições Habilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO
1104 2672	30 CARNAVAIS	CECILIA AMADO COSTA	SUDESTE
1104 3965	A CARAVANA	LAURA BARCELLOS MALIN	SUDESTE
1104 4167	A CASA	ROSSANA ELISA FOGLIA	SUDESTE
1104 2754	A CONFRARIA DOS ANÕES MALVADOS	CLAUDIA PRISCILLA ANDRADE GOIFMAN	SUDESTE
1104 1772	A ESTRUTURA DO JABUTI	FLAVIA MARTINS LINS E SILVA	SUDESTE
1104 3742	A FIRMA	FERNANDO BOTELHO MARÊS DE SOUZA	SUL
1104 1147	A INEVITÁVEL HISTÓRIA DE LETÍCIA DINIZ	MARCELO GOMES PEDREIRA	SUDESTE
1104 2809	A MULHER DO PREFEITO	MAURICIO AMARO DA SILVA ARRUDA	SUDESTE
1104 3471	A NOITE DO VINHO	MARCO AURELIO FERREIRA DUTRA	SUDESTE
1104 1880	A NOIVA DA PEDRA	JORANE RAMOS DE CASTRO	NORTE
1104 0835	A REVOLUÇÃO NÃO PEDE LICENÇA	ANDRÉ KLOTZEL	SUDESTE
1104 3219	A SALAMANDRA	MARCELO STAROBINAS	SUDESTE
1104 0066	ABAIXO A GRAVIDADE!!!	EDGARD REYS NAVARRO FILHO	NORDESTE
1104 1782	ALÉM-MAR	JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO	SUL
1104 1724	ALÔ! ALÔ! CINÉDIA! O ÚLTIMO CARNAVAL	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA	SUDESTE
1104 2792	AMOR ÀS CEGAS	JORGE FERNANDO DURAN PARRA	SUDESTE
1104 1245	ANTES O TEMPO NÃO ACABAVA	SÉRGIO JOSÉ DE ANDRADE	NORTE
1104 1435	AOS OLHOS DE ERNESTO	ANA LUIZA NUNES AZEVEDO	SUL
1104 3635	APARTAMENTO FUNCIONAL	JOSÉ RONALDO LOPES DUQUE	CENTRO OESTE
1104 0067	AREIA NOS DENTES	DAVI DE OLIVEIRA PINHEIRO	SUL
1104 3040	AS AVENTURAS DE MAKUNAIMA PARA CRIANÇAS	ÉVERSON JOSÉ FAGANELLO	SUL
1104 0990	AS FLORES DE ROMANA	ANTONIO ROSEMBERG DE MOURA	NORDESTE
1104 0946	AS LINHAS TORTAS	FLÁVIA LINS DE VASCONCELOS ORLANDO	SUDESTE
1104 2866	AS PORTAS DA CIDADE	ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO	SUDESTE
1104 1596	AS PRIMEIRAS HORAS DA TARDE	ELENA DE SOUZA SOAREZ	SUDESTE
1104 2843	AS VITRINES	FLAVIA M. CASTRO	SUDESTE
1104 3301	BIOPIRATARIA	OTAVIO AUGUSTO ALBIERI JULIANO	NORTE
1104 3599	BREVES MIRAGENS DE SOL	ERYK ARUAC GAITAN ROCHA	SUDESTE

1104 2426	CACHORRA	MARCUS ANTONIO MOURA TAVARES	NORDESTE
1104 3107	CADEIRANTES	MARCELO SILVA GALVÃO	SUDESTE
1104 2260	CAPISTRANO DE ABREU	FIRMINO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO	NORDESTE
1104 2226	CARLOS, O HOMEM PERFEITO	TATIANA BERNARDI	SUDESTE
1104 2506	CIDADE ILHADA	SERGIO MACHADO	SUDESTE
1104 2731	CINCO GOTAS	THIAGO LUCIANO	SUDESTE
1104 0333	CONFIDENCIAL	ANDRÉ DE NOVAIS OLIVEIRA	SUDESTE
1104 3270	CONQUISTA	JOÃO HENRIQUE COUTINHO RIBEIRO	SUDESTE
1104 0589	CORTE FINAL	GUILHERME SARMIENTO DA SILVA	NORDESTE
1104 2243	DEDO DE DEUS	MARCELO PITARO GUERRA	SUDESTE
1104 1832	DENTRO DA NOITE ESCURA	EMMANUEL NOGUEIRA RIBEIRO	NORDESTE
1104 3007	DESCOMPASSO	CLAUDIO MINORU YOSIDA	SUDESTE
1104 1691	DESTERRO	MARIA CLARA ESCOBAR	SUDESTE
1104 0978	DIA DE TODOS OS MARTIRES	ANDRÉ KAPEL FURMAN	SUDESTE
1104 3653	DIÁRIO DE CHAYA	LEONARDO GUEDEL	SUDESTE
1104 1341	DIFAMAÇÃO	JOSÉ CARVALHO DE AZEVEDO	SUDESTE
1104 1610	DOIS CARAS	THIAGO DOTTORI	NORTE
1104 3597	DR.	EDER JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	SUDESTE
1104 2855	EDELWEISS	LUIZ ALBERTO DE ABREU	SUDESTE
1104 2417	ENQUANTO ELA ESPERA OS PÁSSAROS CANTAREM	LINA CHAMIE	SUDESTE
1104 3134	ENTRE A LUZ E A SOMBRA	EDINILSON MORETTI	SUDESTE
1104 1518	ENTRE NÓS DOIS..	IZIS NEGREIROS DE SOUZA	NORTE
1104 3563	FILHA DE CRIAÇÃO	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA	SUDESTE
1104 2123	FILHO DE ARTISTA	FLAVIO DE SOUZA	SUDESTE
1104 0418	FRANKESPIRO E FRANKESPIRRO - DOIS DETETIVES MONSTRUOSOS	ALMIR CORREIA	SUL
1104 1640	FRONTEIRAS	GERALDO LIMA FRUTUOSO DA MOITA FILHO	SUDESTE
1104 3068	FRONTEIRAS DO PARAÍSO	ALBERTO AUGUSTO DOS REIS GRAÇA	SUDESTE
1104 1484	GIN, TÔNICA E PARACETAMOL	EVANDRO BERLESI	SUL
1104 2386	GLÓRIA DE MENINA	LUIZ CARLOS LACERDA DE FREITAS	SUDESTE
1104 1307	HAMIS - O RECOMEÇO	RODRIGO CRIZEL PORTELINHA	SUL
1104 0348	HELENA QUER SABER	FLÁVIO CÂNDIDO DA SILVA	SUDESTE
1104 3274	INESQUECÍVEL!	SYLVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA JR	SUDESTE
1104 2925	ISSO É REAL	DIEGO FLORENTINO	SUL
1104 3617	JÁ PODEIS DA PÁTRIA FILHOS	DOMINGOS JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	SUDESTE
1104 2330	JOANA	MIRELLA MARTINELLI	SUDESTE
1104 3919	JOÃO NOGUEIRA, NÓ NA MADEIRA	BIANCA KAROL MORAES LENTI	SUDESTE
1104 2887	JUDAS	WLADIMIR LUIS LATMANN WELTMAN	SUDESTE
1104 3833	LÁBARO ESTRELADO	ANTONIO CARLOS AMANCIO DA SILVA	SUDESTE
1104 0644	LADO A LADO B, UMA AVENTURA MUSICAL DE GARAGEM	CARLOS EDUARDO MAGALHÃES	SUDESTE
1104 2861	LINHAS DE ORGANDI	GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO	NORDESTE
1104 2309	MÃES À OBRA	RENE ALEXANDRE BELMONTE MENA	SUDESTE
1104 4183	MANHÃ DE DOMINGO	NONI FÁBIO BRÜGGEMANN	SUL
1104 3612	MAR DAS ÁRVORES	GUSTAVO SPOLIDORO	SUL
1104 1819	MATAR	JAIME ABRAM LERNER	SUL
1104 1344	MATEI A MENINA COR DE MEL	SHELMER JOSÉ QUEIROGA FILHO	SUDESTE
1104 0258	MELODRAMA	MARCOS ANTONIO LAZARINI	SUDESTE
1104 1232	METÁSTASE	MELANIE DIMANTAS	SUDESTE
1104 2503	MEU AMOR SACI	CLÁUDIA DE FREITAS MATTOS	SUDESTE
1104 2195	MISTÉRIO EM RENNES-LE-CHÂTEAU	FRANCISCO EDUARDO DORIA DREUX	SUDESTE
1104 2250	MONTENEGRO	JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE	SUDESTE
1104 1585	NEBLINA	BOSCO JOSÉ LOPES REBELLO DA FONSECA BRASIL	SUDESTE



1104 2086	NOVEMBRO NEGRO	ELITON JOÃO DE OLIVEIRA	SUL
1104 2412	NUNO DESCOBRE O PARAÍSO	MARCUS AURELIUS PIMENTA	SUDESTE
1104 3546	O BAILE DAS FELAS	GILBERTO BARONI FILHO	SUL
1104 1971	O CASAMENTO DE FRANCISCA	SERGIO GOLDENBERG	SUDESTE
1104 2258	O CAVALO DE SHAKESPEARE	VANIA PERAZZO BARBOSA HLEBAROVA	NORDESTE
1104 2769	O CORPO ELÉTRICO	HILTON LACERDA DA LUZ FILHO	SUDESTE
1104 0833	O DIA DO MILTON - MILÓPOLIS	PEDRO CEZAR DUARTE GUIMARÃES	SUDESTE
1104 3366	O FANTASMA DA PRAÇA DA REPÚBLICA	ELIANA FONSECA	SUDESTE
1104 2693	O MÉDICO E A PONTE	DOMINGOS ALVES MEIRA JUNIOR	NORTE
1104 2334	O MENINO QUE TINHA MEDO DO LULA	NEWTON GUIMARÃES CANNITO	SUDESTE
1104 2026	O MISTÉRIO DO FAROL	MARCO ANTONIO SCHIAVON	SUDESTE
1104 1301	O MISTÉRIO DOS GATOS PRETOS	CAROLINA CARLOS DE CASTRO	SUDESTE
1104 0707	O MUSEU DARBOT	ROBERTO HELENE D AVILA	SUDESTE
1104 2490	O NORDESTE É AQUI	CESARIO MELLO FRANCO	SUDESTE
1104 0106	O NOVO MUNDO	LUÍS ALBERTO ROCHA MELO	SUDESTE
1104 1505	O PRÍNCIPE MALDITO	LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS	SUDESTE
1104 1968	O QUARTO DAS HORAS	JULIANA DE ARAUJO ROJAS	SUDESTE
1104 3419	O SERTÃO VAI VIRAR MAR E O MAR VAI VIRAR SERTÃO	PAULO MAURICIO GERMANY CALDAS	NORDESTE
1104 2939	O SEXO DO MONGE	ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA	CENTRO OESTE
1104 1835	O SURTO	GUSTAVO STEINBERG	SUDESTE
1104 0120	OPERAÇÃO COPACABANA	MARCELINO TABAJARA GUTIERREZ RUAS	SUL
1104 0890	OS AMIGOS DO JOÃO	RENATO PEREIRA DE SIMONE	SUDESTE
1104 3525	OS ANDRADES, CARLOS E MÁRIO	ELIZEU ANTONIO EWALD REZENDE	SUDESTE
1104 2784	OS DIABÓLICOS OU O DIABO QUE ME CARREGUE PRO RIO DE JANEIRO	CARLOS ALBERTO DE AMORIM RATTON	SUDESTE
1104 3384	OS SALTIMBANCOS	JOÃO BARRETO FALCÃO NETO	SUDESTE
1104 3667	PARA SER MULHER	SÉRGIO BORGES MARTINS FILHO	SUDESTE
1104 2351	PENDULAR	JULIA MURAT E ADDARIO	SUDESTE
1104 1824	PIEDADE	ANA LUIZA MACHADO DA SILVA MUylaERT	SUDESTE

1104 3600	PORTUGUÊS: SEGREDOS DO ALMIRANTE HEWITT INGLÊS: SECRETS OF ADMIRAL HEWITT	KAYA KNACK VERRUNO	NORDESTE
1104 0826	POTYRA	ALBA REGINA SOUZA LIBERATO DE MATTOS	NORDESTE
1104 1444	PRINCESINHAS	FELIPE SHOLL MACHADO	SUDESTE
1104 2217	RAPATERRA E O TESOURO DO PIRATA	ARIANE PORTO COSTA RIMOLI	SUDESTE
1104 3431	REENCONTRO NO RIO	CARLOS BRAUN DE OLIVEIRA SAMPAIO	SUDESTE
1104 2318	REVOLUÇÃO DE VELUDO	GIULIANO MARTINS CEDRONI	SUDESTE
1104 3512	RUIDO	MARCELO FREITAS TOLEDO DE MELO	SUDESTE
1104 2476	SANTO ANTONIO	FRANCISCO DE PAULA DUTRA RODRIGUES PEREIRA	SUDESTE
1104 1962	SEGUNDO TEMPO	RUBENS ARNALDO REWALD	SUDESTE
1104 2352	SINAIS DE OUTONO	CARLOS GERBASE	SUL
1104 0534	SÓ NA HIGH	MANUELA DIAS DA SILVA	SUDESTE
1104 3387	TAITAPÁ E O FOGO	BETSE PALMEIRA DE PAULA	SUDESTE
1104 2566	TEMPORAL	MARCELO LAFFITTE	SUDESTE
1104 3472	TERRA DO NUNCA	ALUIZIO FIGUEIREDO ABRANCHES FILHO	SUDESTE
1104 2337	TERRA DOS SONHOS - A HISTÓRIA DE SOLEDAD	FRANCISCO CATALDI MARTINS	SUDESTE
1104 0870	TODOS POR UM DIA	LUIZ ALBERTO MENDES PEREIRA	SUDESTE
1104 1531	TROPICO CARIOCA	ATTILIO CASELLI	SUDESTE
1104 2287	TUDO AQUI AGORA	SUSANA JULIA SCHILD	SUDESTE
1104 3747	TURMA DA BOSSA	JOÃO RODRIGO MATTOS E SILVA	NORDESTE
1104 1221	UM ANIMAL AMARELO	FELIPE MOURA BRAGANÇA	SUDESTE
1104 1818	UMA ORQUÍDEA PARA O REI TRISTE	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO	SUDESTE
1104 2364	UMA TEORIA RELATIVA	ANDREW MORTON DEUTSCH	SUDESTE
1104 3470	VIVENDO NO LIMITE	PAULO ROBERTO LUSTIG	SUDESTE
1104 0398	VOVÓ SALVA O MUNDO	PAULO DE MORAES FONTENELLE	SUDESTE
1104 0954	WASHINGTON	DANIEL PECEGO VIEIRA CAETANO	SUDESTE
1104 2667	XADREZ, TRUCO E OUTRAS GUERRAS	JOSÉ ROBERTO TORERO FERNANDES JUNIOR	SUDESTE
1104 0734	ZERO - O FILME	LUIS CLAUDIO BUONACURA	SUDESTE

ANEXO II

Inscrições Inabilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO	MOTIVO
1104 3421	A MORTE FELIZ	EDUARDO LIMA DE CASTRO NUNES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1 e na alínea "j" do subitem do 4.2, tendo em vista que o arquivo da Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.
1104 3986	A TRAJETÓRIA DOS CORPOS	ALEXANDRE STOCKLER DAS NEVES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 19 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 2584	AS AVENTURAS DE JOAQUIM E EDUARDO	MICHAEL MEHLMANN NAMUR	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "j" do subitem 4.2 do edital.
1104 3795	BELA JOANA	LUIZ CARLOS DE CAMPOS GÓES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1e na alínea "j" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o concorrente apresentou a Cópia do Certificado de Registro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN do Roteiro e não do Argumento, contendo 131 páginas, o que caracteriza que o roteiro encontra-se desenvolvido.
1104 1667	BOCA LEGAL	TÂNIA MARIA MENDES DOS SANTOS	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2, bem como o currículo do roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1, e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1104 1055	BOIADA	JOSÉ AMAURY PEREIRA	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que apresentou o Argumento com 20 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 0892	BOM-CRIOULO	CLAUDIO FRANCISCO CUNHA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 0340	BOSLOPERS	JEFERSON RODRIGUES DE REZENDE	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1 (uma) página, inferior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 1387	CIDADE MARAVILHOSA	WAGNER LUIZ DE ASSIS COELHO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 25 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 3350	COMIGO	LUCIANA BURLAMAQUI DE MELLO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 3 páginas, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 3658	CORAÇÃO DE BAILARINA	RICARDO VENTURIN SANTANA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1104 0919	EX MARIDO É PARA SEMPRE	FABIANA PASSOS EGREJAS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Roteiro Desenvolvido e não Argumento, conforme estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 1310	INVASORES	DANIEL FUNES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2, e também não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "j" do subitem 4.2 do edital.
1104 2245	JA SEI NAMORAR	JULIA DE ABREU	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 13 páginas, superior ao limite estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 1526	LORD BACCARAT	ROGÉRIO BRASIL FERRARI	NORTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "j" do subitem 4.2 do edital.
1104 3849	MARTINS E CAETANO	IVAN LUIZ FERNANDES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1104 3000	O ANJO VERMELHO	JOAQUIM VAZ DE CARVALHO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente apresentou o Argumento com 1 página, inferior ao estabelecido na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1104 0619	OS DIAS DO DEMÔNIO	ALYSSON SILVA MURITIBA	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o currículo do roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1104 2338	OS PAIS DE ERNESTO	REINALDO PINHEIRO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1104 3632	QUEM MATOU AGATHA CHRISTIE?	EDIMILSON LOPES DA SILVA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1104 1476	SE - SIGILO ETERNO	NOILTON NUNES	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que a roteirista não atendeu às exigências de roteirista profissional, conforme estabelecido na alínea "a" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS DO GÊNERO DOCUMENTAL nº 05, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 87 e 88, resolve:

Art. 1º - HABILITAR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º - INABILITAR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis e deverá ser realizado por meio do Sistema Online de Inscrição disponibilizado no site do Ministério da Cultura.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Inscrições Habilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO
1105 2425	(DES)TERRITÓRIOS	LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME	SUDESTE
1105 1720	(RE)VISITANDO AS LEMBRANÇAS	L M STEIN LTDA ME	SUDESTE
1105 0766	492 MORTES	TV ZERO CINEMA LTDA.	SUDESTE



1105 2443	50 ANOS DA MÔNICA	GAVA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA	SUDESTE
1105 1074	500 KM DE BRASÍLIA - A HISTÓRIA DE UM PATINHO FEIO	MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA	CENTRO OESTE
1105 1852	A CABALLERA SOLITÁRIA	FOCUS FILMS LTDA	SUDESTE
1105 1821	A CIDADE ONDE ENVELHEÇO	ANAVILHANA FILMES	SUDESTE
1105 3933	A CIDADE QUE NÃO DESISTE	COMMIC - COMMÉDIA NACIONAL E INVENÇÕES CONTEMPORÂNEAS LTDA.	SUDESTE
1105 3803	A CINEMATECA DO TERCEIRO MUNDO	ARTIFÍCIO CINEMATOGRAFICO E PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1105 0883	A DERROTA DO CHANGRI-LÁ	CÂNDIDO&MORAES LTDA.	SUDESTE
1105 3782	A DESCOBERTA DE ORFEU	ESTAÇÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO DE CINEMA E VÍDEO LTDA	NORTE
1105 2927	A ENGENHEIRA	TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA LTDA	SUL
1105 1283	A GUERRA DA BORRACHA	M. MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL BUCANERO FILMES	NORDESTE
1105 0613	A INCUBADORA	MOVIMENTO FILMES LTDA	SUDESTE
1105 2662	A LOUCURA ENCHE OS VAZIOS DA VIDA	VITÓRIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1105 0107	A MÚSICA DE ALMEIDA PRADO: DO MACROCOSMO À SÍNTESE	BERÇO ESPLÊNDIDO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1105 2255	A OLHOS VISTOS	JUBA FILMES PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1105 3226	A RESSURREIÇÃO DAS ÁGUAS	TAUS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	SUDESTE
1105 1075	A SAGA DO SAMBA-ENREDO	TETRA PRODUTORA DE FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 0736	A ÚLTIMA CASA DA RUA	FORTE FILMES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTD	SUDESTE
1105 1907	A VIDA É UM MOINHO	SEQUENCIA 1 LTDA	SUDESTE
1105 2029	A VIDA SECRETA DOS MÁGICOS	E. J. DE OLIVEIRA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	SUDESTE
1105 2767	ADHEMAR GONZAGA - DENTRO DE MIM TENHO UM VULCÃO	CINÉDIA ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS LTDA.	SUDESTE
1105 0569	AGORA.	ARTE LUX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUL
1105 2362	ALÁ MEU BOM ALÁ. UM RETRATO DOS MUÇULMANOS BRASILEI-ROS.	GI FILMS	NORTE
1105 1902	ALBERTO SANTOS DUMONT, O HOMEM, O INVENTOR E A VERDADE	FARO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1105 2679	ALTO RETRATO DE PAULO BRUSCKY	NATIVA FILMES LTDA	SUDESTE
1105 1471	AMANHÃ	STUDIO PROMPT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-ME	SUDESTE
1105 2496	ANJOS DE IPANEMA	MP2 PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1105 2398	APOCALIPSE SEGUNDO BABY	DILÚVIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME	SUDESTE
1105 1826	ARACATI	MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 2444	ARARAPIRA	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA-ME	SUL
1105 1785	ARPOADOR SURF CLUBE	W.FAISSAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÕES LTDA.-CINEMAR	NORTE
1105 0195	ARRANCADOS	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	NORDESTE
1105 1001	AS BRASILEIRAS	SATURNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 3104	AS NATUREZAS DA MÚSICA BRASILEIRA	PARABOLA PRODUcoes LTDA ME	SUDESTE
1105 0213	ATORES DE LAURA - 20 ANOS DE PALCO E COXIA	STOLNICKI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1105 1366	AUSÊNCIA	NEROFILM - PRODUÇÃO DE CINEMA LTDA	SUDESTE
1105 0209	AVE CANUDOS! OS QUE SOBREVIVERAM TE SAÚDAM.	PORTFOLIUM LABORATÓRIO DE IMAGENS LTDA	NORDESTE
1105 0771	BADI ASSAD - ESSÊNCIA SONORA	FELISTOQUE FILMES LTDA	SUDESTE
1105 0903	BAIXO LEBLON	GO POSITIVE. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. LTDA. - EPP	SUDESTE
1105 0592	BARBACENA (MG), CAPITAL DA LOUCURA	COBRAM, CIA. BRASILEIRA DE MARKETING LTDA.	SUDESTE
1105 0631	BARRETO JÚNIOR: O REI DA CHANCADA	ATELIÊ PRODUÇÕES LTDA	NORDESTE
1105 1313	BEATRIZ MILHAZES - QUATRO ESTAÇÕES	GORITZIA FILMES	SUDESTE
1105 3212	BOTEQUINS	DOC FILMES PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	NORDESTE
1105 1068	BRASIL - LETRA E MÚSICA	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	SUDESTE
1105 3158	BRASIL: GIGANTE PELA PRÓPRIA NATUREZA?	FOGO CERRADO IMAGENS E SERVIÇOS LTDA	CENTRO OESTE
1105 0441	BRASILEIROS DA ÚLTIMA HORA	AURORA FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 3307	BUON GIORNO! - IMIGRAÇÃO ITALIANA NO ESPÍRITO SANTO	ISTITUTO GERACAO-CENTRO CULTURAL E AUDIOVISUAL DE ESTUDOS, PESQUISAS, EVENTOS, PROJETOS, INFORMACAO E MEIO AMBIENTE	SUDESTE
1105 1985	CABO VERDE, PEQUENO BRASIL	CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.	SUDESTE
1105 3767	CAMINHO DA CAVALHADA - DE MARROCOS A POCONÉ	G L MACRI ME	CENTRO OESTE
1105 1146	CANEÇÃO	PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1105 0751	CAOSOS CÊNICOS	FORTE FILMES PRODUcoes ARTISTICAS LTD	SUDESTE
1105 3405	CASA GRANDE	ITINERANTE FILMES	SUDESTE
1105 0023	CAUBY - COMEÇARIA TUDO OUTRA VEZ	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA.	SUDESTE
1105 3444	CELESTE - REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DE UM RETRATO.	DELICATESSEN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 0607	CIDADE JARDIM - DO VIDRO À MARGEM	PRIMO FILMES LTDA	SUDESTE
1105 2633	CINEMA, TEMPO E ESCOLHAS	FRANCO PRODUcoes, FILMES, EVENTOS E PROMOCOES LTDA-ME	SUDESTE
1105 1398	CIRCO VOADOR	KANOA EDIÇÃO DE FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 3228	CLARA ESTRELA	ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.	SUDESTE
1105 1482	CLARABOIA SEM LUAR	RA ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA	NORTE
1105 3323	CLI CLE CLO	MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA	CENTRO OESTE
1105 3073	COM A BENÇÃO DE SÃO JOÃO	CINEFOR - CINEMA E INFORMAÇÃO LTDA	SUDESTE
1105 2098	CONCERTANDO O CHORO	STUDIO A.R. CINEMA E VÍDEO LTDA. ME	SUDESTE
1105 1831	CONFISCADOS	MELLO & PIAGGE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. ME	SUDESTE
1105 0842	COPACABANA 2012	FILMEGRAPH LTDA	SUDESTE
1105 1225	COQUEIRO SECO	PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	SUDESTE
1105 0530	COSME DE FARIAS: O ADVOGADO DOS POBRES	NHEENGATU STUDIO AUDIOVISUAL LTDA	NORDESTE
1105 2876	CURTA-METRAGEM, O FILME	PEDRO CEZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 1796	CURVA DO S	TZ EDITORA E PRODUTORA LTDA-ME	SUDESTE
1105 3176	DA FAIXA A FITA	GUAYAMU PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA.	SUDESTE
1105 1954	DE GRAVATA E UNHA VERMELHA	SEQUENCIA 1 LTDA	SUDESTE
1105 1939	DECISÃO PÚBLICA (OU CHEGA DE FALAR BEM DA INTERNET)	BITS PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1105 3110	DEIXA FALAR !	A GENTE SE FALA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 2881	DENTE DE OURO	TMTA COMUNICAÇÃO LTDA	CENTRO OESTE
1105 1679	DESIGNERS BRASILEIROS	PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1105 3269	DESMEMÓRIA	MASSA REAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	SUDESTE
1105 0305	DESOFUSCANDO	GUIZA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	SUDESTE
1105 3142	DEVOTOS DO ALTO SÃO VICENTE	BECHELANE CINEMA E VÍDEO LTDA.	SUDESTE
1105 3262	DIÁSPORA 3.0	PRIMITIVO PRODUÇÃO DE VÍDEO E FILMES LTDA ME	SUDESTE
1105 2678	DIREITO À RÉPLICA	AGUAS DE MARCO FILMES LTDA ME	NORDESTE
1105 1167	DO CAOS A LAMA	BIG SUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1105 1930	DO FUNDO DO BAÚ	SEGUNDA-FEIRA FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1105 1645	DO MUNDO NÃO SE LEVA NADA	REALEJO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1105 1611	DUTRA: FILME DE ESTRADA, FILME DE MARGENS	MAC COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.	SUDESTE
1105 2204	E AGORA - O TRÁFICO DE AVES SILVESTRES NO BRASIL	ID AV - IDENTIDADE AUDIOVISUAL LTDA.	SUDESTE
1105 1786	É PERMITIDO SE PERMITIR	MARGEM CINEMA BRASIL LTDA.	SUL
1105 0478	EFEITO DIGITAL	CODE 7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1105 2299	ELA VEM CHEGANDO	DIG PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1105 0215	EM NOME DA CIVILIZAÇÃO	LEÃO FILMES LTDA. ME	SUDESTE
1105 3619	ENSAIO SOBRE A SURDEZ	SCHÜRMANN DESENVOLVIMENTO E PESQUISA LTDA.	SUL
1105 3106	ENTRE O CÉU E A TERRA	FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	SUDESTE
1105 1888	ERA UMA VEZ EM ALMERIA	PEDRO CARDOSO ASPAHAN	SUDESTE
1105 0733	ESCOLA SÃO LUÍS	HECO PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1105 1990	ESTEREOENSAIOS SÃO PAULO	JANE M P ALMEIDA AUDIOVISUAL (WITZ CULTURAL)	SUDESTE
1105 0600	ESTIVE EM LISBOA E LEMBREI DE VOCÊ	REFINARIA PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1105 1989	EU E O MUNDO - O FILME	N5 FILMES, PRODUÇÕES SERVIÇOS DE FOTO VIDEO PUBLICIDADE E EVENTOS	NORDESTE
1105 1589	EU, ZÉ PILINTRA	LUZ XXI CINE VIDEO LTDA.	SUDESTE
1105 0491	FAZENDAS HISTÓRICAS DO BRASIL IMPÉRIO	MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	SUDESTE
1105 1573	FIGURANTES - NA PERIFERIA DO SONHO	AFINAL FILMES LTDA	SUDESTE
1105 0198	FILHAS DO MONTE	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA.	SUDESTE
1105 1949	FOME DE BOLA	MARCELO VILLANOVA LOPES LAPA	NORDESTE
1105 1251	FOOD EXPERIENCE	CALL FILMES LTDA	SUL
1105 2574	FRANS KRAJCBERG	LAUPER FILMS LTDA	SUDESTE
1105 0127	FUTURO DO PRETÉRITO	SÍMIO FILMES LTDA	NORDESTE
1105 3141	GORDURA ALHEIA	GR PRODUÇÕES AUDIOS VISUAIS LTDA.	NORTE
1105 1602	H - MAIÚSCULO	LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE
1105 3278	HISTÓRIAS DE ARCANJO - UM DOCUMENTÁRIO SOBRE TIM LOPES	COMPANHIA CINEMATOGRAFICA FILMI DI LUZZI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 2549	HISTÓRIAS DE FRONTEIRA	LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA ME - V2 CINEMA	SUL
1105 1521	HOMENS DE AÇÚCAR	PRODIGO FILMS LTDA	SUDESTE



1105 0443	HUMBERTO MAURO EM PRIMEIRA PESSOA	CINEMAURO PRODUÇÕES	SUDESTE
1105 3665	ILHA DE EDIÇÃO	CAVALO MARINHO AUDIOVISUAL LTDA	SUDESTE
1105 3116	IN MEMORIAM	PLATEAU SERVIÇOS E PRODUTOS CULTURAIS LTDA	SUDESTE
1105 0543	INACABADOS	CONDE DE IRAJÁ PRODUÇÕES ME LTDA	NORTE
1105 1406	ÍNDIA BRASIL - UM SONHO DISTANTE, UMA PRESENÇA SUTIL.	MC PRODUÇÕES - MARCIO CAVALCANTI CURI FIRMA INDIVIDUAL	CENTRO OESTE
1105 0113	ÍNDIGO E CRISTAL - UMA NOVA GERAÇÃO	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1105 3540	ISRAEL CASA DE BAMBA	CAMISA LISTRADA LTDA	SUDESTE
1105 0423	JESUÍTA DO REI	EMVIDEO EVENTOS AUDIOVISUAIS LTDA.	SUDESTE
1105 2420	JESUS ERA HEAVY METAL	PALEOTEVE PRODUCAO CULTURAL LTDA	SUDESTE
1105 2124	JONAS E O CIRCO SEM LONA	GMB PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA	NORDESTE
1105 1448	JUVENTUDE, JUVENTUDES	NATIVA FILMES LTDA	SUDESTE
1105 0747	KOLLWITZSTRASSE, 52 DOC	CISMA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	SUDESTE
1105 0663	LADO A LADO B	13 PRODUÇÕES E CRIAÇÕES LTDA-ME	SUDESTE
1105 1609	LÁPIS, O SOM DO PALMINOR	IVALDO LOPES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	SUL
1105 1368	LINHAGEM: UMA HERANÇA ESPIRITUAL	AFRICA FILMES LTDA	SUDESTE
1105 2889	LÜMENS	CINCO EM PONTO LTDA.	SUDESTE
1105 0378	LUSÓFONAS	FLORA FILMES & VIDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 2618	MANAUS LIVERPOOL - UMA PONTE MARÍTIMA CENTENÁRIA	RICARDO CAMARGO DE SOUZA DIAS PRODUÇÕES LTDA ME	SUDESTE
1105 2526	MARACANÃ	BUSINESS TELECOM LTDA.	SUDESTE
1105 3759	MARLENISTAS	3 MOINHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 3182	MELODIA E DISTORÇÃO	CAVIDEO LOCADORA E ARTIGOS DE CONVENIENCIAS LTDA	SUDESTE
1105 3951	MEMÓRIA DE DINOSSAURO	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	SUDESTE
1105 2600	MEMÓRIAS DO FUTURO	IMÁGICA AUDIOVISUAL LTDA	SUDESTE
1105 1428	MEMÓRIAS EM SAL DE PRATA	BESOIRO FILMES LTDA.	SUL
1105 0753	MESTRE ANÍSIO TEIXEIRA - OU A EDUCAÇÃO PELA DEMOCRACIA	LARTY MARK LTDA	NORDESTE
1105 1625	MESTRES NAVEGANTES	CASA REDONDA PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS	SUDESTE
1105 1817	METRÓPOLE ADICTO	STUDIO A.R. CINEMA E VÍDEO LTDA.ME	SUDESTE
1105 0959	MEU AMIGO FELA	CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.	SUDESTE
1105 0831	MEU CORAÇÃO É A MINHA TERRA.	GEOFILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SUL
1105 3109	MEU NOME É JORGE	PANDA FILMES LTDA.	SUL
1105 2316	MIELE - O ÚLTIMO SHOWMAN BRASILEIRO	PARANOID PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1105 3643	MINHA VIDA BRANCA COLORIDA	POINTER PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.	SUDESTE
1105 0256	MINHA VIDA NÃO É UM ROMANCE	PANDA FILMES LTDA.	SUL
1105 1891	MONSTROS DO RINGUE	MAMUTE FILMES LTDA-M.E.	SUDESTE
1105 0694	MORRO DOS PRAZERES	NOFOCO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1105 3095	MULHERES DA LADEIRA	SAPHIRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - LIRA CINEMATOGRAFICA	NORDESTE
1105 1478	MULHERES DE ARTE	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES	SUDESTE
1105 2273	MULHERES DE BARRO	CINESOLAR FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 1474	MULHERES DO MAPIÁ	BANANEIRA FILMES LTDA	SUDESTE
1105 2666	MULHERES DO SUL	JABUTI FILMES	SUDESTE
1105 3076	MULHERES NA FRONTEIRA	VERVE PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA	SUDESTE
1105 3874	MULHERES NO PODER - A ASCENÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA	TAC FILMES LTDA	SUL
1105 3408	MÚSICOS DO BRASIL	3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUDESTE
1105 3243	NA MEDIDA DO IMPOSSÍVEL - CONVERSAS COM PAULO JOSÉ	JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 3063	NARRADORES DE EMOÇÕES	JACARANDÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA.	SUDESTE
1105 0762	NAZISMO NO NORDESTE	BERTINI PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA	NORDESTE
1105 3811	NO ESCURO	NKLS PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1105 1599	NOSSA SENHORA DA PERIFERIA	MIRAÇÃO FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 2658	O AFRICANTO DOS TINCOÃS	SAPHIRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - LIRA CINEMATOGRAFICA	NORDESTE
1105 0920	O ANJO NEGRO - DIÁLOGOS COM RUTH DE SOUZA	PRETA PORTÉ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	SUDESTE
1105 3523	O BRASIL DE LÁ	CARLOS ANDRÉ COSTANTIN - PJ	SUL
1105 4061	O CONTRA-TEMPO	PELF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 3181	O GAROTO COM O TIGRE, YOŊLU	INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUL
1105 0774	O HOMEM DO SAXOFONE	LUZ DE ARTE SERVIÇOS TECNICOS ARTISTICOS LTDA	SUDESTE
1105 0493	O HOMEM QUE FALAVA COM DEUS	NILZA DA SILVA PERRI EPP	SUDESTE
1105 0922	O IR E DO DEVIR	AURORA FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 3925	O MENINO IMPERADOR	INTERFACE FILMES LTDA	SUDESTE
1105 1433	O MERCADO DE NOTÍCIAS	CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA.	SUL
1105 2777	O MOVIMENTO	CRISIS PRODUTIVAS - COMUNICAÇÃO LTDA.	SUDESTE
1105 0428	O MOVIMENTO- HISTÓRIA DE UM PROCESSO DE LIBERTAÇÃO	CENA TROPICAL COMUNICAÇÕES LTDA.	SUDESTE
1105 2413	O NASCIMENTO DE UMA NAÇÃO	PINDORAMA FILMES	SUDESTE
1105 0018	O OLHAR FIRMO	GIROS INTERATIVA LTDA	SUDESTE
1105 2684	O OUTRO LADO DO ATLÂNTICO - O BRASIL REVELADO NA ÁFRICA	MÁRCIO ELÍSIO CARNEIRO CÂMARA - ME	NORDESTE
1105 1292	O POLÊMICO ARTISTA PARAIBANO	POLO DE IMAGEM LTDA	SUDESTE
1105 2392	O POVO DA HISTÓRIA	ESTÚDIO CINE-VÍDEO	NORDESTE
1105 1734	O QUE OS OLHOS NÃO VÊEM	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1105 0157	O TEMPO PERGUNTOU AO TEMPO QUANDO TEMPO O TEMPO TEM	INFFINITO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1105 3647	O ÚLTIMO VOO DE CASTILHO	JORGE BARBOSA GUEDES PRODUÇÕES ME	SUDESTE
1105 3102	O VELHO MONGE	F. B. SCALDINI PRODUÇÃO DE FILMES	SUDESTE
1105 3039	OS ADVOGADOS CONTRA A DITADURA OU POR UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA	CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1105 1911	OS ANIMAIS	COEVOS FILMES LTDA	SUDESTE
1105 3090	OS CAMINHOS DE BATISTA	ARISSAS MULTIMÍDIA	SUDESTE
1105 4079	OS CRIAS E OS ÓRFÃOS DO TRAFICO	PELF PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	SUDESTE
1105 1130	OS DEUSES DO MONTE OLIMPO	INOVE FILMES PRODUTORA DE VIDEO LTDA	NORTE
1105 1042	OS HÓSPEDES DE PERÓN	OFICINA DE IMAGENS CINEMA & TV LTDA	SUL
1105 1623	OS ÍNDIOS, A REDE E O BRASIL	LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME	SUDESTE
1105 0898	OS MILITARES QUE FORAM CONTRA	TAMBKE FILMES LTDA. (PLURAL FILMES)	SUDESTE
1105 0646	OS MUÇULMANOS	KAN PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1105 3545	OS SERTÕES	REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA	NORDESTE
1105 3504	OSWALDO TEIXEIRA - A VIDA É A ARTE	BUENDÍA FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 0445	PALÁCIO MONROE - UMA HISTÓRIA DA MODERNIDADE BRASILEIRA	IMAGEM-TEMPO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	SUDESTE
1105 3517	PALAVRA PROIBIDA	FAGANELLO COMUNICAÇÕES LTDA ME	SUL
1105 0267	PARABOLIZAÇÃO!	TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	SUDESTE
1105 2714	PATRIMÔNIO MOLINOLÓGICO "UMA LIÇÃO HISTÓRICA"	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SUL
1105 3620	PAULO DE FRONTIN - UM CIDADÃO EMPREENDEDOR	ARCOS DIGITAL FILMES LTDA	SUDESTE
1105 2219	PÉROLAS FINAS	N5 FILMES, PRODUÇÕES SERVIÇOS DE FOTO VIDEO PUBLICIDADE E EVENTOS	NORDESTE
1105 1941	PESSACH - SOBREVIVENTES DO HOLOCAUSTO	D'SGANZERLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1105 3853	PIO XI 767 - A QUEDA DA LAPA	OKA COMUNICAÇÕES	SUDESTE
1105 1529	POMERANOS NA SERRA DOS TAPES	IMAGEM SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	SUL
1105 1022	PONTO DE PARTIDA	ANTENNA PRODUTORA LTDA	NORTE
1105 1510	POR ESSE MUNDO DE ÁGUAS	BIGBONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTISTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1105 2429	PORTINARI - BRASILEIRO ATÉ OS OSSOS!	ANDRÉA GLÓRIA MAGALHÃES	CENTRO OESTE
1105 2320	PRIMEIRO FILME - O DOCUMENTÁRIO	INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUL
1105 2516	PROJETO APOLLO	EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRAFICA E ARTE LTDA	SUDESTE
1105 1438	RAÍZES DE ANINHA (CORÁ CORALINA)	ASACINE PRODUÇÕES LTDA EPP	CENTRO OESTE
1105 2830	REGGAE RECÔNCAVO - MÚSICA E RESISTÊNCIA	IGLU FILMES PRODUÇÕES LTDA	NORDESTE
1105 3515	RELIGIOES AFRO-DESCENDENTES NO BRASIL	IMAGEM SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	SUL
1105 3155	RESGATADOS DA NOITE E DA NÉVOA	COELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	NORTE
1105 1259	REVELANDO SEBASTIÃO SALGADO	BPP PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE
1105 0307	ROBERTO MILLER: O ÁTOMO BRINCA LHÃO	UM FILMES LTDA	NORTE
1105 0086	ROCINHA À VISTA	SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA.	SUDESTE
1105 2873	ROSA	ARTEFÍCIO FILMES LTDA	SUDESTE
1105 1840	ROSA DE HAMBURGO	BSB SERVIÇOS CINE VIDEO LTDA.	CENTRO OESTE
1105 3588	SAC	ZINGA LTDA ME	SUDESTE
1105 1239	SALVE JORGE!	JULIO CESAR SARAIVA UCHÔA	SUDESTE
1105 2645	SANDRA BRÉA - A MUSA DA TV BRASILEIRA DOS ANOS 70 E 80	JABOR E PATE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE
1105 0575	SÃO JOÃO MARCOS DO PRÍNCIPE	TRÍPLICE PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE



1105 2978	SAUDADE	INSTITUTO FÁBRICA DO FUTURO	SUDESTE
1105 2720	SAÚDE S.A.	L M STEIN LTDA ME	SUDESTE
1105 2357	SEM MUMUNHAS	RIO DE CINEMA PRODUÇÕES CULTURAIS	SUDESTE
1105 1506	SEMPRE NA LIDERANÇA	FAZENDA CINEMA E VIDEO LTDA.	SUDESTE
1105 1878	SENHOR CIDADÃO	485 PRODUÇÕES LTDA	NORDESTE
1105 1236	SER TÃO SERTÃO: CADERNOS DE VIAGEM, TRILHAS DO DOCUMENTÁRIO BRASILEIRO	OLHAR PERIFÉRICO FILMES LTDA.	SUDESTE
1105 0759	SETE VISITAS	TV ZERO CINEMA LTDA.	SUDESTE
1105 3382	SNI: OS OLHOS E OUVIDOS DA DITADURA	PEQUI FILMES LTDA	SUDESTE
1105 2455	SOB A VERDE NEBULOSA	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA	NORTE
1105 2660	SONHANDO COM PAULO FREIRE - A EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS	CAMINHO DO MEIO CRIAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	CENTRO OESTE
1105 2285	SONO DA RAZÃO	LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1105 0295	SUPER ORQUESTRA ARCOVERDENSE DE RITMOS AMERICANOS	AROMA FILMES	NORDESTE
1105 2563	SUTIL DIFERENÇA	CINEMA ANIMADORES LTDA EPP	SUDESTE
1105 2108	TARSO DE CASTRO	BOULEVARD FILMES	SUDESTE
1105 1701	TERRA AMADA, IDOLATRAIDA	MARIA YOLANDA DE OLIVEIRA COSTA - ME	SUDESTE
1105 3138	TERRA DE CIGANOS	COSTA MECCHI PRODUCOES E COMUNICACOES LTDA - ME	SUDESTE
1105 2424	TERRA DE INQUIETOS	GEOFILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SUL
1105 0796	TODOS OS SENTIDOS	EMVIDEO EVENTOS AUDIOVISUAIS LTDA.	SUDESTE
1105 2950	TOM & FRANK	PRODIGO FILMS LTDA	SUDESTE
1105 3024	TRAMAS E LOBISOMENS NA SERRA ENCANTADA	MARIA DA PENHA GARCIA PATULÉIA FILMES E PRODUÇÕES	SUDESTE
1105 1920	TROPIKAOS(LISTA) ROGÉRIO DUARTE	VPC CINEMAVÍDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA LTDA	NORDESTE
1105 2356	TÚLIO PIVA - PANDEIRO DE PRATA	VINIL FILMES PRODUÇÕES	SUL
1105 3328	UM CASAMENTO	POLO DE IMAGEM LTDA	SUDESTE
1105 3201	UM CASAMENTO HAITIANO	OUTROS FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	SUDESTE
1105 3289	UM CERTO AUGUSTO CHAMADO BOAL	HY BRAZIL 2001 FILMES E LIVROS LTDA	SUDESTE
1105 1208	UM MARANHENSE CHAMADO JOSÉ RIBAMAR	MAPA FILMES DO BRASIL LTDA	SUDESTE
1105 2996	UMA FORMA DIFERENTE DE VER O MUNDO	G.A.MORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	SUL
1105 2419	VÁ PENSIERO - UMA HISTÓRIA PARA SEMPRE	PALMARES PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	SUL
1105 1463	VACA, GALO, PORCO	CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA. - EPP	SUDESTE
1105 2668	VELHAS HISTÓRIAS DE AMOR	MIRIADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA	SUDESTE
1105 3553	VERÔNICA VOLTOU	CRISIS PRODUTIVAS - COMUNICAÇÃO LTDA.	SUDESTE
1105 2410	VIRANDO O DISCO - ESTÓRIAS (IN)COMUNS DE DESTINOS MUSICADOS	MAMUTE FILMES LTDA-M.E.	SUDESTE
1105 1730	VIVER DE VENTO	SOLAR FILMES LTDA. ME	SUDESTE
1105 1414	VOTE EM MIM!	PAULA UN MI KIM - PRODUÇÕES - ME	SUDESTE
1105 1674	YVY MARÃE - MISSÕES TERRA SEM MALES	CÂMARA CLARA FILME E VÍDEO LTDA.	SUL
1105 2638	ZIMBA E A INVENÇÃO DO MODERNO TEATRO BRASILEIRO	HECO PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1105 3379	ZUMAMA E O ESTADO POÉTICO DO MUNDO	MIRIADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA	SUDESTE

ANEXO II

Inscrições Inabilitadas

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO	MOTIVO
1105 1115	ANARKIA	KANOA EDIÇÃO DE FILMES LTDA.	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 1508	AO SOM DO CHAMAMÉ	NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 1973	AS CARTAS QUE NÃO LI	GALPÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 2580	ASSÍNTOTAS	JKR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1 e na alínea "k" do subitem 4.2 do edital, tendo em vista que o arquivo da Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Roteiro ou Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN anexado em formato pdf está corrompido, o que impossibilita a leitura do documento.
1105 4176	AUGUSTA FRENTE E VERSO	LILIS PRODUCÕES LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2 do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 0416	BATUQUE CARIOCA	ALO VIDEO LTDA 4VENTOS	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o currículo do diretor deve ser de pessoa física e não da empresa produtora (pessoa jurídica), conforme estabelecido na alínea "d" do subitem 2.1 e na alínea "f" do subitem 4.2 do edital.
1105 1846	DESTERRO	COISA DE CINEMA	NORDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente foi contemplado no Edital nº 02/2010 - Longa Metragem, de Ficção, de Baixo Orçamento, cuja obra não foi entregue e cuja prestação de contas não foi aprovada até o término das inscrições deste Edital.
1105 3362	DOPAZ - COMO A TROPA DE ELITE DO EXÉRCITO BRASILEIRO PACIFICOU O HAITI	JOSÉ DA SILVA JÚNIOR PRODUÇÕES ME	SUL	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2 do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 0239	IDOLO	RICARDO CALVET	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente se inscreveu como pessoa física e o edital é dirigido a pessoas jurídicas, conforme estabelecido na alínea "g" do subitem 4.2 e no item 3.1 do edital.
1105 2872	ILHA GRANDE PASSADA A LIMPO - MITOS E LENDAS CAIÇARAS	GENE INSANNO COMPANHIA DE TEATRO	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que o concorrente não apresentou Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1105 2227	KABADIO - AQUI O TEMPO NÃO TEM PRESSA, ANDA DESCALÇO	LÚDICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 1105	MEMÓRIAS DO RIO TAMANDUATEÍ	BIBLOS PROJETO E COMUNICAÇÃO LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 4172	OS POVOS DA CUESTA	ATIVA CINEMA E VIDEO LTDA - EPP	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2 do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 0166	REABRINDO A CAIXA PRETA DO VOO 375	LTC MARTINS PRODUÇÕES E REPRODUÇÕES DE VÍDEOS LTDA-ME	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 0032	RIBEIROS	CK PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 0260	RIO OUTDOORS	GAVA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 0377	SARAU - O CHORO DE JACOB DO BANDOLIM	CARIOCA FILMES LTDA.	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 2806	SAUDADE	I & C COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e alínea "g" do subitem 4.2 do edital.
1105 2686	TRAVASSOS	VIDEOPRESS PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	CENTRO OESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2, e também não apresentou a Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro do Roteiro ou Argumento emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 4.2 do edital.
1105 0265	VIRA LATA	LUCIUS MOTION ENTRETENIMENTOS LTDA	SUDESTE	O projeto foi inabilitado de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências, conforme estabelecido na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 0919 - Ela volta na quinta
André de Novais Oliveira
CNPJ/CPF: 068.461.076-06
Processo: 01400.004862/20-12
MG - Contagem

Valor do Apoio R\$: 124.760,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um média metragem de 18 minutos, captado em formato digital HD, com finalização em HDCam.
12 0666 - CATARINA FESTIVAL DE DOCUMENTÁRIO - 6ª EDIÇÃO

Araucária Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 68.700.772/0001-70
Processo: 01400.003995/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 533.983,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Realização da 6ª edição de um festival, que promove na região do Vale do Itajaí a integração e a formação entre competidores e realizadores brasileiros e latino americanos, de 25 a 30/06/2012.



12 1098 - Documentário: samba e futebol, a paixão do povo carioca
Daniel Sousa do Carmo
CNPJ/CPF: 083.116.237-67
Processo: 01400.005119/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 94.500,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a relação entre os desfiles de escola de samba e o futebol, desde a sua criação até os dias de hoje.
12 0939 - Uma breve história do lixo (catadores)
PHILIPPE HENRY MULTIVISAO E VIDEO (Jorge Felipe Henry)
CNPJ/CPF: 02.137.451/0001-09
Processo: 01400.004884/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 591.940,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a importância histórica e social, simbólica e econômica do lixo urbano.
12 0672 - Restauração do Longa Metragem - O Craque Memória Civelli Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.616.120/0001-31
Processo: 01400.004006/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.464.623,27
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Restauração do mais antigo filme sobre futebol ainda existente no Brasil e que está prestes a desaparecer, pois os seus negativos já estão se deteriorando.
12 0675 - Para compreender o século XXI
Telos Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45
Processo: 01400.004009/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 551.060,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, que reúne grandes pensadores do século 21.
12 0673 - A Mulher de Vestido Lilás
Rogério Boettger Aduato da Costa
CNPJ/CPF: 156.370.297-50
Processo: 01400.004007/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 27.780,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre um recém noivo que está prestes a fechar um contrato milionário, porém as coisas não acontecem como planejado.

ANEXO II

12 0580 - São Paulo in HD
MUSICA FABRIL ESTUDIO LTDA
CNPJ/CPF: 04.823.497/0001-07
Processo: 01400.002880/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 589.270,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um DVD musical de 70 minutos, sobre as belezas naturais e paisagens artificiais de São Paulo.
12 0916 - PROJETO "TARDE NORDESTINA"
Associação Centro Comunitário de Tradições Nordestinas
CNPJ/CPF: 03.224.294/0001-23
Processo: 01400.004859/20-12
SP - Bertioga
Valor do Apoio R\$: 374.254,08
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um programa de rádio de 2h15, exibido de segunda a sexta, tributo às memórias e costumes do povo nordestinos em Bertioga/SP, com música, informação e conteúdos históricos.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 1093 - XVI FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Processo: 01400.005108/20-12
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 3.706.000,00

Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Realização do décimo sexto Festival Amazonas de Ópera. Festival dedicado a difundir a ópera e a música para todas as camadas sociais, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão-de-obra local na produção dos eventos.

11 13227 - Jovens CRIAndo Arte e Diálogos de Cidadania
CRIA - Centro de Referência Integral de Adolescentes
CNPJ/CPF: 00.070.885/0001-03
Processo: 01400.040539/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.003.717,59
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de atividades de formação, criação artística e difusão cultural, e fortalecimento de rede de arte-educação, desenvolvendo a proposta de arte-educação do CRIA, através da montagem de 05 espetáculos teatrais, junto a 66 jovens, culminando no III Festival de Arte-Educação A Cidade CRIA Cenários de Cidadania. Totalizando cerca de 60 apresentações em teatros e espaços comunitários da região metropolitana de Salvador e no interior do Estado.

12 0885 - Circuito Cultural Crianças
Marruá Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 37.224.458/0001-34
Processo: 01400.004821/20-12
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 2.643.400,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto 'Circuito Cultural Crianças' proporciona uma imersão no universo da obra do maior poeta da Língua Portuguesa na atualidade. A ação cultural une a circulação de 78 representações do 'Espectáculo Crianças', direção de Luiz André Cherubini a partir da obra do poeta Manoel de Barros, a concurso, mostras, ciclo de oficinas e workshops, exposição de artes, ilustrações, poesias e distribuição de produtos artísticos para escolas de 13 cidades de MG, SP, RJ, MS e DF.

12 1061 - Montagem e Performance da Ópera SEMELE, de

George Friedrich Händel
Antônio Carlos Garcia Pessoa Junior
CNPJ/CPF: 020.419.673-66
Processo: 01400.005050/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 180.040,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

A Cia. Experimental de Música Erudita, que é uma associação livre e sem fins lucrativos, composta por músicos e estudantes de música de todo Brasil, promoverá na cidade de Fortaleza - CE a performance da Ópera Semele, de Georg Friedrich Händel. É a primeira vez que será exibida na América Latina, contará com elenco de renome profissional e, o mais importante, visando acessibilidade e formação de platéia, com ingressos permutados com alimentos não perecíveis. Serão 3 apresentações ao todo.

11 14333 - Nos Bastidores, 2ª Edição
Dani Brusco Produções Culturais
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Processo: 01400.041838/20-11
RS - Sananduva
Valor do Apoio R\$: 188.360,50
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo do Projeto é levar a peça teatral Nos Bastidores para 45 municípios da cidade do interior Rio Grande do Sul, da região dos Campos de Cima da erra, que não consumam receber apresentações de companhias de teatro. Com acesso gratuito, pretende atingir todos os públicos de todas as faixas etárias. Com humor e interatividade, os atores abordam temas importantes como: preservação do meio ambiente, valorização dos estudos e principais fatos da Revolução Farroupilha e Federalista

11 3754 - Projeto - Espetáculo Teatral - O Fervo da Terra
TERRA DO SOL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 07.718.289/0001-28
Processo: 01400.014405/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 409.957,89
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:

O Fervo da Terra é um espetáculo teatral que surgiu a partir do livro de Deborah Goldemberg, que trata sobre a chegada dos garimpeiros a Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, por volta dos anos 70. Serão realizadas dez apresentações gratuitas, direcionadas a idosos, adultos, jovens estudantes de escolas públicas, sendo uma em cada um dos municípios (Peixoto de Azevedo, Matupá, Alta Floresta, Sorriso, Nova Mutum, Rondonópolis, Primavera do Leste, Chapada dos Guimarães, Várzea Grande e Cuiabá). O espetáculo teatral itinerante "O fervo da terra", contendo dez apresentações gratuitas, nas cidades de: Peixoto de Azevedo, Matupá, Alta Floresta, Sorriso, Nova Mutum, Rondonópolis, Primavera do Leste, Chapada dos Guimarães, Várzea Grande e Cuiabá, em Mato Grosso. Será um espetáculo baseado no livro de mesmo título, da autora Deborah Goldemberg que fala da chegada dos garimpeiros na cidade de Peixoto Azevedo por volta dos anos 70, fazendo com que o público perceba a importância econômica e social dos garimpos para essas comunidades. Após cada

espetáculo, a autora fará uma palestra, e seu livro será distribuído gratuitamente para todos os espectadores. Pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais terão acesso preferencial e cadeiras reservadas. Rampas de acesso serão criadas caso necessário. Um profissional de libras será contratado para traduzir o espetáculo e as apresentações serão gratuitas para todo o público cumprindo as respectivas leis que garante democratização e acessibilidade para todos.

12 0079 - O Pagador de Promessas
Invencionice
CNPJ/CPF: 13.927.902/0001-10
Processo: 01400.000041/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.260.088,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consta da montagem do espetáculo teatral "O Pagador de Promessas" de Dias Gomes. A montagem será realizada no mesmo cenário onde se passou o filme homônimo, a escadaria da Igreja do Santíssimo Sacramento no Centro Histórico de Salvador, com acesso gratuito às arquibancadas e elenco de 30 artistas, entre atores, atrizes, músicos e dançarinos. Uma mescla contemporânea de artes para montar um roteiro da década de 60 que se mantém atual. Serão 32 apresentações, sempre de quinta a domingo.

12 0873 - Jukebox - Uma Ficção Científica Musical
Almeida & Graff Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.087.858/0001-87
Processo: 01400.004802/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 624.316,12
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O espetáculo teatral JUKEBOX, Uma Ficção Científica Musical, autoria e direção de Flavio Graff, propõe a convergência entre novas tecnologias e estéticas plurais e a possibilidade de olhares renovados para a cena teatral a ser apresentado no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, com temporada de dois meses, e no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília, com temporada de um mês, com 40 sessões no Rio e 16 em Brasília, totalizando 56 sessões.

12 0934 - Espetáculo O Assalto
Encenar Produções artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.559.355/0001-67
Processo: 01400.004878/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 906.605,44
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir e encenar o espetáculo O Assalto de José Vicente de Paula, com direção de Ricardo Rizzo e elenco composto de Armando Babaioff e Marco Enzo. O espetáculo deverá cumprir temporada de quatro meses em São Paulo, seguindo para as demais capitais do país e principais cidades do estado de São Paulo. Serão realizadas no mínimo 64 apresentações ao público.

12 0590 - Noites Brancas
Jarbas José Albuquerque César Neto
CNPJ/CPF: 024.378.454-61
Processo: 01400.002902/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 137.000,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Criação de dramaturgia, ensaios e temporada do espetáculo teatral Noites Brancas, baseado no conto homônimo do escritor russo Fiódor Dostoiévski. A temporada será de sete semanas na cidade do Rio de Janeiro, sempre de sábado a segunda, e terá direção de Thierry Trémouroux. No total, serão 22 dias de apresentações do espetáculo, já que haverá a pré-estreia.

12 0874 - Nova Roma do Sul - Oficina de Teatro 2012
João Carlos Menegazzo
CNPJ/CPF: 550.366.600-30
Processo: 01400.004803/20-12
RS - Casca
Valor do Apoio R\$: 31.150,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar, no município de Nova Roma do Sul, RS, uma Oficina de Teatro, para crianças, jovens e adultos, A oficina será dividida em três turnos de trabalho: manhã, tarde e noite. Cada grupo/turno apresentará no final da oficina 1 peça de teatro, mostrando para a comunidade o resultado da oficina. Serão no total 3 apresentações. A oficina e as apresentações serão oferecidas de forma gratuita aos interessados.

12 1028 - HONRA E PÁTRIA - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO
JOSE ABDON BRAGA
CNPJ/CPF: 518.976.606-34
Processo: 01400.004997/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 583.200,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

ESTE PROJETO TEM POR FINALIDADE A MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL ADULTO "HONRA E PÁTRIA". COM ESTREIA E TEMPORADA EM BELO HORIZONTE (24 APRESENTAÇÕES), MAIS 10 (DEZ) CIDADES DO INTERIOR MINEIRO (02 APRESENTAÇÕES EM CADA CIDADE), E NAS CAPITALS SP, GOIÂNIA E BRASÍLIA (03 APRESENTAÇÕES EM CADA CIDADE), TOTALIZANDO 53 APRESENTAÇÕES, ESTIMANDO UM PÚBLICO DE 16.000 ESPECTADORES E REALIZAÇÃO DE 02 OFICINAS.

11 13547 - GALILEU GALILEI
Taveira Belo Ltda.
CNPJ/CPF: 02.358.193/0001-82
Processo: 01400.040919/20-11
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 274.995,36
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e manutenção de pelo menos uma temporada regular (20 apresentações), do espetáculo teatral "GALILEU GALILEI", de Berthold Brecht, dirigido por Carlos Carvalho; na cidade do Recife/PE.

12 0088 - Seminário Internacional de Dança de Brasília 2012

Fundação Universa - Funiversa
CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76
Processo: 01400.000048/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.291.900,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o Seminário Internacional de Dança de Brasília, cujo formato único une mostra à oficinas, palestras, aulas livres e concurso em um só evento. Com objetivo de ser um espaço que possibilite a bailarinos de diversas origens e faixas etárias aprimorarem, reciclarem e mostrarem seus talentos aos melhores profissionais do exterior e do Brasil, é também oportunidade rara que os bailarinos encontram para conseguirem um estágio, ou mesmo virem a integrar o corpo de baile de grandes Companhias.

11 12892 - RAPUNZEL
Borges & Fieschi Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.290.485/0001-00
Processo: 01400.040162/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.543.350,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pela primeira vez no Brasil as tranças de Rapunzel serão jogadas no teatro, conduzindo o público para o mundo mágico da torre encantada, onde mora um doce princesa que levará todos nós a descoberta das mais puras sensações! O espetáculo tem estréia no teatro Leblon no Rio de Janeiro. A direção é de Ernesto Piccolo e o texto e adaptação serão de Paulo Ribiero. Serão feitos 40 espetáculos .

11 14125 - Toda Nudez Será Castigada
TAPA produções artísticas
CNPJ/CPF: 27.712.389/0002-35
Processo: 01400.041605/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 584.000,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A montagem da peça "Toda Nudez Será Castigada de Nelson Rodrigues pelo Grupo TAPA para uma temporada de quatro meses em teatros de São Paulo, em comemoração do centenário do autor.

11 14285 - INICIANDO NA DANÇA
SINERGIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.366.573/0001-94
Processo: 01400.041772/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 413.480,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto INICIANDO NA DANÇA é uma ação cultural de oficinas de dança, para contribuição na formação artística, abordando cerca de 240 crianças em situação de exclusão social, divididas em 3 ritmos: dança folclórica, ballet moderno e samba no pé, e inclui uma "amostragem" no meio do período, e uma "montagem final", uma para cada um dos ritmos abordados, com envolvimento direto da comunidade. O projeto é totalmente gratuito.

11 14662 - Luavesita
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.042243/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 274.510,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Neste projeto o grupo Tá na Boca do Conto realizará uma pesquisa para a criação de um espetáculo que tem como estímulo inicial os contos "A menina sem palavras" e "A Luavezinha" do autor moçambicano Mia Couto; para a criação do espetáculo o grupo estudará os arquétipos presentes nos contos e fará com o espaço da Casa de restauro, local em que o espetáculo será encenado neste primeiro momento.

12 0671 - 19º Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival de Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco

CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35
Processo: 01400.004005/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.137.750,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O 19º Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco, composto por espetáculos de teatro e dança no âmbito local, nacional e internacional; oficinas; leituras dramatizadas, debates, entre outros. Será realizado na Região Metropolitana do Recife, Olinda e Caruaru.

11 14872 - ME SALVE, MUSICAL ! - CIRCULAÇÃO
Sábado Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.039.071/0001-00
Processo: 01400.051075/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 631.333,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo Me Salve, Musical! por 6 cidades, num total de 20 apresentações. Serão 8 apresentações em Niterói (RJ), 3 apresentações em Brasília (DF), 3 apresentações em Porto Alegre (RS), 2 apresentações em Belo Horizonte (BH), 2 em João Pessoa (PB) e 2 apresentações em Recife (PE).

12 0225 - BILIRI E O POTE VAZIO - CIRCULAÇÃO
Kompanhia Teatro Multímídia de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.740.149/0001-39
Processo: 01400.002277/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 969.930,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Kompanhia do Centro da Terra propõe realizar temporada do espetáculo infantil "Biliri e o Pote Vazio", composta de 32 sessões em São Paulo, 32 sessões no Rio de Janeiro e 32 sessões em Belo Horizonte, totalizando 96 apresentações. Na cidade de São Paulo as apresentações ocorrerão no Teatro do Centro da Terra, e nos demais estados serão realizadas em espaços privados conforme disponibilidade de pauta.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 12371 - Clássicos em Cena nas Escolas
kalithéa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400.039054/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.034.560,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 144 apresentações comentadas de música clássica e instrumental, em escolas públicas do ensino fundamental das regiões de Campinas e Ribeirão Preto, para seus alunos. Também serão realizadas apresentações em teatros e auditórios, nas mesmas regiões e para o mesmo público.

12 0519 - Savassi Festival 2012
Ototoi Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.372/0001-86
Processo: 01400.002689/20-12
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 583.700,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente, desde 2003, em Belo Horizonte. É composto por diversas atividades associadas ao jazz e à música instrumental, a principal delas um grande conjunto de shows, principalmente ao ar livre. O projeto possui grande aceitação popular e é parte do calendário oficial da cidade. Na edição 2012 serão 40 shows, 6 workshops, 1 residência artística, 2 concursos, 1 seminário e 1 exposição para 35 mil pessoas.

12 0074 - CIRCUITO INSTRUMENTAL BRASIL - 2012
Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15
Processo: 01400.000036/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 535.480,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Circuito Instrumental Brasil - 2012" tem como objetivo um trabalho de resgate e divulgação da música instrumental brasileira a partir da reunião de grandes virtuosos desta manifestação artística.

12 0936 - Beethoven - obras para violoncelo e fortepiano
Liliane Basravi Kans
CNPJ/CPF: 271.206.138-12
Processo: 01400.004880/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 99.291,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação do CD "Beethoven - obras para violoncelo e fortepiano", disco de Romain Garioud e Liliane Kans, com uma tiragem de 3.000 cópias e realização de 01 concerto para o seu lançamento.

11 14545 - Reculuta em Orquestra Crioula Festival
C.A.CATTANI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.430.952/0001-61
Processo: 01400.042088/20-11
RS - Guaíba
Valor do Apoio R\$: 350.590,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/08/2012
Resumo do Projeto:
Primeiro festival de música Instrumental Erudita do Rio Grande do Sul, com apresentação de grupos de todas as regiões do Sul do Brasil, acompanhados por uma Orquestra de Câmara.

11 12447 - IDENTIDADE (Música instrumental para todos)
C.A.CATTANI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.430.952/0001-61
Processo: 01400.039169/20-11
RS - Guaíba
Valor do Apoio R\$: 699.050,00

Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

30 espetáculos de música instrumental baseado na obra de Luiz Marengo, em 30 cidades diferentes dos estados do Rio Grande do Sul, levando de uma forma diferente a lugares não contemplados pelo circuito musical Brasileiro e Regional, com gravação de DVD.

12 0995 - Coleção Instrumental de Aldo Moraes

Clodoaldo Salustiano de Moraes
CNPJ/CPF: 730.821.809-06
Processo: 01400.004962/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 96.700,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação e prensagem do CD "Coleção Instrumental" com choros, baiões e valsas instrumentais do compositor Aldo Moraes e edição de livro com pesquisa sobre a música erudita e instrumental brasileira, com tiragem de 1.000 exemplares cada e distribuição de 50%. Realização de 10 concertos com o repertório instrumental do CD, em Londrina, Cambé, Ibiaporã, Rolândia e Maringá em espaços públicos. O projeto visa contribuir com informações e material sobre a música de câmara produzida no Brasil.

12 1078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

ARTÍSTICO/PEDAGÓGICO CENTRO DE APRENDIZAGEM MUSICAL

LAURA CIBELI MATOS TIVES

CNPJ/CPF: 619.315.789-15
Processo: 01400.005092/20-12
SC - São Joaquim
Valor do Apoio R\$: 79.072,39
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Aplicação e manutenção de cursos de Teoria Musical, Leitura Métrica, Solfejo e Prática Instrumental (Cordas, Madeiras, Metais, Percussão), enfocando a música erudita e popular acadêmica.

12 1074 - Projeto Musicamania

ISMAEL CIRIACO DA SILVA

CNPJ/CPF: 943.234.107-00
Processo: 01400.005086/20-12
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 358.933,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Promover oficinas de música disponibilizando-as à crianças, jovens e adultos, com foco na inclusão social cidadã, aonde as mesmas procurarão profissionalizar e capacitar seus aprendizes de forma a inseri-los no mercado de trabalho, dando-lhes oportunidades concretas e conscientes, bem como fazendo-lhes perceber a importância do desenvolvimento de algumas habilidades específicas para o aumento da auto-estima e para a realização profissional, que devera ter a duração de um ano.

12 0548 - Unplugged X

Ismael Lentini

CNPJ/CPF: 908.611.598-53
Processo: 01400.002739/20-12
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 415.085,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se de um festival de música voltado ao violão somando a orquestra, tendo o foco de redimensionar o valor musical contemporâneo com o erudito, valorizando novos arranjos e ampliando conhecimentos, será realizado 01 Evento em São Luiz do Maranhão com grupos/artistas de rock, focando primeiramente abrir oportunidades a grupos da região nordestina, assim como, algumas outras regiões do Brasil.

12 0482 - ORQUESTRA FILARMÔNICA

EDUCACIONAL SOARTE

Instituto de Educação e Cultura Soarte

CNPJ/CPF: 13.776.627/0001-80
Processo: 01400.002530/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.499.946,59
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Manutenção de grupo orquestral formado por aproximadamente 100 jovens a partir de 14 anos, adultos e idosos, oriundos de todas as camadas sociais, com predominância das camadas menos favorecidas economicamente. Formação de público; ensino de música e instrumentos de orquestra; atendimento psicopedagógico; apresentações e concertos distribuídos durante o ano.

12 0935 - GAUCHO INSTRUMENTAL

FRISKE & FRISKE LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400.004879/20-12
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 472.700,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de 10 (dez) espetáculos de música instrumental com os músicos Darlan Ortaça (Gaita), Antonio Carlos (Violão) e Bruno Timm Speron (Violino). Os espetáculos são gratuitos, realizados nas cidades de Santa Rosa, Santa Maria, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Uruguaiana e mais cinco a serem incluídas posteriormente.



12 1060 - Festival de Baixo de Bento Gonçalves
Mauro José Zini
CNPJ/CPF: 572.879.020-87
Processo: 01400.005048/20-12
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 34.272,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 3ª edição do Festival de Baixo de Bento Gonçalves com a participação de grandes nomes da música instrumental brasileira. Serão dois dias de festival com uma apresentação dos participantes em cada dia.

12 1140 - Música e Cultura nas Escolas
Nathália Silva Zampieri
CNPJ/CPF: 402.526.848-50
Processo: 01400.005182/20-12
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 92.784,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar, em 16 escolas estaduais e municipais de Ouro Preto, 32 apresentações musicais para um público aproximado de 12.000 expectadores entre professores, alunos, colaboradores e pessoas da comunidade. As apresentações contarão com repertório de artistas consagrados, do barroco à atualidade, sendo todas as peças instrumentais. Englobará também ações em prol do meio ambiente como o plantio de árvores.

11 13860 - FESTA DAS NAÇÕES - O ORIENTE ESTÁ AQUI!
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO
BRASILEIRA TOMONOKAI ACENB
CNPJ/CPF: 05.592.470/0001-05
Processo: 01400.041286/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 85.515,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar, no município de Londrina, a "Festa das Nações O Oriente está Aqui!", trazendo renomados artistas da região e de projeção nacional nas áreas de música instrumental, artes cênicas e dança, objetivando a realização de espetáculos que tenham como foco o amplo universo da cultura oriental. Serão 04 apresentações anuais, com estimativa de público de 20.000 pessoas.

12 0198 - Mário de Andrade por Kilza Setti: três cantos em expansão
Associação de Amigos e Patronos da Biblioteca Mario de Andrade
CNPJ/CPF: 07.050.696/0001-00
Processo: 01400.000200/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 179.075,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto de difusão da obra da compositora Kilza Setti, membro da Academia Brasileira de Música, por meio da produção e registro audiovisual de sua última e inédita peça, e produção de publicação comemorativa de seus 80 anos, composta de catálogo retrospectivo de sua obra e DVD com o registro do concerto, de apresentação única. A peça "Mario de Andrade: três cantos em expansão" é composta de três poemas de Mário de Andrade musicados por Kilza, e será apresentada na Biblioteca Mário de Andrade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 0526 - Descobrimo o Artista na Escola
Wellington Brognoli Franco
CNPJ/CPF: 034.691.339-05
Processo: 01400.002696/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 153.018,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

O projeto pretende aproximar, estimular e manter os jovens estudantes cada vez mais informados sobre os artistas brasileiros. Queremos além de gerar entretenimento utilizar as artes Plásticas, através de uma exposição audiovisual do artista Hiedy de Assis Corrêa, como instrumento de Responsabilidade Social de estímulo, para que os jovens não tenham medo de seguirem seus sonhos caso tenham alguma vocação para arte por exemplo.

12 0540 - Lúcia Guinle: Driades - as ninfas do arboreto
LEILA HORTA
CNPJ/CPF: 362.881.797-87
Processo: 01400.002728/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 193.872,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar exposição da artista Lúcia Guinle com curadoria de Leila Horta, durante 2 meses no Centro de Visitantes do Jardim Botânico, Rio de Janeiro.

12 0594 - EXPERIMENTAÇÃO DO GESTO
Selir Maria Stralioetto
CNPJ/CPF: 238.705.750-34
Processo: 01400.002906/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 111.500,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:

Realização da exposição "Experimentação do Gesto" dos artistas Nato Silva e Selir Stralioetto, com orientação artística de Ana Flávia Baldisserotto; um encontro com os artistas; publicação de 1500 catálogos; produção de um DVD com impressão de 200 unidades. No espaço expositivo do 4º andar da Usina do Gasômetro, na cidade de Porto Alegre/RS. Entrada gratuita.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 0598 - Antologia Crítica da Poesia na Bahia: Séculos XVI ao XXI
Andre do Carmo Seffrin
CNPJ/CPF: 003.889.787-32
Processo: 01400.002911/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 208.574,24
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Pesquisa e produção de uma antologia crítica da poesia na Bahia, com levantamento biobibliográfico dos autores, estudo crítico e historiográfico da obra e seleção de poemas, desde o período colonial até os dias atuais, para publicação em livro por editora de projeção nacional, com lançamento em quatro capitais: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Salvador.

11 13370 - séu azul minina
Sonila Morelo
CNPJ/CPF: 814.292.406-44
Processo: 01400.040702/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 170.680,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto que aqui se apresenta tem como objetivo a edição do livro de poesia e artes visuais de Tábata Morelo Vianna, "séu azul minina", que agregará cinco prosas poéticas, cem poemas e cinquenta imagens (reproduções de pinturas, fotografias e desenhos), de autoria exclusiva da artista Tábata Morelo Vianna. Também objetiva-se realização de exposição com 30 trabalhos realizados para composição do livro (fotos e telas) que acontecerá em Belo Horizonte e Lisboa.

12 0537 - Poemas populares
Milena de Cassia Ribeiro da Silva
CNPJ/CPF: 143.413.738-46
Processo: 01400.002725/20-12
SP - Vargem Grande Paulista
Valor do Apoio R\$: 422.942,33
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicação de um livro de poemas, que atingirá um público carente, jovem, periféricos, com necessidades especiais e com menor acessibilidade, em especial os que vivem em situação de risco social. Juntamente com um DVD onde os poemas serão declamados com legenda e LIBRAS.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 11705 - TURNÊ CARLOS AUGUSTO 2012
C.A.M. SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 09.094.808/0001-50
Processo: 01400.037171/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.460.520,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a realização de uma turnê de 24 shows musical do cantor Carlos Augusto, em todo o território nacional. Inteiramente gratuitos a população.

12 0871 - QUEM NÃO CHORA NÃO SAMBA
LUAM ALBUQUERQUE COELHO DE ALMEIDA
MORAIS
CNPJ/CPF: 321.081.538-02
Processo: 01400.004800/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 589.694,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Aproximar a música instrumental (choro) às comunidades de samba de São Paulo, através de workshops, oficinas, palestras e shows. Resultando na escolha de doze chorinhos autorais dos jovens compositores das comunidades para integrar o álbum coletânea musica instrumental "QUEM NÃO SHORA NÃO SAMBA", contendo doze faixas que será produzido em formato de CD e Vinil, e posteriormente em um DVD com a gravação de todo percurso desde o início do projeto.

12 0437 - I Semana de Arte e Cultura de Piranhas
CLEIDE MARA VILELA DO CARMO
CNPJ/CPF: 007.309.511-70
Processo: 01400.002430/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 268.984,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A I Semana de Cultura e Artes de Piranhas, reúne manifestações e atividades culturais diversas: shows, artesanato, gastronomia, música; apresentação de peças, circo e dança; mostra de cinema, exposição, conversas entre artistas e público e oficinas de texto.

11 2589 - Gravação do CD e DVD - Nathalia e Camila
Elimarcia Mariano de Farias
CNPJ/CPF: 634.136.041-04
Processo: 01400.006821/20-11
GO - Rio Verde
Valor do Apoio R\$: 403.975,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Fazer a gravação do CD & DVD "Nathalia e Camila ", em RIO VERDE-GO com a participação de alguns artistas na gravação do CD - DVD.

12 0931 - MISCÍGENES
M'ultipla Produção Cultural
CNPJ/CPF: 10.668.589/0001-54
Processo: 01400.004875/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 278.950,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criação de 1 CD e 1 DVD musical com performance do Projeto Axial acompanhado por orquestra de câmara e performances de dança contemporânea. Intercala-se a este material uma série de entrevistas a artistas e pensadores da cultura e video-artes. Todo este material é distribuído em sites e lojas e também circulará num circuito de cineclubes. Há por fo fim uma performance musical de lançamento.

12 1104 - Festival EletroCidade
Fernando Henrique Bispo
CNPJ/CPF: 220.568.248-25
Processo: 01400.005126/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 423.106,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Além de valorizar a cultura da música eletrônica, o Festival EletroCidade, em sua segunda edição, reúne diversos elementos da cena urbana, dialogando com diferentes tipos de linguagens artísticas e percepções do espaço, através de intervenções visuais e ações efêmeras. Inclui também uma feira de produtos artesanais ligados a arte e a cena eletrônica, além da arrecadação de alimentos não perecíveis, destinados a instituições que auxiliam no combate às drogas e tratamento de dependentes químicos.

12 1026 - Show Folhetim do Sertão
Hosterno Henrique Oliveira Neto
CNPJ/CPF: 767.948.572-00
Processo: 01400.004995/20-12
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 98.889,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

'Show Folhetim do Sertão', visa à circulação de três shows musicais em espaços públicos da capital amazonense, com o resgate de composições de Luiz Gonzaga, o Rei do baião. Os espetáculos de música contemplarão, ainda, a literatura de cordel que, ajudará a narrar a história através de poesia popular muito comum no nordeste do Brasil, numa viagem pela cultura, folclore e principalmente pelas manifestações musicais e literárias características dessa região.

11 14370 - Circulação Sudeste Grupo Meskla
ivan Cavilha ME
CNPJ/CPF: 02.993.268/0001-05
Processo: 01400.041879/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 749.120,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Circulação por 4 capitais do Sudeste durante 4 meses do Grupo Musical Meskla, 2 x por mês, aos sábados e domingos em uma casa de shows conhecida e de fácil acesso a população.

12 0553 - Turnê do show Homenagem às Mães na voz de Wilson Paim
JANAÍNA SOUZA VARGAS
CNPJ/CPF: 694.372.200-00
Processo: 01400.002746/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 470.255,10
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

No mês de maio, serão realizados dez shows em cidades do Rio Grande do Sul, mesclando músicas de estilo nativista e composições de outros estados brasileiros com a temática principal de homenagear as mães, ressaltando sua importância na sociedade. Os espetáculos serão conduzidos pelo renomado intérprete gaúcho WILSON PAIM, reconhecido pela escolha criteriosa de seus repertórios, repletos de poesia, melodia e sensibilidade. O intérprete ministrará 10 palestras em escolas públicas.

11 2668 - QUEM NÃO GOSTA DE CHORO, SAMBA!
TOQUE DE LINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.163.499/0001-71
Processo: 01400.006927/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 728.890,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

QUEM NÃO GOSTA DE CHORO, SAMBA! 10 apresentações do grupo musical TOQUE DE LINHA em 7diferentes cidades:Rio de Janeiro (RJ),Brasília,Taguatinga e Ceilândia (DF), Anápolis, Pirenópolis e Valparaíso de Goiás (GO),e convidados tocando samba e chorinho, representando o Rio de Janeiro(a Lapa) e o Centro Oeste a partir da história do CLUBE DO CHORO, primeira escola do gênero no País. O PROJETO faz a aproximação entre músicos profissionais e jovens talentos das comunidades carentes.

12 0985 - AS BELAS TARDES
Igart Produções e Comunicações Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 68.608.041/0001-07
Processo: 01400.004951/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 443.800,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
4 SHOWS GRATUITOS DE MUSICA POPULAR BRASILEIRA, NA RUA, EM SAO PAULO, EM 5 SABADOS ÀS 16h DA TARDE. CADA SHOW SERÁ DE UM ARTISTA DIFERENTE.

12 0930 - COMO É BONITO BENITO
OXI 8 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.901.399/0001-06
Processo: 01400.004874/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 663.293,43
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Serão realizados 14 shows, como homenagem do cantor Rodrigo Vellozo aos 40 anos do cantor Benito Di Paula.

12 1094 - Banda os Fantoshes
Rafael Pedro Souza de Freitas
CNPJ/CPF: 076.056.836-77
Processo: 01400.005109/20-12
MG - São Sebastião do Paraíso
Valor do Apoio R\$: 340.600,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Série de 10 shows beneficentes, destinado a público heterogêneo, com entrada franca, em cidades interioranas de Minas Gerais, objetivando a disseminação da diversidade musical proporcionados pelos paralelos entre os estilos pop e o rock.

12 0877 - 5º Festival da Cultura Japonesa na Ilha Grande
PONTUAL & CASTANHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CURSOS ARTESANAIS DE PARATY LTDA
CNPJ/CPF: 10.438.447/0001-09
Processo: 01400.004806/20-12
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R\$: 423.402,40
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O 5º Festival de Cultura Japonesa na Ilha Grande ocorrerá na Enseada do Bananal, Ilha Grande, município de Angra dos Reis, RJ. Apresentações de dança (1), música (7), teatro (4) e artes marciais (1) ocuparão o palco principal. Ao mesmo tempo, serão ministradas oficinas diversas, como pipas (4), kirigami (4), manga (4), shodô (3). Haverá, ainda, exposições (História dos japoneses em Ilha Grande) e gastronomia.

12 0922 - Gravação do cd, Sobre o amor e (alguns de) seus papéis, de Verônica Ferriani
Verônica Meirelles Pereira Ferriani
CNPJ/CPF: 273.104.818-28
Processo: 01400.004866/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.290,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a gravação, prensagem e apresentação à mídia e ao público em geral do segundo cd da cantora e compositora Verônica Ferriani, intitulado "Sobre o amor e (alguns de) seus papéis", que será composto por 13 faixas; todas canções inéditas e de sua própria autoria, sendo uma apresentação em São Paulo e uma no Rio de Janeiro.

12 0879 - MARCAS
ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 11.273.016/0001-94
Processo: 01400.004811/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 122.949,50
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo a realização de doze shows de divulgação do sexto CD da cantora ararense Maria Eliza em espaços culturais públicos, que serão oferecidos gratuitamente à população, e em livrarias como FNAC, Cultura e Saraiva, também de forma gratuita, de modo a promover o acesso e contribuir com a democratização da cultura. Os shows serão realizados por uma banda composta de 5 músicos. Poderão ser realizados workshops sobre produção musical independente.

12 0714 - DVD FELIPE & DANTE:
Welerson Hespanhol Dantas
CNPJ/CPF: 060.301.706-19
Processo: 01400.004083/20-12
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 238.500,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Objetivando intensificar a divulgação da música sertaneja, que está enraizada na família brasileira e derrubar barreiras que ainda existem com relação a este estilo musical. Estamos propondo o que segue, visando oferecer de forma bastante acessível, divertimento e lazer ao público em geral, ou seja, nossa música aliada a facilidade e sem custo muitas vezes alto e inacessível.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 0466 - PARALER
Associação de Amigos e Patronos da Biblioteca Mario de Andrade
CNPJ/CPF: 07.050.696/0001-00
Processo: 01400.002460/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 794.170,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realizar obra de arte permanente junto à Biblioteca Mário de Andrade, no contexto de revitalização do centro de São Paulo. A inserção - nas calçadas em torno da Biblioteca - de desenho original e específico criado pela ilustre artista plástica Regina Silveira pretende se tornar uma marca da forte presença da instituição na cidade. Ao requalificar o espaço urbano de seu entorno, destaca-se o importante espaço cultural que a Biblioteca, recentemente restaurada e modernizada, representa.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 0215 - Publicação da Revista Café Espacial
Associação Café Espacial
CNPJ/CPF: 13.391.141/0001-24
Processo: 01400.000221/20-12
SP - Marília
Valor do Apoio R\$: 84.000,00
Prazo de Captação: 29/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação de 2 edições da Revista Café Espacial, publicação cultural e artístico voltado à difusão de histórias em quadrinhos, música, literatura, cinema, fotografia e afins. A proposta editorial da Revista é a integração de diferentes segmentos artísticos, estimulando o conhecimento de diferentes públicos para outros segmentos artísticos.

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9531 - Construção do Teatro da Fabet Mairinque
Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte
CNPJ/CPF: 01.922.315/0001-59
SC - Concórdia
Valor Complementar em R\$: 20.940,50
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8572 - Paisagens Culturais Brasileiras
INSTITUTO SOCIO CULTURAL TPI
CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 177.452,00
11 9512 - Cupuaçu - Boi do Maranhão
Genildo Cruz de Santana
CNPJ/CPF: 174.274.038-35
SP - Embu
Valor Complementar em R\$: 20.000,00
11 11481 - TRAÇOS - 5 VERSUS 1
JOANA DE ANDRADE PINTO RENNO
CNPJ/CPF: 12.656.197/0001-09
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 12.800,00

PORTARIA Nº 174, DE 28 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 4522 - TURNÊ DE SHOWS ORQUESTRA DE VIOLEIROS RAÍZES DE GOIÁS
DI PAULA PROCUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.048.557/0001-81
GO - Goiânia
Período de captação: 27/03/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 5789 - OS ÚLTIMOS NÔMADES
Enigma Rio Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 05.612.886/0001-48
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA NORMATIVA Nº 855, DE 28 DE MARÇO DE 2012
Dispõe sobre a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas, no âmbito do Ministério da Defesa.
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e
Considerando que o Ministério da Defesa possui competência para realizar anualmente a avaliação financeira e atuarial dos militares e pensionistas das Forças Armadas, em razão do disposto no art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
Considerando que a responsabilidade legal deve ser desenvolvida a partir de processo de integração e co-responsabilidade na obtenção e no processamento de informações geradas pelos Comandos das Forças Singulares;
Considerando que o Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) é um dos instrumentos utilizados pelo Ministério da Defesa para a obtenção e o processamento de informações destinadas à elaboração da avaliação financeira e atuarial dos militares e pensionistas das Forças Armadas; e
Considerando a importância do tema e a necessidade de integrar, validar e ampliar os critérios de fidelidade, segurança e precisão das informações na realização da avaliação financeira e atuarial ao longo do tempo, resolve:
Art. 1º A avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas, de responsabilidade do Ministério da Defesa, será regida na forma disposta nesta Portaria Normativa.
Art. 2º A avaliação financeira e atuarial terá periodicidade definida pela legislação e integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá:
I - ser concluída pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI) até o dia 20 de março de cada ano, mediante os subsídios e a cooperação prestados pelos Comandos das Forças Singulares, e enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 1247 - MÚSICA DO BRASIL CENTRAL
Izabella Maggi e Cardoso
CNPJ/CPF: 04.550.218/0001-70
MS - Campo Grande
Valor reduzido em R\$: 15.717,00

Ministério da Defesa
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA NORMATIVA Nº 855, DE 28 DE MARÇO DE 2012
Dispõe sobre a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas, no âmbito do Ministério da Defesa.
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e
Considerando que o Ministério da Defesa possui competência para realizar anualmente a avaliação financeira e atuarial dos militares e pensionistas das Forças Armadas, em razão do disposto no art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
Considerando que a responsabilidade legal deve ser desenvolvida a partir de processo de integração e co-responsabilidade na obtenção e no processamento de informações geradas pelos Comandos das Forças Singulares;
Considerando que o Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) é um dos instrumentos utilizados pelo Ministério da Defesa para a obtenção e o processamento de informações destinadas à elaboração da avaliação financeira e atuarial dos militares e pensionistas das Forças Armadas; e
Considerando a importância do tema e a necessidade de integrar, validar e ampliar os critérios de fidelidade, segurança e precisão das informações na realização da avaliação financeira e atuarial ao longo do tempo, resolve:
Art. 1º A avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas, de responsabilidade do Ministério da Defesa, será regida na forma disposta nesta Portaria Normativa.
Art. 2º A avaliação financeira e atuarial terá periodicidade definida pela legislação e integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá:
I - ser concluída pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI) até o dia 20 de março de cada ano, mediante os subsídios e a cooperação prestados pelos Comandos das Forças Singulares, e enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



II - ser fundamentada em técnicas atuariais, baseando-se em parâmetros próprios da atividade e da legislação militar, especialmente quanto ao perfil de atuação profissional e à composição dos beneficiários da pensão militar; e

III - utilizar informações úteis à validação e certificação dos cálculos, disponíveis no BIEG e nos demais instrumentos que forem aplicáveis.

§ 2º Para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo serão empregados recursos humanos (militares e civis) e instrumentos tecnológicos (programas e equipamentos) existentes na administração central do Ministério da Defesa e nos Comandos das Forças Singulares, buscando-se a convergência de propósitos e a integração das informações.

Art. 3o Os órgãos envolvidos nos procedimentos de cálculo para a avaliação financeira e atuarial terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:
a) reunir as informações necessárias para a realização do cálculo atuarial, enviando-as ao Ministério da Defesa por meio do BIEG ou por outros instrumentos que forem convencionados para esse fim;

b) avaliar a consistência dos dados dos militares das suas respectivas Forças, de modo a proporcionar fidelidade, segurança e precisão;

c) indicar ao Ministério da Defesa os nomes de militares, servidores e organizações militares envolvidos nas atividades de avaliação financeira e atuarial;

d) empregar e disponibilizar recursos técnicos e materiais para a produção da avaliação de que trata o caput do art. 2o desta Portaria Normativa; e

e) apoiar à SEORI, na elaboração da avaliação de que trata o caput deste artigo;

II - Comando da Marinha, em especial:
a) empregar os recursos humanos, o conhecimento adquirido e o instrumental tecnológico desenvolvido para o fim de consolidar as informações do pessoal militar das Forças Armadas necessárias à formulação da avaliação de que trata esta Portaria Normativa; e

b) subsidiar a SEORI na formulação final da avaliação de que trata esta Portaria Normativa;

III - Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI):

a) orientar a formulação da avaliação de que trata esta Portaria Normativa;

b) avaliar a consistência e promover a integração das informações oriundas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

c) produzir a avaliação financeira e atuarial com o apoio e os subsídios prestados pelos Comandos das Forças Singulares;

d) enviar a avaliação financeira e atuarial no prazo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) adotar medidas de segurança para a preservação do sigilo dos dados recebidos dos Comandos das Forças Singulares;

f) promover a qualificação dos recursos humanos responsáveis pela realização da avaliação de que trata esta Portaria Normativa; e

g) requisitar aos Comandos das Forças Singulares e aos demais órgãos da estrutura do Ministério da Defesa informações adicionais para compor o cálculo atuarial.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos na produção da avaliação de que trata esta Portaria Normativa devem manter entendimentos e intercâmbios de experiências e de conhecimentos, para o fim de integrar procedimentos e consolidar resultados para ampliar os índices de fidelidade, segurança e precisão dos procedimentos de cálculo atuarial.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 856, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos III e XI do Anexo do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Defesa, a Comissão para Implantação das Instalações da Escola Superior de Guerra em Brasília (CISESG), com a finalidade de, em cumprimento ao estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa, planejar o conjunto de atividades voltadas para a apresentação de propostas quanto à localização das instalações próprias da sede da Escola Superior de Guerra (ESG) em Brasília, do seu projeto arquitetônico, das necessidades de recursos para a sua construção, bem como supervisionar a construção das instalações e o dimensionamento dos meios materiais e dos recursos humanos necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º A CISESG terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente Executivo;

III - Assessor do Ministério da Defesa;

IV - Coordenador Técnico;

V - Coordenador Administrativo; e

VI - Coordenador de Recursos Humanos.

§ 1º O Presidente da CISESG será o Comandante da Escola Superior de Guerra.

§ 2º Os coordenadores serão selecionados dentre civis ou militares com qualificação adequada e designados pelo Presidente da CISESG.

§ 3º A CISESG será estabelecida no Núcleo do Campus ESG - Brasília.

§ 4º A CISESG disporá, para o trato administrativo, de uma secretaria, a ser disponibilizada pela ESG.

§ 5º O Presidente da CISESG poderá solicitar ao Ministro de Estado da Defesa a incorporação de novos componentes, na medida em que as necessidades executivas assim o indicarem.

Art. 3º A CISESG está autorizada a valer-se dos recursos disponíveis no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas indispensáveis à realização dos trabalhos técnicos, podendo apresentar à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional - SEORI pedido de contratação de serviços especializados.

Art. 4º O Presidente da CISESG, em conformidade com o Plano Estratégico da ESG, estabelecerá as diretrizes para o funcionamento da Comissão e os requisitos técnicos para a orientação do Projeto de Construção e demais objetivos da CISESG.

Art. 5º A SEORI, em conjunto com a ESG, prestará apoio administrativo à CISESG e viabilizará os recursos financeiros necessários ao atendimento das atividades programadas pela CISESG.

Art. 6º O Presidente da CISESG deverá apresentar ao Ministro de Estado da Defesa, no prazo de até cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria, uma proposta de cronograma para os trabalhos da Comissão, bem como de proposta orçamentária anual e plurianual. Considerando que a estimativa de recursos para 2013 deverá ser apresentada até julho/2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

DESPACHOS DECISÓRIOS DO MINISTRO

Em 28 de março de 2012

Nº 15 - Processo nº: 64536.002449/2012-99. Interessado: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - DCT. Assunto: Autorização para retomada da transferência de recursos nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011. Convênio nº 652994. Entidade Concedente: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - DCT. Entidade Executora: Fundação Ricardo Franco - FRF. Pareceres vinculados: Análise de Manifestação de Regularidade nº 006/GT/2012, de 27 de fevereiro de 2012, do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MD nº 3.577, de 17 de novembro de 2011; Notas nº 006/2012/Geaud/Ciset-MD e 010/2012/Geaud/Ciset-MD, de 29 de fevereiro de 2012 e 20 de março de 2012, respectivamente, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa; Nota nº 39/2012/CONJUR-MD/AGU de 9 de fevereiro de 2012 e Parecer nº 160/2012/CONJUR-MD/AGU, de 23 de março de 2012, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

DECISÃO:

Autorizo a retomada da transferência dos recursos no âmbito do Convênio nº 652994.

Processo nº 60150.000314/2006-14. Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de suspensão dos efeitos de que trata o Despacho Decisório nº 8/MD, de 9 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2012, considerando os estudos sobre patrimônio imobiliário constantes dos autos dos procedimentos nºs 60000.018397/2010-06 e 60500.001706/2009-26.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 44/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 07 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 02 de junho de 2008, publicada no DOU de 03 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008

(Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 09 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 08 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19), pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 08 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22), pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 02 de setembro de 2011 (Mod 23) e pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2012 (Mod 24), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 25.

I - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES E CORES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO":

a) No item 0205 - "PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO":

1. No 1º parágrafo:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"A critério do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente poderá ser realizada uma inspeção na embarcação, antes da realização de sua inscrição, de forma a verificar a veracidade das características constantes no Boletim de Atualização de Embarcações (BADE) ou no Boletim Simplificado de Atualização de Embarcação (BSADE), alínea c), conforme o caso."

2. Na alínea a) "Embarcações com AB menor ou igual a 100":

2.1 No 2º parágrafo:

2.1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pelo seguinte texto: "Sistema de Gerenciamento de Embarcações (SIGSEMB)".

3. Na alínea b) Embarcações com AB maior que 100:

3.1 No 2º parágrafo:

3.1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SIGSEMB".

3.2 No 5º parágrafo:

3.2.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SIGSEMB".

b) No item 0208 - "PROVAS DE PROPRIEDADE DE EMBARCAÇÃO":

1. Na alínea a) "Por Compra":

1.1 Na subalínea 1) "No País":

1.1.1 No inciso II):

1.1.1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"realizar consulta ao SIGEMB a fim de verificar a existência de embarcação já inscrita com as mesmas características das informadas pelo declarante;"

c) No item 0210 - "CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E OU REGISTRO":

1. Na alínea a) "Cancelamento de Registro":

1.1 Na subalínea 2):

1.1.1 No inciso III):

1.1.1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SIGSEMB".

1.1.2 No inciso V):

1.1.2.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SIGSEMB".

2. Na alínea b) "Cancelamento de Inscrição":

2.1 Na subalínea 4):

2.1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SIGSEMB".

d) No item 0211 - "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE":

1. No 5º parágrafo:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Nos casos em que houver transferência de jurisdição, a CP, DL ou AG deverá:

a) Solicitar a transferência e os documentos da embarcação à Organização Militar onde ela era inscrita; e

b) Expedir pelo SIGEMB um novo TIE."

2. No 6º parágrafo:

2.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"A Organização Militar onde a embarcação era inscrita deverá executar pelo SIGEMB os procedimentos afetos à transferência de jurisdição".

e) No item 0213 - "REGISTRO E CANCELAMENTO DE ÔNUS E AVERBAÇÕES":

1. Na alínea c) "Controle":

1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SIGSEMB".

f) No item 0221 - "NOMES DE EMBARCAÇÕES"

1. Na alínea b) "Autorização e alteração de nome":

1.1 No 2º Parágrafo:

1.1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Para autorização de nomes das embarcações que navegam em mar aberto as CP, DL ou AG deverão consultar ao SIGEMB. Caso seja constatada existência de embarcação com o mesmo nome, a autorização não deverá ser concedida."

g) No item 0222 - "PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS":

1. Na alínea b) "Procedimentos":
1.1 Na subalínea 3):
1.1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".

I - No Capítulo 3 - "CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES":

a) No item 0317 - "GENERALIDADES":
1. Na alínea c) "Atualização do SISMAT":
1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".
2. Na subalínea 1):
2.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".
3. Na subalínea 2):
3.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".
b) No item 0321 - "GENERALIDADES":
1. Na alínea d) "Atualização do SISMAT":
1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".
2. Na subalínea 1):
2.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".
3. Na subalínea 2):
3.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".
II - Nos Anexos:

a) No Anexo 2-B - "BADE (Boletim de Atualização de Embarcações)":

1. No verso:
1.1. No campo nº 11):
1.1.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".

b) No anexo 2-E - "QUADRO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS":

1. No verso:
1.1 No campo nº 6):
1.1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:
"Relatório de Embarcação Nacional (EMITIDO PELO SISGEMB)".
1.2. No campo nº 24):
1.2.1 - Substituir a sigla "SISMAT" pela sigla "SISGEMB".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 45/DPC, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helipontos instalados em embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156 do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helipontos instalados em embarcações e em Plataformas Marítimas (NORMAM-27/DPC), aprovada pela Portaria nº 172/DPC de 08 de agosto de 2011 e publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod.1.

I - No anexo 2-B - VISTA DE TOPO DO HELIPONTO:
1. Na legenda: "Luzes de limite da área de aproximação Final e Decolagem: cor amarela, altura máxima = .25m".

1.1. Substituir o texto pelo seguinte:
"Luzes de limite da área de aproximação Final e Decolagem: cor verde, altura máxima = .25m".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 3 DE ABRIL DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.770/2010 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "CALIFORNIA BEACH", quando fundeado na baía de São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marcos Maciel da Fonseca (Proprietário)
Advogado : Dr. Bruno Garrido Gomes (OAB/RJ 153.900)
AGRAVO Nº 87/2011 de 16/11/2011 - Processo Nº 24.962/2010

Acidentes da navegação envolvendo os NM "ZHEN HUA 27", "KYLA", "AMALTHA" e "UBC TAMPICO", ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 04 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Agravantes : Eduardo Morante Salvio (Comandante), Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogados : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831) e Drª Mila Parmera Segond (OAB/RJ 150.428)
Agravado : Despacho de 27/10/2011 do Juiz-Relator do Processo Nº 24.962/2010.

Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica

S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante), : Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e : Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

: Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Nº 25.442/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "OLMECA", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 13 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ioannis Kotsakis (Comandante)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de março de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 4 DE ABRIL DE 2012 (QUARTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.677/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ALFA-CENTAURO" e a embarcação "SAVANA", ocorrido no lago da UHE Lajeado, município de Palmas, Tocantins, em 22 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Paulo Henrique Vitorio (Conductor) - Revel
Nº 23.900/2009 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PROTEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS" com a balsa "ALINE II" e um passageiro, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da comunidade Santa Rita do Weil, São Paulo de Olivença, Amazonas, em 05 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisora : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Elias Gomes dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
: Francisco Castro de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6.710)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de março de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 531/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200910300, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas de Sergipe, a ser instalada na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe, com sede e foro no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 457/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.013880/99-20 e 23001.000103/2005-88, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do CEUMA - UniCEUMA, por transformação do Centro Universitário do Maranhão, com sede na Rua Josué Montello, nº 1, bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo CEUMA - Associação de Ensino Superior, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de março de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 531/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Sergipe, a ser instalada na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe, com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200910300.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 457/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394 de 1996, favorável ao credenciamento da Universidade do CEUMA - UniCEUMA, por transformação do Centro Universitário do Maranhão, com sede na Rua Josué Montello, nº 1, bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo CEUMA - Associação de Ensino Superior, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade do CEUMA - UniCEUMA, devendo a Instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) fortalecer a graduação; (b) manter os programas de mestrado e dou-



torado atualmente em funcionamento; (c) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais dois cursos de mestrado até 2016; (d) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (e) ampliar, até o primeiro recredenciamento, para, no mínimo, 20% o número de docentes com titulação de doutor, de forma a atender ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional; e (f) aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem, aproveitando a elevação da titulação do corpo docente, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no ENADE. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento dessas metas na realização de avaliação externa para fins de recredenciamento da Universidade em tela, conforme consta dos Processos nºs 23000.013880/99-20 e 23001.000103/2005-88.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.012656/2012-39)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO Chefe da Seção de Análise de Diplomas, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos CD/FG FG-04 SITUAÇÃO NO-VA

FUNÇÃO Diretor da Divisão de Análise de Diplomas, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos CD/FG FG-04

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.034, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na Faculdade de Direito, Setor Direito Civil do Departamento de Direito Civil, na Categoria Assistente. O número do edital do concurso é 120, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 204, de 24 de outubro de 2011.

- 1º - Juliana de Sousa Gomes Lage
- 2º - Beatriz Gomes Miranda
- 3º - João Victor Rozatti Longhi

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 2.035, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome das candidatas aprovadas, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a Categoria Assistente, no Setor Gestão, do Departamento de Gastronomia, do Instituto de Nutrição Josué de Castro. O número do edital do concurso é 112, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011.

- 1º - Karla Andréa Dulce Tonini
- 2º - Isabel Baloussier Cerchiaro

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 2.209, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009, resolve tornar público que não houve candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para provimento de 01(uma) vaga de Professor Temporário, para o setor de Organização da Informação: Análise, indexação e recuperação da Informação do Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, prevista no edital nº 148 de 22/12/2011, publicado no DOU nº 3, seção 3 de 04/01/2012.

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

PORTARIA Nº 2.210, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009 resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 24 de 29/02/2012, publicado no DOU nº 43, seção 3 de 02/03/2012, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Administração
Setorização: Administração com especialização em Finanças

- 1 Iris Baldo de Castro Andreatta
- 2 Felipe Arias Fogliano de Souza Cunha
- 3 Juracy Monteiro

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 301, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009541/2010-36, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 008/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 13/10/2011.

Campo de Conhecimento: Ciências Contábeis
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Suliani Royer	8,14
2º	Alex Mussoi Ribeiro	7,59

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 303, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020128/2011-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCAL, instituído pelo Edital nº 119/DDPP/2011, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 208, Seção 3, página 98, de 28/10/2011.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos

Área de concentração: Química e Bioquímica de Alimentos.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Heloisa França Maltez	10,0
2º	Luciano Vitali	9,7

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003052/2012-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitiba, instituído pelo Edital nº 26/DDPP/2012, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 34, Seção 3, de 16/02/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharia Agrícola; Sub-Área: Construções Rurais e Ambiente.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (vaga).

NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012 (*)

Dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977; no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989; no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no art. 68 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Determinar:

I - a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

II - o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º O disposto no inciso I do caput não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 4º Para alcançar o valor mínimo determinado no inciso I do caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do caput.

§ 6º O Procurador da Fazenda Nacional poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no inciso II do caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

§ 7º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais e/ou do débito, poderá autorizar, mediante ato normativo, as unidades por ele indicadas a promoverem a inscrição e o ajuizamento de débitos de valores consolidados inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do caput.

Art. 2º O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado e não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às execuções que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 3º A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a União e suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Art. 4º Os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverão ser agrupados:

- I - por espécie de tributo, respectivos acréscimos e multas;
- II - por débitos de outras naturezas, inclusive multas;
- III - no caso do Imposto Territorial Rural (ITR), por débitos relativos ao mesmo devedor.

Art. 5º São elementos mínimos para inscrição de débito na Dívida Ativa, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI - o processo administrativo ou outro expediente em que tenha sido apurado o débito;

VII - a comprovação da notificação para pagamento, nos casos em que exigida;

VIII - o demonstrativo de débito atualizado e individualizado para cada devedor.

Art. 6º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal do Brasil, em suas respectivas áreas de competência, expedirão as instruções complementares ao disposto nesta Portaria, inclusive para autorizar a adoção de outras formas de cobrança extrajudicial, que poderão envolver débitos de qualquer montante, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 7º Serão cancelados:

I - os débitos inscritos na Dívida Ativa da União, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito da PGFN ou da RFB, cujos montantes não sejam superiores aos valores mínimos estipulados para recolhimento por meio de documentação de arrecadação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-3-2012, seção 1, pág 22, com incorreção no original.

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.588, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera a Circular nº 3.570, de 23 de dezembro de 2011.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de março de 2012, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e em razão do estabelecido no Decreto nº 7.700, de 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O anexo à Circular nº 3.570, de 23 de dezembro de 2011, que relaciona os decretos que dispõem sobre a execução no território nacional das resoluções adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"48. Decreto nº 7.700, de 15.3.2012, que dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução nº 2.025, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que, entre outras disposições, renova o regime de sanções aplicadas à Libéria." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº16327.000140/2003-96

Recurso nº 160.903

Acórdão nº 195-00.093

Matéria IRPJ

Sessão de 09 de dezembro de 2008

Recorrente SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A

Recorrida 8ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2000

INCENTIVOS FISCAIS - "PERC" - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.

A comprovação da regularidade fiscal deve se reportar a data da opção do benefício, pelo contribuinte, com a entrega da declaração de rendimentos. Comprovada a regularidade fiscal em qualquer fase do processo ou não logrando a administração tributária comprovar irregularidades que se reportem ao momento da opção pelo benefício, deve ser deferida a apreciação do Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16004.000155/2007-21

Recurso nº 162.954 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.169 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de julho de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente F. M. COMÉRCIO DE FRIOS LTDA

Recorrida 5ª TURMA - DRJ - RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Ano-calendário: 2002, 2003

Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.

A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do Código Tributário Nacional (CTN), a do lançamento por homologação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, situação em que se aplica a regra do art. 173, 1, do Código. Inexistência de pagamento ou descumprimento do dever de apresentar declarações não alteram o prazo decadencial nem o termo inicial da sua contagem.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003

Ementa: ARBITRAMENTO DE LUCROS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO.

A falta de apresentação a fiscalização de livros e documentos de escrituração contábil -fiscal da pessoa jurídica sujeita ao regime de tributação do lucro real autoriza o arbitramento dos lucros ex officio.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

Os valores creditados em conta bancária cuja origem não foi comprovada devem ser tributados como omissão de receitas da pessoa jurídica.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa. Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003

Ementa: MULTA QUALIFICADA A prática de omissão da escrituração contábil -fiscal de vultosa movimentação financeira em conta bancária autoriza a aplicação da multa qualificada prevista no art.. 44, II, da Lei 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, 1) Por maioria de votos, manter qualificação da multa, confirmando o percentual de 150%, vencido o conselho relator, José Ricardo da Silva, que reduzia a 75%. 2) Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares, inclusive a de decadência, esta em face da qualificação da multa de ofício; 3) Quanto às demais matérias, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o conselheiro José Sergio Gomes. Designado ara redigir o voto vencedor o conselheiro Aloysio José Percínio da Silva. Ausente, justificada momentaneamente, o Conselheiro João Carlos Lima Junior.

--

Processo nº 10768.906908/2006-12

Recurso nº 509.355 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.515 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de agosto de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1999

COMPROVAÇÃO DE DIREITO. GUARDA DE DOCUMENTOS. PRAZO.

O contribuinte deve estar apto a comprovar os direitos que alega independente da data de surgimento destes direitos.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1999

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. COMPROVAÇÃO.

Cabe ao contribuinte comprovar os direitos que pleiteia, com documentos hábeis e suficientes.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. GUARDA DE DOCUMENTOS. PRAZO.

Não há limitação temporal para a guarda de documentos comprobatórios de direitos que o contribuinte alegue, devendo o contribuinte estar apto a comprovar seu direito, independente do momento em que ele tiver nascido.

COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. TERMO DE INICIO.

O termo de início para contagem do prazo de 5 anos para homologação de declaração de compensação é a data da entrega da declaração que informa a compensação pleiteada.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. PRAZO PARA EXAME DO DIREITO DE CRÉDITO.

O prazo que o Fisco tem para examinar a existência do crédito alegado pelo contribuinte é de 5 anos contados da entrega da declaração que pleiteia restituição ou compensação.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. PERÍODOS QUE PODEM SER EXAMINADOS.

Se o exame do crédito alegado pelo contribuinte é feito dentro do prazo de 5 anos, contados da entrega da declaração de compensação ou restituição, ele pode alcançar o ano do alegado crédito, bem como os anos anteriores e posteriores, naquilo que afetem a questão.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. VALORES DECLARADOS.

Os débitos declarados pelo contribuinte em declarações formalizadoras de "credito tributário" ou em declarações meramente informativas, não afetam o montante eventualmente repetível que apenas depende do valor pago e do valor efetivamente devido.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. COMPROVAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO.

A quantificação do pagamento indevido é feita pela comparação entre o valor recolhido e o valor devido, devendo ser tratada como errada a DCTF que informa débito menor que o apurado com base no Lalur.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. VALORES DECLARADOS. FLUÊNCIA DO TEMPO.

O único efeito que a fluência do tempo tem sobre os créditos tributários declarados é eventual prescrição. O crédito tributário informado em declarações não se torna verdadeiro pela fluência do tempo, pois a declaração é mera tentativa de explicitação da relação jurídica decorrente da incidência da regra de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Benedito Celso Benício Júnior, Sérgio Luiz Bezerra Presta e José Ricardo da Silva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10245.900211/2009-71

Recurso nº 911.928 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.517 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 30/06/2003

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900213/2009-61

Recurso nº 911.929 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.518 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 31/03/2003

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900215/2009-50

Recurso nº 911.930 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.519 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 30/09/2003

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900261/2009-59
Recurso nº 911.941 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.530 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 30/06/2002
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900219/2009-38
Recurso nº 911.939 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.521 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 31/12/2004
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900223/2009-04
Recurso nº 911.932 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.522 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 31/03/2004
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900224/2009-41
Recurso nº 911.933 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.523 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 30/06/2004
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900225/2009-95
Recurso nº 911.934 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.524 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 30/09/2004
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900226/2009-30
Recurso nº 911.935 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.525 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 31/12/2004
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900228/2009-29
Recurso nº 911.936 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.526 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 31/03/2004
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900229/2009-73
Recurso nº 911.991 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.527 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 30/06/2003
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900235/2009-21
Recurso nº 911.938 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.528 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 31/03/2003
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900258/2009-35

Recurso nº 911.956 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.529 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 30/06/2001

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900261/2009-59

Recurso nº 911.941 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.530 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 30/06/2002

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900262/2009-01

Recurso nº 911.942 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.531 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 31/03/2002

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900263/2009-48

Recurso nº 911.943 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.532 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 30/09/2002

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900264/2009-92

Recurso nº 911.944 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.533 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 31/12/2002

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900265/2009-37

Recurso nº 911.945 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.534 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 31/12/2002

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900266/2009-81

Recurso nº 911.946 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.535 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 30/06/2002

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900267/2009-26

Recurso nº 911.947 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.536 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 31/03/2002

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900288/2009-41

Recurso nº 911.948 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.537 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 31/12/2003

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900289/2009-96
Recurso nº 911.949 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.538 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 30/06/2003
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900291/2009-65
Recurso nº 911.950 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.539 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 31/12/2002
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900292/2009-18
Recurso nº 911.951 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.540 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 30/06/2003
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900293/2009-54
Recurso nº 911.952 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.541 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 30/09/2002
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900297/2009-32
Recurso nº 911.953 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.542 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 31/03/2002
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900302/2009-15
Recurso nº 911.955 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.543 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 30/06/2002
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900304/2009-04
Recurso nº 911.971 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.544 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 31/03/2002
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900309/2009-29
Recurso nº 911.959 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.545 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 30/09/2003
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900311/2009-06
Recurso nº 911.960 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.546 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ
Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 30/09/2003
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.
DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.
Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900320/2009-99

Recurso nº 911.961 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.547 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 31/03/2003

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900321/2009-33

Recurso nº 911.962 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.548 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 31/03/2004

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900323/2009-22

Recurso nº 911.963 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.549 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 30/06/2004

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900324/2009-77

Recurso nº 911.964 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.550 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do Fato Gerador: 30/09/2004

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900326/2009-66

Recurso nº 911.965 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.551 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 31/03/2003

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900329/2009-08

Recurso nº 911.967 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.552 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 31/03/2004

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DACOMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900332/2009-13

Recurso nº 911.968 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.553 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 30/09/2001

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900333/2009-68

Recurso nº 911.969 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.554 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 31/12/2001

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 10245.900334/2009-11

Recurso nº 911.970 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.555 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL

Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do Fato Gerador: 30/06/2001

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO.

Não se pronuncia a nulidade de ato cuja omissão deveria ser suprida quando é possível decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade.

DCOMP. ANÁLISE MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS BANCOS DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. DARF VINCULADO A DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DÉBITO MENOR INFORMADO EM DIPJ ANTES DA APRECIACÃO DA COMPENSAÇÃO.

Não subsiste o ato de não-homologação de compensação que deixa de ter em conta informações prestadas espontaneamente pelo sujeito passivo em DIPJ e que confirmam a existência do indébito informado na DCOMP.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto.

--
Processo nº 10245.900335/2009-57
Recurso nº 911.958 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.556 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior CSLL Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Data do Fato Gerador: 31/12/2004
DCOMP. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação. Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10245.900299/2009-21
Recurso nº 911.954 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.557 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 31/12/2002
DCOMP. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação. Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10245.900327/2009-19
Recurso nº 911.966 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.558 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria DCOMP Pagamento indevido ou a maior IRPJ Recorrente VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Data do Fato Gerador: 31/12/2004
DCOMP. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação. Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10730.000041/2004-47
Recurso nº 269.202 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.559 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria Omissão de Receitas Reflexo de IPI Recorrente REFRIGERANTES PAKERA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.
Ano-calendário: 1999
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. EXIGÊNCIA PRINCIPAL CANCELADA.

Descabe nova análise de fatos já apreciados em segunda instância administrativa de julgamento, devendo a exigência reflexa ser cancelada sob os mesmos fundamentos processo principal: OMISSÃO DE RECEITAS FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRAS INDÚSTRIA ART. 40 DA LEI 9.430/96.

A tributação com base na presunção legal contida no artigo 40 da Lei nº 9.430/96, só tem lugar quando há a interação com o contribuinte para que ele tenha oportunidade de informar a origem dos recursos, eventuais ocorrências que redundaram no não recebimento dos in-

sumos, índices de quebra e perdas no processo produtivo e entrega venda CIF e outras ocorrências que podem afetar o valor tributável. Para não haver dúvidas, a intimação deve individualizar os fornecedores e os documentos obtidos na circularização junto aos vendedores e conceder prazo de no mínimo vinte dias para atendimento. Auditoria contábil-fiscal que não atende tais requisitos contamina o lançamento de dívida quanto aos critérios quantitativo e temporal da regra matriz de incidência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13888.003092/2006-97
Recurso nº 179.011 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.565 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria MULTA DE MORA Recorrente BOM PEIXE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
Ano-calendário: 2001
APLICAÇÃO DE MULTA. NECESIDADE DE PREVISÃO LEGAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO.

É nulo o auto de infração que formaliza multa de mora, por falta de previsão legal para a aplicação de ofício desta. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, por vício material, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10675.000979/2005-50
Recurso nº 343.756 Voluntário
Acórdão nº 1101 -00.566 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES Recorrente DESCARTÁVEIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE INPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2002

EXCLUSÃO. EXCLUSÃO RETROATIVA. CAUSAS DE EXCLUSÃO. IN SRF Nº. 355, de 2003. SUMULA CARE Nº 56. A exclusão depende de comprovação das causas nos períodos definidos na lei. A exegese do inciso II, do parágrafo único, do art. 24 da IN SRF nº 355, de 2003, determina que pode haver o diferimento da exclusão para 01/01/2002, mas para efetuar a exclusão a partir desta data a situação excludente deve estar comprovada em 2001. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.000011/2009-06
Recurso nº 513.093 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.569 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO - SIMPLES Recorrente DIMAFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2005
NULIDADE.

É nula a decisão de turma julgadora que não enfrenta argumento de defesa que põe em cheque o lançamento efetuado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ANULAR a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11618.005014/2005-09
Recurso nº 155.496 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.295 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2000 Recorrente CALIFÓRNIA VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 2000
OMISSÃO DE RECEITA - EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS E SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF.

São válidos os procedimentos fiscais independentes da juntada formal das prorrogações ocorridas ao longo do procedimento fiscal. Porque, havendo interesse, a Contribuinte pode acompanhar todo andamento através da internet, mediante código próprio inserto no rodapé no formulário, As fls. 01. Ademais, o MPF mero instrumento interno de planejamento e controle, não podendo, ser invocadas como causas de nulidade do procedimento fiscal, as eventuais falhas na sua emissão ou trâmite.

PAF NULIDADE. Estando o lançamento revestido das formalidades previstas no art, 10 do Decreto n.º 70.235/72, sem a ocorrência de vícios com relação A forma, competência, objeto, motivo ou finalidade, não há falar em nulidade.

IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM JUSTIFICADA ONUS DA PROVA.

Lei 9430/1996, artigo 42.

A partir da vigência desta lei o ônus da prova é do Contribuinte. Subsumindo-se os fatos ao comando normativo do artigo 42, cabe ao titular das contas correntes justificar a origem dos recursos. Restando comprovado nos autos que a origem dos recursos decorre de intermediação financeira e não havendo escrita formal que suportem os lançamentos, correto o arbitramento dos valores à alíquota referente a corretagem.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL/ PIS/COFINS.

Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis que lhes deram causa, deve-se dar a estes o mesmo destino. IRPJ /CSLL/PIS/COFINS - DECADÊNCIA.

Ao tributo sujeito modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpada no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN. Preliminar de Decadência Acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ACO-LHER a preliminar de decadência, suscitada pelo Conselheiro Frederica de Moura Theophilo que ,apresentar declaração de voto, em relação aos FG do IRPJ e CSLL ocorridos até o mês de setembro o ano calendário de 2000 e até 11/2000 para as contribuições para o PIS e COFINS, nos termo do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13726.000433/2004-63
Recurso nº 172.159 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.307 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ e outros Recorrente Terraplenagem Igarapava Ltda
Recorrida 1ª Turma de Julgamento da DRJ-I no Rio de Janeiro/RJ
ASSUNTO: NORMAS GERMS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1999
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SISTEMÁTICA. DECADÊNCIA.

O que determina a natureza do lançamento, se por homologação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data da ocorrência do fato gerador. (Ac. 101-96.636, j. 16/04/2008)

DEPÓSITO BANCÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. ÔNUS DA PROVA.

Por presunção legal contida no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os depósitos efetuados em conta bancária cuja origem dos recursos depositados não tenha sido comprovada pela contribuinte mediante apresentação de documentação hábil e idônea, caracterizam omissão de receita. Subsistindo, em parte, o lançamento principal, na seara do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, igual sorte colie os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (CORN e PIS). ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999
OMISSÃO DE RECEITAS. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IRPJ E CSLL. FORMA DE TRIBUTAÇÃO.

Verificada a omissão de receita a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão. O arbitramento do lucro é um procedimento expressamente previsto pela legislação tributária (art. 44 do CIN) para a determinação da base tributável quando restar comprovada a falta, extravio ou descrédito da escrituração contábil e dos documentos que a embasaram, idealizada pelo legislador como medida de salvaguarda da Fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência do IRPJ e CSLL, PIS e COFINS dos três primeiros trimestres de 1999, bem assim, por maioria de votos reduzir os valores das exigências cio PIS e CORNS incidente sobre a base de calculo para R\$ 735.246,80, vencidos o, Conselheiro José Sergio de Moura (Relator) que reconhecia a decadência das contribuições ate outubro e Frederico de Moura Theophilo que cancelava o lançamento dessas contribuições por nulidade, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro João Otávio Oppermann Thomé.

--
Processo nº 11080.001453/2003-88
Recurso nº 163.882 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.328 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria PRAZO PARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO Recorrente TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 1995

PRAZO PARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Nos termos do artigo 165, inciso I, e artigo 168, inciso I, do CTN, o prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou a maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos contados da extinção do crédito tributário, que ocorreu na data do pagamento considerado indevido, conforme dispõe o artigo 156, inciso 1, do CTN. Interpretação reforçada pelo disposto na Lei Complementar nº 118/05.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1995

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Cons. João Carlos de Lima Junior.

--

Processo nº 10923.000115/2007-21

Recurso nº 168.622 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.329 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria DCOMP

Recorrente TOYOTA DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, SALDO NEGATIVO DE IRPJ. ERRO DE FATO.

Comprovado nos autos o erro de fato ocorrido em preenchimento de Declaração de Compensação, deve ser aceita a sua retificação, ainda que a solicitação de retificação não tenha observado o procedimento para isso previsto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para RECONHECER o erro material alegado e, nesta conformidade, determinar o retorno dos autos à DRF de origem para que a autoridade fiscal analise o pedido da Contribuinte, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10950.000894/2006-56

Recurso nº 162.210 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.330 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL.

DESPESAS NÃO COMPROVADAS

Recorrente CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTO DE CAIXA.

Para afastar a presunção de omissão de receitas, devem ser comprovadas, com documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores, a efetividade da entrega e a origem dos recursos supridos à pessoa jurídica por administradores, sócios da sociedade não anônima, titular de empresa individual ou pelo acionista controlador da companhia.

GLOSA DE DESPESAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Correto o lançamento fundado em glosa de custos ou despesas inexistentes ou não comprovadas por meio de documentação hábil e idônea, que certifique a existência e a efetividade das operações relativas aos dispêndios.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA OU DECORRENTE, CSLL. PIS/PASEP. COFINS.

Tratando-se de lançamentos decorrentes ou reflexos efetuados em razão dos mesmos fatos que deram origem ao lançamento principal - IRPJ, aplica-se àqueles a mesma decisão adotada quanto à exigência deste, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 12963.000097/2007-36

Recurso nº 166.997 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.338 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria OMISSÃO DE RECEITAS. REMESSAS AO EXTERIOR NÃO CONTABILIZADAS

Recorrente EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

LANÇAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA, PROVA INDICIÁRIA.

Compete privativamente à autoridade administrativa identificar o sujeito passivo da obrigação tributária. A prova indiciária, para referendar a identificação do sujeito passivo, deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, de modo que, examinados em conjunto, levem ao convencimento do julgador.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA OU DECORRENTE, CSLL, PIS/PASEP. COFINS.

Tratando-se de lançamentos decorrentes ou reflexos efetuados em razão dos mesmos fatos que deram origem ao lançamento principal - IRPJ, aplica-se àqueles a mesma decisão adotada quanto a exigência deste, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.004234/2005-91

Recurso nº 167.887 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.339 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria SIMPLES. DIFERENÇAS DE BASE DE CÁLCULO.

Recorrente RECREAÇÕES CAMISA DEZ LIDA ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2003

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, nos termos dos artigos 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nós termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10909.000471/2006-41

Recurso nº 168.121 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.344 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria LUCRO ARBITRADO. EXCLUSÃO DO SIMPLES

Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HESS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2001

NULIDADE. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE EXCLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.

Comprovado, no processo, que o ato de exclusão foi devidamente fundamentado, e que teve o contribuinte plena ciência destes fundamentos, bem como de todos os demais elementos de que necessitava para elaborar suas contra-razões de mérito, fica de todo afastada a hipótese de nulidade do procedimento fiscal.

ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA.

A exclusão de ofício do Simples não impede o órgão fiscal de proceder ao lançamento de ofício de crédito tributário decorrente desta exclusão, ainda que a exclusão do Simples esteja pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, sendo medida de racionalização processual que integrem o mesmo processo a manifestação de inconformidade contra a exclusão do Simples e a impugnação ao lançamento de ofício de crédito tributário delas decorrentes, para que sejam apreciadas e decididas simultaneamente.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2001

EXCLUSÃO DO SIMPLES. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A exclusão de empresa do Simples por ausência da escrituração, no Livro Caixa, da movimentação bancária de todo um ano calendário, constitui prática reiterada de infração a legislação tributária.

DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.

Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13502.002059/2008-99

Recurso nº 521.554 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.345 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria SIMPLES, DIFERENÇAS DE BASE DE CÁLCULO

Recorrente ALLPARTS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFICIÊNCIA NO ENQUADRAMENTO LEGAL. INOCORRÊNCIA.

Incabível a alegação de nulidade por suposta deficiência no enquadramento legal quando os dispositivos de lei que serviram de base aos lançamentos efetuados constam nos respectivos autos de infração, e a descrição dos fatos é suficientemente clara, de modo a permitir a compreensão das razões de fato que motivaram a autuação.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. INOCORRÊNCIA.

Incabível a alegação de nulidade por suposta falta de comprovação documental quando os dados que ensejaram a autuação foram recolhidos da própria escrituração comercial e fiscal da contribuinte.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004

SIMPLES. LANÇAMENTO. DIFERENÇAS DE BASE DE CÁLCULO.

A apuração de diferenças entre a receita bruta escriturada e a declarada na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica enseja o lançamento de ofício, com os devidos acréscimos legais, das diferenças decorrentes de recolhimento a menor de tributos assim apuradas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13502.002122/2008-97

Recurso nº 522.299 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.346 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria LUCRO PRESUMIDO. INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO E DECLARAÇÃO

Recorrente ALLPARTS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFICIÊNCIA NO ENQUADRAMENTO LEGAL, INOCORRÊNCIA.

Incabível a alegação de nulidade por suposta deficiência no enquadramento legal quando os dispositivos de lei que serviram de base aos lançamentos efetuados constam nos respectivos autos de infração, e a descrição dos fatos é suficientemente clara, de modo a permitir a compreensão das razões de fato que motivaram a autuação.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. INOCORRÊNCIA.

Incabível a alegação de nulidade por suposta falta de comprovação documental quando os dados que ensejaram a autuação foram recolhidos da própria escrituração comercial e fiscal da contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR as Preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.001501/2006-64

Recurso nº 500.366 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.350 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria PERC. INCENTIVOS FISCAIS

Recorrente BANCO ITAU BBA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003

PERC - MOMENTO E FORMA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72. A comprovação, por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, mesmo que emitidas em data posterior à opção, afastam a imputação de irregularidade fiscal do optante pelo benefício fiscal, devendo ser-lhe deferido o pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16561.000166/2007-95

Recurso nº 511.004 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.357 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria TRIBUTAÇÃO EM BASES MUNDIAIS. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

DE PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR

Recorrente ITB HOLDING BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 31/12/2002

NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.



MATÉRIA PRECLUSA. ALEGAÇÃO DE POSTERGAÇÃO. Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da petição impugnativa inicial, e que somente vêm a ser demandadas em sede de recurso voluntário, constituem matérias preclusas das quais não se torna conhecimento, por afrontar o princípio do duplo grau de jurisdição a que está submetido o Processo Administrativo Fiscal.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 31/12/2002

JUROS DE MORA. CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE. SUSPENSA.

Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago, desde o primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento, e são devidos mesmo durante a vigência de decisão judicial que suspenda a exigibilidade do tributo, salvo quando existir depósito no montante integral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares de nulidade, NÃO CONHECER do recurso no que toca As alegações de postergação e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10932.000581/2008-88

Recurso nº 515.067 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.358 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ, OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente ALSTYNE RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2003

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

Demonstrado nos autos que os fatos que deram origem a tributação estão perfeitamente descritos no trabalho fiscal, bem como que o contribuinte foi intimado e reintimado a esclarecer os fatos apontados pela fiscalização (omissão de receita), e, ainda, que o contribuinte exerceu o seu direito ao contraditório, por meio da apresentação das peças impugnatória e recursal, demonstrando conhecer as razões de autuação, restam descaracterizadas as alegações de cerceamento de direito de defesa.

VÍCIO EM DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR SUPOSTA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não comprovada a omissão da autoridade julgadora de primeira instância em nenhum ponto relevante para o deslinde do litígio, tendo ela analisado os argumentos do contribuinte, e fundamentado a sua decisão, improcede a alegação de existência de vício na mesma. **INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO.**

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003

OMISSÃO DE RECEITAS. PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÕES DE CLIENTES. VALORES ESCRITURADOS A MENOR.

É procedente o lançamento do tributo incidente sobre as receitas omitidas, apuradas em procedimento de "circularização" junto aos clientes da fiscalizada. As declarações apresentadas pelas pessoas jurídicas regularmente intimadas devem ser aceitas como meio de prova da omissão, quando demonstrado haver uma convergência entre estas, no sentido de denunciar a mesma espécie de prática de irregularidade por parte da fiscalizada, qual seja, o registro de valores a menor com relação a notas fiscais selecionadas, ainda que nem todas essas declarações estejam respaldadas pela apresentação das notas fiscais respectivas. Não tendo a fiscalizada apresentado contraprova documental bastante simples (no caso, a simples apresentação das notas fiscais, emitidas pela própria fiscalizada, e perfeitamente identificadas no processo), o lançamento deve ser mantido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10950.003170/2006-64

Recurso nº 161.461 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.360 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. ARBITRAMENTO DO LUCRO

Recorrente ANCORA DO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, nos termos dos artigos 50 e 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13807.009212/00-10

Recurso nº 161.343 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1102-00.361 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

Recorrentes ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA. (nova razão social de AIR LIQUID DO BRASIL S.A.)

FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1995

NULIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Apresenta vício de nulidade o julgado proferido com preterição ao direito de defesa, caracterizado pela ausência de análise das provas apresentadas pelo contribuinte à autoridade julgadora, quando esta não oferece nenhuma justificativa ou fundamento para a não avaliação daquelas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário para CANCELAR a decisão de 1º grau, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.015468/2008-14

Recurso nº 511.336 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.365 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria LUCRO ARBITRADO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Recorrente ALÔ MINAS REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004, 2005

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA.

Não é nulo o lançamento de ofício se o auto de infração possui todos os requisitos necessários a sua formalização, estabelecidos pelo art. 10 do Decreto nº 70.235, de 1972, e se não forem verificados os casos taxativos enumerados no art. 59 do mesmo Decreto.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

Demonstrado nos autos que os fatos que deram origem à tributação estão perfeitamente descritos no trabalho fiscal, e que o contribuinte, por sua vez, defendeu-se plenamente, demonstrando saber exatamente as razões de autuação, restam descaracterizadas as alegações de cerceamento de direito de defesa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004, 2005

ARBITRAMENTO DO LUCRO.

Sujeita-se ao arbitramento de lucro o contribuinte cuja escrituração contiver deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira ou para determinar o lucro real.

ARBITRAMENTO DO LUCRO.

Sujeita-se ao arbitramento de lucro o contribuinte cuja escrituração contiver deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira ou para determinar o lucro real.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2004, 2005

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Ano-calendário: 2004, 2005

A apuração da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no caso de contribuinte sujeito ao lucro arbitrado, deve ser feita na forma do regime cumulativo, tendo por base de cálculo o faturamento, deduzidas as exclusões previstas em lei.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Ano-calendário: 2004, 2005

A apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, no caso de contribuinte sujeito ao lucro arbitrado, deve ser feita na forma do regime cumulativo, tendo por base de cálculo o faturamento, deduzidas as exclusões previstas em lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18471.001061/2006-15

Recurso nº 516.815 De Ofício

Acórdão nº 1102-00.366 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ. GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS.

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado ALCINPEX AERO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

GLOSA TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS, NÃO CABIMENTO. Não é cabível a glosa total de custos e/ou despesas da pessoa jurídica por falta de comprovação. Se a escrituração da empresa não possui lastro em documentos hábeis e idôneos, a sua contabilidade não se presta a apurar o lucro real, de modo que o arbitramento do lucro deve ser adotado como forma de apuração dos tributos devidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10325.000978/2009-17

Recurso nº 883.657 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.371 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria Processo Administrativo Fiscal, Responsabilidade.

Recorrente COMERCIAL, DE CARNES IMPERATRIZ LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDEAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA-CEARA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Ano-calendário: 2004, 2005

NULIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA, AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

Apresenta vício de nulidade o julgado proferido sem análise da sujeição passiva por substituição do responsável tributário identificado pela autoridade fiscal no ato de constituição do crédito tributário, dos argumentos atinentes sua imputação de responsabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, ANULAR a decisão recorrida para que outro seja proferida em boa e devida forma, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barreto e João Carlos de Lima Júnior, que davam provimento ao recurso para declarar a nulidade do termo de sujeição passiva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15469-000455/2007-80

Recurso nº 507.696 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.384 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria Recolhimento a destempe - Multa de Mora

Recorrente ALCICLA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro 1 (RJ)

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2004

MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE.

A denúncia espontânea consagrada no art. 138 do Código Tributário Nacional não se aplica aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação já declarado ao fisco e pagos a destempe. Multa de mora devida.

JUROS DE MORA. CÁLCULO. TAXA SELIC.

São calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) os juros de mora incidentes sobre os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não pagos dentro dos prazos previstos na legislação específica, consoante o disposto no § 3º do artigo 61 da Lei 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA / 2ª TURMA ORDINÁRIA da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13710.001275/2003-57

Recurso nº 135.904 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.130 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de março de 2010

Matéria SIMPLES FEDERAL

Recorrente GERASTAR GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Recorrida 5ª TURMA DA DRJ/RIO DE JANEIRO I

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2001

Ementa: PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES. ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. EFEITO TEMPORAL.

Admite-se a inclusão do sujeito passivo no regime do SIMPLES, com efeitos pretéritos, desde que comprovados pagamentos mensais e declarações anuais próprios do sistema e, primordialmente, que seu objeto social não se enquadre no rol de atividades econômicas vedadas. Remanescido concluso dito impedimento descabe cogitar-se na fruição do regime, mesmo que no lapso do tempo em que o pedido aguardava apreciação administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcos Shigueo Takata (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Sérgio Gomes.

--

Processo nº 16327.001931/2004-14

Recurso nº 167.308 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.263 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de agosto de 2010

Matéria IRPJ, CSLL, PIS, COFINS

Recorrente JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ de São Paulo I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001

Ementa: MÚTUO ATIVO - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA.

Não há previsão regulatória nem possibilidade de registro do contrato de mútuo ativo no Banco Central, sem embargo do controle por ele exercido sobre a matéria. Descabem os ajustes de preços de transferência (receita de juros), no mútuo concedido pela pessoa jurídica domiciliada no País a pessoa vinculada, na medida em que o câmbio ou a transferência internacionais em reais esteja registrada no SIS-BACEN, e a documentação suporte do mútuo tenha sido apresentada ao banco operador de câmbio.

VARIAÇÕES CAMBIAIS.

As Variações Cambiais ativas contabilizadas a menor devem ser lançadas, porém, deduzidas das Variações Cambiais passivas. PIS E COFINS.

Em face de o STF ter declarado a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo do PIS e da Cofins, não se pode cobrar PIS e Cofins sobre receitas financeiras, no caso variação cambiais. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da base de cálculo a: (i) parcela de R\$ 539.520,00, correspondente à variação cambial ativa do ano-calendário 1999, e (ii) o total dos juros decorrentes de mútuo com pessoa vinculada no exterior e cancelar as exigências de PIS e Cofins, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso (Relator) e Gervásio Nicolau Recktenvald quanto aos juros decorrentes de mútuo com pessoa vinculada no exterior. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Shigueo Takata.

--

Processo nº 19515.001924/2007-36

Recurso nº 167.383 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.293 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria Receitas omitidas

Recorrente FORCA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS

Recorrida 7ª Turma da DRJ de São Paulo I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004.

Ementa: DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.

Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

ARBITRAMENTO DE LUCROS.

A manutenção de vultosa movimentação financeira a margem da escrituração contábil - fiscal da pessoa jurídica autoriza o arbitramento dos lucros ex officio.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL, PIS, COFINS.

Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

MULTA QUALIFICADA.

Presentes os elementos subjetivos dolo (consciência) e elemento subjetivo do injusto (finalidade) pagar menos imposto, correta é a multa qualificada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, rejeitar as preliminares de nulidade e de decadência, por unanimidade, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir (i) as exigências de IRPJ e CSLL relativas ao ano-calendário 2002, por maioria de votos, vencidos os Cons. Mario Sergio Fernandes Barroso (Relator) e Gervásio Nicolau Recktenvald, e (ii) as parcelas correspondentes aos créditos em conta bancária sob o histórico de "TED-D" das bases de cálculo de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins dos anos-calendário 2003 e 2004, por unanimidade. O Conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira considerou errado o enquadramento legal da omissão de receitas, tendo em vista, na opinião do referido conselheiro, a apuração com base em prova direta e não na presunção do art. 42 da Lei 9.430/96. A tributação pelo regime do lucro presumido com base no coeficiente de 32 % nos anos-calendário 2003 e 2004 foi mantida por maioria de votos, vencidos os Cons. Leonardo Henrique M. de Oliveira e Hugo Correia Sotero, e a multa qualificada foi mantida pelo voto de qualidade, vencidos os Cons. Marcos Shigueo Takata, Leonardo Henrique M. de Oliveira e Hugo Correia Sotero, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva redigirá o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.002873/2002-99

Recurso nº 159.045 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.011

Matéria CSLL - Ex(s): 1998

Sessão de 07 de maio de 2009

Recorrente CBC COURO/ ACABAMENTOS LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Exercício: 1998

Ementa: MATÉRIA PRECLUSA.

Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da petição impugnativa inicial, e somente vêm a ser demandadas na petição de recurso, constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar o princípio do duplo grau de jurisdição a que está submetido o Processo Administrativo Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15521.000146/2006-47

Recurso nº 160.531 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.012

Matéria IRPJ E. OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005

Sessão de 07 de maio de 2009

Recorrente J. TAVARES FILHO - ME

Recorrida 2ª TURMA/DRJ- RIO DE JANEIRO/RJ I

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITANTES - IMPOSSIBILIDADE.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula nº 1, 1º CC)

INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DAS PENALIDADES E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS, DA LIMITAÇÃO PERCENTUAL, DA MULTA, DA INAPLICABILIDADE DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA nº 02 DO ICC:

"O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária." TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso quanto a matéria concernente a ação judicial concomitante e NEGAR provimento quanto as demais matérias recorridas, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19647.009868/2004-30

Recurso nº 159.083 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.022 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de maio de 2009

Matéria SIMPLES - Ex(s): 2003 e 2004

Recorrente EXECUTIVA NEGÓCIOS LTDA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003

EXCLUSÃO DO SIMPLES - IRRETROATIVIDADE DO ATO DECLARATORIO - DESCABIMENTO.

Incabível a alegação de irretratividade do ato declaratório que excluiu o contribuinte do SIMPLES, uma vez que o artigo 24, da IN SRF nº 355/2003 e o artigo 15, inciso II, e 16, da Lei IV 9317/96, dispõem que a exclusão surtirá efeito a partir do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente.

ARBITRAMENTO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS LIVROS - POSSIBILIDADE. Comprovada a falta de apresentação dos livros que amparariam a tributação com base no lucro real, cabível é o arbitramento do lucro. Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos na prática do ato administrativo de lançamento, sua modificação ou extinção somente se dará nos casos previstos em lei (CTN, art. 141). Como inexistiu arbitramento condicional, o ato administrativo de lançamento não é modificável pelo posterior oferecimento do documento cuja falta de apresentação foi a causa do arbitramento.

TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao Recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10925.002516/2006-14

Recurso nº 159.561 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.023 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de maio de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 2002

Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL AURIVERDE LTDA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Ementa: CSLL COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus associados, os chamados atos cooperados, não integram a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da tributação os valores relativos aos atos cooperativos, vencida a Conselheira Ana de Barros Fernandes que negava provimento integralmente, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11610.005403/2003-34

Recurso nº 162.404 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.039 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria Per/Dcomp

Recorrente PLAYCENTER S/A

Recorrida QUARTA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Exercício: 1997

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

O direito do contribuinte em pleitear o indébito tributário decai no prazo de cinco anos a contar da extinção do crédito tributário, conforme preceituado no artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, não reconhecer o direito creditório, por decadência do pedido; vencida a Conselheira Cheryl Berno, por adotar a tese dos dez anos (cinco + cinco) para pleitear a compensação/restituição de tributos.

--

Processo nº 10280.012327/99-47

Recurso nº 144.344 Voluntário

Acórdão nº 1801 -00.040 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPJ - Lucro da Exploração

Recorrente SEMASA SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

Recorrida PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ DE BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do fato gerador: 31/03/1995, 30/06/1995, 30/09/1995, 31/12/1995

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO ERRO. COMPROVAÇÃO DOS VALORES ACRESCENTADOS NA RETIFICADORA.

Não subsiste a alegação de que houve erro no preenchimento da declaração de rendimentos sem o contribuinte apresentar a documentação que comprove o erro alegado e, no caso dos valores informados em retificadora se referirem a lucro de exploração, sem que haja mantido os documentos contábeis e fiscais e apresentado a contabilidade para demonstrar os cálculos pertinentes pleiteada redução do imposto de renda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13603.000338/2001-11

Recurso nº 165.611 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.041 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPJ, reflexos e outros

Recorrente SERVIO TOLIO DE BARCELOS

Recorrida TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM BELO

HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1997, 1998, 1999

EMPRESA INDIVIDUAL. EQUIPARAÇÃO A PESSOA JURÍDICA. EFEITOS TRIBUTÁRIOS.

Para efeitos tributários, a pessoa física que explore as atividades discriminadas no parágrafo 2º do artigo 127 do RIR/94 (art. 150, RIR199), de forma não individualizada, com auxílio de profissional legalmente habilitado, deve ser equiparada a pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso; o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni acompanha o voto pelas conclusões; vencida a Conselheira Cheryl Berno que dava provimento. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Rogerio Garcia Peres.

--

Processo nº 13603.000340/2001-82

Recurso nº 150.637 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.042 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente SÉRVIO TO LIO DE BARCELOS

Recorrida QUARTA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998

PROCESSO CONEXO. AUTUAÇÃO IRPJ PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A PESSOA JURÍDICA. AUTUAÇÃO DECORRENTE NA PESSOA FÍSICA.

Mantido o lançamento fiscal no qual foram tributados, na pessoa jurídica, os rendimentos informados na DIRPF, por ser considerada a pessoa física empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, para efeitos do imposto de renda (artigo 127 do RIR/94), bem como transportados para a pessoa jurídica, parcialmente, os valores informados naquela DIRPF a título de despesas e os valores dos impostos de renda retidos pelas fontes pagadoras, é procedente o lançamento tributário realizado de ofício para exigir a devolução de imposto de renda indevidamente restituído a pessoa física.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso; o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni acompanha o voto pelas conclusões; vencida a Conselheira Cheryl Bemo que dava provimento. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Rogério Garcia Peres.

--

Processo nº 16327.001929/2004-45

Recurso nº 162.008 Voluntário

Acórdão nº 1801 -00.056 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A

Recorrida QUINTA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM SAO PAULO/SP



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999, 2000

GLOSA DE DESPESA. JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS. EMPRESAS COLIGADAS. EXTERIOR.

Procede a glosa de despesas, na mutuária, com juros incidentes sobre empréstimo contraído de empresa controlada situada no exterior, não havendo ocorrido distribuição de lucros no período, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.532/97, § 3º, vigente à época da ocorrência do fato gerador.

NATUREZA PENAL DA NORMA TRIBUTÁRIA. RETROATIVIDADE BENIGNA.

No caso em concreto não se identifica a natureza de penalidade na norma tributária aplicada à questão, pelo que não se admite invocar o princípio penal da retroatividade penal benigna à ordem tributária. Sendo, pois, norma tributária aplica-se aquela vigente a época da ocorrência do fato gerador, só excepcionando-se a retroatividade nas hipóteses arroladas no artigo 106 do CTN.

Ementa: TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

O decidido em relação à tributação do IRPJ deve acompanhar a autuação reflexa de CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13884.000727/2002-19

Recurso nº 157.162 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.061 - 1ª Turma Especial

Sessão de 24 de agosto de 2009

Matéria IRPJ - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Recorrente INTERSAT IMAGENS DE SATÉLITE S/C LTDA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Exercício: 1997, 1998

Ementa: DECADÊNCIA.

Por maioria, vencida a Relatora, a Turma Especial manteve a decadência nos termos da decisão de primeira instância.

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 1º CC nº 2:

O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

CRÉDITO.

Não comprovado o crédito, nega-se o pedido de restituição do mesmo e ficam prejudicados os demais argumentos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, declarar a decadência do pedido no período de 17/06/96 a 25/02/97, Vencida a Conselheira Cheryl Berno que adota a tese dos dez anos: por unanimidade de votos, no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10880.008966/98-21

Recurso nº 163.767 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.063 - 1ª Turma Especial

Sessão de 24 de agosto de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSE LTDA

Recorrida 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

ANO CALENDÁRIO: 1993

NORMAS PROCESSUAIS - PRECLUSÃO.

Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados.

AUTO DE INFRAÇÃO BASEADO NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IMPUGNAÇÃO SEM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS QUE A FUNDAMENTEM.

Os valores exigidos basearam-se em informações contidas na declaração de rendimentos, apresentada pela contribuinte. A falta de comprovação das alegações contidas na impugnação implica na manutenção do lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10120.001137/2004-19

Recurso nº 153.307 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.073 - 1ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009

Matéria CSLL

Recorrente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA

Assunto: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Ano-calendário: 1999

PAGAMENTO MENSAL POR ESTIMATIVA. OPÇÃO.

A adoção da forma de pagamento da CSLL pelo regime de pagamento mensal por estimativa é irretratável para todo o ano-calendário, não se admitindo alteração para lucro real trimestral quando da apresentação Declaração de Rendimentos em que demonstra a opção pela apuração do lucro trimestral.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.004742/2001-77

Recurso nº 154.412 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.074 - 1ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE-RS

Assunto: Restituição - Ano-calendário 1996.

DECADÊNCIA.

O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de saldo negativo de IRPJ e de CSLL recolhidos como estimativa em 1996 extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da entrega da DIRPJ.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Cheryl Berno que adota o prazo de dez anos, para pleitear a restituição de saldo negativo do IRPJ.

--

Processo nº 10845.001122/2001-24

Recurso nº 150.832 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.088 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Ano-calendário: 2000

Ementa: NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

O presente processo está diretamente ligado ao de nº 10845.000880/99-40 e uma vez anulada a decisão daquele, que levou ao indeferimento do presente pedido de restituição, deve também esta decisão de primeira instância ser anulada, haja vista que baseada naquela anulada e objeto de nova decisão.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13819.000205/2001-10

Recurso nº 157.451 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.091 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2009

Matéria CSLL

Recorrente WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA

Recorrida 2ª TURMA / DRJ CAMPINAS / SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

ANO-CALENDÁRIO: 1996

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Não há possibilidade de exame de matéria tida inconstitucional em processo administrativo, vez que este Conselho não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC, nº 2).

MULTA DE MORA - REVISÃO DE LANÇAMENTO - DECADÊNCIA.

Incabível a imposição de multa de mora na revisão de lançamento, se já decorrido o prazo de constituição do crédito tributário estipulado no art. 173, I, do CTN.

TAXA SELIC - LEGALIDADE.

A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, acolher a contestação da multa de ofício, por manifesto erro de haver constado indevidamente no demonstrativo do crédito tributário mantido em primeira instância, para, no mérito, NEGAR provimento do recurso voluntário. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (Suplente Convocado).

--

Processo nº 13839.000917/2002-73

Recurso nº 154.846 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.092 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2009

Matéria CSLL

Recorrente MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Recorrida 3ª TURMA / DRJ CAMPINAS / SP

ASSUNTO: CSLL.

COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA DE CSLL - LIMITE DE 30% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL.

Os tribunais administrativos não tem competência para julgar questões relacionadas a constitucionalidade e ilegalidade de lei, principalmente no presente processo onde existe medida judicial do próprio contribuinte. Como a questão da postergação está diretamente relacionada à questão principal também não pode ser analisada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Cheryl Berno e Marcelo Cuba Netto (Suplente Convocado), acompanharam pelas conclusões. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (Suplente Convocado).

--

Processo nº 13884.004967/2001-01

Recurso nº 155.469 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.111 - 1ª Turma Especial

Sessão de 03 de novembro de 2009

Matéria CSLL

Recorrente SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCOMITÂNCIA.

Existe concomitância quando no processo administrativo se discutir o mesmo objeto da ação judicial, hipótese em que a autoridade administrativa julgadora não deve conhecer o mérito do litígio.

CONCOMITÂNCIA - COMPENSAÇÃO.

Inexiste possibilidade de efetuar a compensação na via administrativa de crédito que ainda esta sendo apurado e liquidado na via judicial. Enquanto não reconhecido o direito creditório na via eleita (administrativa ou judicial), não se homologa a decorrente Declaração de Compensação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, preliminarmente, por concomitância de processo judicial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11030.000913/2002-65

Recurso nº 160.319 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.124 - 1ª Turma Especial

Sessão de 04 de novembro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAIS FONTOURA XAVIER LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Assunto: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Ano-calendário: 1997

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADES COOPERATIVAS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE.

Situam-se fora do campo de incidência do imposto de renda os resultados obtidos pelas cooperativas nos atos cooperados, conforme definidos no artigo 79 da Lei nº 5.764/71. As aplicações financeiras não se caracterizam como atos cooperados, naquela definição, sujeitando-se A. incidência da norma tributária os resultados positivos nelas obtidos.

SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO. RESTITUIÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Se o imposto retido na fonte sobre aplicações financeiras foi utilizado na apuração do saldo negativo de imposto de renda objeto do pedido de restituição/compensação, o deferimento do pleito fica condicionado a comprovação de que as receitas correspondentes àquela retenção na fonte estão devidamente apropriadas e tributadas.

JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10380.016770/2001-90

Recurso nº 157.775 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.125 - 1ª Turma Especial

Sessão de 04 de novembro de 2009

Matéria Normas de Administração Tributária

Recorrente C.ROLIM ACESSÓRIOS LTDA

Recorrida 3a TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/09/1989 a 30/09/1991

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI.

O juízo sobre inconstitucionalidade da legislação tributária é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

SÚMULA Nº 02

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, preliminarmente, por concomitância de processo judicial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13808.000340/99-73
Recurso nº 164.388 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.144 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente ARGEPLAN ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Lançamento Suplementar de IRPJ.
Preliminar.
Nulidade do lançamento.
É nulo o segundo lançamento efetuado nos termos do art. 173, II do Código Tributário Nacional quando ainda estava pendente o primeiro lançamento. No presente caso foi feito este lançamento enquanto ainda pendente de julgamento o primeiro lançamento, assim o presente é nulo. Trata-se de nulidade material.
Lançamento nulo.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Fez sustentação oral pela Recorrente Dr. Paulo Rogério G Ribeiro - OAB/DF nº 24.691.

--
Processo nº 13433.000251/2005-69
Recurso nº 167.064 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.170 - 1ª Turma Especial
Sessão de 08 de dezembro de 2009
Matéria SIMPLES
Recorrente UNIÃO E REFINAÇÃO DE SAL LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Assunto: SIMPLES
Ano-calendário: 2003/2004
OMISSÃO DE RECEITAS - INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL.
Sem nenhum indício de que as saídas informadas à Secretaria da Fazenda seriam de outras operações que não vendas, é correto o procedimento de adotar tais informações como receitas conhecidas, ainda mais quando não se apresenta nenhum livro contábil ou fiscal.

ONUS DA PROVA - VERACIDADE DE ALEGAÇÃO.
O artigo 333 do Código de Processo Civil estabelece que o ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito ou ao réu, quanto existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ausência de prova cabal por parte do contribuinte da veracidade de suas alegações acarreta o indeferimento do pedido.
MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA - NÃO ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES DA AUTORIDADE AUTUANTE.
Cabível a majoração da multa de ofício de 75% para 112,5%, em razão da não apresentação dos livros contábeis e fiscais quando formalmente intimado a fazê-lo, nos termos da Lei nº 9.430/1996, art. 44, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.488/2007.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Cheryl Berno.

--
Processo nº 13922.000022/2004-51
Recurso nº 172.812 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.297 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente EDILSON CANDIDO
Recorrida 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA - PR
Assunto: SIMPLES.
Ano-calendário: 2004
Ementa: SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADE ECONÔMICA.
É vedada a inclusão no SIMPLES de empresa com atividade preponderante ligada prestação de serviços de reparação e manutenção de aparelhos.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.010954/2004-95
Recurso nº 174.755 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.306 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURANTES LTDA ME
Recorrida 4ª TURMA/DRJ - RECIFE - PE
Assunto: SIMPLES.
Ano-calendário: 2000 a 2003
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO - NULIDADE.
Não é nulo o auto de infração, lavrado com observância do art. 142 do CTN e 10 do Decreto 70.235 de 1972, quando a descrição dos fatos e a capitulação legal permitem ao autuado compreender as acusações que lhe foram formuladas no auto de infração, de modo a desenvolver plenamente suas peças, impugnatória e recursal.
ESPONTANEIDADE - RETIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.
Não cabe lançamento de multa de ofício sobre débitos confessados em declarações retificadoras, apresentadas em decorrência de pedido de parcelamento formalizado antes do início de procedimento fiscal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.009650/2004-85
Recurso nº 174.745 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.307 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria CSLL
Recorrente MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida 5ª Turma da DRJ - RECIFE/PE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 2004
Ementa: PRELIMINAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Inexistindo violação às disposições do art. 142 do CTN e, tampouco, dos art. 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72, não há que se falar em nulidade do lançamento. Não é nulo o procedimento fiscal iniciado com termo de intimação ao contribuinte para apresentação de livros e documentos.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Iniciado o procedimento administrativo, a denúncia efetivada não mais será espontânea, resultando para o infrator as sanções decorrentes do descumprimento de sua obrigação. E ineficaz a retificação da declaração que pretenda regularizar obrigações tributárias relacionadas à matéria sob investigação.
JUROS DE MORA.

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Tendo a fiscalização apurado insuficiência no pagamento do imposto, caracterizada está a infração, e, sobre o valor do tributo ainda devido, é cabível a multa prevista no art. 44, I, da Lei 9430/96.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16707.004366/2006-34
Recurso nº 174.021 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.308 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ - RECIFE - PE
Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
Ano-calendário: 2004
Ementa: IRRF DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - DEDUÇÃO DO IRPJ DEVIDO - COMPENSAÇÃO.

O IRRF de aplicações financeiras de renda fixa ou variável somente poderá ser deduzido na apuração do IRPJ no encerramento do período de apuração. O saldo negativo de IRPJ constitui direito de crédito líquido e certo do contribuinte. Incabível a utilização do IRRF para compensar débitos de períodos de apuração anteriores.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11831.002231/2003-42
Recurso nº 178.639 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.313 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO - SP
Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
Ano-calendário: 2002

Ementa: RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO - ONUS DA PROVA.
No pedido de compensação de saldo negativo de IRPJ, oriundo de imposto de renda na fonte sobre rendimentos oferecidos à tributação, é do contribuinte o ônus de demonstrar de forma cabal e específica seu direito creditório, de forma que não parem dúvidas sobre sua liquidez e certeza, em face do disposto no art. 333 do Código de Processo Civil e art. 16 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10880.010716/2002-81
Recurso nº 177.601 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.314 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO - SP
Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
Ano-calendário: 2001 e 2002
Ementa: SALDO NEGATIVO DE IRPJ - COMPENSAÇÃO - IRRF DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - DEDUÇÃO DO IRPJ DEVIDO - COMPROVAÇÃO DAS RECEITAS.

O IRRF de aplicações financeiras de renda fixa ou variável somente poderá ser deduzido na apuração do IRPJ devido se os rendimentos dos quais decorre estiverem incluídos na determinação do lucro real. Se não restar comprovado que a totalidade dos rendimentos foram submetidos à tributação, cabe ajustar proporcionalmente o IRRF a ser deduzido do IRPJ calculado sobre o lucro real.

ONUS DA PROVA - VERACIDADE DE ALEGAÇÃO.
O artigo 333 do Código de Processo Civil estabelece que o ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito ou ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ausência de prova cabal por parte do contribuinte da veracidade de suas alegações acarreta o indeferimento do pedido.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10435.001589/2004-49
Recurso nº 169.426 Voluntário
Acórdão nº 1801 -00.316 - 1ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE - MG
Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

Ano-calendário: 2000 e 2003
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO - NULIDADE. Não é nulo o auto de infração, lavrado com observância do art. 142 do CTN e 10 do Decreto 70.235 de 1972, quando a descrição dos fatos e a capitulação legal permitem ao autuado compreender as acusações que lhe foram formuladas no auto de infração, de modo a desenvolver plenamente suas peças, impugnatória e recursal.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - BASE DE CÁLCULO.
É correto o procedimento de apuração de omissão de receitas pelo confronto entre livros fiscais do ICMS e o valor declarado ao Fisco Federal.

ARBITRAMENTO - LUCRO PRESUMIDO - NECESSIDADE DA ESCRITURAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE BANCÁRIA.

A teor do art. 45 da Lei no 8.981/95, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido deve manter escrituração de toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária, seja em livro Caixa, ou mediante escrituração com base na legislação comercial. Não o fazendo, cabível o arbitramento do lucro.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.
A tributação de CSLL reflexa acompanha o decidido com referência ao IRPJ.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.007871/2002-14
Recurso nº 165.291 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.317 - 1ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente GOTLAND VEÍCULOS LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO - RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
Ano-calendário: 2001
Ementa: SALDO NEGATIVO DE IRPJ - COMPENSAÇÃO DE IRRF - DEDUÇÃO DO IRPJ DEVIDO - COMPROVAÇÃO DAS RECEITAS.

O IRRF somente poderá ser deduzido na apuração do IRPJ devido se os rendimentos dos quais decorre estiverem incluídos na determinação do lucro real. Se não restar comprovado que a totalidade dos rendimentos foi submetida à tributação, cabe ajustar proporcionalmente o IRRF a ser deduzido do IRPJ calculado sobre o lucro real.

ÔNUS DA PROVA - VERACIDADE DE ALEGAÇÃO.
O artigo 333 do Código de Processo Civil estabelece que o ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito ou ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ausência de prova cabal por parte do contribuinte da veracidade de suas alegações acarreta o indeferimento do pedido.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11516.003119/2004-82
Recurso nº 150.220 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.389 - 1ª Turma Especial
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente A CORDIAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Recorrida 4ª TURMA DRJ/ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Período de apuração: 1998
PRELIMINAR - DECADÊNCIA.



O prazo decadencial da multa pelo atraso na entrega da DIPJ tem início no dia seguinte ao do previsto para a entrega, aplicando-se ao caso a regra do artigo 173, I do CTN.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

O instituto da denúncia espontânea para excluir a responsabilidade por infração não alcança a multa por atraso na entrega da declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de decadência, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10845.004458/2003-19

Recurso nº 165.494 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.390 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente MODULO COMÉRCIO TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO / SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

Ano-calendário: 1998

Ementa: DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OMISSÃO DE RECEITA.

Evidencia omissão de receitas a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, de direito ou de fato, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações, na forma do artigo 42 da Lei nº 9.430/96.

SIGILO BANCÁRIO - ACESSO As INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE FISCAL.

Ao fisco é permitido examinar a movimentação bancária do contribuinte, junto As instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial. Em face do art. 144, § 1º, do Código Tributário Nacional, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata. A norma que permite a utilização de informações bancárias para fins de apuração e constituição de crédito tributário, por ter natureza procedimental, é aplicável a fatos pretéritos.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CABIMENTO.

Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC.

A partir de 1º. de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS.

Tratando-se de lançamentos reflexos, a decisão prolatada para o lançamento matriz, é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10410.003514/2002-19

Recurso nº 165.261 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.391 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente INCOMEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

Ano-calendário: 1997

Ementa: ÔNUS DA PROVA - VERACIDADE DE ALEGAÇÃO.

O artigo 333 do Código de Processo Civil estabelece que o ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito ou ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

REMISSÃO DE DÉBITOS - LEI Nº 11.941/09 - DIREITO DO CONTRIBUINTE.

Os débitos tributários de valor não superior a R\$ 10.000,00, ainda que julgados procedentes pelo CARF podem ser remetidos na forma do art. 14, da Lei nº 11.941/09, observadas as condições previstas na norma legal.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10380.008746/2001-87

Recurso nº 169.314 Voluntário

Acórdão nº 1801 -00.392 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria INCENTIVOS FISCAIS - IRPJ

Recorrente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Recorrida 4a TURMA/DRJ - FORTALEZA - CE

Assunto: Incentivos Fiscais.

Ano-calendário: 1997

Ementa: PERC - MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.

O momento em que deve ser comprovada a regularidade fiscal, pelo sujeito passivo, com vistas ao gozo do benefício fiscal, é a data da apresentação da DIPJ, na qual foi manifestada a opção pela aplicação nos Fundos de Investimento correspondentes.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10825.001275/2003-71

Recurso nº 150.517 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.433 - 1ª Turma Especial

Sessão de 14 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente B L ESTACAS E COMERCIO LTDA ME

Recorrida 5ª TURMA DRJ/ RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 1996

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

O instituto da denúncia espontânea para excluir a responsabilidade por infração não alcança a multa por atraso na entrega da declaração.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10508.000456/2005-35

Recurso nº 226.486 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.435 - 1ª Turma Especial

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria PERDCOMP

Recorrente MAYOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORNIAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003

RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO. DMITO CREDITÓRIO.

Comprovado o saldo negativo de IRPJ apurado no ano-calendário 2003 e afastada a precariedade do fato jurídico do débito de IRPJ nos autos de outro processo que não serve de fundamento para o improvimento do pleito constante deste processo, resta homologada a compensação e provido o recurso do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Voluntário. Vencidas as Conselheiras Maria de Lourdes Ramirez e Carmen Ferreira Saraiva. Designado o Conselheiro André Almeida Blanco para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10865.000021/2004-41

Recurso nº 165.418 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.443 - 1ª Turma Especial

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR S/C LTDA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

Ano-calendário: 1999 a 2003

Ementa:

IRRF - DEDUÇÃO DO IRPJ DEVIDO.

O imposto de renda retido na fonte decorrente da prestação de serviços de que trata o art. 647, do RIR/99 pode ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica.

TAXA SELIC - LEGALIDADE.

Nos termos da Súmula nº 4 do CARF é legal a aplicação da TAXA SELIC nos lançamentos de ofício.

DIREITO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO INCIDÊNCIA DE JUROS

Conforme o art. 139 do CTN, o crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta. Os tributos exigidos em procedimento de ofício estão sujeitos a acréscimos de juros a partir do vencimento legalmente previsto, em função da ocorrência do fato gerador.

LUCRO PRESUMIDO - PERCENTUAL REDUZIDO - EXCESSO DE RECEITAS - DIFERENÇA DE IMPOSTO - CÁLCULO DOS JUROS.

As pessoas jurídicas submetidas a tributação com base no lucro presumido podem apurar a base de cálculo do IRPJ trimestral mediante aplicação do percentual reduzido sobre a receita bruta até o limite de cento e vinte mil reais. Se o limite for excedido no curso do ano-calendário, a base de cálculo do IRPJ será recalculada e a diferença será paga até o Último dia do mês subsequente ao trimestre em que ocorreu o excesso. Caso não pago, ficará sujeito a juros a partir de então.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CABIMENTO.

Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.001623/2005-09

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 180100.630 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria MULTA REGULAMENTAR

Recorrente BANCO DO BRASIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Exercício: 2006

MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (RMF).

A falta de apresentação dos elementos solicitado na RMF ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa no valor mínimo de R\$50.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.007402/2005-15

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 1801-000.658 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DIPJ

Recorrente IRACEMA PINTO DE SOUZA E COMPANHIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2001

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOFISCAIS DA PESSOA JURÍDICA DIPJ. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. CABIMENTO.

A pessoa jurídica que, obrigada à entrega da DIPJ, a apresenta fora do prazo legal sujeita-se à multa estabelecida na legislação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10980.007404/2005-12

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 1801-000.659 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DIPJ

Recorrente IRACEMA PINTO DE SOUZA & CIA. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2000

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOFISCAIS DA PESSOA JURÍDICA DIPJ. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. CABIMENTO.

A pessoa jurídica que, obrigada à entrega da DIPJ, a apresenta fora do prazo legal sujeita-se à multa estabelecida na legislação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10945.001398/2005-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.664 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS KAOMA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2001,2002,2003,2004,2005

DECADÊNCIA.

A decadência é uma objeção, ou seja, é matéria de ordem pública que pode ser conhecida a requerimento da parte ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer instância de julgamento. O termo de início da contagem do prazo decadencial dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação se rege pela regra do § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional no caso de restarem comprovados os pagamentos antecipados.

LANÇAMENTO DECORRENTE. CSLL.

Tratando-se de lançamento decorrente, a relação de causalidade que informa o procedimento leva a que o resultados do julgamento do feito reflexo acompanhe aqueles que foi dado ao lançamento principal de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em reconhecer a decadência do quarto trimestre de 2000 e do primeiro trimestre de 2001 dos lançamentos tributários, e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 19515.004843/2003-64

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.673 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1999

NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

PRODUÇÃO DE PROVAS. ASPECTO TEMPORAL.

A peça de defesa deve ser formalizada por escrito incluindo todas as teses de defesa e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, sob pena de preclusão, ressalvadas as exceções legais. **DESPESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO.**

As despesas de prestação de serviços devem ser comprovadas mediante a efetividade da prestação de serviços e o desembolso realizado coincidentes em datas e valores com a escrituração contábil e fiscal.

DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

LANÇAMENTO DECORRENTE.

O lançamento de CSLL sendo decorrente da mesma infração tributária, a relação de causalidade que o informa leva a que o resultados do julgamento deste feito acompanhe aquele que foi dado à exigência de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidade suscitadas e, no mérito, em dar provimento em parte ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10280.720409/2007-85

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.675 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria AI - IRPJ

Recorrente NORTE HOTELARIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

INVESTIMENTOS NA SUDAM. INEXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO BENEFÍCIO FISCAL.

Diante da inexistência do competente pedido e consequentemente do reconhecimento ao benefício de redução do imposto e adicionais não restituíveis para os anos-calendário 2002 a 2004, correta a exigência fiscal relativamente a esses fatos geradores.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, tendo havido apuração e pagamento antecipado, ainda que parcial do imposto sem prévio exame da autoridade administrativa, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário se extingue no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, nos termos do disposto no parágrafo 4º. do artigo 150 do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, afastar a decadência suscitada pela recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10680.016377/2001-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.676 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria AI - DCTF

Recorrente ECX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1997

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESISTÊNCIA.

Em face de formalização de pedido de desistência não se toma conhecimento do recurso voluntário interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, por desistência da recorrente, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10070.001788/2007-86

Recurso nº Embargos

Acórdão nº 1801-00.677 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria AI - Multa DCTF

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado WEBB NEGÓCIOS S/A

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver contradição entre a decisão e os seus fundamentos.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Exercício: 2006

DCTF. SEMESTRAL. MENSAL. ALTERAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. MULTA. PERÍODO.

Havendo impedimento legal para retificação de DCTF semestral em mensal à época, sendo necessário procedimento administrativo para tal, não pode ser cobrado do contribuinte a multa por atraso na entrega no período entre o protocolo do pedido de cancelamento e a ciência da decisão que o deferir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela da Fazenda Nacional, para acolhê-los e, no mérito, retificar o Acórdão nº. 180100.274, de 2010, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10320.001544/2005-42

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.679 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria AI IRPJ

Recorrente PIRIPIRI CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001

OMISSÃO DE RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Comprovado nos autos, por prova direta obtida na escrituração mantida, a omissão de receitas e a insuficiência de recolhimento, procedente a exigência fiscal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2001

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL.

O entendimento adotado nos respectivos lançamentos reflexos acompanha o decidido acerca da exigência matriz, em virtude da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10680.007005/2007-90

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.680 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria AI - IRPJ

Recorrente PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003

GLOSA DE DESPESAS E DE CUSTOS COM PESSOAL E SALÁRIOS.

Cabível a exigência de ofício sobre valores escriturados como despesas com salários, ordenados, 13o. e outros custos com pessoal sem suporte documental capaz de comprovar a sua efetividade.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO.

Fica sujeito à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento, todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PENALIDADE.

A penalidade instituída pelo artigo 44, I, da Lei no. 9.430, de 1996, nada mais é do que uma sanção pecuniária a um ato ilícito, configurado na falta de pagamento ou recolhimento de tributo devido, ou ainda a falta de declaração ou apresentação de declaração inexata. In casu, dado que não houve pagamento ou recolhimento do tributo devido, a exigência da multa de ofício encontra-se em perfeita consonância com a legislação em vigor.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para tributos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, afastar as nulidades suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 19515.000736/2006-18

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.681 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria AI - IRPJ e CSLL

Recorrente BLUE TREE HOTÉIS E RESORT DO BRASIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001

PROVISÕES. ADIÇÕES AO LUCRO REAL.

Somente são dedutíveis, na determinação do lucro real, as provisões expressamente autorizadas pela legislação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10384.002996/2005-05

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.682 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria AI SIMPLES

Recorrente JAP DISTRIBUIDORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002

DIFERENÇAS DE BASES DE CÁLCULO COTEJO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DIPJ - SIMPLES.

Saldo Credor de Caixa.

As diferenças de bases de cálculo apuradas em auditoria fiscal como resultado do cotejo de valores escriturados no Livro de Apuração do ICMS, com aqueles declarados em DIPJ - Simples, devidamente comprovada nos autos pela juntada dos respectivos elementos probatórios e que indicam a omissão de receitas, levam à exigência, de ofício, dos tributos que deixaram de ser recolhidos na sistemática simplificada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 18471.001261/2007-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.683 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2003

NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

PRODUÇÃO DE PROVAS. ASPECTO TEMPORAL.

A peça de defesa deve ser formalizada por escrito incluindo todas as teses de defesa e instruída com os todos documentos em que se fundamentar, sob pena de preclusão, ressalvadas as exceções legais. **DECADÊNCIA. TERMO INICIAL.**

Em se tratando de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial começa a fluir da ocorrência do fato gerador, exceto se verificada a inexistência do pagamento antecipado ou comprovada a conduta qualificada pelo dolo, pela fraude ou pela simulação.

DESPESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO.

As despesas de prestação de serviços devem ser comprovadas mediante a efetividade da prestação de serviços e o desembolso realizado coincidentes em datas e valores com a escrituração contábil e fiscal.

DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Os lançamentos de CSLL e de IRRF, sendo decorrentes das mesmas infrações tributárias, a relação de causalidade que os informa leva a que os resultados dos julgamentos destes feitos acompanhem aqueles que foram dados à exigência de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas e, no mérito, em dar provimento em parte ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10670.001745/2007-31

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.684 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria SIMPLES NACIONAL

Recorrente GRÁFICA UNI SET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Exercício: 2008

DECISÃO DEFINITIVA.

É definitiva a decisão de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10940.001070/2004-51

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.685 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Recorrente MADEIREIRA FANCHIN LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

NULIDADE.

O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denotando perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento e sendo asseguradas as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo. **INEXATIDÕES MATERIAIS.**



As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10909.003627/2007-27

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-000.690 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente MARCIA CRISTINA ANTÔNIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2006

NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

PRODUÇÃO DE PROVAS. ASPECTO TEMPORAL.

A peça de defesa deve ser formalizada por escrito incluindo todas as teses de defesa e instruída com os todos documentos em que se fundamentar, sob pena de preclusão, ressalvadas as exceções legais.

SIMPLES. COMPETÊNCIA DA RFB.ABRANGÊNCIA.

Competem à RFB as atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos tributos pagos de conformidade com o Simples, que é um sistema unificado de pagamento que abrange o IRPJ, Pis, CSLL, Cofins e INSS.

SIMPLES. LUCRO REAL. CONCOMITÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

A opção pelo Simples é válida para todo o ano-calendário, o que impossibilita a adoção concomitantemente pelo regime de tributação de tributação com base no lucro real.

SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.

A pessoa jurídica optante pelo Simples fica sujeita à presunção de omissão de receita caracterizada pelos valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

JUROS DE MORA.

Tem cabimento a incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Selic sobre débitos tributários não pagos nos prazos legais.

MULTA DE OFÍCIO PROPORCIONAL.

A multa de ofício proporcional é uma penalidade pecuniária aplicada em razão do inadimplemento de uma obrigação tributária apurada em lançamento de ofício com a comprovação da conduta culposa.

DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre controvérsias referentes ao processo administrativo de Representação Fiscal para Fins Penais.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Os lançamentos de PIS, de CSLL, de Cofins e de INSS sendo decorrentes das mesmas infrações tributárias, a relação de causalidade que os informa leva a que os resultados dos julgamentos destes feitos acompanhem aqueles que foram dados à exigência de IRPJ.

SIMPLES. CAUSA EXCLUDENTE.

A legislação prevê a exclusão do Simples no caso de a pessoa jurídica auferir receita bruta superior ao limite legal no ano-calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas e manter a exclusão do Simples, e no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10865.002614/2006-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.691 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente NOVOAÇO LIMEIRA INSÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2002

NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

DECADÊNCIA. TERMO INICIAL.

Em se tratando de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial começa a fluir da ocorrência do fato gerador.

SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.

A pessoa jurídica optante pelo Simples fica sujeita à presunção de omissão de receita caracterizada pelos valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Os lançamentos de PIS, de CSLL, de Cofins, IPI e de INSS sendo decorrentes das mesmas infrações tributárias, a relação de causalidade que os informa leva a que os resultados dos julgamentos destes feitos acompanhem aqueles que foram dados à exigência de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em reconhecer de ofício a decadência dos lançamentos efetuados no período de janeiro a novembro ano-calendário de 2001, para dar provimento em parte ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10855.003122/2005-73

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.692 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente CASA PRIMAVERA MATERIAIS MADEIRAS CIMENTO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2002

NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

PRODUÇÃO DE PROVAS. ASPECTO TEMPORAL.

A peça de defesa deve ser formalizada por escrito incluindo todas as teses de defesa e instruída com os todos documentos em que se fundamentar, sob pena de preclusão, ressalvadas as exceções legais.

SIMPLES. COMPETÊNCIA DA RFB.

Competem à RFB as atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos tributos pagos de conformidade com o Simples, que abrange o IRPJ, Pis, CSLL, Cofins, INSS e IPI, se for estabelecimento industrial, e ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, na atribuição do exercício da sua competência em caráter privativo, constituir o crédito tributário, cuja atribuição é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.

A pessoa jurídica optante pelo Simples fica sujeita à presunção de omissão de receita caracterizada pelos valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ARROLAMENTO DE BENS. MEDIDA ACAUTELATÓRIA.

O arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo deve ser efetuado sempre que o valor do crédito tributário de sua responsabilidade excede a R\$500.000,00 e é superior a trinta por cento do patrimônio conhecido.

JUROS DE MORA.

Tem cabimento a incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Selic sobre débitos tributários não pagos nos prazos legais.

MULTA DE OFÍCIO PROPORCIONAL.

A multa de ofício proporcional é uma penalidade pecuniária aplicada em razão do inadimplemento de uma obrigação tributária apurada em lançamento de ofício com a comprovação da conduta culposa.

DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Os lançamentos de PIS, de CSLL, de Cofins e de INSS sendo decorrentes das mesmas infrações tributárias, a relação de causalidade que os informa leva a que os resultados dos julgamentos destes feitos acompanhem aqueles que foram dados à exigência de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas e, no mérito, em dar provimento em parte ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10530.724801/2009-76

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.693 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente MCT EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2007,2008

DECISÃO DEFINITIVA.

É definitiva a decisão de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário.

NULIDADE.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.

MULTA DE OFÍCIO PROPORCIONAL.

A multa de ofício proporcional é uma penalidade pecuniária aplicada em razão do inadimplemento de uma obrigação tributária apurada em lançamento de ofício com a comprovação da conduta culposa.

DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Os lançamentos de PIS, de Cofins e de CSLL sendo decorrentes das mesmas infrações tributárias, a relação de causalidade que os informa leva a que os resultados dos julgamentos destes feitos acompanhem aqueles que foram dados à exigência de IRPJ.

PRECLUSÃO. QUESTÕES ALEGADAS PELA PRIMEIRA VEZ EM SEDE RECURSAL.

Não se toma conhecimento das questões que foram alegadas pela primeira vez no recuso voluntário, porque foram alcançadas pela preclusão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas, e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13807.014485/99-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.694 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1996

PRODUÇÃO DE PROVAS. ASPECTO TEMPORAL.

A peça de defesa deve ser formalizada por escrito incluindo todas as teses de defesa e instruída com os todos documentos em que se fundamentar, sob pena de preclusão, ressalvadas as exceções legais.

DOCUMENTO INIDÔNEO. TERMO DE INÍCIO.

No ato declaratório da situação de inscrição inapta deve constar o motivo e a data a partir da qual serão considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela pessoa jurídica.

CUSTOS DEDUTÍVEIS.

Os custos devem ser apropriados simultaneamente às receitas que gerarem, de modo que os custos incorridos são aqueles de competência do período de apuração, relativo a bens empregados nas operações exigidas pela atividade da pessoa jurídica, em relação aos quais já tenha nascido a obrigação correspondente, ainda que o respectivo pagamento venha a ocorrer em período subsequente.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Os lançamentos de CSLL e de IRRF sendo decorrentes das mesmas infrações tributárias, a relação de causalidade que os informa leva a que os resultados dos julgamentos destes feitos acompanhem aqueles que foram dados à exigência de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13811.001547/2007-12

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.696 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria CSLL Auto de Infração Multa de mora

Recorrente AES TIETE EMPREENDIMENTOS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. INTERPRETAÇÃO STJ. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

Nos casos em que o contribuinte recolhe o tributo, em atraso, mas antes de qualquer procedimento de ofício ou mesmo de apresentar/retificar a DCTF, a Corte Superior entende que pode se beneficiar do instituto da denúncia espontânea com o fim de eximir-se da exigência da multa moratória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13811.001549/2007-01

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.697 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria CSLL Auto de Infração Multa de mora

Recorrente AES TIETE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. INTERPRETAÇÃO STJ. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. Nos casos em que o contribuinte recolhe o tributo, em atraso, mas antes de qualquer procedimento de ofício ou mesmo de apresentar/retificar a DCTF, a Corte Superior entende que pode se beneficiar do instituto da denúncia espontânea com o fim de eximir-se da exigência da multa moratória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13811.001550/2007-28

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.698 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria IRPJ Auto de Infração Multa de mora

Recorrente AES TIETE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. INTERPRETAÇÃO STJ. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. Nos casos em que o contribuinte recolhe o tributo, em atraso, mas antes de qualquer procedimento de ofício ou mesmo de apresentar/retificar a DCTF, a Corte Superior entende que pode se beneficiar do instituto da denúncia espontânea com o fim de eximir-se da exigência da multa moratória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10945.005016/2007-87

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.699 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria CSLL Valores retidos e não recolhidos

Recorrente MASSA INSOLVENTE DA IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2004

VALORES RETIDOS. AUSÊNCIA DE VALORES RECOLHIDOS.

Comprovado nos autos que o contribuinte informou a retenção de tributos em DIRF, consoante exigido na norma tributária, mas não procedeu ao repasse dos valores aos cofres da União, correto o procedimento fiscal de exigir tais valores ex officio, pela lavratura de Auto de Infração.

NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento motivado do pedido de juntada de provas pela turma julgadora a quo, quando incongruente com o ilícito tributário apurado.

PEDIDO DE PERÍCIA/DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO.

A turma julgadora é livre para forma sua convicção quanto à necessidade ou não da realização de provas para dirimir o litígio administrativo fiscal, podendo indeferir o pedido formulado pelo contribuinte (art. 18, caput, PAF)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.005152/2005-89

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.700 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria IRPJ Auto de Infração Revisão de DIPJ

Recorrente EMPRESA CRISTO REI LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2000, 2001

PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO.

Motivado o indeferimento do pedido de perícia pela turma julgadora a quo, não há que se invocar o cerceamento de defesa. A turma julgadora é livre para forma sua convicção quanto à necessidade ou não da realização de provas para dirimir o litígio administrativo fiscal, podendo indeferir o pedido formulado pelo contribuinte (art. 18, caput, PAF)

PREJUÍZO FISCAL. PARCELA COMPENSÁVEL. LIMITAÇÃO LEGAL.

O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado (art. 15, Lei nº 9.065/95).

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DIPJ. ÔNUS DA PROVA.

Para desconstituir o lançamento tributário calcado em dados informados pela própria empresa em DIPJ, mister é a apresentação de documentação comprobatória capaz de ilidir a tributação erguida.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula nº 2/Carf:)

MULTA DE OFÍCIO. DESCABIMENTO. NATUREZA CONFISCATORIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Não pode órgão integrante do Poder Executivo deixar de aplicar penalidade prevista em lei em vigor, cuja inconstitucionalidade não foi reconhecida pelo STF. (Súmula nº 02 do CARF)

JUROS. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula nº 4/Carf:)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as nulidades suscitadas pela recorrente, e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.009653/2005-34

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.701 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria DCTF Multa por atraso na entrega

Recorrente MINERAÇÃO TABATINGA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2001

PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO.

Motivado o indeferimento do pedido de perícia pela turma julgadora a quo, não há que se invocar o cerceamento de defesa. A turma julgadora é livre para forma sua convicção quanto à necessidade ou não da realização de provas para dirimir o litígio administrativo fiscal, podendo indeferir o pedido formulado pelo contribuinte (art. 18, caput, PAF).

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração (Súmula CARF nº 49).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar a nulidade da decisão de primeira instância, e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.009655/2005-23

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.702 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria DCTF Multa por atraso na entrega

Recorrente MINERAÇÃO TABATINGA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2003

PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO.

Motivado o indeferimento do pedido de perícia pela turma julgadora a quo, não há que se invocar o cerceamento de defesa. A turma julgadora é livre para forma sua convicção quanto à necessidade ou não da realização de provas para dirimir o litígio administrativo fiscal, podendo indeferir o pedido formulado pelo contribuinte (art. 18, caput, PAF).

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração (Súmula CARF nº 49).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar a nulidade da decisão de primeira instância, e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.009656/2005-78

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.703 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria DCTF Multa por atraso na entrega

Recorrente MINERAÇÃO TABATINGA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2000

PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO.

Motivado o indeferimento do pedido de perícia pela turma julgadora a quo, não há que se invocar o cerceamento de defesa. A turma julgadora é livre para forma sua convicção quanto à necessidade ou não da realização de provas para dirimir o litígio administrativo fiscal, podendo indeferir o pedido formulado pelo contribuinte (art. 18, caput, PAF).

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração (Súmula CARF nº 49).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar a nulidade da decisão de primeira instância, e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.009658/2005-67

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.704 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria DCTF Multa por atraso na entrega

Recorrente MINERAÇÃO TABATINGA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2004

PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO.

Motivado o indeferimento do pedido de perícia pela turma julgadora a quo, não há que se invocar o cerceamento de defesa. A turma julgadora é livre para forma sua convicção quanto à necessidade ou não da realização de provas para dirimir o litígio administrativo fiscal, podendo indeferir o pedido formulado pelo contribuinte (art. 18, caput, PAF).

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração (Súmula CARF nº 49).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar a nulidade da decisão de primeira instância, e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.009660/2005-36

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.705 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria DCTF Multa por atraso na entrega

Recorrente MINERAÇÃO TABATINGA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2002

PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO.

Motivado o indeferimento do pedido de perícia pela turma julgadora a quo, não há que se invocar o cerceamento de defesa. A turma julgadora é livre para forma sua convicção quanto à necessidade ou não da realização de provas para dirimir o litígio administrativo fiscal, podendo indeferir o pedido formulado pelo contribuinte (art. 18, caput, PAF).

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração (Súmula CARF nº 49).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar a nulidade da decisão de primeira instância, e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10280.001223/2007-23

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.706 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria AI DCTF

Recorrente NORTE BRASIL TELECOM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 CTN. TRIBUTO NÃO DECLARADO.

Consoante jurisprudência pacífica no STJ a denúncia espontânea, acompanhada do pagamento do tributo em atraso e dos juros de mora, antes de qualquer procedimento de fiscalização e/ou declaração do contribuinte, exclui a responsabilidade do sujeito passivo pela infração cometida, nos termos do art. 138 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10410.003214/2002-30

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.707 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria AI CSLL

Recorrente CLÍNICA DE FRATURAS E REAB. DE MACEIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001

ESTIMATIVAS MENSAS. FALTA DE RECOLHIMENTO. MULTA ISOLADA. BALANCETES DE SUSPENSÃO/REDUÇÃO NÃO TRANSCRITOS NO LIVRO DIÁRIO.

A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o recolhimento da CSLL mensal calculada por estimativa com base na receita bruta e acréscimos desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor da CSLL, inclusive adicional, calculada com base no lucro real do período em curso. Os balanços ou balancetes deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário até a data do recolhimento da respectiva estimativa mensal. Não possuem validade jurídica os balancetes apresentados em impugnação que não se encontram transcritos no Livro Diário.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 10283.005747/2005-00
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.708 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria AI CSLL
Recorrente CODAMA COMIS. DE DESP. AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 2000, 2001
DCTF. OMISSÃO DE VALORES DEVIDOS.
A omissão, em DCTF, de valores de CSLL apurados como devido na DIPJ não pode ser equiparada a erro de preenchimento para fins de aplicação do disposto no artigo 147 do CTN.
PAES.

Somente poderiam ser incluídos espontaneamente ou de ofício no parcelamento especial Paes, regulado pela Lei no. 10.684, de 2003, os débitos constituídos ou confessados de forma irretroatável e irrevogável. Não se consideram constituídos nem confessados os débitos meramente informados em DIPJ.
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Ano-calendário: 2000, 2001
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PENALIDADE.
A penalidade instituída pelo artigo 44, I, da Lei no. 9.430, de 1996, nada mais é do que uma sanção pecuniária a um ato ilícito, configurado na falta de pagamento ou recolhimento de tributo devido, ou ainda a falta de declaração ou apresentação de declaração inexata. In casu, dado que não houve pagamento ou recolhimento do tributo devido, a exigência da multa de ofício encontra-se em perfeita consonância com a legislação em vigor.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

--
Processo nº 15374.001808/2008-07
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.709 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria Restituição / Compensação
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Ano-calendário: 1999
RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. PROVA DA CERTEZA E LIQUIDEZ.

Não é somente um direito, mas sobretudo um dever da Administração analisar a correta composição e procedência do direito creditório invocado pelo sujeito passivo em Declarações de Compensação, cabendo a este provar a certeza e liquidez do crédito pleiteado.
NATUREZA JURÍDICA DO INDEBITO.
Torna-se irrelevante a discussão a respeito da natureza jurídica dos recolhimentos estimados efetuados de forma obrigatória durante o ano-calendário com base em receita bruta e acréscimos ou com base em balanços/balancetes de redução/suspensão em cumprimento às disposições legais que regulam a apuração com base nas regras do lucro real anual, uma vez que a própria legislação de regência do instituto da compensação já tratou de dirimir a questão da possibilidade de aproveitamento de débitos de estimativas e tendo em conta que o recolhimento efetuado já foi considerado pela autoridade administrativa e computado no saldo negativo de IRPJ apurado no final do período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, afastar a alegação de decadência suscitada pela recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário, relativamente aos juros de mora, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10410.005853/2004-00
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.710 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria AI CSLL
Recorrente CIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 1995
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO.
Com a edição da Súmula Vinculante no. 8 pelo Supremo Tribunal Federal, o artigo 45 da Lei no. 8212/1991 não pode mais ser aplicado pela Administração Pública.

Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo apuração e pagamento antecipado do tributo, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário se extingue no prazo de 5 (cinco) anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.
O lançamento cientificado em 17/12/2004, em relação a fatos geradores ocorridos nos meses de abril, junho, agosto e dezembro de 1995, encontra-se decaído.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 11040.000448/2002-43
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.711 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria AI DCTF
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 1997
RECURSO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO.
O ordenamento jurídico pátrio adota o sistema do isolamento dos atos em que a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10380.011570/2007-36
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.712 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria AI DCTF
Recorrente INTERFORT COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 2003
DCTF. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. INCIDÊNCIA DE MULTA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração. (Súmula CARF nº. 49).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10380.011571/2007-81
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.713 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria AI DCTF
Recorrente INTERFOT COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 2000
DCTF. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. INCIDÊNCIA DE MULTA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração. (Súmula CARF nº. 49).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10768.100074/2006-21
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.714 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria AI DCTF
Recorrente TAPIRARE PROMOÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2000
FASE LITIGIOSA. NÃO INSTAURAÇÃO.

A impugnação apresentada após 30 dias contados da ciência da exigência não instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal. Transcorrido esse prazo, precluso está o direito instrumental de defesa administrativa da contribuinte. (Decreto no. 70.235, de 1972, artigos 14 e 15).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 19515.001806/2004-85
Recurso nº 240.869 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.715 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria CSLL Lucro presumido receitas financeiras e outras receitas
Recorrente TRADE COMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 2000
NULIDADE. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

Não é passível de nulidade o lançamento tributário realizado em conformidade com as exigências legais impostas pelo art. 10 do Decreto nº 70.235/72 (PAF), quanto ao aspecto formal, e em observância aos ditames do art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN), quanto ao aspecto material.
NULIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
Não ocorridas as hipóteses do inciso II do art. 59 do Decreto nº 70.235/72 (PAF), decisão proferida por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa, não há que se declarar a nulidade do aresto.
DESCONTOS CONDICIONAIS. INCONDICIONAIS. RECEITA BRUTA.

Os descontos condicionados a eventos futuros, que não vêm veiculados no bojo da Nota Fiscal, no ato de sua emissão, não podem ser considerados descontos incondicionais (ou comerciais) e, por força dos artigos 224, c/c 225, ambos do RIR/99 constituem receita bruta (para os optantes pelo lucro presumido, art. 521 do RIR/99).
JUROS. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula nº 4/Carf)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas pela recorrente, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 15249.000170/2006-52
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.718 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria PERDCOMP
Recorrente CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2001, 2002
PRESCRIÇÃO. TERMO DE INÍCIO.
No caso em que a petição de indébito estiver sido formalizada até 08.06.2005, o termo de início da contagem do prazo prescricional de cinco anos começa a fluir a partir da data em que ocorrer a homologação tácita ou expressa do pagamento, em relação aos tributos sujeitos a lançamento por homologação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente o Conselheiro Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira.

--
Processo nº 10830.014100/2010-84
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.719 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL
Recorrente ROPI ALIMENTOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.
Exercício: 2011
NULIDADE. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO.

No caso de o enfrentamento das questões na peça de defesa denotar perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento não há que se falar em nulidade do ato em litígio.
EXCLUSÃO DE OFÍCIO. DEVER FUNCIONAL.
No caso de a pessoa jurídica optante incorrer em hipótese legal de vedação e não comunicar espontaneamente o fato, há exclusão de ofício mediante emissão do termo pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade funcional.
CAUSA EXCLUDENTE.

A legislação prevê a exclusão do Simples Nacional no caso de a pessoa jurídica possuir débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.
DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA.
Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente o Conselheiro Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira.

--
Processo nº 10845.003690/2008-36
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.720 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL
Recorrente MICROAG INFORMÁTICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.
Exercício: 2009
EXCLUSÃO DE OFÍCIO. DEVER FUNCIONAL.
No caso de a pessoa jurídica optante incorrer em hipótese legal de vedação e não comunicar espontaneamente o fato, há exclusão de ofício mediante emissão do termo pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade funcional.
ATO DE EXCLUSÃO. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.

É nulo o ato proferido com preterição do direito de defesa, uma vez que deve ser adotado o critério da necessária indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a sua emissão, ou seja, a motivação deve estar explícita, clara e congruente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente o Conselheiro Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira.

--

Processo nº 12670.000237/2008-42

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.721 - 1ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2011

Matéria SIMPLES NACIONAL

Recorrente TECNOMAR INFORMÁTICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Exercício: 2009

IMPEDITIVO LEGAL.

A legislação expressamente impede a opção pelo Simples Nacional pela pessoa jurídica que possua débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

Somente devem ser observados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para os quais a lei atribua eficácia normativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente o Conselheiro Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira.

--

Processo nº 13639.000015/97-56

Recurso nº 160.773 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.077 - 2ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente Companhia Industrial Cataguases

Recorrida 2ª Turma/DRJ - Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1989

RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

Os erros no preenchimento da DIPJ podem, em tese, ser retificados de ofício. Os pedidos de restituição ou de compensação de créditos tributários, no entanto, não podem ser retificados de ofício, sob o argumento de erro no preenchimento da DIPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15374.002392/00-26

Recurso nº 160.819

Acórdão nº 1802-00.078 - 2ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPJ e outro

Recorrente 113P - Indústria Brasileira de Pinturas e Construções Ltda

Recorrida 2a Turma/DRJ - Rio de Janeiro/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1998

PROVISÕES DE IRPJ E DE CSLL - INDEDUTIBILIDADE.

A provisão do IRPJ é indedutível para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. A provisão da CSLL é indedutível para fins de apuração do lucro real, por força do disposto no artigo 1º da Lei n. 9316/97.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13118.000218/2006-92

Recurso nº 160.878 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.120 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria Simples

Recorrente Muller & Salomão Ltda

Recorrida 4ª Turma/DRJ - Brasília/DF

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

Cabe a 2ª Seção a apreciação dos recursos que versem sobre a compensação de créditos tributários derivados de recolhimento a maior de contribuições previdenciárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, declinar da competência em favor da 2ª Seção do CARP, por se tratar de pedido de compensação com crédito referente a Contribuição Previdenciária (INSS), nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10920.002383/2003-83

Recurso nº 164.589 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.203 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de outubro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente Oasis de Ademir Indústria e Comercio de Confeções Ltda

Recorrida DRF/Joinville/SC.

ANO CALENDÁRIO: 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE.

E nula a decisão administrativa que por ausência de juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica não conhece da Impugnação, por verificado cerceamento ao direito de defesa do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.000539/2002-67

Recurso nº 157.673 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.240 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03 de novembro de 2009

Matéria IRPJ e OUTROS

Recorrente LUMINA SAÚDE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE COOPERATIVA DE. USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MEDICA DE SÃO PAULO)

Recorrida 4ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP

ANO-CALENDÁRIO:

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E LANÇAMENTOS REFLEXOS. ATO COOPERATIVO. SERVIÇOS MANTIDOS PELA COOPERATIVA COM NÃO COOPERADO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se considerada ato cooperativo aqueles mantidos pela sociedade cooperativa com terceiros não cooperados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10410.003163/2002-46

Recurso nº 168.181 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.285 - 2ª Turma Especial

Sessão de 07 de dezembro de 2009

Matéria CSLL

Recorrente Cavepe Comercial Alagoana de Veículos e Peças

Recorrida 3ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG

ANO CALENDÁRIO: 1997, 1998, 1999 e 2000

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. DIFERENÇA ENTRE OS VALORES ESCRITURADOS E OS DECLARADOS.

Verificado que a base de cálculo da CSLL é efetivamente maior do que a utilizada pelo contribuinte em suas declarações de rendimentos cabível o lançamento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13560.000047/2003-21

Recurso nº 165.997 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.296 - 2ª Turma Especial

Sessão de 08 de dezembro de 2009

Matéria CSLL

Recorrente Ipam - Indústria de Produtos Alimentícios Moenda Ltda

Recorrida 1ª Turma/DRJ - Salvador/BA

ANO CALENDÁRIO: 2002

CSLL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE PAPEL, INCLUSÃO DE VALOR SUPERIOR AO RETIFICADO, IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 58 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 460/2004.

A retificação da Declaração de Compensação gerada a partir do Programa PER/DCOMP ou elaborada mediante utilização de formulário (papel) não será admitida quanto tiver por objeto a inclusão de novo débito ou o aumento do valor do débito compensado mediante a apresentação da Declaração de Compensação à SRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11618.003411/2004-57

Recurso nº 166.372 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.324 - 2ª Turma Especial

Sessão de 25 de janeiro de 2010

Matéria Simples

Recorrente Indústria e Comércio São Francisco Ltda

Recorrida 4ª Turma/DRJ - Recife/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

ERRO NA APURAÇÃO DO IMPOSTO. EFEITOS FISCAIS.

O erro na apuração do montante do IRPJ devido não pode gerar efeitos fiscais, devendo ser corrigido até de ofício. Mas a ocorrência do erro deve ser devidamente comprovada, através de documentação hábil e idônea. Não logrando o contribuinte demonstrar o erro cometido, deve ser mantida a exigência fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13909.000148/2005-85

Recurso nº 164.443 Voluntária

Acórdão nº 1802-00.325 - 2ª Turma Especial

Sessão de 25 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Minato & Rodrigues Ltda

Recorrida 2ª Turma/DRJ - Curitiba/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004

NULIDADE DE DECISÃO.

É nula a decisão que deixa de apreciar o mérito da defesa apresentada pelo contribuinte, quando não há concomitância entre as matérias objeto dos processos administrativo e judicial.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, declararam nula a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13924.000053/2005-73

Recurso nº 166.538 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.338 - 2ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente Comabel Comércio e Representações de Madeiras Ltda

Recorrida 2ª Turma/DRJ - Curitiba/PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2003, 2004

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Os valores dos tributos anotados na DIN não têm natureza de confissão de dívida e não são considerados créditos tributários devidamente constituídos. Correto o lançamento da diferença entre os valores anotados na DIPJ e aqueles constantes da DCTF. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI N. 9363, de 1996.

O crédito presumido para ressarcimento do Pis e Cofins de que trata a Lei n. 9363, de 1996, tem natureza jurídica de subvenção corrente e, como tal, integra o resultado do exercício e deve ser submetido a incidência da CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.007479/2006-82

Recurso nº 164.664 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.339 - 2ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Clínica Médica A. E. Pereira S/C Ltda

Recorrida 5ª Turma/DRJ - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1997

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRAZO.

O prazo para a apresentação de pedido de repetição de indébito é de cinco anos, contados do pagamento indevido. Precedentes da CSRF. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10580.012585/2003-31

Recurso nº 158.051 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.504 - 2ª Turma Especial

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA

Recorrida Turma/DRJ - Salvador/BA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ.

Ano-calendário: 1998

PRELIMINAR DE NULIDADE. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO.

O MPF é instrumento interno de planejamento e controle das atividades e procedimentos fiscais, configurando-se objeto meramente informativo para os contribuintes, não implicando nulidade do lançamento eventuais falhas ou omissões relacionadas à sua emissão e trâmite, mormente quando devidamente cientificados e quando as prorrogações de prazo foram disponibilizadas na internet.

SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO. EXCLUSÃO INDEVIDA DO LUCRO REAL.

O crédito - prêmio do IPI, quando não escriturado em conta de Reserva de Capital na forma do Decreto - lei 491/69, e o crédito presumido do IPI da Lei nº 9.363/96 são estímulos fiscais que se revestem das características próprias de subvenções públicas para custeio, não se confundindo com as subvenções para investimento, e devem ser computadas no lucro operacional das pessoas jurídicas, sujeitando-se, portanto, à incidência do Imposto sobre a Renda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13830.002135/2004-11

Recurso nº 166556 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.507 - 2ª Turma Especial

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria IRPJ Compensação Tributária

Recorrente MOREIRA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.



Data do fato gerador: 31/01/1999
REPETIÇÃO DO INDEBITO. DECADÊNCIA.
O contribuinte, independentemente de prévio protesto, tem direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo ou contribuição, cujo pagamento ocorreu de forma indevida ou a maior. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da extinção do crédito tributário.
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO.
A homologação de compensação de débitos tributários com créditos, mediante entrega de declaração de compensação, depende da certeza e liquidez do crédito utilizado pelo contribuinte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13707.002994/2004-25
Recurso nº 164.228 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.520 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO
Recorrente CASA DAS FOLHAS ILÊ DE OSSÂE
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 1999
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. ENTREGA INTEMPESTIVA. INFRAÇÃO FORMAL.
A entidade imune não está dispensada do cumprimento de obrigações acessórias. A responsabilidade por infração é objetiva e independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. A denúncia espontânea não abrange a penalidade pecuniária decorrente de descumprimento de obrigação acessória autônoma.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 1404L000221/2005-29
Recurso nº 158.603 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.528 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPT E CSLL
Recorrente BALI BRASILIA AUTOMOTORES LTDA
Recorrida 2ª Turma/DRJ/Brasília/DF
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ.
Ano-calendário: 2001
Ementa: JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - LIMITE - DEDUÇÃO.

O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores: 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.
CORTESIA/BRINDES.
Desde 01/01/1996 com a edição da Lei nº 9.249/95, artigo 13, as despesas com brindes/cortesia são sempre indedutíveis por seu caráter de liberalidade.
DESPESAS NÃO COMPROVADAS.
Não havendo provas nos autos do desconto nas notas fiscais de vendas dos respectivos veículos, nem tampouco comprovado o alegado desconto em cobrança de duplicatas, não há falar em descontos concedidos. Cabível a glosa das despesas escrituradas a título de descontos concedidos na determinação do lucro tributável.
IMOBILIZAÇÕES ESCRITURADAS COMO DESPESAS. OPERACIONAIS.

Se dos reparos, da conservação ou da substituição de partes e peças resultar aumento da vida útil prevista no ato de aquisição do respectivo bem, as despesas correspondentes, quando aquele aumento for superior a um ano, deverão ser capitalizadas, a fim de servirem de base a depreciações futuras. Inteligência da Lei nº 4.506, de 1964, art. 48 e § único. Cabível a glosa de valor relativo à aquisição de materiais de construção deduzido como despesa operacional na determinação do lucro tributável.
CSLL - LANÇAMENTO REFLEXO.
Decorrendo a exigência da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada, no mérito, a mesma decisão proferida para o imposto de renda, desde que não presentes arguições específicas a ensejar conclusão diversa.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro João Francisco Bianco quanto ao item Dedução de Despesas de Brindes e Cortesias, com declaração de voto. O Conselheiro Nelson Kichel declarou-se impedido de votar por haver participado do julgamento em sede de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.00121512003-81
Recurso nº 157.245 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.537 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ - Declaração de Compensação
Recorrente BANCO FININVEST S/A
Recorrida 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ-I
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1998
IRPJ. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO INEXISTENTE.

Ante a inexistência do crédito tributário pleiteado, que já fora usado em outras compensações anteriores, não poderá o sujeito passivo utilizá-lo em novas compensações de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob a administração da SRF. Descabe a retificação de Declaração de Compensação por não se tratar de simples inexistência material, situação que exige apresentação de nova DCOMP.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior, Gilberto Baptista e João Francisco Bianco.

--
Processo nº 13890.000828/2002-01
Recurso nº 338.407 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.554 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA
Recorrente M.P.A. PROMOÇÕES S/C LTDA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Exercício: 2003
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. ATIVIDADE VEDADA.
Uma vez comprovado o exercício de atividades econômicas incompatíveis de opção pelo Simples, e inexistindo opção formalizada pelo SIMPLES, mantém-se a vedação de inclusão retroativa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13807.008376/2004-61
Recurso nº 164.103 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.566 - 2ª Turma Especial
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO
Recorrente RWT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
Recorrida 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 1998
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, INFRAÇÃO FORMAL. DECADÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA.
O termo inicial do prazo de caducidade da multa por descumprimento de obrigação acessória é o estatuído pelo art. 173, I, do CTN.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. ENTREGA INTEMPESTIVA. ERRO DE RECEPÇÃO NÃO COMPROVADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.
A responsabilidade por infração é objetiva e independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. O ônus da prova incumbe ao sujeito passivo quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Fisco.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10140.000410/2004-41
Recurso nº 164.100 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.578 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Lucro Inflacionário
Recorrente JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2000
LUCRO INFLACIONÁRIO. REALIZAÇÃO INTEGRAL INCENTIVADA. ALIQUOTA REDUZIDA. DECADÊNCIA.
Eventual diferença de imposto relativa à opção de realização integral do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/DTNF (art. 31, V, da Lei nº 8.541/92), com pagamento do imposto correspondente em quota única, constitui lançamento da modalidade homologação, cujo termo inicial de contagem do prazo decadencial para lançamento complementar é a partir do recolhimento (art. 150, §4º, do CTN).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencida a conselheira Ester Marques Lins de Sousa.

--
Processo nº 10283.001751/2005-91
Recurso nº 160.752 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.579 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO
Recorrente COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR
Recorrida 1ª TURMA/DRJ BELÉM/PA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2001
LUCRO INFLACIONÁRIO. SALDO A REALIZAR EM 31/12/1995. REALIZAÇÃO MÍNIMA OBRIGATORIA.
A partir de 1ª de janeiro de 1996, a pessoa jurídica deverá realizar, no mínimo, dez por cento do Lucro Inflacionário existente em 31 de dezembro de 1995, no caso de apuração anual do Imposto de Renda ou dois e meio por cento no caso de apuração trimestral.

SALDO DO LUCRO INFLACIONÁRIO A REALIZAR. DIVERGÊNCIA ENTRE DIRPJ E SAPLI. AJUSTE.
Comprovado erro de alimentação de dados no Sistema de Acompanhamento do Lucro Inflacionário - SAPLI, cabível o ajuste do saldo do Lucro Inflacionário a realizar existente em 31/12/1995.
LUCRO INFLACIONÁRIO. LEGISLAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não 6 competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 02).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13984.000623/2003-59
Recurso nº 342.172 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.581 - 2ª Turma Especial
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria Simples
Recorrente Ament & Souza Ltcla ME
Recorrida 4ª Turma da DRJ/BSA
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Exercício: 2004
EXCLUSÃO - SIMPLES.
A comercialização de mercadorias objeto de contrabando é hipótese que justifica a exclusão do regime do Simples, a partir do mês da ocorrência do evento, nos termos do disposto no artigo 14, inciso VI, e artigo 15, inciso V, da Lei n. 9.317, de 1996.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 15374.005126/2001-99
Recurso nº 164.061 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.595 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E REFLEXOS
Recorrente FARMÁCIA FARMACILHA LTDA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ.
Exercício: 1999
OMISSÃO DE RECEITA. PASSIVO NÃO COMPROVADO. ERRO NA CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS. INFRAÇÃO INSUBSISTENTE.

Declarado inidôneo pela fiscalização o instrumento contratual da operação de contratação de mútuo, então a infração não seria omissão de receita - passivo não comprovado, mas sim omissão de receita por suprimento de numerário de origem não comprovada.
OMISSÃO DE RECEITAS DE VENDAS. RECEITAS REGISTRADAS DIRETAMENTE EM CONTA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
As receitas de vendas, quando recebidas no ano seguinte, não podem ser registradas diretamente em conta contábil do Patrimônio Líquido, se não houver comprovação de que passaram conta de resultado no ano anterior.

LANÇAMENTOS REFLEXOS: CSLL, PIS E COFINS.
Os lançamentos reflexos, em face da conexão dos fatos e das provas, seguem a sorte do lançamento principal, quando inexistir razão jurídica para decidir diversamente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13982.000881/2004-36
Recurso nº 341.562 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.596 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria Simples
Recorrente Sport Line Industria e Comercio de Material Esportivo Ltda
Recorrida 4ª Turma da DRJ/BHE
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- SIMPLES.

Exercício: 2001
SIMPLES - EXCLUSÃO.
É vedada a opção pelo regime do Simples h pessoa jurídica cujo sócio participe do capital de outra empresa com mais de 10% e quando a soma da receita bruta das duas empresas ultrapasse o limite legal.
EFEITOS DA EXCLUSÃO.
Nessa hipótese, a exclusão opera a partir do mês seguinte a ocorrência da situação impeditiva, por força do disposto no artigo 15, inciso II, da Lei n. 9317, de 1996.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13983.000196/2003-19
Recurso nº 141.578 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.597 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria Simples
Recorrente Izaiais de Amorim
Recorrida 4ª Turma da DRJ/BSA

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2003

EXCLUSÃO - SIMPLES.

Não é vedada a opção pelo regime do Simples à pessoa jurídica que presta serviços de terraplenagem, por não exigir qualificação profissional de engenheiro, nem ser propriamente de construção civil, conforme explicitado no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei n. 9317, de 1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18471.001820/2006-31

Recurso nº 161.364 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.598 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A

Recorrida 7ª Turma da DRJ/RJO I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2006

GLOSA DA DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS.

Prozada a necessidade da despesa, tendo em vista a sua usualidade e normalidade, não há como negar a dedutibilidade para fins de apuração do lucro real.

IRF DE 35% - BENEFÍCIO SALARIAL INDIRETO.

Demonstrado que os gastos não caracterizaram benefícios salariais indiretos, não há como manter a exigência do IRF à alíquota de 35%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13808.000380/2002-17

Recurso nº 161.513 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.611 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30 de agosto de 2010

Matéria IRPI E OUTRO

Recorrente TECHINT S/A

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1996

DECADÊNCIA - EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO.

Não sendo imputada A contribuinte a prática de dolo, fraude ou simulação, o recolhimento, ainda que parcial, enseja a aplicação da regra contida no art. 150, § 4º, do CTN, para efeito de reconhecimento da decadência. Esse é o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAT nº 1617/2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL.

Ano-calendário: 1996

DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

A extinção definitiva do crédito tributário pelo § 4º do art. 150 do CTN, e a consequente decadência a ela atrelada, só ocorre se, antes disso, a situação sob exame configurar, a partir de um juízo de tipicidade, a hipótese prevista no caput deste mesmo artigo. Diante da ausência de pagamento, a contagem do prazo decadencial 6 feita pelo art. 173, I, do CTN.

RECEITAS FINANCEIRAS - FALTA DE CONTABILIZAÇÃO.

Deve ser mantido o lançamento na parte em que não restou caracterizada a ocorrência de erro na informação prestada pela fonte pagadora, e nem erro no processamento desta informação pela Fiscalização. Não sendo o valor da infração suficiente para reverter a base negativa apurada no pel iodo, mesmo assim, mantém-se o lançamento para fins de redução desta base negativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em acolhei a preliminar de decadência em relação ao IRPJ, vencido o Conselheiro Nelso Kichel, e no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13896.003095/2003-89

Recurso nº 344.581 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.6.39 - 2ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente HIDROBARUERI COMÉRCIO E ASSSISTENCIA TÉCNICA EM METAIS SANITÁRIOS LTDA ME

Recorrida 5ª Turma/DRJ/Campinas/SP

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ementa: OPÇÃO. SIMPLES, REPOSIÇÃO DE VÁLVULAS, TORNEIRAS E REGISTROS.

A atividade de prestação de serviços de Reposição de Válvulas, Torneiras e Registros, não é privativa do profissional de engenharia, portanto, inexistente impedimento à opção pelo SIMPLES.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o conselheiro João Francisco Bianco.

--

Processo nº 10935.002879/2007-11

Recurso nº 165.408 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.006

Matéria IRPJ

Sessão de 18 demarco de 2009

Recorrente MARCIO LUIZ BERNARTT

Recorrida 2ª TURMA /DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006

FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OMISSÃO DE RECEITAS.

Não apresentando e comprovando, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos depositados em conta bancária, quando regularmente intimada a fazê-lo, configura-se a presunção de omissão de receitas.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - RECEITA OMITIDA.

Cabível o arbitramento do lucro pela ausência de escrituração contábil, a receita omitida que se conheça, deve ser computada na apuração do IRPJ.

MULTA DE OFÍCIO. INFRAÇÃO QUALIFICADA.

Caracterizado o dolo e a fraude, impõe-se a multa de 150%, por infração qualificada.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. PERCENTUAL LEGALIDADE.

O percentual de multa qualificada exigível em lançamento de ofício e o determinado expressamente em lei.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

A apreciação de ilegalidade e inconstitucionalidade da legislação tributária não é de competência da autoridade administrativa, sendo exclusiva do Poder Judiciário.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL, PIS, E COFINS.

No caso de manutenção do lançamento do IRPJ, devem ser mantidos os lançamentos decorrentes, eis que interligados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10920.000382/2002-13

Recurso nº 158.730 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.016

Matéria IRPJ E OUTROS

Sessão de 18 de março de 2009

Recorrente INDUSTRIA DE TINTAS AUTOMOTIVAS CRUZCAR LTDA

Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/CURITIBA-PR

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999

NULIDADE DO LANÇAMENTO - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA.

Não há nulidade do lançamento, por alegada violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, mormente quando, por sua própria inércia, o contribuinte não produziu as provas que entende serem necessárias, ainda mais se em momento algum lhe foi negado esse direito.

MULTA QUALIFICADA - INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO.

Não competente ao órgão administrativo de julgamento se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, cuja atribuição é privativa do Poder Judiciário.

LANÇAMENTO DECORRENTE OU REFLEXO - CSL, PIS, COFINS.

Diante da íntima relação de causa e efeito, aplica-se aos lançamentos decorrentes ou reflexos o que foi decidido em relação ao lançamento dito principal ou matriz.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13982.000877/2005-59

Recurso nº 159.786 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.029 - 3ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente REGOSO COMÉRCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA

Recorrida 3ª TURMA/ DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

ESPONTANEIDADE - PRAZO DA FISCALIZAÇÃO CARACTERIZAÇÃO.

O procedimento de fiscalização tem o efeito de excluir a espontaneidade do sujeito passivo pelo prazo de sessenta dias, prorrogáveis, sucessivamente, por qualquer ato escrito que indique seu prosseguimento.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APECIAÇÃO.

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos legais regularmente editados.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS. EFEITOS.

As decisões administrativas proferidas pelos órgãos colegiados, bem como as proferidas pelo poder judiciário não se constituem em normas gerais, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, sendo àquela objeto da decisão.

DENUNCIA ESPONTÂNEA - MULTA DE MORA.

É possível utilizar o instituto da denuncia espontânea para afastar a penalidade moratória, contudo, se faz necessário para o seu reconhecimento, a presença de todos os elementos fáticos que o caracteriza, do contrário, torna-se inaplicável.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. CABIMENTO.

Cabível a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44 da Lei nº 9.430/96, restando demonstrado que o procedimento adotado pelo sujeito passivo enquadra-se, nas hipóteses tipificadas nos arts. 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502/64.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA APLICÁVEL.

As multas de ofício não possuem natureza confiscatória, constituindo-se antes em instrumento de desestímulo ao sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de consequência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais.

JUROS DE MORA - CABÍVEL A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

É legítima a exigência de juros de mora tendo por base percentual equivalente a taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, nos termos do art. 61, § 3º da Lei nº 9.430/1996.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Em razão da vinculação entre o lançamento principal e os decorrentes, devem as conclusões relativas àquela prevalecer na apreciação destes, desde que não presentes arguições específicas ou elementos de prova novos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10410.003038/2002-36

Recurso nº 161.240 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.075 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente TRANSPORTE DANTAS LTDA

Recorrida 3ª TURMA DRJ-REC/PE

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2000

ONUS PROBATÓRIO DAS ALEGAÇÕES.

Não tendo a empresa, durante todo o processo, produzido qualquer prova de fato modificativo, impeditivo ou extintivo da pretensão fazendária, notadamente no sentido de afastar a aplicação de penalidade que lhe foi imputada, há que ser mantido o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13653.000161/2003-11

Recurso nº 162.940 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.079 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente DIAUTO DIAS AUTOMÓVEIS LTDA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1998

ONUS PROBATÓRIO DAS ALEGAÇÕES.

Não tendo a empresa, durante todo o processo, produzido qualquer prova de fato modificativo, impeditivo ou extintivo da pretensão fazendária, há que ser mantido o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10480.003374/2003-36

Recurso nº 160.913 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.144 - 3ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente MOURA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda.

Exercício: 1994 a 2000

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO.

Não merece ser conhecido recurso voluntário interposto após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.



Vistas, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10380.009906/2004-58
Recurso nº 160.894 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.197 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de outubro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente J MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 2001 e 2002
Ementa: DESPESAS FINANCEIRAS - MÚTUO.
Comprovada a realização do empréstimo e o pagamento dos juros ajustados, de acordo com os lançamentos de despesa na escrituração da mutuária, deve ser admitida a dedução destes encargos, salvo se comprovado que a operação objetivou fraudar o fisco. Necessidade das despesas que não podem ser afastadas sob o argumento de que o contribuinte deteria saldo suficiente em caixa.
VALORES BAIXADOS COMO PERDA.
Para ser consideradas dedutíveis as perdas no recebimento de créditos, faz-se necessária a comprovação, mediante documentos, das operações que teriam produzido tais perdas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para exonerar a parcela relativa à glosa das despesas com juros, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10880.034193/1990-18
Recurso nº 160.303 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.203 - 3ª Turma Especial
Sessão de 05 de novembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente SAMI SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros.
Exercício: 1985
Ementa: AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO - NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA - AUTUAÇÕES NÃO CONFLITADAS.
Inexistindo defesa apresentada pela sociedade autuada - mas, sim, apenas peça escrita interposta pelo ex-sócio intimado, dando conta de sua saída pretérita dos quadros sociais da empresa - não há como se reconhecer instaurada a fase litigiosa do processo. Nulos são, por conseguinte, todos os atos processuais posteriores, especialmente se estes versarem sobre matéria (responsabilização de sócio-gerente) que nada tange.
As autuações originais. Confusão geradora de soluções juridicamente teratológicas. Necessário o retorno dos autos à autoridade competente, para cobrança executiva dos montantes apurados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ausência de litígios, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente justificada e momentaneamente a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

--
Processo nº 19515.000207/2004-44
Recurso nº 167.336 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.204 - 3ª Turma Especial
Sessão de 05 de novembro de 2009
Matéria CSLL
Recorrente AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Exercício: 2000
Ementa: CSLL CUSTOS REFERENTES A PARCELA DA CORREÇÃO MONETÁRIA IPC/BTNF - BAIXA DE BEM IMÓVEL DO ATIVO PERMANENTE.
O resultado da correção monetária das demonstrações financeiras, assim como a parcela dos custos do bem baixado a qualquer título, que corresponder 6, diferença, no período de 1990, de correção monetária pelo IPC e pelo BTNF no poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação da base de cálculo da CSLL (art.3º, I, Lei nº 8.200/91, arts. 38,1, 39 e 41, §2º, do Decreto nº332/1991).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.003863/2001-84
Recurso nº 166.890 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.205 - 3ª Turma Especial
Sessão de 05 de novembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente SCHROMA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 1997
Ementa: SALDO DE LUCRO INFLACIONÁRIO A REALIZAR. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO MÍNIMA.
É obrigatória a realização mínima anual de 10% do saldo do lucro inflacionário acumulado existente a partir de 1995.
LUCRO INFLACIONÁRIO NÃO REALIZADO.

Constatado em procedimento de revisão fiscal que o sujeito passivo não realizou parte do lucro inflacionário acumulado, correto o lançamento em consonância com o verdadeiro saldo do lucro inflacionário acumulado.
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO.
Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A partir de abril de 1995, o crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. A exigência de juros de mora com base na Taxa Selic está em total consonância com o Código Tributário Nacional, haja vista a existência de leis ordinárias que expressamente a determina.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

--
Processo nº 13807.005426/2004-58
Recurso nº 167.448 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.212 - 3ª Turma Especial
Sessão de 05 de novembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente LORENZETTI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 2001
Ementa: IRPJ EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO - PERC.
Em prestígio ao princípio da legalidade, na ausência de norma expressa que fixe o termo final para solicitar a revisão de extrato de aplicação em incentivos fiscais, deverá ser reconhecida a tempestividade do pedido formulado dentro do prazo quinquenal de decadência do direito à restituição ou compensação de indébitos, nos termos do artigo 168 do CTN, em respeito ao equilíbrio entre prazo do direito do fisco para lançar e aquele dado ao sujeito passivo para pleitear seus direitos, ressalvando-se à Administração Tributária a possibilidade de conferir a liquidez e certeza do respectivo valor.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificada e momentaneamente a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

--
Processo nº 10166.009148/2003-21
Recurso nº 168.904 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.213 - 311 Turma Especial
Sessão de 05 de novembro de 2009
Matéria CSLL
Recorrente CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Exercício: 1997
Ementa: CSLL COMPENSAÇÃO.
Incabível falar em compensação quando o montante de direito creditício avertado já fora suficientemente empregado na extinção de outros débitos. Extrato que comprova a integral utilização dos créditos do contribuinte.
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO.
Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A partir de abril de 1995, o crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. A exigência de juros de mora com base na Taxa Selic esta em total consonância com o Código Tributário Nacional, haja vista a existência de leis ordinárias que expressamente a determina.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.003389/2001-91
Recurso nº 167.888 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.218 - 3ª Turma Especial
Sessão de 06 de novembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente DESTAQUE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros.
Exercício: 1998
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA PRECLUSA.
Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo por meio da apresentação da peça impugnativa inicial, e somente demandadas na petição de recurso constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar o princípio do duplo grau de jurisdição a que está submetido o Processo Administrativo Fiscal.

PLEITO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE.
Incabível o pedido de compensação apresentado a este Conselho, por meio de petição de Recurso Voluntário. A compensação deve ser formalizada mediante os instrumentos próprios: informação em DCTF e apresentação da cabível DCOMP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 900/08.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificada e momentaneamente a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

--
Processo nº 10580.000801/2004-87
Recurso nº 166.668 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.219 - 3ª Turma Especial
Sessão de 06 de novembro de 2009
Matéria CSLL
Recorrente URUCUM MINERAÇÃO S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Exercício: 1999
Ementa: CSLL - COMPENSAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL.
E de cinco anos o prazo para compensação de crédito da Contribuição Social sobre o Lucro apurado na declaração de rendimentos, tendo como início a data da extinção do crédito tributário. Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito quando a DCOMP foi apresentada em 28/01/04 e o pagamento das estimativas da CSLL consolidado em 31/12/98.
Disposição do artigo 3º da Lei Complementar nº 118/05, ao interpretar o artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.005260/2001-17
Recurso nº 172.760 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.231 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1996
DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, se não houver dolo, fraude ou simulação, aplica-se o disposto no art. 150, §4º do CTN, em detrimento das disposições do art. 173,1 do mesmo diploma, cujo termo inicial da decadência começa a fruir a partir da ocorrência do fato gerador.
EXONERAÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INOCORRÊNCIA DE APERFEIÇOAMENTO DO LANÇAMENTO.
O reconhecimento da decadência de parte do crédito tributário consignado no auto de infração implica em mera exoneração parcial do lançamento sem alterar a sua substância, não implicando, portanto, no aperfeiçoamento do lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a decadência em relação aos meses de janeiro a julho de 1996, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001307/2004-17
Recurso nº 165.074 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.322 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente BCN SEGURADORA (Sucrida por incorporação por BRADESCO SEGUROS S/A)
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2001
INCENTIVOS FISCAIS - "PERC" - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.
A comprovação da regularidade fiscal deve se reportar A. data da opção do benefício, pelo contribuinte, com a entrega da declaração de rendimentos. Comprovada a regularidade fiscal em qualquer fase do processo ou não logrando a administração tributária comprovar irregularidades que se reportem ao momento da opção pelo benefício, deve ser deferida a apreciação do Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de descumprimento do art. 60 da Lei nº 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes votou pelas conclusões. Declarou-se impedida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes.

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamento da Primeira Turma Especial da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Republicada no D. O. U. de 28/03/2012, Seão 1, págs.: 51 e 52 onde se lê:

"item 1 - Processo nº: 19515.007362/2008-15 - Recorrente: RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-14 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS (...)" LEIA-SE: "item 1 - Processo: 19515.007362/2008-15 - Recorrente: RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA e ADEMAR DE PAULA SARAN (Responsável solidário) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL; item 10 - Processo nº: 10240.001858/2009-69 - Recorrente: VITÓRIA COMÉRCIO ATACADO IMP E EXP DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00 - 1.20.316-LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS(...)"leia-se:

"item 10 - Processo: 10240.001858/2009-69 - Recorrente: VITÓRIA COMÉRCIO ATACADO IMP E EXP DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO (Responsável Solidário) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e item 48 - Processo nº: 13891.000295/2008-34 - Recorrente: LOJINHA CRILU LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-10 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS (...)" LEIA-SE: "item 48 - Processo: 13891.000295/2008-34 - Recorrente: LOJINHA CRILU LTDA (PADARIA E CONFEITARIA CRILU LTDA)- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL (...)"

2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

ATAS DA REUNIÕES DE JULGAMENTOS

PERÍODO: 11/05/2011 a 12/05/2011

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), GONCALO BONET ALLAGE, JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, MARIA PAULA FARINA WEIDLICH, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Presidiu as sessões o Conselheiro Fazendário José Raimundo Tosta Santos, nos termos dos artigos 16, inciso III, e 17 § 1º do Anexo II do RICARF.

Tomou posse a Conselheira Célia Maria de Souza Murphy, Representante Fazendária.

Durante o expediente, procedeu-se a sorteio de processos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os seguintes processos:

10580.006118/2004-53,	13706.002840/2009-58,
10980.008843/2009-68,	10580.727193/2009-66,
10865.000923/2003-04,	10166.011044/2008-91,
13837.001408/2008-73,	10860.001625/2007-05,
10120.008943/2008-33,	10580.725520/2009-45,
10166.720250/2010-19,	10384.002180/2005-73,
15504.010753/2009-76,	15954.000192/2008-18,
15954.000184/2008-71,	13962.000714/2007-76,
13819.000374/2004-94,	10580.722515/2010-14,
10980.015612/2007-49,	11610.006858/2007-09,
10845.001620/2009-24,	10845.000974/2009-51,
10845.000973/2009-15,	10280.720292/2010-35,
10580.727440/2009-24,	10730.007602/2008-62,
10283.000456/2005-17,	10730.003530/2007-01,
10580.726621/2009-33,	10640.002410/2010-93,
13739.002393/2007-98,	10580.727128/2009-31
10730.004240/2008-58,	

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os seguintes processos:

10640.002608/2008-52,	10510.007521/2008-57,
10580.726969/2009-21,	10730.000260/2008-50,
13986.000093/2001-67,	10730.000303/2007-16,
10950.001005/2007-59,	13855.000288/2008-79,
10680.007053/2007-88,	10730.003244/2007-38,
19515.002922/2007-64,	10580.720391/2009-07,
10120.003540/2008-06,	13876.001785/2008-46,
13876.001786/2008-91,	10680.007052/2007-33,
10980.011104/2007-91,	10675.001893/2005-44,
10845.001075/2008-95,	11618.000371/2007-34,
10855.000080/2009-42,	10855.000075/2009-30,
10855.000082/2009-31,	10855.000081/2009-97,
10425.000845/2007-42,	14747.000013/2007-44,
10940.001687/2007-19,	10380.723885/2010-25,
10183.005919/2007-27,	11041.000146/2008-51,
10580.727006/2009-44,	11070.000329/2009-18
15563.000139/2006-59,	

À Conselheira Célia Murphy os seguintes processos:

10830.000764/2004-18,	15471.000430/2008-18,
10665.000661/2006-79,	13873.000218/2008-01,
10680.004658/2007-17,	10855.000146/2009-02,
10735.003923/2007-67,	11040.000210/2010-28,
10930.004897/2008-69,	10907.001421/2006-00,
10830.003473/2008-13,	10805.000686/2009-73,
10925.000835/2002-61,	18471.000623/2005-14,
11040.000104/2007-49,	10840.720219/2009-37,
18186.006476/2009-35,	18186.006475/2009-91,
10640.004183/2008-16,	10640.004182/2008-71,
10640.004181/2008-27,	10580.727476/2009-16,
13827.003233/2008-58,	15504.013056/2009-77,
10725.003187/2008-47,	15922.000556/2008-37,
10980.720299/2008-45,	10980.720297/2008-56,
13886.002324/2008-71,	11522.002256/2007-63,
15922.000472/2008-01,	15922.000473/2008-48,
11543.003640/2007-35,	11543.003641/2007-80,
13876.001139/2008-89,	13876.001142/2008-01,
10940.000849/2007-00,	10840.000908/2009-21,
10840.000907/2009-87,	10120.014560/2008-02,
10725.002145/2008-99,	15954.000004/2008-51,
11080.008354/2008-31,	11080.000664/2009-99,
10708.000443/2008-52,	10950.004326/2008-96,
10510.000755/2005-21,	11516.002852/2007-22
10860.001028/2009-34,	

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13411.001036/2007-03
Recorrente: AUGUSTO KLEBER BRANDAO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.092
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10120.003191/95-48

Recorrente: ALFRIDES BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Outros eventos ocorridos: Retirado de Pauta para retificação do número do processo.

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13888.002470/2005-34
Recorrente: JOAO AUGUSTO SACRAZATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.093
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a dedução com a dependente Therezinha Neyde de Almeida Leme, no ano-calendário de 2000, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 14751.000375/2008-57

Recorrente: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.094
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10820.003978/2008-99

Recorrente: ANTONIO PAULO BITTENCOURT VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.095
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11020.001751/2005-44

Recorrente: CEZAR TADEU DOS SANTOS TONETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.096
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.002527/2006-09

Recorrente: MILSON DOS ANJOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.097
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 17883.000234/2006-65

Recorrente: CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.098
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10240.000689/2009-40

Recorrente: SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.099

Informações Adicionais: Por unanimidade, Dar provimento ao recurso, para desqualificar a multa de ofício e acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

Processo: 10073.000283/2006-93

Recorrente: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.100

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

Processo: 10073.000448/2006-27

Recorrente: LUCY AMORIM SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.101

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

Processo: 10120.006774/2007-16

Recorrente: HELIO ALENCAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.102

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), GONCALO BONET ALLAGE, JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, MARIA PAULA FARINA WEIDLICH, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10320.003298/2008-14

Recorrente: ARMANDO CASTELO BRANCO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.103

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10980.008251/2005-12

Recorrente: ZENI FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: GONCALO BONET ALLAGE

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10980.014583/2008-89

Recorrente: ALDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.104

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido para realização de perícia e as preliminares suscitadas e, no mérito, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros José Evande Carvalho Araújo, Maria Paula Farina Weidlich e Gonçalo Bonet Allage, que desqualificavam a multa de ofício.

Vencido(s) na votação: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

MARIA PAULA FARINA WEIDLICH

GONCALO BONET ALLAGE

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10235.000352/2005-88

Recorrente: JORGE FURTADO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.105

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10580.007791/2006-72

Recorrente: MARIA SOLANGE SANTANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.106

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 11634.000806/2009-12

Recorrente: ANDERSON CRISTO PISKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.107

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 11522.002401/2007-14

Recorrente: JOAO IZIDRO DE MELO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão 2101-001.108
Informações Adicionais: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, para excluir a multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho Araújo, que mantinha a multa.
Vencido(s) na votação: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10725.000539/2004-89
Recorrente: INES SIMOES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.109
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, DAR PARCIAL provimento ao recurso voluntário, para admitir para efeitos da composição do custo de aquisição os seguintes valores: (i) R\$ 231,53, a título de taxa paga ao CREA (fl. 472, após renumeração), relativa aos lotes 7 e 9 do Parque Francisco Alves Machado; (ii) R\$ 2.626,00, a título de honorários pagos pela corretagem (fl. 470), relativos aos lotes 7 e 9 do Parque Francisco Alves Machado; (iii) R\$ 28.331,00, a título de terraplenagem, construção de muros e calçamentos, incorridos com relação aos lotes n.os 06, 08 e 13 do Bairro da Glória; e (iv) R\$ 10.000,00, para cada um dos lotes 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20 do Parque Francisco Alves Machado, bem como excluir da tributação o ganho de capital relativo ao lote n. 21, quadra F, da Granja dos Cavaleiros, em virtude da aplicação da Súmula CARF n. 42.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10120.009647/2007-79
Recorrente: SUELY BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.110
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para que se exclua da base de cálculo do imposto lançado os valores de R\$ 1.169,40, referente à contribuição previdenciária oficial, e de R\$ 707,26, referente a despesas médicas, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10166.008906/2006-37
Recorrente: ANTONIO PRAXEDES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.111
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10183.003372/2005-63
Recorrente: EDUARDO FERREIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.112
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DECLARAR de ofício a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10183.003592/2006-78
Recorrente: BENEDITO ALVES FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.113
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, ACO-LHER a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/2ª SE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), GONCALO BONET ALLAGE, JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, MARIA PAULA FARINA WEIDLICH, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10825.002897/2005-89
Recorrente: JOSÉ ROBERTO ZAMBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.114
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10680.008928/2008-40
Recorrente: LUCY COSTA PEREIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.115
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19647.000204/2007-58
Recorrente: ANTONIEL ALVES FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.116
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para cancelar o lançamento e determinar a restituição R\$6.903,47, com os acréscimos legais, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Ausência momentânea: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.001538/2005-82
Recorrente: ANTONIO COURA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.117
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.004686/2003-97
Recorrente: LUIS CESAR CIOFFI BALTRAMAVICIUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.118
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13161.720036/2006-14
Recorrente: RENATO PERTILE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.119
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, REJEI-LIMINARES e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Vencido(s) na votação: GONCALO BONET ALLAGE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.003231/2005-16
Recorrente: REGINA CELIS COSTA ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.120
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.011565/2008-45
Recorrente: FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.121
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Realizou sustentação oral o advogado José Machado de Oliveira, OAB-PR 5366.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10183.003647/2006-40
Recorrente: MARIA CARMEN PALMA FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.122
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, ACO-LHER a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10245.000524/2006-85
Recorrente: IZIDRO DE ARRUDA SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.123
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10283.003310/2006-12
Recorrente: CYNTHIA DE MOURA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.124
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GONCALO BONET ALLAGE
Processo: 14041.001301/2007-63
Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assino com o Presidente.
PERÍODO: 08/06/2011 a 09/06/2011
Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Presidiu as sessões o Conselheiro Fazendário José Raimundo Tosta Santos, nos termos dos artigos 16, inciso III, e 17 § 1º do Anexo II do RICARF.
Tomou posse o Conselheiro Gilvanci Antonio de Oliveira Souza, Representante dos Contribuintes.
Durante o expediente, procedeu-se a sorteio de processos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:
Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os seguintes processos:
11080.004683/2007-22, 10660.001266/2009-04, 13819.002900/2008-84, 13931.000005/2008-39, 13609.001630/2008-60, 10640.002090/2008-57, 10980.013694/2008-78, 10580.000279/2005-14, 10670.001658/2007-84, 10860.001617/2008-31, 10850.001153/2008-82, 10640.000657/2007-70, 10580.727455/2009-92, 10280.002154/2005-11, 10580.728141/2009-15, 10730.013711/2008-19, 10325.000375/2006-64, 18471.001309/2007-11, 11080.100811/2007-68, 18471.001206/2006-70, 11543.003702/2008-90, 10283.002744/2005-14, 10860.000745/2009-49, 10580.727055/2009-87, 10660.000456/2008-15, 11020.003215/2004-01, 10580.720111/2008-71, 16004.000102/2008-91, 11516.005463/2007-59, 18471.002129/2005-94, 10680.015680/2007-92, 1516.000385/2007-04, 12963.000347/2010-33, 10580.720792/2007-97, 10845.002658/2009-14, 0580.010136/2006-00, 10730.008727/2008-18, 12670.000928/2008-46, 10580.720526/2009-26, 19515.002823/2007-82, 10980.013484/2008-80 e 17883.000260/2005-11.
Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os seguintes processos:
10580.727097/2009-18, 10680.001290/2007-35, 10860.001444/2006-90, 10166.003431/2008-54, 10120.013204/2008-63, 13727.000525/2007-86, 11618.001116/2007-17, 10580.721178/2007-42, 18239.006436/2008-40, 10980.000120/2008-30, 10640.001358/2010-58, 10882.003304/2007-89, 11634.000039/2006-91, 10980.003082/2005-24, 10821.000505/2009-19, 13857.001283/2008-43, 10580.726991/2009-71, 11543.003916/2007-85, 10980.011420/2007-63 e 11080.010538/2008-61
Ao Conselheiro-Substituto José Evande Carvalho Araújo os seguintes processos:
10708.000433/2007-36, 10725.001344/2008-80, 10730.004271/2007-28, 10730.009013/2007-38, 13899.000595/2008-43, 10735.002993/2007-06, 10580.722191/2008-08, 14411.000154/2008-30, 11040.000318/2005-53, 13738.001965/2008-11, 10280.005274/2008-13, 10280.005062/2008-28, 13660.000163/2007-45, 10680.020444/2007-98, 11065.004069/2007-59, 10830.006969/2008-31, 10825.000669/2005-74, 11065.100771/2008-23, 10680.012367/2004-50, 10280.006175/2008-41, 11080.001064/2008-67, 11516.001123/2009-11, 10845.001432/2008-15, 10909.003430/2009-50, 14486.000165/2007-65, 13558.001344/2008-47, 10950.006713/2008-67, 10830.004823/2001-84, 18471.001793/2006-05, 10935.002935/2005-56, 10940.001084/2006-36, 13161.000849/2008-48, 10580.720014/2007-06, 13811.006491/2008-65, 11020.003725/2005-51, 16542.001224/2007-26, 13502.000107/2009-95, 10980.723641/2010-83, 10952.000590/2008-31, 10855.004214/2007-32, 10880.722248/2008-86, 13837.000612/2008-77, 10980.013719/2005-91, 10640.002589/2007-83, 11020.001452/2006-91, 10580.726261/2009-70, 10865.000825/2005-21, 19515.000681/2006-38, 10882.003901/2003-80, 10166.012091/2008-52, 13826.000197/2007-08, 10580.726181/2009-14, 13962.000231/2007-71, 10183.005431/2008-81, 10640.002458/2009-68, 10980.723564/2010-61, 10325.000488/2006-60, 10580.722188/2008-86, 10120.007708/2009-25, 12963.000350/2010-57 e 19515.000905/2004-40.
Ao Conselheiro Gilvanci Antonio de Oliveira Souza os seguintes processos:
11516.002664/2007-02, 10980.010661/2007-95, 10980.015244/2007-39, 10855.000018/2009-51, 10855.002239/2009-63, 10855.002238/2009-19, 10845.002866/2009-13, 10840.002490/2008-14, 10840.002492/2008-03, 10735.004146/2007-78, 10580.720460/2007-11, 10580.727127/2009-96, 10580.722755/2010-19, 13433.000865/2005-41, 10670.001790/2007-96, 10840.002832/2006-26, 10880.003633/2001-54, 11080.004305/2008-20, 10830.000706/2007-37, 11065.002764/2008-67, 13819.001553/2008-72, 13819.001554/2008-17, 10907.000393/2005-14, 10283.004122/2008-65, 10283.004121/2008-11, 13819.003140/2008-22, 11065.100869/2007-08, 13933.000335/2008-12, 11060.002953/2007-07, 11065.002724/2006-53, 19707.000335/2008-64, 10183.004512/2008-63, 10840.000545/2004-10, 13896.003351/2008-42, 13896.004942/2008-37, 13855.003669/2008-18, 13657.001235/2007-21, 16024.000149/2009-05, 11516.003636/2009-66 e 11030.000526/2007-33.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10435.000242/2007-21
Recorrente: JOSIMARIO GOMES FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.125
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10730.003244/2007-38
Recorrente: MARIA DE LOURDES ASCENCAO DE OLIVEIRA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10940.001687/2007-19
Recorrente: JOANA ROOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução nº: 2101-000.013
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10183.005827/2005-85
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ADEVANIL APARECIDO BRAGA
Acórdão nº: 2101-001.126
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para rerratificar o Acórdão nº 2101-00.528, de 14 de maio de 2010, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 101200031919548
Recorrente: ALFRIDES BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.127
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para considerar o recolhimento efetuado no DARF à fl. 22, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.008251/2005-12
Recorrente: ZENI FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.128
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10166.009504/2002-26
Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.129
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para se alocar o pagamento do DARF de fl. 164 ao débito 3983357 de R\$18,87, e para se cancelar as exigências dos débitos 3983442 de R\$57,09 e 3983429 de R\$35,75, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Nao-ki Nishioka.
Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10280.002556/2006-99
Recorrente: EDGARD VITA DE PINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.130
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10283.002712/2005-19
Recorrente: ANDERSON PETTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.131
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10380.011718/2006-51
Recorrente: VERA RAMOS MARINHO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.132
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10840.000907/2009-87
Recorrente: MARIO ROBERTO HATAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.133
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução das despesas correspondentes aos pagamentos feitos a Rosane Ap. Fulachi Fernandes de Lima (R\$ 2.000,00) e a Carlos Alberto Fernandes de Lima (R\$ 3.400,00), nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, que negava provimento.
Vencido(s) na votação: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10380.011689/2006-28
Recorrente: CRISTIANE MARINHO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.134
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11030.001416/2006-16
Recorrente: NILO FEDRIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.135

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10510.000317/2006-43
Recorrente: ANA LUCIA N DE S SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.136
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19647.012072/2005-45
Recorrente: ROMEU DE AGUIAR PRADINES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.137
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo do imposto, o valor de 2.500,00, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10530.002854/2008-51
Recorrente: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13433.000216/2006-21
Recorrente: RAILDA RODRIGUES NUNES DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.138
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para excluir a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10425.000845/2007-42
Recorrente: HERMANO JOSÉ SOUTO MAIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.139
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11618.000371/2007-34
Recorrente: HELIO PAREDES CUNHA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.140
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000075/2009-30
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.141
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000080/2009-42
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.142
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000081/2009-97
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.143
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000082/2009-31
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.144
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

Processo: 10508.000007/2005-97
Recorrente: GUSTAVO CEZAR KRUSCHEWSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.145
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10835.001393/2006-11
Recorrente: JOAO BRAZ FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.146
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10855.000051/2005-57
Recorrente: ARGEU PRUDENCIANO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.147
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10840.000908/2009-21
Recorrente: MARIO ROBERTO HATAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.148
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução das despesas efetuadas com Carlos A. F. de Lima, no valor de R\$ 3.700,00 e com Marcela R. Malheiros, no valor de R\$ 1.200,00, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, que negava provimento.
Vencido(s) na votação: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13899.000706/2005-79
Recorrente: KAZUYUKI TSURUMAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.149
Informações Adicionais: Por unanimidade de voto, dar pro- vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 15983.000111/2007-51
Recorrente: ROBERTO BENITES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.150
Informações Adicionais: Por unanimidade de voto, dar pro- vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.000867/2007-78
Recorrente: MARIA JOSÉ DA SILVA ROMEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.151
Informações Adicionais: Por unanimidade de voto, dar pro- vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.006954/2008-10
Recorrente: ANDRESSA PERONDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.152
Informações Adicionais: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento a tributação do ganho de capital, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10245.000237/2005-94
Recorrente: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10510.000402/2008-73
Recorrente: THIAGO PRADO DE CASTRO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.153
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GONCALO BONET ALLAGE
Processo: 14041.001301/2007-63
Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10845.001075/2008-95
Recorrente: HELIO ELIASQUEVITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.154
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 14747.000013/2007-44
Recorrente: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.155
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10120.003540/2008-06
Recorrente: MARIA DIVINA VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.156
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10183.005919/2007-27
Recorrente: JOAO BOSCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.011104/2007-91
Recorrente: GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.157
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10680.017895/2007-48
Recorrente: HELTON FABIANI SILVA BENICHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.158
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11041.000146/2008-51
Recorrente: JOAO BOSCO MEDICI CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.159
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10855.000990/2005-00
Recorrente: JACOB FEDERMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.160
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor dos rendimentos omitidos para R\$ 302.656,83, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10860.001660/2006-35
Recorrente: MOACIR DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.161
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10860.003135/2005-73
Recorrente: MOACIR DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.162
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 14751.000105/2008-46
Recorrente: ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedeu a retirada de pauta: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10120.008943/2008-33
Recorrente: ZANDER RODRIGUES NOBRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.163
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para restabelecer as deduções de despesas com instrução, bem como as deduções com despesas médicas no valor de R\$20.430,00, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10166.011044/2008-91

Recorrente: XANDER NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.164
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10166.720250/2010-19
Recorrente: CLAUDIO LUIZ VASCONCELLOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.165
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para desagravar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10280.720292/2010-35
Recorrente: JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.166
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10283.000456/2005-17
Recorrente: JOSÉ ROBERTO PIRES DE CAMPOS FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.167
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GONCALO BONET ALLAGE
Processo: 10120.006114/2001-40
Recorrente: ALCIDES BASILIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.168
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por mim e pelo Presidente.

PERÍODO: 28/07/2011 a 29/07/2011

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Durante o expediente, procedeu-se a sorteio de processos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os seguintes processos:

19515.000086/2007-83,	10183.005829/2005-74,
10675.005335/2007-10,	10380.015533/2007-05,
10140.002951/2004-12,	10680.020367/2007-76,
10805.002107/2004-12,	10830.003855/2002-43,
10830.007414/2009-97	e
19515.008270/2008-52.	

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os seguintes processos:

19515.001347/2002-78,	19515.003779/2003-02,
18471.000930/2006-86,	10882.001167/2006-67
10425.003402/2007-11.	

Ao Conselheiro Gilvanci os seguintes processos:

10120.008536/2007-45,	10183.006062/2007-62,
10820.720006/2006-09,	13016.000230/2010-21
10972.000164/2008-69.	e

Ao Conselheiro-Substituto José Evande Carvalho Araújo os seguintes processos:

10821.000801/2004-05,	10580.720029/2006-85,
19515.003362/2005-01,	10280.006848/2008-62
10435.002234/2008-09.	e

À Conselheira Célia Maria de Souza Murphy os seguintes processos:

10240.001670/2007-59,	18471.001710/2006-70,
10925.000808/2005-31,	10680.008343/2008-20
11444.000595/2009-47.	e

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 15374.001553/2006-11
Recorrente: QUEIROZ GALVAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.169
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 18239.006436/2008-40
Recorrente: PEDRO JOSÉ ALEXANDRE ARRUDA PINTO DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.170
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11080.000546/2003-95
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUI-LHERME RUIVO GONCALVES DA SILVA
Acórdão 2101-001.171
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para rerratificar o Acórdão nº 2101-00.891, de 1º de dezembro de 2010, sem alteração do julgado.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10735.003923/2007-67
Recorrente: CELIO AUGUSTO LUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.172
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11543.003640/2007-35
Recorrente: MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.173
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11543.003641/2007-80
Recorrente: MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.174
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13819.000374/2004-94
Recorrente: JOAO BOTEON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.175
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher de ofício a decadência.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.015612/2007-49
Recorrente: JOAQUIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.176
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.006118/2004-53
Recorrente: WALTER ORLANDO D OLIVEIRA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.177
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.725520/2009-45
Recorrente: ZILMAR MACHADO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.178
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10530.002854/2008-51
Recorrente: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedeu a retirada de pauta: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10384.002180/2005-73
Recorrente: CANDIDO COELHO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.179
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher de ofício a decadência.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10283.002744/2005-14
Recorrente: ROSÂNGELA BENTES CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.180
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para excluir a aplicação da multa isolada. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho ARAÚJO.
Vencido(s) na votação: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10120.006206/2007-15
Recorrente: TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.181
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para restabelecer deduções de despesas médicas no valor de R\$16.612,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10166.011107/2006-48
Recorrente: LAERCIO GONCALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.182
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10183.001789/2005-91
Recorrente: MARCELO SOUZA DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.183
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10183.002180/2006-11
Recorrente: ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO RABEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.184
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10730.003244/2007-38
Recorrente: MARIA DE LOURDES ASCENCAO DE OLIVEIRA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.185
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.003082/2005-24
Recorrente: PAULO SERGIO MENDES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.186
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.011420/2007-63
Recorrente: REGINA LUCIA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.187
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11080.010538/2008-61
Recorrente: PAULO ROBERTO LEKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.188
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10680.004658/2007-17
Recorrente: CÉLIA MELO SIMOES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.189
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10665.000661/2006-79
Recorrente: CARLOS AMADOR ALVARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.190
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeiro grau e o pedido de realização de perícia, e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10860.000745/2009-49
Recorrente: ROSANE PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.191
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10660.000456/2008-15
Recorrente: ROSA CRISTINA ALVES DE LIMA CHE- e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.192
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.
Vencido(s) na votação: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11020.003215/2004-01
Recorrente: RONY ANTONIO FERREIRA ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.193
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho Araújo que negava provimento.
Vencido(s) na votação: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10245.000237/2005-94
Recorrente: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.194
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 18471.002129/2005-94
Recorrente: ROGERIO MARCONDES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.195
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13706.002840/2009-58
Recorrente: WALTER ZAGARODNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.196
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10680.015680/2007-92
Recorrente: ROGERIO HAZANA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.197
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10218.000288/2004-62
Recorrente: FUNDACAO ZOOBOTANICA DE CARAJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.198
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso e por declinar a competência em favor da Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Terceira Seção.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10435.001423/2006-94
Recorrente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.199
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente momentaneamente a Conselheira Célia.
Ausência momentânea: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10508.000040/2005-17
Recorrente: IOLANDA RODRIGUES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.200
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10508.000041/2005-61
Recorrente: IOLANDA RODRIGUES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.201
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para reduzir o valor dos rendimentos omitidos para R\$14.696,73.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GONÇALO BONET ALLAGE
Processo: 14041.001301/2007-63
Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.202
Informações Adicionais: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Segunda Seção, suscitada pela PFN em sede de sustentação oral. Vencidos os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Célia Maria de Souza Murphy. Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), Alexandre Naoki Nishioka e Gilvansi Antonio de Oliveira Souza. Designado o Conselheiro José Evande Carvalho Araújo para redigir o voto vencedor.
Vencido(s) na votação: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
GONÇALO BONET ALLAGE
Redator designado: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10730.000260/2008-50
Recorrente: JOSÉFINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.203
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10680.007052/2007-33
Recorrente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GONCALVES BOMFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.204
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10950.001005/2007-59
Recorrente: MARIA DA GLORIA PARISOTTO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.016
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10510.000755/2005-21
Recorrente: MATIAS MONTEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.207
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10708.000443/2008-52
Recorrente: MARYAN SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.015
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10725.002145/2008-99
Recorrente: MARLI SCHIMELI LINS E SILVA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.208
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11516.000385/2007-04
Recorrente: ROGERIO FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.209
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10845.002658/2009-14
Recorrente: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão 2101-001.210
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.010136/2006-00
Recorrente: ROBERTO PEREZ DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.211
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11080.004683/2007-22
Recorrente: SUZANA SCHUCH SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.212
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13609.001630/2008-60
Recorrente: STEFANO IVAN ISVETCOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.213
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10280.002154/2005-11
Recorrente: SIMAO ISAAC BENZECRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.214
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, para excluir a aplicação da multa isolada. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho Araújo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Vencido(s) na votação: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11543.003702/2008-90
Recorrente: CARLOS MARCOS CRUZ REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.215
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reconhecer a isenção a partir de maio de 2006, inclusive. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10730.004271/2007-28
Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.216
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10730.009013/2007-38
Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.217
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10280.005274/2008-13
Recorrente: ROBERTO SOARES HAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.218
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10280.005062/2008-28
Recorrente: ROBERTO SOARES HAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.219
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF, estando presentes JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13605.000573/2007-51
Recorrente: MARIA DAS GRACAS MALAQUIAS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.220
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13855.000288/2008-79
Recorrente: MARIA DA GRACA SPESSOTTO BITTAR

PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.221
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10183.005919/2007-27
Recorrente: JOAO BOSCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.222
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para restabelecer a despesa médica no montante de R\$6.940,21. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10860.001028/2009-34
Recorrente: MAURICIO LEONEL GALDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.223
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer as deduções com despesas médicas no valor de R\$ 218,57. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10845.002222/2008-44
Recorrente: MARIVALDO COTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 15954.000192/2008-18
Recorrente: GILBERTO ROSEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.224
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 15954.000184/2008-71
Recorrente: GILBERTO ROSEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.225
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11610.006857/2007-56
Recorrente: JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.226
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para restabelecer a dedução com pensão judicial de R\$120.000,00. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11610.006858/2007-09
Recorrente: JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.227
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para restabelecer a dedução com pensão judicial de R\$100.000,00. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10845.000974/2009-51
Recorrente: JOAQUIM GONCALVES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.228
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10845.000973/2009-15
Recorrente: JOAQUIM GONCALVES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.229
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10805.000139/2005-64
Recorrente: DINO DOS SANTOS ANJOS AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.230
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da omissão de rendimentos para R\$8.000,00, devendo-se também reduzir o IRRF para R\$120,00. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10830.000515/2006-94
Recorrente: WOLF DIETRICH RATSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.231
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício aplicada para o percentual de 75%. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
Processo: 10880.722248/2008-86
Recorrente: ANTONIO LABAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.232
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13819.001553/2008-72
Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

Relator(a): GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13819.001554/2008-17
Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

Relator(a): GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002832/2006-26
Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

Relator(a): GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10980.010661/2007-95
Recorrente: REGIS AUGUSTO BLAETH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: GILVANDI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Presidente

PERÍODO: 22/08/2011 a 24/08/2011

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA /2ªSEJUL/CARF/ MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Tomou posse o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Representante Fazendário.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 18471.001255/2005-21
Recorrente: RENATO MATTOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por determinação do Presidente, para análise do conhecimento de peça aditiva ao recurso, apresentada após a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10830.001267/2003-56
Recorrente: ROLF KURT ZORNIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.233

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Outros eventos ocorridos: Esteve presente à sessão o patrono do contribuinte, Dr. Cleber Renato de Oliveira, OAB 250115-SP.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13727.000525/2007-86

Recorrente: PEDRO PAULO ESPINDOLA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.234

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11080.000664/2009-99

Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Outros eventos ocorridos: Pedido de vista concedido ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11080.008354/2008-31

Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Outros eventos ocorridos: Pedido de vista concedido ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 13876.001139/2008-89

Recorrente: MARIA ONDINA MARQUES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.235

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário, para manter a exigência.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 13876.001142/2008-01

Recorrente: MARIA ONDINA MARQUES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.236

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário, para manter a exigência.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10580.727208/2009-96

Recorrente: MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.017

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Fez sustentação oral: MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES

Outros eventos ocorridos: Pedido de sustentação oral pelo patrono do contribuinte, Dr. Marcelo Neeser Nogueira Reis e OAB 9398-BA.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.727193/2009-66

Recorrente: WILSON HENRIQUE FIGUEIREDO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.018

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.725828/2009-91

Recorrente: AUGUSTA MADGE PAMPONET SAMPAIO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.019

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.727440/2009-24

Recorrente: JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.020

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.726621/2009-33

Recorrente: JOSE SILVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.021

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.727128/2009-31

Recorrente: JOSE UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.022

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.727055/2009-87

Recorrente: ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.023

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA /2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10860.001444/2006-90

Recorrente: RAFAEL CARLOS NASSIF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.237

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10120.013204/2008-63

Recorrente: PERICLES ANTUNES BARREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.238

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10680.001290/2007-35

Recorrente: RAFAEL MORAIS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.239

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para restabelecer a dedução com despesas médicas no montante de R\$ 8.274,00.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10830.000764/2004-18

Recorrente: CARLOS ALBERTO GRUBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.240

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10907.001421/2006-00

Recorrente: CELSO ROBERTO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.024

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

Fez sustentação oral: CELSO ROBERTO XAVIER

Outros eventos ocorridos: Pedido de sustentação oral pelo patrono do contribuinte, Dr. Almir Santos Gomes e OAB 6561-PR.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10925.000835/2002-61

Recorrente: CESAR PAULO DE MEDEIROS GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Outros eventos ocorridos: Pedido de vista concedido ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 18471.000623/2005-14

Recorrente: CHAIM RUCHLEIMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.241

Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para excluir a multa isolada aplicada. Vencido o conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos.

Vencido(s) na votação: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11040.000104/2007-49

Recorrente: CLAUDIO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.242

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.720526/2009-26

Recorrente: RILTON GOES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.243

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.727455/2009-92

Recorrente: SIVILENE SAO PEDRO FIGUEIREDO LUCENA BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.025

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.728141/2009-15

Recorrente: SHEILA SANTOS DE ALMEIDA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.026

Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.722515/2010-14

Recorrente: JOAO CARLOS GONCHOROSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.244

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10530.002854/2008-51

Recorrente: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.245

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso, para que seja considerado no lançamento o valor de R\$ 36,50 por saca de soja nas competências de janeiro e abril de 2004 e o valor de R\$ 22,30 na competência de setembro de 2005, para efeitos de determinação dos rendimentos mensais referentes ao arrendamento rural. Por maioria de votos, excluir a multa isolada aplicada. Vencido o conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos.

Fez sustentação oral: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI

Outros eventos ocorridos: Pedido de sustentação oral pelo patrono do contribuinte, Dra. Renata Andréa Joner e OAB 26963-DF.

Vencido(s) na votação: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Crédito Tributário Mantido em Parte
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA



Processo: 10845.001620/2009-24
Recorrente: JOAQUIM GOMES DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.246
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para restabelecer as deduções com despesas médicas e odontológicas.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco F, na Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/ MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11634.000039/2006-91
Recorrente: PEDRO ANTONIO MORETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.247
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.000120/2008-30
Recorrente: PEDRO HENRIQUE FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.248
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13857.001283/2008-43
Recorrente: PAULO SERGIO ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.249
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10840.721058/2009-07
Recorrente: ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10840.720219/2009-37
Recorrente: ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.027
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11522.002256/2007-63
Recorrente: MARIA JUSTINO ALVES REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10845.002222/2008-44
Recorrente: MARIVALDO COTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.250
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10670.002030/2007-04
Recorrente: JOSE REJANY CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.251
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento em parte ao recurso, para afastar a multa isolada aplicada. Vencido o conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos que julgou por negar provimento ao recurso.
Vencido(s) na votação: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10730.007602/2008-62
Recorrente: JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.252
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10730.003530/2007-01

Recorrente: JOSE ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.253
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10510.005543/2008-82
Recorrente: JOSE ROLLEMBERG LEITE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.254
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10640.002410/2010-93
Recorrente: JOSE TEIXEIRA COTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.255
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13739.002393/2007-98
Recorrente: JOSE THOMAZ DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.256
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10166.003431/2008-54
Recorrente: PERICLES RIOGRANDENSE CARDIM DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.257
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para restabelecer a dedução com a dependente Kazuka Dogakiuchi, no valor de R\$ 1.272,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10183.005431/2008-81
Recorrente: ONESIMO NUNES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.258
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para cancelar a infração de omissão de rendimentos de R\$1.062,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.726181/2009-14
Recorrente: ORLANDO HELENO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.028
Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.722188/2008-86
Recorrente: RAIMUNDO ANTONIO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.029
Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.726261/2009-70
Recorrente: RAUL SOARES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.030
Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.722191/2008-08
Recorrente: ROBERIO TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.031
Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13502.000107/2009-95
Recorrente: UBIRAJARA DOS SANTOS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.032
Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude RE614406, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10825.000669/2005-74
Recorrente: RENAN SANTANA CAIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.259
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10725.001344/2008-80
Recorrente: ROBERTO GOMES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.260
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de tempestividade suscitada para consequentemente não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10708.000433/2007-36
Recorrente: ROBERTO GOMES MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.261
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10280.006175/2008-41
Recorrente: MARIA DA GRACA CONDURU VIEGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.262
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10730.004240/2008-58
Recorrente: JOSE VALTER GOLONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.263
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13837.001408/2008-73
Recorrente: YARA MARIA MARTINS NICOLAU MILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.264
Informações Adicionais: Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução com despesa médica, no valor de R\$ 1.240,00. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka, Gilvanci Antônio de Oliveira Souza e Gonçalo Bonet Allage, que votaram por dar provimento ao recurso. Designado o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos para redigir do voto vencedor.
Vencido(s) na votação: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, GONCALO BONET ALLAGE
Redator designado: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10680.020444/2007-98
Recorrente: RENATO DE SOUZA FALCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.265
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para anular a decisão de primeira instância e devolver os autos para apreciação pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, das demais alegações da impugnação.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO

Processo: 10166.012091/2008-52
Recorrente: OSIVAL DANTAS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.266
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos: (a) conhecer parcialmente do recurso, no tocante à preliminar de nulidade suscitada, para negar-lhe provimento; e (b) e não conhecer do restante, por concomitância de discussão do objeto nas vias administrativa e judicial.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10980.013719/2005-91

Recorrente: PAULO AFONSO CUNALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.267
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 11040.000318/2005-53

Recorrente: RITA DE CASSIA G.CORREA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.268
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para excluir a multa isolada aplicada. Vencido o conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos.

Vencido(s) na votação: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10680.012367/2004-50

Recorrente: RENAN CHAVES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.269
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 14411.000154/2008-30

Recorrente: RIVALDO FERNANDES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.270
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10830.004823/2001-84

Recorrente: VALERIA CRISTINA FINI BASTOS E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.271
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, dar provimento em parte ao recurso para admitir a dedução de R\$ 1.713,15 a título de despesas escrituradas em Livro Caixa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10909.003430/2009-50

Recorrente: VANDELINO JOSE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.272
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10882.003901/2003-80

Recorrente: OSMAR TAKASHI TAKAMI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.273
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento em parte ao recurso, para excluir da base de cálculo do imposto de 1998 o valor de R\$103.117,70, e da base de cálculo do imposto de 1999 o valor de R\$34.005,92. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage, que votou por dar provimento parcial em menor extensão, entendendo desnecessária a intimação a co-titulares quando um deles for dependente do outro.

Vencido(s) na votação: GONCALO BONET ALLAGE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13837.000612/2008-77

Recorrente: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.274
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para restabelecer as deduções de R\$ 2.544,00 com dependentes, de R\$ 1.998,00 com despesas de instrução e de R\$ 300,00 com despesas médicas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por mim e pelo Presidente.

PERÍODO: 29/09/2011 a 30/09/2011
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim

de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente o Conselheiro GILVanci Antonio de Oliveira Sousa.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Durante o expediente, procedeu-se a sorteio de processos a serem relatados, futuramente, pelos Conselheiros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do CARF, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro Carlos César Quadros Piêrre os seguintes processos:

10821.000207/2006-78, 10825.000764/2007-30,
10830.006006/2005-94, 10830.006591/2007-94, 10830.009755/2007-35,
10835.000076/2007-51, 10835.000562/2007-79,
10840.001565/2003-27, 10845.000076/2007-31, 10675.001888/2006-12,
10680.018925/2007-33, 10980.015963/2008-31,
11516.001329/2004-36, 11543.004371/2004-81, 11618.000223/2004-77,
13116.001097/2006-16, 13602.000132/2004-36,
13671.000094/2009-11, 13678.000012/2005-36, 10070.001283/2003-98,
10070.001832/2006-77, 10070.002472/2007-10,
10070.002477/2002-20, 10070.100228/2007-11, 10166.000092/2008-54,
10166.003856/2008-63, 10166.004554/2007-21,
10166.005353/2007-41, 10166.007073/2005-14, 10166.007105/2007-35,
10166.007565/2007-63, 10166.007663/2007-09,
10855.004109/2007-01, 10860.001530/2007-83 e
10880.003565/2003-95.

Ao Conselheiro Antônio de Pádua Athayde Magalhães os seguintes processos:

10070.001445/2006-31, 10073.000825/2006-28,
10120.001374/2006-33, 10120.004808/2007-38, 10166.003293/2007-22,
10183.003685/2007-83, 10280.002419/2007-35,
10510.003745/2008-90, 10510.005930/2007-38, 10166.009842/2007-72,
10166.012152/2009-62, 10166.014652/2007-77,
10183.003895/2005-18, 10183.005300/2005-51, 10235.000369/2007-05,
10235.000680/2007-46, 10245.000409/2007-91,
10325.000662/2005-93, 10380.000298/2009-21, 10480.018156/2002-15,
10580.006170/2003-29, 10580.008984/2004-89,
10640.000996/2008-37, 10660.002259/2007-50, 10675.004438/2004-10,
10680.015298/2003-55, 10708.000112/2008-12,
10735.002715/2007-41, 10735.003935/2007-91, 10768.100573/2007-07,
10845.001805/2007-77, 10845.002249/2007-56,
10845.002587/2001-01, 10845.003164/2007-95 e
10850.002716/2007-79.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11610.005879/2003-75

Recorrente: HERMAN BOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 15889.000138/2010-18

Recorrente: JOAO BATISTA FONTANARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.275
Informações Adicionais: por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10660.001266/2009-04

Recorrente: SUELI LINDALVA FONSECA DE VILHENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.276
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13819.002900/2008-84

Recorrente: SUELI APARECIDA CERVINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.277
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13931.000005/2008-39

Recorrente: STELLA MARIS KLUEGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.278
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.013694/2008-78

Recorrente: SONIA SALETE SCHMITZ RATHUNDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.000279/2005-14

Recorrente: SONIA MARIA NUNES PITTA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.279
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10640.002090/2008-57

Recorrente: SORAYA MOREIRA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.279
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.013694/2008-78

Recorrente: SONIA SALETE SCHMITZ RATHUNDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.000279/2005-14

Recorrente: SONIA MARIA NUNES PITTA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.280
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10925.000835/2002-61

Resolução 2101-000.033
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11080.000664/2009-99

Resolução 2101-000.034
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11080.008354/2008-31

Resolução 2101-000.035
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10840.721058/2009-07

Recorrente: ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.281
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento em parte ao recurso, para restabelecer as deduções feitas em livro-caixa no valor de R\$ 260,00 e exonerar a multa isolada pela falta de recolhimento do carnê-leão. Vencido o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que votou por restabelecer apenas as deduções feitas em livro-caixa no valor de R\$ 260,00 e manter a multa isolada.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci Antonio de Oliveira Sousa
Processo: 10840.002832/2006-26

Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.

Relator(a): GILVanci Antonio de Oliveira Sousa
Processo: 10980.010661/2007-95

Recorrente: REGIS AUGUSTO BLAUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10425.002824/2008-42

Recorrente: HERMANO JOSE SOUTO MAIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.282
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 15504.010753/2009-76

Recorrente: AUDIO GOMES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.283
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 12963.000347/2010-33

Recorrente: ROGERIO BOTTURA BORDIGONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.284
Informações Adicionais: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage, que votou por dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci Antonio de Oliveira Sousa
Processo: 10972.000164/2008-69

Recorrente: ANESIO URBANO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente o Conselheiro GILVanci Antonio de Oliveira Sousa.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.723275/2009-29

Recorrente: MILTON BUABSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.285
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS



Processo: 10730.000303/2007-16
Recorrente: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ELVAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.286
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10640.002608/2008-52
Recorrente: JOSE WALTER DE MARCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.287
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10670.001658/2007-84
Recorrente: SONIA MARIA BOMFIM DA SILVA FERNANDES DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.288
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para restabelecer as deduções de despesas com instrução, no valor de R\$ 3.996,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10850.001153/2008-82
Recorrente: SONIA APARECIDA AIDAR FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.289
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para excluir da base de cálculo do tributo o valor recebido a título de licença prêmio não gozada, por força de necessidade do serviço (R\$ 2.279,99).
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10640.000657/2007-70
Recorrente: SOLANGE MOREIRA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.290
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso em parte e, na parte conhecida, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10730.013711/2008-19
Recorrente: SEVERINO OLIVEIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.291
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10325.000375/2006-64
Recorrente: SERGIOMAR SANTOS DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.292
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 18471.001309/2007-11
Recorrente: SERGIO MANOEL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.293
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11522.002256/2007-63
Recorrente: MARIA JUSTINO ALVES REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.293
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos e Gonçalo Bonet Allage que entenderam que a súmula 29 não se aplicaria ao caso de co-titulares que declaram em conjunto.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13819.001553/2008-72
Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.
Relator(a): GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13819.001554/2008-17
Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.
Relator(a): GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10120.008536/2007-45
Recorrente: EDSON SIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10730.009667/2008-42
Recorrente: MARIA EDIR DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.294
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para restabelecer a dedução com despesas médicas no valor de R\$2.274,80.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13962.000714/2007-76
Recorrente: BRUNO BERNARDO BRAGA ALBINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.295
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.001448/2003-20
Embargante: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Embargada: 1º TO/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: JOSÉ GENEROSO LENZA
Pedi a retirada de pauta: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, para correção da identificação do embargante.
Relator(a): GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13016.000230/2010-21
Recorrente: EUCLIDES PEDRO BETANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.
Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente o Conselheiro GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13876.001785/2008-46
Recorrente: MARIA DO CARMO CATALA FRAGNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.296
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para considerar a dedução com previdência oficial de R\$1.588,59.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13876.001786/2008-91
Recorrente: MARIA DO CARMO CATALA FRAGNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.297
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10380.723885/2010-25
Recorrente: JOAO BAPTISTA CARDOSO ATHAYDE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.298
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, declarar de ofício a decadência.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11080.100811/2007-68
Recorrente: SERGIO JOSE RADZKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.299
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 18471.001206/2006-70
Recorrente: SERGIO FRANKLIN QUINTELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.300
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.008843/2009-68
Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11070.000976/2008-31
Recorrente: WILSON KLEBER SILVA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.301
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10860.001625/2007-05
Resolução 2101-000.037
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11444.000328/2007-16
Recorrente: ZACHARIAS JABUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.302
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10120.014560/2008-02
Recorrente: MARISTELA ZENUN BRIGADAO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.303
Informações Adicionais: por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalo Bonet Allage, que votaram por conhecer das provas acostadas aos autos em sede de recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 15954.000004/2008-51
Recorrente: MARLI SHINOBU SAWASAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.304
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10183.006062/2007-62
Recorrente: DENILSON PERINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.
Relator(a): GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10820.720006/2006-09
Recorrente: ZUER SOARES LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por motivo de ausência justificada do Relator.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10680.007053/2007-88
Recorrente: MARIA DAS GRACAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.305
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13748.000249/2007-16
Recorrente: CAIO TASSO BRETAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.306
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente o Conselheiro GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13962.000231/2007-71
Recorrente: ONILDO SCHAEFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.307
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, para exclusão da multa de ofício.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13826.000197/2007-08
Recorrente: OSCAR DE GOIS KNUPEL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.308
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 19515.000681/2006-38
Recorrente: OSVALDO BITTAR JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.309
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10865.000825/2005-21
Recorrente: OSVALDO LUCAS GARCIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.310
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 11065.004069/2007-59
Recorrente: PAOLO BANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.311
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10640.002589/2007-83
Recorrente: PAULA ARAUJO THEES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.312
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento em parte ao recurso, para excluir da base de cálculo do imposto do exercício de 2003 o valor de R\$10.000,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 12963.000350/2010-57
Recorrente: REGINALDO BOTTURA BORDIGONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.313
Informações Adicionais: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage, que
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 11065.100771/2008-23
Recorrente: RENAN ROTT DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.314
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10830.006969/2008-31
Recorrente: RENATA ABIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.315
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para restabelecer dedução de despesas médicas no valor de R\$12.362,94.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10640.002458/2009-68
Recorrente: OMAR RESENDE PERES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.316
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, indeferir o pedido de perícia e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para se excluir da tributação os depósitos de R\$25.000,00 em 15/01/2004, e de R\$25.000,0 e R\$11.000,00 em 11/03/2005.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13660.000163/2007-45
Recorrente: RICARDO FELICE D ALESSANDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.317
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13738.001965/2008-11
Recorrente: RITA CONCEICAO FOLLY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13899.000595/2008-43
Recorrente: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.318
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13811.006491/2008-65
Resolução 2101-000.038
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10940.001084/2006-36
Recorrente: VALDOMIRO BEREZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.319
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso em parte para restabelecer deduções de despesas médicas no valor de R\$8.560,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10935.002935/2005-56
Recorrente: VALENTIM ALVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.320
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13558.001344/2008-47
Resolução 2101-000.039
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do recurso.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 14486.000165/2007-65
Recorrente: VALPIRIO DOS SANTOS FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.321
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por concomitância de discussão do objeto nas vias administrativa e judicial.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10845.001432/2008-15
Recorrente: VANDERLI GARCIA GRANDE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.322
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a dedução de despesas médicas no valor de R\$2.500,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 11516.001123/2009-11
Recorrente: VANI VALDEMAR MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.323
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso em parte, para considerar a receita omitida como decorrente de atividade rural, reduzindo a base de cálculo do imposto lançado para R\$ 66.929,03 (correspondente a 20% da receita). Vencidos os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos e Celia Maria de Souza Murphy, que votaram por negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assino com o Presidente.
PERÍODO: 26/10/2011 a 27/10/2011
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/ 2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:
Ao Conselheiro Gilvanci Antonio de Oliveira Sousa:
10830.001122/2007-89, 10907.001914/2005-51, 13002.000083/2007-43, 11060.001604/2007-60, 13707.000175/2007-96, 13054.100030/2008-05, 13054.001387/2008-01, 13052.000272/2005-69, 10660.001726/2009-96, 16707.002281/2002-98, 11080.002150/2005-44, 10245.720233/2009-50, 10245.720230/2009-16, 13749.000764/2007-88, 10730.000809/2008-14, 13707.000495/2008-27, 13707.000895/2008-32, 13707.000896/2008-87, 10882.001144/2007-33 e 10240.000671/2003-52.
Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos:
13558.000322/2005-17, 13738.000253/2007-95, 18471.001681/2006-46, 10850.000232/2007-95, 10730.001735/2008-25, 13671.000095/2006-12, 10845.000342/2004-83, 11020.001710/2010-15, 10640.002850/2008-26, 10166.720435/2010-15, 10830.001396/2004-25, 10805.000834/2008-79, 11516.002678/2006-37, 10640.003465/2008-04, 10909.005013/2008-61, 13710.001582/2003-38, 10950.006319/2008-29, 13413.000252/2003-80, 10980.005657/2008-96 e 10580.726134/2009-71.
Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka:
13839.002132/2009-10, 13839.002131/2009-67, 13839.002124/2009-65, 11610.003996/2001-32, 11060.003728/2010-85, 10980.004017/2006-05, 10925.002674/2008-36, 13746.000979/2008-18, 10980.011179/2005-19, 10935.001244/2009-69, 10935.001243/2009-14, 10825.000313/2007-01, 10825.000568/2008-46, 16327.002173/2007-02, 10680.014081/2005-90, 10825.001599/2008-14, 13831.000164/2007-81, 13654.001157/2008-75, 10166.015480/2008-30 e 10735.000264/96-84.

Ao Conselheiro José Evande Carvalho Araújo:
10950.003708/2008-01, 10730.001332/2003-71, 19679.012260/2004-15, 13707.000324/2008-06, 19679.000178/2005-29, 10510.003631/2007-69, 13873.000310/2008-62, 10840.001792/2007-86, 10860.001798/2007-15, 10860.001799/2007-60, 10830.001677/2008-10, 10830.009228/2003-05, 13128.000204/2007-31, 13739.001568/2007-40, 11040.720001/2006-18, 10980.009714/2008-14, 10980.009713/2008-61, 13002.001174/2007-04, 10183.002146/2008-16 e 10283.006909/2003-57.
À Conselheira Célia Maria de Souza Murphy:
13844.000001/2009-11, 10510.003130/2008-63, 10630.000182/2008-11, 13827.000334/2007-96, 10855.000242/2003-57, 13771.000017/2007-62, 11543.002276/2007-96, 10730.001799/2005-83, 10735.100100/2008-60 e 10510.001946/2008-52.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11070.000329/2009-18
Recorrente: ANTONIO LUIZ PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.324
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13986.000093/2001-67
Recorrente: JOSUE BEYER DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.325
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para determinar a compensação dos tributos federais recolhidos na pessoa jurídica.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10768.100027/2006-87
Recorrente: MARIA DE NAZARETH LIMA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.326
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10882.003304/2007-89
Recorrente: PEDRO CLAUDIO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.327
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19515.002922/2007-64
Recorrente: MARIA DE LOURDES BARROS PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19679.015778/2004-19
Recorrente: BENSION COSLOVSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.328
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11618.001116/2007-17
Recorrente: PEDRO LUIS DE SOUSA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.329
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso voluntário, para restabelecer a dedução com a dependente Maria Aparecida da Silva, de despesa médica no montante de R\$1.661,82 e de pensão judicial no montante de R\$34.940,37.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 16004.000102/2008-91
Recorrente: ROMILDO VIANA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.330
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10730.008727/2008-18
Recorrente: ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10640.004180/2008-82



Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.332
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10640.004181/2008-27
Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.333
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10640.004182/2008-71
Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.334
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10640.004183/2008-16
Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.335
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002832/2006-26
Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10980.010661/2007-95
Recorrente: REGIS AUGUSTO BLAUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.336
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10972.000164/2008-69
Recorrente: ANESIO URBANO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.337
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Foi pedida a antecipação do julgamento.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11543.003916/2007-85
Recorrente: PAULO ROBERTO MOULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.338
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer as seguintes deduções: a) com os dependentes Raimunda Rocha Moreira e Paulo Roberto Moulin Junior, no montante de R\$2.544,00; b) com instrução no valor de R\$1.998,00; c) com despesas médicas no montante de R\$10.843,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10821.000505/2009-19
Recorrente: PAULO SERGIO MARTINS DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.339
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer deduções com despesas médicas no montante de R\$12.500,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10640.001358/2010-58
Recorrente: PEDRO DE OLIVEIRA GURITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.340
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11610.005879/2003-75
Recorrente: HERMAN BOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.341
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.013694/2008-78
Recorrente: SONIA SALETE SCHMITZ RATHUNDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.342
Informações Adicionais: Por voto de qualidade, dar provimento em parte ao recurso, para restabelecer as deduções com despesas médicas nos valores de R\$ 5.270,00 (AC 2003), R\$ 4.106,00 (AC 2004), R\$ 8.000,00 (AC 2005) e R\$ 7.000,00 (AC 2006). Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka, Gilvanci de Oliveira Souza e Gonçalo Bonet Allage, que votaram por também afastar a incidência dos juros moratórios sobre a multa de ofício aplicada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 12670.000928/2008-46
Recorrente: ROBERTO LOPES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.343
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.013484/2008-80
Recorrente: RENY JOSE RAMOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10950.004326/2008-96
Recorrente: MATHEUS MENDES VALERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.344
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para deduzir do valor devido o montante equivocadamente recolhido em nome da cônjuge do recorrente, restando o montante devido de R\$ 339,44.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10680.008343/2008-20
Recorrente: SEBASTIAO LUIZ LAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10166.720096/2010-77
Recorrente: CARLOS ANTONIO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GONCALO BONET ALLAGE
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13819.001553/2008-72
Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.345
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13819.001554/2008-17
Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.346
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10120.008536/2007-45
Recorrente: EDSON SIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13016.000230/2010-21
Recorrente: EUCLIDES PEDRO BETANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.347
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/ 1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.008843/2009-68
Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta a pedido do contribuinte.
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 18471.001309/2007-11
Recorrente: SERGIO MANOEL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.348
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para (i) desqualificar a multa de ofício e (ii) excluir da base de cálculo do imposto os depósitos bancários efetuados nas contas conjuntas e, quanto às contas individuais, os depósitos realizados nos anos-calendário de 2003 e 2004, de valor individual inferior a R\$ 12.000,00, mantendo-se, portanto, quanto à omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, a exigência relativa aos depósitos efetuados, no ano-calendário de 2002, no Citibank (65007590), no Unibanco (492186-8) e no Banco Bradesco (22047).
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.001448/2003-20
Embargante: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS e Embargados: JOSE GENEROSO LENZA e FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.360
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para declarar a nulidade do Acórdão n.º 2101-001.044, proferido em 13/04/2011.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 15922.000472/2008-01
Recorrente: MARIA LIGIA FARIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.349
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 15922.000473/2008-48
Recorrente: MARIA LIGIA FARIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.350
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10183.006062/2007-62
Recorrente: DENILSON PERINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10820.720006/2006-09
Recorrente: ZUER SOARES LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.351
Informações Adicionais: Por maioria de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negava provimento ao recurso. Foi pedida preferência, sendo julgado o recurso em 27 de outubro de 2011, a partir das 09:00h. Realizou sustentação oral o patrono do contribuinte, Dr. Cacildo Baptista Palhares, OAB-SP, 102258.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às quinze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10735.002993/2007-06
Recorrente: ROBERTO AUDYR BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.352
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução a título de despesas escrituras em Livro Caixa de R\$12.527,47.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10952.000590/2008-31
Recorrente: TADEU LISBOA HAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.353
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 11020.003725/2005-51
Recorrente: VALDERY DE OLIVEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.354
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do lançamento o valor de R\$420,00.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.720014/2007-06
Nome do Contribuinte: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta, por distribuição indevida ao Relator, devendo o processo ser enviado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para ciência de acórdão já proferido em sessão de julgamento anterior.

Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13161.000849/2008-48
Recorrente: VALDIVINO ARAUJO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.355
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para restabelecer dedução de despesas médicas no valor de R\$19.026,00.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 18471.001793/2006-05
Recorrente: VALERIA CID DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.356
Informações Adicionais: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para cancelar todos os acréscimos patrimoniais a descoberto dos anos de 2004 e 2005. Vencidos os conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalo Bonet Allage, que votaram por dar provimento em maior extensão.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10950.006713/2008-67
Recorrente: VALERIA SILVA GALDINO CARDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.357
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer dedução de despesa médica no valor de R\$1.230,00.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 11080.001064/2008-67
Recorrente: VERA LUCIA JARDIM DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.358
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para restabelecer deduções de despesas médicas no valor de R\$6.184,12.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13738.001965/2008-11
Recorrente: RITA CONCEICAO FOLLY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.359
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, por negar provimento ao recurso voluntário. O Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos votou pelas conclusões.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinou com o Presidente.

PERÍODO: 01/12/2012 a 02/12/2012
Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19515.004193/2007-81
Recorrente: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.361
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10882.001167/2006-67
Recorrente: EDUARDO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.362
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10830.001122/2007-89
Recorrente: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 16095.000098/2006-27
Recorrente: CLAUDIO BENEDITO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: CLAUDIO BENEDITO CRUZ
Outros eventos ocorridos: Retirado de Pauta, a pedido do contribuinte.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10425.003402/2007-11
Recorrente: ALEXANDRE DOUGLAS AGRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Outros eventos ocorridos: Retirado de Pauta para saneamento dos autos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10580.721178/2007-42
Recorrente: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10166.720096/2010-77
Recorrente: CARLOS ANTONIO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.362
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10830.003473/2008-13
Recorrente: CESAR ADRIANO DO AMARAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.363
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para o fim de restabelecer as deduções feitas a título de despesas médicas no valor de R\$ 12.000,00. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10660.001726/2009-96
Recorrente: ESIO CAMILO DOS PASSOS BELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.364
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10830.001122/2007-89
Recorrente: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Outros eventos ocorridos: Retirado de Pauta por inclusão indevida.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10730.008727/2008-18
Recorrente: ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.365
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.013484/2008-80
Recorrente: RENEY JOSE RAMOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.040
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em sobre o julgamento do recurso, nos termos do § 1º do art. 62-A do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.008843/2009-68
Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.366
Informações Adicionais: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negava provimento ao recurso.

Foi realizada sustentação oral pelo patrono do contribuinte, Dr. Magnus Piber Maciel - OAB - SC - 16849.
Foi pedida antecipação do julgamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10380.015533/2007-05
Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Fez sustentação oral: ANTONIO JATAY PEDROSA
Outros eventos ocorridos: Vista do processo concedida ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos. Foi realizada sustentação oral pelo patrono do contribuinte, Dr. Schubert de Farias Machado, OAB-CE 5213. Foi pedida a antecipação do julgamento.

Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002832/2006-26
Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10640.002850/2008-26
Recorrente: FABIO ALBERTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.367
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13738.000253/2007-95
Recorrente: EVANDRO SILVA VAHIA ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.368
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.016428/2008-05
Recorrente: LUIZ HENRIQUE CRUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.369
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar as deduções com as dependentes Bárbara Gonçalves Crude e Glaucilene Oliveira Gonçalves, nos anos-calendário de 2003 e 2004. Vencido o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que dava provimento parcial em menor extensão.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10675.001893/2005-44
Recorrente: GIOVANI MARCELO FINIZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.370
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para considerar a despesa médica no valor de R\$224,00.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10640.003465/2008-04
Recorrente: FERNANDO EMILIO QUINTEROS RECAVAREN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.371
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 15504.013056/2009-77
Recorrente: MARIA GORETI DE SOUZA MARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10907.001914/2005-51
Recorrente: ERALDO DAHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.372
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para reconhecer a decadência do direito ao lançamento do tributo relativo ao ano-calendário de 1999.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 11060.001604/2007-60
Recorrente: ERIVAN MACHADO PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.373
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.000086/2007-83
Recorrente: MARCELO RODOLFO HAHN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10183.005829/2005-74
Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.374
Informações Adicionais: Por maioria de votos, DAR parcial provimento ao recurso, para excluir da tributação as áreas de preservação permanente declaradas. Vencido o conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negava provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA



Processo: 10675.005335/2007-10
Recorrente: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10140.002951/2004-12
Recorrente: VILSON DANZER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.375
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10830.007414/2009-97
Recorrente: FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.376
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para excluir a exigência da multa isolada sobre os rendimentos sujeitos ao carnê-leão. Vencido o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que votou por negar provimento ao recurso. Foi realizada sustentação oral pela representante da Fazenda Nacional, Ana Paula Ferreira de Almeida Vieira. Foi pedida antecipação do julgamento.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10183.006062/2007-62
Recorrente: DENILSON PERINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19515.002922/2007-64
Recorrente: MARIA DE LOURDES BARROS PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.377
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, declinar da competência para julgamento do processo, em favor da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13671.000095/2006-12
Recorrente: EXPERIDIAO IZIDORO AFONSO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.378
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13558.000322/2005-17
Recorrente: EVALDO CAMPOS PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.005657/2008-96
Recorrente: FERNANDO SILVEIRA PICHETH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.379
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10850.000232/2007-95
Recorrente: EVARISTO MARQUES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.380
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 18471.001710/2006-70
Recorrente: PAULO BUARQUE DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.381
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13002.000083/2007-43
Recorrente: ERICA LUZIA REDEMSKE COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.382
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para restabelecer deduções de despesas médicas no valor de R\$ 4.560,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13052.000272/2005-69
Recorrente: ERNESTO JUAREZ PETRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.383
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13839.002132/2009-10
Recorrente: FABIO EDUARDO KACHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.384
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13839.002131/2009-67
Recorrente: FABIO EDUARDO KACHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.385
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13839.002124/2009-65
Recorrente: FABIO EDUARDO KACHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.386
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10935.001244/2009-69
Recorrente: FIDELCINO TOLENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.387
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10855.002460/2001-64
Recorrente: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.388
Informações Adicionais: Foi pedida antecipação do julgamento, julgamento de número 1. Foi realizada sustentação oral pela representante da recorrente, Dra. Ana Carolina Scopin Charnet - OAB - SP 208.989 que, protestou pela juntada de procuração em 15 dias, com base no art. 37 do CPC. Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para afastar a decadência do direito de pleitear restituição dos pagamentos efetuados a partir de 08 de agosto de 1991, e determinar o retorno à Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem para enfrentamento do mérito.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10980.723564/2010-61
Recorrente: OLIVEIROS PAZ KING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.389
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, declinar da competência para julgamento do processo, em favor da 1ª Seção do CARF.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10980.723641/2010-83
Recorrente: TAIISA BERNADETE BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.390
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, declinar da competência para julgamento do processo, em favor da 1ª Seção do CARF.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.720029/2006-85
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMO-S/A
Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO

Processo: 13643.000670/2003-63
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDUARDO MOREIRA DE REZENDE
Acórdão 2101-001.391
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração opostos, para rerratificar o Acórdão no 3401-00.005, de 04 de março de 2009, para indicar que a data da ciência do lançamento se deu em 18/12/2003, sem alteração do resultado de julgamento. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13706.001989/2003-24
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WASHINGTON LUIZ BASTOS CONCEICAO
Acórdão 2101-001.392
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração opostos, para rerratificar o Acórdão no 2101-00.325, de 29 de outubro de 2009, para indicar que o contribuinte aderiu ao PDV mencionado nos documentos de fls. 12, 91 e 95, sem alteração do resultado de julgamento. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10183.720126/2006-51
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROPECUARIA VALE DO XIMARI LTDA
Acórdão 2101-001.393
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração opostos, para rerratificar o Acórdão nº 2101-00.845, de 21 de outubro de 2010, sem alteração do resultado de julgamento, para indicar que a área de reserva legal havia sido glosada na autuação, que o contribuinte se insurgiu contra a glosa, e que a Turma Julgadora, pelo fato de a área estar tempestivamente averbada no registro de imóvel, restabeleceu a dedução. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10855.004214/2007-32
Recorrente: SYLVIO DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.041
Informações Adicionais: Suscitada a preliminar de sobrestamento do julgamento do recurso, em virtude do RE nº 614.406/RS, com decisão de repercussão geral em 20/10/2010 (DJU 03/03/2011), decidiu-se, por unanimidade de votos, sobrestar o processo até que transite em julgado o Recurso Extraordinário. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10680.008343/2008-20
Recorrente: SEBASTIAO LUIZ LAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 16707.002281/2002-98
Recorrente: ESPACIAL ADMINIST.E CORRET.SEG.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.394
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10935.001243/2009-14
Recorrente: FIDELCINO TOLENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.395
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10825.000313/2007-01
Recorrente: FIDELMA ARFELI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.396
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10825.000568/2008-46
Recorrente: FIDELMA ARFELI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.397
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assino com o Presidente.

PERÍODO: 18/01/2012

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Durante o expediente, procedeu-se a sorteio de processos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os seguintes processos:

10950.001327/2008-89, 15956.000004/2008-31, 13009.000643/2005-38, 11610.000308/2002-63, 10980.005751/2005-01, 13890.000162/2007-97, 13884.002570/2008-43, 10935.008434/2008-26, 10580.720492/2009-70, 10730.001169/2008-51, 10183.720163/2006-69, 10830.014839/2010-96, 10830.014840/2010-11, 10510.007017/2008-57, 10665.600483/2005-08, 10540.001552/2008-47, 11020.001143/2010-05, 10855.000006/2009-26, 10855.000007/2009-71, 13876.000794/2007-39, 10660.003493/2008-85, 10510.002857/2008-23, 13736.000093/2008-85, 10730.001810/2008-58, 10980.001734/2008-39, 10882.003739/2002-19, 10920.000308/2003-88, 10508.000957/2007-83, 19404.001121/2007-39, 13746.000534/2005-87, 18471.001838/2005-52, 11030.001413/2006-74, 13771.000740/2006-61, 13771.000741/2006-13, 10510.720393/2011-36, 10730.004173/2008-71, 10980.005302/2008-05, 10980.005303/2008-41, 10980.005304/2008-96, 13971.001797/2007-10, 10830.001335/2008-91, 11060.003725/2010-41, 11012.000270/2007-82, 18471.001196/2006-72, 10580.726444/2009-95, 10930.000674/2007-41, 10725.002636/2008-30, 13410.000074/2006-60, 13523.000252/2006-85, 11543.001304/2007-58, 13411.000300/2007-83, 10950.003309/2007-51, 10725.002651/2008-88, 13736.000321/2008-17, 10410.004442/2005-70, 10840.000513/2006-86, 10580.732492/2010-56, 10580.720487/2009-67, 10580.723007/2009-10 e 11516.001405/2010-51.

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os seguintes processos:

18186.005258/2009-83, 13123.000243/2007-88, 11050.002966/2004-44, 13706.008526/2008-06, 13524.000060/2007-40, 11618.002479/2005-08, 11080.007220/2007-12, 10825.000021/2009-21, 10730.009791/2008-16, 13982.000699/2004-85, 11041.000592/2007-84, 10120.008628/2007-25, 10730.009174/2008-11, 10166.720241/2010-10, 13739.001428/2007-71, 13054.000531/2008-84, 13749.000490/2006-46, 10920.007195/2007-75, 10735.002977/2005-43, 10735.720063/2007-20, 11020.000525/2005-46, 10980.722218/2011-47, 10907.001040/2005-31, 10660.001326/2009-81, 12181.001356/2009-13, 10840.000704/2005-67, 10980.016956/2007-75, 10580.726255/2009-12, 10830.012624/2008-16, 13820.000134/2006-12, 11080.000936/2006-16, 10665.720221/2010-18, 10665.720224/2010-51, 10665.720227/2010-95, 11065.000425/2006-84, 10580.722011/2008-80, 11543.002793/2008-46, 13204.000116/2007-89, 10070.001479/2007-14, 10840.000215/2005-13, 10980.013108/2008-95, 10980.013109/2008-30, 10980.013110/2008-64, 13736.000085/2008-39, 10120.007385/2006-27, 10580.720849/2009-10, 16004.000998/2010-22, 12739.000143/2009-12, 16004.001485/2010-39, 10830.000828/2005-61, 13736.000049/2008-75, 11618.004313/2005-18, 10730.003655/2008-12, 10730.009779/2007-12, 11080.009219/2002-18, 10540.000722/2007-95, 10830.005544/2005-61, 10183.004523/2007-62, 18471.001762/2005-65 e 11041.000689/2008-78.

Ao Conselheiro Gilvanci os seguintes processos:

10730.004148/2006-26, 11020.005460/2008-78, 10725.003268/2007-66, 10730.003567/2006-41, 10980.009147/2008-98, 10980.009149/2008-87, 10980.005018/2008-21, 13736.002803/2008-10, 16004.000109/2008-11, 10830.007116/2008-16, 10510.002856/2006-17, 10730.006394/2008-84, 10980.720259/2008-01, 10730.010906/2007-26, 10882.000218/2010-10, 16542.000584/2009-72, 16542.000585/2009-17, 16542.000586/2009-61, 10725.002425/2008-05, 11020.003434/2006-43, 10183.720517/2007-56, 10320.003891/2008-52, 10945.720056/2007-52, 10980.012739/2008-97, 10183.004738/2007-83, 10730.007509/2008-58, 10830.006648/2007-55, 10980.721217/2011-85, 13061.000249/2006-46, 13906.000712/2008-32, 13906.000713/2008-87, 13906.000714/2008-21, 13899.000612/2005-08, 13433.000628/2008-22, 13771.001572/2007-10, 13736.000095/2008-74, 13884.004558/2003-69, 10805.003996/2008-69, 13450.000071/2006-50, 13054.001503/2008-84, 10860.001914/2008-87, 13856.000511/2008-78, 11060.002221/2009-71, 10580.726067/2009-94, 10850.002188/2007-58, 10730.007726/2008-48, 11040.000374/2007-50, 11040.000375/2007-02, 10283.006911/2003-26, 13851.001415/2005-44, 13305.000051/2008-14, 11610.005967/2001-13, 11844.000075/2008-41, 10860.002167/2007-13, 13839.003139/2009-41, 10783.720072/2007-45, 11020.001644/2007-88, 19404.000569/2010-31, 10730.009805/2008-93 e 13736.000070/2007-90.

Ao Conselheiro-Substituto José Evande Carvalho Araújo os seguintes processos:

11041.000545/2006-50, 13748.000657/2007-60, 11080.007580/2009-86, 11060.002245/2009-20, 10980.008429/2008-78, 10835.720132/2008-58, 10835.720133/2008-01, 11065.001865/2006-59, 10980.012514/2008-31, 10725.002146/2008-33, 10730.005986/2005-36, 10580.720489/2009-56, 10580.726287/2009-18, 11610.012332/2007-50, 10980.013227/2007-67, 10980.005543/2008-46, 10980.005545/2008-35, 10980.005547/2008-24, 10980.005548/2008-79, 10730.002501/2008-03, 10860.001209/2008-80, 10980.006794/2007-67, 10725.002874/2007-64, 10950.004098/2004-21, 10730.003317/2007-91, 11060.002210/2009-91, 13888.000122/2002-80, 10166.720475/2010-67, 13886.000332/2002-98, 10830.014868/2009-14, 10730.010078/2007-26, 10730.008704/2008-03, 10120.721435/2009-25, 10840.000942/2007-34, 10935.001973/2008-34, 19515.001450/2005-61, 10735.720159/2007-98, 10980.017529/2008-95, 10980.017530/2008-10, 10980.017531/2008-64, 16542.000921/2009-21, 13629.001787/2009-38, 11543.000949/2007-73, 10640.004405/2008-09, 13933.000257/2007-67, 11080.721811/2010-00, 13768.000344/2007-73, 10980.007045/2008-38, 13748.000742/2008-17, 11065.720124/2007-51, 11065.720127/2007-95, 11065.720130/2007-17, 16707.001071/2007-97, 10980.720277/2008-85, 10580.723218/2010-96, 10730.001875/2008-01, 10580.726222/2009-72, 15922.000362/2008-31, 15922.000624/2008-68 e 15922.000625/2008-11.

À Conselheira Célia Maria de Souza Murphy os seguintes processos:

10730.003242/2007-49, 13749.000184/2007-91, 11543.003446/2007-50, 13899.000318/2007-50, 13856.000770/2007-18, 10860.001221/2009-75, 10730.000185/2008-75, 11610.009119/2008-41, 11610.009118/2008-05, 10166.014494/2008-36, 19679.000768/2006-32, 10855.000412/2001-31, 13154.000047/2008-27, 13154.000048/2008-71, 10840.000285/2006-44, 10510.006623/2007-74, 18471.001911/2005-96, 16404.000636/2007-23, 10840.000669/2005-86, 13841.000252/2006-82, 13851.001764/2005-66, 10830.001121/2009-04, 10830.001123/2009-95, 13909.000485/2008-15, 10510.002765/2008-43, 10680.012032/2008-65, 10280.002476/2006-33, 10660.000325/2009-19, 10830.000020/2007-46, 10950.007381/2008-38, 13315.000066/2008-63, 14055.001888/2008-32, 13154.001740/2008-17, 10510.001743/2008-66, 10680.012830/2007-14, 11060.003724/2010-05, 12181.000012/2009-89, 10840.000424/2004-78, 10166.720635/2010-78, 10855.001487/2004-82, 10660.721427/2011-96, 10660.721428/2011-31, 11020.001664/2005-97, 10835.000556/2009-83, 10725.001054/2009-17, 10725.001055/2009-61, 10510.000257/2005-88, 10245.720124/2008-51, 10245.720133/2008-42, 10245.720138/2008-75, 11516.000752/2005-08, 13955.000815/2008-17, 10730.004472/2008-14, 10980.000156/2008-13, 13002.100037/2007-43, 13855.001212/2006-07, 10120.721436/2009-70, 10980.007241/2005-60, 13062.001227/2007-74 e 10805.000853/2008-03.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 13413.000252/2003-80

Recorrente: FERNANDO PORTELLA DE MELLO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10882.001167/2006-67

Recorrente: EDUARDO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 16095.000098/2006-27

Recorrente: CLAUDIO BENEDITO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10580.721178/2007-42

Recorrente: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10240.001670/2007-59

Recorrente: ADRIANO MAZIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.399

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 15471.000430/2008-18

Recorrente: CARLOS ALBERTO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.400

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 13873.000218/2008-01

Recorrente: CARLOS ANDRE TRENCH DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.401

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, declarar de ofício a nulidade da decisão de primeira instância, com retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, para realização de nova apreciação da impugnação, considerando todas as provas alegadamente apresentadas pela impugnante.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10855.000146/2009-02

Recorrente: CELIA REGINA ROSA GAVAZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.402

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, declarar de ofício a nulidade da decisão de primeira instância, com o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, para nova apreciação da impugnação, considerando todos os documentos alegadamente apresentados pela impugnante.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 11040.000210/2010-28

Recorrente: CELMAR VERGILIO TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.403

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 11610.003996/2001-32

Recorrente: FABIO MACHADO NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.404

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 11060.0003728/2010-85

Recorrente: FABIO PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de Pauta, a pedido do Relator, com determinação para inclusão na pauta da sessão subsequente.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10980.004017/2006-05

Recorrente: FABIO SOTO CAJAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.405

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

Processo: 10840.002832/2006-26

Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, que estava com vista do processo.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10380.015533/2007-05

Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, que estava com vista do processo.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10580.726646/2009-37

Recorrente: MARY DE AGUIAR SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.042

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em sobrebrear o processo, nos termos do § 1o do art. 62-A do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 11516.002852/2007-22

Recorrente: MAURI FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.406

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Votou pelas conclusões o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 15504.013056/2009-77

Recorrente: MARIA GORETI DE SOUZA MARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.407

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso voluntário para reduzir para o percentual de 75% a multa de ofício incidente sobre o Imposto sobre a Renda apurado com base em depósitos bancários de origem não comprovada.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

</



Acórdão 2101-001.398
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Outros eventos ocorridos: Maurício de Carvalho Silveira Bueno - OAB SP 196.729, patrono do contribuinte, realizou sustentação oral.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10730.001735/2008-25

Recorrente: EVELISE DE AZEVEDO MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 13710.001582/2003-38

Recorrente: FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 13558.000322/2005-17

Recorrente: EVALDO CAMPOS PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10972.000098/2008-27

Recorrente: CELSO ANTONIO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.408

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10930.004897/2008-69

Recorrente: CELSO KOITI MAEOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.409

Informações Adicionais: dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para (a) restabelecer as deduções com despesas médicas no valor de R\$ 25.018,82, (b) retificar, de ofício, o valor dos rendimentos tributáveis para R\$ 247.514,57, valor declarado pelo contribuinte e considerado pela fiscalização, em detrimento do valor de R\$ 257.702,86, considerado na decisão de primeira instância, restando um imposto de renda suplementar de R\$ 2.332,82 a recolher.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10805.000686/2009-73

Recorrente: CESAR MARINELLI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.413

Informações Adicionais: dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para restabelecer as deduções com despesas comprovadas, escrituradas em livro Caixa, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 15954.000068/2008-52

Recorrente: CESAR MAURICIO ANELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.410

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso voluntário, para excluir dos rendimentos imputados ao contribuinte o valor referente a resgate de plano de previdência privada, no montante de R\$ 424,58.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 18186.006476/2009-35

Recorrente: MARIA ELISABETH ROLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.411

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 18186.006475/2009-91

Recorrente: MARIA ELISABETH ROLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.412
Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10925.002674/2008-36

Recorrente: FAQUIBRAS AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.414

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Outros eventos ocorridos: Declarou-se impedido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage, por entender estar na condição descrita no inciso I do parágrafo único do art. 42 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 13746.000979/2008-18

Recorrente: FARID DAVID SAO TIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.415

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10980.011179/2005-19

Recorrente: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.416

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

Processo: 10120.008536/2007-45

Recorrente: EDSON SIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.417

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10805.000834/2008-79

Recorrente: FERNANDO BRIGANTE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10510.007521/2008-57

Recorrente: JOSE WELLINGTON SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10580.726969/2009-21

Recorrente: JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, Dr. José Raimundo Tosta Santos. Esteve presente à sessão o patrono do contribuinte, Dr. Manoel Pinto OAB BA 11.024.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10580.727476/2009-16

Recorrente: MARIA EUGENIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.043

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em sobrebrear o julgamento do recurso, nos termos do art. 62-A, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Outros eventos ocorridos: Realizou sustentação oral o patrono da contribuinte, Dr. Marcio Pinho Teixeira, OAB-BA 23911.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 13827.003233/2008-58

Recorrente: MARIA EUNICE BELTRAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.418

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10725.003187/2008-47

Recorrente: MARIA HELOISA VIANA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.419
Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para retificação do erro de cálculo, decorrente de não consideração da despesa com instrução de dependente, no valor de R\$ 1.551,26.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 107350002649684

Recorrente: FAUSI ALMAWI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.420

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10166.015480/2008-30

Recorrente: FRANCISCA DE OLIVEIRA VELOZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.421

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cancelar o auto de infração, especificamente no que se refere à "omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício".

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 16327.002173/2007-02

Recorrente: FITTA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.422

Informações Adicionais: por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, por falta de interesse recursal.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

Processo: 10183.006062/2007-62

Recorrente: DENTILSON PERINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.423

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, e eu MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10580.727006/2009-44

Recorrente: MARIA HELENA OLIVEIRA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10283.720593/2007-33

Recorrente: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em virtude da ausência, justificada, do Conselheiro Relator José Raimundo Tosta Santos.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 15922.000556/2008-37

Recorrente: MARIA JOSE BERALDI BELLINAZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.424

Informações Adicionais: Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, que votou por dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 13886.002324/2008-71

Recorrente: MARIA JULIA PADUAN ARANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.425

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 11483.000097/2008-57

Recorrente: MARIA LUCIA MAGALDI ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.426

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução a título de despesas com tratamento psicológico no valor de R\$ 2.170,00 e autorizar a compensação do imposto sobre a renda retido na fonte, correspondente ao rendimento de aluguel do imóvel situado na Rua do Ouvidor, nº 133, Rio de Janeiro, RJ, no valor de R\$ 5.752,08.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Processo: 10940.000849/2007-00
Recorrente: MARIO JORGE GANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.044
Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento do recurso, nos termos do art. 62-A do Anexo II do Regimento Interno do CARE.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10680.014081/2005-90
Recorrente: FLAVIA IMACULADA CHAVES DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.433

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de cerceamento do direito de defesa, suscitada, e, no mérito, DAR provimento EM PARTE ao recurso, para restabelecer as deduções com despesas médicas com Igor Giannini e Fernando Gonçalves Rios.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10825.001599/2008-14
Recorrente: FLAVIO HOLANDA BARROZO UCHOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.434

Informações Adicionais: por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13831.000164/2007-81
Recorrente: FLOREAN PORTELA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.045

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento do recurso, nos termos do art. 62-A do Anexo II do Regimento Interno do CARE.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.008270/2008-52
Recorrente: RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.432

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10675.005335/2007-10
Recorrente: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.435

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10680.008343/2008-20
Recorrente: SEBASTIAO LUIZ LAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta para saneamento dos autos com retorno previsto apenas após a digitalização de todos os anexos.

Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.720029/2006-85
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMO-S/A

Acórdão 2101-001.437

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10280.006848/2008-62
Recorrente: ELISA DE MENEZES NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.427

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 11020.001452/2006-91
Recorrente: RAUL BASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CIONAL

Acórdão 2101-001.428
Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10120.007708/2009-25
Recorrente: PAULO RICARDO GALVAO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.429

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10325.000488/2006-60
Recorrente: PAULO ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Outros eventos ocorridos: Realizou sustentação oral o patrono do Contribuinte, Dr. Marcos Caetano da Silva - OAB-GO 11.767.

Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 19515.000905/2004-40
Recorrente: HELIO BARONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.431

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada, acolher parcialmente a preliminar de decadência para cancelar o crédito tributário do exercício de 1999, ano-calendário de 1998, rejeitar a preliminar de conhecimento de matéria não impugnada, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir R\$38.835,23 da base de cálculo do tributo do exercício de 2000 e R\$81.691,38 da base de cálculo do tributo do exercício de 2001.

Outros eventos ocorridos: Realizou sustentação oral o patrono do Contribuinte, Dr. Rodolfo Zanutto Velasques - OAB-SP 261.159.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10821.000801/2004-05
Recorrente: ANDRE DE QUEIROZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.438

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir R\$3.486.024,95 da base de cálculo do tributo lançado.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 19515.003362/2005-01
Recorrente: LEONEL PAZZINI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.436

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para desconsiderar a tributação do valor líquido referente: (a) aos depósitos relativos à conta corrente no Banco HSBC, agência 0227, conta 26655-13 (planilhas de fls. 413 a 439, 463 a 493 e 522 a 545) e (b) às devoluções de cheques desta conta (planilhas de fls. 440 a 462, 494 a 521 e 546 a 565).

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10435.002234/2008-09
Recorrente: ANDREANNI PEREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.439

Informações Adicionais: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assino com o Presidente.

o

PERÍODO: 07/02/2012 a 09/02/2012

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10120.001439/2006-41
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA

Acórdão 2101-001.441

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, para re ratificar o Acórdão nº 2101-00.616, sem alteração do resultado do julgamento.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10247.000112/2002-00
Embargante: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.451

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para re ratificar o Acórdão nº 3401-00.017, de 05/03/2009, para dar parcial provimento ao recurso voluntário, determinando a restituição do indébito, nos termos do voto do relator.

Outros eventos ocorridos: Realizou sustentação oral a procuradora do contribuinte, Dra. Erika Regina Marquis - OAB-SP 248728.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13413.000252/2003-80
Recorrente: FERNANDO PORTELLA DE MELLO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.442

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para reduzir a área da Fazenda Pedra D'água a 500 (quinhentos) hectares.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10882.001167/2006-67
Recorrente: EDUARDO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.443

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação o ano-calendário de 2002 e reduzir a omissão de rendimentos dos anos-calendários de 2003 e 2004 aos montantes de R\$ 1.478.417,21 e R\$14.597,11, respectivamente.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 16095.000098/2006-27
Recorrente: CLAUDIO BENEDITO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.440

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Outros eventos ocorridos: Foi pedida preferência na ordem de julgamento. Realizou sustentação oral o patrono do contribuinte, Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10580.721178/2007-42
Recorrente: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.444

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10830.003825/2001-56
Recorrente: MARCELO MARIOTONI ZAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.445

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso voluntário, para cancelar o item 001 do auto de infração, "ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO". Outros eventos ocorridos: Acompanhou o julgamento o patrono do contribuinte, Dr. Cleber Renato de Oliveira - OAB-SP 250115.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.000739/2002-10
Recorrente: DIETRICK KARL ALEXANDRE WELTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.446

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento EM PARTE ao recurso voluntário, para excluir da base de cálculo do tributo todos os depósitos efetuados na conta corrente 2.711890-2, agência 0293, mantida em conjunto com a Sra. Bettina Marin, no Banco Real.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.001123/2002-66
Recorrente: MARIZILDA ROLEDO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.447

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11060.003728/2010-85
Recorrente: FABIO PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.447

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11060.003728/2010-85
Recorrente: FABIO PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.447

Outros eventos ocorridos: O Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka solicitou a retirada do processo de pauta, para verificação de aplicabilidade da conexão com outros processos por ele identificados.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY



Processo: 10925.000808/2005-31
Embargante: SADIA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por inclusão indevida. Trata-se de embargos de declaração relativos a acórdão exarado pela 2a Turma Ordinária da 1a Câmara da 2a Seção do CARF.

Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11444.000595/2009-47
Recorrente: REZENDE BARBOSA S/A-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GONCALO BONET ALLAGE
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11522.001469/2005-14
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COM-
PANHA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA

Pediu a retirada de pauta: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002832/2006-26
Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.046
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, o Colegiado decidiu sobrestar o julgamento do recurso objeto do processo, nos termos do § 1o do art. 62-A do Regimento Interno do CARF.

Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10670.001790/2007-96
Recorrente: PATRICIA APARECIDA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.448
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10730.000809/2008-14
Recorrente: FRANCISCO DA SILVEIRA FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.449
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para admitir a despesa com beneficiário, no Hospital do Coração - Associação do Sanatório Sírio, CNPJ nº 60.453.024/0003-90, no valor de R\$ 13.405,74. Vencido o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negava provimento ao recurso.

Vencido(s) na votação: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10735.004146/2007-78
Recorrente: REGINA CELIA SOARES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.452
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10830.000706/2007-37
Recorrente: ODORINO HIDEYOSHI KAGOHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.453
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10830.000706/2007-37
Recorrente: ODORINO HIDEYOSHI KAGOHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.453
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10183.004512/2008-63
Recorrente: NICOLINA DE ARRUDA E SILVA DORILEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.454
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10283.004121/2008-11
Recorrente: ODACI DE LIMA OKADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.455
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10283.004122/2008-65
Recorrente: ODACI DE LIMA OKADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.456
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002492/2008-03
Recorrente: REGINA MARIA HONORATO E LEMOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.458
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10845.002866/2009-13
Recorrente: REGINA STELLA RODRIGUES DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.458
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10845.002866/2009-13
Recorrente: REGINA STELLA RODRIGUES DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.459
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10425.000875/2005-97
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROBERTA FERNANDES VIEIRA

Acórdão 2101-001.460
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, para ratificar o Acórdão nº 102-49.163, de 26/06/2008, e consignar que os depósitos bancários sem origem comprovada dos anos-calendários de 2000 e 2001 foram reduzidos para R\$72.230,25 e R\$115.952,49, respectivamente.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19515.003779/2003-02
Recorrente: EULALIA PIPOLO BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.461
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário, para cancelar o lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10730.001735/2008-25
Recorrente: EVELISE DE AZEVEDO MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13710.001582/2003-38
Recorrente: FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.450
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13558.000322/2005-17
Recorrente: EVALDO CAMPOS PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2101-000.047
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, foi decidida a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.000926/2003-84
Recorrente: PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.462
Informações Adicionais: ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11610.009084/2002-55
Recorrente: OTAVIO ROCHA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.463
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiados, por unanimidade de votos, em DAR provimento em parte ao recurso, para fixar o dia 04/06/1992 como termo a quo do prazo de decadência do direito de restituir o indébito tributário, determinando a remessa dos autos à origem (DRF), para julgamento do pedido em relação aos pagamentos efetuados entre 04/06/1992 e 04/06/1997.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13884.004117/2004-48
Recorrente: EDINALDO DOS SANTOS DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.464
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares para, no mérito, dar provimento em parte ao recurso, para excluir da base de cálculo do lançamento os valores de rendimentos (tributáveis, isentos ou não tributáveis) já declarados na DIRPF, do ano-calendário de 1999, nos termos do voto do relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 13844.000001/2009-11
Recorrente: GERMINAL MUNOZ TRUJILLANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.465
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10510.003130/2008-63
Recorrente: GIANCARLO MATOS SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.466
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.000545/2004-10
Recorrente: NICOLAU DINAMARCO SPINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.467
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para determinar que a autoridade preparadora recalcule o valor da multa sobre carnê-leão não recolhido, nos seguintes termos: (a) excluindo dos rendimentos sujeitos ao carnê-leão o valor da pensão alimentícia, de R\$5.000,00 mensais; e (b) reduzindo o percentual da multa isolada para 50%, por retroatividade benigna.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002490/2008-14
Recorrente: REGINA MARIA HONORATO E LEMOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.457
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka que votou por dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10880.003633/2001-54
Recorrente: OSWALDO BARBOSA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.468
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10855.000018/2009-51
Recorrente: REGINA VICTORIA PEREIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.469
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10855.002238/2009-19
Recorrente: REGINA VICTORIA PEREIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.470
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10855.002239/2009-63
Recorrente: REGINA VICTORIA PEREIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.471
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 18471.000930/2006-86
Recorrente: MARIUSA PALHARES RUTHENIO DE PASTORAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.472
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002492/2008-03
Recorrente: REGINA MARIA HONORATO E LEMOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.473
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002492/2008-03
Recorrente: REGINA MARIA HONORATO E LEMOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.474
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002492/2008-03
Recorrente: REGINA MARIA HONORATO E LEMOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.475
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002492/2008-03
Recorrente: REGINA MARIA HONORATO E LEMOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.476
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10840.002492/2008-03
Recorrente: REGINA MARIA HONORATO E LEMOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.472
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 15563.000139/2006-59
Recorrente: ANTONIO CARLOS BARBEITO MENDES e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.473
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10805.000834/2008-79
Recorrente: FERNANDO BRIGANTE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.474
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução com despesas médicas no valor de R\$6.580,00.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10510.007521/2008-57
Recorrente: JOSE WELLINGTON SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.048
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62-A do RICARF.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10580.726969/2009-21
Recorrente: JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.054
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62-A do RICARF.
Outros eventos ocorridos: Compareceu ao julgamento o patrono do contribuinte, Dr. Marcio Pinho Teixeira - OAB-BA 23911.
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10830.004523/2003-67
Recorrente: PAULO CESAR MADUREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.475
Informações Adicionais: ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13839.004545/2007-69
Recorrente: ELIDE LUCCHETTI MORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10830.008713/2007-87
Recorrente: EDELSON DECANINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.476
Informações Adicionais: ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10630.000182/2008-11
Recorrente: GIAN Y KEZIA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.477
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 13827.000334/2007-96
Recorrente: GIL VITAL ALVARES PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.478
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10882.001144/2007-33
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.479
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10907.000393/2005-14
Recorrente: ODAIR ALVES LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.480
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reconhecer a decadência do lançamento do tributo relativo ao ano-calendário de 1999.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 10980.015244/2007-39
Recorrente: RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10580.727097/2009-18
Recorrente: RAIMUNDDO CESAR FERREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.049
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62-A do RICARF.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10580.726991/2009-71
Recorrente: PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.050
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62-A do RICARF.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10580.727006/2009-44
Recorrente: MARIA HELENA OLIVEIRA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.051
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62-A do RICARF.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10283.720593/2007-33
Recorrente: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.052
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62-A do RICARF.
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10855.003696/2006-22
Recorrente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.481
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento na parte relativa à omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, nos termos do voto do relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 14751.000105/2008-46
Recorrente: ANTONIO RAMOS DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.482
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10855.000242/2003-57
Recorrente: GILBERTO ANTUNES BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.484
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 13771.000017/2007-62
Recorrente: GILBERTO DA SILVA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Relator(a): GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 11030.000526/2007-33
Recorrente: NERIO DUTRA AZAMBUJA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.483
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para considerar dedutível o valor declarado equivocadamente a título de pensão judicial, referente a despesa com instrução com os alimentandos, observados os limites legais de dedutibilidade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 11060.002953/2007-07
Recorrente: NILTON CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.485
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 11065.002764/2008-67
Recorrente: ODONE WOBETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.486
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Secretária da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10580.720391/2009-07
Recorrente: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.053
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62-A do RICARF.
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10865.000923/2003-04
Recorrente: WILSON LUIZ MANTOVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.487
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.002823/2007-82
Recorrente: RICARDO WAQUIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.491
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento EM PARTE ao recurso voluntário, para determinar a exclusão dos valores referentes à conta corrente nº 680, agência nº 391 do Banco Sudameris e conta corrente nº 00691-7, agência nº 3789 do Banco Itaú, e ainda de R\$8.228,95 lançado em duplicidade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10380.015533/2007-05
Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GONCALO BONET ALLAGE, Vista coletiva concedida aos membros do Colegiado.
Outros eventos ocorridos: Compareceu ao julgamento e realizou sustentação oral o patrono do contribuinte, Dr. Schübert de Farias Machado - OAB-CE 5213.
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 11543.002276/2007-96
Recorrente: GILBERTO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.488
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para considerar a dedutibilidade do valor das pensões judiciais pagas.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10730.001799/2005-83
Recorrente: GILBERTO PERES MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.489
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13657.001235/2007-21
Recorrente: NEWTON RIOS SCHMIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão 2101-001.490
Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13749.000764/2007-88
Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA BERNABE DORNELLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.492

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13819.003140/2008-22
Recorrente: NORMA MIELE TAMEIRAO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.493

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13855.003669/2008-18
Recorrente: NEY EDUARDO AIDAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.494

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONÇALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10950.003708/2008-01
Recorrente: FRANCISCO DONIZETTI RAZENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.495

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13707.000324/2008-06
Recorrente: FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.496

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10860.001798/2007-15
Recorrente: FRANCISCO SANTO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.497

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10860.001799/2007-60
Recorrente: FRANCISCO SANTO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.498

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13739.001568/2007-40
Recorrente: GILSON FERREIRA DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.499

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10325.000488/2006-60
Recorrente: PAULO ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.508

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para excluir o valor de R\$855.250,99 da base de cálculo lançada. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gilvansi Antônio de Oliveira Sousa, que votaram por excluir da base de cálculo lançada um montante superior.

Outros eventos ocorridos: Compareceu ao julgamento o patrono do contribuinte, Dr. Marcos Caetano da Silva - OAB-GO 11767.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10805.002107/2004-12
Recorrente: DALTON MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.500

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10830.003855/2002-43
Recorrente: HAMILTON CESAR FADUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.502

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10735.100100/2008-60
Recorrente: GILBERTO PINTO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.503

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10510.001946/2008-52
Recorrente: GILDETE COELHO CARVALHO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2101-000.055

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, os membros do Colegiado resolvem sobrestar o julgamento do recurso, até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do art. 62-A do Anexo II do RICARF.

Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13896.003351/2008-42
Recorrente: NICO LINO GUILHERME MASSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.504

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13896.004942/2008-37
Recorrente: NICO LINO GUILHERME MASSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.505

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 13933.000335/2008-12
Recorrente: NIVALDO RIGON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.506

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Processo: 19707.000335/2008-64
Recorrente: NILSON ROBERTO PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.507

Informações Adicionais: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720364/2012-58 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo C180, ano 2005, cor cinza, chassi WDBRF46W86A859914, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/1255720-3, de 21.11.2005, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ: 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF: 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720365/2012-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo C180, ano 2005, cor prata, chassi WDBRF46W06A858305, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/1255696-7, de 21.11.2005, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ: 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF: 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 701.625.661-82.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721103/2011-12, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 701.625.661-82, em nome de WESLEY DA ROCHA SILVA, em razão de ter sido constatada fraude na sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/05/2011, data da inscrição, de acordo com o art. 34 da IN/RFB nº 1.042/2010.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara nula a inscrição nº 733.015.821-68 no Cadastro de Pessoa Física - CPF - por fraude na inscrição

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fulcro no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 declara:

Art. 1º - Nula a inscrição nº 733.015.821-68 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de CARLOS HIROSHI RIOS YOSHIMURA, em razão de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 19711.000211/2009-09.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos à data da inscrição.

FLAVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.722449/2012-61 declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº GP-01201/244, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: FW GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº: 14.044.324/0001-36
Endereço: Rua C-63, Qd 75, Lt 16, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP 74.270-080

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.722777/2012-68 declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº GP-01201/243, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: HENRIQUE DE PAULA RAMOS
CNPJ nº: 26.669.002/0001-61
Endereço: Av. Tóquio, 251, Qd 15, Lt 36, Parque Industrial João Braz, Goiânia/GO, CEP 74.483-550

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 065, (DOU em 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.721264/2012-30, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nºs 850.336.691-68 e 952.871.401-34, ambas em nome do contribuinte RENATO AGUIAR PEIXOTO DE CARVALHO.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 320.544.911-87.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

EQUIPE EAC1-PREVIDENCIÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DE EQUIPE EAC1-PREVIDENCIÁRIO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 165/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa INSS/DC nº 91 de 30 de junho de 2003, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão pode ser verificado no DESPACHO DE EXCLUSÃO juntado aos respectivos processos de PARCELAMENTO, sob a guarda provisória do SECAT/DRF-GOI/GO, Mezanino 3, endereço especificado no ART. 3º.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GORETI AZAMBUJA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CONTRIBUINTE	CEI	Nº do Processo Adm.
ENOQUE NICOLAU CARDOSO	32.590.01691/06	13116.002493/2007-41

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre competência no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis - DRF/FLO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DISTRIBUIR COMPETÊNCIAS, no interesse da administração, entre os núcleos da DRF/FLO, prevista no art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, além das já previstas, pelo mesmo regimento, no âmbito dos respectivos núcleos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ao Núcleo de Arrecadação e Cobrança - NURAC,

para:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;

II - desenvolver as atividades relativas à retificação e correção de documentos de arrecadação, no âmbito de suas competências;

III - preparar Informação em Mandado de Segurança;

IV - proceder ao cancelamento ou reativação de declaração a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;

V - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;

VI - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

VII - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais e parcelamento de débitos;

VIII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IX - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do PFE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

X - apreciar matéria relativa a parcelamentos; e

XI - promover a educação fiscal.

Art. 2º Ao Núcleo de Fiscalização - NUFIS, para:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

III - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;

IV - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;

V - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente; e,

VI - promover a educação fiscal.

Art. 3º Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Logística - NUTEL, para:

I - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária; e

II - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 5º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 18, de 25 de março de 2009.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados em função das competências ora distribuídas nesta portaria, a partir de 21/02/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis - DRF/FLO e unidades de sua jurisdição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse da administração, previstas nos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 1º Ao Delegado Substituto, concorrentemente ao Delegado, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - Autorizar a habilitação de servidores subordinados nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis; e

III - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis-PI.

Art. 2º Ao Chefe do Núcleo de Arrecadação e Cobrança - NURAC, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançado, inscritos ou não e Dívida Ativa da União, até o montante atualizado em R\$100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de suas competências;



II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;
III - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos, em que o direito creditório reconhecido, atualizado, não ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais);
IV - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidade e de isenções;
V - decidir sobre suspensão e redução de tributos;
VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;
VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências;
VIII - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências.
IX - Solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências;
X - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observadas as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências;
XI - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;
XII - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral;
XIII - autorizar o levantamento e a conversão em renda, de depósitos administrativos para a garantia de débitos de receita da União; e
XIV - proceder, de ofício, inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável.
§ 1º Incumbe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no NURAC decidir em processos de revisão de ofício ou de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos, previstos nos incisos I e III, respectivamente, nos casos em que o valor exonerado ou direito creditório reconhecido, devidamente atualizados, não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 2º Os limites previstos nos incisos I e III e no parágrafo anterior não se aplicam aos casos de manutenção do crédito constituído, de indeferimento do pedido de restituição, ressarcimento e reembolso ou, ainda, aos casos em que se considerar não homologada ou não declarada a compensação.
Art. 3º Ao Chefe do Núcleo de Fiscalização - NUFIS, para:
I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos casos em que o valor exonerado, atualizado, não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de suas competências;
II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;
III - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências; e
IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observada as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências.
§ 1º Incumbe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no NUFIS decidir em processos de revisão de ofício, prevista no inciso I, nos casos em que o valor exonerado, devidamente atualizado, não ultrapasse R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).
§ 2º O limite previsto no inciso I e no parágrafo primeiro não se aplica nos casos de manutenção do crédito constituído.
§ 3º Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no NUFIS, que desenvolvam atividades de Malha Fiscal, designados por Portaria específica do Delegado da Receita Federal do Brasil de Florianópolis, incumbe decidir sobre a revisão de ofícios decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamento efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.
Art. 4º Ao Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Logística - NUTEL, para:
I - atender às solicitações de cópias de declarações, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;
II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;
III - inspecionar as Unidades subordinadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidade e ao suprimento de recursos humanos ou materiais necessários;
IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Unidade;
V - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e,
VI - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos e privados, quanto ao exercício de servidores.
Art. 5º Aos servidores em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, habilitados conforme respectiva portaria de perfis, para decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte.
Art. 6º Aos Agentes, na jurisdição de suas respectivas Agências, para:
I - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral;
II - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;
III - autorizar o levantamento e/ou conversão em renda da União de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

IV - proceder, de ofício, a inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoas Física - CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável; e
V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências;
Parágrafo Único. A atribuição prevista no inciso II estende-se aos servidores em exercício nas Agências jurisdicionadas, habilitados conforme respectiva portaria de perfis.
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS
Art. 7º Ao Delegado Substituto, aos Chefes de Núcleos, ao Chefe do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil, nas jurisdições das suas respectivas Agências, para a prática de atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação, incumbe o arquivamento de processos ou de documentação não processual, bem assim o desarquivamento temporário, conforme legislação pertinente.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.
Art. 9º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.
Art. 10 Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta portaria, a partir de 21/02/2011.
Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 23 DE MARÇO DE 2012
Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.019910/2010-42, resolve:
Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 97.423.420/0001-12 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa TEC LIDER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
REGINA CELIA BATISTA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 27 DE MARÇO DE 2012
Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.
A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.006948/2010-55, resolve:
Art. 1º Cancelar o Registro Especial nº UP-06101/00092 da pessoa jurídica WAGNER PEREIRA FLORÊNCIO, CNPJ:11.538.752/0001-27, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inc.II da IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 27 DE MARÇO DE 2012
Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.
A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.006948/2010-55, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial nº GP-06101/00145 da pessoa jurídica WAGNER PEREIRA FLORÊNCIO, CNPJ:11.538.752/0001-27, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inc.II da IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 28 DE MARÇO DE 2012
Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
O Delegado Substituto da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º Declarar nula a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nº 051.647.046-92 em nome do contribuinte MARIO EDUARDO DA SILVA, em virtude fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721498/2012-31.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 28 DE MARÇO DE 2012
Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.
O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:
Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON LACERDA MARTINS
ANEXO ÚNICO
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

008.387.486-00	325.522.387-34	546.922.107-53
----------------	----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.600.150/0001-36	00.818.100/0001-20	17.519.273/0001-40
18.932.921/0001-58	19.680.164/0001-35	20.622.882/0001-34
21.413.950/0001-18	22.068.019/0001-02	25.082.322/0001-58
25.101.437/0001-42		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.720510/2012-18, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00207/2012 a empresa AGR MEIA LUA IND. COM. IMP. E EXP. CACHAÇA LTDA., CNPJ 08.868.661/0001-45, estabelecida na FAZENDA MEIA LUA, S/N, ZONA RURAL - SALINAS/MG, CEP 39560-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais: MEIA LUA e MEIA LUA PRATA, as quais serão vendidas em recipientes de 1000 ml, 670 ml e 600 ml.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.720511/2012-54, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00208/2012 a empresa GAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 07.838.586/0001-07, estabelecida na ESTRADA JANUÁRIA/BREJO DO AMPARO, 5090-B, JANUÁRIA/MG, CEP 39480-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais: ARRUMADA, JANUÁRIA, JORNADA e TOADA, que serão vendidas em recipientes de 670 ml.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), c/c Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008.

DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o Anexo I a este Ato Declaratório Executivo.

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe da Seção de Arrecadação e Cobranças da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª RF nº 14, de 05 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

1. Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

2. O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

3. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de MACAÉ/RJ, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007), no endereço: Rua Governador Roberto Silveira, s/nº - Centro-Macaé/RJ.

4. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
5. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE ABREU RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

05.169.341/0001-09	27.048.172/0001-91	29.766.169/0001-39
31.507.536/0001-21	39.675.467/0001-77	39.675.699/0001-25
39.690.417/0001-69	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara e comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 22.08.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de Abril de 2012.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.838.586/0001-07	JANUÁRIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.838.586/0001-07	ARRUMADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.838.586/0001-07	JORNADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.838.586/0001-07	TOADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
08.182.721/0001-71	CLUBE DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
08.182.721/0001-71	CLUBE DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
08.182.721/0001-71	CLUBE DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
08.868.661/0001-45	MEIA LUA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.868.661/0001-45	MEIA LUA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.868.661/0001-45	MEIA LUA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.868.661/0001-45	MEIA LUA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.868.661/0001-45	MEIA LUA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.868.661/0001-45	MEIA LUA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
18.892.091/0002-63	MARIA DA CRUZ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
7A/04.913	PRISCILA DOS SANTOS CARVALHO	086.605.197-01	12747.720034/2012-11

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTAVIO LAUDE

RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12898.000214/2010-98 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária MEP MENDONÇA PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 00.149.563/0001-46, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendidos as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara e comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.735575/2011-38 resolve:



Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária HERBERT RICHERS S/A, CNPJ nº 33.377.870/0001-33, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 28 DE MARÇO DE 2012

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações de Importador e Atacadista de Bebida Alcoólica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 33/2011, publicada no D.O.U. De 01 de março de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.720.476/2012-17, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, instituído pela IN/SRF 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, o estabelecimento da empresa BRUMAR COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - filial, CNPJ 07.702.650/0002-09, situado na Alameda AMAZONAS, 662 - GALPÃO 01 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP, nas atividades de importador e atacadista, (incisos III e IV do § 1º do Art. 2º).

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN/RFB nº 504/2005, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE MARÇO DE 2.012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial:

CONTRIBUINTE	CNPJ
MARIA HELENA MORAL TONELLO BRODOWSKI ME	64014319000159
CARLOS ALBERTO ALVES DE MELLO ME	69221430000130

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, nos termos do art. 23 do Decreto 70.235, de 06 de março de 1972, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, situada na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 7.200 (sete mil e duzentos) selos de controle "uísqe importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolado sob o nº 1.400, de 08/03/2012, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
WHISKY JAMESON	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	7.200	600

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 de redação dada pela Lei 11.941/2009 e do artigo 39 incisos I e II, 40 e 41 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ, não atendeu às intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR, que retornaram não recebidos e a intimação constante do EDITAL nº 129/2010 e encontra-se omissa de declarações e como seu sócio e titular também não foi localizado, não atendeu a intimação lavrada em termo e enviada via postal com AR ao endereço constante de seu CPF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 44, 45 e 47 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010.

Nome Empresarial: EMBRAMOTOR EMPRESA BRAS.DE MOTORES LTDA
CNPJ: 04.184.581/0001-10
Processos Administrativos: 10932.000493/2010-09 / 10932.000494/2010-45

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE MARÇO DE 2012

Retifica o Ato Declaratório Executivo DRF/SBC nº 09, de 20 de março de 2012, o qual concede à pessoa jurídica que especifica a co-habilitação ao Regime de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 13819.722.345/2011-14, resolve:

Art.1ºAlterar a redação do art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/SBC nº 09, de 20 março de 2012, conforme demonstrado abaixo:

Onde se lê :

"Art.1º Declarar co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura a pessoa jurídica Procable Energia e Telecomunicações S/A, CNPJ 02.513.112/0001-71, com estabelecimento matriz situado à Avenida Fagundes de Oliveira, 100, 2º andar - Piraporinha - Diadema - SP. "

Leia-se :

"Art.1º Declarar co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura a pessoa jurídica Procable Energia e Telecomunicações S/A, CNPJ 02.513.112/0001-71, com estabelecimento matriz situado à Avenida Fagundes de Oliveira, 100, 2º andar - Piraporinha - Diadema - SP, em relação aos projetos de transmissão de energia elétrica de titularidade da empresa Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda, CNPJ 13.289.882/0001-07, aprovados pela Portaria Portaria nº 530, do Ministério de Minas e Energia (MME), de 12 de setembro de 2011, publicada no DOU (Diário Oficial da União) em 14 de setembro de 2011."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1ºdo art. 1ºda Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2ºdo Decreto nº3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria Derat/SP nº 86, de 21 de março de 2012, publicada no DOU nº 58, de 23 de março de 2012, Seção 1, página 87, relativa à exclusão do REFIS da pessoa jurídica FRIGORÍFICO TAQUARITINGA LTDA, referente ao processo nº 10880.001316/2007-99.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE
MARÇO DE 2012

Declara a INAPTIDÃO de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o teor do artigo 81, parágrafo 5o da lei 9430/96 e artigos 37, inciso II e 39, inciso I e parágrafo 3o da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 resolve:

1º. Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas relacionadas no anexo único, por não terem sido localizadas no endereço informado à Receita Federal do Brasil em seu cadastro perante o CNPJ, tendo em vista representações administrativas constantes dos respectivos processos administrativos, sujeitando-as aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ANEXO ÚNICO

Empresa	CNPJ	Processo
BONAMAQ COM DE MAQ DE COSTURA E CONF. LTDA EPP	83.747.659/0001-33	13971.000488/2012-81
JARDINAGEM AURORA LTDA ME	83.134.130/0001-44	13971.000489/2012-26
CONSTRUTORA SANTA CLARA LTDA	75.500.868/0001-50	13971.000487/2012-37
ASC ATLANTICO SUL DE COMUNICACOES LTDA	83.141.044/0001-69	13971.000486/2012-92

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS - a Pessoa Jurídica CENTRO DE EDUCAÇÃO AMIGUINHO FELIZ, CNPJ 83.795.963/0001-56, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a parcelas mensais do parcelamento - conforme os fatos relatados no processo administrativo 13971.000484/2012-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES (SC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 4.378, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar os títulos dos subitens 10.4 e 10.4.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MN-PO/FCVS, que passam a contar com as seguintes redações:

"10.4 Encaminhamento de documentos ao FCVS, tratamento pela Administradora e sua devolução ao Agente Financeiro.

10.4.2 Prazo de encaminhamento da documentação básica, complementar e adicional."

Art. 2º. Incluir os subitens 10.4.7, 10.4.8, 10.4.8.1, 10.4.9 e 10.4.10 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, conforme redação abaixo:

"10.4.7 Da entrega da documentação ao FCVS

O Agente Financeiro agendará a entrega da documentação de que trata o subitem 10.4.1, na forma disciplinada pela Administradora do FCVS, observando-se os prazos de entrega da documentação previstos neste Manual.

10.4.8 Digitalização e devolução da documentação encaminhada.

A CAIXA digitalizará a documentação recebida na forma do subitem 10.4.1 e a devolverá ao Agente Financeiro no mesmo ato.

10.4.8.1 A responsabilidade por eventual prejuízo à documentação que deixar de ser recolhida na CAIXA na forma do subitem 10.4.8 é atribuída ao Agente Financeiro.

10.4.9 A guarda, pelo Agente Financeiro, da documentação original encaminhada ou, na sua ausência, de cópia, em papel, autenticada em cartório ou de documento microfilmado de acordo com o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, observará o prazo previsto pelo subitem 10.4.6.

10.4.10 Na necessidade de reapresentação da documentação habilitada, a CAIXA, mediante justificativa, a solicitará ao Agente Financeiro."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de julho de 2012.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Muriá / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Muriá / MG, no valor de R\$ 8.748.847,80 (oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000309/2012-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 05 (cinco) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.587.541/0001-20	BARDOO	De 181ml até 375ml	2206.00.10	D
01.587.541/0001-20	APPLE JACK (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
01.587.541/0001-20	ICESIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
11.314.212/0001-60	VILLAGGIO BASSETTI ROSE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.314.212/0001-60	VILLAGGIO BASSETTI SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.314.212/0001-60	VILLAGGIO BASSETTI PRIMIERO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.314.212/0001-60	VILLAGGIO BASSETTI MONTEPIOLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional, conforme Decreto nº 7.472, de 04 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 101, de 17 de abril de 1991 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" nº 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa VIPASA - VITÓRIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A, CNPJ-MF nº 08.490.118/0001-57 (sediado na Estrada Araçatiba, s/nº, Bairro Araçatiba, Viana Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas nºs 1.238/2008, de 15.08.2008 e 1.297/2012, de 16.03.2012.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Epitaciolândia - AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 006, de 21 de fevereiro de 2012, de Epitaciolândia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000577/2012-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Estadual nº 14.776, de 21 de março de 2012, do Estado do Piauí, que declara situação de emergência nos Municípios listados abaixo:

Nº	Município
1	Alegrete do Piauí
2	Bela Vista do Piauí
3	Bonfim do Piauí
4	Campinas do Piauí
5	Capitão Gervásio Oliveira
6	Caracol
7	Conceição do Canindé
8	Curral Novo do Piauí
9	Dom Expedito Lopes
10	Dom Inocêncio
11	Flores do Piauí
12	Floresta do Piauí
13	Francisco Santos
14	Fronteiras
15	Inhumá
16	Ipiranga do Piauí
17	Isaías Coelho
18	Jurema
19	Lagoa do Sítio
20	Morro Cabeça no Tempo
21	Novo Oriente do Piauí
22	Oeiras
23	Padre Marcos
24	Paes Landim
25	Paqueta
26	Picos
27	Pimenteiras
28	Queimada Nova
29	Santa Cruz do Piauí
30	Santa Cruz dos Milagres
31	Santana do Piauí
32	Santa Rosa do Piauí
33	Santo Inácio do Piauí
34	São Francisco de Assis do Piauí
35	São Francisco do Piauí
36	São João da Serra
37	São João da Varjota
38	São João do Piauí
39	São José do Piauí
40	São Julião
41	São Lourenço do Piauí
42	São Luís do Piauí
43	São Miguel do Fidalgo
44	São Raimundo Nonato
45	Simões
46	Simplicio Mendes
47	Valença do Piauí
48	Várzea Branca
49	Vila Nova do Piauí
50	Wall Ferraz

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.000650/2012-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de março de 2012

Nº 483 - Ref. : PROCESSO Nº 08001.004904/2011-77. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Isabel Cristina Apolinário da Silva/Izabella Apolinário Figueiredo/Jordan Apolinário Figueiredo. ASSUNTO: Pedido Admin- istrativo. DECISÃO: Indefero o pedido, pelas razões de fato e fun- damentos de direito aduzidos no Parecer nº 047/2011/MPJ/CONJUR- MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 060/2012/CAD/CON- JUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 491 - Ref.: Processo nº 08000.000845/2012-59. Interessado: Avan- sys Tecnologia Ltda. Assunto: Pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, objetivando o deferimento de produção de prova pericial e testemunhal, a ser providenciada pela empresa. Decisão: Conheço do recurso, e no mérito, dou-lhe parcial provimento, para anular parcialmente o Processo nº 08206.001107/2010-51, a partir da fl. 113, nos termos do Parecer nº 124/2012/COLIC/CGLEG/CONJUR/MJ, que adoto, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Em consequência torno sem efeito o Despacho nº 1756, de 22 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia subsequente. Publique-se.

Nº 494 - Ref.: PROCESSO nº 50600.004019/2005-57. INTERES- SADO: Ministério da Justiça/Departamento Nacional de Infra-Estru- tura de Transportes/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. AS- SUNTO: Sindicância Administrativa. DECISÃO: Determino o en- caminhamento dos autos à Corregedoria-Geral de Polícia Rodoviária Federal, para que se procedam às providências especificadas nas alíneas "c", "d" e "e" do item 4 do Despacho nº 059/2012/CAD/CON- JUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 495 - Ref.: PROCESSO nº 08350.043529/2009-04. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Ri- cardo Amaro da Cruz Beolch de Oliveira. ASSUNTO: Processo Ad- ministrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Se- cretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 018/2012/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 045/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 496 - Ref.: PROCESSO nº 08666.005172/2008-13. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Marco Arthur Nunes Motta/Leandro Medeiros Tinoco. AS- SUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fun- damentação aduzida no Parecer nº 234/2011/RVP/CAD/CONJUR- MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 017/2012/CAD/CON- JUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 497 - Ref.: PROCESSO nº 08118.005338/2011-11. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Deter- mino a remessa de cópias dos autos do processo em referência ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 171, da Lei nº 8.112/90, conforme fundamentação aduzida no Despacho nº 056/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 498 - Ref.: PROCESSO nº 08389.027300/2009-87. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Mar- cos Antônio Camargo. ASSUNTO: Processo Administrativo Disci- plinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal, nos termos da fundamen- tação aduzida no Despacho nº 050/2012/CAD/CONJUR- MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 499 - Ref.: PROCESSO nº 08664.000883/2008-11. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Juvenal Tavares da Costa Filho. ASSUNTO: Processo Ad- ministrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Se- cretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 032/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 058/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 501 - Ref.: PROCESSO nº 08659.004239/2010-14. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/João Alberto de Oliveira Costa. ASSUNTO: Processo Ad- ministrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Se- cretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 003/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 019/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 502 - Ref.: PROCESSO nº 08508.004829/2004-14. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Maria das Graças Dantas da Silva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Acolho a manifestação aduzida no Parecer nº 17/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despa- cho nº 024/2012/CAD//CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Ju- rídica, e determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Bra- sil, na forma da lei.

Nº 503 - Ref.: PROCESSO nº 08220.013194/2010-19. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/José Carlos de Souza. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Acolho a manifestação aduzida no Parecer nº 016/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Des- pachos nº 025/2012/CAD//CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, e determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da lei.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 150, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2012, Seção 1, página 36, referente ao requerimento de anistia n.º 2009.01.63935, formulado por Rosa Maria Barros dos Santos, onde se lê "784.648.308-72", leia- se: "764.648.308-72".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 673
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2012

Dia: 28.03.2012
Hora: 10:02h
Presidente Interino Substituto: Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.
Foi distribuído por dependência o seguinte feito:
Medida Cautelar nº 08700.001540/2012-77 (referente ao AC nº 08012.001374/2012-67)
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08012.000061/2012-91 (impedido o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo)
Requerentes: Ineo do Brasil Integração de Sistemas Ltda., Telca 2000 Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Advogado(s): Bárbara Mendes Lobo, Victor Daher
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei- tos:
Ato de Concentração nº 08012.001953/2012-18
Requerentes: Ecolab Química Ltda., ECON Indústria e Co- mércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001954/2012-54
Requerentes: Mexichem Soluciones Integrales Holding, S.A. de C. V, Wavin N.V.
Advogado(s): Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.001956/2012-43
Requerentes: Brightstar Corp., Teleplan International N.V.
Advogado(s): Evy Cythia Marques, Fernanda dos Santos Tei- xeira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.001957/2012-98
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.001981/2012-27
Requerentes: Claritas Participações S.A., Principal Financial Group, Inc.
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.001982/2012-71
Requerentes: Interflex Group, Inc., Ronildo Rodrigues de Oliveira
Advogado(s): Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002017/2012-16
Requerentes: RuggedCom Inc., Siemens Aktiengesellschaft
Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Fe- lix
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002022/2012-29
Requerentes: General Motors Holdings LLC, Peugeot S.A.
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marina de Santana Souza
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002027/2012-51
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002029/2012-41
Requerentes: Americel S.A., Banco Bradesco, Banco Bra- desco Cartões S.A., Claro S.A.
Advogado(s): Ricardo Barretto Ferreira da Silva
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002037/2012-97
Requerentes: Prosegur Activa Alarmes S.A., Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado(s): Leonardo Felisoni Torre, Renê Guilherme da Silva Medrado
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002047/2012-22
Requerentes: Arauco do Brasil S.A., Mohawk Unilin International B.V.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Ama-deu Carvalhaes Ribeiro
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002048/2012-77
Requerentes: Level up Interactive S.A., Level UP! International Holdings PTE. Ltd.
Advogado(s): Viviane Greche Gonçalves Prankevicius, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Presidente do Cade
Interino
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 571, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/78/DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2531/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 925, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/376/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2772/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 933, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5030 / DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0008-37, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

97 (noventa e sete) Revólver(es) calibre 38,
1746 (um mil, setecentos e quarenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 946, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/959/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armadano PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 965, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/852/DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 01.394.209/0001-40, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2979/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 979, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/700 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

53500 (cinquenta e três mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

53500 (cinquenta e três mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Projéteis para Munição calibre .380,

1750 (um mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

21000 (vinte e um mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 980, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/784 / DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
30000 (trinta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 982, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4667/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança nº 2740/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 985, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/308/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2949/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 994, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/882 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 997, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/595 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.478.977/0001-81, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Pistola(s) calibre 380,

194 (cento e noventa e quatro) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.006, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/378/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 3008/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.084, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.096095/2011-83-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., CNPJ nº 01.436.319/0002-08, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 10.785, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000294/2012-55-CGCSP/DIREX, referente ao processo 2012/417 - GESP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 498 de 08 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. em 16 de fevereiro de 2012;

b) Conceder autorização à empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 10.369.790/0001-30, sediada na BAHIA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 60 (sessenta) Cartuchos de Munição Calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército e

- 6 (seis) Revólveres Calibre 38 da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 04.056.753/0001-70.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.808, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.013873/2011-51-SR/DPF/MA resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 31466, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.816, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo decisão prolatada no Processo nº 08455.096095/2011-83 - SR/DPF/RJ; resolve:

Revogar o Alvará 10.084 de 17 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. Seção I página 30 em 15 de março de 2012 da empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA CNPJ nº 04.657.618/0001-80.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2012

Nº 282 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.003475/2004-62. Representante: Associação Internet Brasil. Representadas: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel; Click21 Comércio de Publicidade Ltda; Telemar Norte Leste S/A; Internet Group do Brasil Ltda. - iG; Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp; Assist Telefônica S.A.; Brasil Telecom S/A; Ibest S.A.; Global Village Telecom - GVT e POP Internet Ltda. Acolha a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela insuficiência de indícios de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando que restou demonstrada a efetiva existência dos requisitos previstos no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, DEFIRO o pedido de permanência no país formulado pela nacional mexicana FABIOLA CHAVEZ MELLO, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08110.001277/2011-85 - FABIOLA CHAVEZ MELLO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.017003/2011-55 - CURTIS LOVELL AARON, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.017740/2011-58 - JOSE CARLOS CARRANZA ABELDANO, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.018207/2011-11 - VIKTOR KORBUT, até 08/11/2013

Processo Nº 08000.018208/2011-58 - PAUL WILLIAMS, até 08/11/2013

Processo Nº 08000.018553/2011-91 - JOHANNES CORNELIUS ODENDAAL, até 14/05/2014

Processo Nº 08000.018557/2011-70 - DENNIS MCLEISH, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.018559/2011-69 - TOR ERIK STRAND, até 04/01/2013

Processo Nº 08000.018703/2011-67 - STEPHEN ANTHONY ROOKE, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.018806/2011-27 - LUIS ANTONIO MARTINEZ JR, até 24/04/2012

Processo Nº 08000.018975/2011-67 - EINAR SAANUM, até 07/04/2013

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018363/2011-74 - JAMES SYLVESTER LOPES

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018950/2011-63 - SATINDER PAL SINGH

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/12/2013.

Processo Nº 08000.018955/2011-96 - MANUEL RABANES RABOT

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2013.

Processo Nº 08000.016558/2011-80 - CLINT EMMANUEL ABELLANA PALARCA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018945/2011-51 - ABHISHEK KAUSHIK

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018365/2011-63 - GAGANDEEP SINGH

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018953/2011-05 - VAIBHAV VASANT AYARE

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/11/2012.

Processo Nº 08000.017349/2011-53 - WARREN ALLAN KINNEY

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2012.

Processo Nº 08000.017741/2011-01 - GERARDO BERTRAM FORSBACH BRIBIESCA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/10/2012.

Processo Nº 08000.017700/2011-14 - JEAN FRANCOIS CLAUDE SERRE

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.018519/2011-17 - EDDIE ABEJERO DIOCAMPO

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.019183/2011-18 - KYLE FAMAT ORTEGA

Processo Nº 08000.019196/2011-89 - MYKOLA TUPITSYN

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.017109/2011-59 - EVA MARIA CASTANEDA CHAVIRA

Processo Nº 08000.018474/2011-81 - DANTE JR DANDOY PEREZ

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.

Processo Nº 08000.000983/2011-57 - WEIBIN ZHAO

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.

Processo Nº 08000.018591/2011-44 - HANS ZIMMERMANN

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08505.052838/2011-71 - ANTON GERNOT SCHMIDT

Processo Nº 08506.010569/2010-84 - ENRIQUE RENE ARMSTRONG RIOS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08485.008878/2011-61 - ALFREDO JOSE GONZALEZ VARELA

Processo Nº 08072.008058/2010-40 - MANUEL MARTOS SANCHEZ

Processo Nº 08460.006495/2011-36 - ALDO FLORENTINO

Processo Nº 08270.002370/2010-93 - JOÃO FRANCISCO FERNANDES VIEIRA

Processo Nº 08709.009707/2011-87 - NOHAD NESSER

Processo Nº 08220.005099/2011-14 - MARA BRANCOLI-NI
Processo Nº 08102.011285/2010-58 - OSCAR SANCHEZ
Processo Nº 08707.001979/2011-59 - MARIA FERNANDA BRAVO SOLORZANO
Processo Nº 08506.009039/2011-74 - REMBERT HALSE-MA
Processo Nº 08504.016846/2011-63 - ANTONINO PIETRO PIZZO
Processo Nº 08504.015458/2011-65 - SORAYA TOUAIMIA DA PAIXAO
Processo Nº 08270.017607/2010-31 - VALERIA TRAMON-TANO
Processo Nº 08270.021472/2010-16 - ANTONIO MANUEL VIEIRA
Processo Nº 08435.002345/2011-61 - CHRISTOS KONS-TANTINIDIS
Processo Nº 08796.003830/2011-52 - RUI CESAR TAVA-RES HENRIQUES
Processo Nº 08794.000507/2011-47 - JAMES FRANCIS SULLIVAN
Processo Nº 08270.024648/2010-83 - ANA ISABEL FIR-MINO DOS SANTOS COELHO
Processo Nº 08452.005067/2011-95 - HANZEL FRANCIS-CO SABORIO PENA
Processo Nº 08491.001280/2011-61 - KAWSER HAMID
Processo Nº 08376.004166/2011-18 - LUIS FILIPE VICEN-TE GONÇALVES
Processo Nº 08506.006915/2011-19 - ABNER CHUJUTAL-LI SALES
Processo Nº 08506.013972/2011-46 - LUIS ERNESTO RO-MAN LOPEZ
Processo Nº 08506.007042/2011-53 - JAIME ANDRES PE-REZ PONCE
Processo Nº 08390.004159/2011-20 - ADRIEN ANIL GU-NES
Processo Nº 08270.029695/2010-13 - JUAN ERNESTO BE-NAVIDES CAICEDO
Processo Nº 08260.000901/2011-11 - JENS BADORF
Processo Nº 08270.009241/2011-15 - DAGFINN SYVER-SEN
Processo Nº 08270.001920/2011-38 - SIMONE RIVOLI
Processo Nº 08505.076095/2011-24 - JOSE ANTONIO DA SILVA GANANÇA FILES
Processo Nº 08270.004225/2010-47 - JENS JONAS JAR-DEMAR HAREIDE
Processo Nº 08701.003276/2011-15 - MR SALIM
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08485.000577/2011-99 - OSCAR MIGUEL FUENTES CANALES
Processo Nº 08505.043045/2011-61 - JACOB JOSEPH PO-BOCIK
Processo Nº 08505.047257/2011-17 - EDUIN LIZANDRO PEREZ ORJUELA e NADEZDA STAROSTENKOVA
Processo Nº 08505.078919/2011-09 - FREDDY SERGIO CHUYMA QUISPE e MAXIMA QUISPE PEREZ
Processo Nº 08507.001711/2011-73 - DAVY PAUL LE-BLANC e BROOKE GUIDRY LE BLANC
Processo Nº 08709.004083/2011-10 - SULPECIA MAXI-MIANA ARMANDO DA COSTA e EDUARDO GOMES
Processo Nº 08709.005575/2011-14 - DANIXA JOANNA GUARNIZ KANO
Processo Nº 08260.008378/2011-63 - JENNIFER VEIGA EVERITT PENHALE
Processo Nº 08354.002966/2011-44 - JAIME DOS SANTOS GODINHO
Processo Nº 08256.002871/2011-39 - JAN WEDDERWIL-LE
Processo Nº 08270.015525/2010-51 - ROBERTO MORENO ASENJO
Processo Nº 08241.000477/2010-44 - AHOLITA MEZA MONCADA e JOSEPH CRISTHIAN LA ROSA MEZA
Processo Nº 08125.003295/2011-32 - MARIA ANDREA SCHVINN
Processo Nº 08390.004808/2011-92 - DAVID ANDREW IAN MATHIAS
Processo Nº 08220.016677/2009-23 - JOSE ANTONIO SU-CA NINA
Processo Nº 08335.020051/2011-49 - VIRGILIO VILLAL-BA DOMINGUEZ
Processo Nº 08508.007819/2011-60 - WILSON GOMEZ MANRIQUE
Processo Nº 08492.003289/2011-05 - CHOU YU-MIN e LEE,YI-CHEN
Processo Nº 08270.015752/2010-87 - ANTONIO MARTOS LOPEZ
Processo Nº 08352.000453/2011-19 - DORIS MARUJA CORZO FLORES
Processo Nº 08270.006741/2011-97 - PAOLA BONELLI
Processo Nº 08270.015707/2010-22 - CHARLES RICHARD SOROCHAK
Processo Nº 08335.020109/2011-54 - ELVA CELINA GON-ZALEZ AQUINO
Processo Nº 08485.020168/2010-28 - JORGE LUIS PEREZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08709.008304/2011-11 - WU CHIU CHE
Processo Nº 08270.002406/2011-10 - VICTOR OMAR AYALA AVILES

Processo Nº 08260.006329/2010-13 - JORGE VIDAL AMO-RIN
Processo Nº 08352.001109/2011-47 - ALEJANDRO AGUS-TIN RODRIGUEZ ELIAS
Processo Nº 08352.007800/2011-34 - CHUNHUI LI
Processo Nº 08354.002334/2011-81 - GUILLERMO ALE-JANDRO GARCIA RODRIGUEZ
Processo Nº 08709.017093/2010-26 - JUAN ANGEL FER-NANDEZ JUSTINIANO
Processo Nº 08506.005584/2011-91 - JORGE CESAR SETO ABANTO
Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08286.001422/2010-35 - MARC RUNGE
Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08256.002246/2011-97 - RAMON GALDOS FERRERA
Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.040097/2011-85 - EVA MARIA BAS-TANTE SANCHEZ
Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08256.002703/2007-67 - DANIELE PREVITI
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.002840/2012-61 - BRANDON DAVID STATES, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002873/2012-19 - KATHRYN ADALEE TAYLOR, até 29/03/2013
Processo Nº 08000.002874/2012-55 - BRENDIN RONALD CRANDALL, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002875/2012-08 - PATRICK DALE HARDY, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002900/2012-45 - RYAN SCOTT VO-GES, até 29/03/2012
Processo Nº 08000.002904/2012-23 - JACOB ALEXAN-DER BUZAN, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002907/2012-67 - AARON JAMES GRAHAM, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002909/2012-56 - JED PATRICK MC LOUGHLIN, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002910/2012-81 - JAMES DAVID MCLEAN, até 22/03/2013
Processo Nº 08000.002934/2012-30 - NOAH ROBERT KRULISH, até 23/03/2013
Processo Nº 08000.002935/2012-84 - KURTIS REED BRODHEAD, até 23/03/2013
Processo Nº 08000.002936/2012-29 - JACOB KLY THIES-SEN, até 22/03/2013
Processo Nº 08000.002938/2012-18 - SONNY STEVEN ANDERSON, até 25/03/2013
Processo Nº 08107.004455/2011-89 - DENISE BONFIM FERREIRA LOPES, até 27/03/2013
Processo Nº 08125.003293/2011-43 - DANIEL ENRIQUE NUNEZ SALAS, até 10/01/2013
Processo Nº 08260.008540/2011-43 - EDWIN ENRIQUE VEGA MUNIVE, até 02/02/2013
Processo Nº 08270.026706/2011-94 - DANIEL JORGE VIC-TORIA FIALHO, até 09/03/2013
Processo Nº 08280.050237/2011-13 - ROSEMARY JANNE-TH LLANQUE AYALA, até 13/03/2013
Processo Nº 08280.050656/2011-47 - RUBEN CRUZ HUA-CARPUMA, até 19/02/2013
Processo Nº 08320.020159/2011-09 - DIELA TAMBA NHAQUE, até 09/03/2013
Processo Nº 08354.006350/2011-42 - FRANCISCO MARIO, até 30/01/2013
Processo Nº 08364.001805/2011-14 - NURBEK ORUNKU-LOV, até 28/10/2012
Processo Nº 08364.002009/2011-07 - ADILSON ESEQUIEL SENA MAIA ORTET, até 03/01/2013
Processo Nº 08375.002569/2011-24 - JACQUELINE DE JE-SUS SILVA VIEIRA, até 31/08/2012
Processo Nº 08390.007133/2011-33 - SAUL ANTONIO RO-MERO RAMIREZ, até 08/02/2013
Processo Nº 08434.002762/2011-13 - VALDEMIRA EMI-LIA SANCA, até 08/02/2013
Processo Nº 08444.007570/2011-84 - YIQIAO CHEN, até 15/01/2013
Processo Nº 08444.007571/2011-29 - CELSO DE PINA SANCHES, até 02/03/2013
Processo Nº 08444.007892/2011-23 - MARCO ANTONIO YANEZ SOTOMAYOR, até 13/01/2013
Processo Nº 08506.017885/2011-68 - MARIE CLAIRE JACQUELINE MERRE, até 03/02/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: FULL AUTO 2: BATTLELINES (Estados Unidos da Amé-rica - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004273/2012-06
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NEOPETS: DARKEST FAERIE (Estados Unidos da Amé-rica - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER ENTERTAIN-MENT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004274/2012-42
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPIDER-MAN: WEB OF SHADOWS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004275/2012-97
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: METAL GEAR SOLID 3: SNAKE EATER (Estados Uni-dos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004276/2012-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KINGDOM HEARTS II (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004278/2012-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PIRATES OF THE CARIBBEAN: DEAD MAN'S CHEST (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: BUENA VISTA GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004281/2012-44
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ROCK BAND TRACK PACK: CLASSIC ROCK (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MTV GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment



Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004282/2012-99
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NARUTO SHIPPUDEN: CLASH OF NINJA REVOLUTION 3 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: TOMY CORPORATION
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004283/2012-33
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: COOKING MAMA: WORLD KITCHEN (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004284/2012-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ROCK BAND COUNTRY TRACK PACK (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MTV GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004285/2012-22
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SAMURAI SHODOWN: SEN (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SNK PLAYMORE
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004286/2012-77
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BRUNSWICK PRO BOWLING (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CRAVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004287/2012-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ROCK BAND COUNTRY TRACK PACK (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MTV GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004288/2012-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SID MEIER'S CIVILIZATION REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: 2K GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004289/2012-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TONY HAWK'S PROVING GROUND (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004290/2012-35
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPIDER-MAN FRIEND OR FOE (Estados Unidos da América)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004293/2012-79
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BULLY: SCHOLARSHIP EDITION (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004294/2012-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE AMAZING SPIDER-MAN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004314/2012-56
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE AMAZING SPIDER-MAN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004315/2012-09
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE AMAZING SPIDER-MAN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004316/2012-45
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NOSSO DIA CHEGARÁ (NOTRE JOUR VIENDRA (AKA: OUR DAY WILL COME), França - 2010)
Produtor(es): Eric Neve/Vincent Cassei
Diretor(es): Romain Gavras
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante

Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000544/2012-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A DISTRAÇÃO DE IVAN (Brasil - 2009)
Produtor(es): Gustavo Pizzi
Diretor(es): Cavi Borges/Gustavo Melo
Distribuidor(es): CACVIDEO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Infância
Processo: 08017.000592/2012-34
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O HOMEM QUE NÃO DORMIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Silvia Abreu
Diretor(es): Edgard Navarro
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito e Violência
Tema: Redenção
Processo: 08017.000628/2012-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ACERTO DE CONTAS (RECOIL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jack Heller
Diretor(es): Terry Miles
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.000634/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NELSON CAVAQUINHO (Brasil - 1969)
Produtor(es): Saga Filmes
Diretor(es): Leon Hirszman
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Samba
Processo: 08017.000681/2012-81
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Conjunto de Episódios: AS LOUCAS AVENTURAS DE TOM E JERRY VOLUME 2 (TOM AND JERRY - FUR FLYING ADVENTURES VOLUME 2, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Joseph Barbera/William Hanna
Diretor(es): Joseph Barbera/William Hanna
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000765/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PARA SEMPRE (THE VOW, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Sucsy
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000788/2012-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A VIDA DOS PEIXES (LA VIDA DE LOS PECES, Chile - 2010)
Produtor(es): Adrián Solaro
Diretor(es): Matias Bize
Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda. / Esfera Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000834/2012-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIDA DOS PEIXES (LA VIDA DE LOS PECES, Chile - 2010)
Produtor(es): Adrián Solaro
Diretor(es): Matias Bize

Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda. / Esfera Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Conflitos de Casais
Processo: 08017.000836/2012-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESTE É O MEU GAROTO (THAT'S MY BOY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Sean Anders/John Morris
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000885/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O LORAX - EM BUSCA DA TRÚFULA PERDIDA (DR SEUSS' THE LORAX, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Christopher Meledandri/Janet Healy
Diretor(es): Chris Renaud/Kyle Balda
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000932/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: APENAS UMA NOITE (LAST NIGHT, Estados Unidos da América / França - 2010)
Produtor(es): Massy Tadjedin
Diretor(es): Massy Tadjedin
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000937/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ABRIGO (TAKE SHELTER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Tyler Davidson
Diretor(es): Jeff Nichols
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Visões
Processo: 08017.000939/2012-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CENDRILLON (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Laurent Pelly
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000972/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Tornar sem efeito a Portaria nº 68, de 23 de março de 2012, publicada na Seção I, página 86, do Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2012.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 27 de março de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001962/2011-70
Série: "CASAS PERFEITOS"
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a série "CASAS PERFEITOS" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se treze processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001962/2011-70 a 08017.001974/2011-02.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001963/2011-14 a 08017.001974/2011-02 ao processo 08017.001962/2011-70, e indeferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios da série a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas lícitas e linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009 e o disposto na Instrução Normativa IBAMA/MMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 05, de 13 de maio de 2011, e na decisão judicial constante do processo da Ação Civil Pública nº 5001964-45.2011.404.7101/RS, proferida em 15 de dezembro de 2011, além do que consta do Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza), na safra de 2012, com auxílio da rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011.

§ 1. O número máximo de autorizações para pesca de que trata o caput será de 60 (sessenta), conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008.

§ 2. São passíveis de renovação as embarcações devidamente autorizadas em 2011 para captura de sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis), que receberam Autorização de Pesca Complementar para atuar na captura de tainha na temporada de pesca 2011 e que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Caso fique constatado que não foi apresentado Mapa de Bordo, comprovando a captura de Tainha, entre a data de início da vigência da Autorização de Pesca Complementar e o fim da temporada de pesca de 2011, não será renovada a autorização da respectiva embarcação.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Instrução Normativa, o fim da temporada de pesca de Tainha em 2011 o dia 31 de julho de 2011.

Art. 3º. Não serão consideradas aptas para a renovação de que trata esta Instrução Normativa as embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros, caso fique constatado, entre a data de início da vigência da autorização e o fim da temporada de pesca de 2011, pelo menos uma das seguintes situações:

I - 100% (cem por cento) das transmissões dos equipamentos de rastreamento no interior de área de restrição à captura de tainhas definida no Art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº. 171, de 09 de maio de 2008;

II - falha de transmissão do equipamento de rastreamento, por tempo superior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, de maneira contínua ou alternada, ressalvados os casos previstos na Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 04 de setembro de 2006.

Parágrafo único. É considerada falha de transmissão a ausência de sinal por período igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 4º. Para a seleção das embarcações a serem autorizadas serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011.

Art. 5. Em caso de empate na pontuação das embarcações concorrentes serão adotados os seguintes critérios adicionais, por ordem de prioridade:

I - O ano de construção da embarcação, com vantagem para aquela que apresentar ano mais recente de construção; e

II - A Arqueação Bruta (AB) da embarcação, com vantagem para aquela que apresentar maior AB.

Art. 6º. A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) publicará ato normativo específico a fim de divulgar a relação nominal das embarcações da frota de cerco de tainha autorizadas a atuar na temporada 2012, assim como aquelas que restam com pendência(s), e os respectivos prazos para complementação documental conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º. Não será permitida a substituição das embarcações pesqueiras autorizadas sob a égide desta Instrução Normativa.

Art. 8º. O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vier a receber a Autorização de Pesca para captura de tainha deverá atender, para sua manutenção ou renovação, às seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I - Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II - Permitir que pesquisadores do IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou de Instituição credenciada pelo MPA colem dados e/ou amostras da produção de tainha para fins de pesquisa e estatística;

III - Manter atualizado a situação de sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

Art. 9º. A embarcação que for condenada por praticar a pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

Art. 10. O Ministério da Pesca e Aquicultura encaminhará ao Ministério do Meio Ambiente e disponibilizará no seu sítio na internet (www.mpa.gov.br) a relação das embarcações autorizadas para a pesca da tainha na safra de 2012, indicando: nome, número do RGP, proprietário, comprimento, AB, ano de construção e potência do motor.

Art. 11. Os casos omissos serão julgados pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA**PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de maio de 2011 e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011, na Instrução Normativa MPA nº 1, de 26 de março de 2012 e do que consta nos Processos MPA nº 00350.002415/2006-41 e nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal das embarcações sardinheiras que cumpriram os critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2012, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa MPA nº 1, de 26 de março de 2012.

Art. 2º Divulgar, na forma do anexo II, a relação nominal das embarcações sardinheiras que cumprem os critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2012, que aguardarão aplicação do que estabelece o art. 5º desta Portaria.

Art. 3º Divulgar, na forma do anexo III, a relação nominal das embarcações sardinheiras que não atendem todos os critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2012, com a indicação das respectivas pendências encontradas.

Art. 4º Os proprietários ou representantes legais das embarcações relacionadas no Anexo III terão o prazo de 10 (dez) dias para protocolar no Ministério da Pesca e Aquicultura a complementação da documentação com fins de comprovação do atendimento dos critérios de renovação instituídos pela Instrução Normativa MPA nº 1, de 26 de março de 2012.

Art. 5º Cumprido o prazo estabelecido no art. anterior, será efetuada a reclassificação das embarcações relacionadas nos anexos II e III, de conformidade com os critérios dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa MPA nº 1, de 26 de março de 2012.

Art. 6º Os anexos I, II e III, com as respectivas relações nominais das embarcações, serão disponibilizados no endereço eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

ANEXO I

EMBARCAÇÕES SARDINHEIRAS QUE CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA NA SAFRA DE 2012

NOME DO BARCO	TIE	UF	ENQUADRAMENTO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA IN Nº 5/2011 (ART. 5º)
ABILIO SOUZA	443-008218-9	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
CABRAL VII	443-011777-2	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
CARLOS FRANCISCO I	443-011775-6	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
DOM MANOEL VII	441-014055-8	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
JOÃO MARCOS F (EX CABRAL VI)	443-010059-4	RJ	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
JOÃO VICTOR II (EX SAFIRA I)	401-058834-9	RJ	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
PEDRO JOÃO	403-014656-2	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
PRIMAVERA XIII	443-008291-0	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
PRIMAVERA XX	443-012215-6	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
RIOPESCA V	441-014418-9	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
VELHO POCHO I	443-011752-7	SC	INCISO I (PRIORIDADE ESTABELECIDADA POR DECISÃO JUDICIAL)
ALALUNGA VI	401-058820-9	SC	INCISO I
ALEXANDRE MAGNO IV	381-031781-1	SC	INCISO I
ALEXANDRE MAGNO V	441-888952-3	SC	INCISO I
ANTONIO PEDRO DOMINGOS	443-007962-5	SC	INCISO I
BAIA DE VIGO V	443-008042-9	SC	INCISO I
CANADA IV	381-023010-3	SP	INCISO I
DOM ISAAC XVIII	441-044310-1	SC	INCISO I
DOM MANOEL IV	443-009094-7	SC	INCISO I
DOM MANOEL XVII	445-009594-4	SC	INCISO I
DONA SANTINA III	381-050347-9	SC	INCISO I
EDSON MATHEUS II	443-011953-8	SC	INCISO I
ELLEN M	443-010192-2	SC	INCISO I
FELIPPE JORGE	443-010553-7	SC	INCISO I
HENRIQUE TELES	382-010769-0	RJ	INCISO I
IPE III A	443-006630-2	SC	INCISO I
LAGUNA	445-008571-0	SC	INCISO I
LEANDRO E LUIS C	443-047344-7	SC	INCISO I
MAR DE CORTEZ III	443-009152-8	SC	INCISO I
MATRIX A	443-011794-2	SC	INCISO I
MENINO DARELLA	443-008100-0	SC	INCISO I
PRIMAVERA XVIII	443-009106-4	SC	INCISO I
SEIVAL III	445-005533-1	SC	INCISO I
SIDCRIS I	441-014058-2	RS	INCISO I
SIVIERO I	401-055552-1	SP	INCISO I
SONI C	401-004551-5	SC	INCISO I
VARELA	441-010083-1	RS	INCISO I
NOME DO BARCO	TIE	UF	ENQUADRAMENTO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA IN Nº 5/2011 (ART. 5º)



VERDE VALE IV	443-004240-3	SC	INCISO I
VÔ CHICO II	443-011772-1	SC	INCISO I
VÔ CHICO III	401-010991-2	SC	INCISO I
VO JOÃO G	443-011961-9	SC	INCISO I
VÔ PEDRO X	443-008302-9	SC	INCISO I
FERREIRA XV	443-007928-5	SC	INCISO II
ZUNIGA II	401-058857-8	SP	INCISO II
COSTA MAR	382-541525-2	RJ	INCISO III
FELIPE MARQUES	443-012322-5	SC	INCISO III
FLOR DE LOTUS	384-007439-8	SC	INCISO III
JOÃO JUNIOR IV	443-011041-7	RJ	INCISO III
LETICIA MARIELLA	403-013390-8	RJ	INCISO III
LUIZ PAULO I	443-011031-0	SC	INCISO III
OBRIGADO JESUS	382-009271-4	RJ	INCISO III
PEDRO FELIPE III	382-666793-0	RJ	INCISO III
VICTORIA MAR	443-007864-5	SC	INCISO III
VÔ FELIPE	382-003833-7	SC	INCISO III

ANEXO II

EMBARCAÇÕES SARDINHEIRAS QUE CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA NA SAFRA DE 2012 E QUE AGUARDAM A APLICAÇÃO DO QUE ESTABELECE O ART. 5º DESTA PORTARIA

NOME DO BARCO	TIE	UF	ENQUADRAMENTO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA IN Nº 5/2011 (ART. 5º)
CARNEIRO DE ANGRA	403-012797-5	RJ	INCISO IV
CRUZ SANTA	381-007261-3	RJ	INCISO IV
ESPERANÇA NOVA VI	401-058839-0	SP	INCISO IV
ESTRELA DA MANHÃ I	382-666866-9	RJ	INCISO IV
EVELYN E MAURICIO	382-007386-8	RJ	INCISO IV
FILHO GLORIOSO	381-038541-7	RJ	INCISO IV
GIOVANNAMAR	403-012245-1	RJ	INCISO IV
GLEIDSON MAR I	382-008285-9	RJ	INCISO IV
GLOBO DE OURO II	382-009139-4	RJ	INCISO IV
LUIZ PAULO III	443-047490-7	SC	INCISO IV
TOUNINHO II	403-013312-6	RJ	INCISO IV

ANEXO III

EMBARCAÇÕES SARDINHEIRAS QUE NÃO CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA E SUAS RESPECTIVAS PENDÊNCIAS

EMBARCAÇÃO	TIE	UF	PENDÊNCIA
ATENA F	443-012163-0	SC	APRESENTOU FALHA DE TRANSMISSÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DURANTE TEMPO SUPERIOR A 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS
AURART	443-047430-3	SC	APRESENTOU FALHA DE TRANSMISSÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DURANTE TEMPO SUPERIOR A 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS
PAULO VITOR	443-011051-4	RJ	APRESENTOU FALHA DE TRANSMISSÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DURANTE TEMPO SUPERIOR A 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS
DA HORA XIV	443-009140-4	RJ	APRESENTOU FALHA DE TRANSMISSÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DURANTE TEMPO SUPERIOR A 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS

EDUARDO ANTONIO F	443-010775-1	SC	APRESENTOU FALHA DE TRANSMISSÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DURANTE TEMPO SUPERIOR A 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS; E NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
MAGALHÃES SILVA XIV	381-022490-1	RJ	APRESENTOU FALHA DE TRANSMISSÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DURANTE TEMPO SUPERIOR A 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS; E NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
JOSE ANTONIO VII	443-008215-4	SC	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
LEOPESCA II	441-014553-3	SC	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
TRIMAR XII	401-055573-4	SP	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
HIRO SHO	443-004507-1	SC	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
CIDADE DO REFUGIO	382-010346-5	RJ	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
MAGALHÃES SILVA VIII	443-006067-3	RJ	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
RADAR DO MAR	382-005336-1	RJ	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
VERGILIO III	381-019462-0	RJ	NÃO FOI CONSTATADA A ENTERGA DE MAPAS DE BORDO INDICANDO A CAPTURA DE TAINHA
FRANZESE II	381-022454-5	SP	APRESENTOU 100% (CEM POR CENTO) DAS TRANSMISSÕES DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO NO INTERIOR DA ÁREA DE RESTRIÇÃO A CAPTURA DE TAINHAS DEFINIDA NO ART. 5º. DA IN IBAMA Nº. 171/2008
MACEDO V	443-008239-1	SC	AUTORIZAÇÃO DE SARDINHA NÃO FOI RENOVADA EM 2011 (EMBARCAÇÃO SOFREU SINISTRO)

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 501/SAS/MS, de 13 de setembro de 2007, que indicou o Hospital Colônia Rio Bonito para descredenciamento do SUS, após avaliação negativa pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Hospitalares - versão psiquiatria;

Considerando a intervenção do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na forma de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que vigorou de julho de 2010 a julho de 2011, e que definiu responsabilidades às três instâncias gestoras do SUS com vistas à desinstitucionalização dos pacientes internados no Hospital Colônia Rio Bonito;

Considerando que parte das ações descritas no (TAC) foram cumpridas e que ainda permanecem no Hospital 263 pacientes internados;

Considerando que um dos principais impedimentos para a alta dos pacientes ainda internados é a insuficiência de dispositivos da rede de atenção psicossocial que deem suporte assistencial e de moradia na comunidade;

Considerando o Plano de Ação de desinstitucionalização dos pacientes internados no Hospital Colônia Rio Bonito, apresentado na audiência referente à Ação Civil Pública nº 2011.51.07.001370-2, ocorrida em 9 de fevereiro de 2012, e que propõe o descredenciamento imediato do Hospital Colônia Rio Bonito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de pactuação tripartite para que o processo de desinstitucionalização dos pacientes internados no Hospital Colônia Rio Bonito seja feito de forma qualificada e efetiva; e

Considerando que para ocorrer o processo de desinstitucionalização dos pacientes ainda internados no referido hospital será necessário aporte técnico e financeiro por parte do Ministério da Saúde para fortalecer a rede extra-hospitalar, em especial, ampliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos no Estado, resolve:

Art. 1º Fica mantido o repasse referente a 400 AIHs, pelo período de um ano, a contar da competência março de 2012, para o teto municipal de saúde do Município de Rio Bonito (RJ).

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo é equivalente ao número de pacientes do Hospital Colônia Rio Bonito no início do processo de desinstitucionalização e visa garantir a melhora da qualidade assistencial de forma emergencial, viabilizando o processo de desinstitucionalização dos pacientes.

Art. 2º Disponibilizar recurso ao Limite Financeiro de Média

e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro no montante de R\$ 590.500,00 (quinhentos e noventa mil e quinhentos reais), em parcela única, para o fortalecimento da rede extra-hospitalar, em especial, ampliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos nos Municípios do Estado que possuem pacientes internados no Hospital Colônia Rio Bonito.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º e no art. 2º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 533, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a competência do Ministério da Saúde para dispor sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da RENAME no âmbito do SUS; e

Considerando a deliberação ocorrida na CIT, em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a seguinte estrutura:

I - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

III - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - Relação Nacional de Insumos; e

V - Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

§ 1º Incluem-se entre os medicamentos que compõem a RENAME os que forem definidos no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica.

§ 2º Os medicamentos inseridos nas ações e serviços de saúde de que tratam as Políticas Nacional de Atenção Oncológica Oftalmológica e de Urgências e Emergências estão contemplados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Art. 2º O elenco de medicamentos e insumos da RENAME encontra-se definido e organizado a partir do emprego dos seguintes critérios:

I - os medicamentos utilizados na Atenção Básica são aqueles constantes da Relação Nacional dos Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - a Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar consiste nos medicamentos descritos nominalmente em códigos específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, cujo financiamento ocorre por meio de procedimento hospitalar;

III - as vacinas e soros integram a Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IV - a Anatomical Therapeutic Chemical, da Organização Mundial da Saúde (ATC/MS), utilizando-se o Subgrupo Farmacológico (3º Nível ATC) e o Subgrupo Químico (4º Nível ATC);

V - as indicações terapêuticas definidas no Formulário Terapêutico Nacional (FTN), nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e/ou diretrizes específicas publicadas pelo Ministério da Saúde foram empregadas para a alocação dos medicamentos na RENAME; e

VI - inclusão dos medicamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A incorporação, exclusão e alteração de medicamentos e insumos na RENAME serão realizadas pelo Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

Art. 4º A RENAME encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/medicamentos>.

Art. 5º O Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) é o instrumento disponibilizado pelo Ministério da Saúde para qualificar a gestão da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Portaria, o Ministério da Saúde providenciará a adequação dos atos normativos vigentes relacionados à assistência farmacêutica até data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2010, Seção 1, pág. 58.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 534, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece recursos para o Teste Rápido de Gravidez, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, de acordo com os Planos de Ação elaborados.

§ 1º Os Planos de Ação mencionados no caput deste artigo foram elaborados por meio eletrônico, via Sistema do Plano de Ação das Redes Temáticas (SISPART), ou encaminhados por meio físico.

§ 2º A relação de Municípios e Estados que serão contemplados com os recursos previstos no caput deste artigo, encontra-se no anexo I desta Portaria.

§ 3º Os recursos de que trata o Artigo 1º desta Portaria representam 100% do valor de custeio dos novos exames de pré-natal referente ao período de março de 2012 a fevereiro de 2013, excluindo os valores referentes ao Teste Rápido de Gravidez.

§ 4º As regras para o repasse de recursos para o período após o previsto no parágrafo 3º desta Portaria serão objeto de norma específica.

§ 5º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria representam o per capita para as gestantes residentes no Município, devendo haver a pactuação intergestores para garantir o acesso aos exames, em caso de insuficiência ou ausência de oferta no Município de residência.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, previsto no anexo III da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A relação de Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no caput do deste Artigo encontra-se no anexo II desta Portaria.

§ 2º Foram excluídos os Municípios que foram contemplados pela Portaria nº 2.985/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011.

§ 3º O parâmetro utilizado para estimar a quantidade de Testes Rápidos de Gravidez a serem financiados pelo Ministério da Saúde foi o número de nascidos vivos obtido no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC), por Município, acrescido de 20%.

§ 4º O valor mínimo a ser percebido pelo Município será de R\$ 56,00, de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, do Ministério da Saúde (MS/SE/DESID), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos anexos desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, excepcionalmente na competência março de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários do objeto do art. 1º desta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.1215.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários do objeto do art. 2º desta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2012.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha, do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 6º A memória de cálculo referente ao financiamento dos novos exames de pré-natal será disponibilizada no sítio eletrônico: <http://www.saude.gov.br/redecegonha>, bem como no Sistema do Plano de Ação das Redes Temáticas (SISPART), no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de publicação desta norma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	TIPO DE ADESAO	IBGE	MUNICIPIO	ESTIMATIVA DE GESTANTES	VALOR	GESTÃO DO LIMITE MAC
AM	FACILITADA	130165	GUAJARÁ	300	14.958,00	ESTADUAL
MA	FACILITADA	210083	APICUM-ACU	305	15.207,30	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250030	ALAGOA GRANDE	450	22.437,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250040	ALAGOA NOVA	357	17.800,02	MUNICIPAL



PB	FACILITADA	250053	ALCANTIL	154	7.678,44	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250090	ARARA	175	8.725,50	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250120	AREIAL	129	6.431,94	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250130	AROEIRAS	321	16.005,06	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250135	ASSUNÇÃO	68	3.390,48	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250153	BARAUNA	72	3.589,92	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250157	BARRA DE SANTANA	131	6.531,66	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	120	5.983,20	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250215	BOA VISTA	135	6.731,10	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250250	BOQUEIRÃO	327	16.304,22	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250310	CABACEIRAS	80	3.988,80	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250400	CAMPINA GRANDE	7.395	368.714,70	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251640	CAMPO DE SANTANA	100	4.986,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250435	CATURITE	84	4.188,24	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250510	CUITE	161	8.027,46	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250570	DONA INÊS	180	8.974,80	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250600	ESPERANÇA	651	32.458,86	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250610	FAGUNDES	212	10.570,32	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250620	FREI MARTINHO	48	2.393,28	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250625	GADO BRAVO	178	8.875,08	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250260	IGARACY	90	4.487,40	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250770	JUAZEIRINHO	311	15.506,46	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250830	LAGOA SECA	507	25.279,02	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250933	MATINHAS	76	3.789,36	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250950	MONTADAS	89	4.437,54	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250990	NATUBA	113	5.634,18	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251030	NOVA PALMEIRA	47	2.343,42	ESTADUAL
PB	FACILITADA	251050	OLIVEDOS	42	2.094,12	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251140	PICUI	285	14.210,10	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251240	PUXINANA	219	10.919,34	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251270	REMIGIO	310	15.456,60	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251315	SANTA CECÍLIA	105	5.235,30	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251385	SANTO ANDRÉ	40	1.994,40	ESTADUAL
PB	FACILITADA	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	166	8.276,76	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251540	SERIDÓ	176	8.775,36	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251610	SOLEDADE	244	12.165,84	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251615	SOSSÊGO	48	2.393,28	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251675	TENÓRIO	46	2.293,56	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251700	UMBUZEIRO	130	6.481,80	MUNICIPAL
PR	FACILITADA	412710	TELÊMACO BORBA	1.331	66.363,66	ESTADUAL
RN	FACILITADA	241142	SANTANA DO SERIDÓ	34	1.695,24	MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	80	3.988,80	MUNICIPAL
RS	FACILITADA	430340	CAIÇARA	62	3.091,32	ESTADUAL
TO	FACILITADA	171500	NOVA ROSALÂNDIA	60	2.991,60	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290570	CAMAÇARI	4.595	229.106,70	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290860	CONDE	408	20.342,88	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291005	DÍAS D'ÁVILA	1.181	58.884,66	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292100	MATA DE SÃO JOÃO	799	39.838,14	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292520	POJUCA	649	32.359,14	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	293070	SIMÕES FILHO	2.160	107.697,60	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	263	13.113,18	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290490	CACHOEIRA	458	22.835,88	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	349	17.401,14	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290980	CRUZ DAS ALMAS	996	49.660,56	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	308	15.356,88	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292060	MARAGOGIPE	640	31.910,40	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292230	MURITIBA	393	19.594,98	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292900	SÃO FELIX	209	10.420,74	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292960	SAPEAÇU	220	10.969,20	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290650	CANDEIAS	1.333	66.463,38	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291610	ITAPARICA	308	15.356,88	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291920	LAURO DE FREITAS	2.958	147.485,88	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291992	MADRE DE DEUS	264	13.163,04	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292740	SALVADOR	40.007	1.994.749,02	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292860	SANTO AMARO	831	41.433,66	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	710	35.400,60	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSE	641	31.960,26	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292975	SAUBARA	160	7.977,60	ESTADUAL
BA	REGIONAL	293320	VERA CRUZ	628	31.312,08	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290100	AMARGOSA	518	25.827,48	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290230	ARATUIPE	106	5.285,16	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290730	CASTRO ALVES	347	17.301,42	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	202	10.071,72	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291020	DOM MÁCEDO COSTA	74	3.689,64	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291030	ELÍSIO MEDRADO	104	5.185,44	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291685	ITATIM	216	10.769,76	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291780	JAGUARIPE	264	13.163,04	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291820	JQUIRIÇA	125	6.232,50	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291880	LAJE	379	18.896,94	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292130	MILAGRES	202	10.071,72	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292220	MUNIZ FERREIRA	112	5.584,32	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292240	MUTUIPE	294	14.658,84	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292250	NAZARÉ	464	23.135,04	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292280	NOVA ITARANA	121	6.033,06	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	445	22.187,70	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292730	SALINAS DA MARGARIDA	90	4.487,40	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292850	SANTA TERESINHA	162	8.077,32	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1.571	78.330,06	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292910	SÃO FELIPE	270	13.462,20	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	165	8.226,90	ESTADUAL
BA	REGIONAL	293210	UBAIRA	363	18.099,18	ESTADUAL
BA	REGIONAL	293317	VARZEDO	130	6.481,80	ESTADUAL
MG	REGIONAL	310620	BELO HORIZONTE	34.264	1.708.403,04	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310670	BETIM	7.593	378.586,98	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310700	BIQUINHAS	15	747,90	ESTADUAL
MG	REGIONAL	310900	BRUMADINHO	460	22.935,60	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310960	CACHOEIRA DA PRATA	33	1.645,38	ESTADUAL
MG	REGIONAL	310990	CAETANÓPOLIS	136	6.780,96	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311000	CAETE	386	19.245,96	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311535	CATAS ALTAS	50	2.493,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311560	CEDRO DO ABAETÉ	16	797,76	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311860	CONTAGEM	9.064	451.931,04	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311910	CORINTO	296	14.758,56	ESTADUAL
MG	REGIONAL	312090	CURVELO	1.145	57.089,70	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312570	FELIXLÂNDIA	130	6.481,80	ESTADUAL
MG	REGIONAL	312720	FUNILÂNDIA	58	2.891,88	ESTADUAL
MG	REGIONAL	312800	GUANHÃES	414	20.642,04	ESTADUAL



MG	REGIONAL	313110	INIMUTABA	93	4.636,98	ESTADUAL
MG	REGIONAL	313665	JUATUBA	440	21.938,40	ESTADUAL
MG	REGIONAL	313760	LAGOA SANTA	701	34.951,86	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314060	MATERLÂNDIA	57	2.842,02	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314070	MATEUS LEME	408	20.342,88	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314350	MORADA NOVA DE MINAS	110	5.484,60	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314360	MORRO DA GARÇA	35	1.745,10	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314690	PAPAGAIOS	231	11.517,66	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314740	PARAOPEBA	260	12.963,60	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314750	PASSABEM	13	648,18	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315200	POMPEU	406	20.243,16	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	35	1.745,10	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315370	QUARTEL GERAL	30	1.495,80	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315480	RIO ACIMA	132	6.581,52	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315570	RIO PIRACICABA	50	2.493,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315600	RIO VERMELHO	162	8.077,32	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315780	SANTA LUZIA	3.800	189.468,00	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	140	6.980,40	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	55	2.742,30	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316060	SANTO HIPOLITO	38	1.894,68	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	369	18.398,34	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316553	SARZEDO	428	21.340,08	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316830	TAQUARACU DE MINAS	38	1.894,68	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316935	TRES MARIAS	420	20.941,20	ESTADUAL
PA	REGIONAL	150080	ANANINDEUA	10.431	520.089,66	MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150140	BELEM	24.200	1.206.612,00	MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150150	BENEVIDES	1.220	60.829,20	ESTADUAL
PA	REGIONAL	150442	MARITUBA	1.612	80.374,32	MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150635	SANTA BARBARA DO PARA	394	19.644,84	ESTADUAL
PE	REGIONAL	260005	ABREU E LIMA	1.485	74.042,10	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260105	ARAÇOÍABA	291	14.509,26	ESTADUAL
PE	REGIONAL	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3.654	182.188,44	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260345	CAMARAGIBE	2.336	116.472,96	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260440	CHÁ DE ALEGRIA	208	10.370,88	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260450	CHÁ GRANDE	298	14.858,28	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260545	FERNANDO DE NORONHA	44	2.193,84	ESTADUAL
PE	REGIONAL	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	454	22.636,44	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260680	IGARASSU	1.520	75.787,20	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	284	14.160,24	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260720	IPOJUCA	1.317	65.665,62	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260775	ITAPISSUMA	349	17.401,14	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	9.779	487.580,94	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260940	MORENO	795	39.638,70	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260960	OLINDA	5.624	280.412,64	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261070	PAULISTA	4.007	199.789,02	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261130	POMBOS	392	19.545,12	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261160	RECIFE	23.879	1.190.606,94	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	1.610	80.274,60	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.189	109.143,54	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355730	ESTIVA GERBI	141	7.030,26	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352260	ITAPIRA	831	41.433,66	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353070	MOGI GUACU	2.015	100.467,90	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353080	MOJI MIRIM	1.261	62.873,46	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	250	12.465,00	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350190	AMPARO	795	39.638,70	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350950	CAMPINAS	16.470	821.194,20	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352050	INDAIATUBA	3.001	149.629,86	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352700	LINDÓIA	60	2.991,60	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	92	4.587,12	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353180	MONTE MOR	580	28.918,80	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353710	PEDREIRA	625	31.162,50	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355160	SERRA NEGRA	316	15.755,76	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355620	VALINHOS	1.407	70.153,02	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355670	VINHEDO	850	42.381,00	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350030	AGUAI	531	26.475,66	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350040	ÁGUAS DA PRATA	68	3.390,48	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	514	25.628,04	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	416	20.741,76	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	64	3.191,04	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	942	46.968,12	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355330	TAMBAÚ	288	14.359,68	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	595	29.666,70	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350160	AMERICANA	2.857	142.450,02	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350380	ARTUR NOGUEIRA	624	31.112,64	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351280	COSMÓPOLIS	960	47.865,60	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351905	HOLAMBRA	198	9.872,28	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351907	HORTOLÂNDIA	2.921	145.641,06	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352470	JAGUARIUNA	796	39.688,56	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353340	NOVA ODESSA	668	33.306,48	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353650	PAULÍNIA	1.444	71.997,84	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	2.485	123.902,10	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	312	15.556,32	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355240	SUMARÉ	4.052	202.032,72	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350870	CAÇONDE	215	10.719,90	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351080	CASA BRANCA	394	19.644,84	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351390	DIVINOLÂNDIA	135	6.731,10	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352380	ITOBI	85	4.238,10	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353050	MOCOCA	899	44.824,14	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	714	35.600,04	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	154	7.678,44	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355360	TAPIRATIBA	154	7.678,44	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	11.969	596.774,34	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354780	SANTO ANDRÉ	1.577	78.629,22	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1.803	89.897,58	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354410	RIO GRANDE DA SERRA	690	34.403,40	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351380	DIADEMA	4.320	215.395,20	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352940	MAUA	4.544	226.563,84	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330045	BELFORD ROXO	7.709	384.370,74	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330170	DUQUE DE CAXIAS	14.366	716.288,76	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330190	ITABORAI	3.495	174.260,70	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330200	ITAGUAI	1.898	94.634,28	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330227	JAPERI	1.729	86.207,94	ESTADUAL
RJ	REGIONAL	330250	MAGE	3.685	183.734,10	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330270	MARICÁ	1.550	77.283,00	ESTADUAL
RJ	REGIONAL	330285	MESQUITA	2.507	124.999,02	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330320	NILOPOLIS	2.374	118.367,64	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330330	NITERÓI	6.596	328.876,56	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330350	NOVA IGUAÇU	12.480	622.252,80	MUNICIPAL



RJ	REGIONAL	330414	QUEIMADOS	2.644	131.829,84	ESTADUAL
RJ	REGIONAL	330430	RIO BONITO	843	42.031,98	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330455	RIO DE JANEIRO	92.773	4.625.661,78	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330490	SÃO GONÇALO	13.193	657.802,98	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	7.108	354.404,88	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330555	SEROPÉDICA	1.191	59.383,26	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330560	SILVA JARDIM	326	16.254,36	MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330575	TANGUÁ	420	20.941,20	ESTADUAL
TOTAL				499.788	24.919.429,68	

ANEXO II

UF	TIPO DE ADESÃO	IBGE	MUNICIPIO	FÍSICO	VALOR REPASSE	Gestão MAC
AM	FACILITADA	130165	GUAJARA	327	183,12	ESTADUAL
MA	FACILITADA	210083	APICUM-ACU	333	186,48	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250030	ALAGOA GRANDE	491	274,96	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250040	ALAGOA NOVA	389	217,84	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250053	ALCANTIL	168	94,08	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250090	ARARA	191	106,96	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250120	AREIAL	141	78,96	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250130	AROEIRAS	350	196,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250135	ASSUNÇÃO	74	56,00	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250153	BARAUNA	79	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250157	BARRA DE SANTANA	143	80,08	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	131	73,36	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250215	BOA VISTA	147	82,32	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250250	BOQUEIRÃO	357	199,92	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250310	CABACEIRAS	87	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250400	CAMPINA GRANDE	8.067	4.517,52	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251640	CAMPO DE SANTANA	109	61,04	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250435	CATURITE	92	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250510	CUITE	176	98,56	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250570	DONA INÊS	196	109,76	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250600	ESPERANÇA	710	397,60	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250610	FAGUNDES	231	129,36	ESTADUAL
PB	FACILITADA	250620	FREI MARTINHO	52	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250625	GADO BRAVO	194	108,64	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250260	IGARACY	98	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250770	JUAZEIRINHO	339	189,84	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250830	LAGOA SECA	553	309,68	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250933	MATINHAS	83	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250950	MONTADAS	97	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250990	NATUBA	123	68,88	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251030	NOVA PALMEIRA	51	56,00	ESTADUAL
PB	FACILITADA	251050	OLIVEDOS	46	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251140	PICUI	311	174,16	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251240	PUXINANA	239	133,84	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251270	REMÍGIO	338	189,28	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251315	SANTA CECÍLIA	115	64,40	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251385	SANTO ANDRÉ	44	56,00	ESTADUAL
PB	FACILITADA	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	181	101,36	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251540	SERIDÓ	192	107,52	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251610	SOLEDADE	266	148,96	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251615	SOSSEGO	52	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251675	TENÓRIO	50	56,00	MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251700	UMBUZEIRO	142	79,52	MUNICIPAL
PR	FACILITADA	412710	TELEMACHO BORBA	1.452	813,12	ESTADUAL
RN	FACILITADA	241142	SANTANA DO SERIDÓ	37	56,00	MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	87	56,00	MUNICIPAL
RS	FACILITADA	430340	CAIÇARA	68	56,00	ESTADUAL
TO	FACILITADA	171500	NOVA ROSALÂNDIA	65	56,00	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290570	CAMAÇARI	5.013	2.807,28	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290860	CONDE	445	249,20	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291005	DÍAS D'ÁVILA	1.288	721,28	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292100	MATA DE SÃO JOÃO	872	488,32	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292520	POJUCA	708	396,48	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	293070	SIMÕES FILHO	2.356	1.319,36	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	287	160,72	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290490	CACHOEIRA	500	280,00	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	381	213,36	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290980	CRUZ DAS ALMAS	1.087	608,72	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	336	188,16	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292060	MARAGOGIPE	698	390,88	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292230	MURITIBA	429	240,24	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292900	SÃO FELIX	228	127,68	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292960	SAPEAÇU	240	134,40	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290650	CANDEIAS	1.454	814,24	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291610	ITAPARICA	336	188,16	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291920	LAURO DE FREITAS	3.227	1.807,12	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291992	MADRE DE DEUS	288	161,28	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292740	SALVADOR	43.644	24.440,64	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292860	SANTO AMARO	907	507,92	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	775	434,00	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSE	699	391,44	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292975	SAUBARA	175	98,00	ESTADUAL
BA	REGIONAL	293320	VERA CRUZ	685	383,60	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290100	AMARGOSA	565	316,40	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	290230	ARATUIPE	116	64,96	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290730	CASTRO ALVES	379	212,24	ESTADUAL
BA	REGIONAL	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	220	123,20	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	291020	DOM MACEDO COSTA	81	56,00	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291030	ELÍSIO MEDRADO	113	63,28	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291685	ITATIM	236	132,16	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291780	JAGUARIPE	288	161,28	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291820	JQUIRICA	136	76,16	ESTADUAL
BA	REGIONAL	291880	LAJE	413	231,28	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292130	MILAGRES	220	123,20	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292220	MUNIZ FERREIRA	122	68,32	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292240	MUTUIPE	321	179,76	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292250	NAZARÉ	506	283,36	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292280	NOVA ITARANA	132	73,92	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	485	271,60	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292730	SALINAS DA MARGARIDA	98	56,00	ESTADUAL
BA	REGIONAL	292850	SANTA TERESINHA	177	99,12	ESTADUAL



BA	REGIONAL	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1.714	959,84	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292910	SÃO FELIPE	295	165,20	MUNICIPAL
BA	REGIONAL	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	180	100,80	ESTADUAL
BA	REGIONAL	293210	UBAIRA	396	221,76	ESTADUAL
BA	REGIONAL	293317	VARZEDO	142	79,52	ESTADUAL
MG	REGIONAL	310620	BELO HORIZONTE	37.379	20.932,24	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310670	BETIM	8.283	4.638,48	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310700	BIQUINHAS	16	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	310900	BRUMADINHO	502	281,12	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310960	CACHOEIRA DA PRATA	36	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	310990	CAETANÓPOLIS	148	82,88	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311000	CAETE	421	235,76	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311535	CATAS ALTAS	55	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311560	CEDRO DO ABAETÉ	17	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	311860	CONTAGEM	9.888	5.537,28	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311910	CORINTO	323	180,88	ESTADUAL
MG	REGIONAL	312090	CURVELO	1.249	699,44	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312570	FELIXLANDIA	142	79,52	ESTADUAL
MG	REGIONAL	312720	FUNILÂNDIA	63	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	312800	GUANHAES	452	253,12	ESTADUAL
MG	REGIONAL	313110	INIMUTABA	101	56,56	ESTADUAL
MG	REGIONAL	313665	JUATUBA	480	268,80	ESTADUAL
MG	REGIONAL	313760	LAGOA SANTA	765	428,40	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314060	MATERLANDIA	62	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314070	MATEUS LEME	445	249,20	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314350	MORADA NOVA DE MINAS	120	67,20	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314360	MORRO DA GARÇA	38	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314690	PAPAGAIOS	252	141,12	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314740	PARAOPEBA	284	159,04	ESTADUAL
MG	REGIONAL	314750	PASSABEM	14	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315200	POMPEU	443	248,08	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	38	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315370	QUARTEL GERAL	33	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315480	RIO ACIMA	144	80,64	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315570	RIO PIRACICABA	55	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315600	RIO VERMELHO	177	99,12	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315780	SANTA LUZIA	4.145	2.321,20	MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	153	85,68	ESTADUAL
MG	REGIONAL	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	60	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316060	SANTO HIPOLITO	41	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	403	225,68	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316553	SARZEDO	467	261,52	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316830	TAQUARACU DE MINAS	41	56,00	ESTADUAL
MG	REGIONAL	316935	TRES MARIAS	458	256,48	ESTADUAL
PA	REGIONAL	150080	ANANINDEUA	11.379	6.372,24	MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150140	BELEM	26.400	14.784,00	MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150150	BENEVIDES	1.331	745,36	ESTADUAL
PA	REGIONAL	150442	MARITUBA	1.759	985,04	MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150635	SANTA BARBARA DO PARA	430	240,80	ESTADUAL
PE	REGIONAL	260005	ABREU E LIMA	1.620	907,20	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260105	ARAÇOIABA	317	177,52	ESTADUAL
PE	REGIONAL	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3.986	2.232,16	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260345	CAMARAGIBE	2.548	1.426,88	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260440	CHÁ DE ALEGRIA	227	127,12	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260450	CHÁ GRANDE	325	182,00	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260545	FERNANDO DE NORONHA	48	56,00	ESTADUAL
PE	REGIONAL	260610	GLORIA DO GOITA	495	277,20	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260680	IGARASSU	1.658	928,48	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	310	173,60	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260720	IPOJUCA	1.437	804,72	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260775	ITAPISSUMA	381	213,36	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260790	JABOATÃO DOS GUARARA-PES	10.668	5.974,08	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260940	MORENO	867	485,52	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260960	OLINDA	6.135	3.435,60	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261070	PAULISTA	4.371	2.447,76	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261130	POMBOS	428	239,68	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261160	RECIFE	26.050	14.588,00	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	1.756	983,36	MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.388	1.337,28	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355730	ESTIVA GERBI	154	86,24	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352260	ITAPIRA	907	507,92	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353070	MOGI GUACU	2.198	1.230,88	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353080	MOJI MIRIM	1.376	770,56	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	273	152,88	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350190	AMPARO	867	485,52	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350950	CAMPINAS	17.967	10.061,52	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352050	INDAIATUBA	3.274	1.833,44	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352700	LINDÓIA	65	56,00	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	100	56,00	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353180	MONTE MOR	633	354,48	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353710	PEDREIRA	682	381,92	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355160	SERRA NEGRA	345	193,20	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355620	VALINHOS	1.535	859,60	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355670	VINHEDO	927	519,12	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350030	AGUAI	579	324,24	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350040	ÁGUAS DA PRATA	74	56,00	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	561	314,16	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	454	254,24	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	70	56,00	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1.028	575,68	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355330	TAMBAU	314	175,84	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	649	363,44	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350160	AMERICANA	3.117	1.745,52	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350380	ARTUR NOGUEIRA	681	381,36	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351280	COSMÓPOLIS	1.047	586,32	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351905	HOLAMBRA	216	120,96	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351907	HORTOLÂNDIA	3.187	1.784,72	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352470	JAGUARIUNA	868	486,08	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353340	NOVA ODESSA	729	408,24	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353650	PAULÍNIA	1.575	882,00	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	2.711	1.518,16	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	340	190,40	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355240	SUMARÉ	4.420	2.475,20	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350870	CAÇONDE	235	131,60	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351080	CASA BRANCA	430	240,80	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351390	DIVINOLÂNDIA	147	82,32	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352380	ITOBI	93	56,00	MUNICIPAL

de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.348010/2010-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Hospital Evangélico Regional Ltda, registro ANS nº 30.104-3, inscrita no CNPJ nº 32.491.672/0001-33, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos do Hospital Evangélico Regional Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.182, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Pulmonar Clínica de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 8 de março de 2012, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.135012/2005-62, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Pulmonar Clínica de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda, registro nº 40.336-9, inscrita no CNPJ nº 12.623.062/0001-39, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.183, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Toledo & Lins Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 8 de março de 2012, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.290262/2005-64, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Toledo & Lins Ltda, registro nº 40.754-2, inscrita no CNPJ nº 03.344.475/0001-93, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.184, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ODONTO FAMA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do

atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.097495/2010-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ODONTO FAMA LTDA, registro ANS nº 41.366-6, inscrita no CNPJ nº 01.261.578/0001-64, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da ODONTO FAMA LTDA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.185, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SAÚDE TOTAL LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278779/2011-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SAÚDE TOTAL LTDA., registro ANS nº 35.906-8, inscrita no CNPJ nº 02.745.286/0001-60, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da SAÚDE TOTAL LTDA., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.186, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SANTA MARINA Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.356037/2011-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SANTA MARINA Saúde S/C Ltda., registro ANS nº 41.379-8, inscrita no CNPJ nº 04.324.878/0001-33, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da SANTA MARINA Saúde S/C LTDA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.187, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.360265/2010-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, registro ANS nº 35.722-7, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.393/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.188, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.360265/2010-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, registro ANS nº 35.722-7, inscrita no CNPJ nº 32.353.393/0001-30, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.189, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053241/2010-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, registro ANS nº 36.748-6, inscrita no CNPJ sob o nº 53.338.992/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.190, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade Santa Casa Misericórdia São José dos Campos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos



constantes do processo administrativo n.º 33902.133097/2009-78, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade Santa Casa Misericórdia São José dos Campos, registro ANS n.º 35.169-5, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.186.053/0001-87.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.191,
DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 08 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes nos processos administrativos n.º 33902.124730/2009-37 e

33902.265891/2010-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.573.789/0001-73, Registro ANS n.º 40.926-0 e com fulcro no § 2º, do Artigo 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 21 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.230739/2003-91	SIND EMPRESAS - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA FLORESTAL DO EST. DO ESPIRITO SANTO	DIOPE	Ofertar, comercializar ou operar planos privados de assistência à saúde sem registro de Operadora na ANS - Artigo 19 da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.168585/2004-91	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIGES	Comercializar plano em condições diversas da registrada na ANS - artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.056545/2005-89	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	DIGES	Comercializar plano em condições diversas da registrada na ANS - artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.212874/2003-54	J.RAMOS JÚNIOR ASSISTÊNCIA PÓS-TUMA	DIGES	Ofertar, comercializar ou operar planos privados de assistência à saúde sem registro de Operadora na ANS - Artigo 19 da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.188732/2004-40	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Comercializar plano em condições diversas da registrada na ANS - artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)
33902.202179/2003-84	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIGES	Comercializar plano em condições diversas da registrada na ANS - artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	43.827,37 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)
33902.250342/2003-15	NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de assegurar, espontaneamente, o direito da ex-empregada, contribuinte para o plano coletivo, por vínculo empregatício, optante por permanecer no plano - artigo 30, da Lei 9656/98.	Anulação do Auto
33902.006275/2004-84	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.098702/2004-42	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIPRO	Comercializar plano em condições diversas da registrada na ANS - artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)
33902.060092/2004-12	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Reajuste por mudança de faixa etária - artigo 15, caput, da Lei 9.656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.005107/2006-59	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000237/2006-03	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIDES	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Artigo 1, § 1, alínea"d", da Lei 9656/98.	42.270,00 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais)
33902.114689/2004-86	UNIMED SERTAO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Atraso superior a trinta dias no envio dos dados do SIP - Sistema de Informações de Produtos - artigo 20, da Lei 9.656/98.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25779.000443/2005-43	SÓSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.000592/2005-93	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.001473/2005-77	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
25785.001220/2005-14	UNIMED PLANALTO MÉDIO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.001729/2005-15	P. Y. SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Artigo 1, § 1, alínea"d", da Lei 9656/98.	Advertência
25772.000414/2006-22	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	Anulação do Auto
33903.006698/2006-56	ODONTO FAMÍLIA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIDES	Ofertar, comercializar ou operar planos privados de assistência à saúde sem registro de Operadora na ANS - Artigo 19 da Lei 9656/98.	Anulação do Auto
25789.000403/2007-44	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.013914/2007-26	SAÚDE MEDICOL S/A.	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.004948/2008-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.221153/2008-40	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.029640/2009-33	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2012

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.123339/2010-59	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.113893/2010-28	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Operar produto em condição diversa da registrada na ANS e Reduzir a rede hospitalar do plano sem autorização da ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.13 e Anexo II item 6 da RN 0085, alterada pela RN 100 e Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	189.625,26 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
	33902.182020/2010-65	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Estabelecer disposição contratual violadora da Lei 9656/98 e sua regulamentação normativa. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Anexo I, tema XI, "e" da IN 23 da DIPRO)	214.080,00 (DUZENTOS E CATORZE MIL, OITENTA REAIS)
	33902.353002/2011-55	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.171801/2010-24	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.565605/2011-06	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária s/ previsão do reaj. no contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.553601/2011-77	UNIMED-SÃO GONCALO - NITE-ROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir a permanência do beneficiário em plano coletivo.(Art.31da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	33902.078864/2010-11	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir cobertura obrigatória.(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.368498/2010-81	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de garantir a manutenção do benef. em contrato empresarial. (Art.31, § 1º da Lei 9.656)	Anulação do AI 38.656 - Arquivamento
	33902.729385/2011-47	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.431485/2011-36	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.383733/2011-25	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.085103/2010-15	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Reduzir a rede hospitalar sem autorização/comunicação à ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	558.326,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
	33902.332999/2011-18	BRADESCO SEGUROS S/A	005444.	33.055.146/0001-93	Excluir do contrato e do benefício de remissão por morte o benef. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.126992/2009-36	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória.(Art.12, I "b" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.178233/2010-92	SERVICO DE ASSITÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA	408913.	28.657.336/0001-40	Comercializar produto sem o devido registro na ANS.(Art.9º da Lei 9.656 c/c Art. 11 da RN 85/04)	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.002653/2011-80	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Excluir do contrato a benef. sem que o contrato prevesse os motivos que ocasionam a suspensão/exclusão. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art. 17 da RN 195/09 c/c alínea B, do item 2 do tema XVI, da IN 23/09 da DIPRO).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.392, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Resolução: nº 787 de 24 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U nº 39 de 27 de fevereiro de 2012 seção 1, pág. 43 e em Suplemento pág. 50.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0201113/12-1

Processo: 25351.298869/2009-37

Empresa: IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA

8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de março de 2012

Nº 28 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 05.823.205/0001-90
Processo nº: 25351.215863/2011-96
Expediente Recurso nº: 563279/11-0
Expediente Indeferido nº: 301246/11-8
Empresa: EV3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ENDOVASCULARES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 07.072.643/0001-90
Processo nº: 25351.207402/2011-22
Expediente Recurso nº: 554601/11-0
Expediente Indeferido nº: 289011/11-9

Nº 29 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: JC PHARMA & HEALTH COMÉRCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 01.662.176/0001-71
Processo nº: 25351.003548/2012-72
Expediente Recurso nº: 0163037/12-7
Expediente Indeferido nº: 0004949/12-2

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Institui o Manual de Identidade Visual de Medicamentos do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Os rótulos das embalagens dos medicamentos com destinação institucional e dedicados ao Ministério da Saúde para distribuição através de programas de saúde pública devem obedecer à identificação padronizada e descrita no Manual de Identificação Visual para Embalagens de Medicamentos, em Anexo a esta Resolução.



Parágrafo único. O cumprimento ao disposto no Manual não exime as empresas do cumprimento dos dispositivos constantes em norma específica sobre rotulagem de medicamentos.

Art. 2º Os rótulos das embalagens dos medicamentos com destinação institucional e dedicados ao Ministério da Saúde devem ser adequados à nova identidade visual, notificados e disponibilizados nos novos lotes fabricados em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, independentemente de prévia manifestação da ANVISA.

§ 1º Os novos rótulos deverão contemplar informações em conformidade com os últimos rótulos aprovados no registro, pós-registro ou renovação dos medicamentos.

§ 2º As notificações de adequação das rotulagens serão verificadas durante a análise de pós-registro e renovações de registro, momento no qual poderão ser feitas exigências caso a rotulagem não se enquadre no estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução - RDC nº 168, de 10 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

MANUAL DE EMBALAGENS DE MEDICAMENTOS

FICHA TÉCNICA

O presente Manual tem como objetivo instituir a nova identidade visual das embalagens de medicamentos que as empresas devem seguir para participarem do processo de compra centralizada de medicamentos pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo do disposto nas normas referentes a rotulagem de medicamentos.

Nele estão indicados o alinhamento e a organização das informações, as cores, a tipologia e os Logotipos do Sistema Único de Saúde (SUS) e Ministério da Saúde que devem ser considerados para embalagens primárias, secundárias e embalagens de transporte, sendo elas:

1 embalagens primárias: blisters, blisters fracionáveis, envelopes, frascos, bisnagas, ampolas e frasco-ampolas para as soluções parenterais de pequeno e as bolsas para as soluções parenterais de grande volume;

2 embalagens secundárias: cartuchos;

3 embalagens de transporte: caixas.

PREFÁCIO

As normas específicas para a rotulagem de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispõe que os rótulos das embalagens dos medicamentos com destinação institucional dedicados ao Ministério da Saúde, para distribuição por meio de programas de saúde pública, devem obedecer à identificação padronizada e descrita no Manual de Identificação Visual para Embalagens de Medicamentos.

O Manual de Identificação Visual para Embalagens de Medicamentos, instituído inicialmente pela Resolução RDC nº.168, de 10 de julho de 2002, foi revisto em 2011 visando inovar a identidade visual das embalagens de medicamentos distribuídos pelo Ministério da Saúde.

A identidade visual para a rotulagem das embalagens primárias, secundárias e de transporte dos medicamentos tem como objetivos:

- aprimorar a identificação padronizada dos medicamentos para prevenção de erros na dispensação ou uso destes produtos;

- possibilitar a imediata identificação da origem dos medicamentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da logomarcas do SUS e do Ministério da Saúde e dos padrões de cores utilizados;

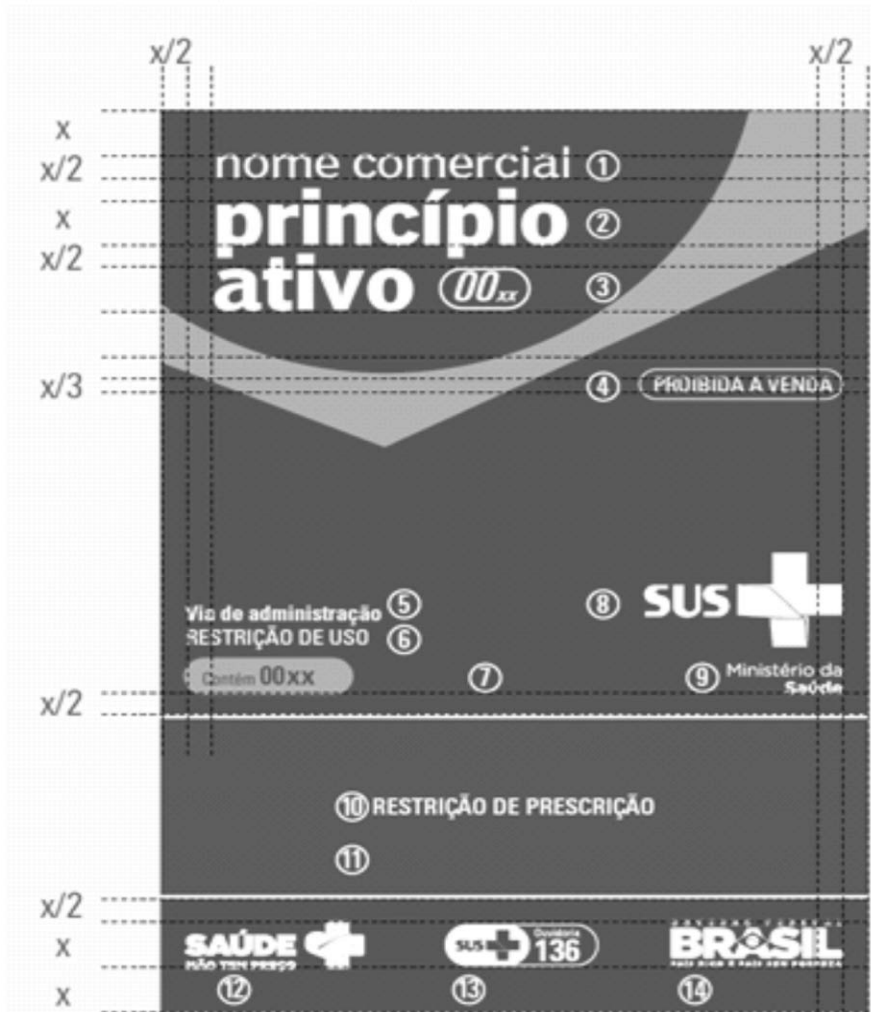
- facilitar a identificação dos medicamentos pelos dispensadores e usuários por intermédio do destaque dado a designação do medicamento pela Denominação Comum Brasileira (DCB); e

- promover a cultura do uso da DCB entre os profissionais de saúde e usuários de medicamentos para a segura identificação dos medicamentos.

EMBALAGEM DE MEDICAMENTO

1- ALINHAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Embalagem secundária

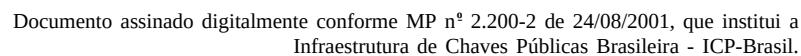


- 1-Nome comercial [com no máximo 50% do tamanho da DCB]
- 2-Princípios ativos Denominação genérica dos princípios ativos utilizando a DCB [Denominação Comum Brasileira] [caixa-baixa].
- 3-Concentração [valor numérico e unidade de medida em itálico com 50% do tamanho da DCB].
- 4-Proibida a venda [caixa-alta com tamanho mínimo de 30% do tamanho da DCB].
- 5-Via de administração [caixa-baixa].
- 6-Restrição de uso por faixa etária Inclusão da frase "uso adulto", "uso adulto e pediátrico acima de____", "uso pediátrico acima de____" [caixa-alta], indicando a idade mínima, em meses ou anos, ou "uso adulto e pediátrico" [caixa-alta], no caso de medicamentos sem restrição de uso por idade, conforme aprovado no registro.
- 7-Quantidade e forma farmacêutica Quantidade de peso líquido, volume ou unidades farmacotécnicas, bem como de acessórios dosadores, se for o caso, descritos juntamente com a forma farmacêutica [valor numérico].
- 8-Logomarca SUS.
- 9-Assinatura gráfica Ministério da Saúde.
- 10-Restrição de prescrição Inclusão das frases definidas em norma específica.
- 11-Faixa vermelha [largura de 1/5 da altura da face disposta no terço médio inferior]. Ou faixa preta [largura de 1/3 da altura da face no terço médio].
- 12-Assinatura gráfica Rede Saúde Não Tem Preço, Ministério da Saúde.
- 13-Assinatura gráfica Ouvidoria SUS 136.
- 14-Assinatura gráfica Governo Federal.



Embalagem primária

2- TIPOGRAFIA





Faixa Preta



EMBALAGENS PRIMÁRIAS
TIRAS
Blister Vertical



A impressão do princípio ativo pela DCB, nome comercial e concentração deve ser repetida nos rótulos das embalagens primárias destrutíveis, com mais de uma dose, visando permitir a identificação do medicamento durante todo o tratamento.

TIRAS
Blister Horizontal



A impressão do princípio ativo pela DCB, nome comercial e concentração deve ser repetida nos rótulos das embalagens primárias destrutíveis, com mais de uma dose, visando permitir a identificação do medicamento durante todo o tratamento.

TIRAS
Blister Fracionado

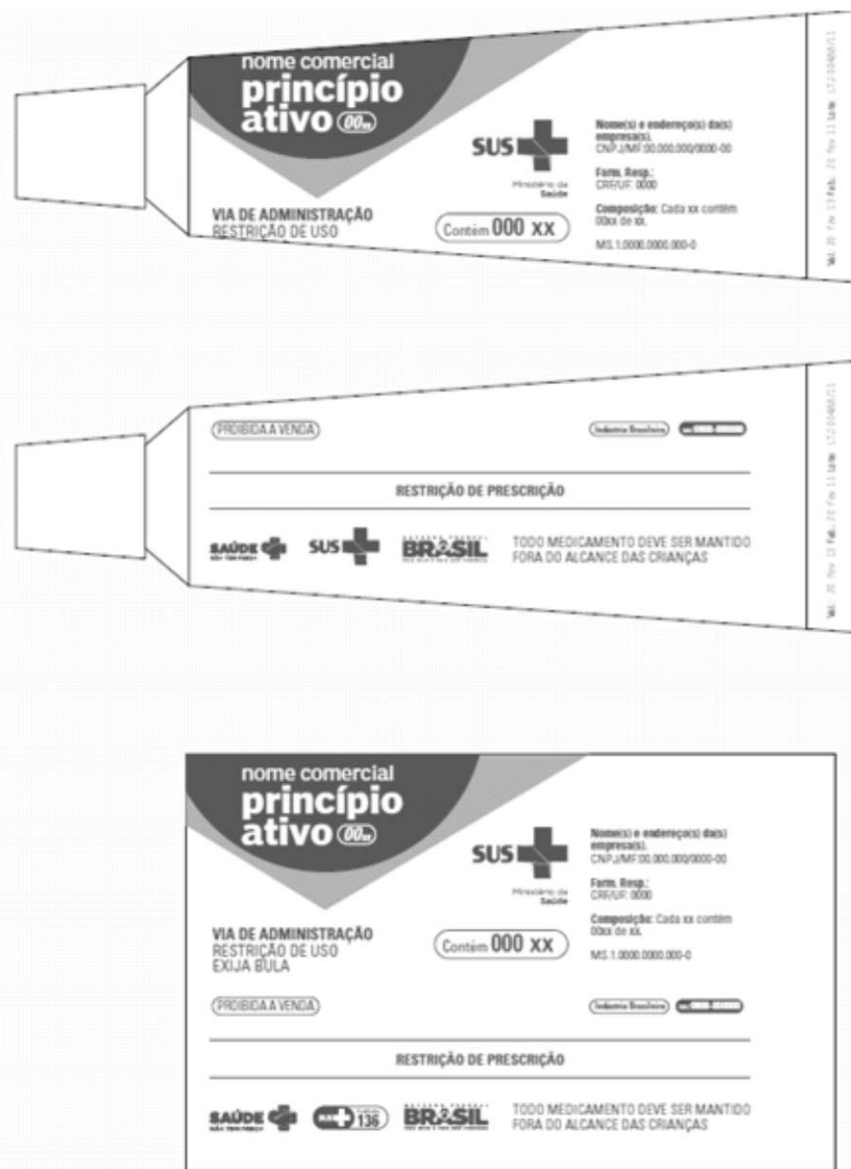


TIRAS
Envelopes



BISNAGA

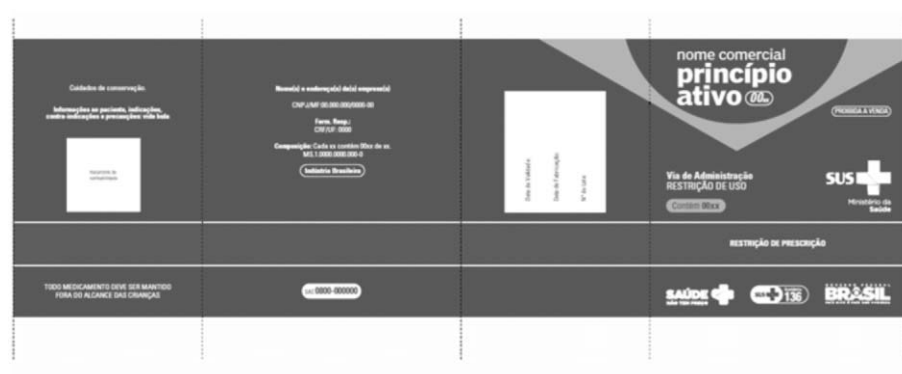
FRASCOS



EMBALAGEM SECUNDÁRIA



EMBALAGEM TRANSPORTE



BOLSAS E AMPOLAS

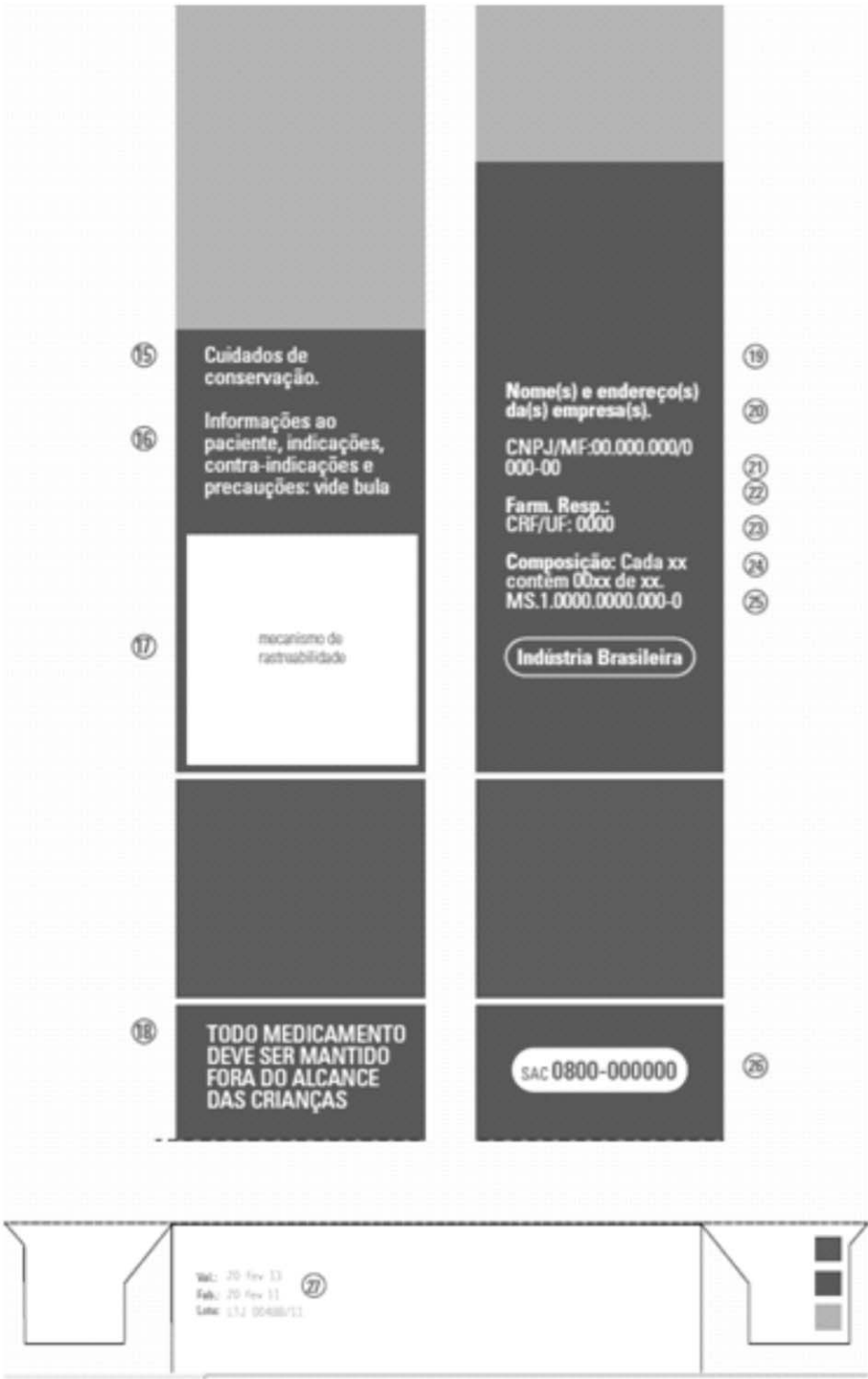




EMBALAGEM MEDICAMENTO GENÉRICO
1- ALINHAMENTO E ORGANIZAÇÃO
Embalagem secundária



- 1-Princípios ativos Denominação genérica dos princípios ativos utilizando a DCB [Denominação Comum Brasileira] [caixa-baixa].
- 2-Concentração [valor numérico e unidade de medida em itálico com 50% do tamanho da DCB].
- 3-Medicamento genérico Número da lei dos medicamentos genéricos. [Tamanho mínimo de 30% do tamanho da DCB].
- 4-Proibida a venda [caixa-alta com tamanho mínimo de 30% do tamanho da DCB].
- 5-Via de administração [caixa-baixa].
- 6-Restrição de uso por faixa etária Inclusão da frase "uso adulto", "uso adulto e pediátrico acima de___", "uso pediátrico acima de ___" [caixa-alta], indicando a idade mínima, em meses ou anos, ou "uso adulto e pediátrico" [caixa-alta], no caso de medicamentos sem restrição de uso por idade, conforme aprovado no registro.
- 7-Quantidade e forma farmacêutica Quantidade de peso líquido, volume ou unidades farmacotécnicas, bem como de acessórios dosadores, se for o caso, descritos juntamente com a forma farmacêutica [valor numérico].
- 8-Logomarca SUS.
- 9-Assinatura gráfica Ministério da Saúde.
- 10-Restrição de prescrição Inclusão das frases definidas em norma específica.
- 11-Faixa vermelha [largura de 1/5 da altura da face disposta no terço médio inferior]. Ou faixa preta [largura de 1/3 da altura da face no terço médio].
- 12-Faixa amarela Deve conter a identificação visual para os medicamentos genéricos [tamanho equivalente a 1/5 da altura da face disposta].
- 13-Assinatura gráfica Rede Saúde Não Tem Preço, Ministério da Saúde.
- 14-Assinatura gráfica Ouvidoria SUS 136.
- 15-Assinatura gráfica Governo Federal.



- 15-Cuidados de conservação Faixa de temperatura e condições de armazenamento, conforme estudo de estabilidade.
- 16-Informações ao paciente, indicações, contra-indicações e precauções: vide bula. Ou: "Informações ao profissional de saúde, indicações, contra-indicações e precauções: vide bula".
- 17-Mecanismos de identificação e segurança Código de barra, tinta reativa ou outro código definido em norma específica.
- 18-Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças [caixa-alta].
- 19-Nome(s) e endereço(s) da(s) empresa(s): uso das expressões "Registrado por", "Fabricado por", "Importado por" ou "Embalado por", se couber.
- 20-CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular do registro.
- 21-Farm. resp.: Nome do responsável técnico da empresa titular do registro.
- 22-CRF/UF Número de inscrição e sigla do Conselho Regional de Farmácia da empresa titular do registro.
- 23-Composição Composição qualitativa, conforme dcb, e quantitativa de cada princípio ativo, incluindo, quando aplicável, a equivalência sal base.
- 24-MS Sigla "MS" adicionada ao número de registro com os treze dígitos.
- 25-indústria Brasileira Frase, quando aplicável.
- 26-SAC Serviço de atendimento ao consumidor da empresa titular do registro ou de sua responsabilidade.

27-Val.: Fab.: Lote: O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano) [Legível, indelével e com impressão usando cor ou contraste em local que não prejudique a leitura das demais informações].

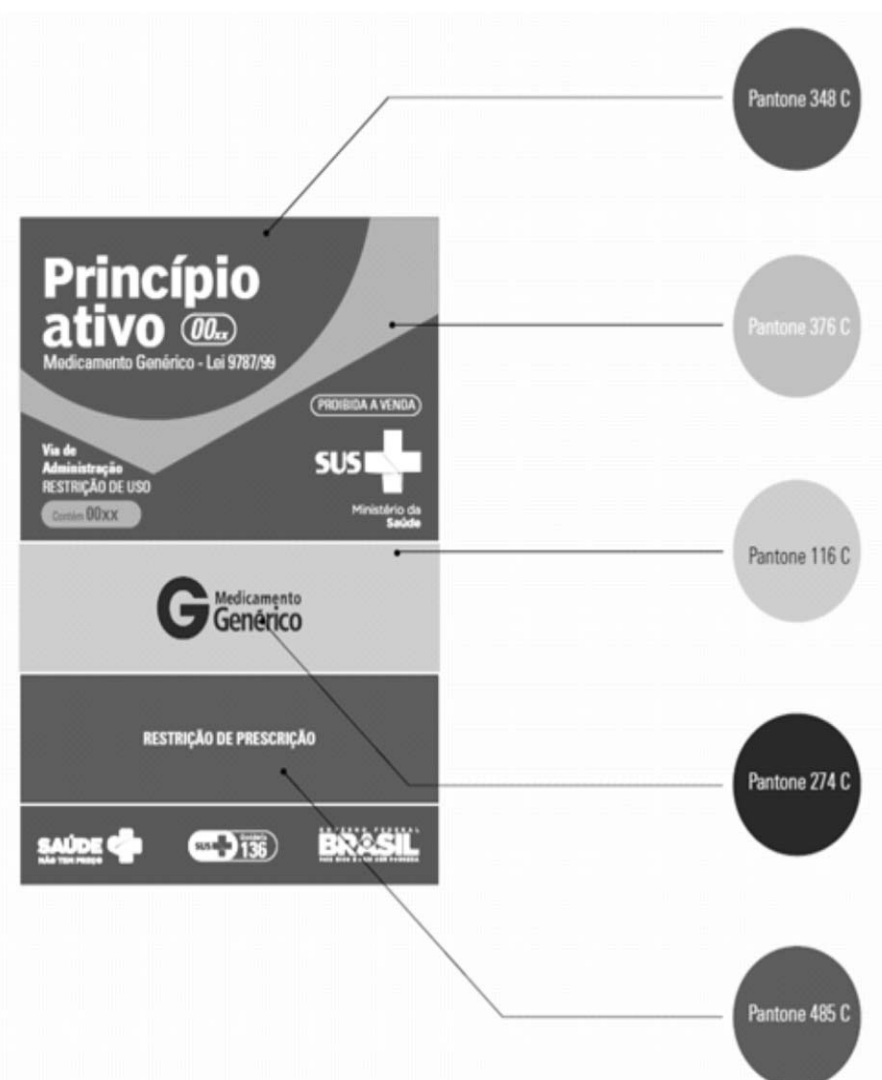
Embalagem primária

2- TIPOGRAFIA



3- CORES

Faixa Vermelha



1-Princípios ativos Denominação genérica dos princípios ativos utilizando a DCB [Denominação Comum Brasileira] [caixa-baixa].

2-Concentração [valor numérico e unidade de medida em itálico com 50% do tamanho da DCB].

3-Medicamento genérico Número da lei dos medicamentos genéricos [Tamanho mínimo de 30% do

tamanho da DCB].

4-Via de administração [caixa-alta].

5-Exija a bula Frase para embalagens primárias que serão dispensadas sem a embalagem secundária [caixa alta].

6-Restrição de uso por faixa etária Inclusão da frase "uso adulto", "uso adulto e pediátrico acima de xx" [caixa-alta], "uso pediátrico acima de xx" [caixa-alta], indicando a idade mínima, em meses ou anos, ou "uso adulto e pediátrico" [caixa-alta], no caso de medicamentos sem restrição de uso por idade, conforme aprovado no registro.

7-Assinatura Gráfica Ministério da Saúde.

8-Assinatura gráfica Rede Saúde Não Tem Preço, Ministério da Saúde.

9-Logomarca SUS

10-Assinatura gráfica Governo Federal.

11-Assinatura gráfica Ouvidoria SUS 136.

12-Proibida a Venda [caixa-alta com tamanho mínimo de 30% do tamanho da DCB].

13-Nome da empresa titular do registro Razão social ou nome fantasia.

14-SAC Serviço de atendimento ao consumidor da empresa titular do registro ou de sua responsabilidade.

15-Restrição de prescrição Frase conforme previsto para o medicamento [caixa-alta].

16-Val.: Fab.: Lote: O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano) [Legível, indelével e com impressão usando cor ou contraste em local que não prejudique a leitura das demais informações].



Faixa Preta



EMBALAGENS PRIMÁRIAS
TIRAS
Blister Horizontal



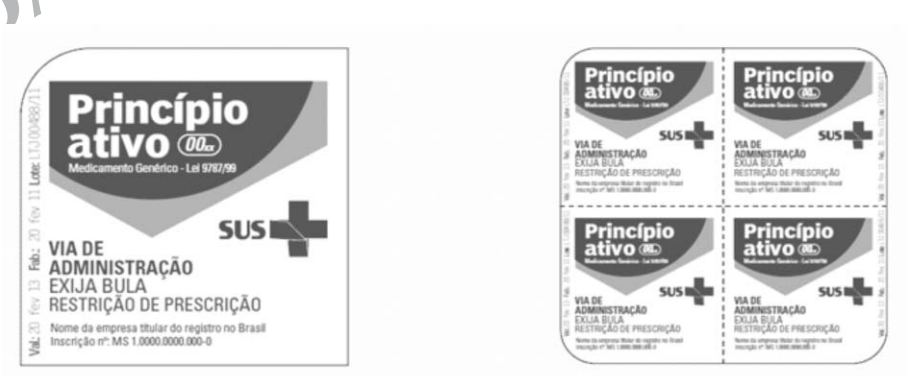
- A impressão do princípio ativo pela DCB, nome comercial e concentração deve ser repetida nos rótulos das embalagens primárias destrutíveis, com mais de uma dose, visando permitir a identificação do medicamento durante todo o tratamento.

TIRAS
Blister Vertical

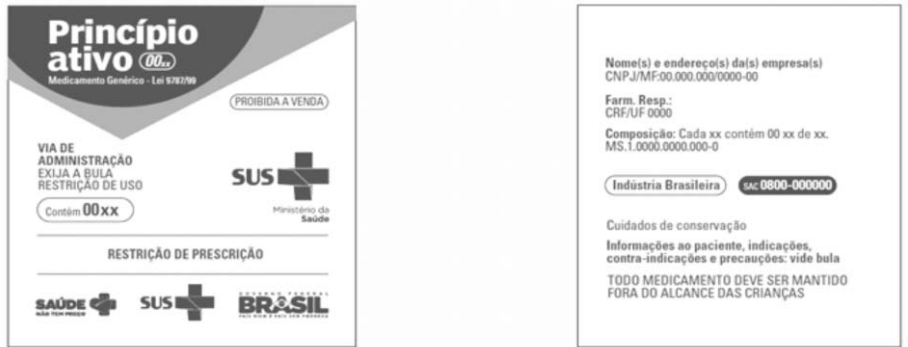


- A impressão do princípio ativo pela DCB, nome comercial e concentração deve ser repetida nos rótulos das embalagens primárias destrutíveis, com mais de uma dose, visando permitir a identificação do medicamento durante todo o tratamento.

TIRAS
Blister Fracionado



TIRAS
Envelopes



BISNAGA

FRASCOS



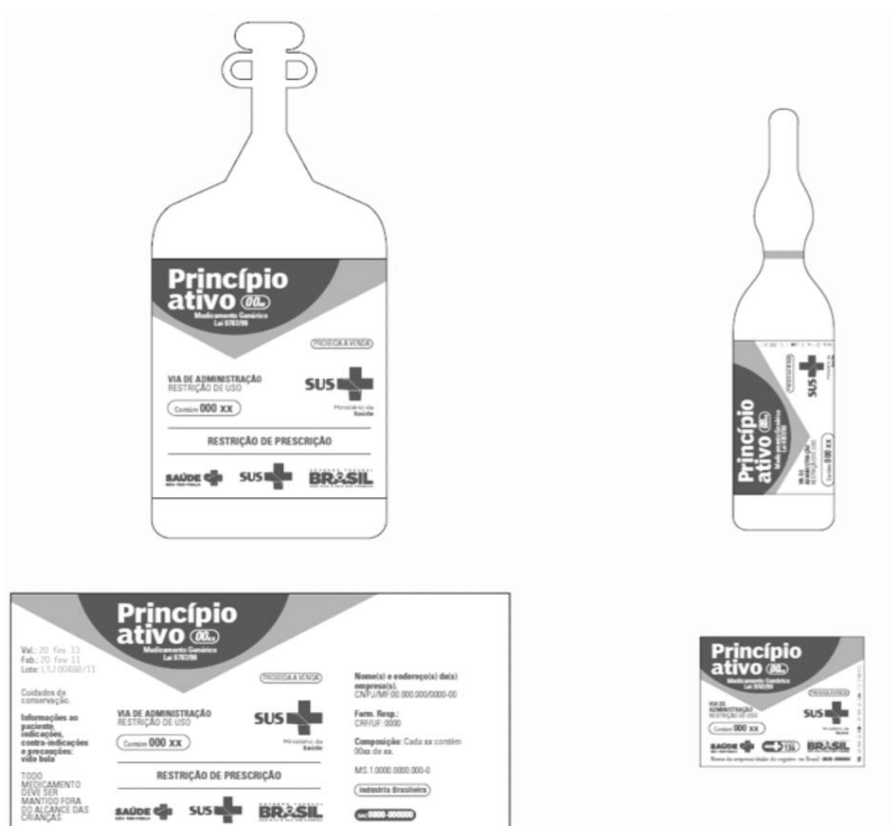
EMBALAGEM SECUNDÁRIA



EMBALAGEM TRANSPORTE



BOLSAS E AMPOLAS



**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.389, DE 28 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e atualizar as sinonímias, na monografia do ingrediente ativo C55 - COMPOSTOS A BASE DE COBRE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.390, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de banana, na modalidade de emprego (aplicação) por pincelamento ou imersão (cachos), com Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança "(1) não determinados devido à sua ocorrência natural em culturas alimentares", na monografia do ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 43, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.329013/2010-34
Expediente Indeferido nº: 428025/10-3
Expediente do Recurso nº: 942989/10-1
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.326952/2010-61
Expediente Indeferido nº: 425389/10-2
Expediente do Recurso nº: 942957/10-3
Empresa: ARTROLINK IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 07.391.706/0001-70
Processo nº: 25351.331443/2010-10
Expediente Indeferido nº: 431266/10-0
Expediente do Recurso nº: 140608/11-6
Empresa: NEOMEX HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 02.809.310/0001-87
Processo nº: 25351.254478/2010-16
Expediente Indeferido nº: 334216/10-6
Expediente do Recurso nº: 089397/11-8

Empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 03.816.532/0001-90
Processo nº: 25351.325024/2009-05
Expediente Indeferido nº: 417457/09-7
Expediente do Recurso nº: 834680/10-1
Empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 03.816.532/0001-90
Processo nº: 25351.357177/2009-54
Expediente Indeferido nº: 460300/09-1
Expediente do Recurso nº: 834675/10-5
Empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 03.816.532/0001-90
Processo nº: 25351.340409/2009-12
Expediente Indeferido nº: 437775/09-3
Expediente do Recurso nº: 834687/10-9
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.329036/2010-55
Expediente Indeferido nº: 428060/10-1
Expediente do Recurso nº: 739938/11-3
Empresa: MEIOS DE CULTURA BARTH LTDA
CNPJ: 04.343.482/0001-33
Processo nº: 25351.045404/2006-77
Expediente Indeferido nº: 860643/10-9
Expediente do Recurso nº: 101721/11-7
Empresa: VENTRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 11.538.633/0001-74
Processo nº: 25351.531626/2011-12
Expediente Indeferido nº: 745616/11-6
Expediente do Recurso nº: 644175/11-1
Empresa: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 04.912.061/0001-86
Processo nº: 25351.776602/2010-20
Expediente Indeferido nº: 959424/10-8
Expediente do Recurso nº: 714209/11-9
Empresa: MEDICALSUL COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 03.421.479/0001-28
Processo nº: 25351.094755/2011-85
Expediente Indeferido nº: 130982/11-0
Expediente do Recurso nº: 584448/11-7
Empresa: CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 78.515.210/0001-00
Processo nº: 25351.544288/2011-29
Expediente Indeferido nº: 763845/11-1
Expediente do Recurso nº: 742731/11-0
Empresa: TECNOTESTS PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 66.780.768/0001-33
Processo nº: 25351.680195/2009-57
Expediente Indeferido nº: 882827/09-0
Expediente do Recurso nº: 915026/11-9
Empresa: ORTOPEdia BRASIL LTDA
CNPJ: 05.477.107/0001-49
Processo nº: 25351.139324/2011-08
Expediente Indeferido nº: 193560/11-7
Expediente do Recurso nº: 827765/11-6
Empresa: ORTOPEdia BRASIL LTDA
CNPJ: 05.477.107/0001-49
Processo nº: 25351.139287/2011-85
Expediente Indeferido nº: 193465/11-1
Expediente do Recurso nº: 849245/11-0
Empresa: BRAINLAB LTDA
CNPJ: 02.981.566/0001-77
Processo nº: 25351.621702/2011-63
Expediente Indeferido nº: 872979/11-4
Expediente do Recurso nº: 763499/11-4
Empresa: CAVENAGHI IND. COM. EQUIP. ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 04.589.483/0001-62
Processo nº: 25351.733998/2011-81
Expediente Indeferido nº: 385609/11-7
Expediente do Recurso nº: 1025568/11-1
Empresa: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo nº: 25351.176219/2011-79
Expediente Indeferido nº: 244949/11-8
Expediente do Recurso nº: 457264/11-5
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351.296144/2010-89
Expediente Indeferido nº: 387313/10-7
Expediente do Recurso nº: 604077/10-2
Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Processo nº: 25351.747066/2011-85
Expediente Indeferido nº: 519374/11-5
Expediente do Recurso nº: 0045196/12-7
Empresa: STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 11.388.997/0001-15
Processo nº: 25351.659954/2010-30
Expediente Indeferido nº: 871620/10-0
Expediente do Recurso nº: 330539/11-2
Empresa: KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTÉTICA E MEDICINA LTDA ME
CNPJ: 40.384.125/0001-87

Processo nº: 25351.629740/2011-81
Expediente Indeferido nº: 884057/11-1
Expediente do Recurso nº: 830739/11-3
Empresa: IZAQUEL MARTINS ROSA EPP
CNPJ: 00.625.332/0001-61
Processo nº: 25351.736013/2009-76
Expediente Indeferido nº: 922067/09-4
Expediente do Recurso nº: 312452/11-5
Empresa: ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.553.612/0001-65
Processo nº: 25351.719892/2011-25
Expediente Indeferido nº: 120806/11-3
Expediente do Recurso nº: 0028114/12-0
Empresa: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.387.031/0001-00
Processo nº: 25351.386100/2005-86
Expediente Indeferido nº: 541696/11-5
Expediente do Recurso nº: 618204/11-6
Empresa: HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo nº: 25351.034282/2003-41
Expediente Indeferido nº: 642590/08-9
Expediente do Recurso nº: 285774/11-0
Empresa: ORTOCIR ORTOPEdia CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351.332876/2010-73
Expediente Indeferido nº: 433044/10-7
Expediente do Recurso nº: 139060/11-1
Empresa: SENDAI ORTOPEdia IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.127.383/0001-63
Processo nº: 25351.339440/2010-31
Expediente Indeferido nº: 441719/10-4
Expediente do Recurso nº: 146058/11-7
Empresa: SENDAI ORTOPEdia IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.127.383/0001-63
Processo nº: 25351.339454/2010-69
Expediente Indeferido nº: 441734/10-8
Expediente do Recurso nº: 146044/11-7

ARESTO Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA
CNPJ: 04.298.106/0001-74
Processo nº: 25351.139161/2005-56
Expediente Indeferido nº: 150720/11-6
Expediente do Recurso nº: 385598/11-8
Empresa: INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA
CNPJ: 01.856.395/0001-91
Processo nº: 25351.192903/2011-35
Expediente Indeferido nº: 268777/11-1
Expediente do Recurso nº: 453404/11-2
Empresa: INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA
CNPJ: 01.856.395/0001-91
Processo nº: 25351.193555/2011-41
Expediente Indeferido nº: 269906/11-1
Expediente do Recurso nº: 453908/11-7
Empresa: MN MEDICA REP. E COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo nº: 25351.715039/2010-74
Expediente Indeferido nº: 105166/10-1
Expediente do Recurso nº: 371575/11-2
Empresa: TDV DENTAL LTDA
CNPJ: 81.591.786/0001-60
Processo nº: 25351.096619/2011-11
Expediente Indeferido nº: 133657/11-6
Expediente do Recurso nº: 370601/11-0
Empresa: TDV DENTAL LTDA
CNPJ: 81.591.786/0001-60
Processo nº: 25351.096599/2011-44
Expediente Indeferido nº: 133635/11-5
Expediente do Recurso nº: 370571/11-4
Empresa: EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 02.551.718/0001-00
Processo nº: 25351.153714/2011-01

Expediente Indeferido nº: 213796/11-8
Expediente do Recurso nº: 375934/11-2
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.064464/2011-74
Expediente Indeferido nº: 089615/11-2
Expediente do Recurso nº: 382102/11-1
Empresa: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Processo nº: 25351.099825/2011-31
Expediente Indeferido nº: 137968/11-2
Expediente do Recurso nº: 372496/11-4
Empresa: SISPRODENT COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA
CNPJ: 08.068.060/0001-58
Processo nº: 25351.337818/2010-31
Expediente Indeferido nº: 439446/10-1
Expediente do Recurso nº: 443316/11-5
Empresa: BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 01.086.229/0001-53
Processo nº: 25351.108736/2009-97
Expediente Indeferido nº: 139281/09-6
Expediente do Recurso nº: 396025/10-1
Empresa: WEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 05.247.679/0001-31
Processo nº: 25351.353423/2008-36
Expediente Indeferido nº: 446246/08-7
Expediente do Recurso nº: 249241/09-5
Empresa: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo nº: 25351.131117/2011-40
Expediente Indeferido nº: 181675/11-6
Expediente do Recurso nº: 376602/11-1
Empresa: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 06.295.846/0001-82
Processo nº: 25351.305403/2007-78
Expediente Indeferido nº: 259711/10-0
Expediente do Recurso nº: 449332/11-0
Empresa: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 06.295.846/0001-82
Processo nº: 25351.305403/2007-78
Expediente Indeferido nº: 261693/10-9
Expediente do Recurso nº: 843611/11-8
Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo nº: 25351.016886/2004-96
Expediente Indeferido nº: 420613/10-4
Expediente do Recurso nº: 966511/10-1
Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo nº: 25351.016886/2004-96
Expediente Indeferido nº: 404398/10-7
Expediente do Recurso nº: 966514/10-5
Empresa: TECHLINE COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 64.132.434/0001-28
Processo nº: 25351.284326/2010-28
Expediente Indeferido nº: 373771/10-3
Expediente do Recurso nº: 981390/10-0

ARESTO Nº 45, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.607.291/0001-20
Processo nº: 25351.309392/2010-00
Expediente Indeferido nº: 404205/10-1
Expediente do Recurso nº: 138774/11-0
Empresa: AGULHAS FLOX IND. E COM. LTDA-EPP
CNPJ: 05.109.133/0001-14
Processo nº: 25351.108812/2011-03
Expediente Indeferido nº: 150446/11-1
Expediente do Recurso nº: 385595/11-3
Empresa: TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 54.673.199/0001-48

Processo nº: 25351.150791/2010-08
Expediente Indeferido nº: 200600/10-6
Expediente do Recurso nº: 910042/10-3
Empresa: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Processo nº: 25351.105986/2011-49
Expediente Indeferido nº: 146443/11-4
Expediente do Recurso nº: 379921/11-2
Empresa: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Processo nº: 25351.105817/2011-20
Expediente Indeferido nº: 146222/11-9
Expediente do Recurso nº: 379770/11-8
Empresa: TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Processo nº: 25351.621555/2009-75
Expediente Indeferido nº: 807969/09-2
Expediente do Recurso nº: 910036/10-9
Empresa: M.VIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.104.756/0001-41
Processo nº: 25351.411726/2009-19
Expediente Indeferido nº: 532247/09-2
Expediente do Recurso nº: 379928/11-0
Empresa: ADEOR DO BRASIL TECNOLOGIAS MEDICAS LTDA
CNPJ: 10.337.750/0001-07
Processo nº: 25351.335493/2010-14
Expediente Indeferido nº: 436397/10-3
Expediente do Recurso nº: 118069/11-0
Empresa: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo nº: 25351.336704/2010-08
Expediente Indeferido nº: 438010/10-0
Expediente do Recurso nº: 141025/11-3
Empresa: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 42.160.812/0001-44
Processo nº: 25351.645384/2011-13
Expediente Indeferido nº: 906484/11-2
Expediente do Recurso nº: 771818/11-7
Empresa: DIASORIN LTDA
CNPJ: 01.896.764/0001-70
Processo nº: 25351.645382/2011-23
Expediente Indeferido nº: 906482/11-6
Expediente do Recurso nº: 771987/11-6

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de março de 2012

Nº 27 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011 da Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece os recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 04.899.316/0154-92
Processo: 25351.595377/2011-39
Expediente: 924981/11-8
Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Comunicado: 358-CPCON Data: 06/10/2010
Expediente: 059427/10-0
Empresa: CLARIANT S/A
CNPJ: 31.452.113/0012-04
Processo: 25351.348107/2005-08
Expediente: 294987/10-3
Empresa: BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 54.433.057/0001-03
Processo: 25351.161502/2004-99
Expediente: 697069/10-9
Empresa: NORBI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS LTDA.
CNPJ: 05.585.705/0001-31
Processo: 25351.558838/2011-86
Expediente: 992690/11-9
Empresa: ARTMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 01.890.228/0001-67
Processo: 25022.002322/2005-89
Expediente: 987549/11-2
Empresa: NAR SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 05.994.954/0001-80
Processo: 25351.659797/2007-81
Expediente: 863151/11-4
Empresa: PRO-DIAG PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS E MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 12.456.799/0001-04
Processo: 25351.553604/2011-05
Expediente: 997901/11-8
Empresa: CALUX E ABRAHÃO LTDA.-ME
CNPJ: 03.578.434/0001-61
Processo: 25351.646105/2011-7
Expediente: 0068280/12-2
Empresa: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA.-EPP
CNPJ: 12.383.275/0001-30
Processo: 25351.646100/2011-24
Expediente: 0068241/12-1
Empresa: DUARTE MAGNO DISTRIBUIDORA LTDA.-EPP
CNPJ: 06.040.449/0001-60
Processo: 25351.486460/2011-73
Expediente: 0041635/12-5
Empresa: JJ GUIMARÃES PRODUTOS DE LIMPEZA DE TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 11.496.141/0001-63
Processo: 25351.158805/2011-12
Expediente: 0035383/12-3
Empresa: UNIÃO PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.- EPP
CNPJ: 09.464.100/0001-43
Processo: 25351.521530/2010-07
Expediente: 931348/10-6
Empresa: CENTROHEX TORNEARIA LTDA.
CNPJ: 05.655.028/0001-80
Processo: 25351.564873/2011-15
Expediente: 035368/11-0
Empresa: G .F. MADUREIRA-ME
CNPJ: 13.501.166/0001-33
Processo: 25351.593806/2011-36
Expediente: 885151/11-4
Empresa: PENA & MENEGHITTI 2006 TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 08.004.247/0001-98
Processo: 25351.252723/2011-72
Expediente: 1017014/11-6
Empresa: PENA & MENEGHITTI 2006 TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 08.004.247/0001-98
Processo: 25351.252715/2011-15
Expediente: 1017010/11-3
Empresa: SPRINTER TRANSMODAL TRANSPORTE LTDA.-ME
CNPJ: 08.804.496/0001-68
Processo: 25351.589986/2011-05
Expediente: 1004373/11-0
Empresa: SCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 10.852.945/0001-95
Processo: 25351.456036/2011-74
Expediente: 947470/11-6
Empresa: CRISTIANA DE LAMEIDA LOPES (LAPAROMED)
CNPJ: 09.581.782/0001-74
Processo: 25351.448122/2011-65
Expediente: 857053/11-1
Empresa: VALDEMIR SILVA SANTOS
CNPJ: 11.900.274/0001-53
Processo: 25351.742333/2010-18
Expediente: 062664/11-3
Empresa: MEDCENTER COMÉRCIO E MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 07.365.058/0001-88
Processo: 25351.108243/2011-24
Expediente: 932048/11-2
Empresa: CLAM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.936.064/0001-08
Processo: 25351.616417/2010-35
Expediente: 084451/10-9
Empresa: FARMÁCIA & DROGARIA FLORA LTDA.
CNPJ: 01.221.414/0001-03
Processo: 25351.198412/2002-91
Expediente: 770832/10-7
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA VÉRTICE LTDA.-ME
CNPJ: 39.320.759/0001-97
Processo: 25351.222022/2002-40
Expediente: 132233/11-8
Empresa: VIAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 10.372.634/0001-29
Processo: 25351.517871/2010-34
Expediente: 067898/10-8
Empresa: N R 2006 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.724.173/0001-00
Processo: 25351.472523/2006-07
Expediente: 004697/10-3
Empresa: ODONTEX MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 32.470.627/0001-00
Processo: 25351.566487/2010-35
Expediente: 067884/10-8
Empresa: BOTTION & VASQUES TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA.-ME
CNPJ: 07.795.544/0001-36
Processo: 25351.012514/2010-77
Expediente: 696293/10-9
Empresa: JUCILENE B. DOS SANTOS
CNPJ: 03.448.243/0001-85
Processo: 25351.138894/2010-18
Expediente: 711113/10-4



GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 20 de março de 2012

A Gerente-Geral Substituta da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 42, inciso XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

AEROCAFE COMERCIAL LTDA
25750.223793/2010-19 - AIS:294268/10-2 - CVPAF-RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
25750.628524/2009-30 - AIS:817048/09-7 - CVPAF-RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DIASORIN LTDA
25759.018762/2009-41 - AIS:023264/09-5 - CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)

EMPRETEIRA LITORAL LTDA
25743.756144/2009-41 - AIS:926368/09-3 - CVPAF-PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.117258/2011-38 - AIS:161786/11-9 - CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
25759.445830/2010-09 - AIS:584154/10-2 - CVPAF-SP, apenso
25759.417316/2010-11 - AIS:544937/10-5 - CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
25759.284109/2007-32 - AIS:365493/07-1 - CVPAF-SP, apenso
25759.284127/2007-14 - AIS:365519/07-9 - CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
25759.245242/2009-04 - AIS:315592/09-7 - CVPAF-SP
Penalidade de Advertência.
GRAN SAPORE BR BRASIL SA
25751.701719/2009-40 - AIS:268319/09-9 - CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GRAN SAPORE BR BRASIL SA
25751.566001/2009-24 - AIS:735912/09-8 - CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

IBÉRIA LINHAS AÉREAS DA ESPANHA S/A
25752.316928/2009-92 - AIS:406939/09-1 - CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

IBÉRIA LINHAS AÉREAS DA ESPANHA S/A
25752.512450/2010-41 - AIS:673450/10-2 - CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

IDEAL BEQUEM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
25752.173988/2009-86 - AIS:226404/09-8 - CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.047600/2009-40 - AIS:058718/09-4 - CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

PORTO AGENCIAMENTO MARITIMO E OPERADORES PORTUÁRIO LTDA
25752.275775/2008-21 - AIS:350520/08-1 - CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

TECON RIO GRANDE S.A
25751.211905/2010-01 - AIS:279087/10-4 - CVPAF-RS, apensos
25751.211979/2010-33 - AIS:279183/10-8 - CVPAF-RS
25751.211809/2010-02 - AIS:278976/10-1 - CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)

TECON RIO GRANDE S.A
25751.288027/2011-89 - AIS:400093/11-5 - CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

VIP EMPRESA DE DESINSETIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO LTDA
25765.055763/2011-24 - AIS:077576/11-2 - CVPAF-SE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25752.188442/2010-75 - AIS:248980/10-5 - CVPAF-RJ, apensos
25752.187612/2010-31 - AIS:247903/10-6 - CVPAF-RJ
25752.790350/2010-16 - AIS:251453/10-2 - CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
25751.699953/2009-13 - AIS:252700/09-6 - CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 195, de 31 de agosto de 2011;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE.	3021114	07.818.313/0001-09

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº. 64, de 22 de novembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Municipal da Criança e do Adolescente/Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP.	2080427	46.319.000/0020-12

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 8, de 13 de Fevereiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Complexo Hospitalar Márcia e Maria Braido /Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul/ São Caetano do Sul.	2082594	44.393.916/0001-24

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.582/GM/MS, de 2 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de antirretrovirais;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SVS nº 2, de 27 de março de 2007, que trata das normas para habilitação/credenciamento dos Serviços de Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS e Serviços de Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 213, de 27 de março de 2004, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SIA e SIH;

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de antirretrovirais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº. 007, de 27 de janeiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Unidade de Assistência e Tratamento do Programa Nacional DST-AIDS/SVS e da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no estado do Paraná, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
76.575.604/0002-09	0015245	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba/Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 336 de 16 de setembro de 2011;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Santo Ângelo/Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo,	2259907	96210471000101

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Habilita, com pendência, o estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.129, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando que a solicitação de credenciamento do referido serviço possui parecer favorável do gestor Estadual, e aprovação em CIB/MS nº. 112 de 28/09/2010;

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar com pendência o Estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS a seguir discriminado, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008.

UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ	Código de Habilitação	Serviço
MS	Campo Grande	Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas - ISMAC	6017991	03.271/764/0001-00	22.03	Serviço de Reabilitação Visual

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2012

REF.: SIPAR 25000.080655/2007-69

Interessado: FERNANDES & SILVEIRA LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa FERNANDES & SILVEIRA LTDA, CNPJ N.º 92.116.136/0001-80, localizada no município de Pelotas/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR 25000.164462/2006-89

Interessado: LEXVYN DROGARIA LTDA EPP

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa LEXVYN DROGARIA LTDA EPP, CNPJ nº 00.945.605/0001-55, localizada na Rua Monsenhor Rosa, 1.739-Centro/Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR 25000.034758/2009-19

Interessado: DROGARIA M N J LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA M N J LTDA - EPP, CNPJ nº 01.939.988/0001-11, localizada na Aurea Pinheiro, Nº 133 Loja 05 Centro Miguel Pereira-RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR 25000.558892/2009-19

Interessado: DROGARIA COSTA LIMA LTDA ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA COSTA LIMA LTDA ME, CNPJ nº 05.635.493/0001-50, localizada na Praça Oliveira Figueiredo nº 21, Centro Barra do Pirai-RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR 25000.192193/2008-11

Interessado: DROGARIA SAO LEOPOLDO LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA SAO LEOPOLDO LTDA, CNPJ nº 65.096.265/0001-80, localizada na Rua Antonio José dos Santos, nº 335, Bairro Céu Azul em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR 25000.047212/2006-85

Interessado: S.C. MOSCÃO BASSETO ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DE-FERE o credenciamento da empresa S.C. MOSCÃO BASSETO ME, CNPJ nº 04.758.873/0001-19, localizada em Pedreira - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.019233/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DUTRA E TASCA VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 10.752.534/0001-28, situada no Município de Piracicaba - SP, na Avenida Professor Vollet Sachs, 293, Nova América, CEP 13.417-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de São Pedro e Saltinho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046367/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GUSTAVO CARDOSO DE MORAES -ME, CNPJ - 11.327.465/0001-78, situada no Município de Descalvado - SP, na Rua Nicolau Antônio Lobo, 250 B - Jardim Belém, CEP 13.690-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Descalvado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001207/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RIVA & PRADO RIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.244.070/0001-01, situada no Município de Votuporanga - SP, na Av. Antônio Augusto Paes (Prolongamento), 842, - Distrito Industrial João Fernandes Cezare, CEP 15.500-112, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Votuporanga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Américo de Campos, Riolândia, Paulo de Faria, Meridiano, Monções, Álvares Florence, Parisi, Sebastianópolis do Sul e Pedranópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055715/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A C VISTORIAS LTDA EPP, CNPJ - 12.572.440/0001-00, situada no Município de Piracicaba - SP, na Av. Armando Salles de Oliveira, 2550 - Centro, CEP 13.400-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de São Pedro, Tupi, Artemis, Saltinho e Charqueada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004268/2012-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica POTIGUAR INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA-ME, CNPJ 08.949.024/0001-01, situada no Município de Natal - RN, na Avenida Jerônimo Câmara, nº 1.080 A, Lagoa Nova, CEP 59.063-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 24 de 27 de março de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1037, de 17 de novembro de 2010, publicada no DOU de 18 de novembro de 2010, Seção 1, Página 67, onde se lê: "situada no Município de Jardinópolis - SP, na Rua Coronel José Theodoro, 101 - Centro, CEP 14.680-000" Leia-se: "situada no Município de Jardinópolis - SP, na Rua Geny Borgue Mosna, S/N, Esquina com Avenida Belarmino Pereira de Oliveira, 565-A - Centro, CEP 14.680-000".



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais com o objetivo de:

I - constituir redes digitais locais de comunicação nos municípios brasileiros;

II - promover a produção e oferta de conteúdos e serviços digitais; e

III - facilitar a apropriação de tecnologias da informação e da comunicação pela gestão pública local e pela população, de maneira coordenada e integrada entre esferas dos poderes públicos e da sociedade.

Art. 2º As Cidades Digitais serão implementadas por meio das seguintes ações:

I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, de acordo com as especificidades de cada município e das regiões administrativas do Distrito Federal, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas; (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população em espaços de grande circulação;

III - qualificação e apoio a espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais, tornando-os centros irradiadores de informação e de integração das comunidades nas áreas onde são instalados, promovendo a comunicação comunitária;

IV - formação e pagamento de bolsas para Agentes de Inclusão Digital, para que estes atuem como monitores e multiplicadores em espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais;

V - apoio à formação continuada de servidores públicos na apropriação de tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas de uso na gestão pública para a promoção da cidadania;

VI - promoção de iniciativas conjuntas de capacitação, em parceria com outros programas sociais e institucionais do governo federal, voltadas para garantir a usabilidade dos equipamentos instalados por meio da adoção de metodologias que aproximem os indivíduos digitalmente excluídos de tecnologias da informação e da comunicação; e

VII - apoio a Projetos de Inovação de Conteúdos Criativos e Aplicações Digitais para utilização em governos eletrônicos municipais e em espaços públicos e comunitários de uso de tecnologias da informação e da comunicação, privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais conteúdos e aplicações aos padrões de linguagem compatíveis com as diversas realidades culturais locais.

Art. 3º As ações de implantação das Cidades Digitais serão implementadas pelo Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, em parceria com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º A gestão e a manutenção das Cidades Digitais ficarão sob a responsabilidade dos municípios atendidos ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

§ 1º As obrigações e responsabilidades deverão ser estabelecidas em instrumentos de parceria específicos para cada caso.

§ 2º Para apoiar a gestão das Cidades Digitais pelos municípios e pelo Distrito Federal, o Ministério das Comunicações poderá estabelecer parcerias com Estados e entidades da sociedade civil. (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

§ 3º O Ministério das Comunicações contará com o auxílio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 469, de 18 de outubro de 2011, para o planejamento, a elaboração de editais, o acompanhamento e a avaliação da implementação do projeto das Cidades Digitais. (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

§ 4º As ações implementadas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios envolverão a assinatura de termo de adesão, cujo conteúdo será definido de acordo com as especificidades de cada caso. (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

§ 5º Caberá aos municípios e ao Distrito Federal a apresentação de propostas e a formalização de parcerias com o Ministério das Comunicações, bem como a coordenação e gestão administrativa dos projetos implantados. (Incluído pela Portaria nº 186, de 2012).

Art. 5º Os municípios e as regiões administrativas do Distrito Federal beneficiados pelas ações de implantação e manutenção das Cidades Digitais serão selecionados anualmente com base em um edital no qual deverão constar os respectivos critérios de seleção. (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

Parágrafo único. Na seleção a que alude o caput serão priorizados os municípios e regiões administrativas do Distrito Federal com menores níveis de desenvolvimento e com menores densidades de conexão em banda larga. (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

Art. 6º O Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, ficará responsável pela formalização das parcerias necessárias e pela coordenação das ações de formação dos agentes de inclusão digital e dos servidores públicos de cada um dos municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal escolhidos por meio da seleção referida no art. 5º.

Art. 7º Os projetos de desenvolvimento de aplicações e conteúdos digitais a serem apoiados serão selecionados mediante editais, nos quais constarão os respectivos critérios de seleção. (Redação dada pela Portaria nº 186, de 2012).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 22-8-2011, Seção 1, pág. 76, com as alterações e acréscimos da Portaria nº 186, de 28 de março de 2012.

PORTARIA Nº 186, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Altera a Portaria nº 376, de 19 de agosto de 2011, referente à instituição do Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 376, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º" (NR)

I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, de acordo com as especificidades de cada município e das regiões administrativas do Distrito Federal, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas;

....." (NR)

"Art. 4º A gestão e a manutenção das Cidades Digitais ficarão sob a responsabilidade dos municípios atendidos ou do Distrito Federal.

....." (NR)

§ 2º Para apoiar a gestão das Cidades Digitais pelos municípios e pelo Distrito Federal, o Ministério das Comunicações poderá estabelecer parcerias com Estados e entidades da sociedade civil.

§ 3º O Ministério das Comunicações contará com o auxílio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 469, de 18 de outubro de 2011, para o planejamento, a elaboração de editais, o acompanhamento e a avaliação da implementação do projeto das Cidades Digitais.

§ 4º As ações implementadas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios envolverão a assinatura de termo de adesão, cujo conteúdo será definido de acordo com as especificidades de cada caso.

§ 5º Caberá aos municípios e ao Distrito Federal a apresentação de propostas e a formalização de parcerias com o Ministério das Comunicações, bem como a coordenação e gestão administrativa dos projetos implantados." (NR)

"Art. 5º Os municípios e as regiões administrativas do Distrito Federal beneficiados pelas ações de implantação e manutenção das Cidades Digitais serão selecionados anualmente com base em um edital no qual deverão constar os respectivos critérios de seleção.

Parágrafo único. Na seleção a que alude o caput serão priorizados os municípios e regiões administrativas do Distrito Federal com menores níveis de desenvolvimento e com menores densidades de conexão em banda larga." (NR)

"Art. 6º O Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, ficará responsável pela formalização das parcerias necessárias e pela coordenação das ações de formação dos agentes de inclusão digital e dos servidores públicos de cada um dos municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal escolhidos por meio da seleção referida no art. 5º." (NR)

"Art. 7º Os projetos de desenvolvimento de aplicações e conteúdos digitais a serem apoiados serão selecionados mediante editais, nos quais constarão os respectivos critérios de seleção." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 376, de 2011, será republicada no Diário Oficial da União com as presentes alterações e acréscimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.019, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53528.001248/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALBERTO ANGELO TAGLIARI	03020018242	008.192.390-20
002.AMALIA GRISELDA RIOS DE STEVANOVICH E FILHOS LTDA	50405606567	90.108.523/0001-49
003.ROMULO FRANK PAULI	50405689675	004.110.530-35

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.088, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53554.001226/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EDESIO ALVES DOS SANTOS	80101339305	082.933.845-49
002.EVALDO TEMOTEO DAMASCENO	06030550446	207.505.446-00
003.FERNANDO BATISTA RIOS AGUILAR	80104727004	420.967.405-25
004.GERSON PINTO DA SILVA	80105628743	118.696.405-78
005.IVO MANUEL DOS SANTOS FILHO	80105477869	281.576.565-91
006.JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS	80104456221	088.294.465-72
007.JOSÉ ALBERTO AMARAL COSTA	80105120529	266.480.405-72
008.WELSON PEREIRA DOS SANTOS	80107557886	002.947.245-83

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.266 -

Processo nº 53508.017646/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 1, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Superintendente de Universalização consubstanciada no Despacho nº 11.663/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 694/2011-GCJV, de 18 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 1.663 -

Processos n. 53560.002301/2004, 53560.004211/2004, 53560.003896/2004, 53560.003883/2004, 53560.004209/2004 e 53560.004210/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Piauí, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 12 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão da Superintendência de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 4.374/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de junho de 2009, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012: a) não conhecer do Recurso Administrativo, por ter sido interposto intempestivamente, mantendo integralmente a decisão recorrida; b) determinar o arquivamento dos Processos, em virtude do trânsito em julgado da decisão, uma vez que está constatada a intempestividade do Recurso; e, c) determinar a adoção das medidas necessárias à constituição, cobrança e execução do crédito não tributário decorrente da aplicação das multas constantes da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 52/2012-GCJV, de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 1.737, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 06, de 30 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º As entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas devem apresentar, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Cícero Dantas	235	B1			
BA	Luis Eduardo Magalhães	271E	B1			
BA	Valença	257	B1			
CE	Atiaba	231E	B1			
CE	Antonina do Norte	271E	C			
CE	Caucaia	297E	C			
CE	General Sampaio	218E	C			
CE	Juazeiro do Norte	300	B1			
CE	Jucás	246	C			
CE	Penaforte	288E	C			
MA	Imperatriz	225E	A3			
MG	Abaeté	274E	C			
MG	Morada Nova de Minas	264	C			
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	230E	C			
MT	Barra do Garças	233E	A4			
PA	Ananindeua	278	C			
PB	João Pessoa	204E	C			07°S06'56"; 34°W52'59"
PE	Cortês	211E	C			08°S28'08"; 35°W32'23"
PE	Flores	241E	B2			
PE	Igarassu	235E	C	259° a 349° (Timbaúba)	0,050	07°S52'27"; 34°W51'52"
PE	Jupi	280E	B2			
PE	Petrolina	221E	A4			
PE	Taquaritinga do Norte	282E	B2			07°S53'06"; 36°W02'15"
PI	Sebastião Barros	242E	B1			
PR	Cianorte	249E	A4			(ZC)
RJ	Campos dos Goytacazes	274E	B1			
RJ	São José do Vale do Rio Preto	298E	C			
RN	Currais Novos	261E	B1			
RN	Parnamirim	292E	A3			
RN	São Miguel	206E	C			
RO	Ji-Paraná	261E	B2			
RR	Boa Vista	245E	B1			(ZC)
RS	Encantado	231E	B1			
RS	Nova Roma do Sul	205E	C			
RS	Santa Maria	270E	A4			(ZC)
SC	Bombinhas	284E	C			27°S09'31"; 48°W31'03"
SC	Imbituba	210E	C			
SC	Itajaí	207E	C			26°S55'00"; 48°W39'49"
SC	Joinville	293E	C			26°S18'16"; 48°W50'44"
SC	Pomerode	236E	C			26°S44'29"; 49°W10'37"
SC	Rio do Sul	234E	C			
SC	São José	232E	C			
SC	Sombrio	297E	C			
SC	Três Barras	235E	B1			
SP	Atibaia	257E	B2			
SP	Cananéia	248E	C			
SP	São José dos Campos	240E	B1			23°S11'11"; 45°W53'01"
TO	Palmas	248E	A4			
TO	Porto Nacional	257E	B1			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Curvelo	232	B1			18°S41'38"; 44°W25'08"
MG	Janaúba	219	B1			15°S48'00"; 43°W16'30"
MG	Januária	214	A2			15°S29'17"; 44°W21'42"
MG	Mariana	228	A3	0° a 12° 75° a 117° 170° a 185° 320° 327° 349° a 360°	3,000 8,000 8,000 3,000 3,000	20°S24'51"; 43°W24'31"

MG	Timóteo	241	A2			19°S35'10"; 42°W41'40"
PR	Arapongas	236	A3	263° a 277° 292° a 309° 335° a 356°	5,000 7,500 10,000	23°S24'43"; 51°W26'00" (ZC)
PR	Curitiba	246E	A1			25°S23'29"; 49°W16'53"
RJ	Piraí	245	B1			
RN	Natal	295	A2			
SC	Maíra	283	A4			26°S07'30"; 49°W49'04"
SP	Boituva	280	A2			23°S26'54"; 47°W37'10"
SP	Itajobi	218	A4			21°S11'48"; 49°W00'22"
SP	Lucélia	209	B2			21°S43'16"; 51°W01'18"
SP	Mogi Guaçu	257	B1	192°	1,000	22°S23'25"; 46°W56'19"
SP	Piracicaba	246	A3	119° a 151°	5,000	
SP	Ribeirão Preto	217	E3			21°S09'40"; 47°W54'10"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Curvelo	232	B1			18°S46'09"; 44°W25'51"
MG	Janaúba	219	B1			15°S47'13"; 43°W14'48"
MG	Januária	214	A2			15°S31'27"; 44°W28'44"
MG	Mariana	228	A3			20°S23'59"; 43°W23'25"
MG	Timóteo	241	A2			19°S33'07"; 42°W36'31"
PR	Arapongas	236	A3			23°S24'43"; 51°W26'00" (ZC)
PR	Curitiba	246E	A1			25°S23'33"; 49°W17'00"
RJ	Piraí	246	A1	39° a 45° (Argirita/MG) 258° a 268° (Guaratinguetá/SP)	12,600 5,000	22°S39'45"; 43°W50'26"
RN	Natal	295	A3			
SC	Maíra	283	A4			26°S07'34"; 49°W49'06"
SP	Boituva	280	A2			23°S26'59"; 47°W37'01"
SP	Itajobi	218	A4			21°S11'45"; 49°W00'26"
SP	Lucélia	209	B2			21°S43'19"; 51°W01'06"
SP	Mogi Guaçu	257	B1			22°S23'51"; 46°W56'50"
SP	Piracicaba	246	A3			22°S40'15"; 47°W37'19"
SP	Ribeirão Preto	217	E3			21°S09'25"; 47°W54'05"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.788, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 01/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.789, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 01/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.790, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 01/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.791, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 01/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.792, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 01/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.793, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 01/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.039869/2009	Rede Fronteira de Comunicação Ltda	Blumenau/SC	81.554.065/0001-80	10.920,00	Itens 3.2.3, 3.2.9 "f" e 6.5 da Res. nº 67/1998 e art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001	9543 de 10/11/2011
53000.053430/2010	TV Vale do Itajaí Ltda	Blumenau/SC	76.368.240/0001-05	3.600,00	Item 2.6 da Portaria nº 799/73 e itens 9.3.1 c/c 12.5 da Res. nº 284/01 c/c art. 26, § 8º c/c 53 da Res. 259/01	9260 de 01/11/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.009900/2010	Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi	Telêmaco Borba/PR	01.753.926/0001-10	360,00	Art. 18 c/c 65, § 2º, Res. nº 303/2002	526 de 19/01/2012
53000.016899/2010	Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa	Campo Grande/MS	00.126.544/0001-02	1.440,00	Itens 3.2.3 e 6.5 da Res. nº 67/1998 c/c art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001	516 de 19/01/2012
53000.028699/2010	Fundação Universidade do Tocantins	Palmas/TO	01.637.536/0001-85	360,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001	10388 de 07/12/11
53551.000470/2008	Transscm Engenharia e Sistemas Ltda	Gurupi/TO	07.847.229/0001-05	3.000,00	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	448 de 17/01/2012
53000.031239/2010	Fundação Universidade do Tocantins	Palmas/TO	01.637.536/0001-85	360,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001	10389 de 07/12/11
53000.008640/2008	Associação dos Moradores do Bairro Novo Sítio Cercado	Curitiba/PR	68.681.832/0001-54	600,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001 e art. 18 c/c 65, § 2º, Res. nº 303/2002	265 de 11/01/2012
53542.002780/2011	Rádio Sudoeste FM Ltda	Rio Verde/GO	02.280.188/0001-02	1.200,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001	263 de 11/01/2012

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.047100/2009	Rádio Difusora de Itumbiara Ltda	Itumbiara/GO	01.769.868/0001-13	1.800,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001	10772 de 19/12/11
53542.004259/2011	Nunes Cassemiro Moto Táxi Ltda	Jataí/GO	11.552.062/0001-22	1.765,06	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	10631 de 14/12/11
53542.003379/2011	Rádio Liberdade Ltda	Catalão/GO	01.837.855/0001-34	5.400,00	Itens 3.2.3, 5.2 e 6.4.1 da Res. nº 67/1998 e art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001	9402 de 08/11/2011
53542.002510/2011	Lindorni José dos Santos	Trindade/GO	129.963.861-91	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, b, da Res. nº 242/2000	6041 de 05/08/2011
53000.048860/2009	Radiojornal de Amambai Ltda	Amambai/MS	03.890.969/0001-73	4.400,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001 e Itens 5.2 e 6.4.1 da Res. nº 67/1998	10115 de 18/11/11
53542.004140/2011	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO	06.155.761/0001-07	1.260,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001, item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004	10262 de 30/11/11
53548.002319/2011	Aurora Comunicações Ltda	Bonito/MS	01.886.350/0001-60	3.600,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001 e item 6.4.1 da Res. nº 67/1998	10774 de 19/12/11
53548.002419/2011	Associação da Emissora Segredo FM	Campo Grande/MS	02.618.374/0001-09	1.620,00	Art. 26, § 8º c/c 53 da Res. nº 259/2001, itens 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004 e art. 18 da Res. nº 303/2002	10113 de 28/11/11
53545.000610/2011	Cláudio Leôncio de Arruda	Barra do Bugres/MT	819.559.441-72	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, b, da Res. nº 242/2000	4133 de 24/05/11
53542.004549/2010	Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas	Caldas Novas/GO	08.146.988/0001-03	2.160,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	6042 de 05/08/2011
53545.001559/2011	Sérgio José Ortega	Barra do Bugres/MT	057.509.248-31	275,25	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, b, da Res. nº 242/2000	10114 de 28/11/11

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.003420/2011	Associação da Rádio Comunitária de Campos Lindos	Campos Lindos/TO	05.593.568/0001-87	800,00	Item 18.3.2.1 da Norma nº 01/2004 e art. 18 da Res. nº 303/2002	10238 de 01/12/11
53542.002369/2011	Associação Comunitária, Educativa, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas	Caldas Novas/GO	02.760.195/0001-01	400,00	Item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004	11039 de 28/12/11

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.457, DE 20 DE ABRIL DE 2010

PADO n.º 53504.022412/2007 - Aplica à VIVO S/A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, §3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 8.245,38 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) pelo descumprimento ao artigo 82, §1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSM, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, R\$ 37.758,82 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) pelo descumprimento ao artigo 19, III, a do Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, e R\$ 37.758,82 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) pelo descumprimento ao artigo 18 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, totalizando-se o valor base em R\$ 83.763,02 (oitenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e dois centavos).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2010

Nº 1.118 -
Ref.: Processo n. 53504.007948/2006 - PADO
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ RIBEIRO PAIXÃO, CPF n. 724.474.008/0001-53, contra decisão proferida pelo Gerente Geral de Serviços Privados de Telecomunicações - PVST nos termos do Ato n. 7.555, de 23 de dezembro de 2009, resolve não conhecer do Recurso, por ser intempestivo, com fundamento no contido no inciso I do art. 90 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n. 270, de 19 de julho de 2001, e no Informe n. 288/PVSTP/PVST, de 25/02/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações,

aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013384/2009-33, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Andradina, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.267, de 9 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 529, de 12 de setembro de 2011, e considerando:

a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão e controle da operação de crédito externo a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, garantindo transparência e agilidade no processo gerencial; e

a necessidade de controles que permitam a elaboração de relatórios financeiros de acordo com as normas do BIRD, resolve:

Art. 1º A operação de crédito externa, com recursos financiados pelo BIRD, destinados às ações contempladas no Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, terá o seu gerenciamento financeiro, orçamentário e contábil realizado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Meio Ambiente - SIGMA, instituído pela Portaria nº 312, de 6 de julho de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, em complemento às informações contidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.401, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Anui à transferência do controle societário de diversas empresas do Grupo Bertin, detido pela Heber Participações S.A., para o Fundo de Investimentos Gestão e Crescimento I FIP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, os atos autorizativos listados no art. 1º desta Resolução, e o que consta do Processo n. 48500.004863/2011-11, resolve:

Art. 1º Anuir às transferências de controle societário, em etapas descritas no Processo em epígrafe, das empresas citadas abaixo para o Fundo de Investimentos Gestão e Crescimento I FIP:

Nome	Ato autorizativo
UTE MC2 MACAÍBA S.A.	Portaria n. 1, de 5 de janeiro de 2010.
UTE MC2 SUAPE II B S.A.	Portaria n. 394, de 29 de março de 2010.
UTE MC2 MESSIAS S.A.	Portaria n. 458, de 1º de dezembro de 2009.
UTE MC2 RIO LARGO S.A.	Portaria n. 482, de 21 de dezembro de 2009.
UTE MC2 PECÉM 2 S.A.	Portaria n. 15, de 8 de janeiro de 2010.
UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A.	Portaria n. 396, de 16 de outubro de 2009.
UTE MC2 SENHOR DO BONFIM S.A.	Portaria n. 397, de 16 de outubro de 2009.
UTE MC2 SAPEAÇU S.A.	Portaria n. 490, de 22 de dezembro de 2009.
UTE MC2 CAMAÇARI 3 S.A.	Portaria n. 457, de 1º de dezembro de 2009.
UTE MC2 NOVA VENÉCIA 2 S.A.	Portaria n. 446, de 20 de novembro de 2009.
UTE MC2 CATU S.A.	Portaria n. 398, de 16 de outubro de 2009.
UTE MC2 FEIRA DE SANTANA S.A.	Portaria n. 399, de 16 de outubro de 2009.
UTE MC2 DIAS D'ÁVILA 1 S.A.	Portaria n. 400, de 16 de outubro de 2009.
UTE MC2 SANTO ANTONIO DE JESUS S.A.	Portaria n. 491, de 22 de dezembro de 2009.
UTE MC2 GOVERNADOR MANGABEIRA S.A.	Portaria n. 492, de 22 de dezembro de 2009.
UTE MC2 ICONHA S.A.	Portaria n. 484, de 21 de dezembro de 2009.
UTE MC2 DIAS D'ÁVILA 2 S.A.	Portaria n. 401, de 16 de outubro de 2009.
UTE MC2 NOSSA SENHORA DO SOCORRO S.A.	Portaria n. 466, de 29 de julho de 2011.
UTE MC2 CAMAÇARI 2 S.A.	Portaria n. 483, de 21 de dezembro de 2009.
LAMBARI GERADORA DE ENERGIA S.A.	Portaria n. 96, de 12 de março de 2008.
ENERGÉTICA SUAPE II S.A.	Portaria n. 217, de 19 de junho de 2008.
BORBOREMA ENERGÉTICA S.A.	Portaria n. 361, de 21 de dezembro de 2007.
MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S.A.	Portaria n. 360, de 21 de dezembro de 2007.
BURITI ENERGIA S.A.	Resoluções n. 710, de 17 de dezembro de 2002, e 407, de 6 de agosto de 2002.
CURUÁ ENERGIA S.A.	Resoluções n. 636, de 22 de dezembro de 2002, e 408, de 6 de agosto de 2002.

§ 1º O prazo para implementação das operações de que tratam o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que tratam o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.408,
DE 27 DE MARÇO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à Cauípe Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora ermelétrica denominada UTE José de Alencar.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 109, de 10 de março de 2009, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002072/2009-23, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Cauípe Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE José de Alencar, localizada no município de Caucaia, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 109, de 10 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de março de 2012

Nº 1.001 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006248/2011-31, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., em face do Despacho nº 52/2012, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, que negou anuência à vinculação de bens reversíveis em alienação fiduciária como garantia de contrato de financiamento.

Nº 1.007 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003690/2009-91, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, contra o Auto de Infração nº 52/2011-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo a multa de R\$ 1.777,59 (mil setecentos e setenta e sete reais, e cinquenta e nove centavos), a qual deve ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003682/2009-44, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. em face do Auto de Infração n. 59/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e

Financeira - SFF; e (ii) ratificar a penalidade de multa no valor de R\$ 1.553,91 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.042 - O Diretor Geral da Agência nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002072/2009-23, resolve determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) referentes aos lotes comercializados em decorrência do 6º leilão de energia nova, realizado em 2008, relativos à Central Geradora Termelétrica denominada UTE José de Alencar, a partir de 1º de abril de 2012, bem como a adoção das medidas regulatórias e estatutárias decorrentes da revogação da autorização para implantação e exploração da referida Central, consubstanciada na Resolução Autorizativa nº 3408, de 27 de março de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U de 28/03/2012, seção 1, página 122, onde se lê: "Na Resolução Autorizativa nº 3.775...", leia-se: "Na Resolução Autorizativa nº 3.375..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de março de 2012

Nº 1.058 - Processo nº 48500.001471/2008-96. Interessado: UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. Decisão: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Maranhão IV, objeto da Portaria MME nº464, de 03 de dezembro de 2009.

Nº 1.059 - Processo nº 48500.000869/2008-13. Interessado: UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. Decisão: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Maranhão V, objeto da Portaria MME nº466, de 07 de dezembro de 2009.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de março de 2012

Nº 1.043 - Processo: 48500.005835/2009-98. Interessada: Título Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 4.008, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial de 26 de outubro de 2009. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 1.057 - Processo: 48500.003440/2011-75. Interessada: ENERGISA Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura entre a ENERGISA Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Telemar Norte Leste S.A.", nº 4600034048, de 1º de janeiro de 2011". A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no D.O.U de 28/03/2012, seção 1, página 123, da Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, referente ao processo nº 48500.001558/2012-40 onde se lê: "Processo nº 48500.001558/2012-40...", leia-se: "Despacho nº 1.000. Processo nº 48500.001558/2012-40..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADEDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de março de 2012

Nº 1.044 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista



o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.001687/2012-38, resolve: - suspender o Pagamento Base de Funções de Transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - CHESF. A indicação das Funções de Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para as Suspensões dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2012

Nº 1.053 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001001/2012-17, considerando o recurso interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR contra o Auto de Infração nº 1.004/2012-SFG, de 13 de fevereiro de 2012, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela empresa; (ii) reformar de ofício o valor da multa imposta no Auto de Infração nº 1.004/2012-SFG/ANEEL, passando de R\$ 82.265,90 (oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) ao valor de R\$ 63.726,65 (sessenta e três mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 1.054 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003474/2009-45, considerando o recurso interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em face do Auto de Infração nº 1.016/2011-SFG, de 28 de setembro de 2011, resolve: (i) acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (ii) reconsiderar a decisão desta Superintendência e arquivar a penalidade aplicada por meio do Auto de Infração nº 1.016/2011-SFG, nos termos do art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração.

Nº 1.055 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 29 de março de 2012 Processo nº 48500.005233/2011-55 Interessado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE Usina: UTE Belo Jardim Unidade Geradora: 9 unidades geradoras de 1.448 kW cada, e 27 unidades geradoras de 1.141 kW cada Localização: Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Nº 1.056 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 29 de março de 2012 Processo nº 48500.000305/2009-53 Interessado: Agro Energia Santa Luzia Ltda. Usina: UTE Santa Luzia I Unidade Geradora: UG3 de 50.000 kW Localização: Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2012

Nº 1.060 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 29 de setembro de 2010, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o Processo nº 48500.001700/2012-59, resolve anuir ao pedido de devolução do acervo de iluminação pública registrado na Copel Distribuição S.A. aos Municípios listados no Documento nº 48513.008200/2012-00, localizados no Estado do Paraná, diante do previsto nos Termos de Transferência do Acervo de Iluminação Pública respectivos, ressaltando que a operação deve seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Nº 1.061 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fe-

vereiro de 2005, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 016/2008-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.006364/2011-50, resolve anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Associados da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi (Cergal), de desmembramento e alteração do Estatuto Social da Permissionária, resultando na criação da Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento Anita Garibaldi (Cergal-GD), para qual será transferido os ativos e passivos não relacionadas à atividade de distribuição, ressaltando que: i) a operação deverá ser realizada em até 120 dias da data de publicação deste despacho; ii) deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005 e as disposições da legislação societária; e ii) não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumba a Permissionária.

Nº 1.062 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.008527/2012-00, resolve anuir à Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes e Creditórios decorrentes dos serviços de transmissão de energia elétrica relativos ao Contrato de Concessão nº 002/2010 - ANEEL, de 12 de julho 2010, pela Goiás Transmissão S.A., para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A., mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), que contará com a fiança corporativa dos acionistas da Goiás Transmissão S.A., de forma proporcional e não solidária, bem como com o penhor das ações detidas por Furnas Centrais Elétricas S.A., pela J. Malucelli Energia S.A. e pela Desenvix Energias Renováveis S.A. na própria Goiás Transmissão S.A., até o limite de sua participação acionária, e com a cessão e vinculação, ao agente financeiro Banco do Brasil S.A., da Receita Anual Permitida - RAP, proveniente do Contrato de Concessão nº 002/2012 - ANEEL, para realizar atividades relacionadas aos empreendimentos do Lote "A" do Leilão ANEEL nº 005/2009, composto por (i) Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, Circuito Duplo, em 500kV, (ii) Linha de Transmissão Trindade - Xavantes, Circuito Duplo, em 230 kV, (iii) Linha de Transmissão Trindade - Carajás, Circuito Simples, em 230 kV, e (iv) Subestação Trindade, 500/230kV, todas localizadas no Estado de Goiás - GO, ressaltando-se que eventuais transferências de controle acionário decorrentes de execução da respectiva garantia devem ser previamente anuídas pela ANEEL.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2012

Nº 1.046. Processo: 48500.005556/2009-24. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amambá, localizado na sub-bacia 64, no Estado de Mato Grosso do Sul, concedida à empresa Lemos e Costa Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.089/0001-90, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar os Despacho nºs 3.700, de 30 de setembro de 2009 e 1.761, de 17 de junho de 2010.

Nº 1.047. Processo: 48500.001048/2009-77. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Boi, localizado na sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, concedida à empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o Despacho nº 972, de 18 de março de 2009.

Nº 1.048. Processo: 48500.007670/2009-99. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 496, de 2 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho e seus afluentes rios Areia, Jurigue, São João, Paraíso e Poxoréo, localizados na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.049. Processo: 48500.005972/2010-66. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 3.919, de 17 de dezembro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Natal, localizado na sub-bacia 82, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa LW Engenharia e Projetos Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.050. Processo: 48500.005727/2011-30. Decisão: i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 28/07/2012 até o dia 27/08/2012.

Nº 1.051. Processo: 48500.002345/2010-73. Decisão: i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Batovi e seu afluente o ribeirão Pratinha, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Amazon Energy Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.896/0001-57. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 24/07/2012 até o dia 23/08/2012.

Nº 1.052. Processo nº 48500.001460/2002-12. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Pontal do Prata, de titularidade da empresa Rialma Companhia Energética V S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.403/0001-80, situada no rio da Prata, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, Estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 129, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 244, de 22 de março de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012925/2006-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação da capacidade de armazenamento de insumos e produtos, caracterizada pela construção de 2 (dois) tanques de armazenamento de óleo vegetal de 2.000 m³ cada, 3 (três) tanques de armazenamento de biodiesel de 1.500 m³ cada, 2 (dois) tanques de armazenamento de ácidos graxos de 50 m³ cada e de 2 (dois) tanques de armazenamento de ácido clorídrico (sendo um de 15 m³ e outro de 35 m³) da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 08.094.915/0001-15, nas suas instalações situadas na Rodovia MT 140, km 06, s/nº, Distrito Industrial III, Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, permanecendo com capacidade de produção de biodiesel de 300 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação dos tanques referidos no artigo acima, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data prevista de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.012925/2006-45. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda, fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 558 de 10 de setembro de 2010, publicada no DOU em 13 de setembro de 2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 130, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 245, de 22 de março de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018956/2010-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de espaço entre a Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., CNPJ nº 94.845.674/0001-30, e a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0096-98, no que se refere ao volume de 240 m³ do Tanque 32 para armazenamento e movimentação de Gasolina "A" Premium.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 131, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 246, de 22 de março de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014674/2011-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à instalação de novos equipamentos para melhoria da flexibilidade operacional, bem como de dois tanques de 1.000 m³, cada, para armazenamento de glicerina e de dois de tanques de 45 m³, cada, para armazenamento de ácido clorídrico, na planta produtora de biodiesel da empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., CNPJ nº 50.290.329/0061-43, com capacidade de produção de 933,33 m³/d, localizada na Estrada Volta da Charqueada, s/nº, Bairro Charqueada, Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente aos novos equipamentos e tanques, de acordo o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua

publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.014674/2011-09. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de março de 2012

Nº 402 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGIS-TRO	CESSIONÁRIA/ RE-GISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Biguaçu Guarulhos São José dos Campos Araucária Guaramirim Itabuna Uberaba Rio Grande	SC SP SP PR SC BA MG RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0225-20 33.337.122/0194-99 33.337.122/0179-50 33.337.122/0166-35 33.337.122/0030-61 33.337.122/0226-00 33.337.122/0049-71 33.337.122/0096-98	Sem Registro	O Termo Aditivo n.º 2 (400.2.008/11-9) do contrato de cessão de espaço não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.001454/2011-15

Nº 403 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
São Francisco do Conde	BA	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0025-50	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0036-97	A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP. Não consta na FCT o CNPJ da cessionária, bem como o volume cedido para cessão de espaço.	-	48610.000539/2012-59
Salvador	BA	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0030-17	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0036-97	A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP. Não consta na FCT o CNPJ da cessionária, bem como o volume cedido para cessão de espaço.	-	48610.000543/2012-17
Jequié	BA	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0106-50	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0035-06	A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP. Não consta na FCT o CNPJ da cessionária, bem como o volume cedido para cessão de espaço.	-	48610.000540/2012-83

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 132, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010679/2006-97 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.000.167/1091-11, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada a Rodovia RN-221, km 25, s/nº - Pólo Industrial - Zona Rural - CEP 59.598-000, município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006225/2011-89, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0042-27, autorizada a operar a relocação dos oleodutos OSVAT 22" e OSVAT 24" em um trecho de aproximadamente 800m no Bairro Itaquera, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para possibilitar a construção do Estádio do S.C. Corinthians Paulista, com as características descritas na tabela a seguir:

Duto	Diâmetro nominal (pol)	Extensão do trecho (m)	Material	Pressão máxima (kgf/cm²)	Vazão Max. envio (m³/h)	Produtos
OSVAT 22"	22	792,00	API 5L Gr. X 70 0,375"	24	500,00	Derivados claros
OSVAT 24"	24	792,00	API 5L Gr. X 65 0,312"	35	700,00	Derivados escuros

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 109, de 22/03/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 58, de 23/03/2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002696/2001-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ: 34.274.233/0091-50, autorizada a operar as instalações cujas características estão descritas a seguir:



a) 7 (sete) dutos de interligação entre a sua Base de Distribuição - TEMAN e o Flutuante BEMAR II, conforme disposto na Tabela I

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)
QAV	TEMAN	BEMAR II	QAV	8	600
OLPTE	TEMAN	BEMAR II	OLPTE	8	600
GASOLINA	TEMAN	BEMAR II	Gasolina	8	600
ÁLCOOL ANIDRO	TEMAN	BEMAR II	Álcool Anidro	8	600
ÁLCOOL HIDRATADO	TEMAN	BEMAR II	Álcool Hidratado	8	600
DIESEL	TEMAN	BEMAR II	Diesel	8	600
DIESEL	TEMAN	BEMAR II	Diesel	10/12	600

b) 4 (quatro) dutos de interligação entre a Refinaria Isaac Sabbá - REMAN e a sua Base de Distribuição - TEMAN, conforme disposta na Tabela II

Código do Duto	TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)
2141	8" HC-6501-031-Ba-BR	REMAN	TEMAN	OLPTE	8	260
2142	8" HC-6501-001-Ba-BR	REMAN	TEMAN	QAV	8	260
2143	10" HC-6501-001-Ba-BR	REMAN	TEMAN	Diesel	10	260
2144	10" HC-6501-002-Ba-BR	REMAN	TEMAN	Gasolina	10	260

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petrobras Distribuidora deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A Autorização, ANP nº 143, de 25 de março de 2011, publicada no DOU n.º 59, de 28 de março de 2011, deverá ser substituída pela nova autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 482, de 25 de outubro de 2011, publicada no DOU n.º 206, de 26 de outubro de 2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 142/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

417/2012-831.421/2009-SOPHIA GOMES DE MATTOS

418/2012-831.056/2011-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA

419/2012-831.771/2011-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA

420/2012-831.858/2011-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELÓPOLIS ME

421/2012-832.140/2011-AIMORÉS ENERGIA ELÉTRICA LTDA

422/2012-832.847/2011-EDUARDO TAVARES DOS SANTOS

423/2012-833.146/2011-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA

424/2012-833.186/2011-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA

425/2012-833.188/2011-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO

426/2012-833.217/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAÓPEBA LTDA

427/2012-833.306/2011-EUCILENE MARQUES DE OLIVEIRA RABELO

428/2012-833.345/2011-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

429/2012-833.349/2011-MARCOS ANTÔNIO GALO

430/2012-833.350/2011-MARCOS ANTÔNIO GALO

431/2012-833.384/2011-JOSÉ BRAZ BOTELHO

432/2012-833.395/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA

433/2012-833.398/2011-EDENILSON CORREA

434/2012-833.411/2011-ROBSON MELEIPE MACHADO

435/2012-833.479/2011-MINERADORA TOPÁZIO LTDA

436/2012-833.487/2011-MARIA APARECIDA ZAULI EPP

437/2012-833.514/2011-LINO GERALDO ALVES DE SOUZA

438/2012-833.667/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA

439/2012-833.671/2011-AREIAS MORRO BRANCO LTDA ME

440/2012-833.807/2011-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

441/2012-833.813/2011-LUCIELIO COIMBRA BORGES 05279975605

442/2012-833.846/2011-DRAGÃO DE AREIA ME

443/2012-833.862/2011-JULIANO TESSINARI ZAGÔTO

444/2012-833.883/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL

445/2012-833.886/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL

446/2012-833.887/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL

447/2012-833.894/2011-BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SILVA

448/2012-833.918/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

449/2012-833.919/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

450/2012-833.921/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

451/2012-833.922/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

452/2012-833.923/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

453/2012-833.924/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

454/2012-833.925/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

455/2012-833.926/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

456/2012-833.927/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

457/2012-833.928/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

458/2012-833.929/2011-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA

459/2012-834.119/2011-AGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA

460/2012-834.345/2011-NYSA NEVES ALVES

461/2012-834.608/2011-DRAGAGEM ALVES TEIXEIRA LTDA ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

462/2012-833.387/2008-MINERAÇÃO SKALADA LTDA

463/2012-830.113/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

464/2012-830.832/2011-ADJALME DE JESUS CHAVES

465/2012-833.290/2011-PETER JOAQUIM MORAES NARCISO DE FREITAS ME

466/2012-833.363/2011-EMILIO MARCUS DE CASTRO LOBATO

467/2012-833.700/2011-VASCO ALVES DE ASSIS

468/2012-833.795/2011-AMAURI DE OLIVEIRA

469/2012-833.888/2011-SINIVALDO APARECIDO DA SILVA

470/2012-833.889/2011-SINIVALDO APARECIDO DA SILVA

471/2012-833.902/2011-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA

472/2012-834.478/2011-ATERRO E DESATERRO TRES IRMÃOS LTDA

473/2012-834.607/2011-DRAGAGEM ALVES TEIXEIRA LTDA ME

474/2012-834.852/2011-JOSÉ DA SILVA PEREIRA

RELAÇÃO Nº 148/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

475/2012-831.061/2011-SEBASTIÃO DORNELAS DE ALBERGARIA

476/2012-831.854/2011-SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA

477/2012-831.855/2011-SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA

478/2012-832.769/2011-JOSE ANTONIO LAMEIRA OLIVEIRA

479/2012-833.152/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS

480/2012-833.157/2011-CASTELGRAN GRANITOS LTDA ME

481/2012-833.158/2011-CASTELGRAN GRANITOS LTDA ME

482/2012-833.159/2011-CASTELGRAN GRANITOS LTDA ME

483/2012-833.167/2011-RUBENS LUIZ GHISOLFI

484/2012-833.182/2011-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

485/2012-833.183/2011-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

486/2012-833.185/2011-J J ROSSI ME.

487/2012-833.187/2011-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES

488/2012-833.233/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA

489/2012-833.251/2011-OTÁVIO ZAVARIZE

490/2012-833.261/2011-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

491/2012-833.304/2011-ANTONIO JOSE RABELO

492/2012-833.312/2011-AROEIRA MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

493/2012-833.334/2011-PEDRO BORGES DE OLIVEIRA

494/2012-833.346/2011-JOSÉ GERALDO LEMOS PRATA

495/2012-833.351/2011-LIVERPOOL GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

496/2012-833.354/2011-HERICA CORREIA LUIZ

497/2012-833.358/2011-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA

498/2012-833.368/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

499/2012-833.369/2011-FERNANDO FELIS GUEDES

500/2012-833.370/2011-FERNANDO FELIS GUEDES

501/2012-833.371/2011-CARLIANE FERNANDES NERES

502/2012-833.374/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.

503/2012-833.375/2011-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

504/2012-833.376/2011-EDMAR DE MEDEIROS LUZ

505/2012-833.393/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE

506/2012-833.394/2011-AREAL CÁSSIA LTDA ME

507/2012-833.478/2011-MINERADORA TOPÁZIO LTDA

508/2012-833.480/2011-LINO GERALDO ALVES DE SOUZA

509/2012-833.574/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

510/2012-833.624/2011-LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

511/2012-833.658/2011-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

512/2012-834.459/2011-FERNANDO FELIS GUEDES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

513/2012-831.515/2010-MORVAN ROCHA FIUZA

514/2012-830.518/2011-AIRTON MACHADO DE MELO

515/2012-831.755/2011-DANIEL BARBOSA PROCOPIO

516/2012-831.760/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA

517/2012-831.925/2011-ALISSON DE ASSIS DIAS

518/2012-833.007/2011-VALMIR DE CASTRO DIAS

519/2012-833.010/2011-LEOCÁDIO DE ASSIS SERAFIM

520/2012-833.011/2011-LEOCÁDIO DE ASSIS SERAFIM

521/2012-833.151/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS

522/2012-833.189/2011-MARCIO TEIXEIRA DE MELO

523/2012-833.239/2011-LF MINERAÇÃO E BENEFICAMENTO LTDA

524/2012-833.285/2011-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS

525/2012-833.287/2011-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS

526/2012-833.288/2011-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS
527/2012-833.300/2011-NILTON CARLOS PEREIRA
528/2012-833.335/2011-CALA CALCÁRIO LAGAMAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
529/2012-833.343/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
530/2012-833.746/2011-ADEMIR GALÃO
531/2012-833.749/2011-ADEMIR GALÃO

RELAÇÃO Nº 161/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
532/2012-834.537/2010-IVAIR DE SOUSA RESENDE
533/2012-830.633/2011-ÊNIO ANTÔNIO DA ROCHA
534/2012-830.854/2011-BRITAGEM TRES IRMAOS LT-
DA
535/2012-830.860/2011-TRUINFO IESA INFRAESTRU-
TURA S A
536/2012-830.927/2011-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
537/2012-831.055/2011-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
538/2012-831.109/2011-RUSLANE LIMA FERNANDES
539/2012-832.591/2011-MARCO ANTÔNIO ARAGÃO
DA SILVA
540/2012-832.599/2011-JOSÉ FRANCISCO FELIX DA
SILVA
541/2012-832.600/2011-VALMIR ALVES ANTONIO
542/2012-832.617/2011-GIANACI GIANNASI
543/2012-832.637/2011-EBERTON DECOTHE THOMP-
SON
544/2012-832.638/2011-EBERTON DECOTHE THOMP-
SON
545/2012-832.639/2011-EBERTON DECOTHE THOMP-
SON
546/2012-832.653/2011-FRANCISCO DE ASSIS MOURA
547/2012-832.654/2011-JOSÉ EDUARDO BICALHO MA-
CHADO
548/2012-832.684/2011-TERRA LATINA COMERCIO
EXTERIOR LTDA
549/2012-832.689/2011-ILZINETE CARVALHO BATISTA
550/2012-832.690/2011-VALTER RODRIGUES BATISTA
551/2012-832.691/2011-MINERAÇÃO RANCHO DAN-
TAS LTDA ME
552/2012-832.693/2011-IZAEL COELHO DE OLIVEIRA
553/2012-832.745/2011-WEDSON SCHERRER DE CAR-
VALHO JUNIOR
554/2012-832.746/2011-WEDSON SCHERRER DE CAR-
VALHO JUNIOR
555/2012-832.747/2011-WEDSON SCHERRER DE CAR-
VALHO JUNIOR
556/2012-832.748/2011-WEDSON SCHERRER DE CAR-
VALHO JUNIOR
557/2012-832.752/2011-JONAS CALABREZ
558/2012-832.762/2011-MINERBRAZ IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
559/2012-832.791/2011-STONE GOLD CHOCOLATE ES-
TRAÇÃO DE GRANITO LTDA
560/2012-832.875/2011-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO
561/2012-832.878/2011-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO
562/2012-832.883/2011-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
563/2012-832.884/2011-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
564/2012-832.885/2011-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
565/2012-831.019/2011-HUSLEIN FABIANO MIRANDA
LOPES
566/2012-832.618/2011-TCS TERRAPLENAGEM LTDA
567/2012-832.675/2011-SINVAL NUNES DA SILVA
568/2012-832.701/2011-GERALDO MACHADO
569/2012-832.702/2011-GERALDO MACHADO
570/2012-832.703/2011-GERALDO MACHADO
571/2012-832.704/2011-GERALDO MACHADO
572/2012-832.705/2011-GERALDO MACHADO
573/2012-832.706/2011-GERALDO MACHADO
574/2012-832.754/2011-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS
575/2012-832.904/2011-RAFAEL SÉRGIO GONTIJO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Fabricio Borges Vergetti de Siqueira - 844157/10
Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 844108/11

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 150/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Allan Baliza Barros - 872476/09
Atena Mineração Ltda - 872445/09, 874578/07, 872443/09
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
875511/08
Cid Carlos Pereira - 870790/06
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me -
873185/08
Dimámore Ltda - 870029/09
Elvercio Gomes Valadares - 871846/08
Emerson Souza Batista - 873939/08
Excido - Exportação, Importação e Comercialização de Pe-
dras Ornamentais Ltda - 875238/08
Fernando Nogueira Laranjeira - 872385/09
Gilvan Pereira Nazareth - 870056/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871862/08
Ivomar Carvalho de Araújo - 872392/09
Jandir Fraga - 870212/09
Jose Flavio Mota - 871113/09
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 870031/09
Julio de Souza Carmo Neto - 871901/09, 871899/09
Khalil Najib Karam - 870565/09, 870560/09, 870566/09,
870562/09, 870558/09
Leonardo Jardim Oliveira - 874797/08, 874798/08,
874387/08
Manoel Alves da Rocha - 874675/08
Marcelo Lyra Gurgel do Amaral - 870269/09
Marcelo Tedoldi Machado - 870110/09
Maria de Lourdes Silva Jardim - 871015/08
Maria Elizabete Pinto Tavares - 872446/09
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870466/09, 870463/09
Mauricio Silva Palacios - 870308/09
Mineradora Brasil Ltda - 871442/08
Mineral Projects Consultoria Ltda - 873132/08, 872945/08
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -
874087/08, 874086/08
Moacir Gabbardo - 870522/09, 870440/09, 870437/09
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870290/09
Neusabete Santos - 872493/09, 872502/09
Osterino Alves Vieira - 870805/09
Renato Carlos Araújo - 870145/09
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872521/09
Sul Americana de Rochas - 871384/06
Valdecir Pereira Rais - 871121/06
Wallasse Guedes Correia - 870170/09
Yvanna Arruda Rodrigues da Silva - 873931/08

RELAÇÃO Nº 153/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alvaro Jorge Honorio de Freitas - 872505/09
Atena Mineração Ltda - 870448/09, 872444/09
Bruno Marcilio Miranda Nunes me - 870427/09
Carlos Frederico de Almeida Borges - 870446/09
Conceição Abadia da Silva Baia - 870454/09
Cristiano Osmar Bogiano - 870834/09
Daniel Rocha Barbosa - 870857/09
Diamond Bras Minérios Ltda - 871514/08
Dirceu Brugnara - 870443/09
Edson Rodrigues de Oliveira - 871689/09
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 870426/09
General Granitos da Bahia Ltda - 872332/09
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874244/08
Hesrom Gonçalves Silva - 872731/09
Jandir Fraga - 870296/09
João Dos Santos Coelho - 870316/09
Jones Aranha de Sá - 870192/09
Jorge Levindo Brasil - 870289/09
José Francisco Marciano Motta - 872539/09, 872482/09
José Juca de Brito - 872658/09
Jucelino Pereira de Souza - 872506/09
Khalil Najib Karam - 872353/09, 870561/09
Leonardo Jardim Oliveira - 874385/08
Marcelo Lyra Gurgel do Amaral - 870270/09
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870468/09, 870467/09
Matrix Minerais Ltda - 872662/09
Mauricio Silva Palacios - 870256/09
Mineração Atlântica LTDA. - 870436/09
Mineração e Processamento Ltda - 872630/09
Mineracao Novo Horizonte Ltda - 872642/09
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872629/09
r. c. w Mineração e Serviços Ltda - 872540/09
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872520/09
Solon Teixeira da Silva - 871667/09
Tavares & Araujo Ltda ME. - 872468/09
Tecnominas Ltda - 870458/09
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda -
870475/09

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 59/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj
:27.184.936/0001-76 - Processo mineração: 821019/69 - Processo de
cobrança: 996319/12 Valor: R\$.1.847,84, Processo mineração:
821017/69 - Processo de cobrança: 996320/12 Valor: R\$.2.617,25,
Processo mineração: 990430/88 - Processo de cobrança: 996321/12
Valor: R\$.6.233,13, Processo mineração: 990430/88 - Processo de
cobrança: 996322/12 Valor: R\$.225.473,63

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 9/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Adari Guilherme da Silva - 964149/12 - R\$ 234,49 Incrição
N.67452/2012
Adolfo Schleicher - 964110/12 - R\$ 3.521,83 Incrição
N.67107/2012
Álvaro Agapito de Moura - 964108/12 - R\$ 7.735,45 In-
crição N.67105/2012
Benedito Correa Leite - 964147/12 - R\$ 2.495,71 Incrição
N.67454/2012
Benvindo Rodrigues Neto - 964181/12 - R\$ 249,76 Incrição
N.67745/2012
Brasília Mineração Indústria Comércio EXP. de Rochas e
Metais LTDA. - 964166/12 - R\$ 6.955,60 Incrição N.67494/2012,
964148/12 - R\$ 22.191,62 Incrição N.67453/2012
Carlos Antonio Rabelo de Oliveira - 964157/12 - R\$ 249,76
Incrição N.67489/2012
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção
Ltda - 960211/12 - R\$ 2.570,54 Incrição N.67777/2012, 960213/12 -
R\$ 2.570,54 Incrição N.67778/2012, 960218/12 - R\$ 2.570,54 In-
crição N.67768/2012, 960212/12 - R\$ 2.515,96 Incrição
N.67773/2012
Daniel Vicente Ferreira Naves - 964132/12 - R\$ 249,76
Incrição N.67101/2012
Elisangela Corradi de Oliveira - 964121/12 - R\$ 2.191,21
Incrição N.67087/2012, 964122/12 - R\$ 5.031,92 Incrição
N.67088/2012
Francisco de Paula da Silva - 964130/12 - R\$ 2.515,96
Incrição N.67099/2012
Gilmar Alves Arruda - 964153/12 - R\$ 3.521,83 Incrição
N.67448/2012
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 964113/12 - R\$
176,09 Incrição N.67110/2012, 964117/12 - R\$ 176,09 Incrição
N.67114/2012, 964135/12 - R\$ 3.500,52 Incrição N.67104/2012,
964126/12 - R\$ 3.521,83 Incrição N.67096/2012
Granto LTDA. - me - 964124/12 - R\$ 249,76 Incrição
N.67094/2012
Gregório Vassilive Ferreira - 961962/10 - R\$ 10.529,56 In-
crição N.68001/2012
Habitat Empreendimentos Ltda me - 964163/12 - R\$
2.515,96 Incrição N.67497/2012, 964162/12 - R\$ 127,87 Incrição
N.67498/2012
Hedirley Teodoro Cerqueira - 964109/12 - R\$ 2.515,96 In-
crição N.67106/2012
Jacy Vieira Dos Santos - 964134/12 - R\$ 176,09 Incrição
N.67103/2012, 964146/12 - R\$ 176,09 Incrição N.67455/2012
João de Lima Rolim - 964155/12 - R\$ 249,76 Incrição
N.67446/2012
José Carlos Martins Filho - 964111/12 - R\$ 2.515,96 In-
crição N.67108/2012
José Vilela Sobrinho - 964165/12 - R\$ 2.515,96 Incrição
N.67495/2012
José Wilson Costa Campos - 964115/12 - R\$ 15,20 Incrição
N.67112/2012, 964116/12 - R\$ 2.515,96 Incrição N.67113/2012
Josiniro da Silva Coelho - 961410/11 - R\$ 824,05 Incrição
N.67970/2012
Luiz Humberto Fernades Dos Santos - 964125/12 - R\$
68.729,73 Incrição N.67095/2012, 964123/12 - R\$ 29.003,12 Incrição
N.67092/2012
Maria Alzira Garcia de Freitas - 964180/12 - R\$ 123,87
Incrição N.67744/2012
Maritza Divina Rosa Xavier - 906068/12 - R\$ 228,62 In-
crição N.67432/2012
Marlon da Silva Siqueira - 964119/12 - R\$ 5.230,68 Incrição
N.67081/2012, 964120/12 - R\$ 2.515,96 Incrição N.67085/2012
Mineração Planalto Ltda - 960207/12 - R\$ 5.244,14 Incrição
N.67765/2012
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA.
- 964158/12 - R\$ 249,76 Incrição N.67501/2012, 964152/12 - R\$
249,76 Incrição N.67449/2012
Rialino Alves da Silva - 931475/12 - R\$ 258,21 Incrição
N.67689/2012



Sergio de Castro Fonseca - 960883/11 - R\$ 4.381,61 Incrição N.67973/2012
Seta Mineração Ltda - 961959/10 - R\$ 7.480,36 Incrição N.68013/2012
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 960215/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67775/2012, 960205/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67776/2012, 960217/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67766/2012, 960206/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67770/2012, 960240/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67948/2012, 960241/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67949/2012, 960243/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67950/2012, 960242/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67951/2012, 960216/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67771/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.480/2009-JAMIL MORUE- Cessionário:Mineração Curral de Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 14.740.275/0001-76- Alvará nº7.727/2009
861.096/2009-JAMIL MORUE- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº11.195/2009
861.586/2009-JAMIL MORUE- Cessionário:Mineração Curral de Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 14.740.275/0001-76- Alvará nº079/2010
861.277/2010-JAMIL MORUE- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº11.955/2010
860.562/2011-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.- Cessionário:Dolomita Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-32- Alvará nº6.338/2011
860.600/2011-JAMIL MORUE- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº8.490/2011
860.621/2011-HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº8.500/2011
860.622/2011-HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº8.501/2011
860.623/2011-HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº8.502/2011
860.624/2011-HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº8.503/2011
862.093/2011-HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº18.635/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.421/2007-CLEUZA MARIA BARBOSA- Alvará nº3.771/2007 - Cessionário: F. G. Mineradora Ltda- CNPJ 14.687.879/0001-04

RELAÇÃO Nº 129/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.778/2011-TERESINHA MORAIS FALABELLA DE CASTRO-OF. Nº340/2012
861.806/2011-PATRICIA ALVES DE LELLIS-OF. Nº489/2012
862.300/2011-ELI CINTRA RIBEIRO-OF. Nº491/2012
862.319/2011-DION CASSIO FRANCA DOS SANTOS-OF. Nº490/2012
862.320/2011-DION CASSIO FRANCA DOS SANTOS-OF. Nº490/2012
862.662/2011-INDALECIO JOSÉ DE QUEIROZ-OF. Nº488/2012
862.766/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/2012
862.767/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/2012
862.768/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/2012
862.769/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/2012
862.779/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº487/2012
862.780/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº487/2012
862.786/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-OF. Nº603/2012
862.787/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/2012
862.827/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/2012
862.828/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº601/2012
862.829/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/2012
862.830/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº602/212

862.931/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº760/2012
862.958/2011-RAMIRO FRANCO BENTES-OF. Nº771/2012
860.418/2012-MARLÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO-OF. Nº777/2012

RELAÇÃO Nº 130/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.241/2009-JANIO GOMES DOS SANTOS-Registro de Licença nº051/2012/2012 de 15/03/2012-Vencimento em 12/02/2014
860.799/2010-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença nº053/2012/2012 de 15/03/2012-Vencimento em 05/06/2013
861.347/2011-ARMINDO VIANA DOS REIS-Registro de Licença nº044/2012 de 13/03/2012-Vencimento em 25/05/2016
861.492/2011-NEGREIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-Registro de Licença nº045/2012 de 13/03/2012-Vencimento em 14/06/2013
861.934/2011-CLAYTON CARLOS MEIRELES-Registro de Licença nº050/2012 de 14/03/2012-Vencimento em 13/06/2015
862.364/2011-HILÁRIO PUCCI JUNIOR-Registro de Licença nº049/2012 de 14/03/2012-Vencimento em 05/09/2012
862.933/2011-JOSÉ CAMELLO PALESTINO-Registro de Licença nº052/2012 de 15/03/2012-Vencimento em 26/10/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.283/2012-TIAGO PEREIRA SIMOES
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
860.795/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- DOU de 19/03/2012

RELAÇÃO Nº 131/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
862.758/2011-PEBINHA MATERIAIS PARA CONSTRU-CAO LTDA-OF. Nº617/2012
862.760/2011-CLEITON FARIAS DE OLIVEIRA-OF. Nº636/2012
862.775/2011-ADERI INÁCIO DA SILVEIRA-OF. Nº616/2012
862.838/2011-MARCIO FERREIRA-OF. Nº623/2012
862.861/2011-CESAR CLAUDIO CARNEIRO-OF. Nº618/2012
862.880/2011-JOVELINO SABINO RODRIGUES-OF. Nº678/2012
862.882/2011-TM EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº648/2012
862.897/2011-SINÉZIO FAGUNDES DOS SANTOS FI-OF. Nº637/2012
862.902/2011-GASPAR AUGUSTO BARBOSA-OF. Nº641/212
862.940/2011-LUCIO PINTO-OF. Nº642/2012
862.952/2011-RUI MATHILDES DOS REIS-OF. Nº646/2012
862.953/2011-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº645/2012
862.960/2011-PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITO-OF. Nº647/2012
860.059/2012-ABADIO ALVES TELES-OF. Nº677/2012
860.072/2012-MARIA RODRIGUES DE ARAUJO-OF. Nº680/2012

RELAÇÃO Nº 136/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.212/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº893/12
860.216/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº871/12
860.851/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI Nº872/12
860.853/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI Nº873/12
861.289/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº874/12
861.439/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº894/12
861.440/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº895/12
861.441/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº896/12
861.442/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI Nº897/12
861.509/2008-CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE-AI Nº907/12
862.239/2008-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº875/12
862.439/2008-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A-AI Nº876/12
862.685/2008-RENIUTON SOUZA DE MORAES-AI Nº877/12
862.701/2008-LUIZ ANTONIO BARBOZA-AI Nº878/12
862.708/2008-CACHOEIRA METAIS LTDA-AI Nº879/12
862.711/2008-CACHOEIRA METAIS LTDA-AI Nº880/12
860.001/2009-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-AI Nº881/12

860.022/2009-HOSNI KALIL JACOUB-AI Nº882/12
860.060/2009-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-AI Nº883/12
860.090/2009-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº884/12
860.161/2009-MARCOS PAULO FERREIRA-AI Nº885/12
860.183/2009-LUIZ MAURO SICARI-AI Nº886/12
860.247/2009-MARCIANO SEIXAS DE SOUZA DA-NIEL-AI Nº887/12
860.258/2009-LUCIANO GONÇALVES DE FARIA-AI Nº888/12
860.465/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ-AI Nº889/12
860.489/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº890/12
860.549/2009-ANA PAULA SEVERINO DE FREITAS-AI Nº891/12
860.579/2009-PAULO LUCESIO CARVALHAES-AI Nº892/12
861.439/2009-NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS-AI Nº893/12

RELAÇÃO Nº 137/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.540/2003-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº841/12
860.587/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI Nº842/12
860.945/2003-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AI Nº843/12
860.958/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI Nº844/12
860.959/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI Nº845/12
860.783/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº846/12
860.998/2004-EURÍPEDES MARTINS DA COSTA JUNIOR-AI Nº847/12
861.144/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº848/12
861.147/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº849/12
860.622/2005-FÁBIO JAYME GUIMARÃES-AI Nº850/12
860.623/2005-FÁBIO JAYME GUIMARÃES-AI Nº851/12
860.624/2005-FÁBIO JAYME GUIMARÃES-AI Nº852/12
860.625/2005-FÁBIO JAYME GUIMARÃES-AI Nº853/12
860.626/2005-FÁBIO JAYME GUIMARÃES-AI Nº854/12
860.670/2005-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AI Nº855/12
860.685/2005-WALDEMAR DE OLIVEIRA-AI Nº856/12
861.193/2005-ELIAS ANTONIO CUBA-AI Nº857/12
861.195/2005-ELIAS ANTONIO CUBA-AI Nº858/12
862.094/2005-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AI Nº859/12
862.095/2005-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AI Nº860/12
860.616/2006-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº861/12
861.377/2006-GLAUCIA RATES DE MOURA-AI Nº863/12
860.338/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº864/12
861.212/2007-LUCIANO CARLOS ROCHA-AI Nº865/12
861.512/2007-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-AI Nº866/12
861.719/2007-TATIANA DA SILVA-AI Nº867/12
862.018/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº868/12
862.180/2007-PAULO FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº869/12
862.348/2007-ELOZIO DE ALMEIDA-AI Nº870/12
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
861.010/2006-ANTONIO CARLOS MOREIRA- AI Nº862/12 - (art. 22, inciso V, § 1 - não apresentação do RFP)

RELAÇÃO Nº 138/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.672/2002-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA - AI Nº824/11
860.313/2005-AK MINERADORA LTDA - AI Nº137/10
862.176/2005-EUCLIDES NUNES SOBRINHO - AI Nº2.376/11
860.077/2006-FERNANDES DA SILVA E SOUSA - AI Nº1.676/10
860.362/2006-DIADEM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1.837/09
860.364/2006-DIADEM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1.799/10
860.030/2007-VOTORANTIM METAIS S.A - AI Nº1.679/10
860.033/2007-VOTORANTIM METAIS S.A - AI Nº1.680/10
860.234/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - AI Nº1.713/10

860.609/2007-CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DESER-
VIÇOS LTDA. - AI Nº1.720/10
860.831/2007-NESTOR FERNANDES DA CUNHA - AI
Nº1.559/10
861.214/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -
AI Nº1.962/10
861.329/2007-LUIZ CARLOS DE ARAUJO - AI
Nº1.767/10
861.454/2007-JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO - AI
Nº1.768/10
861.455/2007-JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO - AI
Nº1.769/10
861.456/2007-JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO - AI
Nº1.770/10
861.553/2007-PAULO CÉSAR ARANTES - AI
Nº1.772/10
861.555/2007-PAULO CÉSAR ARANTES - AI
Nº1.773/10
861.724/2007-JACIMAR DE PINA - AI Nº1.775/10
861.789/2007-CRISTIANO ALVES UTIDA - AI
Nº1.776/10
861.956/2007-SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA - AI
Nº1.777/10
860.244/2008-JORGE GOMES DE ALMEIDA - AI
Nº2.368/11
860.481/2010-JOSE PAULO DOS SANTOS - AI
Nº1.560/11
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.189/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA -AI
Nº920/11 - (art. 22, inciso V, § 1º - não apresentação do RFP)

RELAÇÃO Nº 139/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
860.771/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº904/12
- (não comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de
qualquer outra substância mineral - art.31,§ único)
860.926/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº905/12
- (não comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de
qualquer outra substância mineral - art.31,§ único)
861.193/2008-CLEUZA DE MATOS- AI Nº906/12 - (não
comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de qualquer
outra substância mineral - art.31,§ único)
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
861.978/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.246/10
861.734/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº2.089/10
860.044/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-AI Nº2.138/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
860.463/1991-HELLEN JARJOUR ME- AI Nº 899/12 - -
(não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos
federais - art. 54, inc. XIII) - Reincidente
863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI
Nº 900/12 - (não requerimento da Imissão de Posse - art. 66)
863.475/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI
Nº 901/12 - (não requerimento da Imissão de Posse - art. 66)
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº 902/12 - (não requere-
mento da Imissão de Posse - art. 66)
860.473/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 903/12 - (não requerimento da
Imissão de Posse - art. 66)
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.463/1991-HELLEN JARJOUR ME- AI Nº 2.278/09 -
(não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos
federais - art. 54, inc. XIII)
860.007/1994-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº
2.036/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no P.A.E. - art. 54,
inc.I)
863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº
2.037/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no P.A.E. - art. 54,
inc.I)
863.475/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº
2.038/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no P.A.E. - art. 54,
inc.I)

RELAÇÃO Nº 141/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
861.287/2003-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE-
Alvará nº5.631/2009 - Cessionario:860.425/12, 860.426/12 e
860.427/12-Adailson de Santana Rezende- CPF ou CNPJ
381.214.681-91
860.925/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Alvará
nº10.216/2009 - Cessionario:860.264/12-Rômulo Boechat lopes Rai-
mondi- CPF ou CNPJ 11.222.582/0001-77
860.344/2010-MARIA APARECIDA PINTO MACEDO
ARAUJO- Alvará nº5.542/2010 - Cessionario:860.435/12-Emerson
Marcio Teodoro - Me- CPF ou CNPJ 15.084.926/0001-80
861.835/2010-MINERAÇÃO JD LTDA- Alvará
nº3.230/2011 - Cessionario:860.281/2012-William Mendes de Mou-
ra- CPF ou CNPJ 012.899.341-34

861.390/2011-CERÂMICA WM LTDA- Alvará
nº15.044/2011 - Cessionario:860.282/2012-Welson Albuquerque Ri-
beiro Borges- CPF ou CNPJ 448.935.741-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.717/2009-MINERAÇÃO MONTE SANTO- Cessioná-
rio:Mineração de Calcário Montividiu Ltda- CPF ou CNPJ
02.174.951/0001-02- Alvará nº8.736/2009
861.073/2009-MINERAÇÃO MONTE SANTO- Cessioná-
rio:Mineração de Calcário Montividiu Ltda- CPF ou CNPJ
02.174.951/0001-02- Alvará nº11.185/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
861.300/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LLTDA.- Alvará nº1.292/1998 - Cessionário: Dolomita Mineração
Ltda- CNPJ 86.924.701/0001-32

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fertical Industria e Comercio de Calcário Ltda - 806003/02 -
Not.15/2012 - R\$ 2.236,64

RELAÇÃO Nº 46/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguas da Amazonia sa - 806200/08 - Not.61/2012 - R\$
88,41
Britafort-extração Industria e Comercio de Minerios Ltda -
806167/07 - Not.35/2012 - R\$ 2.238,68, 806168/07 - Not.36/2012 -
R\$ 1.157,29
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 806077/08
- Not.44/2012 - R\$ 119,61, 806078/08 - Not.45/2012 - R\$ 117,03
Ceramica Barro Duro Indústria e Comércio Ltda - 806188/07
- Not.37/2012 - R\$ 142,52
Cerâmica Modelo Ltda - 806193/04 - Not.17/2012 - R\$
866,47
Ejovel Veiculos e Serviços Ltda - 806251/11 - Not.57/2012 -
R\$ 251,90
Fertical Industria e Comercio de Calcário Ltda - 806224/07 -
Not.38/2012 - R\$ 116,66
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Repre-
sentação Ltda - 806228/08 - Not.62/2012 - R\$ 2.683,76, 806248/11 -
Not.63/2012 - R\$ 251,90
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806016/06 -
Not.22/2012 - R\$ 245,21
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 806131/07 -
Not.33/2012 - R\$ 115,49
Induscal Indústria de Calcário LTDA. - 806013/06 -
Not.21/2012 - R\$ 9.306,20
Investmine Mineração Ltda - 806044/08 - Not.42/2012 - R\$
954,99
Itacarai Brita Ltda - 806154/07 - Not.16/2012 - R\$ 243,73
j c de Oliveira Filho - 806227/07 - Not.39/2012 - R\$
66,19
J.r.faria Fertilizantes me - 806024/06 - Not.23/2012 - R\$
2.025,18, 806025/06 - Not.24/2012 - R\$ 671,71, 806026/06 -
Not.26/2012 - R\$ 88,76, 806055/06 - Not.27/2012 - R\$ 2.160,19,
806056/06 - Not.28/2012 - R\$ 2.160,19, 806059/06 - Not.29/2012 -
R\$ 135,01, 806087/06 - Not.30/2012 - R\$ 2.160,19
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806109/07 -
Not.32/2012 - R\$ 2.384,76, 806037/08 - Not.41/2012 - R\$
2.392,12
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806156/08 -
Not.53/2012 - R\$ 10.740,48, 806196/08 - Not.56/2012 - R\$ 3.399,13,
806215/07 - Not.58/2012 - R\$ 5.275,69
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806063/05 -
Not.19/2012 - R\$ 2.028,93
Valter Ferian - 806085/07 - Not.31/2012 - R\$ 2.160,19
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. -
806067/08 - Not.43/2012 - R\$ 1.545,01
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806163/08 -
Not.54/2012 - R\$ 23.921,21, 806175/08 - Not.55/2012 - R\$
23.292,51, 806133/08 - Not.46/2012 - R\$ 23.406,08, 806138/08 -
Not.47/2012 - R\$ 23.406,08, 806139/08 - Not.48/2012 - R\$
23.554,26, 806142/08 - Not.49/2012 - R\$ 23.921,21, 806144/08 -
Not.50/2012 - R\$ 23.726,09, 806150/08 - Not.51/2012 - R\$
23.844,71, 806152/08 - Not.52/2012 - R\$ 23.911,88, 806140/08 -
Not.59/2012 - R\$ 23.406,08, 806143/08 - Not.60/2012 - R\$
23.406,08
William Penha Barros - 806150/07 - Not.34/2012 - R\$
116,62
Wladimir Teobaldo Albuquerque - 806297/07 - Not.40/2012
- R\$ 2.384,76

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.092/2008-VALE S A-OF. Nº278/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.313/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO
868.314/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº221.44.001/12
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº244/12
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº274/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
S.A.-OF. Nº221.44.018/12
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº239/12 e 221.44.017/12
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF.
Nº221.44.015/12
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.019/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº280/12
868.090/2008-KARRU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº279/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.194/2004-PEDREIRA CGR LTDA-OF.
Nº221.44.016/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.423/2011-ANDRÉ LUIS PREHL ME-OF. Nº277/12
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.253/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

MARIA MARILAC FIG. E S. DE TOLEDO
Substituta

RELAÇÃO Nº 30/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Hélcio Kamano me - 868050/98 - Not.54/2012 - R\$
4.026,12
Isaura Matias Rodrigues da Costa - 868225/10 - Not.52/2012
- R\$ 2.325,64
Sergio Amauri Rocha me - 868001/08 - Not.50/2012 - R\$
2.455,07, 868001/08 - Not.51/2012 - R\$ 4.651,28
Striquer & Striquer Ltda - 868038/02 - Not.53/2012 - R\$
4.651,28

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 193/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Andreia Braga - 832419/09

RELAÇÃO Nº 194/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Fortunato Neto - 830756/05
Antonio Simões Filho - 831348/06
Antônio Valdo Gonçalves Soares - 831087/05
Armac Ardósia Materiais e Comércio Ltda - 831647/06
Brazminco Ltda - 834883/95
Célia Silveira de Figueiredo - 831263/05
Celso Miguel Luckmann - 833309/04
Custodio Granitos do Brasil Ltda me - 831493/06
Darcy Dos Santos Peixoto - 830910/05
Draga Empreendimentos Ltda - 831483/06
Ederlândio Miranda Borborema - 831489/06
Emerson Pinheiro Costa - 831472/06
Emília Aparecida Damasceno de Oliveira - M.E. -
831457/06
Evandro Durso de Oliveira - 831458/06
Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda -
831628/06
Gilberto de Souza d Eleutério - 831667/06
Giuliano Geraldo Fernandes - 831664/06
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a -
831615/06



Helio Carlos COSTALONGA. - 832796/04
Izaías Souza - 831640/06
Jorge Nolasco Santos Filho - 831497/06
José Carlos Vieira da Silva - 831801/05
José de Paula Maciel - 831690/06
José Liomar de Campos Ameno - 830739/05
José Moreira Filho - 831495/06
Leolina Santos Froes - 831639/06
Marem Consultoria em Negócios e Representação Comercial Ltda - 831322/06
Maria Eloisa Lemos Attiê - 831688/06
Marileia de Meneses Tavares - 830714/10
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832403/05
Mecadiesel Auto Peças Ltda - 831618/06
Mgr Mineração LTDA. - 831661/06
Miguel Luiz Dos Santos - 831637/06
Miguel Pereira de Aguiar - 830917/05
Mineração Alto Das Perdizes Ltda - 831482/06
Mineração Calfenix Ltda - 831616/06
Mineração Curimbaba Ltda - 830949/05, 830948/05, 831488/04
Mineração Salinas IMPORT. e Exportação Ltda me - 831345/06, 831344/06
Mineração Tapicuru Ltda - 831278/06
Nicolau, Almeida e Fernandes Explorações Minerais e Comércio - 831496/06
Quintino Gonçalves Soares - 831696/06
Rodrigo Garcia Rezende de Souza - 831617/06
Saulo Rocha Fiuza - 830933/05
Valdete Das Graças Almeida Murta - 831487/06
Warly Jackson Batista de Souza - 831471/06

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 13/12

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
José Braz Sousa de Carvalho - 950810/11 - R\$ 6.456,69
Incrição N.62881/2012, 950809/11 - R\$ 10.646,60 Incrição N.62880/2012

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.494/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.975/2011-ANTONIO CARLOS FERREIRA BARBO-SA-OF. Nº574/2012
890.011/2012-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº554/2012
890.011/2012-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº559/2012
890.063/2012-GUSTAVO CHECON SABADINE-OF. Nº576/2012
890.064/2012-GUSTAVO CHECON SABADINE-OF. Nº577/2012
890.150/2012-ANTONIO CARLOS FERREIRA BARBO-SA-OF. Nº573/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.015/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.142/2009-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A -Alvará Nº1136/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.482/2006-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº12936/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.225/2006-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-RA-OF. Nº583/2012
Reitera exigência(366)
890.293/2005-MINERAÇÃO KHOLER LTDA-OF. Nº613/2012-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.159/2000-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº571/2012
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº458/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.048/1980-AREAL PIRANEMA LTDA ME-OF. Nº566/2012
890.142/2004-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME-OF. Nº578/2012
890.336/2006-SEMAG-SAGARIO CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº552/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.559/2006-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº609/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.048/1980-AREAL PIRANEMA LTDA ME- Registro de Licença No.:111/1980 - Vencimento em 28/02/2013
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME- Registro de Licença No.:1755/2003 - Vencimento em 28/02/2013
890.274/2003-HM MINERAÇÕES LTDA EPP- Registro de Licença No.:1800/2003 - Vencimento em 28/02/2013
890.142/2004-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME- Registro de Licença No.:1861/2004 - Vencimento em 28/02/2013
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:2541/2009 - Vencimento em 28/02/2013
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.- Registro de Licença No.:2684/2011 - Vencimento em 15/02/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.122/2007-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
890.598/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF. Nº561/2012 -DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.662/2011-TIJOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº2709/2012 de 13/03/2012-Vencimento em 24/10/2016
890.147/2012-F. A. C. PAES VIANA LTDA-Registro de Licença nº2708/2012 de 08/03/2012-Vencimento em 28/12/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
891.009/2011-PEDRO XAVIER NUNES-OF. Nº581/2012
891.009/2011-PEDRO XAVIER NUNES-OF. Nº579/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.158/2012-IBRATA MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.835/2011-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.

RELAÇÃO Nº 77/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ambraz Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 890606/11
Andreia Aparecida Mendes - 890603/11
Areal Rio Pomba Ltda -me - 890482/08
Areal Telúrio Ltda - 890278/11
Arnaldo Eduardo Guinle - 890342/11
Camila Silva de Queiroz - 890101/10
Concreta de Macaé Engenharia Ltda - 890295/10, 890296/10
Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda - 890137/10
Denilson Nunes Dos Santos - 890560/08
Dinamica Rio Construções Ltda - 890557/11
Diogo Andrade França - 890381/11
Ernesto Carlos Blanc-me - 890364/11
Extração de Areias Manoel de Moraes Ltda - 890401/10
Extração de Argila Capistrano Ltda - 890439/08
Extratora de Areias Coexa Ltda - 890142/11
Francisco da Cunha Bueno - 890592/09, 890593/09
Glória Silva Fortes - 890293/09
Helio da Conceição Cruz me - 890489/10
Imagi Mineração LTDA.-ME. - 890020/09
Jairo Alves Robaina - 890242/10
Jocimar p. Guimaraes me - 890044/10
Jonadab Carmo de Sousa - 890275/10
José Maria de Castro Pinto - 890383/11
Koch & Lamego Ltda - 890202/11
l l x Açú Operações Portuárias S.A. - 890276/11
Marcelo Athayde Veloso Gazzoni - 890470/11, 890472/11
Mineração Santo Expedito Ltda - 890439/10
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890115/11, 890358/11
Mineradora Rocha Pinto LTDA. - 890816/11
Minérios Santa Bárbara LTDA. - 890181/09
Ricardo Pina - 890575/08
Rosana Maria Ribeiro Barreto Gomes Freire - 890492/10
Terminal Portuário de Angra Dos Reis S.A. - 890445/11, 890446/11, 890447/11, 890448/11, 890449/11, 890450/11
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890360/11
Thiago de sá Carvalho - 890415/11
Vilmar Dos Santos Cavalcante - 890564/08
w l Godoy Serviços Agrícolas - 890769/10

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2012

Fica(m) os abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s);restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso
relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Decisão nº Proc. Cobrança Proc.DNPM Razão Social
32/2010 920.638/2009 005.631/1965 EMPRESA DE MINERACAO A MENDES LTDA
33/2010 920.641/2009 007.844/1965 AGUA MINERAL MECIA LTDA.
34/2010 920.694/2009 809.765/1970 PEDREIRA SANTANA LTDA
35/2010 920.718/2009 807.209/1971 EMPRESA DE CALCARIO SAO LUIZ LTDA
36/2010 920.720/2009 811.296/1971 EMPRESA DE MINERACAO LOPES LTDA.
37/2010 920.766/2009 806.432/1972 RAMOS E IRMAO
38/2010 920.770/2009 810.498/1972 CERAMICA GERBI LTDA
39/2010 920.837/2009 811.568/1973 MINERACAO BINDILATTI LTDA
41/2010 920.858/2009 800.519/1974 SOCIEDADE ITUANA DE AGUAS MINERAIS LTDA
42/2010 920.862/2009 800.985/1974 CERAMICA SAO JOSE GUACU SA
43/2010 920.864/2009 801.407/1974 GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
44/2010 920.867/2009 802.494/1974 INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.
46/2010 920.881/2009 804.420/1974 ENGENHARIA MINERACAO E CERAMICA HUMAITA LTDA.
47/2010 920.895/2009 807.924/1974 CERAMICOS IDEAL PADRAO S.A.
49/2010 920.903/2009 809.548/1974 INDUSTRIA DE CALCARIO ELITE LTDA
50/2010 920.925/2009 802.412/1975 CERAMICA GERBI LTDA
51/2010 920.926/2009 802.531/1975 GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
52/2010 920.930/2009 803.844/1975 PIOLOGO E CIA LTDA
54/2010 920.954/2009 807.852/1975 PEDREIRA ITUANA LTDA
57/2010 920.965/2009 800.152/1976 MINERACAO FIGUEIRA LTDA
58/2010 921.013/2009 804.039/1976 MINERACAO OURO VERDE LTDA
59/2010 921.025/2009 808.501/1976 ZACATEI EMPRESA EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA
60/2010 921.062/2009 800.048/1977 JOAO STORANI-FIRMA INDIVIDUAL
62/2010 921.073/2009 802.536/1977 MINA RICA MINERACAO LTDA.
63/2010 921.088/2009 804.575/1977 CERAMICA SANTA LUCIA LTDA
65/2010 921.097/2009 806.706/1977 B M MINERACAO LTDA
66/2010 921.105/2009 801.718/1978 GRAFIG ENGENHARIA MINERACAO LTDA
67/2010 921.106/2009 801.719/1978 GRAFIG ENGENHARIA MINERACAO LTDA
69/2010 921.123/2009 820.128/1979 EMPRESA DE MINERACAO GREDA LTDA
70/2010 921.141/2009 820.388/1979 PEDREIRA JALES LTDA
72/2010 921.152/2009 820.770/1979 PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA.
76/2010 921.235/2009 820.977/1981 MINERACAO BEIRA RIO LTDA
77/2010 921.242/2009 820.003/1982 MINERACAO IBICATU LTDA - ME
79/2010 921.300/2009 820.001/1983 TRANS-COMERCIO SAO JOSE LTDA
80/2010 921.303/2009 820.034/1983 PORTO DE AREIA CARAPICUIBA LTDA
81/2010 921.313/2009 820.144/1983 EXTRATORA DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA
84/2010 921.340/2009 820.591/1983 MINERACAO E INDUSTRIA DE TIJOLOS HEBLING - ME
88/2010 921.362/2009 820.701/1984 IRMAOS FURLAN E CIA LTDA
89/2010 921.365/2009 820.896/1984 BARUERI MINERACOES LTDA
90/2010 921.386/2009 820.313/1985 PEDRALIX SA INDUSTRIA E COMERCIO
91/2010 921.393/2009 820.539/1985 LIBANIO BARBOSA
93/2010 921.408/2009 820.816/1985 CERAMICA GRE LTDA
94/2010 921.416/2009 820.869/1985 PORTO DE AREIA JONE LTDA
95/2010 921.424/2009 820.945/1985 PORTO DE AREIA JONE LTDA

96/2010 921.430/2009 820.120/1986 MINERACAO IBI-CATU LTDA - ME
97/2010 921.434/2009 820.156/1986 CERAMICA CASTELO BRANCO LTDA
99/2010 921.440/2009 820.214/1986 PIRAMIDE DE PEDRAS LTDA
100/2010 921.458/2009 820.646/1986 EDUARDO GONCALVES NETO - FIRMA INDIVIDUAL -ME
101/2010 921.459/2009 820.664/1986 CONSTRUTORA RF SA
102/2010 921.490/2009 820.686/1986 MINERACAO LOUVEIRA LTDA
103/2010 921.492/2009 820.721/1986 PORTO DE AREIA PEDRAO LTDA
104/2010 921.494/2009 820.747/1986 ALIPIO NORONHA NETO - ME
105/2010 921.495/2009 820.764/1986 LIBANIO BARBOSA
106/2010 921.496/2009 820.766/1986 MINERADORA BERNARDI LTDA
107/2010 921.500/2009 820.956/1986 JOSE VALDIR MOREIRA - ME - FIRMA INDIVIDUAL
109/2010 921.506/2009 821.170/1986 CEBRAS INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA
110/2010 921.509/2009 820.041/1987 MINERADORA BERNARDI LTDA
111/2010 921.512/2009 820.097/1987 JOSE VENANCIO FERNANDES-FI
113/2010 921.522/2009 820.233/1987 IND E COM DE MATERIAL DE CONST PADOVAN LTDA
114/2010 921.529/2009 820.373/1987 HENRI MATARASSO
115/2010 921.534/2009 820.390/1987 CERAMICA GERBI LTDA
116/2010 921.535/2009 820.392/1987 CERAMICA GERBI LTDA
117/2010 921.537/2009 820.521/1987 PORTO DE AREIA JONE LTDA
119/2010 921.543/2009 820.615/1987 CALMAG CALCAREOS LTDA
120/2010 921.545/2009 820.628/1987 AIRTON MENDES
121/2010 921.546/2009 820.629/1987 EXTRATORA DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA
122/2010 921.549/2009 820.666/1987 LIBANIO BARBOSA
123/2010 921.553/2009 820.725/1987 PORTO DE AREIA NOVA ESPERANCA LTDA
124/2010 921.557/2009 820.748/1987 EDUARDO GONCALVES NETO - FIRMA INDIVIDUAL -ME
125/2010 921.561/2009 820.929/1987 ENIO CARLOS DE ASSIS CUNHA
127/2010 921.603/2009 821.913/1987 CONCRELIX SA ENGENHARIA DE CONCRETO
128/2010 921.604/2009 821.914/1987 CONCRELIX SA ENGENHARIA DE CONCRETO
130/2010 921.643/2009 820.362/1988 MARIA DOLORES SANCHES ZAPATA GONCALVES ME
132/2010 921.652/2009 820.575/1988 EMPRESA DE MINERACAO SANTA CRUZ LTDA
135/2010 921.680/2009 820.826/1988 AGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA ME
137/2010 921.688/2009 820.933/1988 TAQBRITA LTDA
138/2010 921.703/2009 820.186/1989 PORTO DE AREIA PEDRAO LTDA
139/2010 921.704/2009 820.187/1989 MARCIO M F ME FIRMA INDIVIDUAL
140/2010 921.707/2009 820.262/1989 MINERACAO LARANJAL PAULISTA LTDA.
144/2010 921.751/2009 820.741/1989 SUZIGAN, SUZIGAN E CIA LTDA
145/2010 921.752/2009 820.750/1989 ANTONIO TERTULIANO DE OLIVEIRA
146/2010 921.835/2009 820.157/1990 MINERACAO DE AREIA SANTA CRUZ LTDA
147/2010 921.836/2009 820.158/1990 STA CLARA EXTRACAO AREIA TRANSPORTES LTDA
148/2010 921.843/2009 820.246/1990 YPE EXTRACAO DE AREIA E OLARIA LTDA
150/2010 921.863/2009 820.319/1990 GRANJALES CERAMICA LTDA
151/2010 921.879/2009 820.550/1990 MINERADORA BERNARDI LTDA
152/2010 921.886/2009 820.720/1990 SILICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
153/2010 921.890/2009 820.739/1990 EXTRATIVA DE AREIA IRMAOS GHIDINI LTDA
154/2010 921.891/2009 820.754/1990 JOSE ROBERTO DE CAMPOS PARAGUACU PAULISTA "ME"
155/2010 921.894/2009 820.772/1990 EXTRACAO DE AREIA VALE DAS GARCAS LTDA
158/2010 921.941/2009 820.301/1991 ELZIO FARINASSI
160/2010 921.970/2009 820.617/1991 MIBRACEN-MINERACAO BRASIL CENTRAL LTDA
161/2010 921.978/2009 820.089/1992 ADEMIR NOGUEIRA MATHAR
164/2010 922.023/2009 820.277/1992 MILANESI & GOMES LTDA
165/2010 922.024/2009 820.278/1992 MILANESI & GOMES LTDA
166/2010 922.025/2009 820.279/1992 MILANESI & GOMES LTDA

167/2010 922.026/2009 820.280/1992 MILANESI & GOMES LTDA
168/2010 922.027/2009 820.281/1992 MILANESI & GOMES LTDA
170/2010 922.045/2009 820.361/1992 MINERACAO ARA-RAS LTDA
171/2010 922.052/2009 820.510/1992 EXTRATORA DE AREIA VALE DO JEQUITIBA LTDA
172/2010 922.056/2009 820.544/1992 MINERACAO ARA-RAS LTDA
173/2010 922.057/2009 820.555/1992 CHOEI OYADOMARI PORTO DE AREIA
174/2010 922.058/2009 820.556/1992 AREEIRA CAICARA LTDA
175/2010 922.059/2009 820.557/1992 AREEIRA CAICARA LTDA
176/2010 922.060/2009 820.558/1992 AREEIRA CAICARA LTDA
177/2010 922.062/2009 820.583/1992 EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES ANHUMAS LTDA
178/2010 922.066/2009 820.012/1993 JOAO MARCOS FRANCA ME
179/2010 922.078/2009 820.120/1993 COELHO IND E COMERCIO DE CALCARIO LTDA
180/2010 922.091/2009 820.214/1993 MINERACAO ARA-RAS LTDA
181/2010 922.096/2009 820.243/1993 LAGOA FORMOSA EXT E TRANSP DE ARGILA LTDA
182/2010 922.100/2009 820.546/1993 JOAO MARCOS FRANCA ME
183/2010 922.101/2009 820.556/1993 ICO COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA
184/2010 922.106/2009 820.608/1993 AREEIRA CAICARA LTDA
186/2010 922.108/2009 820.798/1993 NEUSA DE CAMPOS SANTOS DE CAMARGO M.E
187/2010 922.118/2009 820.872/1993 MINERACAO ARA-RAS LTDA
188/2010 922.132/2009 820.034/1994 SILICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
190/2010 922.141/2009 820.123/1994 CERAMICA IRMAOS DE NADAI LTDA
191/2010 922.151/2009 820.245/1994 PEDRO GOMES VIANA ITATIBA - ME
193/2010 922.164/2009 820.355/1994 LAJADO-AREIAS PARA CONSTRUCAO LTDA
194/2010 922.165/2009 820.358/1994 LAJADO-AREIAS PARA CONSTRUCAO LTDA
200/2010 922.261/2009 821.071/1995 EMPREEND. E MIN. RIO PARDO LTDA
201/2010 922.265/2009 820.146/1996 COMERCIO DE AREIA CARVALHO LTDA - ME
202/2010 922.275/2009 820.463/1996 NOVAREIA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA
206/2010 922.302/2009 821.056/1996 EXTRACAO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA
207/2010 922.330/2009 820.261/1997 TABAJARA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
208/2010 922.333/2009 820.351/1997 BARRA VERDE LTDA
209/2010 922.348/2009 820.516/1997 CONSONI EXT. E COM. DE AREIA LTDA ME
211/2010 922.358/2009 820.646/1997 PORTO DE AREIA SAARA LTDA
212/2010 922.359/2009 820.662/1997 PEDREIRA PICCOLOTTO LTDA
213/2010 922.361/2009 820.666/1997 EXTRATORA DE AREIA ELDORADO LTDA ME
214/2010 922.369/2009 820.734/1997 PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME
215/2010 922.371/2009 820.819/1997 EXTRATORA DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA
218/2010 922.394/2009 820.030/1998 MINERACAO DE MANANCIAIS LINDOIANOS LTDA
219/2010 922.397/2009 820.069/1998 MILTON JOSE APARECIDO GIULI-ME
220/2010 922.407/2009 820.197/1998 ANTONIO BORTOLOTI - ME
221/2010 922.410/2009 820.249/1998 MINERACAO SANTA ELIZA DE TIETE LTDA
222/2010 922.413/2009 820.294/1998 BENJAMIN CAMPOS DO AMARAL - ME
224/2010 922.451/2009 820.541/1998 CARLOS TSUGUIO CHIDA-ME
225/2010 922.453/2009 820.551/1998 AREEIRA TRES BARRAS DE PEDRO DE TOL
226/2010 922.478/2009 820.711/1998 PASSA CINCO EXT E COM DE MINERIOS LTDA ME
227/2010 922.480/2009 820.732/1998 ANTONIO DE SOUZA BARBOSA - FI
230/2010 922.490/2009 820.749/1998 RENATO DE SOUZA MIRANDA - ME
233/2010 922.503/2009 820.860/1998 COMERCIAL TATI LTDA
234/2010 922.504/2009 820.873/1998 OLARIA BOM JESUS LTDA ME
235/2010 922.513/2009 820.905/1998 AGRO PECUARIA S. JOAO DOS PATOS LTDA
237/2010 922.524/2009 820.969/1998 ADELINA APARECIDA LOPES VALENTE-ME

238/2010 922.530/2009 821.081/1998 AREIA PARA CONSTRUCAO SERRA D'AGUA LTDA ME
239/2010 922.534/2009 821.207/1998 ELVECIO RUIZ MENEGAO ME
241/2010 922.542/2009 821.462/1998 EXTRACOMAR-EXTRACAO E COM. AREIA LTDA
242/2010 922.544/2009 821.518/1998 PORTO DE AREIA XINGU LTDA - ME
243/2010 922.560/2009 821.772/1998 EXTRACOMAR-EXTRACAO E COM. AREIA LTDA
244/2010 922.564/2009 821.830/1998 TREVO EXTR E COM DE AREIA LTDA-ME
245/2010 922.568/2009 821.897/1998 EXTRACAO DE AREIA RIOMAR LTDA ME
246/2010 922.576/2009 820.004/1999 PORTO DE AREIA DULIANEL LTDA ME
247/2010 922.578/2009 820.030/1999 EDELMIRO LAMAS VASQUEZ ME
248/2010 922.579/2009 820.066/1999 AREIA PARA CONSTRUCAO SERRA D'AGUA LTDA ME
250/2010 922.589/2009 820.297/1999 PEDREIRAS MIGLIATO LTDA - ME
251/2010 922.596/2009 820.522/1999 JOSE IDARIO SILLMAN ME
254/2010 922.616/2009 821.146/1999 APARECIDO ANTONIO BEDIN ME
255/2010 922.627/2009 821.344/1999 EXT. E COM. DE ARGILA E AREIA F.C. CADAQ LTDA
258/2010 922.653/2009 820.657/2000 EDE TERRAPL. MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA

RELAÇÃO Nº 46/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Decisão nº Proc. Cobrança Proc.DNPM Razão Social
22/2012 920.440/2009 001.664/1937 PLUMBUM - MINERACAO E METALURGIA SA GRUPO TREVO
23/2012 920.441/2009 004.405/1937 COMPANHIA MINERADORA GERAL
24/2012 920.464/2009 000.844/1942 EMPRESA DE MINERACAO LOPES FAURY LTDA
25/2012 920.481/2009 006.245/1949 MINERACAO ATLANTICA LTDA.
26/2012 920.483/2009 006.535/1949 COMPANHIA MINERADORA GERAL
27/2012 920.487/2009 003.927/1950 COMPANHIA MINERADORA GERAL
28/2012 920.488/2009 004.299/1950 ROGICH E CIA LTDA
29/2012 920.506/2009 002.139/1953 SALLES CINTRA E CIA LTDA
30/2012 920.547/2009 000.998/1957 STAF - SOCIEDADE TECNICA DE AREIAS PARA FUNDICAO LTDA.
31/2012 920.580/2009 009.246/1959 MINABE EMPRESA DE MINERACAO LTDA
32/2012 920.610/2009 008.235/1962 COMPANHIA MINERADORA GERAL
33/2012 920.838/2009 811.569/1973 EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA CORIMBATA LTDA ME
34/2012 920.874/2009 803.876/1974 PORTO DE AREIA BRANCA LTDA - ME
35/2012 920.901/2009 809.463/1974 TERCILIO ANTONIO DALL AGNOL - FIRMA INDIVIDUAL
36/2012 920.955/2009 809.227/1975 MINERADORA CO-RUMBATAI LTDA
37/2012 921.093/2009 805.545/1977 EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA
38/2012 921.189/2009 820.660/1980 MINERACAO RIVERA LTDA
39/2012 921.245/2009 820.137/1982 INDUSTRIA CERAMICA ITUTEX LTDA
40/2012 921.359/2009 820.551/1984 ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
41/2012 921.505/2009 821.156/1986 ROSARIO SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
43/2012 921.631/2009 820.181/1988 PIOLOGO E CIA LTDA
44/2012 921.658/2009 820.634/1988 ARMANDO MILANI JAGUARIUNA - ME
45/2012 921.855/2009 820.277/1990 EXTRACAO DE AREIA SANTA MONICA LTDA.
46/2012 921.920/2009 820.108/1991 ANTONIO ZOIA E FILHOS LTDA
47/2012 922.031/2009 820.303/1992 MINERACAO AGUA AMARELA LTDA.
48/2012 922.156/2009 820.340/1994 SANDRO ROBERTO DA CRUZ-ME
49/2012 922.238/2009 820.619/1995 MANOEL DA CRUZ



61/2012 921.407/2007 820.111/1996 EMPRESA MINERA-DORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA.
50/2012 922.276/2009 820.503/1996 FARRAPO EXT E COM DE AREIA E PEDRA LTDA
51/2012 922.372/2009 820.843/1997 MINERMIX MINE-RACAO LTDA.
52/2012 922.450/2009 820.536/1998 BRASPISO COMER-CIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
53/2012 922.488/2009 820.747/1998 EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES ANHUMAS LTDA
54/2012 922.489/2009 820.748/1998 EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES ANHUMAS LTDA
55/2012 922.491/2009 820.751/1998 EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES ANHUMAS LTDA
56/2012 922.514/2009 820.916/1998 LAINE E BASSI LT-DA-EPP
57/2012 922.538/2009 821.399/1998 PORTO PALMEIRAS EXT. COM. AREIA LTDA
58/2012 922.635/2009 821.704/1999 3R COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA
59/2012 922.637/2009 821.895/1999 ANTONIO CELSO PRADO AREIA - ME

RELAÇÃO Nº 48/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 820068/10, 820069/10, 820072/10
Adib Nami Chaib - 820714/09
Alexandre Tadeu Detallo - 820886/07
Anselmo Jesus Fernandez Simón - 820481/06
Antonio Montanholi - 820245/09
Carlos Henrique de Oliveira - 820858/08
Cerâmica Grande Sol Ltda Epp - 821236/10
Cerâmica Pazotto LTDA. - 820016/09
Denis Rogério Fioramonte - 821113/10, 821006/10
Devanir Chicarelli me - 820688/09, 820689/09
Euvaldo Prates Dos Anjos - 821085/10
Indústria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda - 821390/01
João Lopes Neto - 821258/10
João Marcelo Dos Santos - 820267/03
Joseano Serrat de Jesus Lopes me - 821003/09
Josiel Domingos Roque - 821092/10
Juliana Gabriela de Oliveira Santos - 820836/08
Luis Claudio Ito - 820521/09
Maria de Lourdes Hummel Cavalaro - 820063/09
Matheus Salmen Martins - 820146/08
Maurício Pereira de Menezes - 821047/08, 821048/08
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820605/09, 820606/09, 820607/09, 820848/09, 820692/09, 820309/10, 820310/10
Navegantes Comércio e Transporte de Areia e Pedra Ltda - 820968/10, 821143/10
Olivia de Carvalho Melo Ykeuti - 820418/06
Osmar Pio - 821005/09
Paulo Alexandre Pacheco Szylovec - 820656/01
Pavimentadora Santo Expedito LTDA. - 820858/09
Pedreira Sanson Ltda - 821016/10
Pedro Rodrigues Cesar me - 821237/10
Reghine & Cia Construtora LTDA. - 820604/03
Rodrigo Melo Cruz - 820967/08
Rosângela Aparecida Lacerda Longo - 820900/09
Rubens Piro - 820349/03, 820501/03
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 821116/02, 821119/02
Walter Silva - 820209/08

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Serra Azul Ltda - 878032/08 - Not.8/2012 - R\$ 133,47, 878033/08 - Not.9/2012 - R\$ 412,45, 878017/08 - Not.10/2012 - R\$ 1.320,62, 878031/08 - Not.11/2012 - R\$ 990,72

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o

disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000093/2012-41, e considerando que

o Ofício ANEEL nº 351/2009-SCG/ANEEL, de 31 de março de 2009, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambedor, com potência instalada de 1,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,50 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambedor, de propriedade da empresa Chalana Energética Ltda., localizada no Arroio Lambedor, Municípios de Caxambu do Sul e Guatambu, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Lambedor é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Lambedor poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000107/2012-26, e considerando que

o Ofício nº 987/2011-SCG/ANEEL, de 27 de julho de 2011, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Erna Hei-drich; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,42 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Erna Heidrich, de propriedade da Heidrich Geração Elétrica Ltda., localizada no Ribeirão da Vargem, Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Erna Heidrich é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigen-tes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Erna Heidrich poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MI-NISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato es-pecificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM , quando ori-ginárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fa-bricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España SepA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CA-MEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Caso em determinado mês haja flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, no resultado da fórmula de ajuste de preço, comparativamente ao valor obtido no mês imediatamente an-terior, os preços do Compromisso serão reajustados, mesmo que em período inferior a seis meses.

1.2. As informações de preços coligidas em fevereiro de 2012 comparativamente às informações coligidas em janeiro de 2012, observada a fórmula de ajuste, resultaram em uma variação no re-sultado da fórmula de 26,14%.

2. Desta forma, respeitando o disposto no item 4 desta Cir-cular, serão observados os seguintes preços nas exportações das em-presas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.566,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.261,00 (dois mil, duzentos e sessenta e um dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 2.663,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e três dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte dólares estadunidenses) por to-nelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South Ame-rica Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis dólares estadunidenses) por to-nelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre janeiro-junho de 2012, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, no índice de ajuste de preço, comparativamente ao cal-culado para o mês imediatamente anterior, os preços a serem ob-servados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cin-quenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 03/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Pro-jetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa C.S.T SIMÕES - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 03/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de LO-CAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou can-celamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras comi-nações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito In-dustrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexo II, aprovados nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 e 06/03/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 25/01/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 e 06/03/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 25/01/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.004479/2010-16
Proponente: Associação Luz e Ação
Título: Campeões da Areia
Valor aprovado para captação: R\$ 2.214.626,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34316-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2012.
- 2 - Processo: 58701.004450/2010-34
Proponente: Clube de Golfe de Brasília
Título: Escolinha de Golfe
Valor aprovado para captação: R\$ 368.353,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21017-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 3 - Processo: 58701.001392/2009-53
Proponente: Associação Atlético Desportiva São Bernardo
Título: Professor Osvaldo Terra Educando pelo Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 1.254.981,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45041-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 4 - Processo: 58701.001655/2009-24
Proponente: Clube Caxiense de Caça e Tiro
Título: Rio 2016 Este é o Nosso Alvo - Etapa 1
Valor aprovado para captação: R\$ 422.903,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83146-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 5 - Processo: 58701.004767/2010-71
Proponente: Federação Paranaense de Golfe
Título: Circuito Paranaense de Golfe
Valor aprovado para captação: R\$ 1.432.039,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55629-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 6 - Processo: 58701.004195/2010-20
Proponente: Clube de Pilotagem Automobilística
Título: Daniel Politzer Fórmula 3 Sul-Americana 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.093.277,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9059-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo nº 58701.005144/2010-15.

No Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 2011, na Seção 1, página 98 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 243/2011, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento.

Processo nº 58701.001794/2011-72.

No Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 325/2012, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.001794/2011-73, leia-se: Processo: 58701.001794/2011-72.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência para celebrar novos contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), às seguintes autoridades:

I - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

II - titulares dos órgãos específicos singulares do Ministério do Meio Ambiente, quais sejam a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental-SMCQ, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU, a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável-SRHU, a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC e o Serviço Florestal Brasileiro-SBF;

III - titulares das entidades vinculadas.

§ 1º Fica vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

§ 2º Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, e na vacância do cargo, fica delegada competência aos seus substitutos legais, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, além dos limites autorizados para execução das despesas, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, além dos limites autorizados para execução das despesas, no âmbito de sua atuação, a celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogar contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas, os regulamentos pertinentes e os limites de despesas estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria, para propor, conceder e autorizar diárias e passagens nacionais, a servidores, contratados temporariamente e colaboradores eventuais.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, titulares das entidades vinculadas e, nos afastamentos, impedimentos legais ou e regulamentares do titular e na vacância do cargo, aos seus substitutos legais, para autorizar despesas, com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, a competência prevista no caput deste artigo somente poderá ser subdelegada aos titulares dos órgãos específicos singulares e aos dirigentes máximos das unidades regionais das entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pela Ministra de Estado.

Art. 6º Estabelecer os limites de empenho para despesas com diárias e passagens em 2012, no âmbito dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas a este Ministério, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo não se aplica à programação relacionada à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20, Ação:14M5 - Apoio aos Temas Ambientais da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO+20).

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados referentes à celebração de contratos e à concessão de diárias e passagens no período compreendido entre a entrada em vigência do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Unidade	R\$ 1,00 Limites
SUBFUNÇÃO 125 - FISCALIZAÇÃO	
44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	19.092.990
44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	2.729.728
44205 - Agência Nacional de Águas-ANA	188.964
TOTAL	22.011.682

ANEXO II

Unidade	R\$ 1,00 Limites
DEMAIS SUBFUNÇÕES	
Administração Direta	8.643.307
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1.023.009
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	514.856
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	547.952
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	519.146
Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente/Secretaria-Executiva	4.324.682
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	239.682
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (1)	650.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	623.577
Fundo Nacional do Meio Ambiente	109.100
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC	91.911
Administração Indireta	21.746.119
IBAMA	10.607.563
Instituto Chico Mendes	8.930.008
ANA	1.908.548
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	300.000
TOTAL	30.389.426

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu outorgar a:

Nº 80 - White Martins Gases Industriais Ltda., rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais, indústria.

Nº 81 - Frical Frigorífico Ltda., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 82 - Onildo Bezerra de Araújo, rio Piranhas-Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Nº 83 - Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto 6.099, de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.000685/2009-66, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados pelo empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental federal.

§ 1º - Os programas, compostos por um ou mais projetos de educação ambiental serão executados em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, como condicionantes das licenças concedidas ou nos processos de regularização do licenciamento ambiental federal, ós aprovação do IBAMA.

§ 2º - Os programas e projetos de educação ambiental ao o conjunto dos Programas Básicos Ambientais e deverão ser submetidos à análise e aprovação do IBAMA, previamente à concessão da Licença de Instalação, ou na instauração dos processos de regularização ambiental.



§ 3º - O IBAMA poderá exigir alterações e/ou adequações nos programas e projetos já aprovados, durante a sua fase de execução, o que poderá ocorrer nas etapas de concessão e vigência das Licenças de Instalação e Operação, ou durante o processo de regularização ambiental.

Art. 2º - O Programa de Educação Ambiental deverá estruturar-se em dois Componentes:

I - Componente I: Programa de Educação Ambiental - PEA, direcionado aos grupos sociais da área de influência da atividade em processo de licenciamento;

II - Componente II: Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores - PEAT, direcionado aos trabalhadores envolvidos no empreendimento objeto do licenciamento.

§ 1º - Cada um dos Componentes I e II será formado por quantos projetos de educação ambiental sejam necessários para a realização do respectivo Programa.

§ 2º - A abrangência de cada Programa de Educação Ambiental e de cada projeto de educação ambiental será definida pelo IBAMA, considerando-se a tipologia e especificidades do empreendimento ou atividade em processo de licenciamento ou regularização, seus impactos e a área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 3º - A duração e o momento de execução dos Programas de Educação Ambiental e de seus respectivos projetos serão definidos pelo IBAMA e terão como referência o tempo de exposição dos grupos sociais da área de influência aos impactos previstos, devendo-se considerar a tipologia, as especificidades do empreendimento ou atividade, e as fases do licenciamento adequadas à realização das ações previamente aprovadas.

§ 4º - A duração do Programa ou do projeto, bem como o seu momento de execução, poderão ser alterados pelo IBAMA, durante o processo de licenciamento ou regularização, caso se verifique que o tempo de exposição impactos do empreendimento ou atividade está concentrado em etapa diversa àquela inicialmente avaliada.

Art. 3º O PEA deverá compreender a organização de processos de ensino-aprendizagem, objetivando a participação dos grupos sociais das áreas de influência atividades ou empreendimentos licenciamento, na definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, exigidos como condicionantes de licença.

§ 1º - O PEA deverá ser elaborado com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, aqui considerado como parte integrante do processo educativo, cujo objetivo é projetos que considerem as especificidades locais e os impactos gerados pela atividade em licenciamento, sobre os diferentes grupos sociais presentes em suas áreas de influência.

§ 2º - O diagnóstico socioambiental deverá fundamentar-se em metodologias participativas, aqui entendidas como recursos técnico-pedagógicos que objetivam a promoção do protagonismo dos diferentes grupos sociais da área de influência da atividade ou empreendimento, na construção e implementação do PEA.

§ 3º - O PEA deverá ter como sujeitos prioritários da ação educativa os grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade socioambiental impactados pela atividade em licenciamento, sem prejuízo dos demais grupos potencialmente impactados;

§ 4º - O diagnóstico socioambiental participativo a que se refere o § 1º poderá, a critério do IBAMA, ser exigido como parte do diagnóstico socioeconômico que compõe os estudos ambientais, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986;

§ 5º - O PEA deverá ser formulado e executado de modo a buscar sinergia com políticas públicas e instrumentos de gestão em implementação na área de influência do empreendimento.

Art. 4º - O PEAT compreenderá processos de ensino-aprendizagem com o objetivo de desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento nos meios físico-natural e social em sua área de influência.

§ 1º O PEAT contemplará os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento;

§ 2º No PEAT deverão ser considerados os impactos socioambientais da atividade em licenciamento, integrados com os demais programas previstos no âmbito do Programa Básico Ambiental - PBA e do Programa de Controle Ambiental - PCA que comporão a mitigação ou a compensação dos impactos gerados;

Art. 5º - Caso haja a presença de Unidades de Conservação - UC nas áreas de influência do empreendimento, o PEA e o PEAT deverão articular-se com normas, atividades e planos de manejos das UC e com programas, projetos ou ações de educação ambiental que estiverem em implementação na UC.

§ 1º O PEA deverá considerar em sua estruturação as ações de educação ambiental e gestão ambiental participativa desenvolvidas nas UC e em seu entorno.

§ 2º O PEAT deverá considerar em sua estruturação os impactos socioambientais do empreendimento sobre as UC e seu entorno.

Art. 6º - O PEA e o PEAT deverão prever procedimentos de avaliação permanente e continuada, com base em sistema de monitoramento com metas e indicadores de processos e resultados, sob acompanhamento e avaliação do IBAMA.

Art. 7º - O PEA e o PEAT deverão observar as exigências previstas no documento Bases Técnicas para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal, anexo a esta IN.

Art. 8º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENEPOHL

ANEXO

BASES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Brasília, dezembro de 2011

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é o de propor diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental, vinculados ao processo de licenciamento ambiental federal conduzido pela DILIC/IBAMA.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O conteúdo deste documento, bem como as atribuições do IBAMA, legalmente instituídas para estabelecer as exigências aqui relacionadas, está amparado no seguinte arcabouço legal, devendo ser atendidos os demais instrumentos legais pertinentes:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº. 6.938 de 31.8.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Lei nº. 9.795 de 27.4.1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);

Decreto nº. 99.274/90;

Decreto nº. 4.281/02;

Resolução CONAMA nº. 009/87;

Resolução CONAMA nº. 237/97

3. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O LICENCIAMENTO

A Educação Ambiental, como determina a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) e o Decreto 4.281/02 que a regulamenta, é um importante instrumento para a implementação de quaisquer empreendimentos que, de alguma forma, afetem o meio ambiente e, por consequência, a qualidade de vida das populações.

Ela possibilita ao indivíduo e à coletividade se perceberem como sujeitos sociais capazes de compreenderem a complexidade da relação sociedade-natureza, bem como de se comprometerem em agir em prol da prevenção de riscos e danos socioambientais causados por intervenções no ambiente físico natural e construído. (Quintas, Gomes e Uema, 2006)

Cabe ao IBAMA, enquanto Órgão responsável pelos processos de Licenciamento federal e pela implementação das políticas e diretrizes na área de Educação Ambiental, criar instrumentos que orientem e normatizem as relações licenciador/licenciado neste campo.

O objetivo da presente Nota Técnica é o de embasar a elaboração de Programas de Educação Ambiental com grupos sociais direta ou indiretamente atingidos por atividades ou empreendimentos em processo licenciamento por parte deste Instituto, sejam as populações afetadas, sejam trabalhadores envolvidos com sua implantação e operação.

Os Programas deverão contemplar ações a serem definidas em conjunto com as populações atingidas e os trabalhadores implicados, devendo proporcionar às pessoas, grupos ou segmentos sociais das áreas por ele abrangidas, ções para o desenvolvimento das capacidades necessárias, para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, exerçam o controle social da gestão ambiental pública.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu Art. 225 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Dentre as incumbências que direcionam a ação do Poder Público, uma delas se refere ao inciso IV, ou seja, a "prevenção de danos e avaliação de riscos ambientais decorrentes da realização de obras e atividades potencialmente degradadoras e da produção e circulação de substâncias perigosas".

É neste contexto que se situa o licenciamento, espaço da gestão ambiental pública, prerrogativa do Estado, no qual se deve "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade", segundo a Constituição Federal.

Daí o desafio de se organizar ações educativas que desenvolvam capacidades (conhecimentos, habilidades e atitudes), para que os diferentes grupos sociais afetados por empreendimentos objeto de licenciamento:

-Percebam a escala e as consequências explícitas e implícitas dos riscos e danos socioambientais decorrentes destes empreendimentos no seu cotidiano;

-Se habilitem a intervir, de modo qualificado, nos diversos momentos do processo de licenciamento ambiental, produzindo, inclusive, suas agendas de prioridades. (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005).

Neste sentido a educação ambiental não deve ser vista como mera formalidade dissociada dos demais programas exigidos como condicionantes de licença ou instrumento repassador de conhecimentos científicos. O caminho para a realização da educação ambiental no licenciamento passa necessariamente pela organização de espaços e momentos de troca de saberes, produção de conhecimentos, habilidades e atitudes que gerem a autonomia dos sujeitos participantes em suas capacidades de escolher e atuar transformando as condições socioambientais de seus territórios. (Loureiro, C. F. B. et al, 2009)

Lidar com a questão ambiental implica, necessariamente, em superar a visão fragmentada da realidade. Na prática, isto só é factível quando se parte de situações concretas que, no caso dos grupos sociais afetados pelo empreendimento, ocorre no seu espaço de vivência e trabalho.

O Programa de Educação Ambiental, a que se refere deste documento, deverá reafirmar o papel estratégico da organização e da participação da coletividade, na gestão dos recursos naturais e na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com a Constituição Federal.

Neste sentido, é fundamental que o Programa de Educação Ambiental - se :

I - ajudar a compreender claramente a existência e a importância da interdependência econômica, social, política e ecológica em zonas urbanas e rurais;

II - proporcionar a todas as pessoas a possibilidade de adquirir conhecimentos, o sentido dos valores, atitudes, interesse ativo, aptidões e habilidades necessários à proteção e melhoria do meio ambiente;

III - recomendar novas formas de conduta aos indivíduos, grupos sociais e à sociedade como um todo com relação ao meio ambiente", conforme estabelecido pela Conferência Intergovernamental de Tbilisi (UNESCO; IBAMA, 1997).

A experiência tem demonstrado que, a própria comunidade se constitui em um parceiro vital na defesa dos seus recursos naturais, desde que sensibilizada, e capacitada para tal. As ações de sensibilização, capacitação, organização e outras que se coloquem como necessárias neste processo podem viabilizar a atuação dessas populações dentro de padrões que busquem, não apenas a minimização dos impactos decorrentes de ações danosas ao meio, mas, principalmente, a prevenção dos mesmos.

Por outro lado, o controle social e a excelência técnica dos estudos ambientais e de sua avaliação necessários para se licenciar os empreendimentos, serão de pouca efetividade, se a força de trabalho envolvida no processo de sua implantação e implementação não estiver consciente dos riscos ambientais decorrentes da atividade e também capacitada, tanto para prevenir danos ambientais, quanto para lidar com as emergências que possam ocorrer. Neste contexto, torna-se necessária a implementação de um componente de Educação Ambiental voltado para capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com a atividade objeto do licenciamento, "visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente", conforme prevê o Inciso V do Art. 3º da Lei 9.795/99, como incumbência das "empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas". (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005: op cit)

4 - REFERÊNCIAS BÁSICAS

O Programa de Educação Ambiental (PEA) deverá garantir a participação dos diferentes atores sociais, afetados direta ou indiretamente pela atividade objeto do licenciamento, em todas as etapas do processo.

Deverá, ainda, proporcionar meios para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades e contribuir para o desenvolvimento de atitudes, visando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos ambientais, bem como, na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade ambiental (meios físico natural e sociocultural). (CGEAM/IBAMA:2002)

O Programa deverá ser elaborado consoante os princípios básicos da educação ambiental definidos na Lei 9.795/99, e no Decreto 4.281/02 que a regulamenta, tendo por objetivo principal a mitigação dos impactos socioambientais do empreendimento ou atividade licenciada.

5 - COMPONENTES

Para que o Programa de Educação Ambiental, enquanto condicionante de licença, cumpra a finalidade definida na legislação é necessário que a promoção de suas ações ocorra em sintonia com os procedimentos estabelecidos pelo IBAMA, para a concessão das Licenças de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO).

Neste sentido, o Programa de Educação Ambiental deverá estruturar-se em dois Componentes, a saber:

I - Componente I Programa de Educação Ambiental no Contexto das Medidas Mitigadoras e Compensatórias - PEA

II - Componente II - Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, voltado à capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos com a implantação e implementação do empreendimento ;

A abrangência e duração do Programa de Educação Ambiental deverão ser definidas pelo IBAMA considerando-se a tipologia e especificidades do empreendimento/atividade em processo de licenciamento, seus impactos e abrangência.

A responsabilidade pela elaboração e financiamento do Programa de Educação Ambiental, que deverá ser elaborado consoante o presente documento, será do empreendedor.

5.1. COMPONENTE I - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

Para cada empreendimento ou atividade licenciada define-se um conjunto de medidas mitigadoras e compensatórias e dentre essas consta a implementação de um ou mais projetos de educação ambiental que constituem este Programa. Os projetos devem ser formulados de acordo com a tipologia do empreendimento/atividade licenciada, sua área de influência relativa ao meio socioeconômico e as especificidades dos grupos sociais afetados e ter como finalidade, a qualificação e organização destes atores sociais para a proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade.

Os projetos deste Componente deverão ser construídos e implementados em conjunto com os grupos sociais da área de influência do empreendimento em questão, passíveis de sofrerem impactos ambientais, diretos e indiretos.

5.1.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

O programa deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas bem definidas, como se segue:

(i) Contextualização explicitando a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre os meios físico-natural e social, em todas as etapas do processo de licenciamento.

(ii) Identificação dos grupos sociais que serão direta ou indiretamente afetados, descrevendo os procedimentos metodológicos que serão utilizados.

(iii) Justificativa para a escolha dos grupos sociais (sujeitos prioritários da ação educativa) com os quais serão construídos os Programas/projetos de Educação Ambiental, explicitando os critérios que serão utilizados.

(iv) Estruturação do(s) projeto(s) de Educação Ambiental com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, que objetiva identificar e caracterizar problemas e conflitos socioambientais que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos do empreendimento em licenciamento, bem como as potencialidades socioambientais relacionadas aos grupos sociais afetados. Descrição dos procedimentos metodológicos a serem adotados no diagnóstico e na definição das prioridades em conjunto os grupos sociais.

(v) Descrição dos procedimentos metodológicos para a construção dos projetos em conjunto com os grupos sociais afetados (sujeitos prioritários da ação educativa).

Cada Projeto de educação ambiental deve ser composto por uma ou mais atividades de cunho pedagógico que serão desenvolvidas, junto com um público específico, no âmbito de determinada linha de ação. Portanto, o objetivo geral de todos os projetos é o mesmo do programa de educação ambiental.

As atividades e respectivos conteúdos programáticos que serão desenvolvidos pelo Programa devem garantir que os processos educativos estejam voltados para a mitigação dos impactos da atividade licenciada, além de estar em consonância com o marco legal das políticas públicas de meio ambiente e de educação ambiental, devendo ainda, estar em articulação com outras políticas governamentais desenvolvidas na região.

Deverão ser priorizadas ações educativas de caráter não-formal, voltadas à qualificação e organização dos sujeitos da ação educativa para proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade. Nesse sentido, não serão aceitas propostas de programas e/ou projetos voltados exclusivamente para as instituições de ensino formal, fora do contexto do licenciamento, isto é, com foco estrito no universo escolar, uma vez que a responsabilidade pela implementação de projetos de educação ambiental no âmbito da educação formal é do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. As instituições formais de ensino poderão ser incluídas quando a comunidade escolar for afetada pelas atividades objeto do licenciamento ou, de forma a complementar às ações não formais, que serão desenvolvidas junto aos grupos sociais considerados como os sujeitos prioritários do programa ou projeto.

5.2. COMPONENTE II PEAT - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS COM A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este componente compreende a organização de processos de ensino-aprendizagem visando à formação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento. Estes processos deverão desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos ambientais e tecnológicos decorrentes da implantação do empreendimento nos meios físico-natural e social (na saúde, na segurança, nos planos socioeconômico e cultural etc.).

As ações deste componente devem sempre trabalhar situações concretas da realidade do mundo do trabalho do empreendimento e do seu entorno, incluindo no conteúdo programático dos processos de ensino-aprendizagem, a descrição do meio ambiente físico, biótico e antrópico local, a apresentação dos impactos decorrentes da atividade e formas de minimizá-los. Além de aspectos cognitivos, as ações de capacitação deverão abordar também, os aspectos éticos na relação sociedade natureza (ser humano - natureza e ser humano - ser humano), fortalecendo os laços de solidariedade, o respeito às diferenças, buscando estabelecer uma "convivência social positiva".

As proposições constantes desse Projeto poderão variar de acordo com o Sistema de Gestão e a Política Ambiental de cada Empresa, desde que cumpram as diretrizes gerais aqui recomendadas:

I - O Projeto deverá ser elaborado de acordo com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental levando em conta os pressupostos de: interdisciplinaridade, participação e respeito à diversidade social e biológica.

II - A metodologia utilizada deve enfatizar recursos didáticos que incentivem a reflexão e a participação dos trabalhadores, como por exemplo, estudos de caso, trabalhos em grupo e dinâmicas, gerando posturas pró-ativas em relação ao ambiente de trabalho, aos ecossistemas e às comunidades locais.

III - A carga horária prevista para as atividades deverá ser compatível com o desenvolvimento dos temas propostos para cada etapa ou módulo do Projeto.

IV - As atividades previstas deverão ocorrer, sempre que possível, durante os horários de trabalho, evitando-se sua realização nos períodos dedicados ao descanso e lazer dos trabalhadores.

O componente deverá prever ações específicas de capacitação, "para as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento". Neste sentido, "todo o efetivo de profissionais envolvido deverá receber para cada uma destas fases, as informações

necessárias ao bom entendimento das interfaces existentes, entre as atividades desempenhadas e seus impactos efetivos e potenciais".

5.3. NORMAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS PROJETOS AMBIENTAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO

A divulgação dos projetos ambientais condicionantes do licenciamento deverá apresentar claramente que a execução destes projetos está baseada em uma exigência legal. No âmbito de um programa de educação ambiental, este tipo de informação é particularmente importante ao evitar que o público participante confunda as ações executadas como sendo resultado de projetos de responsabilidade social das empresas.

Com o objetivo de garantir a clareza das informações repassadas ao público em geral a respeito dos projetos condicionantes do licenciamento ambiental conduzido pela DILIC/IBAMA, são estabelecidos os seguintes critérios para a divulgação e identificação dos referidos projetos:

5.3.1. Todos os materiais impressos ou em audiovisual de (i) divulgação de projetos condicionantes de licenças emitidas pela DILIC/IBAMA; ou (ii) exigidos enquanto medidas indenizatórias pelo licenciamento ambiental conduzido pela DILIC/IBAMA; ou (iii) que tenham sido produzidos no âmbito de um projeto de educação ambiental deverão apresentar o texto:

"A realização do (nome do projeto) é uma medida (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.2. Em materiais impressos, o texto deverá estar associado à primeira citação do nome do projeto.

5.3.3. Em materiais audiovisuais, o texto deverá ser apresentado em seus créditos iniciais. Em exposições públicas sob responsabilidade da empresa submetida ao licenciamento ambiental, o referido texto sempre deverá ser veiculado de forma clara, ainda que o material original não seja exibido na íntegra.

5.3.4. Bens móveis: deverão ser identificados por selo, etiqueta ou placa, confeccionados em material resistente e de difícil remoção, contendo a data de doação do bem, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto:

"Este(a) (nome do bem; por exemplo: computador, barco, mesa, etc.) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.5. Bens imóveis: deverão ser identificados por placa, confeccionada em material resistente e de difícil remoção, com tamanho não inferior a 0,50m X 0,30m, afixada em local de ampla circulação de pessoas e de fácil visualização, contendo a data de doação do imóvel, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto:

"Este(a) (denominação do imóvel) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.6. Cursos e capacitações: todos os materiais que sejam distribuídos, como apostilas, livros, CDs, DVDs, etc. serão considerados, para fins de identificação, bens móveis. Eventuais certificados que sejam distribuídos aos participantes que concluírem os cursos oferecidos deverão conter o seguinte texto:

"O curso de (nome do curso) foi oferecido por um projeto de (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.7. Obras: intervenções de manutenção, ampliação, reforma e/ou adequação em bens móveis e imóveis deverão ser identificadas conforme estabelecido nos itens acima e apresentar o seguinte texto:

"(Descrição da intervenção executada) foi realizada por um projeto (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.8. Quaisquer materiais que sejam eventualmente distribuídos pela empresa no âmbito de um projeto vinculado ao licenciamento ambiental - como camisetas, bonés, canetas, etc. - contendo o nome ou a logomarca da empresa, deverão também receber a logomarca do IBAMA em tamanho proporcional da logomarca e/ou nome da empresa submetida ao licenciamento federal.

5.3.9. É facultada à empresa a divulgação de sua logomarca nos materiais ou bens relacionados nos itens acima. Esta divulgação deverá obedecer à seguinte padronização:

(i) A logomarca da empresa deverá estar acompanhada do nome do empreendimento licenciado.

(ii) A logomarca da empresa deverá ser proporcional ao tamanho da logomarca do IBAMA.

Casos de divulgação e/ou identificação que não estejam aqui previstos deverão ser consultados ao IBAMA para a definição dos procedimentos a serem adotados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento busca estabelecer um conteúdo teórico-conceitual para a educação ambiental no âmbito do licenciamento ambiental federal, entendendo o processo educativo como meio fundamental para a democratização do licenciamento e para a articulação com outros instrumentos de gestão ambiental pública.

O objetivo destas Bases Técnicas concentra-se, portanto, no direcionamento dos programas de educação ambiental, a partir da exigência de um conjunto mínimo de ações que deverão compor tal

programa, garantindo maior especificidade às diretrizes, em resposta a desafios encontrados no processo de licenciamento ambiental das diferentes atividades licenciadas pela DILIC/IBAMA.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARVALHO, I & SCOTTO, G. Conflitos Socioambientais no Brasil, I Rio de Janeiro - IBASE

CGEAM/IBAMA. Como o IBAMA exerce a Educação Ambiental. Brasília: Edições IBAMA, 2002.

CGEAM/CGPEG/IBAMA. Orientações Pedagógicas do IBAMA para a elaboração e implementação de Programas de Educação Ambiental no licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural. Brasília: IBAMA, 2005 (mimeo).

IBAMA. Nota Técnica nº 001/2010/IBAMA/DILIC/CGPEG. Rio de Janeiro, 2010

LOUREIRO, C. F. B. gEducação ambiental no licenciamento: aspectos legais e teórico-metodológicos. In: Carlos Frederico B. Loureiro (org). Educação Ambiental no contexto de medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais: a perspectiva do licenciamento.. Salvador: IMA, 2009 - (Série Educação Ambiental v. 5)

QUINTAS, J.S. Educação no processo de gestão ambiental pública: a construção do ato pedagógico. In Loureiro, C. F. B., Layrargues, P. P., Castro, R. S. (orgs), Repensar a educação ambiental: um olhar crítico. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Educação no Processo de Gestão Ambiental: Uma Proposta de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, 2004.

_____. GOMES, P; UEMA, E. Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9)

UNESCO. Educação Ambiental. As Grandes Orientações da Conferência de Tbilisi. Ilia: UNESCO : IBAMA, 1997.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência e tendo em vista o §2º do Artigo 6º da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Indicar ao Fundo Contingente o imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S A, situado à Praça Procópio Ferreira, 86 - A, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, correspondendo a terreno com área de 12.040m², NBP 7990000013-0.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do imóvel previsto no artigo 1º na modalidade de dispensa de licitação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, aplicando o que couber o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e observados os requisitos previstos no artigo 10º, §4º, da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010, bem como, a legislação aplicável aos terrenos e acrescidos de marinha.

Art. 3º Colocar o Processo nº 04967.012515/2008-51 à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 da Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 1080.019.038.68, resolve:



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERI-NO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP114-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PONTO SYSTEM , modelo REP CB7 BBSS, sob número de registro 00151, fabricado por WESTPHAL & CIA. LTDA., CNPJ 79.432.761/0001-72, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00023, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.025335/2010-32, protocolizado no dia 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 519, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERI-NO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP113-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PONTO SYSTEM , modelo REP CB7 BBTS, sob número de registro 00150, fabricado por WESTPHAL & CIA. LTDA., CNPJ 79.432.761/0001-72, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00023, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.025304/2010-81, protocolizado no dia 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Baiano - IF Baiano, de um imóvel denominado Fazenda Veneza, localizado na Ilha de Campinhos, no lugar denominado Carapitangui, no Município de Marauá/Ba, que que mede 33 hectares, 50 ares e 52 centiares .

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação de uma unidade de ensino do IF Baiano em Marauá/Ba, com o objetivo de oferecer cursos técnicos nas áreas de piscicultura e carcinicultura.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 02, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, pág. 74, de 26 de março de 2012, Seção 1. onde se lê: situado na Rua José Bonifácio, Leia-se: situado na Rua Jamari nº 2449.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas p elo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú a realizar a execução de obras, referente a macrodrenagem do Canal do Rio Peroba, Município de Balneário Camboriú/SC, visando melhorar as condições hidráulicas na região da microbacia deste Rio e possibilitar a drenagem das águas naquela localidade, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.005127/2009-25. O projeto compreende um trecho de rio de extensão de 1,2km do rio Peroba entre a Quinta avenida e a Foz do mesmo.

§1º O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes em especial os

órgãos ambientais envolvidos.

§2º O Início das Obras, sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores de descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a macrodrenagem e a revitalização do Rio Peroba, com recomposição urbanística da área, beneficiando as comunidades da região, ampliando a largura da margem direita em 15 metros e está autorizada pela marinha do Brasil através do Ofício nº 713/Delltajai-MB;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas da União.

Art. 4º e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. É necessária observação das condicionantes da Licença Ambiental Prévia nº 099/2009 e do parecer Técnico Interno 323/09 emitidos pela FATMA - Fundação do Meio Ambiente- visando a minimização de danos ambientais em áreas da União;

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório à fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 11, de 21/03/2012.

Art. 8º - Responderá a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005127/2009-25;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 28 de março de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.000410/2005-83	006815693	Rio Doce Maganês S.A.	BA
2	46778.000788/2005-87	009447709	Rio Doce Maganês S.A.	BA
3	46778.000803/2005-97	009447946	Rio Doce Maganês S.A.	BA
4	46205.018303/2008-49	014840189	Calçados Aniger Nordeste Ltda.	CE
5	46205.018305/2008-38	014840201	Calçados Aniger Nordeste Ltda.	CE
6	46205.018191/2008-26	017475490	Empesca Alimentos Ltda.	CE
7	46284.001278/2009-11	017546427	Grendene S.A.	CE
8	46205.012298/2009-41	017493510	MLJ Transportes de Cargas Ltda.	CE
9	46207.009554/2007-31	016418034	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
10	46207.009555/2007-86	016418026	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
11	46208.008079/2009-38	016740866	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
12	47747.003783/2008-89	014892961	Net Belo Horizonte Ltda.	MG
13	46245.000039/2009-00	014746921	Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo	MG
14	46211.013028/2006-26	013202162	Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.	MG
15	46312.003084/2011-81	018137041	Candango Gráfica Ltda. ME	MS
16	46300.001468/2011-07	018121853	Cooperativa Agroindustrial Lar	MS
17	46300.002111/2011-38	018142010	Infinity Agrícola S.A.	MS
18	46300.002112/2011-82	018141404	Infinity Agrícola S.A.	MS
19	46300.002113/2011-27	018141421	Infinity Agrícola S.A.	MS
20	46300.002117/2011-13	018141455	Infinity Agrícola S.A.	MS
21	46300.002118/2011-50	018141463	Infinity Agrícola S.A.	MS
22	46300.002119/2011-02	018141471	Infinity Agrícola S.A.	MS
23	46312.005454/2011-15	018158714	Labhelly Indústria e Comércio do Vestuário Ltda. - EPP	MS
24	46312.005961/2011-59	018156835	Pedro Luiz Esteque ME (PP Esteque Logística)	MS
25	46312.003601/2010-31	018186718	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
26	46312.003602/2010-86	018186726	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
27	46312.003603/2010-21	018186734	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
28	46306.000961/2008-46	018025269	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
29	46306.000962/2008-91	018025277	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
30	46306.000963/2008-35	018025285	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
31	46306.000965/2008-24	018025307	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
32	46306.000966/2008-79	018025315	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
33	46306.000969/2008-11	018026389	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
34	46306.000970/2008-37	018026397	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT

35	46306.000971/2008-81	018026401	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
36	46306.000986/2008-40	018025650	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
37	46306.000987/2008-94	018025668	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
38	46306.000988/2008-39	018025684	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
39	46306.000989/2008-83	018025692	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
40	46306.000990/2008-16	018025706	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
41	46306.000991/2008-52	018025714	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
42	46306.000992/2008-05	018025722	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
43	46306.001274/2008-48	018062741	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
44	46306.001276/2008-37	018064426	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
45	46306.001279/2008-71	018064582	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
46	46306.001739/2008-55	018064761	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
47	47533.004587/2009-18	016186851	Brasil Timber Ltda.	PR
48	47533.004589/2009-15	016186915	Brasil Timber Ltda.	PR
49	47533.004592/2009-21	019718705	Brasil Timber Ltda.	PR
50	47533.004593/2009-75	019718713	Brasil Timber Ltda.	PR
51	47533.004594/2009-10	019718721	Brasil Timber Ltda.	PR
52	47533.004595/2009-64	019718756	Brasil Timber Ltda.	PR
53	47533.004596/2009-17	019718691	Brasil Timber Ltda.	PR
54	47533.004597/2009-53	019718748	Brasil Timber Ltda.	PR
55	47533.004598/2009-06	016186940	Brasil Timber Ltda.	PR
56	47533.004599/2009-42	016186923	Brasil Timber Ltda.	PR
57	46293.001883/2008-93	016127536	Serviço Municipal de Saúde (Hospital São Lucas)	PR
58	46293.002433/2005-75	011098864	Usina Central do Paraná S.A. - Agrícola, Indústria e Comércio	PR
59	46217.001885/2009-76	018321801	Total Incorporação de Imóveis Ltda.	RN
60	46617.000072/2008-75	018870082	Madeira Herval Ltda.	RS
61	46617.008576/2010-58	019340885	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
62	46617.008577/2010-01	019340923	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
63	46617.008578/2010-47	019340893	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
64	46617.008700/2010-85	018979645	Plastpel Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	RS
65	46220.000850/2010-02	020642563	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
66	46301.000403/2010-45	016389263	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
67	46301.000404/2010-90	016389280	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
68	46301.000405/2010-34	016389271	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
69	46301.000408/2010-78	016389298	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
70	46220.002448/2009-11	016210034	Indústrias Artefama S.A.	SC
71	46221.006799/2009-91	017936233	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
72	46221.006841/2009-73	017936225	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
73	46221.007038/2009-56	017938864	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
74	46221.007039/2009-09	017938813	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
75	47999.002542/2006-99	013417274	Amaral e Monteiro Advogados Associados	SP
76	46267.004143/2009-15	015482863	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP

77	46474.002557/209-56	015735231	Braspress Transportes Urgentes Ltda.	SP
78	46219.004144/2010-61	015917053	Centro Estadual de Apoio Profissional ao Adolescente	SP
79	46258.001157/2009-88	015557286	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
80	46258.001163/2009-35	015558240	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
81	46258.002501/2009-56	015559505	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
82	46259.002547/2011-80	021567140	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
83	46259.002550/2011-01	021567123	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
84	46219.007683/2010-51	019779950	E.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
85	46219.004147/2010-02	015917088	Fundação São Paulo - PUC	SP
86	46472.017772/2007-18	015704289	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
87	46472.017773/2007-54	013547470	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
88	46472.017774/2007-07	015704297	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
89	46219.003374/2010-11	015912213	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	SP
90	46219.002407/2010-05	019755180	Paulista Fitness Empreendimentos Ltda.	SP
91	46472.008593/2008-62	015713105	Pedreira Mariutti Ltda.	SP
92	46258.002543/2008-14	015370020	Sociedade Agrícola Santa Mercedes Ltda.	SP
93	46472.004409/2008-13	015702171	Três Editorial Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.002712/2010-28	506.381.684	Brasgranitos Indústria e Comércio Ltda.	ES
2	46208.004665/2009-11	506.255.573 (TR nº 506.255.573)	Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia	GO
3	46320.000140/2005-89	505.590.476	Autarquia Municipal da Saúde	PR
4	46212.014130/1999-67	042725	Dalcon Engenharia de Consultoria Ltda.	PR
5	46212.010490/1999-81	042763	Indústrias Madeirit S.A.	PR
6	46212.010492/1999-14	042765	Indústrias Madeirit S.A.	PR
7	47533.001919/2003-17	505.174.154	Insmaq Industrial de Máquinas e Equipamentos Ltda.	PR
8	46293.001935/2003-17	505.237.130	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Nossa Senhora das Graças)	PR
9	46666.003130/2006-75	505.799.740	Centro de Criatividade Lápis de Cor S/C Ltda.	RJ
10	46670.002128/2006-10	505.764.091	Missão São Pedro (Hospital Maternidade da Aldeia)	RJ
11	47999.002543/2006-33	505.718.642	Amaral e Monteiro Advogados Associados	SP
12	46472.017789/2007-67	505.947.145	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
13	46253.002334/2007-21	505.937.271	J.L.J. Comércio de Plásticos Ltda.	ME
14	46736.003950/2003-43	505.232.596	Senas Comércio e Importação Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.000353/2009-00	016165977	Trojan Construção Civil S/C Ltda.	PR
2	46215.035805/2008-15	015194591	Bradesco Seguros S.A.	RJ
3	46253.002905/2006-47	012142808	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000010/2001-44	016069	Graxoluz Indústria e Comércio de Rações Ltda.	BA
2	46204.007583/2004-46	008376	Sunorte Administração, Construção e Serviços Ltda.	BA
3	46204.008812/2000-16	055676	União de Cursos da Bahia - UCBA	BA
4	46300.004078/2011-81	506.563.235	Dutra & Marcondes Ltda. - ME	MS
5	46670.002980/2005-14	505.615.479	Casa de Saúde e Maternidade de Cabo Frio	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.009610/2009-94	015531694	Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46200.000647/2002-56	009411577	Auto Posto Imperial Ltda.	AC
2	46200.000683/2001-39	004626893	Enpa - Engenharia e Parceria Ltda.	AC
3	46203.000503/2008-65	012408980	Mineração Pedra Branca do Ampari Ltda.	AP
4	46204.009349/2005-34	010048456	Condomínio Solar Boa Vista (Gleba B)	BA
5	46281.001292/2008-55	017021031	DDA - Dinâmica Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda.	BA
6	46205.010959/2009-02	013314009	VGR Linhas Aéreas S.A.	CE
7	47747.003708/2006-56	013147102	Emive Patrulha 24 Horas Ltda.	MG
8	46224.004542/2004-60	010825070	Texpar Têxtil da Paraíba S.A.	PB
9	46295.000424/2007-91	002545918	Lojas Americanas S.A.	PE
10	46617.009433/2009-20	019310013	DGN Construtora Ltda.	RS
11	46617.009453/2009-09	019309848	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
12	46617.003127/2009-80	018985521	Imeza Ind. Metalúrgica Ltda. (sucessora de Mecânica Arvo Ltda.)	RS
13	46617.007687/2009-36	019300689	Sandero Comercial de Combustíveis Ltda.	RS
14	46617.002027/2009-36	019128061	Sérgio E.W. Tomaz e Cia. Ltda.	RS
15	46617.002825/2009-68	018993699	Supermercado E.S. Machado Ltda.	RS
16	46301.001213/2009-10	016399765	Peretti Empreendimento Imobiliários Ltda.	SC
17	46220.002357/2010-19	016317882	San Marino Cassino Hotel Ltda.	SC
18	46472.003853/2010-28	021774595	Quinua Real Brasil Ltda.	SP
19	46226.000975/2007-79	0122235431	Frigopalmes Ind. e Comércio de Carnes Ltda.	TO
20	46226.001171/2007-97	012227757	Moreira e Gomes Ltda.	TO

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.003302/2011-85	016451091	Luman Montagens e Instalações Ltda.	ES
2	47533.003583/2010-56	023322047	Pavema Veículos Máquinas Paraná S.A.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46293.000834/2005-91	505.481.120	Sênior Ind. e Comércio de Confecções Ltda.	PR
2	47999.005215/2002-65	505.083.787	Camponesa Alimentos Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46784.000035/2009-16	016961625	Douglas Orth	BA
2	46784.000036/2009-61	016961668	Douglas Orth	BA
3	46784.000037/2009-13	016961650	Douglas Orth	BA
4	46778.000460/2005-61	006840167	Rio Doce Maganês S.A.	BA
5	46778.000804/2005-31	0109447938	Rio Doce Maganês S.A.	BA
6	46344.000048/2009-74	013303961	Associação Bíblica e Cultural do Vale do Aracá	CE
7	46301.000088/2010-56	016387341	Meka Confecções Ltda. ME	SC

4) Pelo arquivamento em razão de:

.4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.000787/2005-32	009447687	Rio Doce Maganês S.A.	BA
2	46241.000779/2002-00	007195494	Organizações Irmã Benigna Ltda.	MG

5) Pela nulidade de ato:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.012876/2003-44	007059833	Bradesco Seguros S.A.	DF

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Altera a redação do art. 8º e do art. 13 da Portaria nº 253, de 03 de dezembro de 2009, que aprova os procedimentos e regras para a concessão de prioridade pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e a liberação de recursos financeiros do Fundo da Marinha Mercante durante a execução dos projetos aprovados.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e a competência prevista no inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 253, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º:

"Art.8º.....

§1º No caso das prioridades concedidas a partir da publicação desta Portaria, o postulante deverá encaminhar ao DEFMM comprovação da data de entrega da Carta Consulta ao Agente Financeiro, em conformidade com o padrão por ele adotado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação mencionada no caput do artigo, sob pena de cancelamento da prioridade concedida.

§2º O início das obras de um projeto priorizado deverá ocorrer em até 720 dias após a data de publicação da respectiva Resolução do CDFMM com a concessão da prioridade, sob pena de seu cancelamento.

§3º Excepcionalmente, mediante apresentação, pelo postulante, de cronograma de obras do projeto priorizado, o CDFMM poderá conceder prazo superior ao referido no § 2º.

§4º No caso das prioridades concedidas a partir da publicação desta Portaria, os postulantes cujas prioridades sejam posteriormente canceladas, somente estarão aptos a receber prioridade do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante após 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data do cancelamento da prioridade.

§5º Excepcionalmente, mediante apresentação de carta do agente financeiro ao CDFMM, com informações do estágio da negociação e do prazo estimado para a contratação ou para o início das obras do projeto priorizado, conforme o caso, o CDFMM poderá conceder prioridade antes do fim do prazo previsto no §4º, situação em que a contratação do postulante com o agente financeiro ou o início das obras do projeto priorizado, conforme o caso, deverá ocorrer em até 120 dias da publicação da Resolução do CDFMM com a concessão da prioridade, sob pena de seu cancelamento.

§6º O DEFMM deverá publicar a relação das prioridades canceladas.

§7º O início de cada obra do projeto priorizado deverá ser informado pelo postulante ao DEFMM no prazo de 15 dias de sua efetiva ocorrência.

§8º Para efeito da contagem de prazo do início das obras de que trata o § 2º, considera-se projeto prioritário o conjunto de obras que integram todas as prioridades concedidas a um mesmo postulante.

§9º Após contratação com o agente financeiro, o beneficiário do financiamento deverá apresentar ao DEFMM cronograma de execução para todo o projeto priorizado, conforme sua publicação no Diário Oficial da União, no qual deverá constar a data de início de eficácia do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento referente(s) ao projeto priorizado." (NR)



Art. 2º O Art. 13 da Portaria nº 253, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A alteração do estaleiro construtor, em qualquer fase após a concessão de prioridade, deverá ser informada ao CDFMM." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 2.428, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Indeferi o pedido de revisão da decisão de multa pecuniária no valor de r\$ 105.000,00, formulado pela CDRJ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000990/2008-35 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de revisão da decisão de multa pecuniária no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, por não apresentar fatos novos que possam substanciar a revisão da Decisão.

Art. 2º Ficam mantidas as decisões consignadas na Resolução nº 2.233-ANTAQ, de 6 de setembro de 2011, e no Acórdão nº 18-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 3/2012

PROCESSO: 50300.003205/2010-11

Parte: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., CNPJ nº 04.957.650/0009-38, com sede na rua Rui Barbosa, 1779, Centro, Porto Velho-RO, contra decisão da Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ que em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, decidiu aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, bem como dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, dado o cometimento da infração capitulada no inciso XXXI, art. 18, Resolução 1.660-ANTAQ, de 2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 311ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de março de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral em Exercício, Relator, Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 15 de março de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Relator
Em Exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS**

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 1º, inciso I da Deliberação nº 160/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Atualizar o Manual de Fiscalização da SUREG, aprovado pela Deliberação nº 341/09, de 9 de dezembro de 2009, com vigor a partir do exercício de 2012.

Art. 2º Autorizar a disponibilização do Manual de Fiscalização da SUREG vigente na página eletrônica da ANTT.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 27 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000260/2012-27

REQUERENTE: Danielle de Carvalho Fernandes e Luciana Queiroz Lopes de Melo Martins Pessoa;

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

OBJETO: Visa a suspensão dos efeitos do ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, supostamente irregular, quanto a votação para remoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de Canguaretama, de 2.ª Entrância, e promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de Arez, de 1.ª Entrância. Pedido de liminar; REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

DECISÃO LIMINAR

"(...) Em observância ao princípio do contraditório, antes de apreciar o pedido de liminar, determino o encaminhamento de cópia da exordial dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos as informações que entender cabíveis, com os documentos aptos a instruí-las.

Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos."

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 28 DE MARÇO DE 2012

Pedido de Providências 0.00.000.000256/2012-69

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Marcelo José da Costa Petry

ADVOGADO DO REQUERENTE: Surian Voges Dutra - OAB/RS 77.720

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO LIMINAR

"(...) Dito isto, não vislumbro o fumus boni juris e nem o periculum in mora, no presente caso, sendo possível reconhecer a nulidade do ato e sua reversão posterior, caso seja julgado procedente este pedido.

Ante o exposto, indefiro o provimento liminar requerido. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados nos presentes autos. Notifique-se o Requerente, cientificando-lhe do teor dessa decisão."

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração todas as circunstâncias referentes ao disparo de arma de fogo, calibre 7.62mm, que atingiu a residência de Silvio Cristina Coelho Torres, no dia 15 de março de 2012, por volta das 16h., bem como a responsabilidade dos envolvidos, para adoção de eventuais medidas nas searas cível e criminal;

CONSIDERANDO o fato de que a munição que atingiu a referida residência, provavelmente, adveio de um disparo de arma de fogo realizado no estande de tiro do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, na cidade de Tabatinga/AM;

CONSIDERANDO a extrema gravidade do fato, em decorrência de ser grande a chance da pessoa vir a óbito quando atingida por um disparo de arma de fogo calibre 7.62mm;

CONSIDERANDO ser necessário apurar as condições de segurança do local onde o Exército Brasileiro realiza seus treinamentos com arma de fogo nesta municipalidade, levando-se em consideração que houve uma falha quando o disparo, de lá efetuado, atingiu um prédio fora do perímetro do Batalhão;

CONSIDERANDO que, em razão da atividade nesses locais desenvolvidas (risco intrínseco), é inadmissível um disparo, mesmo que accidental, colocar em risco a integridade física das pessoas que moram e circulam em seu entorno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, caput, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, dentre outros direitos;

CONSIDERANDO que o Exército integra as Forças Armadas, que é vinculada ao Ministério da Defesa - órgão do Governo Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar às condições de segurança do Estande de Tiro do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, localizado no município de Tabatinga/AM.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) expedir recomendação ao Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, de Tabatinga/AM, no sentido de que não utilize o estande de tiro do Exército situado em Tabatinga, até que seja apresentado a esta Procuradoria da República estudo técnico atual comprovando encontrar-se o referido estabelecimento dentro das normas de segurança vigentes, estudo esse que pode ser realizado pelas próprias Forças Armadas;

b) encaminhar cópia da documentação e a munição de arma de fogo à Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga/AM, requisitando, com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, e no art. 7º, II, da LC n. 75/93, a instauração de inquérito policial, no prazo de 30 (trinta) dias, para apuração das circunstâncias do disparo de arma de fogo noticiado, possivelmente ocorrido no 8º Batalhão de Infantaria de Selva (autor do disparo, arma de fogo empregada, se accidental ou não, etc.), devendo a Autoridade Policial, proceder as seguintes diligências;

b.1) inquirir Sílvia Cristina Coelho Torres e seu vizinho Marcelo acerca dos fatos aqui noticiados;

b.2) inquirir o instrutor do Exército Brasileiro responsável pelo "exercício de tiro", ocorrido no dia 15-03-2.012, no estande de tiro do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, acerca dos fatos aqui apurados;

b.3) oficiar ao 8º Batalhão de Infantaria de Selva, solicitando a lista dos participantes do referido "exercício", bem como a entrega dos fuzis calibre 7.62mm. para serem periciados, visando esclarecer a arma de fogo da qual o projétil apreendido foi disparado;

b.4) outras diligências que entender cabíveis.

CUMPRASE.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000505/2011-57 que trata da Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil: Indicadores e Monitoramento - Da Constituição de 1988 aos Dias Atuais", desenvolvido pelo CONSEA ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000505/2011-57 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001362/2011-09 que trata da Convenção de Nova York - CNY. Prestação de alimentos no estrangeiro. Solicitação feita por representante dos menores visando a execução de sentença de alimentos;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001362/2011-09 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001580/2011-35 que trata de solicitação de asilo para pessoa idosa;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001580/2011-35 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001535/2011-81 que trata de Denúncia de simulação contido em Contrato Internacional de Trabalho. Tripulantes Brasileiros/Cearenses contratados para trabalho em navios transatlânticos. Grupo MSC/Mediterranean Shipping Company, da Itália. Contrato de Recrutamento. Navio Transatlântico MSC MUSICA ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001535/2011-81 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000427/2010-18 que trata de Dossiê nº 440006457200995/Procuradoria da União no Ceará. Cabimento de ação judicial para fins de extinção da Associação SOS Direitos Humanos, em razão de a mesma apresentar finalidades institucionais colidentes com as funções institucionais da Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual (MPE);

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000427/2010-18 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000108 /2012-51 com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Mandado Judicial de Reintegração de Posse em área que abrange 165.789,65 m2, localizada no Bairro do Bananal, em Guarulhos, onde residem centenas de famílias.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à PFDC no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se à Polícia Militar solicitando informações sobre a data prevista para cumprimento do mandado;
- 5) Oficie-se ao Município de Guarulhos, Estado e União para que informe se há previsão de alojamento para as famílias que serão retiradas da área em epígrafe.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Julio Cesar Stolarski, em face do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no qual requer o fornecimento do medicamento Eribitux (letuximabe) para seu filho, o paciente menor G. M. S., matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003015/2011-66 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal. Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003015/2011-66 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 26 de setembro de 2011, a fim de apurar a existência de quadro deficitário de professores no curso de Ciências Contábeis da UFMS - Campus Pantanal;

b) considerando que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) considerando ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;

d) considerando todo o exposto na Portaria nº 051/2011 de fls. 02;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "Apurar a existência de quadro deficitário de professores no curso de Ciências Contábeis da UFMS - Campus Pantanal", autuado sob o nº 1.21.004.000227/2011-09.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 004225/2011-52 para apurar irregularidades cometidas pela Universidade São Marcos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação já submete a referida instituição de ensino ao Processo Administrativo nº 23000.005182/2009-57;

CONSIDERANDO que após visita realizada in loco na Universidade o MEC recomendou a assinatura de termo de saneamento de deficiências, a apresentação de auditoria em relação à mantenedora e de um plano de recuperação financeira com a consequente revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (fls. 14/27);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades na oferta de ensino superior e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004225/2011-52, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 14/27;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004225/2011-52 com a seguinte ementa: "Educação. Universidade São Marcos. Problemas financeiros e administrativos";

b. comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000356/2011-81. inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Mi-



nistério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000356/2011-81 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades quanto ao pessoal do serviço de cirurgia plástica do Hospital Federal dos Servidores do Estado.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Adote-se a seguinte ementa:

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HSE - SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA - NOTÍCIA DE MÉDICOS QUE NÃO COMPARECEM AO TRABALHO, MAS RECEBEM INTEGRALMENTE O SALÁRIO - FOLHA DE PONTO ASSINADA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 297, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000070/2009-81. inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000070/2009-81 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis descumprimento pelo Hospital Naval Marcílio Dias no direito das gestantes de serem acompanhadas por seus maridos no momento do parto.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITO DO CIDADÃO - HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS - POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTO AO DIREITO DAS GESTANTES - ACOMPANHAMENTO NO MOMENTO DO PARTO

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 300, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.00691/2010-06. Inquérito civil público
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000691/2010-06 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades na Unidade de Pacientes Graves do Hospital Federal de Bonsucesso.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

2) Adote-se a seguinte ementa:

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - HFB - UNIDADE DE PACIENTES GRAVES - SUPOSTO DESCASO NO ATENDIMENTO - FALTA DE VISITAS PERIÓDICAS E AVALIAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 307, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000685/2006-64. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000685/2006-64 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposto envolvimento da Deputada Federal Elaine Costa em irregularidades apontadas pela CPMI das "sanguessugas".

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Adote-se a seguinte ementa:

CPMI SANGUESSUGAS - AMBULÂNCIAS - SUPOSTO ENVOLVIMENTO DA DEPUTADA FEDERAL ELAINE COSTA (PTB-RJ) E ASSESSORES DE GABINETE.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Comarca de Piumhi/MG encaminhou à PRM - Passos o Boletim de Ocorrência nº 2857-2011-0850755, referente à ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por AGNALDO CARVALHO DE MELO na cognominada "Fazenda Batalha", zona rural de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano consistiu na reforma e ampliação de um rancho, suprimindo vegetação rasteira existente no local, em área de 330 m² (15m X 22m);

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de 100 (cem) metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE de Furnas, na "Fazenda Batalha", município de Capitólio/MG, imputado a AGNALDO CARVALHO DE MELO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se à Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e Órgãos de Controle para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Capitólio/MG, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Comarca de Cássia/MG encaminhou à PRM - Passos o Boletim de Ocorrência nº 3551/2011-0840395, referente à ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes), realizada por ORLANDO FÁBIO CARRERA no lote 09 do "Condomínio Praia Vermelha", localizado na zona rural de Cássia/MG;

CONSIDERANDO que o dano consistiu na reforma de uma casa de barco em uma área de 7x4m dentro do perímetro correspondente à área de preservação permanente.

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de 100 (cem) metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes), no lote 09 do "Condomínio Praia Vermelha", zona rural de Cássia/MG, imputado a ORLANDO FÁBIO CARRERA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se à Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e Órgãos de Controle para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 21 MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Resende o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000085/2003-12 (08120.000913/98-12), instaurado para acompanhar a eventual criação de um Parque Ecológico na Vila de Visconde de Mauá pelo Município de Resende em área da União;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi apensado ao Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000136/2003-14, que cuida da regularização fundiária do Parque Nacional do Itatiaia, pela interseção de seus objetos;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais informações acerca do interesse do Município de Resende pela eventual criação de Parque Ecológico na região;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de buscar informações e acompanhar a eventual criação de Parque Ecológico na região de Visconde de Mauá pelo Município de Resende em área da União.

Desde já, adtem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - PARQUE ECOLÓGICO - VISCONDE DE MAUÁ - MUNICÍPIO DE RESENDE

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Resende, remetendo cópia de fl. 352, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentada manifestação ao Ministério Público Federal sobre a continuidade do interesse do município em criar um parque ecológico na região de Visconde de Mauá, e em caso positivo, as providências já adotadas.

e) Mantenha - se o presente Inquérito Civil Público apensado ao ICP nº 1.30.008.000136/2003-14, aguardando o envio das informações pelo Município de Resende.

LILIAN GUILHON DORÉ

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Comarca de Piumhi/MG encaminhou à PRM - Passos o Boletim de Ocorrência nº 2857-2011-0850338, referente à ocorrência de dano ambiental decorrente de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por JOSÉ GONÇALVES MACHADO na cognominada "Fazenda Turvo", zona rural de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano consistiu em uma ampliação de um rancho, em uma área de 98 m², com construção de alicerces com blocos de concreto, bem como corte de quatro árvores, sendo três mangueiras e um pinus;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de 100 (cem) metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE de Furnas, na cognominada "Fazenda Turvo", município de Capitólio/MG, imputada a JOSÉ GONÇALVES MACHADO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se à Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e Órgãos de Controle para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação autuadas com documentos desentranhados dos autos de Procedimento Administrativo (atualmente Inquérito Civil Público) nº 1.20.000.000936/2006-96, instaurado em virtude de recebimento do Ofício nº 656/06/DEP-FAP-MR, oriundo da Polícia Judiciária Civil, cumprindo o que foi determinado pelo Ministério Público Estadual, encaminhando cópias dos documentos extraídos dos autos do Inquérito Policial nº 147/2003 para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível fraude na implantação dos sistema de esgotamento sanitário e desvio de verba pública federal destinada à execução da Ação de Urbanização no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, oriundo do contrato de repasse nº 0122378-25/2001 celebrado entre a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, e o referido município, objetivando a execução de ações relativas ao programa "Morar Melhor".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000362/2011-11 que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve prestação de contas por parte do Município de São José dos Quatro Marcos/MT dos recursos recebidos para a implantação dos sistema de esgotamento sanitário, relativo à execução de ações do programa "Morar Melhor", objeto do contrato 198/2002 (Contrato de Repasse nº 0122378-25/2001);

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:



CONSIDERANDO ter sido o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000157/2011-43, visando apurar dano ambiental perpetrado em área de preservação permanente, qual seja, margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Fumas (formada pelo represamento do rio Grande, considerado bem da União - art. 20, inciso III, da Constituição Federal), ocorrido no lote 03, quadra 10, do Condomínio Shangrilá II, município de São José da Barra/MG;

CONSIDERANDO que referido dano ambiental, conforme Boletim de Ocorrência nº 200.932/07, consistiu em construção/manutenção de uma rampa de acesso à represa que não estava prevista no mapa do loteamento;

CONSIDERANDO que a certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis aponta que o imóvel em questão, matrícula nº 13.976, é de propriedade de WALDIR CALIXTO ÁVILA e esposa LUCIMAR DE SOUZA ÁVILA;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração de folhas. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje (matrícula 12832-5).

Como diligência, REITERE-SE o Ofício nº 1011/2011/PRM-PASSOS, a fim de que WALDIR CALIXTO ÁVILA, juntamente com sua esposa LUCIMAR DE SOUZA ÁVILA, manifestem interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista que, ao contrário do informado, o imóvel encontra-se registrado em nome dos Representados.

Tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada da resposta, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ter sido o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000026/2011-66, visando apurar dano ambiental em área de preservação permanente, qual seja, margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Fumas (formada pelo represamento do rio Grande, considerado bem da União - art. 20, inciso III, da Constituição Federal), realizado por MÁRCIA MARIA MOTA no imóvel em que está instalada a denominada "Lanchonete do Morcego", município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que referido dano ambiental, conforme Boletim de Ocorrência nº 569/03, consistiu em supressão de vegetação para construção de estacionamento, sendo que, em outra área distinta, foi realizado aterro com terra retirada da escavação, tudo dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, visto que não foi homologada a promoção de arquivamento proposta;

DETERMINO A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração de folhas. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje (matrícula 12832-5).

Como diligência, OFICIE-SE à Furnas Centrais Elétricas S/A, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da petição inicial da ação mencionada no ofício de f. 104, para conhecimento desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação de número
1.26.001.000239/2011-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, I, c/c art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando o disposto no art. 5º, III, "b", e inciso V, "a", no art. 6º, VII, "a" e "b", e no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

d) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

-- suposta existência de Pedreira que utiliza, frequentemente, explosivos (dinamite), para exploração de pedras, trazendo riscos à saúde e à integridade física dos moradores do povoado do Capim, em Petrolina/PE;

- provável ocorrência de trabalho escravo e infantil.

REPRESENTANTE(S): Anônimo.

REPRESENTADO(S): Pedreira.

RESUMO: Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar os fatos apresentados no Disque Denúncia, os quais denunciam a existência de uma Pedreira, localizada no Povoado do Capim, zona rural do Município de Petrolina/PE, que utiliza, frequentemente, explosivos (dinamite), para exploração de pedras, trazendo riscos à saúde e à integridade física dos moradores da localidade. Ademais, em vitória realizada no dia 18/11/2011 pelo IBA-MA- Juazeiro/BA, foi identificado provável ocorrência de trabalho escravo e infantil, no local de coordenada geográfica 09º 11' 52,2" Sul, e 40º 25' 47,2" Oeste.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

a) à Agência Municipal do Meio Ambiente- AMMA, a fim de informar se há autorização de extração mineral "granito" por parte do Município de Petrolina/PE à Sra. MARIA ELIZABETE DA SILVA ME (Pedreira Vitória), CNPJ 07.408.257/001-26;

b) Da mesma forma da linha acima, à Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco;

c) ao Ministério Público do Trabalho, para averiguar a suposta ocorrência de trabalho escravo e infantil na referida Pedreira;

d) ao 72º BIMTz do Exército Brasileiro, para informar se há a devida autorização e fiscalização no uso de explosivos e detonadores no local onde funciona a Pedreira.

Junto aos ofícios deve seguir cópia integral dos autos.

Chegadas as respostas, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 08120.000391/94-25, que objetiva apurar a adequação das atividades da empresa Refinaria de Manguinhos à legislação ambiental, bem como acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro - SEMADUR e a FEEMA com a Refinaria de Petróleo de Manguinhos celebrado em 11 de novembro de 2003 (onde a Refinaria se comprometa a promover a plena adequação de suas atividades de refino de petróleo e fabricação de combustíveis e outros derivados à legislação pertinente, bem como concluir a regularização final dos procedimentos relativos ao seu licenciamento ambiental, num prazo de 03 anos; a emitir as licenças ambientais para as seguintes atividades: 1) LO da Refinaria com sua configuração atual, podendo chegar a 19.000 bbl/dia - LO nº 261/94 - processo E-07/202.088/98; 2) LO do Oleoduto - processo E-07/201.805/00; 3) LP do Terminal e Dutos - processo E-07/200.039/01 e posteriores LI e LO; a aplicar o equivalente a 10% do valor do investimento de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) em projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, indicados pela SEMADUR, como medidas compensatórias), e o seu aditamento, celebrado entre o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e a Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A em 13 de maio de 2009 (execução de medidas compensatórias e mitigadoras de danos ambientais, tais como adensamento e enriquecimento da mata ciliar do Canal do Cunha, ao longo do terreno da refinaria; elaboração de projeto de recuperação da mata ciliar do canal do Cunha; plano de remediação da área degradada; implantação de estação de monitoramento do ar; não execução de projeto de construção de píer de atracação de novos dutos e do terminal marítimo sem submetê-lo ao regular processo de licenciamento; executar medidas compensatórias em projetos de cunho ambiental na área de sua influência; manter em plena operação a Estação de Tratamento de Detritos Industriais - ETDI; executar a análise cromatográfica dos efluentes, identificando as frações de hidrocarbonetos de petróleo e encaminhá-las à FEEMA; concluir o inventário de fontes referentes ao item G do TAC).

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o cumprimento dos referidos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados, bem como promover a respectiva ação de execução, caso seja necessário.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 08120.000391/94-25 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à GELIN - INEA, solicitando informações acerca do cumprimento do respectivo TAC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000568/2001-96, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "EMPRESAS HOSPITALARES - DESPEJO DE ESGOTO NA BAÍA DE GUANABARA, NAS PRAIAS E LAGOAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.012.000568/2001-96, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 295, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

- considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;
- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.012.000915/2009-38, que objetiva apurar os eventuais danos ambientais descritos no Auto de Infração nº 363972, Série "D", lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 01/10/2009, em face de Maria Regina Coelho da Silva, diante da manutenção espécimes da fauna silvestre brasileira (um sabiá laranjeira e um papagaio) em cativeiro, sem a devida autorização do IBAMA, na Av. Chrisostomo Pimentel de Oliveira, nº 2071, Rua "F", casa 89, Pavuna, nesta cidade.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público. Determino, ainda, que seja oficiado ao responsável a fim de comparecer a esta Procuradoria da República para eventual composição dos danos de forma extrajudicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2012****Inquérito Civil Público**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPT nº 87/2006, e:

Considerando o teor da ata de reunião do dia 10 de fevereiro de 2012, por meio da qual os indígenas da T.I. Cacique Doble pediram apoio ao MPF para que o poder público proceda à abertura de estradas e lavouras naquela área indígena, adotando as providências cabíveis no caso;

Considerando que ao Município compete executar a construção e conservação de vias e estradas rurais do seu território, incluindo as obras de infra-estrutura relativas às mesmas;

Considerando que o Código de Trânsito (Lei 9.503/97) dispõe, no seu art. 24, que "competem aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; e II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII); resolve:

Instaurar, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.018000068/2012-78, para promover ampla apuração e acompanhamento dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto "Acompanhar a abertura de estradas e vias de acesso às lavouras na T.I. Cacique Doble", determinando ao setor administrativo que proceda às anotações pertinentes.

Como medida inicial, oficie-se à Prefeitura de Cacique Doble para que se manifeste sobre a questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.000527/2012-80, que versa sobre a notícia de inviabilidade do cumprimento do prazo de noventa dias, pela FUNAI e Fundação Palmares, para se posicionar sobre o processo de licenciamento ambiental das obras que afetam as comunidades indígenas e quilombolas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6º CCR. DIREITOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS. FUNAI. FUNDAÇÃO PALMARES. SANTA CATARINA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-00001259/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, "e", e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Cível procedimento nº 1.17.000.001276/2007-37 que analisa os possíveis impactos do empreendimento Gasoduto Cabuínas - Vitória (GASCAV) nas comunidades quilombolas do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, após verificado que as comunidades situadas na área de atribuição da PRES foram consideradas no exame dos impactos do aludido empreendimento, foi constatado que existem comunidades quilombolas situadas na área de atribuição desta Procuradoria, nos Municípios de Presidente Kennedy (Cacimbinha e Boa Esperança) e Cachoeiro de Itapemirim (Monte Alegre), o que acarretou o declínio de atribuições para esta PRM;

CONSIDERANDO que, deste modo, o procedimento em questão passou a ter por objeto a verificação de possíveis impactos do gasoduto nas comunidades Boa Esperança, Cacimbinha e Monte Alegre, de modo a apurar se tais comunidades foram contempladas com atividades durante a construção e montagem do GASCAV;

CONSIDERANDO as informações do IBAMA de que as comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha se situavam na área de influência indireta do empreendimento e foram contemplada com a realização de atividades durante o período da construção e montagem do GASCAV e que, por outro lado, não foi possível identificar a comunidade Monte Alegre;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessário obter maiores informações acerca do impacto do referido gasoduto na comunidade Monte Alegre;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001276/2007-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 6ª Câmara (Assunto: Direitos Indígenas- Apurar o impacto do empreendimento gasoduto Cabuínas-Vitória na comunidade quilombola Monte Alegre, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim).

Para instruir o presente ICP, e considerando as informações prestadas através do ofício nº 1.225/2010 (fls. 250) em resposta a requisição deste órgão ministerial (fls. 244), determino a expedição de novo ofício ao IBAMA, encaminhando cópia dos documentos de fls. 276/288, enviados pela Fundação Palmares, que podem auxiliar a identificação da comunidade Monte Alegre, solicitando que informe se a referida comunidade se encontra na área de influência do em-

preendimento, e se foi contemplada nos estudos do Programa de Controle Ambiental específico nas comunidades quilombolas.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 6ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA DA 162ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2012**

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 161ª Sessão Ordinária.

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretaria do CSMPT

3 - Conselheiros

4 - Corregedoria do MPT

2ª Parte - Ordem do Dia

I - Processos com pedido de vista regimental

01 - Processo CSMPT nº 08130.004555/2011.

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão anterior: Após o voto da relatora no sentido de manter o rodízio e de determinar a não transferência compulsória das representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações judiciais já distribuídos aos Procuradores; e do voto do revisor pelo não conhecimento, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

02 - Processo CSMPT nº 08130.000492/2012.

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Gustavo Emani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator favorável ao afastamento, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Vera Regina Della Pozza Reis e Rogério Rodríguez Fernandez Filho, e do voto desfavorável do Conselheiro Revisor e dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

03 - Processo CSMPT nº 08130.000594/2012.

Interessado: Adriano de Alencar Saboya - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Gustavo Emani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator, desfavorável ao afastamento, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e do voto favorável ao afastamento da Conselheira Revisora e dos Conselheiros Rogério Rodríguez Fernandez Filho e Ronaldo Curado Fleury, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. A Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis juntará voto. Pronunciou-se favoravelmente, pelo interessado, o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.



II - Processos desta Sessão
04 - Processo CSMPPT nº 08130.002283/2008 (IIM)
Assunto: Incidente de insanidade mental no PAD nº 08130.001267/2006.
Curador: Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas.
Defensor dativo: Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Decisão anterior: Inversão da pauta deferida, vencido o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo julgamento do presente processo em sigilo e pela rejeição do pedido de retirada da pauta, por ausência de prejuízo ao Interessado e sua defesa. Perguntado ao Interessado se desejava fazer sustentação oral, este a dispensou ao argumento da suficiência da sustentação feita pelo Curador. Após, o Conselho Superior decidiu, por maioria, pelo indeferimento da perícia complementar proposta pela Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, e, por unanimidade, pela concessão de vista dos autos ao Interessado, ao Defensor Dativo e ao Curador, para requererem o que entenderem de direito. Fez sustentação oral, pelo Interessado, o Curador Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas. O Curador protestou contra o indeferimento pelo Presidente do pedido de complementação da sustentação oral, em que pretendia explicar ao Presidente como deveria interpretar as suas palavras exaradas em documentos nos autos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes. CSMPPT, 138ª Sessão Ordinária, em 27.08.2009.

Decisão anterior: Retirado de pauta pela Conselheira relatora Vera Regina Della Pozza Reis em razão da chegada de novos documentos remetidos pelo Defensor Dativo do indiciado. CSMPPT, 150ª Sessão Extraordinária, em 14.12.2010.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho retirou o presente processo de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, José Neto da Silva e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPPT, 147ª Sessão Ordinária, em 26.08.2010.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela realização de perícia médica especializada por junta médica a ser nomeada pelo Procurador-Geral do Trabalho, ficando suspenso o feito principal, PAD nº 08130.001267/2006, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José Neto da Silva. O Conselho decidiu, ainda, por unanimidade, pela reunião, ao presente feito, de outro(s) feito(s) que tenha(m) com este conexão. Fez sustentação oral, pelo Interessado, o Defensor dativo Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPPT, 149ª S. Ordinária, 27.10.2010.

05 - Processo CSMPPT nº 08130.003926/2011 (IA)
Assunto: Inquérito Administrativo.
Interessado: Corregedoria do MPT
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho
06 - Processo CSMPPT nº 08130.004862/2011.
Interessados: Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes e o Procurador do Trabalho Rafael Dias Marques (Coordenador Nacional da COORDINFÂNCIA).

Assunto: Projeto de enfrentamento da exploração do trabalho de crianças e adolescentes nos esportes: Atletas da Copa e das Olimpíadas.

Relator: Conselheiro José Alves pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
07 - Processo CSMPPT nº 08130.000989/2012.
Interessado: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPPT nº 101/2011

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
08 - Processo CSMPPT nº 08130.000760/2012.
Interessado: Adriana Freitas Evangelista Gondim - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.
Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
09 - Processo CSMPPT nº 08130.000272/2012.
Interessado: Tadeu Henrique Lopes da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado. Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
10 - Processo CSMPPT nº 08130.001416/2011.
Interessado: Raulino Maracajá Coutinho Filho - Procurador do Trabalho (Ex-Procurador-Chefe da PRT 23ª Região).

Assunto: Solicitação de indicação, se legalmente permitido, de membros do MPT para integrar Grupo de Trabalho em Segurança Pública em Mato Grosso.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

11 - Processo CSMPPT nº 08130.001456/2011.
Interessados: Egon Koerner Junior e outros(07) Procuradores da PRT da 12ª Região.

Assunto: Desconstituição de ato da Procuradora-Chefe por inobservância da Resolução CSMPPT nº 86/2009.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

12 - Processo CSMPPT nº 08130.005881/2011.
Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
13 - Processo CSMPPT nº 08130.000942/2012.
Interessada: Adir de Abreu - Procuradora do Trabalho
Assunto: Consulta acerca da aplicação da Resolução CSMPPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
14 - Processo CSMPPT nº 08130.005357/2011.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Utilização de logomarca no âmbito do MPT.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

15 - Processo CSMPPT nº 08130.004413/2011.
Interessada: Márcia Bacher Medeiros - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado pela Universidade de Sevilha, Espanha.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
16 - Processo CSMPPT nº 08130.000592/2012.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Sistema de denúncia anônima no site da Procuradoria Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
17 - Processo CSMPPT nº 08130.005879/2011.
Interessado: PRT 3ª Região/MG.

Assunto: Proposta de regulamentação dos afastamentos de membros para cursos, seminários e inspeções.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
18 - Processo CSMPPT nº 08130.000269/2012.
Interessado: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

19 - Processo CSMPPT nº 08130.000990/2012.
Interessado: Daniela da Silva Elbert - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 906, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000169.2011.01.003/1 - 301, instaurado a partir de despacho exarado pela Exma. Procuradora do Trabalho Dra. Marcela Conrado de Farias Ribeiro no Inquérito Civil nº 000855.2006.01.003/7-303 nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, DU VENETO LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em terceirização ilícita;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000169.2011.01.003/1 - 301, em face de DU VENETO LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 909, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000220.2011.01.003/3 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos

Goytacazes, dando notícia de que o investigado, ORGANIZAÇÕES BORGES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em pagamento do salário por fora, não pagamento de horas extras e redução salarial dos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000220.2011.01.003/3 - 303, em face de ORGANIZAÇÕES BORGES LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 189ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Data, local e hora: 13 de fevereiro de 2012, às 15 horas e 18 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro e Anete Vasconcelos de Borborema. Ausências dos Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares e Edmar Jorge de Almeida por motivo de férias.

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 188ª Sessão Ordinária - Aprovada.
2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - Inicialmente, a Sra. Presidente condecorou a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Dra. Anete Vasconcelos de Borborema com a Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar no Grau de Grã-Cruz. A seguir, apresentou aos Conselheiros seus argumentos e cópia do Despacho com sua decisão pela não contratação de serviço especializado de instalação de Sala-Cofre para o Ministério Público Militar. Esclareceu também aspectos relevantes sobre a nova sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Ficou decidido pelos Conselheiros que no dia 28 de fevereiro de 2012, às 11 horas, será realizada Sessão Extraordinária do CSMPM.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, biênio 2012/2014, tendo em vista término de mandato - Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, em designar o Dr. JORGE LUIZ DODARO, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para exercer, interinamente, o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar."

2. Processo nº 232/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 64/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Processo retirado de pauta a pedido do relator.

3. Processo nº 233/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 5/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Após apresentação do relatório, a Conselheira Rita Laport pediu vista do processo.

Encerramento dos trabalhos: 16h15.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar-Presidente

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA
Secretária

ATA DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Data, local e hora: 28 de fevereiro de 2012, às 11 horas e 16 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro e Anete Vasconcelos de Borborema.

Primeira Parte - Expediente:

1. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - A Sra. Presidente comunicou aos Conselheiros o falecimento do pai do Dr. Marcelo Barreto de Araújo, Procurador da Justiça Militar, lembrando que o mesmo atuou na Justiça Militar. Informou que nesta data será apresentado ao Conselheiro Carlos Frederico o programa ARGUS, desenvolvido pelo Centro de Apoio à Investigação - CPADSI. Esclareceu que, havendo interesse, o programa poderá ser apresentado aos demais Conselheiros.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Elaboração de Lista Tríplice para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar e Suplentes. - Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, pela indicação do Dr. JORGE LUIZ DODARO, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para integrar a lista para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, não havendo outros candidatos." Ficou decidido pelos Conselheiros que os Suplentes ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar serão indicados posteriormente.

2. Processo nº 233/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 5/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, por maioria de votos, pela não aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 5/CSMPM, que dispõe sobre critérios de merecimento para promoção na carreira." Encerramento dos trabalhos: 11h55.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar-Presidente

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a transformação e criação de Promotorias de Justiça no âmbito das Circunscrições de Samambaia e Riacho Fundo e altera os anexos VIII e XIV, da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.171869/11-12 e de acordo com a deliberação na 164ª Sessão Extraordinária realizada no dia, 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Transformar a 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia, atualmente vinculada à criação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo;

Art. 2º - Transformar a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Riacho Fundo na 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo;

Art. 3º - Transformar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia, atualmente vinculada à criação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, na 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo;

Art. 4º - Transformar a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia na 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos crimes comuns e dolosos contra a vida desta nova Circunscrição Judiciária e será denominada 1ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

Art. 5º - Criar a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo;

Art. 6º - Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos desta nova Circunscrição;

Art. 7º - Criar a 5ª Promotoria de Justiça Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos crimes comuns e dolosos contra a vida desta nova Circunscrição e passará a ser denominada 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas;

Art. 8º - As alterações acima incidirão nos Anexos VIII e XIV da seguinte forma:

ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA CAPÍTULO I DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
5ª PJ CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quanto então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP.

CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais dos Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nas audiências da quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição

CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária quanto aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida e passará a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária relativos aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP, nos feitos que lhe forem pertinentes.

ANEXO XIV - CIRCUNSCRIÇÃO: RIACHO FUNDO CAPÍTULO I DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito	- Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito	- 29ª DP (Riacho fundo)

CAPÍTULO II DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento	- Vara Cível e de Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais	- Intervir nos feitos dos Cartórios com atuação no Riacho Fundo, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos; - Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.



CAPITULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1º PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais do Juizado Especial de Competência Geral - Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	- Juizado Especial de Competência Geral e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral ou pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - 29º DP (Riacho Fundo)
2º PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais do Juizado Especial de Competência Geral - Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	- Juizado Especial de Competência Geral e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídos de forma equitativa	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral ou pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - 29º DP (Riacho Fundo)

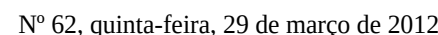
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União		
PLENÁRIO		
ATA Nº 9, DE 21 DE MARÇO DE 2012 (Sessão Ordinária)		
Presidente: Ministro Benjamin Zymler Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori	SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS	Recurso: 007.162/2006-0/R001 Recorrente: CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A/CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes na abertura da sessão o Ministro Valmir Campelo, em razão de missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.	De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:	Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	Recurso: 001.216/2009-0/R001 Recorrente: JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES Recurso: 001.801/2007-3/R001 Recorrente: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA	Recurso: 007.510/2007-3/R001 Recorrente: MAURO BARBOSA DA SILVA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA Recurso: 009.270/2010-8/R001 Recorrente: JOSEL MACHADO CORRÊA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 8, da sessão ordinária realizada em 14 de março (Regimento Interno, artigo 101).	Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR Recurso: 001.946/2007-0/R001 Recorrente: DEOLINDA DE JESUS E SILVA BASTOS Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA	Recurso: 009.270/2010-8/R002 Recorrente: JOANA BENEDITA DE OLIVEIRA QUANDT Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET	Recurso: 005.016/2001-1/R001 Recorrente: ROSE MARY FREITAS MACIEL Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR Recurso: 005.016/2001-1/R002 Recorrente: JOSÉ MURILO DE CARVALHO MARTINS Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR Recurso: 005.660/2004-7/R001 Recorrente: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR Recurso: 006.251/2011-0/R001 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME Motivo do sorteio: Embargos de declaração Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA Recurso: 006.251/2011-0/R002 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES Recurso: 006.542/2011-5/R001 Recorrente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR Recurso: 007.162/2006-0/R001 Recorrente: SIEMENS LTDA./SIEMENS LTDA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES Recurso: 007.162/2006-0/R001 Recorrente: CONSTRUTORA /CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Recurso: 009.270/2010-8/R003 Recorrente: GERUSA MARIA DUARTE Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA Recurso: 009.270/2010-8/R004 Recorrente: HEITOR GERMANO DO LIVRAMENTO DUCKER Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA Recurso: 009.270/2010-8/R005 Recorrente: JOÃO SERAFIM TUSI DA SILVEIRA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA Recurso: 009.270/2010-8/R006 Recorrente: HELIO CRISTOFILINI Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA Recurso: 009.270/2010-8/R007 Recorrente: JANDIRA NUNES DE FARIA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA Recurso: 009.270/2010-8/R008 Recorrente: JAIME BAIÃO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA Recurso: 009.270/2010-8/R009 Recorrente: IVANILDE COELHO MARTINS Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA Recurso: 009.270/2010-8/R010 Recorrente: HELOISA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).	Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES	
COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)		
Da Presidência:		
Realização de fiscalizações em hospitais universitários, com enfoque em controles administrativos no âmbito de licitações e contratos.		
Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:		
Encaminhamento aos Ministros da Saúde, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão de nota técnica aprovada pela Segecex decorrente dos debates promovidos no âmbito desses ministérios, visando à regulamentação da Lei Complementar nº 141.		
Do Ministro Aroldo Cedraz:		
Participação do 6º Fórum Mundial da Água, promovido pelo Conselho Mundial da Água (WWC - World Water Council).		
MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)		
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-003.818/2012-8, pelo Ministro José Jorge, para que a Fundação Universidade de Brasília - FUB suspenda pregão eletrônico destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza no Hospital Universitário de Brasília - HUB.		



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012032900144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 001.919/2006-5
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco, Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.203/2008-6
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.709/2010-8
Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 021.649/2007-3
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.672/2012-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-011.921/2005-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Gabriel de Brito Campos proferiu sustentação oral em nome de Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão. Em seguida, o relator solicitou a exclusão do processo da pauta da sessão.

Na apreciação do processo nº TC-020.081/2005-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Murilo Oliveira Leitão produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

Na apreciação do processo nº TC-022.038/2011-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Tathiana Passoni Reis produziu sustentação oral em nome da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-023.630/2006-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Sávio Leonardo de Melo Rodrigues produziu sustentação oral em nome de Duciomar Gomes da Costa.

Na apreciação do processo nº TC-007.286/2008-3, cujo relator é o Ministro José Múcio, o Sr. Hideraldo Luiz Caron declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos de nºs:
TC-017.004/2010-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-011.921/2005-9 e TC-017.371/2011-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-027.911/2010-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-033.916/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-011.751/2002-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-011.512/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 608 a 631 e 639 a 642.

RELAÇÃO Nº 10/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 608/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos Srs. Cesar Castello Branco Orlando e Ramon Eduardo Barros Barreto, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão TCU nº 583/2009-TCU-Plenário:

Responsável:	Valor original da multa:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
Ramon Eduardo Barros Barreto	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	22/5/2009
Cesar Castello Branco Orlando	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	29/5/2009

1. Processo TC-008.562/2000-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)

1.1. Apensos: 000.622/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.621/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: (242.652.257-72); Juvêncio Francisco Mendes Barbosa (037.088.105-20); Nabuco Francisco Barcelos da Silva (009.668.860-20); Ramon Eduardo Barros Barreto (291.291.331-49); Ruy Lourenco Martins (031.022.467-53)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Mps

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à Sra. Liêda Amaral de Souza (271.873.144-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi individualmente imputada por meio do Acórdão TCU 1.630/2006, ratificado pelos Acórdãos 865/2007 e 444/2009, todos do Plenário:

Valor original da multa:	R\$ 7.000,00
Valores recolhidos: (R\$)	Data do recolhimento:
291,66	1/9/2009
339,41	3/11/2009
339,41	3/11/2009
3.940,53	5/1/2011
372,11	19/5/2011
3.547,94	18/1/2012

1. Processo TC-019.401/2004-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.387/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.429/2005-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04); Antonio Cesar Bassoli (648.233.348-68); Edmundo Soares do Nascimento Filho (224.487.053-72); Lieda Amaral de Souza (271.873.144-34); Ministério da Previdência Social (vinculador); Sergio Ricardo Prates (206.406.330-72)

1.3. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.4. Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro - MPS

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário

Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 610/2012 - TCU - Plenário

Considerando os termos constantes do Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário, o qual recomendou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MP, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que orientassem, conforme o caso, as entidades ou os órgãos sob sua atuação a verificar no Portal da Transparência aspectos relacionados à Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando o comparecimento aos autos do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO irresignado com o item 9.1.5.8 do acórdão supradito.

Considerando que o interesse de agir na via recursal faz-se a partir do gravame que decorra do ato impugnado, ou seja, da conclusão sobre a possibilidade de se alcançar pronunciamento mais satisfatório, sob o ângulo jurídico.

Considerando que depreende-se da parte dispositiva do Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário a inexistência de condenação, ou mesmo de qualquer determinação dirigida ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Considerando, portanto, a inexistência de interesse recursal, uma vez que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e §3º e 282, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não receber o pedido de reexame interposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, por inexistência de interesse recursal, encaminhando-se os autos à SEFTI, para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação.

1. Processo TC-011.643/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 031.992/2011-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Recorrente: Serpro - Regional Brasília/DF - MF.

1.3. Interessados: Sefti - Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação; Serpro - Regional Brasília/DF - MF.

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP.

1.5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

1.8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário

Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 611/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Devanil Ventura Martins, contra o Acórdão 2812/2009 (peça 5, p.25-30), retificado por inexistência pelo Acórdão 820/2010 (peça 5, p.51-52) - Plenário - itens recorridos 9.1.2 e 9.1.3.

Considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48 e 282, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do pedido de reexame, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e
- b) dar ciência deste Acórdão ao Recorrente.

1. Processo TC-004.002/2008-9 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 034.160/2011-6 (Solicitação); 038.062/2011-9 (Solicitação); 000.628/2012-3 (Solicitação)

1.2. Recorrente: Devanil Ventura Martins (653.833.382-68)

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação onde a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do Ofício nº 9.3000/2012/PRT2/COORD1 (peça 1), encaminhou cópias do Inquérito Civil 003041.2011.02.000/1 para ciência e providências que entender cabíveis, com fundamento nos arts. 143, III e 237, III, do

RI/TCU, ACORDAM conhecer da presente representação por atender os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; dar conhecimento deste Acórdão a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região; e arquivar os presentes autos, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-001.908/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

1.2. Unidade: SINTSEVE - Sindicato dos Inspectores Técnicos em Segurança Veicular e Trabalhadores das Empresas de Serviços de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de processo de Representação originária de expediente encaminhado ao Tribunal por comissão de sindicância instaurada no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPOA/MAPA), para apurar denúncia contra o senhor Cleibe Vieira Castro, ex-Coordenador de Informática do referido Ministério, que o acusava, entre outras irregularidades, de receber quantia mensal da empresa JFM Informática Ltda., por tê-la introduzido naquele Ministério e de possuir patrimônio incompatível com sua renda, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, III e 218, caput, do Regimento Interno/TCU do RI/TCU, ACORDAM em dar quitação ao senhor Cleibe Vieira Castro (CPF 374.096.381-68), ante o recolhimento da multa que lhe foi imposta por força do item 9.2 do Acórdão 763/2010-TCU-Plenário.

Data do Acórdão	23/03/2011	Valor multa: R\$ 5.000,00
Data do recolhimento	15/12/2011	Valor ressarcido: 5498,50

1. Processo TC-014.600/2002-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 009.506/2007-0 (Solicitação); 016.210/2007-6 (Representação); 002.788/2003-1 (Denúncia); 009.997/2004-1 (Representação)

1.2. Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Antonio Vieira de Souza (067.950.561-04); Cleibe Vieira Castro (374.096.381-68); Luis Fernando Garcia de Oliveira Junior (266.503.631-20); Roberto Gomes Luz Braga (089.457.868-56); Valquíria Adriana da Silva (688.982.401-63)

1.3. Unidades: Coordenação-Geral de Serviços Gerais (CSG) e Coordenação-Geral de Modernização e Informática (CMI) do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

1.6. Advogado constituído nos autos: Elenauro Batista dos Santos (OAB/DF 10319)

ACÓRDÃO Nº 614/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 552/2012 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 14/03/2012, Ata nº 8/2012, relativamente ao item 1.3., para que, onde se lê "Relator: Ministro Valmir Campelo", leia-se "Relator: Ministro Raimundo Carreiro", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-SP, Serur e Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.256/2011-0 - PEDIDO DE REEXAME (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Fernando Augusto de Macedo Costa (609.907.598-49)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário

Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 615/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.329/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Antônio Tarcísio de Arruda (377.041.507-82)

1.2. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Code-sa)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Quitação relativa ao item 9.1.2. do Acórdão nº 1348/2011 - Plenário, em Sessão de 25/5/2011, Ata nº 19/2011, do TC-014.058/2002-9.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 data de origem: 25/5/2011

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 211,55	03/09/2010
R\$ 211,63	04/10/2010
R\$ 212,62	03/11/2010
R\$ 214,29	03/12/2010
R\$ 216,16	03/01/2011
R\$ 217,43	03/02/2011
R\$ 219,51	03/03/2011
R\$ 221,37	04/04/2011
R\$ 223,22	05/05/2011
R\$ 225,06	09/06/2011
R\$ 148,92	12/07/2011
R\$ 125,58	10/08/2011
R\$ 125,58	12/09/2011
R\$ 126,76	14/10/2011
R\$ 127,31	18/11/2011
R\$ 127,97	15/12/2011
R\$ 1.023,78	18/01/2012

ACÓRDÃO Nº 616/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.506/2012-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Senador Pedro Taques

1.2. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Encaminhar ao Senador Pedro Taques cópia da instrução da unidade técnica, onde constam esclarecimentos acerca da disponibilidade, no portal deste Tribunal de Contas da União, de relatórios de gestão (exercícios de 2008, 2009 e 2010) e de processos (TC 010.665/2011-0: representação, TC 013.745/2011-5: representação e TC 013.284/2011-8: auditoria Fiscobras 2011), que tratam da implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Fico pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

1.7. Arquivar o presente processo.

Ata nº 9/2012 - Plenário

Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2012 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO 617/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, em sobrestar o julgamento do processo abaixo até apreciação definitiva do TC-002.793/2009-0, do processo de monitoramento determinado no item 9.5.2 do acórdão 944/2010-Plenário e da auditoria determinada no item 1.6.7 do acórdão 6.612/2010- 2ª Câmara.

1. Processo TC-033.552/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Responsáveis: Jose Sydriao de Alencar Junior (CPF 081.199.703-06); Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (CPF 829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (CPF 627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (CPF 075.167.544-04); Roberto Smith (CPF 270.320.438-87).

1.3. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 618/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Ailton dos Santos Pohlman, Luiz Carlos Moreira Lima, Ricardo Augusto Sampaio de Souza e Samuel de Mattos Barroso Júnior, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram imputadas; e em arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 1525/2011-Plenário.

Ailton dos Santos Pohlman

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/6/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 10/10/2011

Luiz Carlos Moreira Lima

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/6/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 19/10/2011

Ricardo Augusto Sampaio de Souza

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/6/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 18/10/2011

Samuel de Mattos Barroso Júnior

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/6/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 17/10/2011



1. Processo TC-006.220/1999-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1998)

- 1.1. Apensos: 001.971/2001-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Classe de Assunto: IV.
- 1.3. Responsáveis: Ailton dos Santos Pohlman (CPF 581.035.388-68); Luiz Carlos Moreira Lima (CPF 016.207.588-06); Ricardo Augusto Sampaio de Souza (CPF 033.709.208-75); Samuel de Mattos Barroso Junior (CPF 520.993.936-72).
- 1.4. Unidade: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta-2.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 619/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 2.018/2010-Plenário (Reservado), prolatado na sessão de 11/8/2010, para que, relativamente ao item 9.4, **onde se lê**: "...atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora caso paga após o vencimento", **leia-se** "...atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor", mantendo os demais termos da deliberação ora retificada; e em encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur, para análise dos recursos protocolados por meio das peças 74 a 76, mantendo a chancela de sigilo dos documentos encaminhados pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

1. Processo TC-013.888/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 013.385/2008-7 (MONITORAMENTO); 024.707/2006-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Classe de Assunto: IV.
- 1.3. Responsáveis: Jerônimo de Oliveira Reis (CPF 068.278.455-91), Humberto de Oliveira (CPF 127.491.765-49), Débora Santos Macedo Araújo (CPF 463.556.005-82), Iracema Batista de Carvalho (CPF 111.736.105-53), Washington Dantas de Almeida (CPF 011.049.855-00), Montreal Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.646.416/0001-44), GP Engenharia Ltda. (CNPJ 00.128.463/0001-33), Araújo Costa Engenharia e Representações Ltda. (CNPJ 00.457.783/0001-37), Myllena Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.491.147/0001-10), Vitória Construções e Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 04.232.150/0001-81), Milênio Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.606.843/0001-24), Projet Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 01.275.743/0001-37), Fonseca e Carvalho Ltda. - Me (CNPJ 00.271.996/0001-70), Casa do Alumínio e Ferro Ltda. (CNPJ 00.815.962/0001-07), Milla Empreendimentos, Construtora e Terceirização Ltda. (CNPJ 03.151.961/0001-95), Construtora Kelly Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.813.274/0001-62).
- 1.4. Unidade: Município de Lagarto/SE.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 1.7. Advogado: Marcelo Oliveira Sobral (OAB/SE 6084).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 620/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em fixar o prazo de 60 (sessenta) dias à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí para que, se ainda não o fez, encaminhe, devidamente instruídas, para o órgão de controle interno competente, em conformidade com a Instrução Normativa 56/2007-TCU, as tomadas de contas especiais objeto dos processos 54380.000818/2011-95 e 54381.000817/2011-41, relativas aos convênios CRT/PI/33.000/04/2004 e CRT/PI/37.000/04/2004, em cumprimento à determinação do item 9.17 do acórdão 998/2011-Plenário, providenciando imediata remessa, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, dos comprovantes desses encaminhamentos; e em arquivar o presente feito, após a confirmação das remessas pelo Incra/PI das tomadas de contas especiais em pauta ao órgão de controle interno competente.

1. Processo TC-028.455/2011-8 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Piauí (CNPJ 00.414.607/0015-13).
- 1.3. Unidade: Incra - Superint. Regional/PI - MDA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 621/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno, em autorizar os recolhimentos das multas aplicadas a Pedro Antônio Dantas Costa Cruz, pelo acórdão 3.264/2010-Plenário, alterado pelo acórdão 3.056/2011-Plenário, nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; em autorizar o recolhimento da multa aplicada a José Hamilton da Silva Bastos, pelo acórdão 3.264/2010-Plenário, alterado pelo acórdão 3.056/2011-Plenário, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, corrigidas monetariamente desde 23/11/2011, conforme art. 269 do Regimento Interno, alertando que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno, bem como na inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); em determinar à Secob-4 que, concluído o recolhimento com observância das datas aprazadas, promova a reinscrição do processo, com vistas à expedição de quitação; e em autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.535/2008-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Responsáveis: José Hamilton da Silva Bastos (CPF 056.283.855-49); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.4. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-4).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 622/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação abaixo, diante da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o indício de irregularidade, consoante art. 235 do Regimento Interno; em cientificar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro do teor da representação, que trata de possível direcionamento na escolha das empresas prestadoras de serviços de engenharia (Litorânea Construtora Ltda. e Valle Sul Serviços em Mineração Ltda.) para execução de obras em 90% dos procedimentos licitatórios da Prefeitura de Itaguaí-RJ, durante os últimos 6 exercícios, período que abrangeria 2 mandatos do prefeito Carlo Busatto Junior; e em arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência ao representante do teor desta deliberação.

1. Processo TC-009.176/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Responsável: Município de Itaguaí - RJ (CNPJ 29.138.302/0001-02).
- 1.3. Unidade: Município de Itaguaí - RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 623/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da solicitação formulada pelo Senador João Capiberibe (PSB/AP), por não atender aos requisitos de admissibilidade do inciso VII do art. 71 da Constituição Federal e no art. 4º da Resolução TCU 215/2008; e em apensar os presentes autos ao TC 008.884/2006-0, de acordo com o art. 33 da Resolução TCU 191/2006, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao requerente.

1. Processo TC-006.449/2012-3 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
- 1.5. Advogado: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 624/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243 todos do Regimento Interno, em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e promover o seu apensamento ao TC-031.640/2008-0, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-010.182/2010-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsáveis: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25); Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87)
- 1.2. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29)
- 1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima - Suest/RR e Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União - SFCI
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante as razões expostas na instrução da 9ª Secex, arquivar os presentes autos, dando ciência desta deliberação ao interessado e à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep).

1. Processo TC-004.849/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Ronaldo Pinheiro Me (10.681.704/0001-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário

Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 626/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer do presente processo como representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à 3ª Secex, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e recomendação:

1. Processo TC-034.042/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Infantaria Leve - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Unidade Técnica: Secex/SP.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendação:

1.6.1. determinar ao Centro de Controle Interno do Exército que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.6.1.1. apure as divergências existentes entre as entradas de "material para manutenção de bens imóveis" no almoxarifado do 4º Batalhão de Infantaria Leve registradas nos processos de aquisição desses materiais e as registradas nos Relatórios de Movimentação de Almoxarifado emitidos pelo SISCOFIS OM, relativamente aos exercícios de 2009 e 2010;

1.6.1.2. promova a adoção das medidas corretivas cabíveis e, se for o caso, a responsabilização dos servidores envolvidos;

1.6.1.3. informe a este Tribunal, no término do referente prazo, as providências adotadas em cumprimento aos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2, encaminhando a correspondente documentação comprobatória;

1.6.2. determinar ao 4º Batalhão de Infantaria Leve que se abstenha de concentrar processos de dispensa de licitação em um número restrito de fornecedores, tendo em vista que a baixa prospecção do mercado torna menos garantida a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia;

1.6.3. recomendar ao 4º Batalhão de Infantaria Leve que substitua periodicamente os gestores dos setores responsáveis pela aquisição e recebimento de materiais e serviços, com vistas a propiciar maior aderência ao princípio da impessoalidade;

1.6.4. à Secex/SP que monitore o cumprimento das determinações a que se refere o subitem 1.6.1 *supra*.

ACÓRDÃO Nº 627/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução/TCU n. 191/2006, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secob-3:

1. Processo TC-000.280/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-028.702/2011-5 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Heitor Wallace E. de Mello e Silva (000.261.079-53); Hermes Rodrigues da Fonseca Filho (107.658.599-04); Hudson Calefe (307.197.809-00); Manoel Felipe Mussi Augusto (574.435.999-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Paulo Roberto Ghebur (316.563.589-72); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Sandra Maria dos Santos Bem (202.164.409-04); Stênio Sales Jacob (072.485.479-72).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Companhia de Saneamento do Paraná.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário

Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 628/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen por meio do subitem 9.2.4 do Acórdão 425/2011-TCU-Plenário e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.458/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à 2ª Secex que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen;

1.6.2. apense os presentes autos ao TC-012.338/2008-2, em obediência ao art. 42 da Resolução/TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 629/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Verônica M.G. de Souza, Assessora Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, e conceder ao Ministério da Saúde, excepcionalmente, a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 4 de dezembro de 2011, do prazo para cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão nº 1027/2011 - TCU - Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.251/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações e as recomendações expedidas à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas por meio dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1032/2009-TCU-Plenário e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.757/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas;

1.6.2. apense os presentes autos ao TC-001.743/2008-6, em obediência ao art. 42 da Resolução/TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 631/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Helio Otsuka, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 1602/2010 - TCU - Plenário, Sessão ordinária de 7/7/2010, Ata nº 24/2010, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 1250/2011 - TCU - Plenário, Sessão ordinária de 18/5/2011, Ata nº 18/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 07/07/2010

Valores recolhidos:

R\$ 1.060,50 Datas dos recolhimentos: 02/06/2011

R\$ 1.065,50 29/06/2011

R\$ 1.067,10 28/07/2011

R\$ 1.068,80 01/09/2011

R\$ 1.078,40 20/10/2011

1. Processo TC-008.128/2008-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Helio Otsuka (CPF 027.352.887-49) e Marcos Walsh (CPF 330.630.797-15).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Estatística-RJ/2ª Região.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário

Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2012 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 639/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando novo pedido de dilação de prazo, encaminhado pela Sra. Márcia da Silva Quadrado, Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Ofício nº 32/2012/SE/MDA, datado de 13.2.2012, para atendimento às determinações exaradas no Acórdão nº 2117/2011 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno/TCU, em, excepcionalmente, autorizar novo e improrrogável prazo por 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação:

1. Processo TC-028.213/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2.993/2011 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento destes autos de monitoramento ao processo original TC-018.375/2009-1, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-036.576/2011-5 (MONITORAMENTO)**
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - PR (SE-CEX-PR)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF; Justiça Federal - Seção Judiciária/SC - TRF-4
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.390/2011-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)**
1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.397/2011-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)**
1.1. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2012 - Plenário
Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 632 a 638 e 643 a 672, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 632/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.089/2012-2
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: não há
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnicas: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras/Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos trabalhos conduzidos pelos servidores designados para participar do Grupo de Trabalho criado para propor parâmetros técnicos mínimos de projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei nº 8.666/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas;
9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por

eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente;

9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada;

9.2. determinar à Segecex que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 633/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.334/1997-0.

1.1. Apensos: 014.944/1999-5; 011.238/2000-7; 008.609/2000-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Zanete Ferreira Cardinal (CPF nº 003.745.981-34)

4. Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso-DVOP (extintos)

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Marcelo Andrade Fiuzza (OAB/MG nº 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Filipe (OAB/MG nº 97.826), Débora Val Leão (OAB/MG nº 98.788), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF nº 20.085), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF nº 15.229), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600), Gustavo Andêre Cruz (OAB/MG nº 68.004-OAB/DF 1.985-A), João Guizzo (OAB/SP 47.750) e Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Zanete Ferreira Cardinal em face do Acórdão 1513/2010-Plenário, prolatado quando da apreciação de recursos de reconsideração contra o Acórdão nº 854/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração trazido por Zanete Ferreira Cardinal, para, no mérito, rejeitar-lhe;

9.2. notificar o recorrente e os demais responsáveis nos autos acerca desta deliberação.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 634/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.981/2011-5.

1.1. Apenso: 011.288/2010-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Júlio Luiz Baptista Lopes (592.452.207-53); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Ricardo Caiado Alvarenga (689.540.771-53); Sebastião Rodrigues Pinto Neto (012.697.647-30).

4. Órgãos: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS; Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - MICI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob-4, no âmbito do Fiscobras 2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação do lote 2 da linha 3 do metrô do Rio Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da consulta encaminhada pela Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana, por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso XVII e §2º do art. 1º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em virtude de a vigência do Convênio 1/2008 (Siafi 640150) ter expirado, não havendo mais instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra do lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do estado do Rio de Janeiro, houve perda do objeto relacionado aos indícios de irregularidades graves que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011, de 12 de agosto de 2011;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à 6ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, e à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro; e .

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no artigo 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 635/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.061/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct (01.263.896/0005-98)

3.2. Responsáveis: Gilberto Camara Neto (019.351.598-95), Carlos Alberto Villarta Fuliene (929.038.278-34) e Carlos Eduardo A. Lemonge (294.428.368-54)

4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - SECOB-

8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria relativo às obras de implementação do Centro Regional da Amazônia, unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, em Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Carlos Alberto Villarta Fuliene, CPF 929.038.278-34, gestor do contrato e chefe do Serviço de Engenharia e Manutenção, para que, no prazo regimental, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas, razões de justificativa em virtude de:

9.1.1. autorizar a liberação do pagamento antecipado da quarta parcela do contrato 01.14.118.0/2008, firmado com a empresa Pema Engenharia Ltda, contrariando o art. 65, inciso II, alínea c, da Lei 8666/1993;

9.1.2. aprovar o projeto básico do prédio do Centro Regional da Amazônia, do INPE, em Belém/PA, cujo orçamento contempla quantitativos incompatíveis com o projeto da obra, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Carlos Eduardo A. Lemonge, CPF 294.428.368-54, engenheiro do Serviço de Engenharia e Manutenção, para que, no prazo regimental, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas, razões de justificativa em virtude de ter elaborado o projeto básico do prédio do Centro Regional da Amazônia, do INPE, em Belém/PA, cujo orçamento contempla quantitativos incompatíveis com o projeto da obra, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.3. dar ciência ao INPE sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. a utilização de preços referentes à São Paulo/SP como paradigma para a obra de implantação do Centro Regional da Amazônia em Belém/PA, identificada na concorrência 860/2008-SJC, afronta o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias recentes e, atualmente, os termos do art. 125, § 3º, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012);

9.3.2. a ausência de formalização das alterações contratuais, verificada no contrato 01.14.118-0/2008, afronta o disposto no art. 60 da Lei 8.666/93; e

9.3.3. a inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, verificada no edital da concorrência 860/2008-SJC, afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8666/1993;

9.4. retornar os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras para elaboração de proposta conclusiva após a realização das audiências.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 636/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.340/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex)

4. Entidades: Hospitais Universitários vinculados às Instituições Federais de Ensino Superior.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de proposta de auditoria a ser realizada nos hospitais universitários existentes no Brasil, com enfoque nos controles administrativos da área de licitações e contratos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização de auditoria nos hospitais universitários existentes no Brasil com enfoque nos controles administrativos da área de licitações e contratos, obedecendo ao critério mínimo de um hospital por Estado, conforme proposição da Segecex, determinando-se, desde logo, que, no Estado do Rio de Janeiro, a fiscalização ocorra no Hospital Pediátrico da UFRJ;

9.2. determinar à Segecex que adote as medidas pertinentes para, tão logo sejam concluídos os levantamentos em curso pela Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas - DGI, a realização de auditorias com vistas a apurar a existência de irregularidades na área de licitações e contratos, especialmente a identificação de eventuais contratações que possam indicar a existência de direcionamentos ou privilégios indevidos; sendo que, no Estado do Rio de Janeiro, sejam examinados os contratos firmados entre o Hospital Pediátrico da UFRJ e as empresas mencionadas pela reportagem da Rede Globo;

9.3. enviar os autos à Adplan para ciência e providências pertinentes; e

9.4. determinar, findas as providências determinadas no subitem anterior, o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 637/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.140/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC; Secretaria de Educação Superior - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov. (Seprog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog com a finalidade de verificar o cumprimento e/ou implementação das determinações e recomendações constantes dos Acórdãos 816/2009 e 2043/2009, ambos do Plenário, referente a auditorias operacionais realizadas no Programa Universidade para Todos (Prouni) e no Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog a dar continuidade ao monitoramento dos Acórdãos 816/2009-Plenário e 2043/2010-Plenário;

9.2. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; à Caixa Econômica Federal; à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 638/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.081/2005-7.

1.1. Apenso: 012.260/2008-8

2. Grupo II - Classe IV: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: 2ª Secretaria de Controle Externo - TCU

3.2. Responsáveis: Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Antônio Leonardo dos Santos Farias (372.885.711-49); Celina Maria Morosino Lopes (221.256.630-15); Clauir Luiz Santos (392.288.199-87); Conceição de Moraes Cavalcante (238.559.591-53); Edson Massao Kikuchi (485.425.209-04); Eliane Silva de Paula (531.201.759-00); Emílio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Fischer América Comunicação Total Ltda (61.678.173/0001-58); Geraldo Gama Andrade (457.942.271-68); Gislaine Passador Bittencourt de Sá (313.851.841-91); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Luiz Antônio Carvalho Arrochela Lobo (046.272.611-87); Márcia Barreto Ornelas (339.715.951-20); Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado (306.251.301-20); Silva de Paula Engenharia Ltda. (01.760.536/0001-78); Silvia Sardinha Ferro (267.089.221-34); Sérgio Santos Serra (682.168.237-20); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valdinea de Sousa Parga (074.981.603-15)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Marcos Joaquim Gonçalves Alves (OAB/DF 20.389), Carla Carolina da Silva (OAB/DF 17.103).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que versa sobre contratos de serviços de publicidade e propaganda celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a Fischer América Comunicação Total Ltda., entre 2002 e o primeiro semestre de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput* e parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo, à luz do art. 39, § 3º, da Resolução-TCU 191/2006;

9.2. acolher as alegações de defesa dos senhores Clauir Luiz dos Santos, Edson Massao Kikuchi e Jorge Eduardo Levi Mattoso e da empresa Fischer América Comunicação Total Ltda., quanto ao pagamento dos honorários sobre o patrocínio feito pela CEF à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, mediante o evento denominado "Teletom";

9.3. acolher as alegações de defesa dos senhores Jorge Eduardo Levi Mattoso, Clauir Luiz dos Santos e Edson Massao Kikuchi e da empresa Fischer América Comunicação Total Ltda., com relação à falta de repasse à CEF da bonificação de volume obtida pela agência de publicidade junto a fornecedores, em desacordo com o parágrafo terceiro da cláusula nona do contrato firmado entre a CEF e a Fischer em 19/4/2004;

9.4. rejeitar as alegações de defesa dos senhores Luiz Antonio Carvalho Arrochela Lobo e Valdery Frota de Albuquerque e da empresa Fischer América Comunicação Total Ltda. em razão da subcontratação de serviços de consultoria de comunicação e de assessoria de imprensa, conforme VO CAIXA/SUMAI 325/02 #20, de 21.08.2002, e ofício nº 1028/SUMAI, de 22.08.2002;

9.4.1. em consequência, com base no inciso III, letras "b" e "c", do art. 16 e no art. 19, ambos da Lei 8.443/92, combinados com os incisos II e III do art. 209, o § 6º do art. 202 e o art. 210, todos do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos senhores Luiz Antonio



Carvalho Arrochela Lobo e Valdery Frota de Albuquerque, condenando-os, solidariamente com a empresa Fischer América Comunicação Total Ltda., ao recolhimento, à Caixa Econômica Federal, do valor abaixo, atualizado monetariamente desde a data correspondente até a do efetivo recolhimento, acrescido dos juros de mora devidos;

Data	Valor (R\$)
31/3/2003	11.089,12

9.5. rejeitar as alegações de defesa dos senhores Jorge Eduard Levi Mattoso e Sílvia Sardinha Ferro e da empresa Fischer América Comunicação Total Ltda. em razão da subcontratação de consultoria de comunicação e de assessoria de imprensa, autorizada por meio da CI SUMAI 127/03 #20, de 19.03.2003;

9.5.1. em consequência, com base no inciso III, letras "b" e "c", do art. 16 e no art. 19, ambos da Lei 8.443/92, combinados com os incisos II e III do art. 209, o § 6º do art. 202 e o art. 210, todos do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos senhores Jorge Eduardo Levi Mattoso e Sílvia Sardinha Ferro, condenando-os, solidariamente com a empresa Fischer América Comunicação Total Ltda., ao recolhimento, à Caixa Econômica Federal, do valor abaixo, atualizado monetariamente desde a data correspondente até a do efetivo recolhimento, acrescido dos juros de mora devidos;

Data	Valor (R\$)
20/8/2003	5.474,00

9.6. acolher as alegações de defesa do senhor Jorge Eduardo Levi Mattoso relativas à subcontratação de serviços de pesquisa mercadológica, autorizada por meio da PA GEMEC 0021/03 #10, de 03.09.2003 e CI SUPES 322/03 #10, de 05.11.2003;

9.7. rejeitar as alegações de defesa dos senhores Antonio Leonardo dos Santos Farias, Celina Maria Morosino Lopes, Conceição de Moraes Cavalcante, e João Carlos Garcia e da empresa Fischer América Comunicação Total Ltda. em razão da subcontratação de serviços de pesquisa mercadológica, autorizada por meio da PA GEMEC 0021/03 #10, de 03.09.2003 e CI SUPES 322/03 #10, de 05.11.2003;

9.7.1. em consequência, com base no inciso III, letras "b" e "c", do art. 16 e no art. 19, ambos da Lei 8.443/92, combinados com os incisos II e III do art. 209, o § 6º do art. 202 e o art. 210, todos do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos senhores Antonio Leonardo dos Santos Farias, Celina Maria Morosino Lopes, Conceição de Moraes Cavalcante e João Carlos Garcia, condenando-os, solidariamente com a empresa Fischer América Comunicação Total Ltda., ao recolhimento, à Caixa Econômica Federal, dos valores abaixo, atualizados monetariamente desde as datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, acrescidos dos juros de mora devidos;

Data	Valor (R\$)
17/12/2003	800,00
17/12/2003	1.300,00
24/12/2003	1.320,00

9.8. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores abaixo, fixando, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Luiz Antonio Carvalho Arrochela Lobo	R\$ 3.500,00
Valdery Frota de Albuquerque	R\$ 3.500,00
Jorge Eduardo Levi Mattoso	R\$ 1.700,00
Sílvia Sardinha Ferro	R\$ 1.700,00
Antonio Leonardo dos Santos Farias	R\$ 1.000,00
Celina Maria Morosino Lopes	R\$ 1.000,00
Conceição de Moraes Cavalcante	R\$ 1.000,00
João Carlos Garcia	R\$ 1.000,00
Fischer América Comunicação Total Ltda.	R\$ 6.300,00

9.9. acolher as razões de justificativa do senhor Jorge Eduard Levi Mattoso, em relação à subcontratação da empresa DR Marketing para a aquisição de pacotes turísticos, autorizada por meio da AD nº 276/2004, sem a apresentação de propostas de orçamento de empresas concorrentes pela agência de publicidade e sem a apresentação da justificativa para os custos cobrados;

9.10. quanto às razões de justificativas dos senhores Clauir Luiz dos Santos e Gislaine Passador Bittencourt de Sá e da empresa

Fischer América Comunicação Total Ltda. relativas à subcontratação da empresa DR Marketing para a aquisição de pacotes turísticos, autorizada mediante a AD nº 276/2004, acolher os argumentos que tratam da ausência de apresentação de propostas de orçamento de empresas concorrentes e rejeitar os concernentes à ausência de apresentação de justificativa para os custos cobrados;

9.11. com base no parágrafo único do art. 43 da Lei 8.443/92, combinado com o § 2º do art. 250 do RI/TCU, julgar irregulares as contas e aplicar a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92, combinado com o inciso II do art. 268 do RI/TCU, individualmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos senhores Clauir Luiz dos Santos e Gislaine Passador Bittencourt de Sá, fixando, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. acolher as razões de justificativa dos senhores Ana Cristina Ribeiro da Cunha, Clauir Luiz Santos, Edson Massao Kikuchi, Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, Geraldo Gama Andrade, Gislaine Passador Bittencourt de Sá, Jorge Eduardo Levi Mattoso, Márcia Barreto Ornelas, Sérgio Santos Serra, Valdery Frota de Albuquerque, Valdeina de Sousa Parga, Eliane Silva de Paula, Luiz Antonio Carvalho Arrochela Lobo, Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado e Sílvia Sardinha Ferro em relação à subcontratação indevida da empresa Spirit Incentivo e Fidelização Ltda., pertencente ao mesmo grupo da agência Fischer, sem autorização prévia da Caixa Econômica Federal, em desacordo com a cláusula sexta dos contratos assinados entre a Estatal e a agência Fischer, em 21/8/2001 e em 19/4/2004, nos processos nºs 99.5435.0001/2002, 99.5435.0039/2002, 99.5435.0063/2003, 99.5309.003/2003, 99.5309.030/2003 e 99.5410.001/2004.

9.12.1. em consequência, com base no § 2º do art. 10 e no art. 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no mérito, julgue regulares as contas dos senhores Ana Cristina Ribeiro da Cunha, Edson Massao Kikuchi, Emílio Humberto Carazzai, Geraldo Gama Andrade, Márcia Barreto Ornelas, Sérgio Santos Serra, Valdeina de Sousa Parga, Eliane Silva de Paula e Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado, dando-lhes quitação plena;

9.13. rejeitar as razões de justificativa da empresa Fischer América Comunicação Total Ltda. em razão da subcontratação indevida de empresa Spirit Incentivo e Fidelização Ltda., pertencente ao mesmo grupo que a agência Fischer, sem autorização prévia da CEF, com direcionamento do certame, e em desacordo com a cláusula sexta dos contratos assinados entre a CEF e a agência Fischer, em 21/8/2001 e em 19/4/2004, nos processos nºs 99.5435.0001/2002, 99.5435.0039/2002, 99.5435.0063/2003, 99.5309.003/2003, 99.5309.030/2003 e 99.5410.001/2004;

9.14. com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas consignadas neste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.15. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação:

9.15.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal, na pessoa do Sr. Procurador da República Bruno Caiado de Acioli, em atendimento a sua solicitação objeto do TC 012.260/2008-8, apensado aos presentes autos, conforme compromisso firmado mediante o Ofício nº 406/2008-TCU/SECEX-2;

9.15.2. ao Delegado da Polícia Federal Victor Neves Feitosa Campos, em atenção ao ofício 5.534/2010-SR/DPF/DF e em complemento ao ofício de comunicação 410/2010-TCU/Secex2;

9.15.3. à Caixa Econômica Federal, para conhecimento;

9.15.4. à Ouvidoria do TCU, tendo em vista a Manifestação nº 20392;

9.16. dar ciência aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 643/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.038/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (Secex-AL); Provider Soluções Tecnológicas Ltda; Call Tecnologia e Serviços Ltda.

3.2. Responsável: Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91) - Diretor-Presidente da Companhia Energética de Alagoas (CEAL).

4. Entidade: Companhia Energética de Alagoas (CEAL); Eletrobras; Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414); Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti (OAB/DF 24.813).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Monitoramento das determinações constantes do item 9.4 do Acórdão nº 1.924/2011 - Plenário, de 27/7/2011, prolatado em processo de Representação, TC-000.312/2011-8, o qual versava sobre supostas irregularidades praticadas pela Companhia Energética de Alagoas (Ceal) no Pregão Eletrônico nº 26/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 45 da Lei nº 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, para que a Companhia Energética de Alagoas (Ceal) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, e dos princípios do interesse público, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, como também os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação;

9.2. revogar, com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno do TCU, a medida cautelar que suspendeu os procedimentos do Pregão Eletrônico nº 26/2010 da CEAL;

9.3. recomendar à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) que, em face do retorno do pregão à fase de habilitação, não se limite apenas à mensagem postada por meio do sistema eletrônico de pregões, mas providencie comunicação formal a todos os participantes informando, com a devida antecedência, sobre o dia e a hora do reinício do certame;

9.4. dar ciência à Companhia Energética de Alagoas sobre as seguintes impropriedades verificadas no âmbito do processamento do Pregão Eletrônico nº 26/2010:

9.4.1. não convocação da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. para se manifestar acerca de acusação de falsificação, impropriedade identificada no Pregão Eletrônico nº 26/2010, em desacordo com o que prevê a Constituição Federal, inc. LV, art. 5º;

9.4.2. ocorrência de tratamento não isonômico por parte da Ceal em relação às licitantes Call Tecnologia e Serviços Ltda. e Provider Soluções Tecnológicas Ltda., em afronta ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.5. determinar à Secex-AL que monitore o cumprimento do subitem 9.1 retro;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1. à Companhia Energética de Alagoas (Ceal);

9.6.2. à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda;

9.6.3. à empresa Provider Soluções Tecnológicas Ltda.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 644/2012 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 023.630/2006-2.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Duciomar Gomes da Costa, Prefeito Municipal de Belém/PA (CPF nº 248.654.272-87), Sílvia Helena Barbosa Randel, Chefe de Gabinete da PM de Belém/Ordenadora de Despesas (CPF nº 252.861.882-49), Elizabeth Souza Pereira, Diretora Administrativo-Financeira (CPF nº 128.544.172-91), Alan Dionísio Souza Leão Sales, Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro (CPF nº 395.053.752-04), Mônica Sá Pantoja da Silva, Membro da CPL/Equipe de Apoio do Pregão (CPF nº 317.905.692-49), Elton de Barros Braga, Recebedor (CPF nº 169.532.152-91), José Cláudio Soeiro Xavier, Recebedor (CPF nº 299.820.732-49), Sérgio de Souza Pimentel, Recebedor (CPF nº 361.341.207-15), APLICAR - Serviços Especializados de Pesquisa e Tecnologia Ltda., Contratada (CNPJ nº 04.684.663/0001-23).

- Entidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA.
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA 6557), Humberto Luiz de Carvalho Costa (OAB/PA 8755), José Felipe de Paula Bastos Júnior (OAB/PA 14.035), Lucyana Pereira de Lima (OAB/PA 9432), Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206), Magda Torres Ballout (OAB/PA 7.364), Ricardo José da Cruz Pinheiro (OAB/PA 8.808), Sábato G. M. Rosseti (OAB/PA 2.774).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão, por meio do Acórdão 2.296/2010 - Plenário (fls. 273/275), do relatório de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis SÍLVIA HELENA BARBOSA RANDEL, ELIZABETH SOUSA PEREIRA, ELTON DE BARROS BRAGA e SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL, nos termos do art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis DUCIOMAR GOMES DA COSTA, JOSÉ CLÁUDIO SOEIRO XAVIER e APLICAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA.;

9.3. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º I; 16, III, alíneas 'b' e 'd'; 19 caput; e 23, III, 'a', todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, e condenar solidariamente os responsáveis a seguir relacionados ao pagamento dos respectivos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.3.1. APLICAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 04.684.663/0001-23), DUCIOMAR GOMES DA COSTA (CPF 248.654.272-87), SÍLVIA HELENA BARBOSA RANDEL (CPF 252.861.882-49), ELIZABETH SOUSA PEREIRA (CPF 128.544.172-91) e ELTON DE BARROS BRAGA (CPF 169.532.152-91):

Data da ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)
20/3/2006	2.007.000,00

9.3.2. APLICAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 04.684.663/0001-23), DUCIOMAR GOMES DA COSTA (CPF 248.654.272-87), SÍLVIA HELENA BARBOSA RANDEL (CPF 252.861.882-49), ELIZABETH SOUSA PEREIRA (CPF nº 128.544.172-91), SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL (CPF 361.341.207-15) e JOSÉ CLÁUDIO SOEIRO XAVIER (CPF 299.820.732-49):

Data da ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)
28/4/2006	472.200,00
28/9/2006	505.800,00

9.4. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir relacionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. APLICAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 04.684.663/0001-23), DUCIOMAR GOMES DA COSTA (CPF 248.654.272-87), SÍLVIA HELENA BARBOSA RANDEL (CPF 252.861.882-49) e ELIZABETH SOUSA PEREIRA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.4.2. ELTON DE BARROS BRAGA (CPF 169.532.152-91): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.4.3. SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL (CPF 361.341.207-15) e JOSÉ CLÁUDIO SOEIRO XAVIER (CPF 299.820.732-49): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.5. aplicar, individualmente, a Alan Dionísio Souza Leão Sales (CPF 395.053.752-04) e a Mônica Sá Pantoja da Silva (CPF 317.905.692-49), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.6. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/92, Sílvia Helena Barbosa Randel, Elizabeth Sousa Pereira, Elton de Barros Braga, Sérgio de Souza Pimentel e José Cláudio Soeiro Xavier, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno, a inidoneidade da empresa APLICAR Serviços Especializados de Pesquisa e Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 04.684.663/0001-23), para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de três anos;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443/92, a adoção das medidas - se necessárias para assegurar a execução da dívida - tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor devido;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações; e

9.10. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 645/2012 - TCU - Plenário

- Processo nº TC-007.286/2008-3 (com um volume e seis anexos)
- Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de auditoria

3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

4. Interessado/Responsáveis:

4.1. Interessado: Congresso Nacional

4.2. Responsáveis: Alberto Gomes Morais, engenheiro, CPF nº 203.920.797-04, Arysson Siqueira Silva, fiscal das obras, CPF nº 678.235.057-20, Hideraldo Luiz Caron, ex-Diretor de Infraestrutura Terrestre, CPF nº 323.497.930-87, Luis Munhoz Prosel Junior, ex-Coordenador-Geral de Construção Rodoviária, CPF nº 459.516.676-15, Luiz Alberto Paixão, engenheiro, CPF nº 449.032.867-20, Luiz Antônio Pagot, ex-Diretor-Geral, CPF nº 435.102.567-00 e Mauro Barbosa da Silva, ex-Diretor-Geral, CPF nº 370.290.291-00

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: Andrea Vieira Andreis (OAB/DF nº 25.357), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154) e Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF nº 33.265)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de adequação do trecho rodoviário Santa Cruz Mangaratiba, na BR-101, Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos art. 28, inciso II e 58, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Arysson Siqueira da Silva, Alberto Gomes Morais e Luiz Alberto Paixão;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis abaixo indicados, quanto às seguintes irregularidades:

9.2.1. Mauro Barbosa da Silva, por realizar licitação (Edital nº 105/2006) para as obras de duplicação da BR-101/RJ e do acesso ao Porto de Sepetiba com projeto básico desatualizado, em afronta art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Hideraldo Luiz Caron, por aprovar e encaminhar, após análise técnica, a proposta de licitação (Edital nº 105/2006) para as obras de duplicação da BR-101/RJ e do Acesso ao Porto de Sepetiba com projeto básico desatualizado, em afronta art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. Luiz Munhoz Prosel Júnior, por solicitar licitação (Edital nº 105/2006) para as obras de duplicação da BR-101/RJ e do Acesso ao Porto de Sepetiba com projeto básico desatualizado, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

9.2.4. Luiz Antônio Pagot, por assinar termo aditivo ao Contrato TT-227/2006-00 com alterações significativas no projeto das obras de duplicação da BR-101/RJ e do Acesso ao Porto de Sepetiba, caracterizando o desvio do objeto licitado, em afronta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93; por assinar termo aditivo ao Contrato TT-227/2006-00, incluindo os serviços de remanejamento de adutora, o que permitiu o dispêndio indevido de recursos da União sem garantia do ressarcimento dos valores pagos, em afronta aos normativos que disciplinam o uso das faixas de domínio pelo DNIT fundado nas Leis nºs 6.766/1979 e 9.503/1997 e a contratação sem licitação, em desobediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/93; e por descumprimento ao item 9.1.3 do Acórdão nº 1.939/2007-Plenário;

9.3. em consequência, aplicar a Luiz Antônio Pagot, Mauro Barbosa da Silva, Hideraldo Luiz Caron e Luiz Munhoz Prosel Júnior, individualmente, multas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações ou não seja possível a implementação da medida indicada no subitem precedente;

9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.6.1. informe nas contas anuais da autarquia as providências tomadas para o ressarcimento dos recursos da União empregados nos serviços de remanejamento de adutora de responsabilidade da CE-DAE e incluídos no Contrato TT-227/2006-00;

9.6.2. passe a avaliar, nas celebrações de termos aditivos, não apenas o limite de 25% em relação ao valor inicial contratado, mas também os acréscimos e supressões de forma separada, para o cálculo dos limites legais;

9.7. determinar à Secob-2 que, em futura fiscalização:

9.7.1. requisite ao DNIT os resultados dos ensaios de densidade aparente seca do material adquirido de jazida no âmbito do Contrato TT-227/2006-00, tanto **in situ** quanto após compactação, devidamente assinados pelo profissional responsável, sem prejuízo de verificação **in loco** dos resultados apresentados;

9.7.2. verifique o cumprimento do item 9.1.3 do Acórdão nº 1.939/2007-Plenário, sem prejuízo da confrontação dos demonstrativos a serem apresentados pelo DNIT com a realidade das obras;

9.8. pensar o presente processo ao TC-011.341/2009-1;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Controladoria-Geral da União, à 1ª Secretaria de Controle Externo, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 646/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.662/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Relatório de Acompanhamento)
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 3.2. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94)
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)
8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Vigi-giano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia agravo interposto pela Construtora Andrade Gutierrez S/A contra decisão proferida monocraticamente, que indeferiu pedido de ingresso nos autos e de cópia de peças processuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 289, **caput**, e § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à agravante, ao BNDES e ao Governo do Estado do Amazonas;
- 9.3. retornar os autos à Secob-1, para continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-09/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 647/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.150/2009-2.
2. Grupo II - Classe I : Pedido de Reexame (em Solicitação do Congresso Nacional).
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Recorrentes: Hipólito Gadelha Remígio, senador Leomar Quintanilha e senador Renato Casagrande.
 - 3.2. Responsável: não há.
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
 - 5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco dos Santos Dias Bloch (OAB/SP 196.787), Pedro Brunind do Val (OAB/SP 235.108), André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame do Acórdão 323/2010, Plenário, que conheceu da solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal, acerca de possível ilegalidade na venda de imóvel adquirido no âmbito do Programa de Reforma Agrária, e acolheu as razões de justificativa do então Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em converter o presente julgamento em diligência a fim de ouvir a Comissão de Meio-

Ambiente do Senado Federal, por meio de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, para que diga se ratifica ou não os termos do presente recurso, na modalidade de pedido de reexame.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0647-09/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 648/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.221/2010-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (em processo de representação).
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).
 - 3.2. Recorrentes: Carlos Alberto Pereira de Carvalho (062.008.342-53); Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87); Raimundo dos Santos Cardoso (209.534.962-87); Renato da Rocha Portal (037.369.702-34); Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49).
4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).
8. Advogado constituído nos autos: Alessandro Chagas de Oliveira, OAB/AP 964 (Procurações, docs. 82, 84, 86 e 87).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Carlos Alberto Pereira de Carvalho, Luiz Carlos Pinheiro Borges, Raimundo dos Santos Cardoso, Renato da Rocha Portal e Ruy Santos Carvalho contra o Acórdão 1.455/2011 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 48 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Ruy Santos Carvalho, Raimundo dos Santos Cardoso e Luiz Carlos Pinheiro Borges para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. conhecer do pedido de reexame interposto em conjunto por Renato da Rocha Portal e Carlos Alberto Pereira de Carvalho para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa individualmente aplicada e alterando a redação dos subitens 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 1.455/2011 - TCU - Plenário da seguinte forma:

"9.3.1. Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Renato da Rocha Portal pelo superdimensionamento das necessidades relativas à contratação de embarcações, uma vez que foram licitados quantitativos superiores aos estimados pela área técnica;

(...)

9.4. aplicar aos Srs. Ruy Santos Carvalho, Raimundo dos Santos Cardoso, Luiz Carlos Pinheiro Borges, Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Renato da Rocha Portal, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os três primeiros e de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os dois últimos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, conforme legislação em vigor, na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;"

- 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao interessado.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0648-09/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 649/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.140/2011-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de estudo técnico formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal; art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92; arts. 1º, incisos II a V, 231 e 232, do Regimento Interno do TCU; e art. 3º da Resolução-TCU nº 215/2008, em:

- 9.1. não conhecer da solicitação;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-09/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 650/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.144/2009-2.
2. Grupo I - Classe VII : Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: José Lincoln Daemon (315.031.017-20), Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte (ordenador de despesas) e Hélio Alves da Silva (225.796.991-04), Coordenador Geral de Prestação de Contas - CGPC/ME.
4. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em cumprimento à determinação constante do Acórdão 2.853/2009 - Plenário, proferido em processo de acompanhamento dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 (TC-014.800/2007-3).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 237, inciso VI, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Lincoln Daemon e Hélio Alves da Silva;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, aos responsáveis José Lincoln Daemon, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, e Hélio Alves da Silva, Coordenador Geral de Prestação de Contas -CGPC/ME, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. fixar o prazo improrrogável de trinta dias, para que o Ministério do Esporte adote providências no sentido de proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e a instauração das competentes Tomadas de Contas Especiais dos Convênios CV ME nº 8/2006 (SIAFI nº 558478), 10/2007 (SIAFI nº 588628), 12/2007 (SIAFI nº 590354), 36/2007 (SIAFI nº 591377) e 65/2007 (SIAFI nº 592378), sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 1º, §1º, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.6. determinar à Secex/RJ que monitore a implementação da medida prevista no item 9.4 deste acórdão;

9.7. apensar os autos ao TC-014.800/2007-3 e juntar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às tomadas de contas anuais do Ministério do Esporte relativas aos exercícios de 2008 a 2011, com fundamento no art. 250, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 651/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.421/2004-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Revisão de Ofício em Aposentadoria.

3. Interessados: Avenir Isaac Netto (033.418.791-53); Ben Zion Strengerowski (394.258.788-20); Giovanni Ferdinando Angelo Di Giunta (222.610.368-68); Guilherme Cleber Marconi (012.135.478-49); Heliete Cunha Dealmeida (738.417.908-44); Helio Aurelio Franchini (768.761.798-34); Hermes Brito (287.757.598-53); Hilda Haruko Hanada (618.493.758-87); Homero Roriz Carneiro (185.170.808-15); Homero de Oliveira Camargo (003.320.708-91); Horácio Trevisan (003.864.648-04); Jose Manoel de Carvalho (587.276.638-68); Jose Muniz Queiroz (198.285.357-34); Jose Nunes de Abreu (019.870.898-04); João Batista da Cunha (365.642.228-15); João Cancio Azevedo Sampaio (018.089.318-15); João Vincentini (204.669.948-34); Maria Elizabeth de Almeida Chagas (003.727.928-98); Maria Terezinha Pires de Lima (750.833.028-53); Maria das Graças Pinto (816.962.138-00); e Maria do Socorro Muller (033.608.398-03).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Revisão de Ofício em aposentadorias de ex-servidores vinculados ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. promover a revisão de ofício do Acórdão nº 1.945/2004-TCU-2ª Câmara, para, no mérito:

9.1.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2/106, de interesse de Avenir Isaac Netto (fls. 2/6), Ben Zion Strengerowski (fls. 7/11), Giovanni Ferdinando Angelo Di Giunta (fls. 12/16), Guilherme Cleber Marconi (fls. 17/21), Heliete Cunha Dealmeida (fls. 22/26), Helio Aurelio Franchini (fls. 27/31), Hermes Brito (fls. 32/36), Hilda Haruko Hanada (fls. 37/41), Homero de Oliveira Camargo (fls. 42/46), Homero Roriz Carneiro (fls. 47/51), Horácio Trevisan (fls. 52/56), José Manoel de Carvalho (fls. 57/61), Jose Muniz Queiroz (fls. 62/71), Jose Nunes de Abreu (fls. 67/71), João Batista da Cunha (fls. 72/76), João Cancio Azevedo Sampaio (fls. 77/81), João Vicentini (fls. 82/86), Maria das Graças Pinto (fls. 87/91), Maria do Socorro Muller (fls. 92/96), Maria Elizabeth de Almeida Chagas (fls. 91/101) e Maria Terezinha Pires de Lima (fls. 102/106), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo e aos interessados.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 652/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-008.807/2007-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Consórcios Constran/Galvão/Construcap, CR Almeida/Via Engenharia/EMSA, ARG/EGESA e Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/ Andrade Gutierrez/ Barbosa Mello.

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.046/2008-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos interpostos pelos Consórcios Constran/Galvão/Construcap, CR Almeida/Via Engenharia/EMSA, ARG/EGESA e Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/ Andrade Gutierrez/ Barbosa Mello, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do Acórdão nº 2.406/2008-TCU-Plenário;

9.1.2. dar ao subitem 9.3.2 do Acórdão nº 2.046/2008 - TCU - Plenário a seguinte redação:

"9.3.2. *reduza mediante termo aditivo, o qual deverá ser firmado no prazo de 15 (quinze) dias, os preços contratados com o Consórcio CONSTRAN/GALVÃO/CONSTRUCAP para as obras de duplicação da BR-101/NE (Lote 2), relativos ao serviço 'Concreto betuminoso usado a quente (faixa C)', itens 4.12, 4.17, 4.21 e 4.26 ao menor valor proposto pelo licitante, a saber: (item 4.7- R\$ 69,77),*

em cumprimento ao item 15.4 do Edital da Concorrência nº 102/2006-00 e ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993, suspendendo, imediatamente, o pagamento da diferença a maior constatada nos aludidos itens e efetuando o desconto dos valores pagos a maior nas faturas a vencer";

9.2. manter inalterados os demais subitens do Acórdão nº 2.406/2008-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Dnit, à Superintendência Regional do Dnit no Rio Grande do Norte, aos 1º, 2º e 3º Batalhões de Engenharia do Exército Brasileiro e ao Ministério Público Federal do Rio Grande do Norte;

9.4. encaminhar os autos à Secex/RN para a continuidade das providências determinadas no acórdão recorrido.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 653/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.817/2005-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico (02.476.067/0001-03); Dora Maria da Costa (198.556.136-00); Gil Cesar Costa de Paula (279.148.951-72); Hildeth Cardoso Filho (211.781.601-06); Ricardo Webster Pereira de Lucena (225.039.941-72).

3.2. Recorrentes: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico (CNPJ 02.476.067/0001-22), Ricardo Webster Pereira de Lucena (CPF 225.039.941-72) e Hildeth Cardoso Filho (CPF 211.781.601-06).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho-18ª Região (TRT/GO).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Roquette (OAB/GO 5.541); Clara Rezende Roquette (OAB/GO 4.971); Antônio Ricardo Rezende Roquette (OAB/GO 13.627); Marcelo Mariani Dalan (OAB 10.223-A); Ennio Tiburcio (OAB 11.579); Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398); André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786); Juscimar Pinto Ribeiro (OAB/GO 14.232).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.227/2009-TCU-Plenário, que julgou irregulares as presentes contas, imputou débito ao Sr. Ricardo Webster Pereira de Lucena, solidariamente com a Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico, aplicou-lhes multa fundada no art. 57 da LO/TCU como também ao Sr. Hildeth Cardoso Filho, esta fundada no art. 58 da referida lei, em razão de irregularidades na contratação do plano de saúde dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT/GO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao de interesse do Sr. Hildeth Cardoso Filho;

9.1.2. dar provimento ao manejado pela Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico; e



9.1.3. dar provimento parcial ao interposto pelo Sr. Ricardo Webster Pereira de Lucena;

9.2. em consequência ao disposto nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 supra, desconstituir o débito anteriormente imputado solidariamente ao Sr. Ricardo Webster Pereira de Lucena e à Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico nos termos do subitem 9.3 do Acórdão nº 2.227/2009-TCU-Plenário;

9.3. em consequência ao disposto no subitem 9.2 precedente, tornar insubsistente o Acórdão nº 2.227/2009-TCU-Plenário e, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, os quais suprem a promoção das audiências previstas no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, tendo em vista que foi assegurado aos responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem que a forma processual lhes trouxesse qualquer prejuízo, retomar a natureza original de Representação para o presente processo de Tomada de Contas Especial;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Dora Maria da Costa e pelo Sr. Gil César Costa de Paula;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo Webster Pereira de Lucena e Hildeth Cardoso Filho e, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar-lhes individualmente, no âmbito da representação, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.6. nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. levantar o sobrestamento do Processo TC-013.690/2006-7, referente às contas do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, relativas ao exercício de 2005, e determinar o apensamento destes autos àqueles;

9.8. dar ciência desta deliberação, acompanhada do respectivos relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás;

9.9. juntar cópia de inteiro desta teor desta deliberação, acompanhada do respectivos relatório e do voto que a fundamentam, aos processos de tomada de contas anual de 2004 e 2006 do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em face dos recursos de revisão interpostos pelo Ministério Público junto TCU nas aludidas contas.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 654/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.016/2011-6.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22).

4. Unidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em face de suposta ilegalidade contida no Edital do Pregão Presencial nº 134/2011, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, cujo objeto é a aquisição de retroescavadeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda superveniente de objeto, a medida cautelar adotada em 16/12/2011 nestes autos;

9.3. determinar ao Município de Afonso Cláudio/ES que, em relação aos atos convocatórios das futuras licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais para aquisição de máquinas, equipamentos e outros itens de natureza permanentes, abstenha-se de exigir que os fabricantes dos bens ofertados possuam revenda no Estado do Espírito Santo, porquanto consubstancia infringência ao art. 3º, §1º, inciso I, e ao art. 30, §5º, da Lei 8.666/93;

9.4. dar ciência deste acórdão à representante, à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES e à empresa Cantex Comércio Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 655/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.018/2011-9.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do ES (28.483.014/0001-22).

4. Unidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em face de suposta ilegalidade contida no Edital do Pregão Presencial nº 133/2011, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, cujo objeto é a aquisição de máquina "pá carregadeira".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda superveniente de objeto, a medida cautelar adotada em 16/12/2011 nestes autos;

9.3. dar ciência deste acórdão à representante, à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES e à empresa Cantex Comércio Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 656/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.854/2001-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 1999.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)

3.2. Embargantes: Adolpho da Silva Oliveira (013.010.987-87); Jorge Humberto Moreira Sampaio (161.405.327-87); Paulo Cesar

Carvalho Coelho (536.796.797-34); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49); e Wallace de Souza Vieira (011.850.807-59).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secex-RJ e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Marly Fernandez de Arká (OAB/RJ 100.808); Giovanni Frangella Marchese (OAB/RJ 90.950); Paulo César da Silva Leal de Souza (OAB/RJ 97.508); Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899); Juliana Dantas Borges (OAB/RJ 135.435); Nilton Cesar da Silva Flores (OAB/RJ 84.807).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 3.083/2010 - Plenário, que alterou parcialmente o Acórdão nº 1.831/2008 - Plenário, prolatados em sede de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, cujo provimento tornou insubsistente deliberação proferida por este Tribunal, na Sessão de 4/9/2001 (Relação n. 59/2001, Gab. Min. Adylson Motta, Ata 32/2001, 2ª Câmara), que havia julgado regulares com ressalva as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ), relativas ao exercício de 1999.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Adolpho da Silva Oliveira, Jorge Humberto Moreira Sampaio, Paulo Cesar Carvalho Coelho, Wagner Huckleberry Siqueira, e Wallace de Souza Vieira, em face do Acórdão nº 3.083/2010 - Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ;

9.3. restituir os autos à Serur, para análise dos recursos de revisão constantes dos anexos 18 e 23.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 657/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.711/2011-8

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria Operacional

3. Interessado: TCU

4. Órgão/ Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DPNM - MME

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM com o objetivo de examinar os procedimentos utilizados pela autarquia na fiscalização de unidades produtivas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que:

9.1.1. avalie, no provimento de vagas e na movimentação interna de pessoal, a necessidade de distribuição proporcional da força de trabalho em suas superintendências, considerando, entre outros critérios, a complexidade administrativa e o estoque de processos existente na unidade; a extensão territorial da área jurisdicionada, a relevância econômico-social e a dispersão entre as áreas produtivas; o quantitativo de áreas com licenciamentos e concessões de lavra ativas;

9.1.2. atente para a necessidade de prover adequadamente os recursos materiais necessários às áreas de fiscalização de suas superintendências;

9.1.3. disponibilize eventos/cursos de capacitação para os servidores lotados nas áreas de fiscalização das superintendências com vistas a consolidar a padronização de procedimentos preconizados em manuais de fiscalização;

9.1.4. realize eventos internos de capacitação de modo a difundir técnicas, conhecimentos e boas práticas, utilizando como instrutores, sempre que demonstrada a melhor adequação aos objetivos do treinamento, servidores da própria entidade que detenham maior experiência sobre determinados temas específicos;

9.1.5. ultime as providências com vistas à implantação do Módulo Analisador do Relatório Anual de Lavra;

9.1.6. envie esforços com vistas à realização de acordos de cooperação técnica para troca de informações com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a obter fontes de dados úteis para a validação das informações apresentadas no Relatório Anual de Lavra;

9.1.7. realize, sempre que possível, fiscalizações in loco para a validação das informações apresentadas no Relatório Anual de Lavra;

9.1.8. adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do Relatório Anual de Lavra como instrumento de auxílio para o atendimento da Lei 12.334/2010;

9.1.9. exija informações sobre depósitos fossilíferos no Relatório Anual de Lavra;

9.1.10. ultime a elaboração dos módulos de manuais de fiscalização para tratar dos procedimentos a serem adotados na realização de vistorias para acompanhamento de pesquisa mineral, análise de relatório final de pesquisa e emissão de guia de utilização;

9.1.11. aprimore o manual de fiscalização - módulo vistoria de lavra autorizada - de forma a detalhar os procedimentos que devem ser adotados pelos servidores que realizam vistorias, definindo, por exemplo, critérios para que sejam caracterizadas situações de risco iminente;

9.1.12. envie esforços com vistas à celebração de acordos de cooperação técnica com os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente componentes do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente) com o objetivo de realizar trabalhos conjuntos de fiscalização, o que permitirá uma maior integração entre os órgãos e aumentará a contribuição do DNPM na proteção ao meio ambiente;

9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral acerca dos seguintes fatos:

9.2.1. inexistência de sistemas de gestão de processos, no âmbito da fiscalização, que permitam a geração de dados gerenciais confiáveis e o acompanhamento de ocorrências, como prazos, multas e denúncias;

9.2.2. inexistência de mapas e imagens de satélites, de alta resolução, com atualização periódica, como ferramenta de suporte às atividades de fiscalização da autarquia;

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral acerca das seguintes impropriedades observadas na Divisão de Fiscalização da Superintendência de Minas Gerais:

9.3.1. não realização de todas as atividades prescritas no art. 86, incisos XVII a XIX, do Regimento Interno do DNPM;

9.3.2. não realização sistemática de vistorias para acompanhamento de trabalhos de pesquisa em andamento;

9.3.3. não realização sistemática de vistorias para acompanhamento de lavras em produção, o que gera risco de não cumprimento das metas propostas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012-2015 (vistorias em minas subterrâneas, com barragens de re-

jeitos, produtoras de minerais estratégicos e fontes de água mineral) e das metas fixadas internamente pela Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária;

9.3.4. não realização sistemática de vistorias em áreas urbanas ou com histórico de alto risco de acidentes trabalhistas ou ambientais;

9.3.5. não realização, por iniciativa própria, de ações de fiscalização que promovam a redução da extração mineral irregular, o que pode provocar o aumento da clandestinidade no setor;

9.3.6. não realização de análises e auditorias no relatório anual de lavra;

9.3.7. elevado passivo processual pendente de análise (relatórios finais de pesquisa, pedidos de guia de utilização e apuração de denúncias), o que contribui para o não desenvolvimento do setor mineral e dilata os prazos para atendimento das demandas e denúncias;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que manifeste-se, no relatório anual de gestão referente ao exercício de 2012, sobre as medidas adotadas:

9.4.1. em atendimento às recomendações consignadas no item 9.1 ou, caso decida não acolhê-las, registre as devidas razões;

9.4.2. para a regularização das impropriedades constantes do item 9.2 e subitens;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério de Minas e Energia, ao Departamento Nacional de Produção Mineral, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, com vistas a cientificar os referidos órgãos acerca dos achados de auditoria tratados nestes autos;

9.6. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 658/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.712/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT); Exma. Senhora Grace Correa Pereira, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

4. Entidade: Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte); Eletrobras; Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos que cuidam de Representação interposta pela Exma. Senhora Grace Correa Pereira, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, alusivo às ações judiciais Embargos do Devedor 2003.01.1.055506-4, proposta pela empresa DNA Propaganda Ltda. em desfavor da empresa SCAM Propaganda Ltda., bem como à Ação de Execução 2002.01.1.109960-3, entre as mesmas partes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do RI/TCU;

9.2. com fundamento no art. 5º, § 4º, e art. 10 da IN/TCU nº 56/2007, arquivar os presentes autos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Exma. Senhora Grace Correa Pereira, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 659/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.742/2007-3 (com 2 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (exercício de 2006)

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

3.1 Responsáveis: Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15), ex-diretor, Antônio Cabral Neto (CPF 295.588.597-53), presidente da comissão especial de licitação, e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38)

4. Unidade: Serviço Social da Indústria em Sergipe (Se-si/SE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Gisele Virgínia Repolho Soares (OAB/SE 3.906) e Juheina Virgínia Magalhães de Almeida Lima (OAB/SE 385 B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 5.790/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", e § 3º; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 33; 46; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 alterar os subitens 9.1 a 9.3 do Acórdão nº 5.790/2009-1ª Câmara, que passarão a apresentar a seguinte redação:

"9.1 julgar irregulares as contas de Eduardo Prado de Oliveira e Antônio Cabral Neto, aplicando-lhes, respectivamente, multa nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 declarar a empresa KM Empreendimentos Ltda. inidônea para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;"

9.3 renumerar os subitens 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido;

9.4 dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à KM Empreendimentos Ltda., à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0659-09/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 660/2012 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-024.141/2006-3
- 1.1. Apensos: TC-030.447/2010-0, TC-030.442/2010-9 e TC-030.449/2010-3
- 2. Grupo II, Classe I - Recurso de Revisão (em tomada de contas especial)
- 3. Recorrente: Henrique Eufrásio de Santana Júnior (ex-prefeito, CPF nº 335.993.944-15)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 4.419/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer deste recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. notificar o recorrente a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0660-09/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 661/2012 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-029.335/2009-4 (com 1 volume e 3 anexos)
- 36.3. 2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Luís Carlos Siqueira da Silva (contador, CPF 335.689.877-91), Célia Regina Splitter (coordenadora do Setor Financeiro, CPF 698.881.677-15), Ismar Ferreira da Silva (CPF 289.179.877-53), André Luiz Ferreira de Souza (CPF 013.463.397-08), Alfredo Caldas de Farias (falecido), Juarez Alves dos Santos (CPF 339.743.147-68), Leonardo Alvarenga Brum (CPF 071.266.437-80), Cássia Cilene Alves Oliveira (CPF 962.274.607-10), Rômulo dos Anjos Oliveira (CPF 768.690.247-15), Rui Ferreira da Silva (CPF 631.377.987-87), Vanderlei Miranda Chagas (CPF 268.986.087-20) e William Soares de Almeida (CPF 848.376.247-15)
- 4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: 9ª Secex
- 8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto do Nascimento - OAB/RJ nº 86.271, Lauro Caldeira Constantino - OAB/RJ nº 48.952, Jair Leite Pereira - OAB/RJ nº 12.819 e Luiz Nizzo de Moura - OAB/RJ nº 41.247

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para a apuração de desvios de recursos praticados pelo ex-servidor Luís Carlos Siqueira da Silva, mediante a realização de pagamentos indevidos de diárias, ressarcimentos de estada e devoluções de receitas a 10 (dez) pessoas que não pertenciam ao quadro funcional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e sem a contraprestação de serviço à autarquia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 60 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luís Carlos Siqueira da Silva e Célia Regina Splitter e condená-los solidariamente com os demais responsáveis ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter, Ismar Ferreira da Silva e André Luiz Ferreira de Souza:

Data	Valor (R\$)
24/3/2003	1.653,48
7/4/2003	371,06
17/4/2003	1.263,40
8/5/2003	1.327,41

9.1.2. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter, Ismar Ferreira da Silva e Juarez Alves dos Santos:

Data	Valor (R\$)
28/5/2002	1.554,50
24/6/2002	1.554,50
24/7/2002	1.554,50
4/9/2002	1.554,50
28/10/2002	1.690,26
18/12/2002	936,82
22/1/2003	1.430,81
6/2/2003	1.451,10
25/3/2003	1.753,24
7/4/2003	391,71
24/4/2003	1.327,41
20/5/2003	1.482,04
23/7/2003	1.554,50
1/9/2003	1.554,50
23/10/2003	1.415,21
25/11/2003	1.453,02
20/2/2004	1.415,21
26/3/2004	1.415,21
26/4/2004	1.394,51

9.1.3. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter, Ismar Ferreira da Silva e Leonardo Alvarenga Brum:

Data	Valor (R\$)
3/5/2002	1.886,65
6/12/2002	1.430,81
16/5/2003	1.574,79
6/6/2003	1.514,58
5/9/2003	1.430,81
6/5/2004	1.375,48
17/5/2004	1.415,21
9/6/2004	1.394,51
9/7/2004	1.403,81
3/8/2004	1.415,21
9/9/2004	1.415,21
1/10/2004	1.416,91
19/11/2004	1.403,81
1/4/2005	1.800,00
4/5/2005	1.800,00
1/6/2005	1.800,00
1/7/2005	1.800,00
1/8/2005	1.800,00
1/9/2005	1.800,00
3/10/2005	1.800,00
1/11/2005	1.800,00
1/12/2005	1.800,00
19/12/2005	1.800,00

9.1.4. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter e Cássia Cilene Alves Oliveira:

Data	Valor (R\$)
31/5/2002	2.894,46
23/7/2002	1.134,50
1/10/2002	910,42
14/11/2002	1.269,78

9.1.5. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter e José Antônio Fernandes de Souza:

Data	Valor (R\$)
27/3/2002	1.865,00
5/4/2002	1.856,65
24/6/2002	1.554,50
22/7/2002	1.554,50
4/9/2002	1.554,50
28/10/2002	1.554,50
6/2/2003	1.451,10
13/3/2003	1.451,10
17/4/2003	1.263,40
8/5/2003	1.365,22
26/6/2003	1.554,50
23/7/2003	1.554,50
1/9/2003	1.509,92
23/10/2003	1.415,21
25/11/2003	1.415,21
20/2/2004	1.415,21
26/3/2004	1.453,02
26/4/2004	1.415,21
17/5/2004	1.394,51
9/6/2004	1.415,21
9/7/2004	1.415,21
3/8/2004	1.416,91
9/9/2004	1.416,91
1/10/2004	1.415,21
19/11/2004	1.403,81
1/4/2005	1.800,00
4/5/2005	1.800,00
1/6/2005	1.800,00
1/7/2005	1.800,00
1/8/2005	1.800,00
1/9/2005	1.800,00
3/10/2005	1.800,00
1/11/2005	1.800,00
1/12/2005	1.800,00
19/12/2005	1.800,00
Data	Devolvido (R\$)
31/10/2006	1.217,24
30/11/2006	1.217,24
29/12/2006	1.217,24
29/12/2006	405,75

9.1.6. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter e Rômulo dos Anjos Oliveira:

Data	Valor (R\$)
12/8/2002	1.430,81
26/8/2002	1.430,81
17/9/2002	1.440,15
14/11/2002	1.296,83

9.1.7. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter e Rui Ferreira da Silva:

Data	Valor (R\$)
21/1/2004	1.409,15
20/2/2004	1.366,51
26/3/2004	1.351,35
8/4/2004	1.374,51
8/7/2004	1.374,51
29/7/2004	1.416,91

9.1.8. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter e William Soares de Almeida:

Data	Valor (R\$)
20/9/2002	1.440,15
3/10/2002	1.430,81
31/10/2002	1.311,77
6/12/2002	1.430,81

9.1.9. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter e Vanderlei Miranda Chagas:

Data	Valor (R\$)
1/7/2002	1.554,20
6/8/2002	1.554,20

9.1.10. Luís Carlos Siqueira da Silva, Célia Regina Splitter, Ismar Ferreira da Silva e espólio de Alfredo Caldas de Farias (falecido) ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido:

Data	Valor (R\$)
3/6/2003	1.435,47
3/7/2003	1.554,50
1/9/2003	1.424,05
22/9/2003	1.430,81
8/10/2003	1.430,81
25/11/2003	1.429,11
16/12/2003	1.415,21
21/1/2004	1.494,32
20/2/2004	1.394,51
26/3/2004	1.382,32
8/4/2004	1.382,32
6/5/2004	1.382,32
7/6/2004	1.403,81
8/7/2004	1.382,32
29/7/2004	1.456,80
9/9/2004	1.403,81
1/10/2004	1.403,81

9.2. aplicar aos responsáveis, com exceção de Alfredo Caldas de Farias (falecido), multa nos valores especificados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Luís Carlos Siqueira da Silva	35.000,00
Ismar Ferreira da Silva	18.000,00
Célia Regina Splitter	10.000,00
José Antônio Fernandes de Souza	9.000,00
Leonardo Alvarenga Brum	6.000,00
Juarez Alves dos Santos	5.000,00
Cássia Cilene Alves Oliveira	2.000,00
Rui Ferreira da Silva	2.000,00
William Soares de Almeida	2.000,00
André Luiz Ferreira de Souza	1.500,00
Rômulo dos Anjos Oliveira	1.500,00
Vanderlei Miranda Chagas	1.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar Luís Carlos Siqueira da Silva inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. determinar a juntada deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, às prestações de contas da ANP relativas aos exercícios de 2003 (TC-009.080/2004-5) e 2004 (TC-013.025/2005-8), em razão de Célia Regina Splitter estar arrolada como responsável naqueles processos; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0661-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 662/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-023.299/2006-4

2. Grupo I, Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (CPF 001.168.742-87, ex-Secretário de Estado da Saúde); Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04, ex-Secretário-Adjunto de Estado da Saúde); Alcedir Rigelli (CPF 549.512.169-49, Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo); Volmir Roberto Picoloto (CPF 585.404.589-34, Administrador dos Hospitais São Camilo e São Luís); José Luiz Soares Rodrigues (CPF 342.172.312-53, Chefe da Unidade de Suprimento da Secretaria da Saúde); José Adelino Lucas da Fonseca (CPF 083.734.692-49, Presidente da Comissão Permanente de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração de Macapá - CPL/SEMAD/PMM); Viviane Linhares Carmezin Perdigão (CPF

511.908.852-34, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PMM), Raimundo Sérgio da Rocha Pereira (CPF 593.770.382-00, membro da CPL/SEMAD/PMM), Rosa de Fátima Picanço Paes (CPF 098.412.102-15, membro da CPL/SEMAD/PMM); Maisa Vasconcelos Martins (CPF 226.020.382-53, membro da Comissão Permanente de Licitação vinculada à Secretaria Estadual da Saúde do Amapá - CPL/SESA/GEA); Marcus Vinícius de Barros (CPF 415.627.392-04, Pregoeiro do Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Maria Rosa Soares (CPF 591.103.092-68, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Joel Luis Heisler (CPF 594.265.430-15, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Gutinel Costa Amanajás (CPF 098.429.182-20, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Cleoneide da Costa Araujo (CPF 163.603.892-15, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); José Eldemi de Carvalho (CPF 274.592.173-87, Pregoeiro do Pregão presencial nº 011/2006 - CPL/SESA/GEA); Jaci Pena Amanajás (CPF 042.232.842-15, Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP); João Ricardo Silva Almeida (CPF 084.428.657-56, Diretor-Presidente do HEMOAP); CARP H & Coimbra Ltda. (CNPJ 04.059.492/0001-41); Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 64.779.374/0001-30); Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitais (CNPJ 00.214.191/0001-94); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. (CNPJ 03.298.295-0001-12)

4. Unidades: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Sociedade Beneficente São Camilo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Verçosa de Souza (OAB/AP 1.291); Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174); Deniz Chaves Almeida (OAB/AP 856); José Ronaldo Serra Alves (OAB/AP 234); Josimary Rocha de Vilhena (OAB/AP 1.039); Linara Oeiras Assunção (OAB/AP 1.220-A); Mariana Bezerra Dias Rocha (OAB/AP 1.187); Michela Almeida de Farias (OAB/DF 21.099); Otto Medeiros de Azevedo Júnior (OAB/MT 7.683); Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (OAB/AP 309-B); Sonia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218); Taisa Mara Morais Mendonça (OAB/AP 1.067); Wagner Aparecido Alberto (OAB/SP 91.094)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria que verificou a regularidade da aplicação de recursos federais repassados à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Sociedade Beneficente São Camilo, por meio de convênios, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a área de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 43, inciso I; 46; 47; e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II; 252; 268, inciso II; e 271 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicadas as análises das seguintes ocorrências, que levaram às audiências de José Adelino Lucas da Fonseca, Viviane Linhares Carmezin Perdigão, Raimundo Sérgio da Rocha Pereira, Rosa de Fátima Picanço Paes, Marcus Vinícius de Barros, Maria Rosa Soares, Joel Luiz Heisler, Gutinel Costa Amanajás, Cleoneide da Costa Araújo, José Eldemi de Carvalho, Alcedir Rigelli e Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda.:

9.1.1 adjudicação da Tomada de Preços nº 010/03 - CPL/SEMAD/PMM a "empresas de fachada", por equívoco na redação de ocorrência e atribuição de responsabilidades;

9.1.2 indícios de fraude ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA, concernente ao Convênio nº 469/2004, uma vez que não ficou caracterizada a responsabilidade do gestor, já que a licitação foi anulada, não ocorrendo a contratação da empresa;

9.1.3 indícios de contratação de "empresa de fachada" no Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA, concernente ao Convênio nº 469/2004, por equívocos na redação da ocorrência;

9.1.4 indício de procedimento fraudulento na repetição do Pregão Presencial nº 29/2005 - CPL/SESA/GEA, concernente ao Convênio nº 4639/2004 (SIAFI nº 520055), e de direcionamento do Pregão presencial nº 011/2006 - CPL/SESA/GEA, relativo ao Convênio nº 4639/2004, uma vez que a licitação foi cancelada, não ocorrendo a contratação da empresa;

9.1.5 conluio entre empresas na cotação de preços para aquisição de equipamentos no âmbito do Convênio nº 2876/2003, em relação à qual não ficou caracterizada a responsabilidade do gestor;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Abelardo da Silva Vaz, Gutinel Costa Amanajás, Joel Luiz Heisler, Maria Rosa Soares, Volmir Roberto Picoloto e Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda., com proveito de Marcus Vinícius de Barros, para as seguintes ocorrências, quando aplicável:

9.2.1 emissão de cheques para finalidade diversa do objeto do Convênio nº 1072/2000;

9.2.2 indícios de fraude ao Pregão presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GE, concernente ao Convênio nº 469/2004;

9.2.3 anulação ou revogação, sem as devidas justificativas, do Pregão Presencial nº 011/2006 - CPL/SESA/GEA, referente ao Convênio nº 4639/2004;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, conforme a seguir:

9.3.1 Viviane Linhares Carmezin Perdigão, Raimundo Sérgio da Rocha Pereira e Rosa de Fátima Picanço Paes, por direcionamento do Convite nº 003/2006 - CPL/SEMAD/PMM, relativo ao Convênio nº 2596/2000, caracterizado pelo envio de convites a "empresas de fachada" e empresas cujas atividades econômicas não guardavam relação com o objeto da licitação;

9.3.2 Volmir Roberto Picoloto, por direcionamento da cotação de preços, realização de pagamento antecipado e emissão de cheque em favor da Sociedade Beneficente São Camilo, e não da empresa fornecedora dos equipamentos, na execução do Convênio nº 1072/2000;

9.3.3 Alcedir Rigelli, em virtude do direcionamento da cotação de preços e liquidação irregular da despesa na execução do Convênio nº 2253/2002, e de direcionamento da cotação de preços e pagamento antecipado à empresa Frontal, no âmbito do Convênio nº 2876/2003;

9.3.4 Uilton José Tavares e José Luiz Soares Rodrigues, pela liquidação irregular de despesa Tomada de Preços nº 003/2004 - CPL/SESA/GEA, concernente ao Convênio nº 138/2003;

9.3.5 empresa CARP H & Coimbra Ltda., pela apresentação de declaração falsa supostamente emitida pelo Hospital da Ordem Terceira, de Belém/PA, no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2002 - CPL/SEMAD/PMM, referente ao Convênio nº 2596/2000;

9.3.6 empresa Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda., pela apresentação de certidão falsa de regularidade perante o fisco no Pregão presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA, concernente ao Convênio nº 469/2004;

9.4. considerar revéis as empresas Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos e Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitais, que não apresentaram razões de justificativa acerca das evidências de conluio entre essas empresas na cotação de preços realizada no âmbito do Convênio nº 1072/2000;

9.5. aplicar, individualmente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Volmir Roberto Picoloto e Alcedir Rigelli, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a Viviane Linhares Carmezin Perdigão, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Uilton José Tavares e José Luiz Soares Rodrigues, e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Raimundo Sérgio da Rocha Pereira e Rosa de Fátima Picanço Paes, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o TCU o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente se paga após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar:

9.7.1 à Sociedade Beneficente São Camilo que, no prazo de trinta dias, a contar da notificação:

9.7.1.1 apresente ao Tribunal documento que comprove o crédito de R\$ 40.000,00 em favor da entidade, relativo ao cheque nº 850003, da conta do Convênio nº 1072/2000 - FNS (SIAFI nº 406825);

9.7.1.2 comprove o recebimento dos equipamentos constantes das notas fiscais emitidas pela empresa Hospitalab Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (CGC 82.338.435/000105), no âmbito do Convênio nº 2253/2002, colocando-os, dentro de igual prazo, à disposição da Secex/AP para confirmação **in loco** da existência dos equipamentos;

9.7.1.3 comprove o recebimento dos equipamentos constantes da nota fiscal nº 0769, emitida pela empresa Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CGC 01.140.694/0001-25), no âmbito do Convênio nº 2876/2003, colocando-os, dentro de igual



prazo, à disposição da Secex/AP para confirmação **in loco** da existência dos equipamentos;

9.7.2 à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá que, no prazo de trinta dias, a contar da notificação, comprove o recebimento do equipamento Aparelho de Ultrassonografia Digital Modelo SA 8000, marca Medison, constante da nota fiscal nº 0762, datada de 05/07/2004, emitida pela empresa Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., no valor de R\$ 375.000,00, colocando-o, dentro de igual prazo, à disposição da Secex/AP para confirmação **in loco** da sua existência;

9.8 dar ciência à Sociedade Beneficente São Camilo de que recursos provenientes de convênios federais devem ser aplicados exclusivamente na consecução dos objetos pactuados, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

9.9 declarar a inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, das empresas CARP H & Coimbra Ltda., Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos, Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitalares e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Informática Ltda. - ME;

9.10 constituir apartado, com os documentos relativos ao Convênio nº 4308/2001 (SIAFI 435643), para sua conversão em Tomada de Contas Especial, a fim de que se promova, nos termos propostos, a citação de Jardel Adailton Souza Nunes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Amapá, celebrante do convênio, e de Juvanete Amoras Távora Miranda, ex-diretora-presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, bem como a audiência de João Ricardo Silva Nascimento, atual diretor-presidente do HEMOAP.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 663/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.144/2010-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Construtora Zamboni Ltda. (CNPJ 39.344.536/0001-60).

4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Construtora Zamboni Ltda. contra o acórdão 934/2011 - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 664/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.471/2008-4.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Sebrae/MG; Sebrae/RJ e Sebrae/Nacional.

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415), Larrisa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), Armando Borges de Almeida (OAB/RJ 13.707) e Leonardo de. Miranda Mendes Salomão (OAB/RJ 73.133).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Sebrae/Nacional, pelo Sebrae/MG e pelo Sebrae/RJ, contra o acórdão 1.087/2009-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 665/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.310/2006-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (CNPJ 55.492.425/0009-04); Luis Antônio Pasquetti (CPF 279.425.620-34).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a irregularidades verificadas na execução de convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luis Antônio Pasquetti;

9.3. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Luis Antônio Pasquetti e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca e condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de encargos legais calculados a partir de 30/10/2002 até o efetivo recolhimento, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fulcro no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente ao Sr. Luis Antônio Pasquetti e à Associação Na-

cional de Cooperação Agrícola - Anca a multa do art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6.1. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-09/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 666/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.952/2005-9

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda., CNPJ 34.264.366/0001-90; Terezinha Brandwain, CPF 093.104.527-49; Regina Tarnopolski, CPF 015.861.747-15

4. Unidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura em razão da não realização, pela empresa proponente Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda., do projeto cultural objeto do processo 01400.004769/97-44, Projeto Pronac 97-RJ-1601, para o qual foram captados recursos com base na Lei 8.313/91 ("Lei Rouanet"), com vistas à execução de peça teatral, cujo título originalmente proposto foi "A Dança Final", posteriormente substituído por "Casa de Penhores" e "A Celestina",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar a empresa Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda. e as Sras. Terezinha Brandwain e Regina Tarnopolski ao pagamento, solidariamente, das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência apontadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se o valor de R\$ 50.216,58 (cinquenta mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), com data de ocorrência em 11/10/1999;

Data de ocorrência	Débito (R\$)
27/11/1997	110.625,00
24/12/1997	110.625,00
30/01/1998	110.625,00
25/02/1998	110.625,00

9.2. aplicar à empresa Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda. e às Sras. Terezinha Brandwain e Regina Tarnopolski, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-09/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 667/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.772/2006-7 (com 1 volume e 5 anexos, o anexo 3 com 1 volume).
2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira, CPF 268.265.693-53; Rumos Engenharia Ambiental Ltda., CNPJ 73.034.746/0001-90.
4. Unidade: Município de Grajaú/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Beny Saraiva Filho, OAB/MA 4.902; João Batista Ericeira, OAB/MA 742.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, pelo Ministério do Meio Ambiente, à Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por força do Convênio MMA/SQA 2001CV000141, Siafi 432813, cujo objeto era a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito a Srª Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira e a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., consoante a seguir discriminado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados de 21/2/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. individualmente, a Srª Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira, pela quantia de R\$ 194.754,56 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

9.1.2. solidariamente, a Srª Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira e a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., pela quantia de R\$ 352.784,44 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

9.2. aplicar, individualmente, à Srª Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira e à empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores, respectivamente, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992, e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 (e desdobramentos) e 9.2 deste acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas imputadas por este acórdão, caso não atendidas as notificações, e

9.5 com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0667-09/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 668/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-015.588/2011-4.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins.
4. Responsável: Arnaldo Alves Nunes, ex-Secretário.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento realizado na Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau/TO, objetivando avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais transferidos ao referido ente federado, no período de vigência do Decreto n. 4.279/2011, mediante o qual foi declarado

estado de calamidade pública no setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus que avalie a oportunidade de incluir no seu plano de fiscalização auditoria no sistema de pagamento de Ressarcimento de Despesas de Atividade de Saúde - Redasa da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - Sesau/TO;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, assim como do correspondente Relatório de Fiscalização, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, ao Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO e à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, para as providências que entenderem pertinentes;

9.3. determinar à Secex/TO que adote medidas para confirmar a informação relativa a ausência de envolvimento de recursos federais no custeio da Redasa no âmbito da Sesau/TO, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0668-09/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 669/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-010.952/2005-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Gilberto Gaeski.
4. Entidades: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - Creci/PR, Conselho Regional de Economia do Paraná - Corecon/PR, Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR, Ordem dos Músicos do Brasil no Paraná - OMB/PR, Conselho Regional de Psicologia no Paraná - CRP/PR, Conselho Regional do Serviço Social no Paraná - Cress/PR e Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia no Paraná - CRTR/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Sr. Gilberto Gaeski, advogado, contra contratações de escritórios de advocacia, sem licitação, indevidamente efetuadas por diversos Conselhos de Representação Profissional do Estado do Paraná com base nas disposições do art. 25, II, c/c art. 13, da Lei n. 8.666/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Christian Luiz da Silva, CPF n. 838.989.219-72, ex-Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná e ao Conselho Federal de Economia.



10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0669-09/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 670/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.306/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Geraldo Lourenço de Souza Neto (CPF 359.006.446-34); Marcelo Almeida Pinheiro Chagas (CPF 791.483.526-91); Vinicius Rodrigues de Castro Júnior (CPF 517.390.036-91).
3.2. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Augusto Gonçalves Machado, OAB/MG 77532.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no âmbito do Fiscobras 2011, com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais na construção da variante ferroviária de Camaçari (EF-431), no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o levantamento das jazidas comerciais e não comerciais da região da obra, com os respectivos estudos e ensaios acerca da viabilidade técnica e econômica do uso ou não do material na obra, com destaque para os areais, em atenção ao art. 7º c/c o art. 6º, inciso IX, alínea f, e inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõem entre outras coisas que o orçamento da obra deve estar fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme tratado no tópico I.3 desta instrução;

9.1.2. elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a reavaliação da composição de preço de referência da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária para o serviço "Distribuição, assentamento, espaçamento, posicionamento e quadramento de dormentes, incluindo o encaixe definitivo das fixações", em razão da apropriação de equipamentos que permanecem quase 100% do tempo parados, a fim de evitar que futuras licitações para obras ferroviárias reproduzam a mesma ineficiência em seus orçamentos base, levando em consideração os apontamentos do tópico II.3 desta instrução; e

9.1.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da assinatura, o termo aditivo ao Contrato nº 851/2010 decorrente da recomendação da área técnica do próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para repactuação do preço do serviço "Confecção e colocação de cabo 19 cordoalhas de 15,2 mm", conforme tratado no tópico III.3 desta instrução;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que, até o presente momento processual, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), em relação às obras de construção do construção da variante ferroviária de Camaçari (EF-431), no Estado da Bahia; e

9.3. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, para ciência, e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0670-09/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 671/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.711/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.
3. Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul - Incra/MS.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela Secex/MS na Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul - SR-16/Incra, entre 19 e 30/9/2011, com o objetivo de conhecer os programas e as ações desenvolvidas pela SR-16/Incra no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária, de maneira a identificar suas formas de operacionalização, os atores envolvidos no processo, os recursos orçamentários destinados à execução dessa política, obtendo-se, assim, um diagnóstico que permita planejar futuras ações de controle da Secex/MS, levando-se em consideração, para tanto, a relevância, os riscos, a quantidade de recursos destinados para os programas/ações e as vulnerabilidades detectadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/MS que realize, no segundo semestre de 2012, auditoria de conformidade nos convênios e contratos celebrados pela SR-16/Incra atinentes às áreas de infraestrutura e assistência técnica e extensão rural de assentamentos, a teor do que estabelece o art. 6º, **caput** e § 2º, da Resolução TCU nº 185, de 13 de dezembro de 2005;

9.2. informar à 8ª Secex que a Controladoria-Geral da União planeja realizar auditoria, no exercício de 2012, em aproximadamente 200 assentamentos localizados em diversas unidades da federação, com o objetivo de avaliar a atividade de concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos de instalação concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, de maneira que essa unidade técnica possa, caso julgue pertinente, acompanhar a execução dos trabalhos e os resultados obtidos;

9.3. determinar à Secex/MS que, em relação aos assentamentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhe, por meio de processo específico a ser constituído com essa finalidade, a execução dos trabalhos e os respectivos resultados da auditoria citada no item 9.2 supra; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, c/c o art. 238 do Regimento Interno, tendo em vista o cumprimento dos objetivos para os quais foram constituídos.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0671-09/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 672/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.221/2010-2.
1.1. Apenso: 024.376/2008-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessadas: Secex/ES e Secob-1.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento apartado do TC 024.376/2008-6, constituído por força do Acórdão 2.724/2010-TCU-Plenário, com vistas a verificar as medidas adotadas pelo TRT da 17ª Região/ES para o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 896/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações exaradas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.10, 9.3.11, 9.3.12, 9.3.13, 9.3.16, 9.3.17, 9.3.19, 9.3.21, 9.3.22, 9.3.23, 9.3.24 e 9.4 do Acórdão 896/2010-Plenário, sem prejuízo de destacar que os itens 9.3.15, 9.3.18, 9.3.20, 9.3.25 desse Acórdão 896 foram tornados insubsistentes;

9.2. considerar parcialmente atendidas as determinações exaradas nos itens 9.3.4 e 9.3.14 do Acórdão 896/2010-Plenário;

9.3. dar ciência ao TRT da 17ª Região/ES a respeito da falta de composição analítica, com nível de detalhamento adequado, identificada na planilha orçamentária encaminhada, a exemplo dos itens 02.00.0023 (segregação dos itens operador de grua e manutenção mensal) e 09635.8.5.3.1 (coeficientes de utilização e produtividade na composição do granito branco, serrado, assentado em **inserts** metálicos, inclusive aplicação de vedação), em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

9.4. determinar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0672-09/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de março de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PORTARIA Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2012**

Indisponibiliza valor, para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados.

A PRIMEIRA-VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados o valor de R\$41.062.163,00 (quarenta e um milhões, sessenta e dois mil, cento e sessenta e três reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE DE FREITAS

ANEXO**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS**

		R\$ 1,00
MÊS	LIMITE MENSAL	
Janeiro		22.000.000
Até fevereiro		72.000.000
Até março		137.000.000
Até abril		200.000.000
Até maio		263.000.000
Até junho		326.000.000
Até julho		389.000.000
Até agosto		461.000.000
Até setembro		524.000.000
Até outubro		587.000.000
Até novembro		650.000.000
Até dezembro		914.782.121

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC 26.994.574/0001-16

BALANÇOS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2011. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	15.453.314,15	DESPESAS CORRENTES	3.629.586,89
Receita Patrimonial	971.640,77	Outras Despesas Correntes	3.585.703,09
Receita de Serviços	37.725,60	Outras Despesas	3.585.703,09
Outras Receitas Correntes	14.443.947,78	Despesa entre Órgãos do Orçamento	43.883,80
RECEITAS DE CAPITAL	252.851,00	Outras Despesas Correntes	43.883,80
Alienação de Bens	252.851,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.352.530,32
DEDUÇÕES DA RECEITA	(15.765,55)	Investimentos	2.352.530,32
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	8.128,24	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	27.724.145,83
Transferências Extra-Orçamentárias	8.128,24	Valores em Circulação	27.274.392,16
Transferências Diversas Recebidas	8.128,24	Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	18.007.735,20	Obrigações em Circulação	441.625,43
Valores em Circulação	15.216.689,48	RP's Não Processados - Inscrição	441.625,43
Recursos Especiais a Receber	15.216.689,48	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.128,24
Obrigações em Circulação	2.791.045,72	Incorporação de Obrigações	8.128,24
Restos a Pagar	2.791.045,72	Outras Incorporações de Obrigações	8.128,24
Não Processados a Liquidar	2.783.999,59		
Cancelado	7.046,13		
TOTAL DE INGRESSOS	33.706.263,04	TOTAL DE DISPÊNDIOS	33.706.263,04

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	27.274.392,16	PASSIVO FINANCEIRO	2.783.999,59
Créditos em Circulação	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	27.274.392,16	Restos a Pagar Não Processados	2.783.999,59
ATIVO NÃO FINANCEIRO	306.195.103,02	A Liquidar	2.783.999,59
Realizável a Curto Prazo	306.195.103,02	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.783.999,59)
Créditos em Circulação	306.195.103,02	Obrigações em Circulação	(2.783.999,59)
Outros Créditos em Circulação	307.478.503,98	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.783.999,59)
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.283.400,96)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	333.469.495,18
ATIVO REAL	333.469.495,18	Patrimônio/Capital	291.559.491,35
ATIVO COMPENSADO	894.499,33	Patrimônio	291.559.491,35
Compensações Ativas Diversas	894.499,33	Resultado do Período	41.910.003,83

Direitos e Obrigações Contratuais	894.499,33	Situação Patrimonial Ativa	333.469.495,18
		Situação Patrimonial Passiva	(291.559.491,35)
		PASSIVO COMPENSADO	894.499,33
		Compensações Passivas Diversas	894.499,33
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.499,33
ATIVO TOTAL	334.363.994,51	PASSIVO TOTAL	334.363.994,51

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	18.813.014,05	ORÇAMENTÁRIAS	5.982.117,21
Receitas Correntes	15.453.314,15	Despesas Correntes	3.629.586,89
Receita Patrimonial	971.640,77	Outras Despesas Correntes	3.585.703,09
Receita de Serviços	37.725,60	Despesa entre Órgãos do Orçamento	43.883,80
Outras Receitas Correntes	14.443.947,78	Outras Despesas Correntes	43.883,80
Receitas de Capital	252.851,00	Despesas de Capital	2.352.530,32
Alienação de Bens	252.851,00	Investimentos	2.352.530,32
Deduções da Receita	(15.765,55)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.355.739,12
Mutações Ativas	3.122.614,45	Interferências Passivas	570.942,17
Incorporações de Ativos	398.090,95	Transferências de Bens e Valores Concedidos	368.768,93
Aquisições de Bens	398.090,95	Movimento de Fundos a Crédito	202.173,24
Desincorporação de Passivos	2.724.523,50	Decrécimos Patrimoniais	1.784.796,95
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	31.434.846,11	Desincorporações de Ativos	111.118,41
Interferências Ativas	8.128,24	Baixa de Bens Móveis	30.392,04
Movimento de Fundos a Débito	8.128,24	Baixa de Direitos	80.726,37
Acrécimos Patrimoniais	31.426.717,87	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.283.400,96
Incorporações de Ativos	30.387.333,15	Ajustes de Créditos	1.283.400,96
Incorporação de Bens Móveis	203.243,26	Incorporação de Passivos	390.277,58
Incorporação de Direitos	30.184.089,89	RESULTADO PATRIMONIAL	41.910.003,83
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.032.338,59	Superávit	41.910.003,83
Ajustes de Créditos	1.032.338,59		
Desincorporação de Passivos	7.046,13		
VARIAÇÕES ATIVAS	50.247.860,16	VARIAÇÕES PASSIVAS	50.247.860,16

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de dezembro de 2011 um superávit de R\$ 41.910.003,83.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

RÓGERES DA SILVA MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2012. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	2.986.279,77	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Receita Patrimonial	83.059,04	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Receita de Serviços	1.115,70	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Outras Receitas Correntes	2.902.105,03	Devolução de Transferências Recebidas	258.217,42
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	258.217,42	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	32.907.859,13
Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42	Valores em Circulação	30.123.859,54
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Recursos Especiais a Receber	30.123.859,54
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.921.579,36	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Valores em Circulação	27.274.392,16		
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16		



Depósitos	332,78		
Depósitos de Diversas Origens	332,78		
Obrigações em Circulação	2.646.854,42		
Restos a Pagar	2.646.854,42		
Não Processados a Liquidar	2.640.454,42		
Cancelado	6.400,00		
TOTAL DE INGRESSOS	33.166.076,55	TOTAL DE DISPÊNDIOS	33.166.076,55

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	30.123.859,54	PASSIVO FINANCEIRO	2.640.787,20
Créditos em Circulação	30.123.859,54	Depósitos	332,78
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	30.123.859,54	Depósitos de Diversas Origens	332,78
ATIVO NÃO FINANCEIRO	306.214.430,66	Obrigações em Circulação	2.640.454,42
Realizável a Curto Prazo	306.214.430,66	Restos a Pagar Não Processados	2.640.454,42
Créditos em Circulação	306.214.430,66	A Liquidar	2.640.454,42
Outros Créditos em Circulação	307.497.831,62	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.640.454,42)
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.283.400,96)	Obrigações em Circulação	(2.640.454,42)
ATIVO REAL	336.338.290,20	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.640.454,42)
ATIVO COMPENSADO	894.499,33	PASSIVO REAL	332,78
Compensações Ativas Diversas	894.499,33	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	336.337.957,42
Direitos e Obrigações Contratuais	894.499,33	Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	2.868.462,24
		Situação Patrimonial Ativa	336.338.290,20
		Situação Patrimonial Passiva	(333.469.827,96)
		PASSIVO COMPENSADO	894.499,33
		Compensações Passivas Diversas	894.499,33
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.499,33
ATIVO TOTAL	337.232.789,53	PASSIVO TOTAL	337.232.789,53

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	2.986.279,77	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	503.743,33
Receitas Correntes	2.986.279,77	Interferências Passivas	353.574,89
Receita Patrimonial	83.059,04	Transferências de Bens e Valores Concedidos	20.372,00
Receita de Serviços	1.115,70	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
Outras Receitas Correntes	2.902.105,03	Movimento de Fundos a Crédito	74.985,47
BALANÇO FINANCEIRO	385.925,80	Decréscimos Patrimoniais	150.168,44
Interferências Ativas	258.217,42	Desincorporações de Ativos	6.623,27
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Baixa de Direitos	6.623,27
Acréscimos Patrimoniais	127.708,38	Incorporação de Passivos	143.545,17
Incorporações de Ativos	121.308,38	RESULTADO PATRIMONIAL	2.868.462,24
Incorporação de Bens Móveis	95.357,47	Superávit	2.868.462,24
Incorporação de Direitos	25.950,91		
Desincorporação de Passivos	6.400,00		
VARIAÇÕES ATIVAS	3.372.205,57	VARIAÇÕES PASSIVAS	3.372.205,57

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de janeiro de 2012 um superávit de R\$2.868.462,24.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO N GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2012. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

RECEITAS CORRENTES	4.290.704,86	DESPESAS CORRENTES	64.989,75
Receita Patrimonial	187.981,49	Outras Despesas Correntes	64.989,75
Receita de Serviços	4.605,65	Outras Despesas	64.989,75
Outras Receitas Correntes	4.098.117,72	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
DEDUÇÕES DA RECEITA (366,15)		Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	258.583,57	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	258.583,57	Devolução de Transferências Recebidas	258.217,42

Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	34.091.597,33
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Valores em Circulação	31.307.231,59
Transferências Diversas Recebidas	366,15	Recursos Especiais a Receber	31.307.231,59
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	29.865.882,22	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Valores em Circulação	27.274.392,16	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Ajustes de Direitos e Obrigações	366,15
Depósitos	2.221,89	Incorporação de Obrigações	366,15
Depósitos de Diversas Origens	2.221,89	Outras Incorporações de Obrigações	366,15
Obrigações em Circulação	2.589.268,17		
Restos a Pagar	2.589.268,17		
Diretor-Geral	2.580.983,37		
Cancelado	8.284,80		
TOTAL DE INGRESSOS	34.414.804,50	TOTAL DE DISPÊNDIOS	34.414.804,50

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	31.307.231,59	PASSIVO FINANCEIRO	2.583.205,26
Créditos em Circulação	31.307.231,59	Depósitos	2.221,89
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	31.307.231,59	Depósitos de Diversas Origens	2.221,89
ATIVO NÃO FINANCEIRO	311.190.233,03	Obrigações em Circulação	2.580.983,37
Realizável a Curto Prazo	311.185.988,03	Restos a Pagar Não Processados	2.580.983,37
Créditos em Circulação	311.185.988,03	A Liquidar	2.580.983,37
Outros Créditos em Circulação	312.469.388,99	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.580.983,37)
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.283.400,96)	Obrigações em Circulação	(2.580.983,37)
Permanente	4.245,00	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.580.983,37)
Imobilizado	4.245,00	PASSIVO REAL	2.221,89
Bens Móveis e Imoveis	4.245,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	342.495.242,73
ATIVO REAL	342.497.464,62	Resultados Acumulados	333.469.495,18
ATIVO COMPENSADO	894.499,33	Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
Compensações Ativas Diversas	894.499,33	Resultado do Período	9.025.747,55
Direitos e Obrigações Contratuais	894.499,33	Situação Patrimonial Ativa	342.497.464,62
		Situação Patrimonial Passiva	(333.471.717,07)
		PASSIVO COMPENSADO	894.499,33
		Compensações Passivas Diversas	894.499,33
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.499,33
ATIVO TOTAL	343.391.963,95	PASSIVO TOTAL	343.391.963,95

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	4.290.338,71	ORÇAMENTÁRIAS	64.989,75
Receitas Correntes	4.290.704,86	Despesas Correntes	64.989,75
Receita Patrimonial	187.981,49	Outras Despesas Correntes	64.989,75
Receita de Serviços	4.605,65	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	609.301,55
Outras Receitas Correntes	4.098.117,72	Interferências Passivas	378.577,83
Deduções da Receita (366,15)		Transferências de Bens e Valores Concedidos	45.374,94
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	5.409.700,14	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
Interferências Ativas	258.583,57	Movimento de Fundos a Crédito	74.985,47
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Decréscimos Patrimoniais	230.723,72
Movimento de Fundos a Débito	366,15	Desincorporações de Ativos	27.341,35
Acréscimos Patrimoniais	5.151.116,57	Baixa de Direitos	27.341,35
Incorporações de Ativos	5.142.633,68	Incorporação de Passivos	203.382,37
Incorporação de Bens Móveis	124.605,41	RESULTADO PATRIMONIAL	9.025.747,55
Incorporação de Direitos	5.018.028,27	Superávit	9.025.747,55
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	198,09		
Ajustes de Créditos	198,09		
Desincorporação de Passivos	8.284,80		
VARIAÇÕES ATIVAS	9.700.038,85	VARIAÇÕES PASSIVAS	9.700.038,85

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de fevereiro de 2012 um superávit de R\$9.025.747,55.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO N GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 20.067

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES DO PRESIDENTE**

PROCESSO: 2007.70.50.009898-8 (*)
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO CHEMIN
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. METODOLOGIA DE CÁLCULO. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos, a saber, a metodologia utilizada para o cálculo do imposto de renda a ser restituído ao contribuinte quando indevidamente cobrado, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.70.50.017535-5.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 27-03-2012, Seção 1, páginas 164/165, com incorreção no original.

PROCESSO: 0009218-92.2007.4.03.6303 (*)
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO SEGALA MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irreversível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 31.1.2012.

nte o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 6-3-2012, Seção 1, pág. 221, com incorreção no original.

DECISÕES DO PRESIDENTE**AUTOS FÍSICOS**

PROCESSO: 2006.34.00.902826-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
PROC./ADV.: KLÉLIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que julgou prejudicado o incidente de uniformização, anulando, de ofício, o acórdão de origem.

Dessa forma, determino o encaminhamento do feito ao relator, para exame, nos termos do art. 35 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO****ATO Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta do capítulo XV, item 4, do Edital de abertura de inscrições do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, publicado no Diário Oficial da União nº 211, Seção 3, de 5/11/2009, resolve:

Prorrogar por 2 (dois) anos, a contar de 19/5/2012, o prazo de validade do Concurso Público homologado pelo ATO DGCA.GP Nº 042/2010, de 18/5/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, Página 106, de 19/5/2010, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, realizado para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS****RESOLUÇÃO Nº 1.242, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

Aprova o Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 3ª Região/RS, do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e artigo 10, VI, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, c/c com o art. 4º, inciso XVII do Regimento baixado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09; CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2011; resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regular, o Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 3ª Região/RS, relativo ao exercício de 2010, em conformidade com os Arts. 36, 38, I, e 31, I do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
5ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 59, DE 24 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI na eleição de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art.40, IX, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI, e: CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF5/CE-MA-PI, em reunião ordinária, de 24 de março de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI, na eleição que realizar-se-á no dia 11 de Setembro de 2012, que passa a fazer parte integrante desta Resolução e se encontra na íntegra na página eletrônica www.cref5.org.br, e na sede do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Determina a interdição ética do exercício da Medicina nas dependências da Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, inclusive nos serviços prestados de forma terceirizada por outras pessoas jurídicas, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do CREMERS, que inspecionou o estabelecimento FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE SÃO LEOPOLDO em 14 de março de 2012, quando foram constatadas graves irregularidades, diversas já apontadas nas doze visitas anteriormente realizadas, irregularidades essas relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento, entre as quais se destacam:

- A persistência e o agravamento dos sinais de comprometimento da área física em diversos setores do Hospital Centenário, com extensas marcas de infiltração em paredes e tetos, buracos nas paredes, infestação por insetos em portas, instalações elétricas irregulares e instalações hidráulicas e sanitárias deterioradas, apesar da vedação prevista nos arts. 17, 18, 19, 20 e 21 da Resolução CFM nº 1.931/2.009 - Código de Ética Médica;

- O grave comprometimento da privacidade dos pacientes internados na Sala de Observação do Pronto Socorro e a constatação de diversos pacientes em macas ou camas sem proteção lateral, expostos a risco de queda, apesar da vedação dos arts. 19 e 23 da Resolução CFM nº 1.931/2.009 - Código de Ética Médica;

- A ausência de quaisquer registros, nos prontuários, de anamnese e exame físico à internação de pacientes na Psiquiatria, sem assinaturas dos pacientes ou responsáveis legais nos termos de consentimento livre e esclarecido, apesar do estabelecido na Resolução CFM nº 1.598/2000, na Resolução CFM nº 1.952/2.010 e nos arts. 2º, 6º e 7º da Lei nº 10.216/2001;

- Os indícios de sobrecarga de trabalho para profissionais médicos, com diversas especialidades em regime de plantonista único, com jornadas de plantões com carga horária de até 72 (setenta e duas horas) contínuas e ininterruptas;

- O indício de escassez de profissionais para a elaboração da escala de médicos plantonistas em diversas especialidades, com lacunas frequentes e elevadas cargas horárias consecutivas em plantões, apesar da vedação prevista no art. 19 da Resolução CFM nº 1.931/2.009 - Código de Ética Médica;

- A ausência de instrumentadores cirúrgicos qualificados no Hospital Centenário, com indícios de desempenho da função por supostos estudantes de Medicina e outros, apesar da vedação prevista nos arts. 2º, 10 e 19 da Resolução CFM nº 1.931/2009;

- Os alertas de médicos plantonistas de que não dispõem de auxílio cirúrgico por médicos e que tais auxílios seriam realizados, em diversas situações, exclusivamente por estudantes de Medicina, apesar do estabelecido pelo art. 19 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica e pelos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CFM nº 1.490/1998;

- A constatação de realização de auxílio cirúrgico por profissional não médico, apesar do estabelecido pelos arts. 2º e 10 da Resolução CFM nº 1.931/2.009 - Código de Ética Médica;

- A ausência de qualquer registro, em prontuário dos pacientes, da participação de supostos estudantes de Medicina nos atendimentos, e a ausência de consentimento livre e esclarecido dos pacientes manifestando ciência e concordância com a atividade de supostos estudantes de Medicina na assistência prestada no Hospital Centenário, apesar do estabelecido pelo Artigo 110 da Resolução CFM nº 1.931/2.009 - Código de Ética Médica;



- A ausência de documentação formal emitida pelas instituições de ensino suficiente para caracterizar a modalidade de estágio ou para esclarecer a regularidade da atuação dos supostos estudantes de Medicina no estabelecimento, particularmente em relação ao estabelecido pelos arts. 7º, caput e § 2º, da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2.001;

- Os indícios de que acadêmicos de Medicina estariam recebendo remuneração por plantões realizados pelos "Doutorandos no Hospital Centenário de São Leopoldo", apesar da vedação estabelecida pelos arts. 2º, 10, 17, 18, 19, 20 e 21 da Resolução CFM nº 1.931/2.009;

- A constatação da presença de duas pessoas que, mesmo sem registro como médicas junto ao Cremers, confirmaram sua atuação na realização de suturas em pacientes do Hospital Centenário e em auxílios cirúrgicos, sem quaisquer registros de informações ou documentações formais sobre a regularidade de suas atuações no estabelecimento de saúde;

- A existência de assinatura e carimbo de médico em formulário em branco, apesar do estabelecido pelo art. 11 da Resolução CFM nº 1.931/2.009 - Código de Ética Médica;

- A apresentação de escala de Neurocirurgiões Plantonistas com plantonista único por turno de 12 horas, sem lacunas, mas com acúmulo de horas consecutivas por plantonistas, apesar de o Hospital Centenário ser informado como referência em Neurocirurgia, não sendo informada a escala de médicos plantonistas em Neurologia, apesar do determinado pelo Anexo I da Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005;

- A apresentação de relação de escalas de plantão e médicos relacionados a especialidades sem que houvesse o respectivo registro das referidas especialidades junto ao Cremers, apesar da vedação constante dos arts. 18, 19 e 115 da Resolução CFM nº 1.931/2.009;

- A ampliação da atuação de empresas prestadoras de serviços sem o respectivo registro junto ao Cremers, apesar do estabelecido no art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e no art. 3º da Resolução CFM nº 1.971/2011, e nos arts. 17 e 18 da Resolução CFM nº 1.931/2.009 - Código de Ética Médica;

- A ausência de listagem de empresas prestadoras de serviço no Hospital Centenário, apesar dos indícios de terceirização de atividades-fim em uma proporção significativa, a saber: Oncologia, Neurologia, Neurocirurgia, Traumatologia, Anestesiologia, Radiologia, Hemoterapia, Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Tomografia Computadorizada, Medicina Nuclear, Ressonância Magnética, dentre outras, e o agravamento da precariedade das condições de assistência à população em face da terceirização com empresas sem demonstração de capacidade técnica, nem habilitação legal para as atividades especificadas nos objetos dos contratos;

- Os inúmeros indícios de irregularidades sanitárias em relação à Resolução RDC Anvisa nº 50/2002, e alterações posteriores, apesar da vedação constante do art. 21 da Resolução CFM 1931/2009 - Código de Ética Médica;

- A constatação de indícios de graves irregularidades em casos concretos - listados no relatório de fiscalização relacionados à atuação de empresas terceirizadas dentro do Hospital Centenário;

- A constatação de que pacientes idosos com diagnósticos (ou hipóteses diagnósticas iniciais) de importante gravidade permaneceram em unidade improvisada de internação, sem o necessário registro dos cuidados prestados e sem a possibilidade de comprovação de que todos os cuidados médicos diligentes, prudentes e qualificados necessários à condução das situações médicas específicas foram prestados;

A constatação de que pacientes com necessidade de cuidados intensivos permaneceram em uma unidade improvisada de terapia intensiva, sem o necessário registro dos cuidados prestados e sem a possibilidade de comprovação de que todos os cuidados médicos diligentes, prudentes e qualificados necessários à condução das situações médicas específicas foram prestados, acarretando sobrecarga de trabalho e responsabilidade dos médicos designados para o atendimento na Emergência Clínica (Pronto Socorro);

- A constatação de que pacientes com diagnóstico (ou hipótese diagnóstica) de doença psiquiátrica foram internados sem o cumprimento das exigências éticas e legais, sem o necessário registro dos cuidados prestados e sem a possibilidade de comprovação de que todos os cuidados médicos diligentes, prudentes e qualificados necessários à condução das situações médicas específicas foram prestados;

CONSIDERANDO que a persistência e o agravamento dos diversos indícios de irregularidades já apontados nos relatórios de visitas prévias de fiscalização do CREMERS, constatados na visita de fiscalização realizada em 14 de março de 2012, configuram a inequívoca ausência das condições mínimas para o exercício ético da medicina e risco crítico à saúde da população nos setores verificados no hospital centenário, a saber:

- Emergência (pronto socorro) - sala de polí.
- Emergência (pronto socorro) - ilhas I e II
- Emergência (pronto socorro) - unidade intermediária
- Unidade de internação - clínica cardiológica

- Neurologia / neurocirurgia
- Traumatologia
- Radiologia
- Saúde mental / psiquiatria

CONSIDERANDO que as situações descritas configuram a ausência de condições mínimas para o exercício ético da medicina nas unidades apontadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade permanente de radiologia convencional, bem como dos demais recursos e estruturas já descritos como sem condições mínimas para o exercício ético da medicina, para a assistência aos pacientes no Hospital Centenário, fica evidente o comprometimento das condições mínimas para o exercício ético da medicina e elevado risco à saúde dos pacientes atendidos em todo o Hospital Centenário e dos profissionais de saúde que lá atuam.

CONSIDERANDO a urgência da medida, em face do risco à saúde da sociedade e à vida dos pacientes;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria deste CREMERS, em Reunião realizada em 19 de março de 2012, ad referendum da Sessão Plenária;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do Cremers, em Sessão Extraordinária realizada em 21 de março de 2012, resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina, a partir da zero hora do dia 21 de março de 2012, nas dependências da Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, inclusive nos serviços prestados de forma terceirizada por outras pessoas jurídicas, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício;

Determinar que os pacientes que se encontram internados no Hospital na data da interdição deverão continuar recebendo assistência até sua alta ou remoção para outro estabelecimento de saúde, a ser providenciada pela Administração do Hospital Centenário.

ISMAEL MAGUILNIK
Primeiro-Secretário

ROGÉRIO W. AGUIAR
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

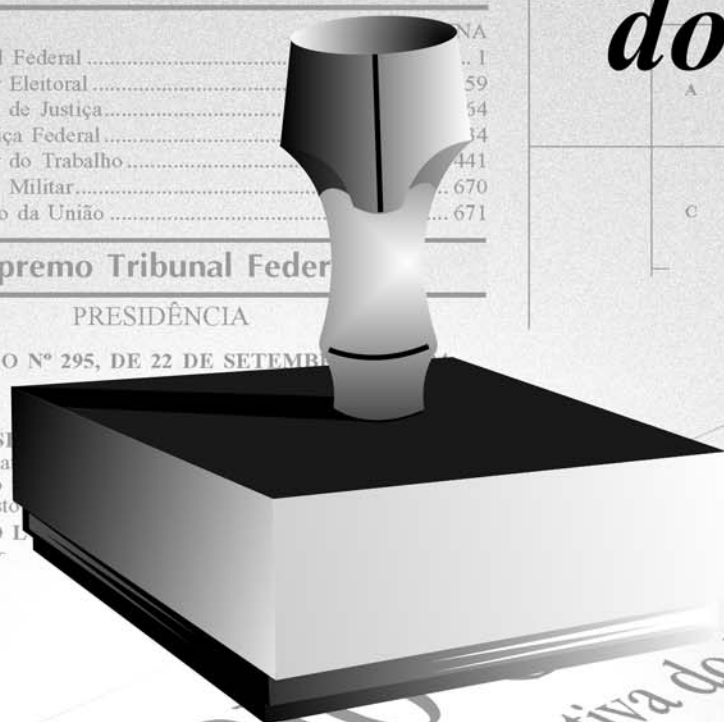
Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

